ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLV Nº 82

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de abril de 2018

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 14
Ministério da Cultura 17
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 60
Ministério da Integração Nacional 62
Ministério da Justiça 62
Ministério da Saúde 68
Ministério de Minas e Energia 104
Ministério do Desenvolvimento Social 107
Ministério do Esporte 107
Ministério do Meio Ambiente 107
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 108
Ministério do Trabalho 114
Ministério dos Direitos Humanos 119
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 119
Ministério Extraordinário da Segurança Pública 120
Ministério Público da União 121
Tribunal de Contas da União 126
Poder Judiciário 205
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 205

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.263 **(1)**

ORIGEM : ADI - 82476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, reconhecendo a constitucionalidade da Resolução 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente o pedido, e, em parte, os Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 25.4.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 828, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de maio de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

DECRETO Nº 9.357, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 13, **caput,** inciso V, e art. 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", até o ano 2022, destinado a propiciar o atendimento com energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possua acesso a esse serviço público.

§ 1º São beneficiárias do Programa "LUZ PARA TODOS" as famílias residentes na área rural que ainda não tenham acesso ao serviço público da energia elétrica, com prioridade de atendimento para:

I - famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal;

II - famílias beneficiárias de programas de Governo que tenham por objeto o desenvolvimento social e econômico;

III - assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou impactadas diretamente por empreendimentos de geração ou de transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do próprio concessionário; e

IV - escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia definirá as metas e os prazos do Programa "LUZ PARA TODOS", em cada Estado ou em área de concessão ou permissão, e considerará:

I - o atendimento a beneficiários com prioridade, conforme estabelecido no § 1º;

II - a redução do impacto tarifário decorrente da realização do Plano de Universalização;

III - a contribuição do Programa "LUZ PARA TODOS" para a antecipação do ano de universalização;

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, e

V - os anos-limites estabelecidos no Plano de Universalização.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia poderá, ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, estabelecer exceções ao prazo previsto no inciso V do § 2º nas hipóteses em que houver perspectiva de revisão dos prazos de universalização da área de concessão ou permissão." (NR)

"Art. 1º-A. Os contratos celebrados no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser incluídos no período de 2019 a 2022.

§ 1º As regras de transição aplicáveis aos contratos a que se refere o **caput** serão definidas pelo Ministério de Minas e Energia de modo a compatibilizar o cumprimento dos seus objetos com as metas e as prioridades do Programa "LUZ PARA TODOS" para o período de 2019 a 2022.

§ 2º A inclusão dos contratos a que se refere o **caput**, com base nos novos cronogramas apresentados pelos agentes executores, será objeto de avaliação pelo órgão ou pela entidade responsável pela operacionalização do Programa e de homologação pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 3º A prorrogação dos cronogramas de que trata o **caput** não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis pela Aneel.

....." (NR)

"Art. 2º .....

Parágrafo único. As liberações de recursos financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", editado pelo Ministério de Minas e Energia." (NR)

"Art. 3º As solicitações para o atendimento de domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal, escolas e postos de saúde públicos localizados no meio rural, quando não forem atendidas com recursos do Programa "LUZ PARA TODOS", receberão recursos da CDE, a título de subvenção econômica, para a instalação do ramal de conexão, do **kit** de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor, conforme regulação da Aneel." (NR)

"Art. 4º O Programa "LUZ PARA TODOS" será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado por órgão ou entidade que venha a ser designado por aquele Ministério e executado na forma prevista nos Manuais de Operacionalização do Programa vigentes e nas demais normas complementares que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá designar novo responsável pela operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" e estabelecer regras de transição para a operacionalização." (NR)

"Art. 5º A estrutura do Programa "LUZ PARA TODOS" será composta pela Coordenação Nacional, exercida pelo Ministério de Minas e Energia, e por comitês gestores estaduais, que exercerão a gestão compartilhada do Programa." (NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 6º As alterações na composição, nas atribuições e nas competências dos comitês gestores estaduais serão efetuadas em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia." (NR)

"Art. 7º As prioridades e as alternativas tecnológicas para os atendimentos previstos no Programa "LUZ PARA TODOS" observarão o disposto nos Manuais de Operacionalização editados pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Manual de Operacionalização e o Manual de Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados e as demais normas complementares permanecerão válidos e eficazes até que sejam substituídos pelos Manuais de que trata o **caput**." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.656, de 23 de dezembro de 2011; e

II - o Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 217, de 27 de abril de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total".

Nº 218, de 27 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.887.

Nº 219, de 27 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.772.

Nº 220, de 27 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 828, de 27 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.331, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016; Portaria nº 561, de 11 de Abril de 2018, bem como Portaria nº 2.035, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, para praticar os seguintes atos de gestão:

I - celebrar e rescindir contratos e outros instrumentos congêneres e acompanhar sua execução no âmbito da Secretaria Executiva;

II - exigir a prestação de garantia, autorizar sua substituição, liberação ou restrição, na forma prevista em lei;

III - designar comissão especial para recebimento de compras e serviços, na forma prevista no parágrafo 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2002 de 18 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 196 de 19 de janeiro de 2018, publicada na seção 1 do DOU nº 81 de 27 de abril de 2018, página 13, onde se lê: "Portaria nº 196 de 19 de janeiro de 2018", leia-se: "Portaria nº 1.290, de 20 de abril de 2018. "

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 27 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Chrysantemum Breeders Association Research B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.) denominadas ZANMUBRASIL, Certificado de Proteção nº 20140174; ZANMUTOLIMA, Certificado de Proteção nº 20140175; ZANMULOUNGE, Certificado de Proteção nº 20160123; e ZANMUTWITTER, Certificado de Proteção nº 20160124, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 28 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Terra Nigra B.V., da Holanda, da cultivar de rosa (Rosa L.) denominada SELPLANE, Certificado de Proteção nº 01139, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 29 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Dekker Breeding B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.) denominadas DEKBOMBER GREEN, Certificado de Proteção nº 20170024; e DEKHACHI, Certificado de Proteção nº 20170021, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 30 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Anthura B.V., da Holanda, da cultivar de antúrio (Anthurium Schott) denominada ANTHSELAP, Certificado de Proteção nº 20170027; e da cultivar de phalaenopsis (Phalaenopsis Blume) denominada PHALDUXI, Certificado de Proteção nº 20170017, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 31 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Könst Breeding B.V., da Holanda, das cultivares de alstroemeria (*Alstroemeria* L.) denominadas KONALAYA, Certificado de Proteção nº 20110124; KONAMUL, Certificado de Proteção nº 20130172; KONBRASIPE, Certificado de Proteção nº 20160158; KONJUDY, Certificado de Proteção nº 20160004, KONSHAKIRA, Certificado de Proteção nº 20120003; KONSPLENDO, Certificado de Proteção nº 20170146; e KONTIGER, Certificado de Proteção nº 20150039, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 32 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Dümen Group B.V., da Holanda, da cultivar de antúrio (Anthurium Schott) denominada RIJN200023, Certificado de Proteção nº 01044, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28ºC e 34ºC, acima de 35ºC e inferiores a 25ºC causa redução do crescimento e acima de 38ºC o crescimento é praticamente nulo;

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Prof undidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
d) de dunas;
e) de mangues;
f) de escarpas;
g) de afloramento de rochas;
h) de mineração;
i) de áreas urbanas; e
j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	9	26 a 27 +10
Arapiraca	29 a 36	1 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
Atalaia	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Barra De Santo Antônio	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Barra De São Miguel	27 a 7	8 + 26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Belém	29 a 1	2 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	27
Boca Da Mata	28 a 6	7 a 8 + 27	26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Branquinha	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Cajueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Campestre	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Campo Alegre	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	27	10 + 26
Capela	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Chã Preta	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Colônia Leopoldina	27 a 6	7 + 26	8 a 9 + 25	27 a 6	7 a 9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Coqueiro Seco	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Coruripe	27 a 7	8	26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Feliz Deserto	27 a 7	8	26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	10 + 27	26
Flexeiras	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Ibateguara	28 a 6	7 + 26 a 27	8	28 a 6	7 a 8 + 26 a 27	9 a 10	28 a 8	9 + 26 a 27	10 a 11
Igreja Nova	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 8	27		28 a 8	9	27
Jacuípe	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11 + 25
Japaratinga	26 a 8	25	9	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Jequiá Da Praia	27 a 7	8	26	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Joaquim Gomes	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Jundiá	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Junqueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 7	8 + 27	9	28 a 8	9	10 + 27
Limoeiro De Anadia	28 a 6	7 + 27	8	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 8	9	10 + 27
Maceió	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Mar Vermelho	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Maragogi	26 a 7	8 a 9 + 25		27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Marechal Deodoro	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10	26	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Maribondo	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Matriz De Camaragibe	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Messias	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Murici	27 a 6	7 a 8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 26 a 27		28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Novo Lino	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Palmeira Dos Índios	29 a 35	28 + 36 a 3	4 a 7 + 27	29 a 5	6 + 28	7 a 8 + 27	29 a 6	7 a 8 + 28	9 + 27
Paripueira	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Passo De Camaragibe	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Paulo Jacinto	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Penedo	28 a 7	8 + 27	26	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10
Piaçabuçu	27 a 8		26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	26
Pilar	27 a 7	8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 27	26	28 a 9	10 a 11 + 27	26
Pindoba	28 a 4	5 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Porto Calvo	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto De Pedras	26 a 8		9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto Real Do Colégio	29 a 6	7 + 27 a 28		29 a 7	8 + 27 a 28		28 a 8	9	27
Quebrangulo	29 a 36	1 a 3 + 27 a 28	4 a 7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 a 10 + 26 a 27
Rio Largo	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Roteiro	27 a 8	26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Santa Luzia Do Norte	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Santana Do Mundaú	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
São Brás	29 a 3	4 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
São José Da Laje	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	29 a 7	8 a 9 + 27 a 28	10 + 26
São Luís Do Quitunde	27 a 7	8 a 9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Miguel Dos Campos	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
São Miguel Dos Milagres	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Sebastião	28 a 6	7 + 27	26	28 a 7	8 + 27		28 a 8	9	27
Satuba	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Tanque D'Arca	28 a 3	4 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 7	8 a 9	10 + 27
Taquarana	29 a 3	4 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28		28 a 7	8 a 9	10 + 27
Teotônio Vilela	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9	28 a 8	9 + 27	10 + 26
União Dos Palmares	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 8	9 a 10 + 27	11 + 26
Viçosa	28 a 3	4 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 7	8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Arapiraca	29 a 36	1 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
Atalaia	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Barra De Santo Antônio	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Barra De São Miguel	27 a 7	8 + 26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Belém	29 a 1	2 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	27
Boca Da Mata	28 a 6	7 a 8 + 27	26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Branquinha	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Cajueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Campestre	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Campo Alegre	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	27	10 + 26
Capela	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Chã Preta	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Colônia Leopoldina	27 a 6	7 + 26	8 a 9 + 25	27 a 6	7 a 9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Coqueiro Seco	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Coruripe	27 a 7	8	26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Feliz Deserto	27 a 7	8	26	28 a 8	27	9 + 26	28 a 9	10 + 27	26
Flexeiras	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Ibateguara	28 a 6	7 + 26 a 27	8	28 a 6	7 a 8 + 26 a 27	9 a 10	28 a 8	9 + 26 a 27	10 a 11
Igreja Nova	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 8	27		28 a 8	9	27
Jacuípe	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11 + 25
Japaratinga	26 a 8	25	9	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Jequiá Da Praia	27 a 7	8	26	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Joaquim Gomes	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Jundiá	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Junqueiro	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 7	8 + 27	9	28 a 8	9	10 + 27
Limoeiro De Anadia	28 a 6	7 + 27	8	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 8	9	10 + 27
Maceió	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Mar Vermelho	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Maragogi	26 a 7	8 a 9 + 25		27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Marechal Deodoro	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10	26	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Maribondo	28 a 6	7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Matriz De Camaragibe	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Messias	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Murici	27 a 6	7 a 8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 26 a 27		28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Novo Lino	27 a 6	7 a 8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 + 26	10 + 25	28 a 9	10 + 26 a 27	11
Palmeira Dos Índios	29 a 35	28 + 36 a 3	4 a 7 + 27	29 a 5	6 + 28	7 a 8 + 27	29 a 6	7 a 8 + 28	9 + 27
Paripueira	27 a 8	9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Passo De Camaragibe	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
Paulo Jacinto	28 a 2	3 a 6 + 27	7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
Penedo	28 a 7	8 + 27	26	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10
Piaçabuçu	27 a 8		26	28 a 8	9 + 27	26	28 a 9	10 + 27	26
Pilar	27 a 7	8 + 26	9	28 a 8	9 a 10 + 27	26	28 a 9	10 a 11 + 27	26
Pindoba	28 a 4	5 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Porto Calvo	26 a 7	8	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto De Pedras	26 a 8		9 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Porto Real Do Colégio	29 a 6	7 + 27 a 28		29 a 7	8 + 27 a 28		28 a 8	9	27
Quebrangulo	29 a 36	1 a 3 + 27 a 28	4 a 7	29 a 5	6 a 7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 a 10 + 26 a 27
Rio Largo	27 a 7	8 + 26	9 a 10 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Roteiro	27 a 8	26	9	27 a 8	9	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
Santa Luzia Do Norte	27 a 8	26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Santana Do Mundaú	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 + 26	29 a 7	8 a 9 + 28	10 + 26 a 27
São Brás	29 a 3	4 a 6 + 28	7 + 27	29 a 6	7 + 27 a 28	8	29 a 7	8 + 28	9 + 27
São José Da Laje	28 a 3	4 a 6 + 27	7 a 8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	29 a 7	8 a 9 + 27 a 28	10 + 26
São Luís Do Quitunde	27 a 7	8 a 9 + 26	10 + 25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Miguel Dos Campos	27 a 7	8	9 + 26	28 a 8	9 + 27	10 + 26	28 a 9	10 + 27	11 + 26
São Miguel Dos Milagres	26 a 8	9	25	27 a 9	10 + 26	11 + 25	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	12
São Sebastião	28 a 6	7 + 27	26	28 a 7	8 + 27		28 a 8	9	27
Satuba	27 a 7	8 + 26	9 + 25	27 a 8	9 a 10 + 26	11	28 a 9	10 a 11 + 26 a 27	
Tanque D'Arca	28 a 3	4 a 6 + 27	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28	9	28 a 7	8 a 9	10 + 27
Taquarana	29 a 3	4 a 6 + 27 a 28	7	29 a 6	7 a 8 + 27 a 28		28 a 7	8 a 9	10 + 27
Teotônio Vilela	28 a 7	27	8 + 26	28 a 8	27	9	28 a 8	9 + 27	10 + 26
União Dos Palmares	28 a 6	7 + 27	8 a 9 + 26	28 a 6	7 a 9 + 27	10 + 26	28 a 8	9 a 10 + 27	11 + 26
Viçosa	28 a 3	4 a 7 + 27	8 + 26	28 a 6	7 a 8 + 27	9 a 10 + 26	28 a 8	9	10 + 26 a 27

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28ºC e 34ºC, acima de 35ºC e inferiores a 25ºC causa redução do crescimento e acima de 38ºC o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar, com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);

b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
d) de dunas;
e) de mangues;
f) de escarpas;
g) de afloramento de rochas;
h) de mineração;
i) de áreas urbanas; e
j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação,no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acarape	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 1	2 + 21
Aquiraz	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34	21 + 30 a 33 + 35 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Aracoiaba		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 28 + 33 a 35	21 + 29 a 32 + 36 a 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Aratuba		23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Barreira		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Baturité	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Canindé			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		23 a 28	21 a 22 + 29 a 1
Capistrano		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 1	21
Caridade		22 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Cariré		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 24	20 + 25 a 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Chorozinho		22 a 26	21 + 27 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Eusébio	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Ibaretama			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		22 a 28	21 + 29 a 1
Itaitinga	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Itapiúna		23 a 24	22 + 25 a 27		22 a 27	21 + 28 a 36	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36	21 + 1
Mucambo	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	1
Ocara		23 a 24	21 a 22 + 25 a 27		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Paracuru	22 a 26	21 + 27 a 35	20 + 36	22 a 27	21 + 28 a 1	20	22 a 30 + 34 a 36	21 + 31 a 33 + 1	2
Paraipaba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	20 + 31 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 28	21 + 29 a 1	2
Pentecoste	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	2
Redenção	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	23 a 29 + 34 a 36	22 + 30 a 33 + 1	21 + 2
Santana Do Acaraú			21 a 25		22 a 25	20 a 21 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 27	20 + 28 a 36
São Gonçalo Do Amarante	23 a 26	21 a 22 + 27 a 35	20 + 36	22 a 28	21 + 29 a 1	20	22 a 36	21 + 1	2
São Luís Do Curu		22 a 26	21 + 27 a 35	23 a 25	22 + 26 a 35	20 a 21 + 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	1
Tianguá	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	36	21 a 35	20 + 36	19 + 1
Ubajara	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	1
Umirim		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 24	22 + 25 a 28	21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara					20 a 24	19 + 25 a 33	22 a 23	20 a 21 + 24 a 34	19 + 35
Acarape	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 1	2 + 21
Acaraú		23 a 25	21 a 22 + 26 a 27	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 36	20 + 29 a 33 + 1

Alcântaras		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 25	20 + 26 a 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Amontada		22 a 26	20 a 21 + 27 a 28	23 a 25	22 + 26 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	1
Apuiarés		23 a 25	22 + 26 a 27	23 a 24	22 + 25 a 28	21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Aquiraz	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34	21 + 30 a 33 + 35 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Aracati			23 a 24		23	22 + 24 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Aracoiaba		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 28 + 33 a 35	21 + 29 a 32 + 36 a 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Aratuba		23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Aurora					20 a 25	19 + 26 a 34	21 a 25	20 + 26 a 35	19
Baixio					22	20 a 21 + 23 a 25	23	21 a 22 + 24 a 28 + 34	20 + 29 a 33 + 35
Barbalha			20 a 21		20 a 25	19 + 26 a 34	21 a 23	20 + 24 a 34	19 + 35
Barreira		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Barro					22 a 23	20 a 21 + 24 a 26	23	20 a 22 + 24 a 27 + 31 a 34	19 + 28 a 30 + 35
Barroquinha	23	20 a 22 + 24 a 26	27 a 34	21 a 25	20 + 26 a 34	19 + 35 a 36	21 a 27 + 34	20 + 28 a 33 + 35 a 36	19 + 1
Baturité	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Beberibe		23 a 25	21 a 22 + 26 a 28		22 a 29	21 + 30 a 36	23 a 27	22 + 28 a 36	21 + 1
Bela Cruz		23 a 25	21 a 22 + 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 35	22 a 26	21 + 27 + 34 a 36	20 + 28 a 33
Brejo Santo						20 a 25		20 a 26 + 31 a 34	19 + 27 a 30 + 35
Camocim		21 a 25	20 + 26 a 27	22 a 24	20 a 21 + 25 a 27	19 + 28 a 36	21 a 27	20 + 28 a 36	19
Canindé			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		23 a 28	21 a 22 + 29 a 1
Capistrano		22 a 26	21 + 27 a 30 + 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 30	21 + 31 a 36	23 a 26	22 + 27 a 1	21
Caridade		22 a 27	20 a 21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21 + 2
Cariré		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 24	20 + 25 a 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Caririaçu			20 a 24		20 a 26 + 32	18 a 19 + 27 a 31 + 33 a 34	20 a 26	19 + 27 a 35	
Carnaubal		21 a 25	20 + 26 a 28	21 a 25	20 + 26 a 28 + 32 a 35	19 + 29 a 31 + 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Cascavel	23 a 24	22 + 25 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	1	2 + 21
Caucaia	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20	22 a 28	21 + 29 a 1	20 + 2	22 a 36	21 + 1	2
Chaval	23	20 a 22 + 24 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	19 + 1
Choró			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 35		23 a 27	21 a 22 + 28 a 1
Chorozinho		22 a 26	21 + 27 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33 + 1	21 + 2
Coreaú	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	19 a 20 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	
Crato			20 a 23		20 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	
Croatá		22 a 24	20 a 21 + 25		21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 25	20 a 21 + 26 a 35	36
Cruz		23 a 25	21 a 22 + 26 a 27	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 35	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 36	20 + 29 a 33
Eusébio	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Forquilha			22 a 24		21 a 24	20 + 25 a 27		22 a 25	20 a 21 + 26 a 35
Fortaleza	23 a 26	21 a 22 + 27 a 29 + 33 a 36	20 + 30 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21 + 2	
Fortim			22 a 25		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		22 a 28 + 34	21 + 29 a 33 + 35 a 1
Frecheirinha	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	1
General Sampaio			22 a 26		23 a 25	22 + 26 a 28 + 32 a 35		23 a 27	21 a 22 + 28 a 36
Graça		21 a 26	19 a 20 + 27 a 28	21 a 25	20 + 26 a 28 + 32 a 34	19 + 29 a 31 + 35 a 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Granja	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	19 + 1
Granjeiro			20 a 24	22 a 23	20 a 21 + 24 a 26 + 31 a 32	18 a 19 + 27 a 30 + 33 a 35	21 a 26 + 34	19 a 20 + 27 a 33 + 35	36
Groaíras		23 a 24	21 a 22 + 25	23	21 a 22 + 24 a 26	20 + 27 a 35	22 a 24	21 + 25 a 35	20 + 36
Guaiúba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 36	20 + 29 a 35	22 a 27	21 + 28 a 1	20	22 a 36	21 + 1	2
Guaraciaba Do Norte		21 a 25	20 + 26 a 27	22 a 23	20 a 21 + 24 a 26	19 + 27 a 35	22 a 25	20 a 21 + 26 a 36	
Guaramiranga	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28	22 + 29 a 1	21 + 2
Hidrolândia			21 a 24		22 a 24	20 a 21 + 25 a 27		21 a 26	20 + 27 a 36
Horizonte	23 a 25	21 a 22 + 26 a 28	20 + 29 a 36	22 a 27	21 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	21 + 1	2
Ibaretama			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 35		22 a 28	21 + 29 a 1
Ibiapina	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34	20 + 28 a 33 + 35 a 36	1
Ibicuitinga						22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 29 + 34 a 35
Ipaumirim					22	20 a 21 + 23 a 25	23	21 a 22 + 24 a 26 + 31 a 34	20 + 27 a 30 + 35
Ipu		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	23	21 a 22 + 24 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 24	21 + 25 a 35	20 + 36
Irauçuba			23 a 24		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26		23 a 25	21 a 22 + 26 a 28 + 32 a 36
Itaiçaba						22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Itaitinga	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Itapajé			22 a 26		23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 34 a 35		22 a 27	21 + 28 a 36
Itapipoca		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 25	22 + 26 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	1
Itarema		22 a 26	20 a 21 + 27 a 28	23 a 25	21 a 22 + 26 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	1
Itatira						22 a 26		23 a 24	22 + 25 a 28 + 33 a 36
Jardim						20 a 25 + 30		20 a 32	19 + 33 a 34
Jati						22		22	20 a 21 + 23 a 34
Jijoca De Jericoacoara		22 a 25	20 a 21 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	20 + 27 a 36	22 a 26	21 + 27 a 28 + 32 a 36	20 + 29 a 31
Juazeiro Do Norte			20 a 24		20 a 26	19 + 27 a 34	20 a 26	19 + 27 a 35	
Lavras Da Mangabeira			22 a 24		20 a 25	19 + 26 a 34	22 a 25	20 a 21 + 26 a 35	19
Maracanaú	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 28	21 + 29 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maranguape	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20	22 a 28 + 35	21 + 29 a 34 + 36 a 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Marco		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 28 + 32 a 35	22 a 26	21 + 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36
Martinópole		21 a 25	20 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	20 + 27 a 35	22 a 26	21 + 27 a 36	20
Massapê		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 28 + 32 a 34	22 a 24	21 + 25 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36
Mauriti						20 a 24		21 a 25	20 + 26 a 35
Meruoca		22 a 24	21 + 25 a 26	23 a 24	21 a 22 + 25 a 26	20 + 27 a 35	22 a 25	21 + 26 a 35	20 + 36
Milagres					20 a 24	19 + 25 a 26 + 30 a 33	23	20 a 22 + 24 a 34	19 + 35
Miraíma			22 a 25		23 a 25	21 a 22 + 26 a 27		22 a 26	21 + 27 a 36
Missão Velha			21		20 a 25	19 + 26 a 34	21 a 25	20 + 26 a 34	19 + 35
Morada Nova			23 a 24			22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Moraújo	24	21 a 23 + 25	20 + 26 a 27	21 a 26	20 + 27 + 32 a 34	19 + 28 a 31 + 35 a 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Morrinhos		23 a 24	21 a 22 + 25 a 26		22 a 26	20 a 21 + 27 a 28 + 34 a 35	23 a 24	21 a 22 + 25 a 27 + 35	20 + 28 a 34 + 36
Mucambo	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 26 + 34 a 35	20 + 27 a 33 + 36	1
Mulungu	24	22 a 23 + 25 a 27	21 + 28 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Nova Olinda			21		20 a 25	19 + 26 a 34	22 a 23	20 a 21 + 24 a 34	19 + 35
Ocara		23 a 24	21 a 22 + 25 a 27		22 a 27	21 + 28 a 36	23 a 27	22 + 28 a 1	21
Pacajus	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	21 + 1	2
Pacatuba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 28 + 33 a 36	20 + 29 a 32	22 a 28 + 35 a 36	21 + 29 a 34 + 1	20 + 2	22 a 1	21	2
Pacoti	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	20 a 21 + 1	23 a 28 + 35 a 36	22 + 29 a 34 + 1	21 + 2
Pacujá		21 a 25	20 + 26 a 28	21 a 24	20 + 25 a 28 + 32 a 34	19 + 29 a 31 + 35	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Palhano			23 a 24		23 a 25	22 + 26 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Palmácia	23 a 25	21 a 22 + 26 a 30	20 + 31 a 36	22 a 27	21 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	21 + 1	2
Paracuru	22 a 26	21 + 27 a 35	20 + 36	22 a 27	21 + 28 a 1	20	22 a 30 + 34 a 36	21 + 31 a 33 + 1	2
Paraipaba	23 a 26	21 a 22 + 27 a 30	20 + 31 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 28	21 + 29 a 1	2
Paramoti			22 a 26		22 a 26	21 + 27 a 36	24	22 a 23 + 25 a 36	21 + 1
Penaforte									20 a 25 + 31 a 32
Pentecoste	24	22 a 23 + 25 a 27	20 a 21 + 28 a 36	22 a 26	21 + 27 a 36	20 + 1	22 a 29 + 34 a 36	21 + 30 a 33 + 1	2
Pindoretama	23 a 25	21 a 22 + 26 a 28	20 + 29 a 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	20 + 1	22 a 36	1	2 + 21
Pires Ferreira		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	23	21 a 22 + 24 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 25	21 + 26 a 35	20 + 36
Porteiras						20 a 25 + 30 a 32		20 a 34	19 + 35
Quixadá			23 a 25		23 a 25	22 + 26 a 28 + 34		23 a 27	22 + 28 a 1
Redenção	24	21 a 23 + 25 a 28	20 + 29 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	23 a 29 + 34 a 36	22 + 30 a 33 + 1	21 + 2
Reriutaba		21 a 25	20 + 26 a 27	22 a 24	20 a 21 + 25 a 27	19 + 28 a 35	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Russas			23 a 24			22 a 27		23 a 27	22 + 28 a 36
Santa Quitéria			21 a 25		22 a 25	20 a 21 + 26 a 27	23 a 24	21 a 22 + 25 a 27	20 + 28 a 36
Santana Do Acaraú					23	21 a 22 + 24 a 25		22 a 24	21 + 25 a 27
São Benedito	23	20 a 22 + 24 a 26	19 + 27 a 34	21 a 25	20 + 26 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34	20 + 28 a 33 + 35 a 36	1
São Gonçalo Do Amarante	23 a 26	21 a 22 + 27 a 35	20 + 36	22 a 28	21 + 29 a 1	20	22 a 36	21 + 1	2
São Luís Do Curu		22 a 26	21 + 27 a 35	23 a 25	22 + 26 a 35	20 a 21 + 36	23 a 27	21 a 22 + 28 a 36	1
Senador Sá		22 a 25	21 + 26	24	21 a 23 + 25 a 26	20 + 27 a 28 + 32 a 35	22 a 26	21 + 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36
Sobral		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	21 a 24	20 + 25 a 26	19 + 27 a 35	22 a 26	20 a 21 + 27 a 36	
Tejuçuoca			23 a 25		23 a 25	22 + 26 a 27		23 a 26	21 a 22 + 27 a 36
Tianguá	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	36	21 a 35	20 + 36	19 + 1
Trairi	24	21 a 23 + 25 a 27	20 + 28 a 36	23 a 26	21 a 22 + 27 a 36	20 + 1	22 a 27	21 + 28 a 1	2
Tururu		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 25	22 + 26 a 28	20 a 21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Ubajara	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36	21 a 27 + 34 a 35	20 + 28 a 33 + 36	1
Umirim		22 a 26	21 + 27 a 28	23 a 24	22 + 25 a 28	21 + 29 a 36	23 a 26	22 + 27 a 36	21 + 1
Uruburetama		23 a 25	22 + 26 a 27		22 a 26	21 + 27 a 36	23 a 24	22 + 25 a 28 + 34 a 35	21 + 29 a 33 + 36 a 1
Uruoca		21 a 25	20 + 26 a 27	21 a 25	20 + 26 a 27	19 + 28 a 36	21 a 26	20 + 27 a 36	
Varjota		22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	22 a 23	21 + 24 a 26	19 a 20 + 27 a 35	22 a 25	20 a 21 + 26 a 35	36
Várzea Alegre			20 a 24	22	20 a 21 + 23 a 26 + 32	19 + 27 a 31 + 33 a 34	21 a 26	20 + 27 a 35	19 + 36
Viçosa Do Ceará	22 a 24	20 a 21 + 25 a 26	19 + 27 a 35	21 a 26	19 a 20 + 27 a 35	36	21 a 35	20 + 36	19 + 1

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28ºC e 34ºC, acima de 35ºC e inferiores a 25ºC causa redução do crescimento e acima de 38ºC o crescimento é praticamente nulo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
d) de dunas;
e) de mangues;
f) de escarpas;
g) de afloramento de rochas;
h) de mineração;
i) de áreas urbanas; e
j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Bayeux	26 a 7	24 a 25	8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Caaporã	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Capim	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Conde	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cruz Do Espírito Santo	26 a 5	25 + 6	24 + 7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cuité De Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Itapororoca	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
João Pessoa	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Juripiranga	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Mari	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6 a 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Pedras De Fogo	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Pilar	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Pitimbu	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Rio Tinto	26 a 5	24 a 25 + 6	7	26 a 5	25 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Santa Rita	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7		26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26	25 + 9
São Miguel De Taipu	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Sapé	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Araçagi	27 a 3	25 a 26 + 4	24 + 5	27 a 4	26 + 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7
Baía Da Traição	26 a 5	24 a 25	6 a 7	26 a 5	25 + 6	7	27 a 8	26	25 + 9
Bayeux	26 a 7	24 a 25	8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Bom Jesus						21 a 25	23	21 a 22 + 24 a 26	20 + 27 a 35
Bonito De Santa Fé						22 a 24		23 a 24	20 a 22 + 25 a 35
Caaporã	26 a 7	25 + 8	24	26 a 7	25 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cabedelo	26 a 7	24 a 25	8	26 a 7	25 + 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cachoeira Dos Índios					22	20 a 21 + 23 a 25	23	21 a 22 + 24 a 26 + 31 a 34	20 + 27 a 30 + 35
Caiçara	29 a 30	25 a 28 + 31 a 3	24 + 4	27 a 3	26 + 4 a 5	25 + 6	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6 a 7
Cajazeiras						21 a 25		21 a 25	20 + 26 a 35
Caldas Brandão	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5		27 a 4	26 + 5	25 + 6	27 a 4	26 + 5 a 7	8
Capim	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Conceição						22 a 24			21 a 27 + 31 a 34
Conde	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Cruz Do Espírito Santo	26 a 5	25 + 6	24 + 7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Cuité De Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Curral De Cima	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 7	25 + 8
Duas Estradas	28 a 30 + 34	25 a 27 + 31 a 33 + 35 a 3	24 + 4 a 5	27 a 4	26 + 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5	25 + 6 a 7
Itabaiana	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Itapororoca	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Jacaraú	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 5	25 a 26	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 7	25 + 8
João Pessoa	26 a 7	24 a 25 + 8		26 a 7	25 + 8 a 9	24	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Juripiranga	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Lagoa De Dentro	28 a 1	25 a 27 + 2 a 4	24 + 5	27 a 4	26 + 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5	25 + 6 a 7
Logradouro		25 a 3	4	27 a 3	26 + 4 a 5	25	29 a 4	26 a 28 + 5	25 + 6
Lucena	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7	8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26	25 + 9
Mamanguape	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Marcação	26 a 5	24 a 25 + 6	7	26 a 5	25 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Mari	26 a 3	25 + 4 a 5	24	27 a 4	25 a 26 + 5	6 a 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Mataraca	26 a 5	24 a 25	6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 5	26 + 6 a 8	25
Monte Horebe						21 a 24		21 a 25	20 + 26 a 35
Pedras De Fogo	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Pedro Régis	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Pilar	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Pitimbu	26 a 3	25 + 4	24 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5	6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7
Riachão Do Poço	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8
Rio Tinto	26 a 5	24 a 25 + 6	7	26 a 5	25 + 6	7 a 8	27 a 8	26	25 + 9
Santa Helena						21 a 25		22 a 26	20 a 21 + 27 a 35
Santa Inês									22 a 26 + 31 a 34
Santa Rita	26 a 5	24 a 25 + 6 a 7		26 a 6	25 + 7 a 8	9	27 a 8	26	25 + 9
São José De Piranhas	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 7	8
São José Dos Ramos						21 a 24		21 a 25	20 + 26 a 35
São Miguel De Taipu	26 a 5	25	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Sapé	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Sobrado	26 a 3	25 + 4 a 5	24 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 4	26 + 5 a 8	25

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28ºC e 34ºC, acima de 35ºC e inferiores a 25ºC causa redução do crescimento e acima de 38ºC o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar com utilização de irrigação de salvação, durante, no mínimo, os primeiros 150 dias após o plantio (fases I e II). Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar, aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
d) de dunas;
e) de mangues;
f) de escarpas;
g) de afloramento de rochas;
h) de mineração;
i) de áreas urbanas; e
j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana de açúcar, com irrigação de salvação, no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, com irrigação de salvação, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo)

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Agrestina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Água Preta	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 8	26 + 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11
Aliança	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 8	26	25 + 9
Amaraji	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10
Araçoiaba	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Barra De Guabiraba	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	9
Barreiros	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Belém De Maria	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Bonito	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	28 a 7	26 a 27 + 8	9 a 10
Brejão	30	28 a 29 + 31 a 36	27 + 1 a 4	29 a 34	28 + 35 a 5	27 + 6	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7 a 8
Cabo De Santo Agostinho	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Camaragibe	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Camutanga	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Carpina	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Catende	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Chã De Alegria	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Condado	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Correntes	28 a 1	27 + 2 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9 a 10
Cortês	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Cupira	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Escada	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Ferreiros	26 a 5	25 + 6	7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Gameleira	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Garanhuns	29 a 30	28 + 31 a 1	27 + 2 a 5	29 a 35	28 + 36 a 5	27 + 6 a 7	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Glória Do Goitá	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10
Goiana	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Gravatá	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 7	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Igarassu	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Ipojuca	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Itambé	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8		27 a 8	26	25 + 9
Itapissuma	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Itaquitinga	26 a 7	25	24 + 8	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Jaboatão Dos Guararapes	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Jaqueira	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Joaquim Nabuco	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10
Jurema	28 a 34	27 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8 a 9
Lagoa Do Ouro	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9
Lagoa Dos Gatos	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Maraial	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Moreno	26 a 7	25 + 8	9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Nazaré Da Mata	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Olinda	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 9	25 + 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Palmares	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Panelas	28 a 1	27 + 2 a 4	26 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9
Paudalho	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Paulista	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Pombos	26 a 5	6 a 7	25	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10
Primavera	26 a 5	6 a 7	8 + 25	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10
Quipapá	28 a 3	27 + 4 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Recife	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Ribeirão	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Rio Formoso	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
São Benedito Do Sul	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10
São João	29 a 31	28 + 32 a 3	27 + 4 a 5	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27 a 28	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
São Joaquim Do Monte	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6	7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9
São José Da Coroa Grande	26 a 8	25 + 9		27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
São Lourenço Da Mata	26 a 7	25 + 8	9	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Sirinhaém	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Tamandaré	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Terezinha		28 a 34	27 + 35 a 3	33	28 a 32 + 34 a 5	27 + 6	31 a 36	28 a 30 + 1 a 6	27 + 7 a 8
Timbaúba	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 5	26 + 6 a 8	25
Tracunhaém	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Vicência	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Vitória De Santo Antão	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Xexéu	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	11

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar, com irrigação de salvação, destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Agrestina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Água Preta	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 8	26 + 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11
Aliança	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 8	26	25 + 9
Altinho	29 a 31	27 a 28 + 32 a 3	26 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Amaraji	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10
Angelim	29 a 34	27 a 28 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8 a 9
Araçoiaba	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Barra De Guabiraba	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	9

Barreiros	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Belém De Maria	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Bezerros	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	4 a 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Bonito	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	28 a 7	26 a 27 + 8	9 a 10
Brejão	30	28 a 29 + 31 a 36	27 + 1 a 4	29 a 34	28 + 35 a 5	27 + 6	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7 a 8
Buenos Aires	26 a 3	25 + 4 a 5	6 a 7	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Cabo De Santo Agostinho	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Cachoeirinha		28 a 33	27 + 34 a 3		28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	31 a 35	28 a 30 + 36 a 5	26 a 27 + 6 a 7
Calçado	29 a 30	28 + 31 a 3	27 + 4 a 5	29 a 35	27 a 28 + 36 a 5	26 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Camaragibe	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Camocim De São Félix	28 a 1	26 a 27 + 2 a 4	5 a 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8
Camutanga	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	27 a 4	26 + 5 a 8	25
Canhotinho	28 a 2	27 + 3 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9 a 10
Carpina	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Catende	27 a 4	26 + 5 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Cedro									20 a 26 + 30 a 32
Chã De Alegria	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Chã Grande	27 a 3	26 + 4 a 6	25 + 7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	28 a 7	26 a 27 + 8	9
Condado	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Correntes	28 a 1	27 + 2 a 6	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9 a 10
Cortês	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Cupira	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Escada	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Feira Nova	27 a 3	25 a 26 + 4 a 6	7	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Ferreiros	26 a 5	25 + 6	7	27 a 5	25 a 26 + 6	7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Gameleira	26 a 6	7	8 a 9 + 25	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Garanhuns	29 a 30	28 + 31 a 1	27 + 2 a 5	29 a 35	28 + 36 a 5	27 + 6 a 7	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Glória Do Goitá	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10
Goiana	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Gravatá	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 7	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Ibirajuba	29 a 30	28 + 31 a 3	26 a 27 + 4 a 5	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Igarassu	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Ilha De Itamaracá	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Ipojuca	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Itambé	26 a 5	25 + 6 a 7	24	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8		27 a 8	26	25 + 9
Itapissuma	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 7	25 + 8 a 9	24 + 10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Itaquitinga	26 a 7	25	24 + 8	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9	25 + 10
Jaboatão Dos Guararapes	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10		27 a 8	26 + 9 a 11	25
Jaqueira	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10
Joaquim Nabuco	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10
Jucati		28 a 33	27 + 34 a 3		28 a 3	27 + 4 a 6	31 a 36	28 a 30 + 1 a 5	26 a 27 + 6 a 7
Jupi		28 a 35	27 + 36 a 4	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4 a 6	30 a 36	28 a 29 + 1 a 6	26 a 27 + 7
Jurema	28 a 34	27 + 35 a 3	26 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8 a 9
Lagoa De Itaenga	26 a 3	25 + 4 a 6	7	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Lagoa Do Carro	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10
Lagoa Do Ouro	29 a 34	28 + 35 a 3	27 + 4 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9
Lagoa Dos Gatos	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Lajedo	29 a 30	28 + 31 a 3	27 + 4 a 5	29 a 35	27 a 28 + 36 a 5	26 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
Limoeiro	27 a 3	26 + 4 a 5	25 + 6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	28 a 5	26 a 27 + 6 a 8	
Maraial	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Moreilândia	26 a 7	25 + 8	9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
Moreno	26 a 5	25 + 6	7	27 a 6	25 a 26 + 7	8	27 a 7	26 + 8	25 + 9
Nazaré Da Mata	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 9	25 + 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Olinda	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11
Palmares	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9 a 10
Palmeirina	28 a 1	27 + 2 a 4	26 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9
Panelas	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6	27 a 4	26 + 5 a 6	25 + 7	28 a 5	27 + 6 a 8	26
Passira	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Paudalho	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Paulista	26 a 5	6 a 7	8 + 25	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10
Primavera	28 a 3	27 + 4 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Quipapá	26 a 7	25 + 8 a 9	24	26 a 7	25 + 8 a 10	24	27 a 8	26 + 9 a 11	25
Recife	26 a 5	25 + 6 a 7	8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Ribeirão	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Rio Formoso	28 a 2	26 a 27 + 3 a 5	25 + 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7 a 8	28 a 5	27 + 6 a 8	26 + 9
Sairé	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10
São Benedito Do Sul		29 a 30	27 a 28 + 31 a 3		3 + 28 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27		29 a 5	26 a 28 + 6
São Bento Do Una		28 a 35	27 + 36 a 3	31	27 a 30 + 32 a 4	26 + 5 a 6	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 6 + 28	7 + 26 a 27
São Caitano	29 a 31	28 + 32 a 3	27 + 4 a 5	3 + 29 a 35	36 a 2 + 4 a 5 + 27 a 28	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8
São João	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6	7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9
São Joaquim Do Monte	26 a 8	25 + 9		27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
São José Da Coroa Grande									23 a 24
São José Do Belmonte	26 a 7	25 + 8	9	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	10	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11
São Lourenço Da Mata	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Sirinhaém						20 a 25		20 a 26	19 + 27 a 34
Tamandaré	26 a 7	25 + 8 a 9		27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25 + 12
Terezinha		28 a 34	27 + 35 a 3	33	28 a 32 + 34 a 5	27 + 6	31 a 36	28 a 30 + 1 a 6	27 + 7 a 8
Timbaúba	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 5	26 + 6 a 8	25
Tracunhaém	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Vicência	26 a 3	25 + 4 a 5	6	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9
Vitória De Santo Antão	26 a 5	25 + 6 a 7	8	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10
Xexéu	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10	11

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.912-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025730/2017-91 e da Nota Técnica nº 7347/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.913-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO SIMÃO, estado de Goiás, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042809/2017-86 e da Nota Técnica nº 6870/2018/SEI-MCTIC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.939-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO LAGES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ARARANGUÁ, estado de Santa Catarina, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.002695/2017-31 e da Nota Técnica nº 7615/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.966-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de DUMONT, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007979/2016-33 e da Nota Técnica nº 6321/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.984-SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO JOSÉ DE UBÁ, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077577/2017-87 e da Nota Técnica nº 7687/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.985-SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008106/2018-18 e da Nota Técnica nº 7817/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.153-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PEDRINHAS PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004298/2018-85 e da Nota Técnica nº 8007/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.155-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SERINGUEIRA, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, 40 (quarenta), no município de PIMENTA BUENO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064945/2017-27 e da Nota Técnica nº 7058/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.156-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de APERIBÉ, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077544/2017-37 e da Nota Técnica nº 8136/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.157-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MACAPÁ, estado do AMAPÁ, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017141/2018-10 e da Nota Técnica nº 8329/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.231-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PONTA NEGRA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CURRAIS NOVOS, estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.042323/2016-69 e da Nota Técnica nº 7929/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.207, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.209959/2015-29. Extingue, por cassação, a autorização expedida à EG TV LTDA., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, objeto de adaptação de outorga de Serviço de TV a Cabo - TVC, por meio do Ato nº 6.176, de 26 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2015, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Determina que a empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da empresa do ato decisório de extinção da outorga.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 234, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.015533/2018-59
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2018/SEI/EC (SEI nº 2659135), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) nº 01390000612201856.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 3.101 - CONDOMINIO JARDIM SUL - RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 13.477.719/0001-60
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 3.117 - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA, CNPJ nº 55.065.981/0001-47

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.159 - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A, CNPJ nº 55.064.562/0001-90;

Nº 3.161 - RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0095-58

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.181 - GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00;

Nº 3.198 - CONDOMINO FECHADO DE VIVENDAS HARAS SAO LUIZ, CNPJ nº 57.048.688/0001-05;

Nº 3.199 - IVANDER BASTAZINI, CPF nº 242.845.308-44;

Nº 3.201 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., CNPJ nº 60.831.658/0021-10

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 3.215 - BROTHERS MERCHANDISE LTDA - ME, CNPJ nº 23.193.127/0001-70
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 3.218 - MAIRINQUE PREFEITURA, CNPJ nº 45.944.428/0001-20

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.203, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à entidade JEOVA DOURADO DE ARAUJO, Processo nº 53560.003428/2017-81, CPF nº 19008309300, Fistel nº 50401297004, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no Parecer 668/2014/LCP/PFE-ANATEL/PGF/AGU e no art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 3.050, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização à RUTH MARY FERNANDES CARVALHO, CPF nº 414.601.622-34 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.120, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53569.000500/2018-10. Expede autorização à MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00394460007405, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.881, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LINHA AMARELA SA, CNPJ nº 00.974.211/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.957, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53508.001379/2018-68. Expede autorização à COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, CNPJ nº 05868574001171, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo

ATO Nº 2.958, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53508.001676/2018-11. Expede autorização à BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97387765000168, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo

ATO Nº 2.962, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, CNPJ nº 09.324.949/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.130, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., CNPJ nº 02.031.413/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Nº 3.223 - Autoriza MUNICIPIO DE MAIRIPORA, CNPJ nº 46.523.163/0001-50, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mairiporã/SP, no período de 18/04/2018 a 16/06/2018.

Nº 3.224 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Camaçari/BA, no período de 08/05/2018 a 04/07/2018.

Nº 3.225 - Autorizar ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.359.572/0004-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santo Antônio do Grama/MG, no período de 05/05/2018 a 03/07/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de cancelamento de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002433/2016-81 (492)
CNPJ: 00.348.003/0066-66 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUARIA DO OESTE CPAO
Endereço da Instituição: Rodovia BR 163, s/n, Zona Rural, CEP: 79.804-970, Dourados/MS
Modalidade de solicitação: requerimento de cancelamento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO - CIAEP CANCELADO
CIAEP: 01.0436.2016 - CANCELADO
O Concea, após análise do pedido de cancelamento do credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 25 /2018/Concea.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto no §1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2018
314ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007046/2018	017.799.306-58	MANUEL NOEL PAUL GEORGES HOUMARD	26/04/2023
920.007047/2018	116.877.031-91	LUIZ BUENO DA SILVA	26/04/2023
920.007048/2018	104.951.588-95	MARIA CLAUDIA FERRARI DE CASTRO	26/04/2023
920.007049/2018	004.915.150-90	CRISTIANE WIENKE RAUBACH RATMANN	26/04/2023
920.007050/2018	290.379.118-03	VIVIANE TAVARES DE MORAES	26/04/2023
920.007051/2018	336.592.548-19	RAFAEL BRITO DE MOURA	26/04/2023
920.007052/2018	023.063.944-58	PEDRO PAULO DE ANDRADE SANTOS	26/04/2023
920.007053/2018	602.902.009-97	TANIA MARI BELLE BRESOLIN	26/04/2023
920.007054/2018	049.555.026-44	DANIEL CLAUDIO DE OLIVEIRA GOMES	26/04/2023
920.007055/2018	872.366.216-68	DANIEL PENA PEREIRA	26/04/2023
920.007056/2018	838.060.594-20	AURIGENA ANTUNES DE ARAUJO	26/04/2023
920.007057/2018	849.183.496-68	HENRIQUE FERREIRA	26/04/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2018
315ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000157/2004	762.682.178-53	MARIA APARECIDA FERNANDEZ	26/04/2023
920.000181/2004	027.668.918-62	RODINEI AUGUSTI	26/04/2023
920.000442/2004	082.758.118-13	ROBERTO LYRA VILLAS BOAS	26/04/2023
920.001252/2004	546.985.537-68	WANG SHU HUI	26/04/2023
920.002262/2006	819.624.797-49	MARIO FRITSCH TOROS NEVES	26/04/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação
Substituto

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2018
719ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO	900.0964/2005	00.396.895/0062-47
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômica, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO	900.1097/2009	02.931.636/0001-82

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.831-SEI, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.014015/2018-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Padre Dionisio, n°06 - Centro para a Rua Vital Martins Bueno, n° 650 - Centro, na localidade de Bom Jesus do Galho / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 685/2001 publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 172/2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.001592/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19°50'03"S e longitude 42°19'01"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 654-SEI, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029537/2010-06, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luís/MA, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.080-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060249/2012-82, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Avaré/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 771-SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.013210/2018-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892./0001-63	ALHANDRA/PB	44	14	S	SEQ-R08294 - 01250.013294/2018-98	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acimas relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço http://sistema.mc.gov.br/manifestacao, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 773-SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.021687/2018-75, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
EDITORA VALÉRIO TOMAZ LTDA.	14.188.502/0001-00	MANAUS/AM	20	21	P	SEQ-R10923 - 01250.022078/2018-33	A entidade está irregular junto ao Fistel.
CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	04.764.577/0001-20	IRANDUBA/AM	7	30	S	SEQ-R05225 01250.021719/2018-32	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acimas relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço http://sistema.mc.gov.br/manifestacao, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 385-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011698/2018-47, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIQUETE, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 5639/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 389-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.070126/2017-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAGUAÍ, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 5667/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 612-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011347/2018-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TARUMÃ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 7771/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 626-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.015309/2018-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CASTANHAL, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 7861/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 676-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032045/2017-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SETE LAGOAS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal nº 24 (vinte e quatro) em substituição ao canal 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 8460/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 682-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.067438/2017-45, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SERRA AZUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SETE LAGOAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 8470/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 1.726-SEI, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.025619/2015-34, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11762/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, utilizando o canal 57+ (cinquenta e sete decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Século Vinte e Um, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01-Processo n. º: 01514.006718/2013-13

Projeto: Pesquisa Arqueológica da Fazenda do Junco e Fazenda Saquinhos

Arqueólogo Coordenador: Rafael Esteffanio Miranda

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC, Prefeitura Municipal de Pains

Área de Abrangência: Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 01 (um) mês

02- Processo n. º 01502.000152/2018-51

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para as Obras de Requalificação Urbana da Rua Chile

Arqueólogos Coordenadores: Railson Cotias da Silva e Luiz Antônio Pacheco de Queiroz

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Processo nº: 01514.003250/2009-11

Projeto: Prospecções Arqueológicas nas áreas das poligonais DNPM 804.676/1974- 804.676/1974 - 830.098/2003 - 832.831/2003 - 831.201/1981

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04- Processo: Nº 01516.001997/2013-09

Projeto: Programa de Gestão da Área de Atuação da Orinoco Gold Mineração, Município de Faina, Estado de Goiás (Levantamento, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial)

Arqueóloga Coordenadora: Gislaine Valério de Lima Tedesco

Endosso Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia, Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Área de Abrangência: Município de Faina, Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05- Processo nº 01401.000792/2015-57

Projeto: Projeto de Resgate, Cercamento, Sinalização, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Empreendimento Linha de Transmissão SE 230 kV Campo Grande 2- Paraíso 2- Chapadão e do Seccionamento da LT 230 kV Campo Grande 2 - Chapadão para SE Paraíso 2

Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e Ana Cláudia Fragoso

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFDG)

Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Cassilândia, Paraíso das Águas, Camapuã, Jaguari, Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

06- Processo n.º 01450.004804/2012-94

Projeto: Prospecção Arqueológica Linha de Eletrodos - Bipolo 2 - RO

Arqueólogas Coordenadoras: Solange Bezerra Caldarelli, Renato Kipnis, Karleny de Jesus Lima Costa e Viviane de Brito Romano

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 01 (um) mês
ANEXO II
01- Processo n. º 01506.004499/2014-18
Projeto: Prospecções Arqueológicas Complementares e Ações de Monitoramento Arqueológico para o Terminal Rodoviário Satélite de Itaquera
Arqueólogos Coordenadores: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02- Processo n. º 01508.000279/2017-30
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico - Estruturas Metálicas 44/1 e 51/1 LT 230 kV SE UHE Baixo Iguaçu - SE Cascavel - PR
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná, MAE-UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03- Processo n.º 01502.000439/2010-24
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação do Projeto ltapororoca - Sítios ltapororoca ll, Ill, IV e V - Bahia Beach Trancoso
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa - ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12(doze) meses
ANEXO III
01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Empreendimento: Subestação 230/138 kV Curitiba-Centro SE 230/138 kV CTC
Processo n. º 01508.000592/2016-97
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Subestação 230/138 kV Curitiba-Centro
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Arqueólogo de Campo: Marco Aurélio Nadal de Masi
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enebras Projetos de Usinas Hidroelétricas Ltda.
Empreendimento: PCH Morro Grande
Processo n. º 01510.001527/2015-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a PCH Morro Grande
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de São Joaquim e Bom Jardim da Serra, estado de santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO IV
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Antonio Guidoni
Empreendimento: Mineração Estrela do Norte Ltda.
Processo n. º 01514.900731/2017-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área destinada à extração de rochas ornamentais e de revestimento, DNPM's 830.644/2014 e 830.646/2014
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Inácio Carlos Urban
Empreendimento: CPA - Grupo Farroupilha
Processo nº 01514.007271/2016-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Fazenda Rio Brilhante
Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos
Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Equatorial Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Igaporã III Presidente Juscelino
Processo n. º 01450.007369/2017-64
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Igaporã III - Presidente Juscelino
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo Coordenador de Campo: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG); e Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Caetité, Candiba, Guanambi, Pindaí, Urandi, Estado da Bahia; e municípios de Augusto de Lima, Bocaiúva, Buenópolis, Catuti, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Sá, Glaucilândia, Gouveia, Guaraciama, Janaúba, Joaquim Felício, Juramento, Mamonas, Mato Verde, Monjolos, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Olhos-D'água, Pai Pedro, Porteirinha, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade:06 (seis) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Toniolo Busnello S.A. - Túneis, Terraplanagem e Pavimentações
Empreendimento: Parcelamento de Solo para Fins Residenciais
Processo n. º 01512.003222/2017-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Parcelamento de Solo para Fins Residenciais
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Arqueólogo de Campo: Alexandre Pena Matos
Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes -Prefeitura de Bento Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energybrás Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: UFV Fazenda Esmeralda
Processo n°01498.900568/2017-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Fazenda Esmeralda
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Agrestina, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 02 (cinco) meses
06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S/A
Empreendimento: LT 500 kV Ibicoara - Poções III, LT 230 kV Poções III - Poções II
Processo n. º 01502.002542/2017-85
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da Linha de Transmissão Ibicoara - Poções III - Poções II e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Fabio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Dan Christien Henrique de Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA, Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Ibicoara, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Manoel Vitorino, Mirante, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Poções, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Francisco Incorporadora Ltda.
Empreendimento: Loteamento São Francisco
Processo n. º 01512.005382/2016-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Loteamento São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Soares
Arqueóloga de Campo: Zeli Teresinha Company
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA, Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) mês
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais - DEER/MG
Empreendimento: Trecho entroncamento BR-040 (Barreira do Triunfo) - entroncamento MG-353 (João Ferreira) Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata
Processo n. º 01514.004529/2017-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Trecho Entroncamento BR-040 (Barreira do Triunfo) - Entroncamento MG-353 (João Ferreira)
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Arqueólogo de Campo: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora e Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Herculano Carlos de Almeida Pires
Empreendimento: A designar
Processo n. º 01506.006496/2016-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento a Designar
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Atibaia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itinga Mineração LTDA.
Empreendimento: Jazida Jacutinga
Processo n.º 01409.900153/2017-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Jazida Jacutinga
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueóloga de Campo: Jessica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE, Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Água Doce, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Paraipaba-Pecém II
Processo: 01496.000044/2018-13
Projeto: Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 KV Paraipaba-Pecém II
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Cláudio Ricken
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Municípios de Pecém, São Gonçalo do Amarante, Paracuru e Paraipaba, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aldeiotta Empreendimentos S/A
Empreendimento: Empreendimento Ilha Bimbarras
Processo: 01502.002666/2017-61
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto do Empreendimento Ilha Bimbarras, Município de São Francisco do Conde, Bahia
Arqueólogo Coordenador: Lívia de Oliveira e Lucas
Arqueóloga de Campo: Marcia Cristina Labanca Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 1 (um) mês
13- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Centrais Elétricas do Pará S.A.
Empreendimento: Linha de Distribuição de 138 KV Capanema - Bragança
Processo nº 01492.900092/2017-54
Projeto: Avaliação Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LD 138 KV Capanema - Bragança
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Capanema e Bragança, Estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV PRIME LXXX Incorporações SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva Romana
Processo n° 01506.006752/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Reserva Romana
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Zeus Ltda
Empreendimento: Parque Eólico Zeus
Processo nº 01502.001257/2017-47
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Zeus, Município de Campo Formoso, Bahia
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arqueólogo de Campo: Sebastião Lacerda de Lima Filho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - Campus Senhor do Bonfim
Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Bahia
Prazo de Validade: 3 (três) meses

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISC despacho de 3 de janeiro de 2018ALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I- Permissão nº 1, Anexo I, Seção I, Página 21, Portaria nº 66/2016, publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2016 em nome dos arqueólogos Mozart Martins de Araújo Júnior e Ricardo Augusto Silva Nogueira, referente ao Processo n° 01514.003626/2015-35, projeto "Programa Arqueológico de Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Fazenda São Vicente ou Santa Teresa, Santa Rita, Fazenda Mangues e Vitória", tendo em vista solicitação dos arqueólogos coordenadores.

II - Autorização nº 20, Anexo V, Seção I, Página 21, Portaria nº 13/2018, publicada no Diário Oficial da União em 12/03/2018 em nome dos arqueólogos Gabriel Rodrigues Vespasiano e Brenda Capelari, referente ao Processo n° 01506.006467/2016-19, projeto "Acompanhamento Arqueológico Loteamento Nobre Ville", tendo em vista solicitação dos arqueólogos coordenadores.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 294, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181136 - NA ERA DO RÁDIO E DA TV QUE TE VIU (AO MESTRE SERGIO BRITTO, COM CARINHO)
SBRITTO ASSESSORIA PRODUCOES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 14.083.624/0001-24
Processo: 01400006979201817
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 439.618,00
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O espetáculo teatral pretende mostrar os primórdios do Rádio e da TV, através da vida de uma funcionária pública apaixonada por Rádio, e que transfere para a TV todo o seu fanatismo, na década de 50, com a entrada da TV como um importante meio de comunicação, tendo o "Grande Teatro Tupi" como seu programa favorito e Sergio Britto sua grande paixão. Serão apresentados programas famosos de Rádio e TV, tanto musicais, quanto jornalísticos e de dramaturgia (e também os jingles e peças comerciais que marcaram época no Rádio e na TV). A peça termina como uma apoteose ao Rádio e à TV. A homenagem ao Mestre Sergio Britto, que completaria 95 anos em 2018, fica por conta da referencia clara ao espetáculo original e a deferência a seu idealizador.
181120 - "GAROTOS"
Branca e Branca produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Processo: 01400006937201886
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 690.988,00
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e encenação do espetáculo musico-teatral "GAROTOS" que fala de assuntos típicos de um garoto adolescente: meninas, seu corpo, escolha da profissão, amizades e família.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181135 - 2ª Mostra de Arte de Uruguaiana
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL SILVIO COSTA
CNPJ/CPF: 09.091.718/0001-05
Processo: 01400006978201872
Cidade: Sapucaia do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 70.429,00
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 27/10/2018
Resumo do Projeto: A 2ª Mostra de Arte de Uruguaiana será realizada no município de Uruguaiana, com a finalidade de proporcionar ao público presente, vindo de várias regiões do estado e dos países vizinhos, Argentina e Uruguai, o acesso à cultura e ao entretenimento, através de apresentações de danças tradicionais gaúchas e show de música instrumental.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181063 - EXPO CONCERTO PARIS 2018/2019
LUCIANA MARQUES DE ARAUJO ME
CNPJ/CPF: 15.127.108/0001-17
Processo: 01400006561201818
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 249.201,80
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 12/10/2018
Resumo do Projeto: A EXPO CONCERTO PARIS 2018/2019, é um Projeto Musical Educativo cuja iniciativa inédita reúne exposição foto-interativa, estações visuais, ilha de sonora e mapa luminoso. O público-alvo deste Projeto é de pessoas acima de 8 anos de idade ligadas à comunidade escolar no Distrito Federal.
181126 - Laços
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400006945201822
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.050.996,00
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de uma exposição de peças e exercícios artísticos ligados ao desenho e à pintura voltados a público infantojuvenil, com publicação de catálogo e visitas guiadas. A exposição irá promover a valorização da expressão artística e o empoderamento dos participantes, uma vez que terá participação ativa de crianças em fase de tratamento hospitalar. Como parte do projeto, a exposição irá chegar até a instituição hospitalar beneficiada, por meio de exibição permanente de intervenções artísticas em murais.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181102 - Águas Claras Mídia
Águas Claras Mídia Comunicação e eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.555.559/0001-40
Processo: 01400006814201845
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 264.700,20
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um livro de valor literário e humanístico com as melhores crônicas e poesias produzidas pelo jornal "Águas Claras Mídia".
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181027 - Concepção do Museu da Indústria de Santa Catarina (MISC)
Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 03.777.341/0001-66
Processo: 01400006361201857
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 330.093,35
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a primeira etapa de concepção do Museu da Indústria de Santa Catarina (MISC), por meio da pesquisa histórica, da identidade visual, do regimento interno e da elaboração do plano museológico, nos parâmetros da Lei n° 11.904/2009 do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). O MISC tem por objetivo a preservação do patrimônio cultural industrial e a comunicação da trajetória histórica e tecnológica da industrialização catarinense, a fim de valorar o seu papel no cenário econômico e social brasileiro, para os diferentes públicos, em especial, os estudantes e pesquisadores. Este projeto tem como proposta conceber os documentos legais para a gestão museológica do Museu da Indústria de Santa Catarina (MISC), baseado em pesquisa histórica e na conceituação de sua identidade visual.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
181090 - ALZIRÃO 2018
ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL TURMA DO ALZIRAO
CNPJ/CPF: 07.674.426/0001-70
Processo: 01400006773201897
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.089.038,35
Prazo de Captação: 30/04/2018 à 10/12/2018
Resumo do Projeto: "ALZIRÃO 2018" é um projeto que propõe a integração da cultura brasileira, traduzida em música, audiovisual, dança e arte, com o futebol. A TURMA DO ALZIRÃO realiza no bairro da Tijuca/RJ, desde 1978, somente nos anos de Copa do Mundo de Futebol, eventos com shows musicais ao vivo de novos talentos, performances artísticas e danças populares, estimulando práticas esportivas, torcendo e festejando.

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178614 - Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2018
MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 266.949,00
Valor total atual: R$ 1.130.805,00
175861 - Circuito Cultural
Instituto Eco Ambiental e Social
CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R$ 24.533,50
Valor total atual: R$ 1.951.641,54
177707 - Loloucas
HP PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 17.903.906/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 209.892,99
Valor total atual: R$ 2.353.079,04
177317 - Sementes de Buritizeiro - Ano II
Instituto Café Solidário
CNPJ/CPF: 14.538.188/0001-30
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 50.904,00
Valor total atual: R$ 1.526.546,80
171414 - Viagem Teatral - Ano 6
HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R$ 1.915,10
Valor total atual: R$ 275.774,40
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178231 - Mia Cara Curitiba 2018
Associacao Cultural Solar do Rosario
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 343.064,00
Valor total atual: R$ 584.502,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178559 - GESTÃO DO ACERVO MARSUL - ETAPA 01
SURYA PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 34.582,59
Valor total atual: R$ 1.171.055,61
177170 - Museu Catavento - Plano Anual de Atividades 2018
CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 08.698.186/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 286.247,85
Valor total atual: R$ 3.107.655,71
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160829 - Artistas Plásticas Brasileiras (nome provisório)
Arte Ensaio Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 16.500,00
Valor total atual: R$ 372.498,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 120/MB, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e no subitem 3.1.2 do item 3 do anexo da Portaria nº 172/MB, de 1° de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2015, Seção 1, página 27, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da GDACT, devida aos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Capacitar o pessoal que atua na área de Ciência e Tecnologia, por meio de intercâmbio com outras instituições no país e no exterior, a fim de obter um alto grau de excelência profissional. *	Capacitação.	(Quantidade de servidores das Carreiras de C&T submetidos a ações de capacitação/efetivo de servidores das Carreiras de C&T da OM) x 100 (%).	40%
Desenvolver a cooperação/parceria com Instituições públicas e privadas responsáveis por pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Inovação no país.	Acordos com Universidades e Instituições de Pesquisa.	Assinatura de, pelo menos, dois (2) Acordos com Universidades e Instituições de pesquisa existentes.	2
Valorizar a atividade-fim de cada Instituição Científica e Tecnológica (ICT), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	Produção de trabalhos científicos.	(Número de trabalhos científicos apresentados em congressos e publicados em revistas científicas nacionais e internacionais / número de servidores civis e militares empregados pelas OMPS-C/ICT nas atividades-fim) x 100 (%).	20%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Emprego de ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a inovação.	Emprego de, pelo menos, cinco (5) ferramentas modernas de administração.	5
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito da MB.	Incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de, pelo menos, três (3) instrumentos de incentivo e valorização pessoal.	3

* Obs.: na eventualidade de restrições orçamentárias, as ICT deverão buscar o aprimoramento da capacitação interna, a fim de minimizarem-se seus possíveis efeitos.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/EMA, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 61074.003270/2018-31

Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.

Objetivo: Trânsito da Embarcação Fluvial "RÍO TIGRE", pertencente à Marinha de Guerra do Peru, nos períodos de 26 a 29 de abril e de 15 a 18 de maio de 2018, nos rios Amazonas e Içá ou Putumayo e todos os seus afluentes e confluentes.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 143/DPC, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCOS DE ALMEIDA TÁVORA (CIR: 381P2008083730) e pelo Capitão de Longo Curso FERNANDO CESAR ZARATTINI (CIR: 381P2001185770), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PARDELA	381E010848	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 176, datada de 29 de junho de 2017, publicada no DOU de 30 de junho de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 144/DPC, DE 25 DE ABRILDE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JEAN CESAR MARTINS LOURENÇO (CIR: 021P2003005231), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BOA VISTA	4430482446	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 379, datada de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 145/DPC, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem EDUARDO COSTA CAMPELO (CIR: 021P2003005184) e pelo Capitão de Longo Curso ION JOAQUIM RODRIGUES (CIR: 381P2009018377), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BÚZIOS	4430480192	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 218, datada de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU de 2 de agosto de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 147/DPC, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Credencia o IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar o IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Diretor

PORTARIA Nº 148/DPC, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Renova o credenciamento da empresa JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda, CNPJ 15.032.624/0001-68, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Sergipe, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade a partir de 1º de maio de 2018 até 31 de agosto de 2020.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 253/DPC, de 25 de agosto de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Diretor

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

ATA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2018
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala de reuniões da sede provisória da AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05423-180, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por meio de sua representante legal e acionista, LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria 128, de 12 de março de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A reunião contou com as presenças do Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e do Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante dos empregados no Conselho de Administração da AMAZUL. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Almirante Zanella, tendo sido eu, Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta do seguinte item: I - Alteração do Estatuto Social da empresa, incluindo as recomendações da lei das estatais. Passando ao item da Ordem do Dia, a representante da União votou pela não aprovação das alterações propostas pela empresa, em conformidade com as observações da SEST, na Nota Técnica nº 5.586/2018-MP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte e seis de abril de dois mil e dezoito.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMAZUL

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

ATA Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2018
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de reuniões da sede provisória da empresa, situada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05423-180, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por meio de sua representante legal e acionista, LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A reunião contou com as presenças do Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; do Senhor JOSÉ ROBERTO DE MORAES RÊGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR, representante do Conselho Fiscal da empresa, conforme determina a Lei nº 6.404/1976; do Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante dos empregados no Conselho de Administração da AMAZUL; e do Senhor LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA, da AUDIMEC - Auditores Independentes S/S. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Almirante Zanella, tendo sido eu, Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; II - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva; e III - Eleição do membro suplente do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Defesa. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, a representante da União votou pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da AMAZUL, relativas ao exercício de 2017. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, a representante da União por orientação da SEST, por meio da Nota Técnica nº 5.586/2018/MP, de 16 de abril de 2018, relativamente à remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal, votou da seguinte forma: a) fixar em até R$ 3.154.623,48 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R$ 4.000,00. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, a representante da União foi informada de a inclusão deste item na pauta foi um equívoco, uma vez que o indicado já compõe o Conselho Fiscal, como membro suplente, tendo sido eleito na AGE de 24 de novembro de 2017. Recomendações: Para as próximas apresentações de contas, tendo em vista a manifestação da STN, recomendou observar que os recursos recebidos pela empresa para aplicação em despesas de capital a título de aquisição de bens próprios sejam classificadas como AFAC, bem como apresentar o grupo de "outras receitas/despesas" como parte do resultado antes das receitas e despesas financeiras. Por fim, conforme manifestação da SEST, recomendou que o Conselho de Administração e o Ministério Supervisor acompanhem a situação financeira da empresa, que apresenta patrimônio líquido a descoberto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte e seis de abril de dois mil e dezoito.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMAZUL

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.601/SEGMA/MD, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA. - ME, com sede social à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1.295 - Centro, Taubaté/SP. CEP: 12.010-490, inscrita no CNPJ sob o nº 17.997.796/0001-00, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 27 de abril de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT Vice-Almirante

PORTARIA Nº 1.603/SEGMA/MD, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa HIPER AMBIENTAL EIRELI - EPP, com sede social à Av. Romeu Strazzi, nº 325, Sala 222, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15084-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.789.185/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 27 de abril de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT Vice-Almirante

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 7.407, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento do disposto no art. 2º, III, da Orientação Normativa MPOG n.º 03/2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; considerando a solicitação da Área de Provimento e Movimentação de Pessoal, constante no Memo. APMP n.º 59/2018; considerando a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.004652/2016-86, resolve:

Art. 1° Revogar a Resolução CEPE nº 7.354, que homologou o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Farmácia / Farmacologia Clínica, Farmácia Clínica e Semiologia Farmacêutica do Departamento de Farmácia (DEFAR) da Escola de Farmácia, de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (23), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 02/2018/CCE, de 19/03/2018, publicado no DOU Nº 54, de 20/03/2018; o Aviso de Retificação, publicado no DOU Nº 65, de 05/04/2018; os Processos Nº 23111.000724/2018-18; Nº 23111.000202/2018-47 e Nº 23111.000203/2018-20 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1.Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Letras/Libras - Habilitando os candidatos FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES (1º colocado) e POLLIANA DE BARROS RODRIGUES AYRES (2ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

2.Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Letras/ Inglês - Habilitando e classificando para contratação o candidato ADRIANO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA SOUSA (1º colocado).

3.Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Geografia - Habilitando os candidatos RODRIGO DA SILVA RODRIGUES (1º colocado) e ALINE DE ARAÚJO LIMA (2ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUÍS CARLOS SALES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 2190, de 01/09/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2018 - Campus Barra de São Francisco, conforme relação anexa.

JOSE ALEXANDRE DE SOUZA GADIOLI

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0005	Marco Antonio Dantas Lima	55,40	1º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo nº 23000.012434/2010-38, instaurado em face da Universidade Salvador - UNIFACS.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a normatização contida na Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, tendo em vista a determinação contida na Nota Técnica nº 222/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, o Despacho Ordinatório nº 27/2016/CGMAE/DISUP/SERES, a avaliação satisfatória no processo e-MEC nº 201611790, de recredenciamento, e o contido na Nota Técnica nº 15/2018/CGMAE/DISUP/SERES determina:

Art. 1º Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.012434/2010-38, instaurado em face da Universidade Salvador - UNIFACS (cód. 385), mantida pela FACS - Serviços Educacionais S/A (cód. 268).

Art. 2º Notifique-se a UNIFACS do arquivamento e proceda-se aos registros necessários no sistema e-MEC.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a abertura do sistema e o cronograma de apresentação, pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social certificadas pelo CEBAS, com atuação na área da Educação, do Relatório Anual de que trata o art. 36 do Decreto nº 8.242, de 2014 e art. 57 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando o art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, determina que as Entidades Beneficentes de Assistência Social certificadas pelo CEBAS, com atuação na área da Educação, deverão apresentar os relatórios anuais de que trata o art. 36 do Decreto nº 8.242, de 2014, e o art. 57 da Portaria Normativa nº 15, de 2017, por meio do módulo de monitoramento do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS, disponível no endereço http://siscebas.mec.gov.br, conforme cronograma a seguir. O não atendimento aos termos do presente despacho sujeitará a entidade ao cancelamento da certificação, na forma do art. 15 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

AÇÕES	PRAZO
Cadastramento de usuário e obtenção de senha para acesso e inserção, no novo cadastro do SisCebas-Educação, dos dados da entidade mantenedora e das respectivas instituições mantidas.	14/05/2018 a 30/06/2018
Inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-Educação, dos dados referentes ao relatório anual do exercício de 2017.	01/07/2018 a 31/08/2018
Inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-Educação, dos dados dos relatórios anuais referentes aos demais exercícios.	01/09/2018 a 31/12/2018

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 528, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Estrutura Organizacional da Reitoria da UFRPE, conforme demonstrado a seguir: (Processo UFRPE nº. 23082.016433/2017-76)

Estrutura Atual da Reitoria		Estrutura Nova da Reitoria	
Reitoria		Reitoria	
CD-04	Gabinete do Reitor	CD-04	Gabinete do Reitor
FG-02	Secretaria da Reitoria	FG-02	Secretaria da Reitoria
--------	----------	S/FG	Assessoria de Processo Eletrônico

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

No Provimento nº 027/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 81, de 27/04/2018, Seção 1, pág. 58/64, referente à retificação por ad referendum, da Câmara de Gestão de Pessoas do resultado final do concurso público para Cargos Técnico-Administrativos em Educação, homologado pelo Provimento nº 011/2017 - CGP/CONSAD, EXCLUIR: "Do quadro Leia-se: Ampla Concorrência - Cargo: Assistente de Administração - Candidato: RAFAEL VICTOR POMPEU ANGELO DA SILVA - Classificação: 52 - Nota final 8,134".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 316, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018339/2018-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 034/DDP/PRODEGESP/2018, de 05 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 06/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Educação/Didática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lara Rodrigues Pereira	8,07
2º	Rosilene de Fátima Koscianski da Silveira	7,85

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 317, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009001/2018-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 025/DDP/2018, de 01 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 02/03/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Odontologia/Prótese Dental

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Caroline Freitas Rafael	7,48

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.651, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera regras do crédito rural para compatibilizar a regulamentação sobre cobrança de encargos, multas e juros de mora por inadimplemento com a Resolução nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, e ajustar regras sobre renegociações de operações de crédito rural em curso irregular.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolve:

Art. 1º A Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"22 - A cobrança de encargos incidentes a partir do vencimento do financiamento deve observar as disposições da Resolução nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017." (NR)

Art. 2º A Seção 6 (Reembolso) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"12 - A instituição financeira poderá renegociar operação de crédito rural em curso irregular, exceto por desvio de finalidade, desde que:

a) a operação seja reclassificada para fonte de recursos livres;

b) a operação não seja computada para fins de cumprimento de qualquer forma de direcionamento;

c) seja observado o disposto no MCR 6-1-14." (NR)

Art. 3º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"14 - .....

.....

c) quando relacionada às fontes de recursos de que tratam o MCR 6-2, o MCR 6-4 e o MCR 6-7, sujeitas a cumprimento de direcionamento, pode ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.652, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Define requisitos mínimos para a contratação de seguro rural como substituto ao enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e altera regra que impede o produtor beneficiado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de receber a indenização do Proagro.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 59 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Seção 15 (Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 - .....

a) no caso de a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), ou nos casos de amortizações de parcelas de operações com bônus de adimplência, ocorrer antes da concessão do bônus de desconto de garantia do PGPAF, este deverá incidir sobre o saldo devedor após deduzido o valor da respectiva indenização do Proagro Mais e do bônus de adimplência;

b) no caso de a cobertura do Proagro Mais ocorrer após a concessão do bônus de desconto de garantia do PGPAF, este deverá ser deduzido do limite de cobertura do Proagro Mais para o mesmo empreendimento/safra;

c) no caso de operações prorrogadas, o bônus de desconto do PGPAF deverá ser concedido sobre o saldo devedor, com base nos percentuais estabelecidos para a nova data de vencimento da parcela ou do contrato prorrogado, incluindo, nesses casos, as prorrogações realizadas com base no MCR 16-1-17." (NR)

Art 2º A Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2-D - O produtor poderá contratar cobertura de seguro rural como substituto ao enquadramento obrigatório no Proagro estabelecido no item 2-B, desde que observados os seguintes requisitos mínimos na apólice:

a) cobertura, no mínimo, para os principais eventos causadores de perdas para a região e cultura do empreendimento;

b) cobertura, no mínimo, do valor do orçamento de custeio relativo ao empreendimento financiado;

c) registro em nome do mutuário, com indicação de seu CPF/CNPJ, como beneficiário;

d) registro de que o primeiro beneficiário seja a instituição financeira concedente do crédito, com indicação de seu CNPJ; e

e) período de cobertura compatível com o ciclo da cultura financiada." (NR)

Art 3º A Seção 5 (Cobertura) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"10 - .....

.....

h) o valor do bônus de desconto recebido no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.653, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, para ajustar a contribuição ordinária, estabelecer a contribuição adicional e alterar o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que estabelecem ajuste na meta de porte do patrimônio do fundo, criação de reserva contábil destinada a custear as operações com as instituições financeiras que designa e a alteração de regras relativas à sua governança.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º, inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre as contribuições a serem pagas pelas instituições associadas, as condições para dispor da garantia especial, os tipos de instituições associadas e o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC)." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 4.222, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao FGC é de 0,01% (um centésimo por cento) do montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos relacionados nos incisos I a X do art. 2º do Anexo II, ainda que os créditos correspondentes não sejam cobertos pela garantia ordinária." (NR)

"Art. 2º-A A contribuição mensal ordinária será acrescida de contribuição adicional quando o Valor de Referência for superior a 4 (quatro) vezes o Patrimônio Líquido Ajustado e a 75% (setenta e cinco por cento) das Captações de Referência da instituição associada, apurados no mês anterior.

§ 1º A contribuição adicional mensal será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{0{,}01}{100} \times \left(1 + \left(\left(\frac{VR}{PLA}\right) - 4\right)\right) \times (VR - 4 \times PLA)$$

Em que:

CA = Contribuição Adicional

VR = Valor de Referência

PLA = Patrimônio Líquido Ajustado

§ 2º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma de apuração do Patrimônio Líquido Ajustado, do Valor de Referência e das Captações de Referência, para fins do disposto neste artigo.

§ 3º O Valor de Referência será apurado considerando a exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária, excluídos os relacionados no art. 2º, incisos I, II e IV, do Anexo II.

§ 4º A contribuição adicional deverá ser recolhida a partir de janeiro de 2020, conforme as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Aplica-se à contribuição adicional o disposto nos incisos III e IV do art. 6º." (NR)

Art. 3º O Anexo I à Resolução nº 4.222, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - observarão os seguintes limites em relação ao patrimônio líquido do FGC, nele computado o valor das antecipações de contribuições devidas pelas associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC, deduzido o valor do Fundo de Resolução (FR), de que trata o § 1º do art. 3º do Regulamento do FGC:

....." (NR)

"Art. 5º Observados os critérios, os limites, os requisitos de diversificação, o formato operacional e as cláusulas contratuais estabelecidos pelo Conselho de Administração, o FGC poderá aplicar recursos até o limite global de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deduzido o valor do FR, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC:

.....

§ 3º Diante de situação conjuntural adversa, reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e no intuito de preservar a higidez e a estabilidade do SFN, o limite estipulado no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente estendido a até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FGC, deduzido o valor do FR, conforme decisão do seu Conselho de Administração." (NR)

"Art. 6º O montante dos recursos utilizados no conjunto das operações de que tratam os arts. 4º e 5º observará o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FGC, deduzido o valor do FR, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do Fundo." (NR)

"Art. 26. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de até 3 (três) anos, permitidas até duas reeleições, desde que o somatório dos mandatos consecutivos não ultrapasse 6 (seis) anos.

....." (NR)

Art. 4º O Anexo II à Resolução nº 4.222, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

V - .....

a) de titularidade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de entidades de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de sociedades seguradoras, de sociedades de capitalização, de clubes de investimento e de fundos de investimento e de investidores institucionais residentes ou domiciliados no exterior; e

....." (NR)

"Art. 3º O FGC terá como meta a manutenção de sua liquidez em montante equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições associadas, denominado índice médio, observada a possibilidade de variação entre o índice mínimo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) e o índice máximo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º Quando a liquidez do FGC atingir o índice mínimo estabelecido no caput, o FGC constituirá reserva contábil específica de recursos, denominada Fundo de Resolução (FR), destinada exclusivamente a custear as operações de assistência ou de suporte financeiro, de que trata o art. 4º do Estatuto do FGC, com as seguintes instituições associadas:

I - instituições financeiras enquadradas no Segmento S1 previsto na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017; e

II - outras instituições consideradas sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A utilização dos recursos do FR fica condicionada à decretação de regime de resolução nas instituições de que trata o § 1º, desde que o regime não acione o pagamento da garantia.

§ 3º O FR terá como meta o montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições associadas.

§ 4º Quando a liquidez do FGC estiver situada entre os índices estabelecidos no caput como mínimo e médio, serão utilizados para a formação do FR os recursos oriundos de:

I - 80% (oitenta por cento) das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas;

II - reembolso ao FGC das operações de assistência de liquidez e assistência estrutural às instituições financeiras associadas; e

III - recuperação pelo FGC, na qualidade de credor sub-rogado, dos recursos dispendidos por força do pagamento de garantias ordinárias e especiais.

§ 5º Quando a liquidez do FGC estiver situada entre os índices estabelecidos no caput como médio e máximo, o percentual de que trata o inciso I do § 4º será de 90% (noventa por cento).

§ 6º Se a liquidez do FGC atingir o limite máximo estabelecido no caput e o FR não tiver atingido a meta estabelecida no § 3º, serão destinadas ao FR 100% (cem por cento) das receitas do FGC, deduzidos os valores para custeio do Fundo.

§ 7º O disposto nos §§ 4º, 5º e 6º não se aplica, caso o FR tenha atingindo a meta estabelecida no § 3º.

§ 8º Quando, por pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, a liquidez apurada do FGC for igual ou superior ao índice médio estabelecido no caput e o valor do FR for igual ou superior à meta estabelecida no § 3º, o Conselho de Administração, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, poderá apresentar ao Banco Central do Brasil proposta de redução das contribuições das instituições associadas ao fundo, para exame e submissão prévia ao Conselho Monetário Nacional para autorização.

§ 9º Para efeito da quantificação da liquidez do FGC, devem ser considerados os saldos disponíveis em caixa, em aplicações financeiras líquidas e em títulos públicos federais, deduzido o valor do FR.

§ 10. Consideram-se aplicações financeiras líquidas, para efeito do § 9º, aquelas registradas no ativo circulante do balanço do exercício e dos balancetes mensais, desde que não vinculadas a operações de assistência, conforme definidas no art. 4º do Estatuto do FGC.

§ 11. A meta de liquidez do FGC e do FR deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 4.654, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a emissão de Letras Imobiliárias Garantidas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 80, inciso IV, 84 e 91, inciso XIII, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS

.....

Seção II

Da Administração pelo Agente Fiduciário

Subseção I

Das Hipóteses de Investidura do Agente Fiduciário e da Transferência da Administração da Carteira de Ativos

.....

Art. 47-A. Para fins do exercício do mandato de que trata o art. 47, a instituição emissora, sob administração de interventor, liquidante ou administrador judicial, deve adotar as medidas necessárias à efetiva transferência da administração da carteira de ativos ao agente fiduciário, incluindo:

I - a realização das ações de sua alçada necessárias à execução do Plano de Transição da Administração da Carteira de Ativos;

II - a expedição das notificações, comunicações, editais e outros avisos, inclusive, quando cabível, por meio do sítio da instituição na internet, ao agente fiduciário, às entidades depositárias e registradoras, aos investidores titulares de LIG, aos mutuários das operações de crédito imobiliário integrantes da carteira de ativos e às demais partes interessadas, acerca da decretação do regime especial e de seus efeitos sobre as LIGs emitidas e a respectiva carteira de ativos;

III - a divulgação, no sítio da instituição na internet, dos canais de contato com o agente fiduciário, para fins de encaminhamento de dúvidas e solicitações por parte dos investidores titulares de LIG e dos mutuários das operações de crédito imobiliário integrantes da carteira de ativos;

IV - a disponibilização ao agente fiduciário dos livros, documentos, cadastros, controles contábeis e operacionais, contas e demais informações e valores relacionados com as LIGs e com os ativos integrantes da carteira de ativos;

V - a outorga de procurações ao agente fiduciário, caso necessárias ao exercício de seu mandato; e

VI - a realização dos demais atos necessários ao efetivo controle do agente fiduciário sobre os ativos integrantes da carteira de ativos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.655, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relacionadas com faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º No caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relacionadas com faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, podem ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida ou sobre o saldo devedor não liquidado, observado o disposto no art. 2º;

II - multa, nos termos da legislação em vigor; e

III - juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Os juros remuneratórios previstos no inciso I do art. 1º devem resultar da aplicação:

I - da taxa de juros da operação de parcelamento do saldo devedor da fatura, no caso de parcelas vencidas de operações realizadas nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017; e

II - da taxa de juros da modalidade de crédito rotativo, para os demais valores em atraso.

Art. 3º É vedada a cobrança de quaisquer outros valores além dos encargos previstos nesta Resolução pelo atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações vencidas, sem prejuízo do disposto no art. 395 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 4º A forma de cobrança dos encargos por atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações nos termos desta Resolução deve constar do contrato firmado com o cliente, devendo as respectivas taxas ser informadas no demonstrativo ou fatura de pagamento disponibilizado regularmente ao cliente.

Art. 5º Para fins de concessão de crédito associado a cartão de crédito e a demais instrumentos de pagamento pós-pagos, devem ser considerados limites de crédito compatíveis com o perfil dos clientes.

Parágrafo único. A alteração de limites de crédito, quando não realizada por iniciativa do cliente, deve, no caso de:

I - redução, ser precedida de comunicação ao interessado, com, no mínimo, trinta dias de antecedência; e

II - majoração, ser condicionada à prévia aquiescência do cliente.

Art. 6º A definição ou a alteração do percentual de pagamento mínimo mensal da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos deve ser comunicada ao cliente, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 7º Os contratos de cartão de crédito e demais instrumentos de pagamento pós-pagos devem conter as informações necessárias para fins de entendimento da nova disciplina instituída por esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2018.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.656, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a sociedade de crédito direto (SCD) e a sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - instrumento representativo do crédito: contrato ou título de crédito que representa a dívida referente à operação de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica;

II - plataforma eletrônica: sistema eletrônico que conecta credores e devedores por meio de sítio na internet ou de aplicativo;

III - participação qualificada: participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas ou por fundos de investimento, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações representativas do capital de sociedade anônima; e

IV - grupo de controle: pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum ou fundo de investimento, que detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima.

Parágrafo único. Os fundos de que trata o inciso IV do caput somente poderão participar do grupo de controle em conjunto com pessoa ou grupo de pessoas.

CAPÍTULO III

DA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

Art. 3º A SCD é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio.

§ 1º Além de realizar as operações mencionadas no caput, a SCD pode prestar apenas os seguintes serviços:

I - análise de crédito para terceiros;

II - cobrança de crédito de terceiros;

III - atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

IV - emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Na denominação da instituição financeira mencionada no caput deve constar a expressão "Sociedade de Crédito Direto", sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 4º A SCD deve selecionar potenciais clientes com base em critérios consistentes, verificáveis e transparentes, contemplando aspectos relevantes para avaliação do risco de crédito, como situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados ou de fluxos de caixa, pontualidade e atrasos nos pagamentos, setor de atividade econômica e limite de crédito.

Art. 5º É vedado à SCD:

I - captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e

II - participar do capital de instituições financeiras.

Art. 6º A SCD pode realizar a venda ou a cessão dos créditos relativos às operações de que trata o art. 3º apenas para:

I - instituições financeiras;

II - fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; ou

III - companhias securitizadoras que distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV

DA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS

Seção I

Do Objeto da Sociedade de Empréstimo entre Pessoas

Art. 7º A SEP é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

§ 1º Além de realizar as operações mencionadas no caput, a SEP pode prestar apenas os seguintes serviços:

I - análise de crédito para clientes e terceiros;

II - cobrança de crédito de clientes e terceiros;

III - atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput, nos termos da regulamentação do CNSP; e

IV - emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Na denominação da instituição financeira a que se refere este artigo deve constar a expressão "Sociedade de Empréstimo entre Pessoas", sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Seção II

Das Operações de Empréstimo e de Financiamento entre Pessoas por meio de Plataforma Eletrônica

Art. 8º As operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica são operações de intermediação financeira em que recursos financeiros coletados dos credores são direcionados aos devedores, após negociação em plataforma eletrônica, nos termos desta Resolução.

§ 1º Os credores de que trata o caput podem ser:

I - pessoas naturais;

II - instituições financeiras;

III - fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - companhias securitizadoras que distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; ou

V - pessoas jurídicas não financeiras, exceto companhias securitizadoras que não se enquadrem na hipótese do inciso IV.

§ 2º Os devedores de que trata o caput podem ser pessoas naturais ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil.

Art. 9º As operações de que trata o art. 8º somente podem ser realizadas por SEP.

Art. 10. As operações de que trata o art. 8º devem ser realizadas sem retenção de risco de crédito, direta ou indiretamente, por parte da SEP e de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à aquisição, direta ou indiretamente, por parte da SEP e de empresas controladas ou coligadas, de cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam exclusivamente em direitos creditórios derivados das operações realizadas pela própria SEP, desde que essa aquisição represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo e não configure assunção ou retenção substancial de riscos e benefícios, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 11. Na realização das operações de que trata o art. 8º, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I - manifestação inequívoca de vontade dos potenciais credores e devedores, em plataforma eletrônica, de contratarem a operação de empréstimo e de financiamento;

II - disponibilização dos recursos à SEP pelos credores;

III - emissão ou celebração, com os devedores, do instrumento representativo do crédito;

IV - emissão ou celebração, com os credores, de instrumento vinculado ao instrumento mencionado no inciso III; e

V - transferência dos recursos aos devedores pela SEP.

§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos III e IV do caput serão:

I - emitidos pela SEP ou em favor desta; ou

II - celebrados tendo a SEP como parte.

§ 2º Os instrumentos previstos nos incisos III e IV do caput devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento do disposto no art. 10.

§ 3º As operações de que trata o art. 8º devem ser consideradas constituídas somente após o cumprimento dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 12. Os instrumentos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 11 devem conter cláusulas prevendo, no mínimo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - as condições da operação de empréstimo e de financiamento contratada, inclusive a taxa de retorno esperada pactuada com o credor;

II - os deveres e os direitos dos credores, dos devedores e da SEP;

III - a indicação de que a SEP não se coobriga e não presta qualquer tipo de garantia na operação;

IV - a vinculação entre os recursos disponibilizados pelos credores à SEP e a correspondente operação de crédito com o devedor;

V - a subordinação da exigibilidade dos recursos disponibilizados pelos credores à SEP ao fluxo de pagamento da correspondente operação de crédito;

VI - as informações sobre as eventuais garantias prestadas;

VII - as condições de transferência de recursos aos credores;

VIII - a condição de que a eficácia do instrumento está vinculada à transferência de recursos aos devedores; e

IX - a manifestação de ciência dos credores em relação aos riscos da operação de empréstimo e de financiamento.

Parágrafo único. As condições de transferência de recursos mencionadas no inciso VII do caput devem ser formuladas com base em critérios transparentes que preservem a igualdade de direitos entre os credores.

Art. 13. Os recursos financeiros relativos às operações de que trata o art. 8º devem ser transferidos pela SEP:

I - em até cinco dias úteis, aos devedores, após a disponibilização dos recursos pelos credores; e

II - em até um dia útil, aos credores, após o pagamento de cada parcela da operação pelos devedores, inclusive na hipótese de pagamento antecipado.

§ 1º Os recursos de que trata o caput devem ser segregados dos recursos próprios da SEP.

§ 2º Os recursos disponibilizados devem ser devolvidos aos credores em até um dia útil após o prazo de que trata o inciso I do caput, caso a operação de empréstimo e de financiamento não se constitua na forma do art. 11.

Seção III

Das Vedações

Art. 14. É vedado à SEP:

I - realizar operações de empréstimo e de financiamento com recursos próprios;

II - participar do capital de instituições financeiras;

III - coobrigar-se ou prestar qualquer tipo de garantia nas operações de empréstimo e de financiamento, exceto na hipótese do art. 10, parágrafo único;

IV - remunerar ou utilizar em seu benefício os recursos relativos às operações de empréstimo e de financiamento;

V - transferir recursos aos devedores antes de sua disponibilização pelos credores;

VI - transferir recursos aos credores antes do pagamento pelos devedores;

VII - manter recursos dos credores e dos devedores em conta de sua titularidade não vinculados às operações de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 8º; e

VIII - vincular o adimplemento da operação de crédito a esforço de terceiros ou do devedor, na qualidade de empreendedor.

Art. 15. Os recursos financeiros e os instrumentos representativos do crédito vinculados às operações de empréstimo e de financiamento não podem ser utilizados, direta ou indiretamente, para garantir o pagamento de dívidas ou de obrigações da SEP.

Seção IV

Dos Limites

Art. 16. O credor da operação de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 8º não pode contratar com um mesmo devedor, na mesma SEP, operações cujo valor nominal ultrapasse o limite máximo de R$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Além do limite de que trata o caput, a SEP pode estabelecer outros limites para os credores e para os devedores, referentes às operações de empréstimo e de financiamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos credores que sejam investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Seção V

Da Prestação de Informações

Art. 17. A SEP deve prestar informações a seus clientes e usuários sobre a natureza e a complexidade das operações contratadas e dos serviços ofertados, em linguagem clara e objetiva, de forma a permitir ampla compreensão sobre o fluxo de recursos financeiros e os riscos incorridos.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem:

I - ser divulgadas e mantidas atualizadas em local visível e formato legível no sítio da instituição na internet, acessível na página inicial, bem como nos outros canais de acesso à plataforma eletrônica;

II - constar dos contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e aos usuários; e

III - incluir advertência, com destaque, de que as operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas configuram investimento de risco, sem garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Art. 18. A SEP deve informar aos potenciais credores os fatores dos quais depende a taxa de retorno esperada, divulgando, no mínimo:

I - os fluxos de pagamentos previstos;

II - a taxa de juros pactuada com os devedores;

III - os tributos;

IV - as tarifas;

V - os seguros; e

VI - outras despesas.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, a SEP deve informar aos potenciais credores que a taxa de retorno esperada depende também de perdas derivadas de eventual inadimplência do devedor.

Art. 19. A SEP deve divulgar mensalmente a inadimplência média, por classificação de risco, das operações de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 8º relativas aos últimos doze meses.

Art. 20. A SEP deve realizar análise do perfil dos potenciais credores, de modo a verificar se eles atendem ao perfil de risco das operações de que trata o art. 8º.

Seção VI

Disposições Adicionais

Art. 21. A SEP deve utilizar modelo de análise de crédito capaz de fornecer aos potenciais credores indicadores que reflitam de forma imparcial o risco dos potenciais devedores e das operações de empréstimo e de financiamento.

Art. 22. Para a realização das operações de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 8º, a SEP deve selecionar potenciais devedores com base em critérios consistentes, verificáveis e transparentes, contemplando aspectos relevantes para avaliação do risco de crédito, como situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados ou de fluxos de caixa, pontualidade e atrasos nos pagamentos, setor de atividade econômica e limite de crédito.

Art. 23. É facultada a cobrança de tarifas referentes à realização da operação de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 8º e à prestação dos serviços mencionados no art. 7º, § 1º, desde que previstas no contrato celebrado entre a SEP e seus clientes e usuários.

Parágrafo único. A SEP deve adotar política de tarifas condizente com a viabilidade econômica das operações de empréstimo e de financiamento, de forma a propiciar a convergência dos interesses próprios e dos seus clientes.

Art. 24. A SEP deve monitorar as operações de que trata o art. 8º e prestar informações aos credores e aos devedores referentes a essas operações.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deve ser:

I - realizado por meio do registro e do controle, em contas específicas e de forma individualizada, dos fluxos de recursos entre credores e devedores e dos eventuais inadimplementos parciais ou totais; e

II - mantido até a liquidação final da operação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SOCIEDADES DE CRÉDITO DIRETO E ÀS SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS

Seção I

Da Autorização para Funcionamento

Art. 25. A SCD e a SEP devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

Art. 26. A SCD e a SEP devem observar permanentemente o limite mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação ao capital social integralizado e ao patrimônio líquido.

Art. 27. Fundos de investimento podem participar do grupo de controle da SCD e da SEP, na forma do art. 2º, inciso IV e parágrafo único.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá exigir adicional de capital social integralizado e patrimônio líquido, caso o pedido de autorização contemple o disposto no caput.

Art. 28. O funcionamento da SCD e da SEP depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, conforme disposto nesta Resolução e nas demais disposições regulamentares vigentes.

Art. 29. São requisitos para o exame de pedidos de autorização para funcionamento da SCD e da SEP:

I - realização do ato societário de constituição, na forma da legislação em vigor;

II - integralização e recolhimento ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, do capital social; e

III - eleição ou nomeação dos membros dos órgãos estatutários, observada a regulamentação em vigor.

Art. 30. O Banco Central do Brasil poderá exigir a celebração de acordo de acionistas, contemplando expressa definição do grupo de controle, direto ou indireto, da instituição objeto do processo de autorização.

Art. 31. O processo de autorização para funcionamento da SCD e da SEP deve ser instruído com a apresentação de requerimento, mediante protocolo, ao Banco Central do Brasil, acompanhado de:

I - justificativa fundamentada;

II - documentação identificando as pessoas que compõem o grupo econômico de que seja integrante a instituição e que possam vir a exercer influência direta ou indireta nos seus negócios;

III - documentação identificando o grupo de controle da instituição e os detentores de participação qualificada na instituição, com as respectivas participações societárias;

IV - documentação informando o tipo de fundo, a forma de negociação de cotas, a quantidade de cotistas, a relação dos seis principais cotistas, o valor total e a composição dos ativos, os segmentos de atuação, o histórico de rentabilidade, o horizonte temporal e a política de desinvestimento, na hipótese do art. 27;

V - comprovação da origem e da respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados no empreendimento pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada;

VI - demonstração da compatibilidade da capacidade econômico-financeira com o porte, a natureza e o objetivo do empreendimento, a ser atendida, a critério do Banco Central do Brasil, pelo grupo de controle ou, individualmente, por cada integrante do grupo de controle;

VII - autorização, firmada por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada:

a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil referentes aos três últimos exercícios fiscais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização; e

b) ao Banco Central do Brasil para acesso a informações constantes de sistemas públicos ou privados de cadastro de informações, inclusive processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza; e

VIII - declaração, firmada pelos participantes do grupo de controle e pelos detentores de participação qualificada, relativa à inexistência de restrições que possam, a juízo do Banco Central do Brasil, afetar sua reputação, aplicando-se, no que couber, os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

§ 1º A justificativa fundamentada mencionada no inciso I do caput deve contemplar, no mínimo:

I - tipo de instituição (SEP ou SCD);

II - capital social;

III - indicação dos serviços prestados, inclusive o interesse em emitir moeda eletrônica;

IV - público-alvo;

V - local da sede e eventuais dependências;

VI - oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;

VII - diferenciais competitivos da instituição;

VIII - manifestação sobre o interesse de abrir conta de liquidação desde o início de suas atividades; e

IX - sistemas e recursos tecnológicos.

§ 2º É vedado ao administrador e ao gestor do fundo de investimento que vier a fazer parte do grupo de controle ou detiver participação qualificada na SCD ou na SEP exercerem cargos em órgãos de administração da instituição.

§ 3º Na hipótese de fundo cujo administrador ou gestor seja pessoa jurídica, a vedação de que trata o § 2º aplica-se aos membros dos órgãos de administração dessas entidades.

Seção II

Do Cancelamento da Autorização para Funcionamento

Art. 32. A dissolução da SCD ou da SEP ou a mudança de seu objeto social, que resulte na sua descaracterização como sociedade integrante do sistema financeiro, implica o cancelamento da respectiva autorização para funcionamento.

Art. 33. São requisitos para o cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento das instituições de que trata esta Resolução:

I - deliberação em assembleia geral; e

II - instrução do respectivo processo perante o Banco Central do Brasil, nos termos e condições por ele estabelecidos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à extinção da sociedade decorrente de fusão, cisão total ou incorporação, desde que a sociedade resultante ou sucessora seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 34. O Banco Central do Brasil poderá condicionar o cancelamento a pedido de autorização para funcionamento da SEP à:

I - transferência para outra SEP das operações negociadas por meio da plataforma eletrônica; e

II - publicação de declaração de propósito, nos termos e condições que especificar.

Art. 35. O Banco Central do Brasil poderá cancelar a autorização para funcionamento da SCD ou da SEP quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:

I - falta de prática habitual das operações de que tratam os arts. 3º e 7º;

II - inatividade operacional;

III - não localização da instituição no endereço informado ao Banco Central do Brasil; e

IV - interrupção, por mais de quatro meses, sem motivo justificado, do envio ao Banco Central do Brasil dos demonstrativos exigidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata o caput, deverá:

I - divulgar ao público sua intenção de cancelar a autorização para funcionamento da sociedade, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de trinta dias; e

II - instaurar processo administrativo, notificando a sociedade no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, ou não sendo encontrado o representante da instituição interessada, a notificação de que trata o inciso II do § 1º será realizada por meio de edital.

Seção III

Da Autorização para Transferência do Controle Societário e para Reorganização Societária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 36. Dependem de autorização do Banco Central do Brasil:

I - a transferência de controle societário e qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle, que possa implicar alteração na gerência efetiva dos negócios da instituição, decorrentes de:

a) acordo de acionistas;

b) herança e atos de disposição de vontade, a exemplo de doação, adiantamento da legítima e constituição de usufruto; e

c) ato, isolado ou em conjunto, de qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando interesse comum;

II - os atos de fusão, cisão ou incorporação; e

III - a mudança de objeto social.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica às transferências de controle societário para pessoas jurídicas quando não ocorrer ingresso de novas pessoas naturais no quadro de controladores finais da instituição.

Art. 37. Os pedidos de que trata o art. 36 devem observar as seguintes condições:

I - nos casos previstos no art. 36, inciso I, devem ser apresentados os documentos e atendidas as condições previstas no art. 31, incisos II a VIII, desta Resolução; e

II - nos casos previstos no art. 36, incisos II e III, deve ser apresentada justificativa para a operação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, na análise dos processos de que trata o caput poderá exigir a apresentação de documentos complementares e o cumprimento de outros requisitos previstos no art. 31.

Seção IV

Da Comunicação de Alteração em Participação Qualificada

Art. 38. Devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor e no prazo de quinze dias contados do respectivo ato ou deliberação, as seguintes operações:

I - ingresso de acionista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada;

II - assunção da condição de acionista detentor de participação qualificada; e

III - expansão da participação qualificada detida por acionista em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.

§ 1º Na ocorrência das situações descritas no caput, o Banco Central do Brasil poderá exigir o cumprimento do contido no art. 31, incisos V a VIII, com vistas ao exame quanto à origem dos recursos e à reputação dos envolvidos.

§ 2º A partir do recebimento das informações referidas no caput, o Banco Central do Brasil terá prazo de sessenta dias para a adoção das providências mencionadas no § 1º.

§ 3º Examinados os aspectos da operação a que se refere o caput e constatada qualquer irregularidade, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a operação seja regularizada, mediante o seu desfazimento ou a alienação da participação qualificada.

Seção V

Disposições Adicionais

Art. 39. O Banco Central do Brasil poderá, no curso do exame dos pedidos de que trata esta Resolução:

I - solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca do pedido, inclusive a autoridades no exterior; e

II - convocar os controladores e administradores para entrevistas, bem como para prestação de esclarecimentos e de informações adicionais.

Art. 40. O Banco Central do Brasil poderá, no curso do exame, indeferir os pedidos de que trata esta Resolução caso verifique:

I - existência de fatos que possam, a juízo do Banco Central do Brasil, afetar a reputação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, aplicando-se os requisitos dispostos na regulamentação em vigor;

II - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo;

III - discrepância entre as declarações e os documentos apresentados na instrução do processo e os fatos ou dados apurados na análise;

IV - evidência que permita concluir pela inviabilidade econômica ou técnica do empreendimento; ou

V - recusa no fornecimento de informações solicitadas sobre o fundo de investimento que integre o grupo de controle ou evidências de ocultação da real condição dos sócios e das demais partes interessadas, na hipótese do art. 27.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput, o Banco Central do Brasil, concederá prazo para contestação dos interessados.

Art. 41. O Banco Central do Brasil poderá arquivar os pedidos referidos nesta Resolução quando não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas ou outras solicitações relativas ao processo, no prazo assinalado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito, as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, as sociedades de empréstimo entre pessoas e as sociedades de crédito direto, devem implementar e manter política de remuneração de administradores em conformidade com o disposto nesta Resolução.

....." (NR)

Art. 43. O Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. O Banco Central do Brasil poderá determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais com mandato em vigor caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação que caracterizem o descumprimento das condições previstas nos arts. 2º e 3º deste Regulamento Anexo II." (NR)

Art. 44. A Resolução nº 4.538, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....

.....

II - às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial;

III - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem seguir as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal;

IV - às sociedades de crédito direto; e

V - às sociedades de empréstimo entre pessoas." (NR)

Art. 45. A Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

X - operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica; e

XI - outras operações ou contratos com características de crédito, que sejam assim reconhecidos pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

XVIII - outras classes de instituições sujeitas à regulação do Banco Central do Brasil, autorizadas a realizar ou adquirir operações de crédito de que trata esta Resolução, nos termos da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil;

XIX - outras classes de instituições autorizadas a realizar ou adquirir operações de crédito de que trata esta Resolução e sujeitas à regulação de órgão diverso do Banco Central do Brasil, observados os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º;

XX - sociedade de crédito direto; e

XXI - sociedade de empréstimo entre pessoas.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - cronogramas diferenciados para o início da observância ao disposto nos arts. 4º, incisos XX e XXI, 5º, 6º, 7º, 9º e 10, §§ 1º e 4º, desta Resolução." (NR)

Art. 46. A Resolução nº 4.588, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º É admitida a realização da atividade de auditoria interna nas cooperativas de crédito, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas:

....." (NR)

Art. 47. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 48. Fica revogado o § 3º do art. 8º da Resolução nº 4.122, de 2012.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.657, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Para as instituições sujeitas à elaboração de demonstrações contábeis na forma consolidada, a opção de que trata o caput é aplicável quando o conglomerado prudencial for constituído apenas por instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam:

I - exclusivamente instituições do grupo II, ressalvados os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que cumpram os requisitos para serem considerados como securitização de menor risco nos termos do art. 4º, § 1º; ou

II- exclusivamente instituições do grupo III.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - ausência de aplicação em títulos de securitização de créditos, exceto as securitizações de menor risco;

.....

IV - ressalvada a aplicação em títulos de securitização de menor risco, exclusividade de aplicação em cotas dos fundos de investimento que:

.....

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se securitização de menor risco aquela que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

I - ser estruturada como FIDC com, no máximo, duas classes de priorização de pagamentos;

II - ter seus ativos subjacentes:

a) referenciados em moeda nacional;

b) compostos apenas por:

1. recursos de liquidez imediata; e

2. operações de crédito da mesma modalidade, em relação às linhas de empréstimo, financiamento ou instrumento representativo, e originadas apenas por instituição que componha o conglomerado prudencial, vedada a ressecuritização;

III - ter seus ativos subjacentes e suas quotas subordinadas:

a) aderentes aos demais critérios de identificação de perfil de risco simplificado estabelecidos neste artigo e no art. 5º; e

b) não destinados a:

1. revenda;

2. obtenção de benefício decorrente dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou

3. realização de arbitragem.

§ 2º Não se incluem no inciso V do caput deste artigo as atividades realizadas com TVM representativo de operação de crédito originada pela própria instituição." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.658, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Seção I

Da Implementação da Política de Segurança Cibernética

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º devem implementar e manter política de segurança cibernética formulada com base em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.

§ 1º A política mencionada no caput deve ser compatível com:

I - o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição;

II - a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da instituição; e

III - a sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade da instituição.

§ 2º Admite-se a adoção de política de segurança cibernética única por:

I - conglomerado prudencial; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - sistema cooperativo de crédito.

§ 3º As instituições que não constituírem política de segurança cibernética própria em decorrência do disposto no § 2º devem formalizar a opção por essa faculdade em reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição.

Art. 3º A política de segurança cibernética deve contemplar, no mínimo:

I - os objetivos de segurança cibernética da instituição;

II - os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética;

III - os controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação, que busquem garantir a segurança das informações sensíveis;

IV - o registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição;

V - as diretrizes para:

a) a elaboração de cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios;

b) a definição de procedimentos e de controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes a serem adotados por empresas prestadoras de serviços a terceiros que manuseiem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da instituição;

c) a classificação dos dados e das informações quanto à relevância; e

d) a definição dos parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes;

VI - os mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição, incluindo:

a) a implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal;

b) a prestação de informações a clientes e usuários sobre precauções na utilização de produtos e serviços financeiros; e

c) o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética; e

VII - as iniciativas para compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes, mencionados no inciso IV, com as demais instituições referidas no art. 1º.

§ 1º Na definição dos objetivos de segurança cibernética referidos no inciso I do caput, deve ser contemplada a capacidade da instituição para prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético.

§ 2º Os procedimentos e os controles de que trata o inciso II do caput devem abranger, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a prevenção e a detecção de intrusão, a prevenção de vazamento de informações, a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, a proteção contra softwares maliciosos, o estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade, os controles de acesso e de segmentação da rede de computadores e a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.

§ 3º Os procedimentos e os controles citados no inciso II do caput devem ser aplicados, inclusive, no desenvolvimento de sistemas de informação seguros e na adoção de novas tecnologias empregadas nas atividades da instituição.

§ 4º O registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes, citados no inciso IV do caput, devem abranger inclusive informações recebidas de empresas prestadoras de serviços a terceiros.

§ 5º As diretrizes de que trata o inciso V, alínea "b", do caput devem contemplar procedimentos e controles em níveis de complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pela própria instituição.

Seção II

Da Divulgação da Política de Segurança Cibernética

Art. 4º A política de segurança cibernética deve ser divulgada aos funcionários da instituição e às empresas prestadoras de serviços a terceiros, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Art. 5º As instituições devem divulgar ao público resumo contendo as linhas gerais da política de segurança cibernética.

Seção III

Do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes

Art. 6º As instituições referidas no art. 1º devem estabelecer plano de ação e de resposta a incidentes visando à implementação da política de segurança cibernética.

Parágrafo único. O plano mencionado no caput deve abranger, no mínimo:

I - as ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética;

II - as rotinas, os procedimentos, os controles e as tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes, em conformidade com as diretrizes da política de segurança cibernética; e

III - a área responsável pelo registro e controle dos efeitos de incidentes relevantes.

Art. 7º As instituições referidas no art. 1º devem designar diretor responsável pela política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes.

Parágrafo único. O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.

Art. 8º As instituições referidas no art. 1º devem elaborar relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes, mencionado no art. 6º, com data-base de 31 de dezembro.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve abordar, no mínimo:

I - a efetividade da implementação das ações descritas no art. 6º, parágrafo único, inciso I;

II - o resumo dos resultados obtidos na implementação das rotinas, dos procedimentos, dos controles e das tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes descritos no art. 6º, parágrafo único, inciso II;

III - os incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético ocorridos no período; e

IV - os resultados dos testes de continuidade de negócios, considerando cenários de indisponibilidade ocasionada por incidentes.

§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser:

I - submetido ao comitê de risco, quando existente; e

II - apresentado ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Art. 9º A política de segurança cibernética referida no art. 2º e o plano de ação e de resposta a incidentes mencionado no art. 6º devem ser aprovados pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição.

Art. 10. A política de segurança cibernética e o plano de ação e de resposta a incidentes devem ser documentados e revisados, no mínimo, anualmente.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 11. As instituições referidas no art. 1º devem assegurar que suas políticas, estratégias e estruturas para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor, especificamente no tocante aos critérios de decisão quanto à terceirização de serviços, contemplem a contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, no País ou no exterior.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º, previamente à contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, devem adotar procedimentos que contemplem:

I - a adoção de práticas de governança corporativa e de gestão proporcionais à relevância do serviço a ser contratado e aos riscos a que estejam expostas; e

II - a verificação da capacidade do potencial prestador de serviço de assegurar:

a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

b) o acesso da instituição aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço;

c) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço;

d) a sua aderência a certificações exigidas pela instituição para a prestação do serviço a ser contratado;

e) o acesso da instituição contratante aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;

f) o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;

g) a identificação e a segregação dos dados dos clientes da instituição por meio de controles físicos ou lógicos; e

h) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes da instituição.

§ 1º Na avaliação da relevância do serviço a ser contratado, mencionada no inciso I do caput, a instituição contratante deve considerar a criticidade do serviço e a sensibilidade dos dados e das informações a serem processados, armazenados e gerenciados pelo contratado, levando em conta, inclusive, a classificação realizada nos termos do art. 3º, inciso V, alínea "c".

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput, inclusive as informações relativas à verificação mencionada no inciso II, devem ser documentados.

§ 3º No caso da execução de aplicativos por meio da internet, referidos no inciso III do art. 13, a instituição deve assegurar que o potencial prestador dos serviços adote controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

§ 4º A instituição deve possuir recursos e competências necessários para a adequada gestão dos serviços a serem contratados, inclusive para análise de informações e uso de recursos providos nos termos da alínea "f" do inciso II do caput.

Art. 13. Para os fins do disposto nesta Resolução, os serviços de computação em nuvem abrangem a disponibilidade à instituição contratante, sob demanda e de maneira virtual, de ao menos um dos seguintes serviços:

I - processamento de dados, armazenamento de dados, infraestrutura de redes e outros recursos computacionais que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, que podem incluir sistemas operacionais e aplicativos desenvolvidos pela instituição ou por ela adquiridos;

II - implantação ou execução de aplicativos desenvolvidos pela instituição contratante, ou por ela adquiridos, utilizando recursos computacionais do prestador de serviços; ou

III - execução, por meio da internet, dos aplicativos implantados ou desenvolvidos pelo prestador de serviço, com a utilização de recursos computacionais do próprio prestador de serviços.

Art. 14. A instituição contratante dos serviços mencionados no art. 12 é responsável pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação aos serviços contratados, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Art. 15. A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem deve ser previamente comunicada pelas instituições referidas no art. 1º ao Banco Central do Brasil.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deve conter as seguintes informações:

I - a denominação da empresa a ser contratada;

II - os serviços relevantes a serem contratados; e

III - a indicação dos países e das regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, definida nos termos do inciso III do art. 16, no caso de contratação no exterior.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser realizada, no mínimo, sessenta dias antes da contratação dos serviços.

§ 3º As alterações contratuais que impliquem modificação das informações de que trata o § 1º devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, no mínimo, sessenta dias antes da alteração contratual.

Art. 16. A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem prestados no exterior deve observar os seguintes requisitos:

I - a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

II - a instituição contratante deve assegurar que a prestação dos serviços referidos no caput não cause prejuízos ao seu regular funcionamento nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil;

III - a instituição contratante deve definir, previamente à contratação, os países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados; e

IV - a instituição contratante deve prever alternativas para a continuidade dos negócios, no caso de impossibilidade de manutenção ou extinção do contrato de prestação de serviços.

§ 1º No caso de inexistência de convênio nos termos do inciso I do caput, a instituição contratante deverá solicitar autorização do Banco Central do Brasil para a contratação, observando o prazo e as informações requeridas nos termos do art. 15 desta Resolução.

§ 2º Para atendimento aos incisos II e III do caput, as instituições deverão assegurar que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados não restringem nem impedem o acesso das instituições contratantes e do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.

§ 3º A comprovação do atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput e o cumprimento da exigência de que trata o § 2º devem ser documentados.

Art. 17. Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem devem prever:

I - a indicação dos países e da região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

II - a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I;

III - a manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes;

IV - a obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de:

a) transferência dos dados citados no inciso I ao novo prestador de serviços ou à instituição contratante; e

b) exclusão dos dados citados no inciso I pela empresa contratada substituída, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;

V - o acesso da instituição contratante a:

a) informações fornecidas pela empresa contratada, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos I a III;

b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e"; e

c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, citados no art. 12, inciso II, alínea "f";

VI - a obrigação de a empresa contratada notificar a instituição contratante sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição;

VII - a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

VIII - a adoção de medidas pela instituição contratante, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IX - a obrigação de a empresa contratada manter a instituição contratante permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O contrato mencionado no caput deve prever, para o caso da decretação de regime de resolução da instituição contratante pelo Banco Central do Brasil:

I - a obrigação de a empresa contratada conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, citados no inciso VII do caput, que estejam em poder da empresa contratada; e

II - a obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a empresa contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da contratante.

Art. 18. O disposto nos arts. 11 a 17 não se aplica à contratação de sistemas operados por câmaras, por prestadores de serviços de compensação e de liquidação ou por entidades que exerçam atividades de registro ou de depósito centralizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As instituições referidas no art. 1º devem assegurar que suas políticas para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor disponham, no tocante à continuidade de negócios, sobre:

I - o tratamento dos incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético de que trata o art. 3º, inciso IV;

II - os procedimentos a serem seguidos no caso da interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados, abrangendo cenários que considerem a substituição da empresa contratada e o reestabelecimento da operação normal da instituição; e

III - os cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios de que trata o art. 3º, inciso V, alínea "a".

Art. 20. Os procedimentos adotados pelas instituições para gerenciamento de riscos previstos na regulamentação em vigor devem contemplar, no tocante à continuidade de negócios:

I - o tratamento previsto para mitigar os efeitos dos incidentes relevantes de que trata o inciso IV do art. 3º e da interrupção dos serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados;

II - o prazo estipulado para reinício ou normalização das suas atividades ou dos serviços relevantes interrompidos, citados no inciso I; e

III - a comunicação tempestiva ao Banco Central do Brasil das ocorrências de incidentes relevantes e das interrupções dos serviços relevantes, citados no inciso I, que configurem uma situação de crise pela instituição financeira, bem como das providências para o reinício das suas atividades.

Art. 21. As instituições de que trata o art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a implementação e a efetividade da política de segurança cibernética, do plano de ação e de resposta a incidentes e dos requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

§ 1º As notificações recebidas sobre a subcontratação de serviços relevantes descritas no art. 17, inciso VI, devem ser consideradas na definição dos mecanismos de que trata o caput.

§ 2º Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicável, compatíveis com os controles internos da instituição.

Art. 22. Sem prejuízo do dever de sigilo e da livre concorrência, as instituições mencionadas no art. 1º devem desenvolver iniciativas para o compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes de que trata o art. 3º, inciso IV.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput deve abranger informações sobre incidentes relevantes recebidas de empresas prestadoras de serviços a terceiros.

§ 2º As informações compartilhadas devem estar disponíveis ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos:

I - o documento relativo à política de segurança cibernética, de que trata o art. 2º;

II - a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de ser formalizada a opção de que trata o art. 2º, § 2º;

III - o documento relativo ao plano de ação e de resposta a incidentes, de que trata o art. 6º;

IV - o relatório anual, de que trata o art. 8º;

V - a documentação sobre os procedimentos de que trata o art. 12, § 2º;

VI - a documentação de que trata o art. 16, § 3º, no caso de serviços prestados no exterior;

VII - os contratos de que trata o art. 17, contado o prazo referido no caput a partir da extinção do contrato; e

VIII - os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 21, contado o prazo referido no caput a partir da implementação dos citados mecanismos.

Art. 24. O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas necessárias para cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como estabelecer:

I - os requisitos e os procedimentos para o compartilhamento de informações, nos termos do art. 22;

II - a exigência de certificações e outros requisitos técnicos a serem requeridos das empresas contratadas, pela instituição financeira contratante, na prestação dos serviços de que trata o art. 12;

III - os prazos máximos, de que trata o art. 20, inciso II, para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços relevantes interrompidos; e

IV - os requisitos técnicos e procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições para o cumprimento desta Resolução.

Art. 25. As instituições referidas no art. 1º que, na data de entrada em vigor desta Resolução, já tiverem contratado a prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem devem apresentar ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, cronograma para adequação:

I - ao cumprimento do disposto no art. 16, incisos I, II, IV e § 2º, no caso de serviços prestados no exterior; e

II - ao disposto nos arts. 15, § 1º, e 17.

Parágrafo único. O prazo previsto no cronograma para adequação mencionado no caput não pode ultrapassar 31 de dezembro 2021.

Art. 26. A aprovação da política de segurança cibernética, referida no art. 2º, e do plano de ação e de resposta a incidentes, referido no art. 6º, deve ser realizada, na forma do art. 9º, até 6 de maio de 2019.

Art. 27. O Banco Central do Brasil poderá vetar ou impor restrições para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem quando constatar, a qualquer tempo, a inobservância do disposto nesta Resolução, bem como a limitação à atuação do Banco Central do Brasil, estabelecendo prazo para a adequação dos referidos serviços.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.659, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, e sobre o correspondente cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei e nos arts. 1º, § 1º, 2º, § 6º, e 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios e sobre o correspondente cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Município o ente federado municipal em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

Art. 2º Admite-se a captação de recursos dos Municípios exclusivamente por cooperativas de crédito classificadas nas categorias plena ou clássica, conforme disposto na Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015.

Parágrafo único. A captação de que trata o caput somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 130, de 2009, o valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º desta Resolução deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil.

§ 1º Os títulos públicos federais de que trata o caput devem estar custodiados na conta de custódia normal própria da cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 2º A aplicação de que trata o caput é facultada à cooperativa central de crédito que possua política própria para prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos nos termos da Resolução nº 4.434, de 2015, desde que tal política contenha diretrizes específicas para a aplicação de recursos captados de Municípios.

§ 3º Os valores aplicados pela cooperativa de crédito, na hipótese de utilização da faculdade prevista no § 2º, não podem ser objeto de aval, garantia, ou qualquer outro gravame.

§ 4º A cooperativa central de crédito, na utilização da faculdade prevista no § 2º, deve manter controles internos capazes de identificar o cumprimento do disposto no caput pelas cooperativas de crédito filiadas.

Art. 4º Para fins do cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores mencionados no art. 1º, cada Munícipio, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, nos termos mencionados no parágrafo único do art. 1º, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º A captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada a:

I - aprovação pela assembleia geral; e

II - cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

§ 1º A decisão da assembleia geral de que trata o inciso I do caput deve ser documentada em ata e mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

§ 2º A ata mencionada no § 1º deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral.

§ 3º No caso de incorporação, fusão ou desmembramento de ente federado municipal com o qual já tenha efetuado captação de recursos nos termos desta Resolução, a cooperativa de crédito deve assegurar o cumprimento do disposto no inciso I do caput, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no art. 8º.

Art. 6º É vedada à cooperativa de crédito a captação de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deve ser documentado pela cooperativa de crédito em declaração anual mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

Art. 7º As cooperativas de crédito que captem recursos de Municípios devem indicar diretor responsável pela observância do disposto nesta Resolução.

Art. 8º As cooperativas de crédito que iniciaram captação de recursos de Municípios antes da entrada em vigor desta Resolução devem adequar-se em até:

I - trinta dias, com relação ao disposto no art. 5º, inciso I; e

II - noventa dias, com relação aos demais requerimentos desta Resolução.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso I do caput, o conselho de administração da cooperativa de crédito pode deliberar sobre a captação de recursos de cada Município dentro de trinta dias, desde que submeta eventual decisão de aprovação à deliberação definitiva da próxima assembleia geral.

§ 2º Caso a captação de recursos do Município não seja aprovada pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, a cooperativa de crédito deve encerrar a referida captação em até trinta dias corridos contados a partir da data da decisão de não aprovação.

Art. 9º A Resolução nº 4.434, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. .....

I - captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, ressalvada a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 2009;

....." (NR)

Art. 10. A Resolução nº 4.150, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As cooperativas singulares de crédito autorizadas a captar recursos e depósitos sem emissão de certificado deverão associar-se a fundo garantidor de créditos, o qual deverá possuir os seguintes requisitos e características mínimas:

.....

III - ter, entre o seu conjunto de instituições associadas, a totalidade das cooperativas singulares de crédito que recebem depósitos;

.....

V - .....

.....

f) as condições para a realização de operações de assistência e de suporte financeiro, atendidos os requisitos da legislação vigente; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

g) a forma de cálculo da garantia prestada para depósitos captados de Municípios, considerando como uma única pessoa o ente federado municipal em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

....." (NR)

Art. 11. A Resolução nº 4.368, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As cooperativas singulares de crédito devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil o documento Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, contendo dados relativos aos relacionamentos com:

I - seus cooperados e, quando houver, os respectivos representantes legais ou convencionais desses cooperados; e

II - Municípios depositantes, incluindo seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas." (NR)

Art. 12. A Resolução nº 3.454, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

II - as cooperativas de crédito, de seus associados e, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas." (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 97.827, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em conta a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 26 de abril de 2018, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o disposto no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

VI - .....

.....

4. Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC)

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

XXII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios cujo valor seja superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

.....

XXVII - fixar, em reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), o valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil);

XXVIII - .....

.....

c) Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder);

XXIX - definir, em reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC):

a) diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa e à gestão de riscos e controles internos, bem como adotar medidas para a sistematização de práticas nessas áreas no âmbito do Banco Central do Brasil; e

b) diretrizes e parâmetros (carteira de referência) para que a administração das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de direitos especiais de saque esteja de acordo com as políticas monetária e cambial do Governo." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VII - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, do Copom, do Comef, da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc) e do GRC;

.....

X - designar:

a) os substitutos dos Diretores, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos legais ou regulamentares;

b) o Secretário do Comef e o seu substituto;

.....

XII - .....

.....

b) por servidores membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil contra atos da competência originária do Procurador-Geral;

.....

XLV - autorizar, no âmbito de sua área de atuação:

a) a celebração de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual, cujo valor seja igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

b) a prorrogação de acordos, contratos e convênios, cujo valor do aditivo seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios de locação de imóveis com valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) por mês;

d) o empenho e o pagamento de despesas, observada a devida segregação de funções;

e) a concessão de diárias e passagens a servidor;

....." (NR)

"Art. 13. .....

.....

X - participar das reuniões da Comoc, do Copom, do Comef, do GRC e de outros colegiados, na forma prevista em lei e nos regulamentos específicos;

.....

XVII - zelar pela correta aplicação da Política de Segurança da Informação do Banco Central do Brasil;

.....

XXI - .....

a) a celebração de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual, cujo valor seja igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

b) a prorrogação de acordos, contratos e convênios, cujo valor do aditivo seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) a divulgação de cartas circulares pelas unidades da área, bem como de comunicados, quando for o caso;

d) o empenho e o pagamento de despesas, no âmbito das correspondentes esferas de atuação, observada a devida segregação de funções;

e) a concessão de diárias e passagens a servidor;

....." (NR)

"Art. 14. .....

I - .....

.....

d) o empenho e o pagamento de despesas com locação de imóveis, observada a devida segregação de funções;

.....

f) a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios de locação de imóveis, bem como a correspondente rescisão contratual, com valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) por mês;

.....

V - autorizar o empenho e o pagamento de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, observada a devida segregação de funções;

.....

XXVI - decidir, em segunda e última instância, recursos contra atos dos Gerentes Administrativos Regionais, exceto os referentes aos processos de compras e contratações;

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

VI - propor à Diretoria Colegiada acordos de cooperação técnica a serem firmados pelo Banco Central com outros bancos centrais e organismos internacionais;

.....

VII - acompanhar os riscos financeiros e o impacto, no Balanço do Banco Central e nos resultados financeiros projetados da instituição, das operações de política cambial, de política monetária, de aplicação das reservas internacionais e demais operações da instituição;

VIII - acompanhar os riscos não financeiros do Banco Central;

.....

XI - .....

a) decidir sobre a adoção de medidas restritivas para as aplicações das reservas internacionais, em caráter temporário, com o objetivo de redução de risco, com imediata comunicação das medidas adotadas ao GRC;

b) decidir sobre ajustes adicionais, em caráter temporário, para as aplicações das reservas internacionais, observados os limites estabelecidos pelo GRC;

.....

XIII - articular o relacionamento do Banco Central com as agências de classificação de risco;

XIV - propor ao GRC:

a) política de gestão de riscos corporativos e de controles internos aplicável a todas as áreas do Banco Central do Brasil;

b) referências operacionais (benchmarks), limites operacionais e critérios de mensuração dos resultados no âmbito da política de gestão de risco." (NR)

"Art. 17. .....

.....

VII - decidir pelo arquivamento e concomitante levantamento da indisponibilidade de bens ou encaminhamento ao Poder Judiciário dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação de regime de resolução, após manifestação da Procuradoria-Geral do Banco Central;

.....

XIX - .....

a) à organização do sistema financeiro;

b) à resolução de instituições supervisionadas;

c) ao crédito rural;

d) ao Proagro; e

e) a processos administrativos sancionadores;

....." (NR)

"Art. 19. .....

.....

XIV - representar ou designar representante do Banco Central no Comitê de Pagamentos e de Infraestruturas de Mercado (CPMI), do Banco de Compensações Internacionais (Bank for International Settlements - BIS), nos seus subgrupos, e em outros fóruns internacionais e nacionais, em assuntos relacionados à área de sistemas de pagamentos;

.....

XVI - representar, como suplente, o Banco Central no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec);

XVII - analisar e organizar as matérias de competência do Presidente do Banco Central no âmbito do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB);

.....

XIX - .....

a) decidir sobre a adoção de medidas restritivas para as aplicações das reservas internacionais, em caráter temporário, com o objetivo de redução de risco, com imediata comunicação das medidas adotadas ao GRC;

b) decidir sobre ajustes adicionais, em caráter temporário, para as aplicações das reservas internacionais, observados os limites estabelecidos pelo GRC;

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

X - autorizar, observada a devida segregação de funções:

a) a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual, cujos valores sejam inferiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) o empenho de despesas aprovadas com compras e serviços no orçamento da unidade, cujos valores sejam inferiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

V - .....

a) o empenho de despesas aprovadas no orçamento da unidade decorrentes de processo de compras e de contratação de serviços, cujos valores sejam inferiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

.....

e) os pagamentos de despesas aprovadas decorrentes de processo de compras e de contratação de serviços no orçamento da unidade;

.....

XXXIII - autorizar a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual, cujos valores sejam inferiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvadas as competências e atribuições previstas neste Regimento Interno;

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

XXVIII - orientar a aplicação, na sua área de atuação, da Política de Segurança da Informação do Banco Central do Brasil; e

....." (NR)

"Art. 25. .....

.....

XV - autorizar, observada a devida segregação de funções e ressalvada a atribuição do titular da unidade:

a) a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual cujos valores sejam iguais ou inferiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) o empenho de despesas aprovadas decorrentes de processo de compras e de contratação de serviços no orçamento da unidade cujo valor seja inferior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

c) o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade;

XVI - adotar as medidas necessárias à aplicação da Política de Segurança da Informação do Banco Central do Brasil;

....." (NR)

"Art. 26. .....

.....

III - prestar assessoramento e apoio técnico à Diretoria Colegiada, ao Comef, ao Coremec, à Comoc, ao GRC e ao CMN;

....." (NR)

"Art. 27. .....

I - prestar assessoria técnica e servir de Secretaria às reuniões da Diretoria Colegiada, do Comef, da Comoc, do CMN, do Coremec, da CEBCB e do GRC;

....." (NR)

"Art. 29. .....

.....

III - supervisionar as ações de assessoramento e apoio técnico à Diretoria Colegiada, ao Comef, à Comoc, ao CMN, ao Coremec e ao GRC;

....." (NR)

"Art. 32. .....

.....

IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc, do CMN e do GRC, sem direito a voto;

....." (NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 51. .....

.....

X - .....

a) o empenho e o pagamento de despesas com pessoal, relativas a benefícios-saúde, remuneração e demais vantagens pecuniárias, observada a legislação vigente e a devida segregação de funções;

.....

d) o empenho e o pagamento de despesas relacionadas com a execução do programa de controle médico de saúde ocupacional, observada a devida segregação de funções;

e) o deslocamento de beneficiários do programa de saúde para tratamento no exterior, bem como o pagamento de despesas decorrentes;

.....

k) o pagamento de despesas com recursos do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), observado o disposto no regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC);

....." (NR)

"Art. 52. .....

.....

II - .....

.....

b) o empenho e o pagamento de despesas relativas ao processo de seleção, observada a devida segregação de funções;

....." (NR)

"Art. 54. .....

.....

IV - autorizar, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas com:

a) obras e serviços de engenharia, observado o previsto no art. 23;

b) locação de imóveis, bem como a correspondente rescisão contratual, até três vezes o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

.....

VIII - autorizar a doação de bens móveis, cujo valor de avaliação do lote destinado a um donatário não exceda a dez vezes o limite em que é dispensável a realização de licitação para compras e serviços;

.....

XIII - .....

.....

b) de apuração de irregularidades com móveis e utensílios de propriedade do Banco Central ou sob sua guarda;

.....

XVIII - autorizar, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas relativas ao transporte de mobiliário e bagagem de servidores e seus dependentes, quando de remoção de ofício;

.....

XXI - lavrar Termo Circunstanciado Administrativo destinado a apurar irregularidade decorrente de dano a bem público de pequeno valor ou de seu extravio;

XXII - autorizar a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios de locação de imóveis, bem como a correspondente rescisão contratual, com valor inferior a R$10.000,00 (dez mil reais) por mês." (NR)

"Art. 55. .....

I - autorizar o empenho e o pagamento de despesas com obras e serviços de engenharia, observado o previsto no art. 25;

.....

VII - .....

.....

d) a doação de bens móveis, cujo valor de avaliação do lote destinado a um donatário não exceda a cinco vezes o limite em que é dispensável a realização de licitação para compras e serviços;

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

III - atuar como Secretário do Coseg;

.....

V - aprovar as prestações de contas de convênios sob a gestão da Unidade." (NR)

"Art. 61. .....

I - informar ao Deris sobre a necessidade de acionamento dos Planos de Emergência." (NR)

"Art. 63. .....

I - autorizar, em relação à tecnologia da informação e de telecomunicações, o empenho e o pagamento de despesas nos casos de compras e serviços, observado o previsto no art. 23;

....." (NR)

"Art. 64. .....

I - autorizar, em relação à tecnologia da informação e de telecomunicações, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas com compras e serviços, observado o previsto no art. 25, e de contribuições devidas a entidades a que o Banco Central venha a se filiar;

....." (NR)

"Art. 66. .....

.....

II - .....

.....

e) observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas com locação de imóveis utilizados pela unidade até o valor equivalente a uma vez e meia o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

....." (NR)

"Art. 70. .....

.....

II - .....

.....

b) de bancos centrais estrangeiros mantidas junto ao Banco Central, bem como as contas mantidas pelo Banco Central junto a bancos centrais estrangeiros, decorrentes da movimentação de recursos relacionados à execução do Acordo entre os Bancos Centrais (Inter-Central Bank Agreement, ICBA) no âmbito do Arranjo Contingente de Reserva dos BRICS;

.....

XIV - gerir a operacionalização do Arranjo Contingente de Reservas e do ICBA dos BRICS, encarregando-se das atividades necessárias para este fim, inclusive operacionalizando o recebimento de haveres externos e o pagamento de obrigações externas decorrentes do ICBA, observando-se as competências do Depin;

XV - coordenar a participação do Banco Central na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo responsável por:

a) articular o posicionamento integrado do Banco Central na organização;

b) manter registro consolidado das atividades, participações e posicionamentos oficiais das áreas do Banco Central na OCDE;

c) atuar como ponto focal do Banco Central e representações brasileiras frente à OCDE;

d) assegurar transparência e publicidade interna das ações referentes à organização." (NR)

"Art. 71. .....

.....

II - autorizar, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas relacionadas com:

....." (NR)

"Art. 72. .....

I - apoiar o GRC nas discussões técnicas de gestão e exposição de riscos corporativos, incluindo continuidade de negócios e controles internos;

II - apoiar o GRC nas discussões técnicas de definição das referências operacionais (benchmarks) e de limites para os desvios em relação às referências, que reflitam os objetivos estratégicos e as preferências de risco da Diretoria Colegiada e estejam de acordo com a política de gestão de riscos do Banco Central;

III - consolidar as informações corporativas e harmonizar as abordagens de risco e de controles internos do Banco Central;

IV - definir modelos e metodologias de risco, de referências operacionais (benchmarks), limites operacionais e avaliação de resultados, com base em critérios estabelecidos pelo GRC;

.....

VIII - identificar, medir, integrar e divulgar, por meio de relatórios gerenciais, a exposição de risco integrado do Banco Central a ser encaminhada pelo Diretor da área ao GRC, a fim de garantir que o processo de implantação de políticas a cargo da Autarquia seja continuamente aperfeiçoado;

.....

XIII - atuar proativamente para que as políticas e diretrizes de gestão de riscos e controles internos emanadas do GRC sejam conhecidas e executadas em todos os níveis da organização;

XIV - promover a adoção e a manutenção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos no Banco Central;

XV - gerar as informações sobre risco, avaliação de resultados e controles internos necessárias para o suporte à decisão no GRC;

XVI - avaliar os riscos financeiros e o impacto no Balanço do Banco Central e nos resultados projetados da instituição, das operações de política cambial, de política monetária, de aplicação das reservas internacionais e demais operações da instituição." (NR)

"Art. 73. .....

I - apresentar ao GRC:

a) propostas de políticas de gestão integrada de riscos, de continuidade de negócio e de controle interno aplicável a todas as áreas do Banco Central;

b) relatórios gerenciais de gestão de risco e desempenho;

.....

IV - acompanhar a execução da política de gestão de risco e de controles internos do Banco Central;

....." (NR)

"Art. 74. .....

.....

VIII - prover informações gerenciais que contribuam para maior efetividade das ações sob a responsabilidade das unidades da área de Fiscalização;

IX - prospectar, acompanhar e assessorar projetos e iniciativas de interesse da área de Fiscalização; e

X - prestar suporte técnico aos departamentos dedicados à supervisão prudencial, por meio da realização de estudos, de assessoria técnica, de inspeções e das demais atividades de supervisão." (NR)

"Art. 75. .....

.....

III - representar as unidades subordinadas ao Diretor da área nos fóruns relacionados com planejamento, orçamento, gestão, capacitação e projetos no Banco Central;

.....

V - .....

.....

d) à coordenação dos processos de capacitação e de comunicação referentes às unidades subordinadas ao Diretor da área; e

e) às ações de suporte técnico aos departamentos dedicados à supervisão prudencial." (NR)

"Art. 76. .....

.....

II - conduzir os trabalhos de acompanhamento dos projetos e das iniciativas de interesse da área de Fiscalização, bem como assessorar a criação de novos projetos de interesse da área;

III - conduzir a discussão e a análise de aprimoramentos nos processos e na estrutura da área de Fiscalização, acompanhando a implantação das medidas recomendadas pelo Diretor da área; e

IV - responder pelas atividades de suporte técnico aos departamentos dedicados à supervisão prudencial." (NR)

"Art. 94. .....

I - .....

.....

c) o empenho e o pagamento de despesa do Orçamento da Autoridade Monetária com o fornecimento de recursos para custeio dos respectivos processos;

.....

IV - .....

a) o empenho e o pagamento de despesas com os inquéritos;

....." (NR)

"Art. 98. .....

.....

IV - administrar os sistemas Sicor e Sisex;

V - realizar a gestão das informações oriundas do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e sua divulgação em meio eletrônico;

....." (NR)

"Art. 99. .....

.....

IV - quanto ao Sicor e ao Sisex:

.....

b) coordenar a elaboração de relatórios sobre o crédito rural e sobre o Proagro;

.....

VI - .....

.....

c) de relatórios sobre o crédito rural e sobre o Proagro;

....." (NR)

"Art. 109. .....

.....

II - contratar, autorizar, renovar e homologar operações com as reservas internacionais, observados os parâmetros estabelecidos pelo GRC;

III - autorizar ou homologar, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas relacionadas com a execução da Política Cambial e com a aplicação das reservas internacionais, as quais não estão sujeitas aos limites definidos no art. 23;

....." (NR)

"Art. 110. .....

.....

II - autorizar, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas relacionadas com a aplicação das reservas internacionais, assim como a fundição, a análise, o refino, a custódia, a padronização de ouro para o mercado internacional ou doméstico e o embarque para o exterior, as quais não estão sujeitas aos limites definidos no art. 25;

....." (NR)

"Art. 129. .....

.....

II - .....

.....

e) autorizar, observada a devida segregação de funções, o empenho e o pagamento de despesas com pessoal, relativas à remuneração, benefícios-saúde e demais vantagens pecuniárias regulamentares aprovadas por autoridade competente;

.....

r) o pagamento de despesas com recursos do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), observado o disposto no regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC);

III - .....

a) autorizar, observada a devida segregação de funções:

1. o empenho de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. o pagamento de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia;

.....

m) .....

.....

2. a doação de bens móveis, cujo valor de avaliação do lote destinado a um donatário não exceda a cinco vezes o limite em que é dispensável a realização de licitação para compras e serviços;

.....

p) .....

.....

3. o empenho e o pagamento de despesas com locação de imóveis, observada a devida segregação de funções, até o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

.....

6. a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

....." (NR)

"Art. 132. .....

.....

VI - .....

.....

b) reexaminar, de ofício, as decisões que, em sede de processos administrativos sancionadores, aplicarem penalidade de multa em valor superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

VII - Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC), com as atribuições de definir:

a) diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa e à gestão de riscos e controles internos, bem como adotar medidas para a sistematização de práticas nessas áreas no âmbito do Banco Central do Brasil; e

b) diretrizes e parâmetros (carteira de referência) para que a administração das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de direitos especiais de saque esteja de acordo com as políticas monetária e cambial do Governo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 2015:

I - inciso XII do art. 11;
II - alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 15;
III - itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XIX do art. 17;
IV - inciso IV do art. 19;
V - alínea "b" do inciso XIV e inciso XX do art. 24;
VI - inciso I do art. 25;
VII - inciso IV do art. 60;
VIII - inciso II do art. 61;
IX - alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 64;
X - alínea "d" do inciso II do art. 66;
XI - alíneas "e" e "f" do inciso II do art. 67;
XII - incisos II e III do art. 73;
XIII - alínea "b" do inciso VI do art. 99;
XIV - inciso VI do art. 109; e
XV - inciso IV do art. 110.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ILAN GOLDFAJN

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.892, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, e no art. 10, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º A ementa da Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Disciplina a remessa de informações relativas à cobrança de tarifas de clientes e de usuários ao Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 1º da Circular nº 3.512, de 2010; e
II - a Circular nº 3.549, de 18 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.879, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192, de 1º de março de 2013, 4.589, de 29 de junho de 2017, e 4.615, de 30 de novembro de 2017, e na Circular nº. 3.398, de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de abril de 2018, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art.2º As alterações foram efetuadas em função da necessidade de ajuste de redação, de citação normativa e de criação de novos domínios para Fatores de Ponderação de Exposição.

I - foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:

a) no Anexo 03 - Contas:
1. exclusão da conta 890.30.04;
2. inclusão da conta 890.40.04;
b) no Anexo 10 - Fatores de Ponderação de Exposições:
1. exclusão do domínio 025;
2. inclusão dos domínios 225 e 226;
c) no Anexo 11 - Mitigadores de Risco: inclusão do domínio 98;

II -foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

a) no Capítulo II - Orientações Gerais: alteração de redação do item 13;
b) no Capítulo III - Orientações Gerais sobre o Arquivo XML: alteração de redação do item 6;
c) no Capítulo IV - Orientações Específicas: alteração de redação dos itens 2.4.7, 2.4.9, 2.4.10 e 5.3-a;
d) no Capítulo V - Tabelas: alteração de redação do item D da Tabela 003;
e) na Tabela 003 - Contas:
1. alteração da descrição da função das contas 160.08, 530.07, 530.08, 535.05 e 620.07;
2. alteração de citação normativa nas contas 570.10, 640.01, 650.03 e 660.03;
3. exclusão da conta 890.30.04;
4. inclusão da conta 890.40.04;
f) na Tabela 010 - Fatores de Ponderação de Exposições:
1. exclusão do domínio 025;
2. inclusão dos domínios 225 e 226;
g) na Tabela 011 - Mitigadores de Risco: inclusão do domínio 98

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 97.836, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Portaria nº 93.373, de 5 de maio de 2017, que subdelega competência para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio.

O Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto 46/2018-CMN, de 26 de abril de 2018, e na Portaria nº 97.827, de 26 de abril de 2018, que alterou o Regimento Interno do Banco Central, estabelecendo novos limites para as alçadas de autorização para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 93.373, de 5 de maio de 2017, que subdelega competência à Chefe do Departamento de Comunicação (Comun) para autorizar, no âmbito de sua unidade, a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, com valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO COSTA DE MOURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4685
(Processo Eletrônico nº 19957.002385/2016-44)

Acusados	Advogados
Eduardo Palmonare de Araújo Lima	Dinor da Silva Lima Junior OAB/PR 49.625

Assunto: Realização de diligências para produção de provas
Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

DESPACHO

1. Este processo foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") para apurar a responsabilidade de Eduardo Palmonare de Araújo Lima ("Eduardo Lima" ou "Acusado") por suposta violação ao artigo 13, III, da Instrução CVM nº 497/2011, que veda ao agente autônomo de investimento ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2. De acordo com a SMI, o Acusado recebeu procuração outorgada por um de seus clientes a qual lhe conferia poderes para realizar compra e venda de ações e derivativos de ações na bolsa de valores, em manifesta violação ao referido dispositivo regulamentar.

3. Compulsando os autos, identifico referências a documentos que não foram acostados e que poderiam, em tese, contribuir para melhor elucidar os fatos objeto desse processo.

4. Nesse sentido, parece-me fundamental que se adotem algumas outras diligências, como (i) a obtenção e juntada dos documentos referentes à reclamação do investidor E.P. ao Ombudsman da B3 (antiga BM&FBovespa) e (ii) a obtenção e juntada da resposta do acusado à solicitação de esclarecimentos da corretora, pela qual esta tomou conhecimento da procuração. Ambas manifestações, ressalte-se, foram mencionadas em resposta ao Ofício/CVM/SMI/GME-3/nº 008/2015, de 21.01.2015.

5. Assim, considerando o disposto nos artigos 20 e 21 da Deliberação CVM nº 538/2008, encaminho os autos à SMI para a realização das diligências acima referidas, bem como outras que se façam necessárias. Posteriormente, os autos deverão retornar a este Diretor Relator para o devido andamento do processo.

6. Encaminhem-se os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor

COORDENAÇÃO

DECISÃO DO COLEGIADO DE 3 DE ABRIL DE 2017

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO GONZALEZ - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ODUÇÃO DE PROVAS - FELIPE SAIBRO DIAS - PAS RJ2014/13977
Reg. nº 9750/15
Relator: DGG

O Presidente Marcelo Barbosa declarou-se impedido, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de recurso apresentado por Felipe Saibro Dias ("Recorrente" ou "Acusado") contra decisão do Diretor Relator Gustavo Gonzalez, proferida em 28.02.2018, que indeferiu seu pedido genérico de produção de provas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/13977, no qual o Recorrente figura como acusado, na qualidade de diretor da Forjas Taurus S.A., por infração ao artigo 154, caput, c/c os artigos 176, caput, e 177, §3°, da Lei n° 6.404/1976 e artigos 26 e 29 da Instrução CVM n° 480/2009.

Em sua defesa, o Acusado solicitou produção de provas, nos seguintes termos: "Protesta pela produção de todas modalidades probatórias admitidas". Tal solicitação foi indeferida pelo Relator, que justificou que os pedidos genéricos "não merecem acolhida, uma vez que, conforme se verifica na jurisprudência da CVM, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e do Superior Tribunal de Justiça, o acusado deve indicar, de forma específica e fundamentada, as provas que pretende produzir já em sua defesa".

O Recorrente, por sua vez, com fundamento no art. 22 da Deliberação CVM 538/2008 ("Deliberação 538"), interpôs recurso em face dessa decisão, alegando violação ao contraditório e à ampla defesa, garantidos pelo art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, o que implicaria em cerceamento de defesa. Nessa linha, o Recorrente alegou que o indeferimento havia ocorrido sem ter sido a ele "oportunizada a especificação das provas que se pretendia produzir". Ademais, segundo ele, o art. 19 da Deliberação 538 dispõe sobre a formulação do pedido de provas na defesa do acusado, e não sobre sua especificação, tendo o Recorrente informado a pretensão de produzi-las em sua defesa e aguardado intimação para especificá-las.

Em seu voto, o Relator Gustavo Gonzalez ressaltou, preliminarmente, que o Recorrente não negou que seu pedido era genérico, de modo que a discussão do recurso se resumiria sobre quando deve haver a especificação de tal pedido em um processo administrativo, ou seja, qual seria a interpretação correta do citado art. 19 da Deliberação 538.

A esse respeito, o Diretor destacou que a jurisprudência da CVM é clara no sentido de reconhecer que o pedido de produção de provas em um processo administrativo sancionador deva ser especificado logo na defesa. Tal entendimento também está em linha com a jurisprudência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, o Diretor observou, inclusive, que o Recorrente poderia ter especificado as provas que pretendia produzir em seu recurso, mas não o fez.

Pelo exposto, o Relator votou pela manutenção do despacho proferido em 28.02.2018, no sentido de indeferir o pedido de produção de provas formulado pelo Recorrente.

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator, deliberou, por unanimidade, pelo não provimento do recurso apresentado.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera o anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 2 e 3 ao Anexo III ao Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO III

PARANÁ

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	Cocamar Cooperativa Agroindustrial	79.114.450/0017-22
3	Cia. Iguaçu Café Solúvel	76.255.926/0001-90
4	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0006-22

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS 27, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, torna público:

Art. 1º Fica disponibilizada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, após manifestação das unidades federadas.

Parágrafo único. A relação citada no caput deste artigo obedece a periodicidade estabelecida no item 2.2.1 da "ICA 78-14" - Instrução que dispõe sobre o cadastro de empresas na relação de candidatas ao benefício fiscal do Convênio ICMS 75/91 - reeditada pela Portaria DCTA nº 197/DNO, de 18 de maio de 2016, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS nº 79/17, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

ACRE

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49
RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:69914-220 Rio Branco (AC)

ALAGOAS

BR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ: 10.014.820/0001-96 I.E: 24212858-0
AVENIDA MENDONÇA JUNIOR, 667 - SALA 109 - GRUTA DE LOURDES
CEP:57057-971 Maceió (AL)

GENCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 24.943.072/0001-30 I.E: 244733783
RUA SAMPAIO MARQUES, 24 - SALA 217 - JARAGUÁ
CEP:57022-181 Maceió (AL)

G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA
CNPJ: 04.504.200/0004-85 I.E: 244.43684-3
RUA GENERAL HERMES, 365 - SALA 12 - CENTRO
CEP:57020-091 Maceió (AL)

MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.518.482/0001-88 I.E: 24.066.763-8
FAZENDA PINTO S/N - UTINGA LEÃO
CEP:57100-000 Rio Largo (AL)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240931882
RODOVIA BR 104, S/Nº - AEROPORTO
CEP:57100-000 Rio Largo (AL)

AMAPÁ

AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027.596-2
RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNAC. DE MACAPÁ - SANTA RITA
CEP:68902-335 Macapá (AP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 03.020319-8
R. HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNAC. DE MACAPÁ - JESUS DE NAZARE
CEP:68908-119 Macapá (AP)

AMAZONAS

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2
RUA BRASÍLIA, 262 - JURUÁ
CEP:69552-215 Tefé (AM)

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.090.756/0002-48
I.E: 04.224.267-3
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR F - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)

APUÍ TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.109.009-8
AV. SANTOS DUMONT, 1350 - TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES TPS2 - TARUMÃ
CEP:69049-970 Manaus (AM)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1
AV. SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - FLORES
CEP:69041-000 Manaus (AM)

CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E: 04.154.503-6
RUA INDEPENDÊNCIA, 21 A - CENTRO
CEP:69230-000 Nova Olinda do Norte (AM)

MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E: 04.137.642-0
AV. SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNAC. EDUARDO GOMES - TPS II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA
CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E: 04.233.604-0
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS EDUARDO GOMES - TPS II - HANGAR II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E: 04.291.133-8
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - MEZANINO, TERM. DE CARGAS II, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E: 05.353.492-1
AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8, COND. DISTRIBUITION PARK - TARUMÃ
CEP:69041-025 Manaus (AM)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E: 04.227.758-2
RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA
CEP:69020-150 Manaus (AM)

PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA ME
CNPJ: 04.190.215/0001-73 I.E: 04.146.188-6
AV. PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B" - AEROCLUBE DE AMAZONAS - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)

PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E: 04.146.188-6
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR B - AEROCLUBE DO AMAZONAS - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)

RICO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E: 04.192.190-9
AV. SANTOS DUMONT, 1916, AEROPORTO INTERNAC. EDUARDO GOMES, TPS II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E: 05.322.455-8
RUA 24 DE MAIO, 220 - SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO
CEP:69010-080 Manaus (AM)

STERNA LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 18.200.200/0002-34 I.E: 05.365.880-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1.350 - TARUMA
CEP:69041-000 Manaus (AM)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E: 04141.629-5
AV. SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

BAHIA

A B DA SILVA & CIA LTDA.
CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E: 065.188.835 PP
ESTRADA BARREIRAS/BARROCÃO, LOTE 04, KM 03 - CAIXA POSTAL 258 - ZONA RURAL
CEP:47800-000 Barreiras (BA)

ADEY TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E: 031.295.640
AEROPORTO INTERNAC. 02 DE JULHO - BOX ADEY TÁXI AÉREO - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E: 084.418.258-ME
ESTRADA VICINAL DO BARROCÃO, KM 3,5 - AEROPORTO ABA - HANGAR 14/15 - ZONA RURAL
CEP:47800-970 Barreiras (BA)

AEROFLY INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA-ME
CNPJ: 18.822.648/0001-09 I.E: 111546462
AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES,900 - SÃO BENEDITO
CEP:44573-440 Santo Antônio de Jesus (BA)

AEROMEX AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA
CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E: 080.229.009
ESTRADA VICINAL DO BARROCÃO, S/Nº, KM 3,5 - HANGAR 14 - AEROPORTO ABA - ZONA RURAL
CEP:47800-970 Barreiras (BA)

AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E: 42.745.260
PRAÇA GAGO COUTINHO , S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 10.509.954/0001-88 I.E: 110.705.907
RUA PARANÁ , 455 - EDIFICIO EMPRESARIAL ANA LUIZA - SALA 201 - CENTRO
CEP:47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)

ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA.
CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E: 025.231.737
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPÃO - AEROPORTO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

ATLANTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E: 025.231.845
PRAÇA GAGO COUTINHO S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, HANGAR ABAETE - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E: 079.213.507
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS PARTE - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E: 83.892.280-NO
AVENIDA SANTOS DUMONT, 6061 - EDIFÍCIO ANDRÉ GUIMARÃES HELITOWER, SALA 718 - PORTÃO
CEP:42712-740 Lauro de Freitas (BA)

EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E: 031.283.896
AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - ÁREA DE AVIAÇÃO GERAL - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E: 018.986.648
ESTRADA MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOÃO, S/N - KM 9 - CAIXA POSTAL 120 - PRAIA DO FORTE
CEP:48280-000 Mata de São João (BA)

GLOBAL PARTS LTDA.
CNPJ: 03.912.010/0003-53 I.E: 123068424NO
RUA RONDONIA, 95 - SALA 01 - CENTRO
CEP:47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)

HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E: 007.045.185
RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 2526 - SALAS 205 E 206 - ED. MEDITERRÂNEO TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

LABORTEC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E: 52.288.087
AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, 2580 - SALA 205 - CENTRO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E: 112.502.522
RUA GENERAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 60 - CIDADE NOVA
CEP:44053-022 Feira de Santana (BA)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E: 068.095.367
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TÉRREO - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E: 55.586.452
AVENIDA ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO, S/Nº. (End. Correspondência: CAIXA POSTAL 1522 - FEIRA DE SANTANA/BA, CEP 44075-972) - SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES
CEP:44069-010 Feira de Santana (BA)

RR-COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E: 79.686.487 NO
RUA NILZETE O. SOUZA, 43, QUADRA 01 LOTE 04 E 11 - JARDIM CASTELHÃO - CAJI
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E: 108.433.425
PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 - TERMINAL DE CARGAS (TECA) NO AEROPORTO - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A.
CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E: 054.978.250
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - AEROPORTO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E: 66.709.023
ESTRADA DO AEROPORTO, 964 - HANGAR 2 - CIDADE ALTA
CEP:45810-000 Porto Seguro (BA)

VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E: 096.929.342
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - RUA B - LOTE 3 - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

CEARÁ

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E: 06.375.068-6
AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - TERMINAL DE PASSAGEIROS - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SERRINHA
CEP:60741-900 Fortaleza (CE)

B.G.&P. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 17.832.735/0001-84 I.E: 06.350710-2
RUA FRANCISCO CALADO DE SOUZA, 295 - ENCANTADO
CEP:61760-000 Eusébio (CE)

NORTH STAR TÁXI AEREO LTDA.
CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E: 06.276.765-8
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - LOJA 06 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - AEROPORTO PINTO MARTINS - VILA UNIÃO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

NORTH STAR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.806.823/0001-71 I.E: 063902893
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - HANGAR 07 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - AEROPORTO PINTO MARTINS - VILA UNIÃO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0026-04 I.E: 06.189136-3
AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - BOX AVIANCA - SERRINHA
CEP:60741-970 Fortaleza (CE)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0013-90 I.E: 06.478092-9
RUA DA ASSUNÇÃO, 924 - SALA 04 - JOSÉ BONIFÁCIO
CEP:60050-011 Fortaleza (CE)

SOLAR TÁXI AEREO LTDA
CNPJ: 13.087.728/0001-44 I.E: 06.349253-9
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - TERMINAL DE AVIAÇÃO, SALA 03 - AEROPORTO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0011-98 I.E: 06.516952-2
RODOVIA CE 040, KM 137,1 - AEROPORTO DE ARACATI
CEP:62800-000 Aracati (CE)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E: 06991298-0
AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - SERRINHA
CEP:60741-900 Fortaleza (CE)

TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA.
CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E: 06.996.556-0
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

DISTRITO FEDERAL

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E: 07.429.483/002-64
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/Nº - HANGAR 16 - LAGO SUL
CEP:71609-970 Brasília (DF)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E: 07.353.263/003-90
AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - SETOR HANGARES, LOTE 16 - LAGO SUL
CEP:71608-900 Brasília (DF)

LIVE AVIATION MATERIAIS AERONÁUTICOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.381.969/0001-39 I.E: 07.545.782/001-40
SCN QUADRA 02 - BLOCO D - TORRE "A" - SALA 1115 - ASA NORTE
CEP:70712-903 Brasília (DF)

NATIONAL AIR COMMANDER COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 21.254.725/0001-86 I.E: 07.699.413/001-55
SIA TRECHO 03 LOTES 1310 1320 SALA 314 - TRECHO 03 - GUARA
CEP:71200-030 Brasília (DF)

ESPÍRITO SANTO

BRAZIT COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 08.631.667/0001-02 I.E: 082.490.54-6
RUA PROJETADA A, 280 - VALE ENCANTADO
CEP:29113-513 Vila Velha (ES)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E: 081.549.55-5
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR, TORRE A, SALA 916 - SANTA LÚCIA
CEP:29056-250 Vitória (ES)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0015-45 I.E: 082.529.87-6
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR - TORRE A, SALAS 914, 915, 916 E 917-B - SANTA LÚCIA
CEP:29056-250 Vitória (ES)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E: 082.004.16-1
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1102 - EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E: 082.380-872
RODOVIA BR 101 - KM 281,3 - S/Nº - ARMAZÉM 08 - SALA E - PORTO ENGENHO
CEP:29158-001 Cariacica (ES)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E: 081.799.46-2
AV. JOÃO BATISTA PARRA, 633-ED. ENSEADA OFFICE, SALAS 701 E 702-PRAIA DO SUÁ
CEP:29052-123 Vitória (ES)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0006-13 I.E: 082.692.947
RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO , KM 281,3 - ARMAZEM 8 - PORTO ENGENHO
CEP:29157-100 Cariacica (ES)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E: 082.082.19-7
AV. PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1410 - ED. PALAS CENTER - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0002-82 I.E: 082.091.23-4
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1406 - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A
CNPJ: 02.176.290/0001-54 I.E: 082.461.26-0
RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N - KM 282 - CONJUNTO C - SALA 17 - PORTO ENGENHO
CEP:29157-100 Cariacica (ES)

COTIA TRADING S/A
CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E: 082.010.35-8
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 18º ANDAR - SALA 1815 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E: 081.895.76-3
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 16º ANDAR SALA 1622 E 1624 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0001-30 I.E: 082.410.03-8
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS - KM 281,3 - Nº 1941 - CONDOMÍNIO III TERREO - SALA 97 - PADRE MATHIAS
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ: 10.292.968/0001-92 I.E: 082.688.46-0
AVENIDA BRASIL, 2078 - GALPÃO "C" - SÃO DIOGO II
CEP:29163-165 Serra (ES)

G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA
CNPJ: 04.504.200/0001-32 I.E: 082.113.58-0
AVENIDA 100, S/N - MODULO 12 E 16 - QUADRA 01 - SALA 41 - TIMS
CEP:29161-384 Serra (ES)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A.
CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E: 080.600.08-5
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 570 - 1º ANDAR - SALA 109 - PRAIA DO CANTO
CEP:29055-912 Vitória (ES)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E: 082.363.62-5
AV. FERNANDO FERRARI ,3800 - AEROPORTO
CEP:29075-630 Vitória (ES)

MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E: 082.541.47-7
RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191- ED. ARABICA-SALA 905-ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-909 Vitória (ES)

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 27.093.558/0016-00 I.E: 082.743.32-0
RUA 7, 170, QUADRA XIV - G, LOTES 01 A 04 - CIVIT II
CEP:29168-062 Serra (ES)

PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 04.379.623/0001-78 I.E: 082.089.77-9
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO "A", SALA 208 - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E: 081.961.15-4
RODOVIA ES-010, 2065 - GALPÃO A - JARDIM LIMOEIRO
CEP:29164-043 Serra (ES)

QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.350.788/0001-82 I.E: 082.679.68-1
RUA CONSTRUTOR SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, 40 - SALA 1101, 1102, 1103 E 1104 - EDIFÍCIO INFINITY CENTER - PRAIA DA COSTA
CEP:29101-350 Vila Velha (ES)

QUATTROR COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 11.916.306/0001-09 I.E: 082.722.79-0
RUA JOÃO PESSOA DE MATTOS, 505 - EDIF.: AZZURRA OFFICE TOWER - SALA: 904/905 E 906 - PRAIA DA COSTA
CEP:29101-115 Vila Velha (ES)

R5 COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 04.922.317/0001-36 I.E: 082.144.01-0
RUA CAPITÃO DOMINGOS CORRÊA DA ROCHA, 80 - SALA 310 - SANTA LÚCIA
CEP:29056-915 Vitória (ES)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E: 082.488.31-2
RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - SALA 705 - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-909 Vitória (ES)

SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.289.245/0001-02 I.E: 082.182.183
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A.
CNPJ: 28.477.685/0001-80 I.E: 081.044.04-6
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-420 Vitória (ES)

SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.744.945/0001-20 I.E: 082.457.80-8
RD GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 17 - PORTO ENGENHO
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E: 082.123.56-0
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 804 - TORRE A - SANTA LÚCIA
CEP:29056-245 Vitória (ES)

SERTRADING S/A
CNPJ: 03.748.067/0001-05 I.E: 082.897.04-2
RD GOVERNADOR MARIO COVAS, 1941 - KM 281,3 - SALA 6-A - PADRE MATHIAS
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0006-61 I.E: 082.943.29-0
AVENIDA CARLOS GOMES DE SÁ, 335 - SALA 101 - ED. CENTRO EMPRESARIAL - MATA DA PRAIA
CEP:29066-040 Vitória (ES)

SIDMEX INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.655.506/0001-52 I.E: 082.217.40-8
AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - SALAS 421/423, ED. TRADE CENTER - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

TARGET TRADING S/A.
CNPJ: 02.013.667/0001-54 I.E: 081.899.70-0
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629 - SALA 402 - CENTRO
CEP:29010-361 Vitória (ES)

THORK TRADING LTDA
CNPJ: 04.363.350/0001-73 I.E: 082.105.26-0
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 - 5º ANDAR - SALA 507 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0001-80 I.E: 082.740.62-3
RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ , 300 - SALA: 1001 - EDIFÍCIO WORK CENTER OFFICE - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-545 Vitória (ES)

TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E: 082.767.94-7
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS KM 281,3-Nº 1941-SALA 16-PADRE MATHIAS
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 13.631.538/0001-46 I.E: 082.808.37-6
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 1108 - TORRE BT, EDIFÍCIO CORPORATE CENTER - SANTA LUCIA
CEP:29056-905 Vitória (ES)

WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 06.194.675/0001-03 I.E: 082.265.93-3
RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 01 - LOJA 01 - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-260 Vitória (ES)

GOIÁS

AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA
CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E: 10.488.284-0
AEROPORTO BRIGADEIRO ARARIPE DE MACEDO, LOTE 2A - CAIXA POSTAL 148 - SETOR AEROPORTO
CEP:72800-970 Luziânia (GO)

AERO AGRÍCOLA RIO VERDE
CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E: 10.444.953-5
AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SALA 01 - GALERIA LIANE - CENTRO
CEP:75901-970 Rio Verde (GO)

AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 14.936.243/0001-40 I.E: 10.528.341-0
RODOVIA GO 050, KM 01 À DIREITA 1 KM - S/Nº - ZONA RURAL
CEP:75828-000 Chapadão do Céu (GO)

AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 57.704.819/0001-57 I.E: 10.255921-0
RODOVIA GO 070, KM 05 - LOTE 185 - HANGAR DA AEROSAFRA - FAZENDA CAVEIRA
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 02.941.268/0001-53 I.E: 10.168.295-6
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - HANGAR AEROTEC - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-420 Goiânia (GO)

AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E: 10.379.743-2
RODOVIA GO 174, S/Nº - KM 44 - ZONA RURAL
CEP:75915-000 Montividiu (GO)

AGROPECUÁRIA PENTÁGONO LTDA
CNPJ: 12.085.381/0001-38 I.E: 10.592.280-3
RUA PLATINA, Nº440, QD 08, LOTE: 36, SALA 02. - RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO
CEP:74481-700 Goiânia (GO)

AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 72.582.158/0001-28 I.E: 10.573.304-0
RUA SOALGO S/N, QUADRA HANGAR GOIAIS LOTE 130 - FAZENDA CAVEIRAS
CEP:74583-260 Goiânia (GO)

ALIANÇA AVIAÇÃO
CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E: 10.313.474-3
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

ALL PLANES & HELICÓPTEROS S/A
CNPJ: 02.957.945/0001-21 I.E: 10.633.662-2
RUA SOALGO, QUADRA HANGAR, LOTE 20-A - ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO
CEP:74583-260 Goiânia (GO)

AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 05.976.905/0001-15 I.E: 10.567.670-5
TRAVESSA DO ABREU, S/N - AEROPORTO DE FORMOSA - CAIXA POSTAL 53 - ABREU
CEP:73803-030 Formosa (GO)

AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME
CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E: 104547030
AVENIDA BRASIL, 1789 - QUADRA 06 A - LOTE 0 - CASA 02 - CONJ. RAUL BALDUINO
CEP:75123-160 Anápolis (GO)

BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E: 10.374.195-0
AVENIDA CAIAPÓ, 1628 - QD. 94 - LOT. 130 B - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-400 Goiânia (GO)

CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA
CNPJ: 07.473.734/0001-37 I.E: 10.396.499-1
RODOVIA GO-070, CONDOMÍNIO AERODROMO BRIGADEIRO EPPINGHAUS - KM 03, LOTE 118 - VIA INHUMAS
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP
CNPJ: 09.664.062/0001-72 I.E: 10.430.880-0
AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS HANGAR 01, S/Nº - AEROPORTO DE ANÁPOLIS - SETOR AEROPORTO
CEP:75104-280 Anápolis (GO)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA EPP
CNPJ: 11.366.470/0005-13 I.E: 10.706.462-6
SERRA DOURADA NR 1479 QUADRA 94 LOTE 155 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-680 Goiânia (GO)

CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME
CNPJ: 14.532.347/0001-90 I.E: 10.516.349-0
AV. SANTOS DUMONT, S/Nº - QUADRA 00 - LOTE 00 - SALA 01 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

CW AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 17.311.320/0001-65 I.E: 10552296-1
RUA FRANCISCO VALOIS -HANGAR 11-SETOR IND. AEROPORTO - SETOR IND. AEROPORTO
CEP:75104-280 Anápolis (GO)

DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E: 10.424.452-6
RODOVIA BR 060, S/Nº - KM 389, LOTE 03, ALA SUL - AEROPORTO DE RIO VERDE
CEP:75901-970 Rio Verde (GO)

DIAMOND AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E: 10.288.152-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1317 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-420 Goiânia (GO)

FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.126.507/0001-60 I.E: 10.447.563-3
RODOVIA GO 070, KM 05 - ZONA RURAL
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ: 08.639.426/0001-00 I.E: 104.772.04-2
RUA GOIÂNIA, 2156 - SALA "B" - JARDIM GOIÁS
CEP:75903-380 Rio Verde (GO)

GLOBAL PARTS LTDA
CNPJ: 03.912.010/0002-72 I.E: 105390933
RUA VINHATICO - QUADRA 123, LOTE 36, Nº 30 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

GLOBAL PARTS LTDA.
CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E: 10.328.590-3
AVENIDA DOS ÍNDIOS, 352 - QUADRA 124 LOTE 38 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E: 10.121.545-2
AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HANGAR THERMOZIRES - SANTA GENOVEVA
CEP:74465-539 Goiânia (GO)

GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E: 10.037.549-9
AEROPORTO SANTA GENOVEVA , ZONA C, LOTE 03 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-900 Goiânia (GO)

GOLD PEÇAS PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 34.908.129/0001-14 I.E: 10619262-0
RODOVIA GO-070, KM-03, LT-48, S/Nº - VILA MUTIRÃO I
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

GYN PROP SHOP LTDA
CNPJ: 11.422.796/0001-97 I.E: 10.460.631-2
RUA AMÉRICA DO SUL, 417 - QUADRA 45 - LOTE 19 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-340 Goiânia (GO)

HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP
CNPJ: 12.308.653/0001-11 I.E: 10.520.141-3
AEROPORTO DE FORMOSA, HANGAR 07 - SETOR ABREU
CEP:73801-970 Formosa (GO)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E: 10.068.542-0
AVENIDA DOS ÍNDIOS , 550 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E: 10.173.553-7
RUA SERRA DOURADA, 1528 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-680 Goiânia (GO)

MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.098.261/0001-72 I.E: 10.546311-6
RUA 16, S/Nº - AEROPORTO
CEP:75830-000 Mineiros (GO)

MSD SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E: 10.701.413-0
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - HANGAR QUICK - SL 7 - AEROPORTO SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

NEO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E: 10.418.949-5
AV. 136, 761-SALA A223-QD F44-LOTE 02E-ED. NASA BUSINESS STYLE-SETOR SUL
CEP:74093-250 Goiânia (GO)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0057-00 I.E: 10.425012-7
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/Nº, CHECK-IN OCEANAIR - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-900 Goiânia (GO)

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA
CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E: 10298549-9
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO , S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E: 10.271.670-6
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - ALA SUL DE HANGARES, HANGAR QUICK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA
CEP:74030-060 Goiânia (GO)

RAMOS PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME
CNPJ: 28.885.553/0001-98 I.E: 10.707.907-0
RODOVIA GO-070, KM-03, LT 84 - HANGAR RAMOS - FAZENDA CAVEIRA
CEP:74470-440 Goiânia (GO)

RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E: 10.405.946-0
AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 - SANTA GENOVEVA
CEP:74670-010 Goiânia (GO)

SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.164.576/0001-82 I.E: 10.317.369-2
RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS , 642 - CENTRO
CEP:75800-018 Jataí (GO)

SETE LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E: 10.345.826-3
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - AEROPORTO DE GOIÂNIA - SETOR SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

SETE TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E: 10.170.452-6
AEROPORTO SANTA GENOVEVA - HANGAR II - SETOR SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

SKYWAY TÁXI ÁEREO LTDA - ME
CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0
AV. JK, S/Nº-QD 20, LT 21-AEROPORTO MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO
CEP:75104-235 Anápolis (GO)

S. O. S. SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387.956-0
RODOVIA GO 070 KM 05, LOTES 139/140 - VILA MUTIRÃO I
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0004-02 I.E: 10.211.488-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QD 125, L44 - SETOR SANTA GENOVEVA
CEP:74672-420 Goiânia (GO)

TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP
CNPJ: 17.481.492/0001-87 I.E: 10.588.443-0
RODOVIA GO 206, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL CHICO ANTA - ZONA RURAL
CEP:75860-000 Quirinópolis (GO)

VOAR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E: 10.171.906-0
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - HANGAR 2 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

MARANHÃO

AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 07.598.100/0001-00 I.E: 12.409.400-7
RODOVIA BR 010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL
CEP:65927-000 Davinópolis (MA)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. EPP
CNPJ: 11.366.470/0004-32 I.E: 12.515453-4
RODOVIA BR 010 S/N, KM 1341 - ZONA RURAL
CEP:65927-000 Davinópolis (MA)

GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E: 12.362.099-6
RODOVIA BR-010, KM 1341 , S/Nº - ZONA RURAL
CEP:65927-000 Davinópolis (MA)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0010-76 I.E: 12.450868-5
AV. JERÔNIMO BUQUERQUE DE MARANHÃO, 01, HANGAR DO GTA - CALHAU
CEP:65074-220 São Luís (MA)

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E: 12.120.885-0
AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR 02 - AEROPORTO
CEP:65913-415 Imperatriz (MA)

P.G. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E: 12.342.107-1
AVENIDA CASTELO BRANCO, 148 - SALA 511 - SÃO FRANCISCO
CEP:65076-090 São Luís (MA)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0007-42 I.E: 12.400083-5
RUA 09, 6 - UNIDADE 201 - CIDADE OPERÁRIA
CEP:65058-231 São Luís (MA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0079-20 I.E: 12423835-1
AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO S/Nº, AEROPORTO DE IMPERATRIZ - VILA NOVA
CEP:65916-201 Imperatriz (MA)

MATO GROSSO

ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E: 13.058.606-4
AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO MARECHAL RONDON - HANGAR SANTA GENOVEVA - JARDIM AEROPORTO
CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)

A. C. CAMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.239.999/0001-04 I.E: 13650180-0
AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 3992 - SALA B - CIDADE SALMEN
CEP:78705-164 Rondonópolis (MT)

AGRISUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME
CNPJ: 04.727.774/0001-70 I.E: 13678204-3
RUA CORUMBA, 131 - CENTRO
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGROER AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 87.649.398/0002-50 I.E: 13.460.925-5
RODOVIA BR 163 - KM 119, S/Nº - SALA 08 - GLEBA JURIGUI
CEP:78710-129 Rondonópolis (MT)

AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E: 13.006.430-0
RODOVIA BR 364, KM 208 + 3 KM A ESQUERDA, S/Nº - ZONA RURAL, LOTE 78, HANGAR 01 SALAS 02 E 05 E HANGAR 02 - GLEBA RIO VERMELHO
CEP:78705-000 Rondonópolis (MT)

AIRTECHS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA - ME
CNPJ: 07.688.986/0001-83 I.E: 13.311.805-3
VIA AEROPORTO SENADOR JONAS PINHEIRO, S/Nº - HANGAR 05 - AEROPORTO
CEP:78180-000 Santo Antônio do Leverger (MT)

AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 94.121.803/0002-29 I.E: 13.196.992-7
RUA GENEROSO TAVARES, 262 - CENTRO
CEP:78110-640 Várzea Grande (MT)

AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA
CNPJ: 01.107.561/0002-38 I.E: 13624807-1
RUA DOS HANGARES, 55 - QUADRA 001 - LOTE 0136 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0027-07 I.E: 13.371.438-1
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - CENTRO
CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
CNPJ: 11.366.470/0001-90 I.E: 13.407.255-3
RUA PROF. JUVENIL MONTEIRO DE OLIVEIRA, 09-QD 15 CAIXA POSTAL 8009-PIRINEU
CEP:78110-000 Várzea Grande (MT)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA EPP
CNPJ: 11.366.470/0003-51 I.E: 13.696.534-2
AVENIDA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, 853 (LOT-VI ROSIMEIRE) - LOTEAMENTO VILA ROSIMARY - CENTRO SUL
CEP:78125-536 Várzea Grande (MT)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
CNPJ: 11.366.470/0002-70 I.E: 13.441.003-3
RUA DOS HANGARES, 417B - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E: 13.172.609-9
RUA RIO DE JANEIRO, 1225 - CENTRO
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

GLOBAL PARTS LTDA.
CNPJ: 03.912.010/0004-34 I.E: 00136316638
RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 208 - CENTRO SUL
CEP:78125-021 Várzea Grande (MT)

MARCIO MUNARO COELHO EIRELI - EPP
CNPJ: 20.591.010/0001-56 I.E: 13548519-3
RUA DOS HANGARES, 417 - SALA 01 - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

M. C. PAIM E CIA LTDA - EPP
CNPJ: 26.795.815/0001-06 I.E: 13.350.537-5
RUA DOS HANGARES, 453 - SALA D - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

RBA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 20.116.461/0001-31 I.E: 13538882-1
RUA 22, 55 - SETOR OESTE
CEP:78645-000 Vila Rica (MT)

SOMA SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 02.361.591/0001-58 I.E: 13383635-5
RUA DOS HANGARES, 95 - DISTRITO INDUSTRIAL AEROPORTO MUNICIPAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E: 13.095700-3
AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA , S/N - AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON - JARDIM AEROPORTO
CEP:78110-973 Várzea Grande (MT)

MATO GROSSO DO SUL

AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E: 28.280.090-5
ESTRADA QUATRO, S/Nº - HANGAR SANTA MARIA, CAIXA POSTAL 6013 - ACF D CASA - ZONA RURAL
CEP:79002-971 Campo Grande (MS)

ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA
CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E: 28.341.620-3
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - HANGAR ATM - SERRADINHO
CEP:79100-400 Campo Grande (MS)

AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 17.125.702/0001-02 I.E: 28.403.347-2
RODOVIA BR 262, KM 175 - ZONA RURAL
CEP:79180-000 Ribas do Rio Pardo (MS)

AVIOPARK LTDA
CNPJ: 11.065.684/0001-26 I.E: 28.377.586-6
LOTE E-12 BR163, KM 393 - AEROPORTO TERUEL
CEP:79002-970 Campo Grande (MS)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E: 28.351.536-8
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - SETOR TERMINAL DE PASSAGEIROS S/N PARTE - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CEP:79101-901 Campo Grande (MS)

DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 05.975.112/0001-81 I.E: 28.386.802-3
RODOVIA BR 267 - KM 366 - CAIXA POSTAL 96 - ZONA RURAL
CEP:79150-000 Maracaju (MS)

ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA.
CNPJ: 03.977.915/0001-40 I.E: 28.105.402-9
RODOVIA BR 163, KM 393, S/Nº - CAIXA POSTAL 2522 - AERODROMO TERUEL IPANEMA ESTANCIA - ZONA RURAL
CEP:79004-970 Campo Grande (MS)

GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA.
CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E: 28.325.658-3
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL - SERRADINHO
CEP:79100-400 Campo Grande (MS)

HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA - EPP
CNPJ: 03.253.408/0001-63 I.E: 28.066.735-3
BR 163, KM 383 , S/N - AEROPORTO TERUEL - ZONA RURAL
CEP:79064-000 Campo Grande (MS)

MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.498.701/0001-44 I.E: 28.365.813-4
RUA NOELY LUIZ JORDÃO YOTSUI, 315 - A, SALA 02 - CENTRO
CEP:79740-000 Ivinhema (MS)

MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E: 28.101.225-3
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº- AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - HANGAR - VILA ELIANE
CEP:79103-011 Campo Grande (MS)

NÓRDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E: 28.065.682-3
AVENIDA AFONSO PENA, 5723 - EDIFÍCIO EVOLUTION BUSINESS CENTER - SALA 1802 - SANTA FÉ
CEP:79031-010 Campo Grande (MS)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0048-01 I.E: 28.348.179-0
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - AEROPORTO
CEP:79101-901 Campo Grande (MS)

SKYWINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP
CNPJ: 14.777.695/0001-27 I.E: 28.375.022-7
RUA ALUIZIO DE AZEVEDO, 607 - JARDIM SÃO BENTO
CEP:79004-050 Campo Grande (MS)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E: 28.259.644-5
RUA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - AEROPORTO - SERRADINHO
CEP:79090-900 Campo Grande (MS)

MINAS GERAIS

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A
CNPJ: 00.074.635/0017-09 I.E: 002004420.00-48
AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/Nº - NÍVEL MEZANINO, SALA 32 - TERMINAL DE CARGAS
CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)

ADE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E: 001081202.00-30
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 - AEROPORTO DA PAMPULHA
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.262.384/0002-15 I.E: 001818817.00-89
AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470 - CONJUNTO 204 - JARDIM ANDERE
CEP:37026-080 Varginha (MG)

AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E: 062.13866500-04
RUA MACHADO NUNES, 150 - CAIÇARAS
CEP:30775-530 Belo Horizonte (MG)

AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E: 324.081.080-0037
RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS , 50 - SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP:37502-485 Itajubá (MG)

AIRBRANT PRODUTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.252.229/0001-81 I.E: 002711063.00-64
RUA SARACA, 911 - BOM JESUS
CEP:31230-440 Belo Horizonte (MG)

ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E: 702386594.00-73
RUA SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA, HANGAR WALTER GARCIA - AEROPORTO
CEP:38406-393 Uberlândia (MG)

ALTAVE HOLDING S/A
CNPJ: 28.787.111/0001-09 I.E: 003078621.00-79
ALAMEDA OSCAR NIEMEYER - EDIFÍCIO ALFA ANDAR 2 SALA 201 - VALE DO SERENO
CEP:34006-049 Nova Lima (MG)

AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E: 062.877.961-0080
RUA JUDITH BINATTI, 68 - LIBERDADE
CEP:31270-250 Belo Horizonte (MG)

AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 11.105.786/0001-28 I.E: 001377911.00-24
AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100 - LOJA 11 - SÃO LUIZ
CEP:31270-672 Belo Horizonte (MG)

AVE - EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E: 00146544400-70
AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 - SANTA LÚCIA
CEP:30350-540 Belo Horizonte (MG)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E: 001105533.00-38
RUA DOS HANGARES, 10 - GALPÃO HANGAR 20 - AEROPORTO
CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0130-67 I.E: 11055330038
RODOVIA MG-10, KM 39, SAGÃO, S/Nº - AEROPORTO CONFINS
CEP:33500-000 Confins (MG)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0018-98 I.E: 058.327.320.02-52
RUA APARECIDO MORBIDELLI, 107 - SALA "B" - BELA VISTA
CEP:37640-000 Extrema (MG)

CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E: 001012474.00-22
RUA SAÚDE, 405 - HANGAR 01 - PADRE EUSTAQUIO
CEP:30730-470 Belo Horizonte (MG)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0009-66 I.E: 002548428.00-01
AVENIDA AMAZONAS, 66 - CENTRO
CEP:32600-076 Betim (MG)

CONSTRUTORA COWAN S/A
CNPJ: 68.528.017/0021-01 I.E: 062.822.962.05.11
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA - LIBERDADE
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 10.743.384/0001-96 I.E: 001128298.00-68
AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES PENIDO , 120 - LOJA 1 - SÃO LUIZ
CEP:31270-700 Belo Horizonte (MG)

EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E: 00104644900-49
RUA HIBISCO, 210 C - CAMPINA VERDE
CEP:32150-210 Contagem (MG)

EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA
CNPJ: 23.403.199/0001-02 I.E: 062607951.01-45
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 06, SALA 105 - JARAGUÁ
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E: 324.849.612.0064
RUA JOSÉ JOAQUIM, 380 - VARGINHA
CEP:37501-143 Itajubá (MG)

GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E: 00110834200-62
RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 - VENDA NOVA
CEP:31610-015 Belo Horizonte (MG)

GOL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E: 0010392620340
RODOVIA LMG 800, S/Nº - TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES
CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0030-93 I.E: 0010392620189
TERMINAL DO AEROPORTO, S/Nº-LOJA: BALCÃO DE CHECK-IN-AEROPORTO CONFINS
CEP:33500-000 Confins (MG)

GOOSE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 20.812.687/0002-58 I.E: 0024760380035
AVENIDA ALVARES CABRAL, 593 - SALA 1803 - CENTRO
CEP:30170-912 Belo Horizonte (MG)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006
RUA SANTOS DUMONT, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:37504-900 Itajubá (MG)

HELIVIA AERO TÁXI S/A.
CNPJ: 15.818.545/0004-20 I.E: 554083897.00-92
RUA EVARISTO BRAGA, 316 - SALA B - CENTRO
CEP:36150-000 Rio Novo (MG)

HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA
CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E: 3314862970059
RUA DOS LAMINS, 519 - CAIXA POSTAL 91 - INDUSTRIAL
CEP:37464-000 Itanhandu (MG)

IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA.
CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E: 062190323-0011
AVENIDA MARCONI ISSA, 300 - PEROBAS
CEP:33350-000 São José da Lapa (MG)

ICON G TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 00.278.017/0003-77 I.E: 002205709.00-78
RUA PACAJÁ, N° 118, PARTE - SANTA CRUZ
CEP:31150-310 Belo Horizonte (MG)

INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA
CNPJ: 00.954.716/0002-09 I.E: 324.996.037.0079
RUA OSWALDO CRUZ, 615 - VARGINHA
CEP:37501-168 Itajubá (MG)

JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 19.830.861/0001-25 I.E: 002320196.00-71
RUA BALISICATA, 81 - BANDEIRANTES
CEP:31340-650 Belo Horizonte (MG)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E: 062.141956.00-84
AVENIDA SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR - SÃO LUIZ
CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E: 062.141956.02-46
RUA LÍDER, 300 - HANGAR 1 e 2 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO
CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E: 062.006780.006-7
AV. SANTA ROSA , 123 - SÃO LUIZ (PAMPULHA)
CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)

LÍDER TÁXI AÉREO SA- AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0023-05 I.E: 062.006.780.03-00
R. BOAVENTURA , 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL - LIBERDADE
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

MAPAL DO BRASIL FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA
CNPJ: 01.254.591/0001-96 I.E: 298974477.00-30
RODOVIA ALÇA LESTE, S/Nº - KM 2,6 - JARDIM DAS ROSAS
CEP:32400-000 Ibirité (MG)

MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 18.208.277/0001-70 I.E: 002157532.00-10
RUA IVAN FARIA DE ALMEIDA, 10, GALERIA LJ 01 - LAGE
CEP:37517-000 Maria da Fé (MG)

MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E: 062.330.757-0012
RUA PROFESSOR NELSON DE SENA, 122 - AEROPORTO
CEP:31270-660 Belo Horizonte (MG)

MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A
CNPJ: 03.887.831/0005-49 I.E: 002560732.00-81
RUA SEBASTIÃO VIANA, 55 - PISO SUPERIOR - CINCÃO
CEP:32371-640 Contagem (MG)

MOTORAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 15.292.405/0001-18 I.E: 001.939013.0085
RUA ESTRADA DA FAZENDA JACARÉ, 1200 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:39390-000 Bocaiúva (MG)

MULTI SERVICE LTDA
CNPJ: 01.122.086/0001-98 I.E: 367211400.00-45
RUA SANTO ANTÔNIO, 990 - SALAS 1405 E 1407 - CENTRO
CEP:36016-210 Juiz de Fora (MG)

NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 06.946.242/0001-59 I.E: 002112368.00-43
AVENIDA DOUTOR MATEUS ACAYABA, 50 - JARDIM RIBEIRO
CEP:37068-200 Varginha (MG)

NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA
CNPJ: 22.501.334/0001-81 I.E: 002562377.00-02
AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 E 205 - ITAPOÃ
CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E: 001051795.00-22
RD MG 10, KM 39 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS
CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)

PASSAREDO TRANSPORTES ÁEREOS S/A
CNPJ: 00.512.777/0009-92 I.E: 702340143.01-66
PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO PAMPULHA: CARLOS D. DE ANDRADE - SÃO LUIZ (PAMPULHA)
CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA
CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E: 702340143.00-85
PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS , S/N - AEROPORTO
CEP:38406-387 Uberlândia (MG)

RIMA INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 18.279.158/0001-08 I.E: 073.159937.0384
DISTRITO INDUSTRIAL DE BOCAIÚVA, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:39390-000 Bocaiúva (MG)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0003-97 I.E: 0018682500019
AVENIDA ANTONIO CARLOS, 147, SALA C - CENTRO
CEP:37730-000 Campestre (MG)

SERTRADING (BR) LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0010-05 I.E: 002500358.00-53
RUA SÃO PAULO, 1071 - BLOCO B - SALA 520 - CENTRO
CEP:30170-907 Belo Horizonte (MG)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0009-04 I.E: 002089770.00-07
RUA TRÊS PONTAS, 1185 - CARLOS PRATES
CEP:30710-560 Belo Horizonte (MG)

SMC AERONÁUTICA MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 19.478.842/0001-81 I.E: 00228539700-43
RUA MARCOS DE AZEVEDO, 130 - NOVA ESPERANÇA
CEP:31230-480 Belo Horizonte (MG)

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0009-73 I.E: 00105377000-30
RUA DOS HANGARES, 49 - PÁTIO NORTE - AEROPORTO DA PAMPULHA
CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)

TAMIG TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 17.215.534/0001-38 I.E: 0625064310012
RUA LIDER, 22 - AEROPORTO
CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E: 062.706071.0034
RD MG 10, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES. - AEROPORTO
CEP:33500-000 Confins (MG)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 12.116.971/0007-76 I.E: 002271322.00-84
RUA CORONEL FRANCISCO ADOLFO, 62 - SALA 7 - CENTRO
CEP:37950-000 São Sebastião do Paraíso (MG)

VITÓRIA TRADING LTDA - EPP
CNPJ: 11.902.310/0001-18 I.E: 0015918270000
RUA RIO DE JANEIRO, 353 - EDIFÍCIO NEO OFFICE - SALA 904 - BRASIL
CEP:38400-658 Uberlândia (MG)

VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 27.523.944/0001-08 I.E: 002.948.807.00-13
RUA SALGADO FILHO, S/N - GALPÃO HANGAR WALTER GARCIA - JARDIM IPANEMA
CEP:38406-393 Uberlândia (MG)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA
CNPJ: 11.779.878/0001-93 I.E: 001.634.248.00-87
RUA DOS TUPIS, 485 - CENTRO
CEP:30190-906 Belo Horizonte (MG)

PARÁ

A.R.T. TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 10.441.464/0001-97 I.E: 15.279225-2
RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/Nº - KM 04, HANGAR 07 - JARDIM AEROPORTO
CEP:68180-000 Itaituba (PA)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 09.296.295/0035-09 I.E: 15.294.791-4
AVENIDA JULIO CESAR, S/Nº - VAL-DE-CAES
CEP:66115-970 Belém (PA)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0008-51 I.E: 15.451.141-2
AV. PARÁ, S/N-AEROP. INTL.VAL DE CANS-SETOR DE HANGARES SUL-VAL-DE-CANS
CEP:66115-900 Belém (PA)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0009-32 I.E: 15.451.140-4
RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N - KM 02 - HANGAR DA JUTA - AMAPÁ
CEP:68502-290 Marabá (PA)

INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E: 15.266.588-9
TRAVESSA MAURITI, 3050 - BLOCO "A" - 8º ANDAR - HELIPONTO - SBIL - MARCO
CEP:66095-360 Belém (PA)

NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E: 15.181.931-9
AVENIDA JÚLIO CESAR, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - SETOR DE HANGARES - VAL DE CANS
CEP:68115-970 Belém (PA)

PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.622.892/0001-13 I.E: 15.235.101-9
RODOVIA 279, S/Nº - KM 152 - AEROPORTO
CEP:68390-000 Ourilândia do Norte (PA)

PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 07.326.869/0001-70 I.E: 15.246.924-9
RODOVIA SANTARÉM / CUIABÁ, S/Nº - KM 13 - INTERIOR
CEP:68005-560 Santarém (PA)

PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E: 15.202.903-6
SETOR DE HANGARES, HANGAR (AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM), Nº 8 - VAL DE CANS
CEP:66115-970 Belém (PA)

SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 10.626.900/0001-00 I.E: 15.282.865-6
AV. FERNANDO GUILHON, S/N AEROPORTO WILSON FONSECA, HANGAR DO AEROCLUBE SALA B - AEROPORTO
CEP:68035-000 Santarém (PA)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0014-71 I.E: 15.537.047-2
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 168 - SALA 110 - CENTRO EMPRESARIAL BO - NAZARÉ
CEP:66035-065 Belém (PA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E: 15130501-3
AVENIDA JÚLIO CÉSAR, S/N - AEROPORTO
CEP:66617-420 Belém (PA)

PARAÍBA

JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME
CNPJ: 18.211.493/0001-74 I.E: 16.258.170-0
RUA POSTALISTA FRANCISCA BEZERRA DIAS, S/Nº - SALA Nº 02 LATERAL ESQ. DO 3º HANGAR NORTE DO AEROCLUBE DA PARAÍBA - AEROCLUBE
CEP:58036-848 João Pessoa (PB)

PARANÁ

AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 03.535.330/0002-50 I.E: 90570972-02
RUA ARNALDO PERINE, 457 - FLORESTAL
CEP:83420-000 Quatro Barras (PR)

AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E: 9036724630
AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400 - SALA 802 - CENTRO
CEP:87300-005 Campo Mourão (PR)

AEROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.609.434/0001-81 I.E: 90207222-55
AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 1000 - HANGAR 26 - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

AEROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.609.434/0002-62 I.E: 9065689429
RUA CARAJÁS, 455 - AEROPORTO SANTANA - CARA CARA
CEP:84043-320 Ponta Grossa (PR)

AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
CNPJ: 82.238.718/0001-85 I.E: 90609730-30
RUA DOUTOR MANOEL PEDRO, 785 - CABRAL
CEP:80035-030 Curitiba (PR)

AVALON TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E: 902.807.30-60
RUA CICERO JAIME BLEY, S/N - AEROP. DO BACACHERI , HG. 33 - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A
CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E: 9038168808
AVENIDA BRASIL, 4312, 6º ANDAR, SALA 609, EDIFÍCIO TRANSAMÉRICA - ZONA 01
CEP:87013-000 Maringá (PR)

CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E: 90.437.687-67
RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS , KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HANGAR 4 - DISTRITO DA WARTA
CEP:86105-000 Londrina (PR)

CENTURION, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 04.860.515/0001-12 I.E: 90559207-69
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 121 - JUVEVÊ
CEP:80030-475 Curitiba (PR)

CENTURION, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 04.860.515/0002-01 I.E: 90253351-60
SANTA TEREZINHA , S/Nº - CENTRO
CEP:85170-000 Pinhão (PR)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E: 90370155-28
RUA JOÃO BETTEGA, 5133 - 02 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP:81350-000 Curitiba (PR)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0005-14 I.E: 90265396-14
RUA MANOEL CORREA , 1124 - SOBRELOJA - SALA 04 - TUIUTI
CEP:83206-030 Paranaguá (PR)

CONNECT LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 20.884.061/0001-76 I.E: 907.64737-46
RUA HEITOR STOCKLER DE FRANÇA, 396 - CONJUNTO 1708 - CENTRO CÍVICO
CEP:80030-030 Curitiba (PR)

ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 76.903.376/0001-78 I.E: 90.361.849-38
RUA URUGUAI, 312 - BACACHERI
CEP:82510-150 Curitiba (R)

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E: 9013640952
RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 - TÉRREO - PRADO VELHO
CEP:80215-242 Curitiba (PR)

EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 13.333.253/0001-29 I.E: 905.54781-01
AVENIDA INDEPEDÊNCIA, 36 - SALA 02-A - ZONA 04
CEP:87015-020 Maringá (PR)

FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E: 901.938.85.70
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 6350 - SEMINÁRIO
CEP:80240-001 Curitiba (PR)

FLIGHT CONTROL CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 22.740.199/0001-27 I.E: 9074316228
RUA PROFESSOR JOÃO FALARZ, 600 - APTO 24 - 1º ANDAR - CIDADE INDUSTRIAL
CEP:81280-270 Curitiba (PR)

GAPLAN AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E: 101.46902-60
AEROPORTO DO BACACHERI, S/Nº - HANGAR 26 - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0131-29 I.E: 9062784560
RODOVIA CELSO GARCIA CID, 377 - KM LUC E44 - GLEBA FAZENDA PALHA
CEP:86050-901 Londrina (PR)

GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA
CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E: 90.431.948-17
ALAMEDA BOM PASTOR, 1683 - CAMPINA
CEP:83015-140 São José dos Pinhais (PR)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0005-82 I.E: 90402883-57
AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - LOJA - AEROPORTO
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

HELICON TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 13.013.997/0001-66 I.E: 90588946-02
RUA PEDRO ZANETTI, 316 - CANGUIRI
CEP:83412-585 Colombo (PR)

HELIMEC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME
CNPJ: 15.160.197/0001-01 I.E: 90588443-38
RUA PEDRO ZANETTI, 308 - CANGUIRI
CEP:83412-585 Colombo (PR)

HELISUL TAXI AEREO LTDA
CNPJ: 75.543.611/0002-66 I.E: 90511016-07
RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348, HANGAR 41 E 42 - BACACHERI
CEP:82515-410 Curitiba (PR)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E: 422.08216-63
ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 - SÃO JOÃO
CEP:85853-000 Foz do Iguaçu (PR)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E: 60100178-05
RUA AUGUSTO SEVERO, 400 - AEROPORTO
CEP:86039-630 Londrina (PR)

NEXT AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME
CNPJ: 19.442.437/0001-03 I.E: 90678877-24
AVENIDA ITELO WEBBER, S/Nº - AEROPORTO DE CASCAVEL - AEROPORTO - HANGAR NEXT - SANTOS DUMONT
CEP:85804-810 Cascavel (PR)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0061-89 I.E: 9074685-84
RODOVIA BR 469 KM 16,5 - AEROPORTO
CEP:85863-900 Foz do Iguaçu (PR)

PREMIUM TEC AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.787.400/0001-42 I.E: 90478868-61
AV. DR. VLADIMIR BABKOV, 900 - HANGAR 54 - ZONA 47 - AEROPORTO DE MARINGÁ
CEP:87065-665 Maringá (PR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RIO LINHAS AÉREAS S.A
CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E: 90209930-11
AVENIDA ROCHA POMBO S/N - AGUAS BELAS
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0002-06 I.E: 90473307-58
RUA CYRO CORREIA PEREIRA, N° 667, BLOCO 16C, SALA 2 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP:81170-230 Curitiba (PR)

SEVEN TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.115.659/0001-07 I.E: 90260035-36
AV. SANTOS DUMONT, 1610 - JD AEROPORTO
CEP:86039-090 Londrina (PR)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0001-57 I.E: 90.512.992-96
RODOVIA CONTORNO LESTE BR 116, 9119 - 3º ANDAR - SALA 1 - COSTEIRA
CEP:83015-162 São José dos Pinhais (PR)

SKI LAND LTDA
CNPJ: 02.392.860/0001-43 I.E: 90500743-20
RUA LEOPOLDO CHULIK, 909 - CERCADINHO
CEP:83608-630 Campo Largo (PR)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E: 90.130395-90
AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - AEROPORTO
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E: 90.568449-34
AVENIDA DAS CATARATAS, S/N - KM 16,5 - AEROPORTO
CEP:85851-310 Foz do Iguaçu (PR)

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA
CNPJ: 74.046.731/0001-04 I.E: 903.07378-03
RUA SANTOS DUMONT, 1619 - CENTRO
CEP:85851-040 Foz do Iguaçu (PR)

TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.476.684/0001-90 I.E: 90552051-21
RUA SERGIPE, 5022 - AEROPORTO MUNICIPAL - CXPST 3540 - JARDIM DAS AMÉRICAS
CEP:85100-000 Guarapuava (PR)

THORK TRADING LTDA
CNPJ: 04.363.350/0005-05 I.E: 90.363.219-43
RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 731 - 22 º ANDAR - CONJUNTO 22 - EDIFÍCIO NEW YORK BULDING - CENTRO
CEP:80101-200 Curitiba (PR)

THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA
CNPJ: 13.750.170/0003-05 I.E: 9068962495
RUA JOSÉ ROSSA, S/Nº - CAIXA POSTAL 944 - FERRARIA
CEP:83608-672 Campo Largo (PR)

THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA
CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 9056085170
RODOVIA BR 376, 22175 - KM 622, CAIXA POSTAL 269 - SÃO MARCOS
CEP:83090-360 São José dos Pinhais (PR)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 12.116.971/0002-61 I.E: 90562660-43
RUA MONSENHOR CELSO, 154 - CONJUNTO 1.410 - EDIFÍCIO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO - CENTRO CEP:80010-913
Curitiba (PR)

VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA.
CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E: 90371239-24
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1620 - BOA VISTA
CEP:86039-090 Londrina (PR)

VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E: 90407600-72
RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS, KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS - DISTRITO DE WARTA
CEP:86105-000 Londrina (PR)

VIP JET AEROTÁXI LTDA
CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E: 901.46075-25
AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 - CONJUNTO 02 - ÁGUAS BELAS
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

VOLARE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.660.007/0001-00 I.E: 901.23530-97
RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348 - HANGARES 7, 9 E 18 - AEROPORTO BACACHERI - BACACHERI
CEP:82501-970 Curitiba (PR)

WKR BRASIL LTDA
CNPJ: 04.287.175/0001-82 I.E: 90430151-57
RUA HENRIQUE COELHO NETO, 507 - BARRACÃO - VARGEM GRANDE
CEP:83221-030 Pinhais (PR)

YAPÓ AERO TÁXI LTDA
CNPJ: 76.459.643/0001-60 I.E: 101.88492-98
AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 41, SALA 01 - HANGAR DA HELISUL - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

PERNAMBUCO

AEROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.609.434/0003-43 I.E: 0567820-04
ESTRADA DE NOVA CRUZ, S/N, PE 14, KM 2,6, HANGAR B 02, AERODROMO COROA DO AVIÃO. - SANTA RITA
CEP:53620-804 Igarassu (PE)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0012-12 I.E: 0374928-29
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES GILBERTO FREIRE - IMBIRIBEIRA
CEP:51210-902 Recife (PE)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0009-05 I.E: 030501067
RUA MÁRIO DA COSTA MONTEIRO, 17 - 2º ANDAR - SALA 204 - CENTRO
CEP:55590-000 Ipojuca (PE)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0013-33 I.E: 41427300
RUA RIACHÃO, 200 - GALPÃO A, SALA 02 - CONDOMÍNIO ARMAZENA I - MURIBECA
CEP:54355-057 Jaboatão dos Guararapes (PE)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0011-62 I.E: 060976934
RUA CARLOS GOMES, 121 - SALA 201 PARTE A E SALA 201 PARTE B - MADALENA
CEP:50720-110 Recife (PE)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0004-51 I.E: 0377937-80
TDR NORTE, 3005 - BL 01 - SALA 01 - DISTRITO INDUSTRIAL DE SUAPE
CEP:54590-000 Cabo de Santo Agostinho (PE)

COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
CNPJ: 01.826.229/0013-86 I.E: 0688755-41
RUA PADRE CARAPUCEIRO, 858 - 7º ANDAR - CJ 61-A - BOA VIAGEM
CEP:51020-280 Recife (PE)

FULL COMEX TRADING S/A
CNPJ: 05.776.678/0003-46 I.E: 036.953.288
RUA DOS NAVEGANTES, 2911 - ANEXO I, 1º ANDAR, SALA 18 - BOA VIAGEM
CEP:51111-080 Recife (PE)

GOL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0009-06 I.E: 0352861-80
AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES, PRAÇA SALGADO FILHO, S/Nº - LOJA - IBURA
CEP:51210-010 Recife (PE)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E: 0333259-44
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - SALA 12 - MEZANINO - IBURA
CEP:51210-970 Recife (PE)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0004-96 I.E: 0466668-26
RUA PINTOR LULA CARDOSO AYRES, 4983 - SALA 01 - IMBIRIBEIRA
CEP:51200-250 Recife (PE)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0006-10 I.E: 0470195-06
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060 - EDIF. EMP. BLUE TOWER, ANDAR 5 - SALA 505A - BOA VIAGEM
CEP:51021-040 Recife (PE)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0027-07 I.E: 0246735-60
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - IMBIRIBEIRA
CEP:51210-010 Recife (PE)

THORK TRADING LTDA
CNPJ: 04.363.350/0008-40 I.E: 0702668-40
AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 4632 - LOJA 12 - GALERIA BIG HORA - RIO DOCE
CEP:53040-000 Olinda (PE)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 12.116.971/0003-42 I.E: 0454092-18
AVENIDA FERNANDO SIMÕES BARBOSA, 266 - SALA 205 - BOA VIAGEM
CEP:51020-390 Recife (PE)

TWENTY SIX TRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.854.270/0001-13 I.E: 0405988-37
AVENIDA ANTÔNIO DE GOES, 60 - 15º ANDAR - SALA 1502 - JCPM - PINA
CEP:51010-000 Recife (PE)

PIAUÍ

CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.003.930/0001-97 I.E: 19.443.083-9
AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA, HANGAR 2 - SALA A - AEROPORTO
CEP:64006-970 Teresina (PI)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0012-00 I.E: 195210441
AVENIDA MIGUEL ROSA, 4284 - ANDAR 1 - SALA 5 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP:64018-560 Teresina (PI)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E: 194450040
AVENIDA CENTENÁRIO, S/N - AEROPORTO DE TERESINA - AEROPORTO
CEP:64006-970 Teresina (PI)

RIO DE JANEIRO

AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E: 78.408.804
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 - SALA 1308 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22793-081 Rio de Janeiro (RJ)

AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA
CNPJ: 12.266.700/0001-01 I.E: 79.120.855
AVENIDA LÚCIO COSTA, 6500/603 - CONDOMÍNIO ALFA BARRA, EDIFÍCIO ALFA PLAZA - BARRA DA TIJUCA
CEP:22630-013 Rio de Janeiro (RJ)

AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A.
CNPJ: 15.209.117/0001-57 I.E: 81.496.587
RUA DO ROSÁRIO, 173 - SALAS 701 E 501 - CENTRO
CEP:20041-005 Rio de Janeiro (RJ)

AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A.
CNPJ: 15.209.117/0007-42 I.E: 82.888.276
LUG AEROPORTO DE MACAÉ , S/N - SANA
CEP:27995-000 Macaé (RJ)

AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 15.209.117/0008-23 I.E: 79.420.735
ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - AEROPORTO DE CABO FRIO - PRAIA DO SUDOESTE
CEP:28922-150 Cabo Frio (RJ)

AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 15.209.117/0011-29 I.E: 79.605.883
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA E HANGAR Nº 23 - AEROP. JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E: 78.103.272
AVENIDA VINTE DE JANEIRO, S/Nº - SETOR NORTE - PARALELO AO SISTEMA 10-28, LOTE H-5 - GALEÃO
CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)

AIRBUS MILITARY DO BRASIL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 13.772.551/0001-15 I.E: 87.154.793
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3500, BLOCO 01, SALA 520 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22640-102 Rio de Janeiro (RJ)

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA
CNPJ: 43.843.358/0005-12 I.E: 82.402.497
RODOVIA WASHINGTON LUIZ, 19.872 - SANTA CRUZ DA SERRA
CEP:25055-009 Duque de Caxias (RJ)

AIRSPEED AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 16.433.891/0001-00 I.E: 79.723.444
RUA CAPITÃO GUYNEMER, 610B - XERÉM
CEP:25250-615 Duque de Caxias (RJ)

ANTÔNIO J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 31.574.981/0001-04 I.E: 83.366.656
AVENIDA PROFESSOR PLÍNIO BASTOS, 145 - OLARIA
CEP:21021-350 Rio de Janeiro (RJ)

ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.
CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E: 80.169.337
ESTRADA SÃO MATHEUS , 293 - JARDIM PRIMAVERA
CEP:25215-283 Duque de Caxias (RJ)

ARIA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 28.276.046/0001-57 I.E: 86.708.671
RUA DA CONCEIÇÃO, 105 - SALAS 706 E 707 - CENTRO
CEP:20051-011 Rio de Janeiro (RJ)

AVIMAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 25.288.546/0001-10 I.E: 87.204.162
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13685 - SALA SLJ/SS115 - RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP:22790-704 Rio de Janeiro (RJ)

AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 11.267.488/0001-34 I.E: 78.946.008
RUA JOÃO XAVIER, 168 - GALPÕES 02 E 03 - DUARTE DA SILVEIRA
CEP:25665-442 Petrópolis (RJ)

AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E: 77.156.518
AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA F1 - HANGAR 38 - SALA 301 - AEROP. JACAREPAGUA. - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S/A
CNPJ: 09.296.295/0021-03 I.E: 78.692.260
AVENIDA 20 DE JANEIRO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM - GALEÃO
CEP:21941-900 Rio de Janeiro (RJ)

BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 67.750.463/0008-18 I.E: 86.679.361
RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 1.100 - RJ-216 - FAROL DE SÃO TOMÉ
CEP:28010-810 Campos dos Goytacazes (RJ)

BLUE A COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 12.254.691/0001-39 I.E: 79.115.975
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 18000 - SALA 317B - RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP:22790-704 Rio de Janeiro (RJ)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E: 86.290.286
AVENIDA RIO BRANCO, 45 - 25º ANDAR - SALA 2514 - CENTRO
CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0010-08 I.E: 87.209.903
AVENIDA DO ACESSO OESTE, 31 - GALPÃO 3, ARMAZÉM 5 - PARTE - PENEDO
CEP:27508-000 Itatiaia (RJ)

COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA.
CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E: 77.062.130
AV. AYRTON SENNA , 2541 HANGAR E-76A - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0038-50 I.E: 81.873.879
PRAIA DA RIBEIRA, 1 - RIBEIRA
CEP:21930-050 Rio de Janeiro (RJ)

COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 11.223.764/0001-62 I.E: 79.996.513
AV.A AYRTON SENNA, 3000-BLOCO GRUMARI - SALA 4023 E 4024 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-904 Rio de Janeiro (RJ)

EMAR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.155.548/0001-61 I.E: 77.133.623
AVENIDA RUI BARBOSA, 698 - CENTRO
CEP:27910-361 Macaé (RJ)

FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577
AVENIDA CHURCHIL, 97 - CENTRO
CEP:20020-050 Rio de Janeiro (RJ)

FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.945.337/0001-60 I.E: 77.284.761
RUA COMANDANTE ITURIEL, 1234 - FLUMINENSE
CEP:28941-348 São Pedro da Aldeia (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E: 80.639.015
RUA ALICE HERVÊ, 356 - BINGEN
CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0003-49 I.E: 86.388.251
ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PARTE - ILHA DO GOVERNADOR
CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0004-20 I.E: 79.193.488
RUA LUIZ WINTER, 381/393 - BINGEN
CEP:25665-431 Petrópolis (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0005-00 I.E: 87.07823-0
RODOVIA BR 393,0 - KM 158, 600M - BEMPOSTA
CEP:25840-000 Três Rios (RJ)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0137-14 I.E: 79.946.109
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 4666 - LOJA 201A - BARRA DA TIJUCA
CEP:22640-902 Rio de Janeiro (RJ)

GOL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E: 78.133.236
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - TÉRREO ÁREA PÚBLICA ENT EIXOS 46-48 O-P SALA DE GERÊNCIA B. OFFICE - CENTRO
CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E: 78.187.255
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - PAVIMENTO TÉRREO: TERMINAL DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - CENTRO
CEP:20021-971 Rio de Janeiro (RJ)

HELIMAR HELICÓPTEROS LTDA. - EPP
CNPJ: 30.475.180/0001-29 I.E: 86.246.597
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13750 - RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP:22790-702 Rio de Janeiro (RJ)

HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA
CNPJ: 09.321.147/0001-58 I.E: 78.442.514
ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 28.137 - HELINEWS - VARGEM GRANDE
CEP:22785-092 Rio de Janeiro (RJ)

HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA S/A
CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E: 77.425.969
AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA "E", HANGAR 33 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0005-20 I.E: 77.333.673
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO
CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E: 77.330.321
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER SIGNATURE S/A.
CNPJ: 04.146.040/0020-60 I.E: 78.518.006
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E: 77.126.783
PRAÇA SEN. SALGADO FILHO , S/N - MEZANINO - AEROPORTO SANTOS DUMONT
CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E: 77.220.160
AV. AYRTON SENNA, 2541-HANGAR 8-AEROP. DE JACAREPAGUÁ-BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0026-40 I.E: 79.587.567
ESTRADA BREJO GRANDE, S/N-LOTE 14 E 15 ÁREA IND. AEROP.-PARQUE AEROP.
CEP:28093-000 Campos dos Goytacazes (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0040-06I.E: 87.465.730
AV. AYRTON SENNA, 2541 - ACS 3 BLC LÍDER TÁXI PRD 8 HAN - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E: 82.888.179
ESTRADA DO IMBURO , S/N - CENTRO
CEP:27970-000 Macaé (RJ)

MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E: 83.178.612
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 09 E 12 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 27.093.558/0009-72 I.E: 81.931.380
ESTRADA DO GUERENGUE, 1381 - TAQUARA
CEP:22713-002 Rio de Janeiro (RJ)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0067-31 I.E: 79638609
RUA ALICE HERVÉ, 358, PRÉDIO INDUSTRIAL 2 - BINGEN
CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E: 77.179.011
AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA F1, Nº40 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0002-19 I.E: 77.777.903
ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº - AEROPORTO
CEP:27955-410 Macaé (RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0006-42 I.E: 79.563.765
AVENIDA AYRTON SENNA, 3383 - LOJA 119-E - JACAREPAGUÁ
CEP:22775-005 Rio de Janeiro (RJ)

POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E: 79.914.703
RUA FRANCISCO SOUSA MELO, 196 - ARMAZÉM 04 - PARTE - CORDOVIL
CEP:21010-410 Rio de Janeiro (RJ)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 42.132.456/0001-55 I.E: 79.914.355
RUA GENERAL RABELO, 52 - GÁVEA
CEP:22451-010 Rio de Janeiro (RJ)

SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E: 77.267.336
RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 LT03-B - XERÉM
CEP:25250-615 Duque de Caxias (RJ)

SAGEM DEFESA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.472.195/0001-99 I.E: 79.290.629
AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 113 - SALA 801 - CENTRO
CEP:20030-020 Rio de Janeiro (RJ)

SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA.
CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E: 77.940.014
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E: 84.328.820
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO
CEP:21021-340 Rio de Janeiro (RJ)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E: 79937398
AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, S/Nº - GALEÃO
CEP:21941-900 Rio de Janeiro (RJ)

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E: 77.316.108
ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PRÉDIO 2 - BLOCO C - ILHA DO GOVERNADOR
CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)

ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 31.083.496/0001-38 I.E: 83.362.367
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 30 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22793-000 Rio de Janeiro (RJ)

VASCOM AVIÔNICOS LTDA.
CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E: 75.858.019
TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 - CASA - ABOLIÇÃO
CEP:20755-020 Rio de Janeiro (RJ)

VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA.
CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E: 83.973.307
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR - DEODORO
CEP:21615-220 Rio de Janeiro (RJ)

RIO GRANDE DO NORTE

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E: 20.221.037-5
AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO
CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E: 20.204-564-1
AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/Nº - EMAUS
CEP:59148-970 Parnamirim (RN)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0084-75 I.E: 20.419.620-5
AVENIDA RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO
CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0211-67 I.E: 20.408.319-2
AV. RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100 - AEROPORTO
CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)

RIO GRANDE DO SUL

AC FRISON HELICOPTEROS ME
CNPJ: 03.413.430/0001-23 I.E: 267/0031646
RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL
CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)

AÇO PEÇAS DEMORE LTDA
CNPJ: 89.089.668/0001-60 I.E: 029/0064457
RUA TREZE DE MAIO, 1694 - CRISTO REDENTOR
CEP:95084-460 Caxias do Sul (RS)

AEL SISTEMAS S.A.
CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E: 096/0757317
AVENIDA SERTÓRIO, 4400 - JARDIM FLORESTA
CEP:91040-620 Porto Alegre (RS)

AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA
CNPJ: 93.029.643/0001-49 I.E: 120/0113354
RUA GENERAL MALLET, 82 - CENTRO
CEP:97300-000 São Gabriel (RS)

AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA
CNPJ: 01.503.874/0001-24 I.E: 104/0058865
RUA LARGO DO AEROPORTO, 30 - AEROPORTO MUNICIPAL
CEP:97590-000 Rosário do Sul (RS)

AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA.
CNPJ: 88.418.116/0001-96 I.E: 015/0095821
ESTRADA DA FERREIRA, S/Nº - CAIXA POSTAL 1008 - AEROPORTO DE CACHOEIRA DO SUL - PASSO DA AREIA
CEP:96505-991 Cachoeira do Sul (RS)

AEROCLUBE DE ERECHIM
CNPJ: 92.903.012/0001-44 I.E: 039/0173460
RUA DELMAR LUIZ RIGONI, 255 - HANGAR DELMAR RIGONI - AEROPORTO
CEP:99708-802 Erechim (RS)

AEROCLUBE DE MONTENEGRO
CNPJ: 91.374.967/0001-99 I.E: 078/0102894
VILA PASSO DA CRIA , S/Nº, CAIXA POSTAL 57 - AEROCLUBE
CEP:95780-000 Montenegro (RS)

AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 09.438.146/0001-98 I.E: 039/0152706
RUA ALEMANHA, 501 - TÉRREO - CENTRO
CEP:99700-000 Erechim (RS)

AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A.
CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E: 096/0173390
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - SÃO JOÃO (INTERIOR DO AEROPORTO)
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E: 093/0296761
RUA LINDOLFO COLLOR, 92 - TRÊS VENDAS
CEP:96020-470 Pelotas (RS)

ALP AERO TÁXI LTDA
CNPJ: 08.887.145/0001-68 I.E: 096/3515454
AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 275 - PAVILHÃO 105 - ANCHIETA
CEP:90200-290 Porto Alegre (RS)

AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E: 096/2221708
RUA MARQUES DO ALEGRETE, 117 - SÃO JOÃO
CEP:91020-030 Porto Alegre (RS)

AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E: 024/0279204
AVENIDA VENÂNCIO AIRES, 3522 - LOJA 2 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP:92110-340 Canoas (RS)

AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E: 024/0206339
RUA MACHADINHO, 1118 - FÁTIMA
CEP:92200-440 Canoas (RS)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E: 096/3276328
AVENIDA DOS ESTADOS, 747 - SÃO JOÃO
CEP:90200-000 Porto Alegre (RS)

BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E: 041/0033936
RUA GETULIO SOARES C. FILHO, S/N - AEROPORTO MUNICIPAL - AEROPORTO
CEP:99400-000 Espumoso (RS)

CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.083.658/0001-00 I.E: 140/0050801
ESTRADA ESTADUAL, KM 08 - PRÉDIO INTERIOR - CAPIVARAS 1º DISTRITO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ: 92.841.501/0001-19 I.E: 053/0022540
BR 287, KM 330, SN - CAIXA POSTAL 10 - ZONA RURAL
CEP:97420-000 São Vicente do Sul (RS)

DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
CNPJ: 88.020.102/0001-10 I.E: 057/0028779
RUA NISSIN CASTIEL, 640 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:94045-420 Gravataí (RS)

DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E: 015/0167288
RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 03 - MEDIANEIRA
CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)

DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA.
CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E: 015/0159650
RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 04 - MEDIANEIRA
CEP:96503-306 Cachoeira do Sul (RS)

D´TAPES AERO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E: 1400049870
RUA FARRAPOS, 617 - CASA - CENTRO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

ERRES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 10.583.563/0001-03 I.E: 1090339892
AVENIDA OSVALDO CRUZ, 78 - SALA 02 - PAVILHÃO
CEP:97095-470 Santa Maria (RS)

ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 12.602.135/0001-06 I.E: 117.009.699.6
RUA FELIX DA CUNHA, 812 - SALA 01 - CENTRO
CEP:97670-000 São Borja (RS)

FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 11.071.757/0001-92 I.E: 267/0032758
RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL
CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0016-27 I.E: 035/0042748
ESTRADA BR 116, NR 7070 - SALA 16 - PORTAL DA SERRA
CEP:93950-000 Dois Irmãos (RS)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0100-22 I.E: 029/0543444
RODOVIA RSC, NR 453 - LOJAS 347/348 - DESVIO RIZZO
CEP:95032-898 Caxias do Sul (RS)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0101-03 I.E: 096/3431544
AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - LOJAS 2220/2221 - CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP:91349-900 Porto Alegre (RS)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0001-40 I.E: 035/0001138
ESTRADA BR 116, NR 7350 - PORTAL DA SERRA
CEP:93950-000 Dois Irmãos (RS)

GOL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E: 096/3179330
AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - LOJA - ANCHIETA
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E: 096/3411977
RUA CORONEL BORDINI , 1471 - APTO 502 - MOINHOS DE VENTO
CEP:90440-001 Porto Alegre (RS)

ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 97.215.313/0001-07 I.E: 002/0136404
ESTRADA RS 377 - KM 8, 202 - PALMA
CEP:97543-110 Alegrete (RS)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 08.270.488/0001-89 I.E: 017/0122204
ESTRADA DE ARAMBARÉ, 1454 - APT 01 - INTERIOR
CEP:96180-000 Camaquã (RS)

MAGNUM METALÚRGICA LTDA
CNPJ: 88.292.263/0001-62 I.E: 177.005.4577
RUA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO, 1114 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:94930-370 Cachoeirinha (RS)

MASTER PLANE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 14.342.167/0001-45 I.E: 096/3587692
TRAVESSA NOSSA SENHORA DE LOURDES , 230 - APTO 804 - TRISTEZA
CEP:91920-040 Porto Alegre (RS)

MATOS & WILD LTDA
CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 1050 - 1502 - PETRÓPOLIS
CEP:90630-000 Porto Alegre (RS)

MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 88.997.911/0001-86 I.E: 0930105494
AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 590 - TRÊS VENDAS
CEP:96065-000 Pelotas (RS)

MN-FLY AVIATION EIRELI
CNPJ: 23.400.889/0001-08 I.E: 096/3641166
AV. IPIRANGA 7464, SALA 1002 - JARDIM BOTÂNICO
CEP:91530-000 Porto Alegre (RS)

NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP
CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E: 2960016437
RODOVIA BR 471- KM 174, 4100 - CAIXA POSTAL 419 - BOA VISTA
CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)

NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ: 04.229.366/0001-98 I.E: 296/0017646
ESTRADA BR 290, KM 222 - TABATINGAI
CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)

NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 07.519.490/0001-86 I.E: 153/0180500
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2533 - SALA 02 - CENTRO
CEP:97500-181 Uruguaiana (RS)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E: 096/3097849
AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO SALGADO FILHO - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E: 129/0045655
RUA MARECHAL IDELFONSO , S/Nº - AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ
CEP:97340-000 São Sepé (RS)

PMR TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A
CNPJ: 02.225.625/0001-87 I.E: 096/2855782
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR 4 - AEROPORTO SALGADO FILHO
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP
CNPJ: 13.393.878/0001-86 I.E: 144/0103027
RODOVIA RS 389, KM 78 - HANGAR 02 - AEROPORTO DE TORRES
CEP:90560-000 Torres (RS)

ROBERTA BONAMIGO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 19.814.104/0001-68 I.E: 015/0175213
RUA GENERAL CÂMARA, 982 - EDIFÍCIO GENERAL CÂMARA - SALA 401 - CENTRO
CEP:96508-096 Cachoeira do Sul (RS)

SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E: 036/0047327
ESTRADA RS 630, KM 04 - S/N - CAIXA POSTAL 86 - PRIMEIRO SUB DISTRITO
CEP:96450-000 Dom Pedrito (RS)

SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA.
CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E: 129/0054174
AVENIDA MARECHAL IDELFONSO, S/Nº -
CEP:97340-000 São Sepé (RS)

STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 12.489.665/0001-90 I.E: 140/0051263
ESTRADA SÍTIO DOS FERREIRAS, S/N°, CAIXA POSTAL 44 - PRIMEIRO DISTRITO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E: 096/2619035
AV. SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO INTERNAC. SALGADO FILHO - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E: 096/2905569
RUA AUGUSTO SEVERO, 851- PRÉDIO 2 - SÃO JOÃO
CEP:90240-480 Porto Alegre (RS)

TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E: 015/0159129
AVENIDA THEOBALDO CARLOS BURMEISTER, 1130 - HANGAR TERRA AVIAÇÃO - NOÊMIA
CEP:96503-215 Cachoeira do Sul (RS)

TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ: 89.422.042/0001-24 I.E: 039/0002445
RUA SALOMÃO IOSCHPE, 901 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:99706-399 Erechim (RS)

UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E: 096/2887102
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR UNIAIR - NAVEGANTES
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

RONDÔNIA

ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ: 10.292.968/0002-73 I.E: 1758063
AVENIDA CALAMA, 1.118 - SALA 205 - OLARIA
CEP:76801-308 Porto Velho (RO)

QUATTROR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.916.306/0002-90 I.E: 000.308.8065
AVENIDA CALAMA, 1118 - OLARIA
CEP:78801-308 Porto Velho (RO)

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA
CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E: 0000000106559-9
AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - LOJA 4 - AEROPORTO
CEP:76803-260 Porto Velho (RO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E: 87813-8
AVENIDA LAURO SODRÉ, 4501 - AEROPORTO
CEP:76803-260 Porto Velho (RO)

RORAIMA

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E: 24.013486-4
PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 - SALA 09 - AEROPORTO
CEP:69310-013 Boa Vista (RR)

SANTA CATARINA

AC COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 07.415.554/0001-07 I.E: 255285922
RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 673 - SALA 11 - SANTO ANTÔNIO
CEP:89218-000 Joinville (SC)

ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA
CNPJ: 80.705.700/0001-10 I.E: 251.733.190
RUA TUIUTI, 3835 - AVENTUREIRO
CEP:89226-001 Joinville (SC)

ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E: 255078420
RUA DONA FRANCISCA, 6750 - ZONA INDUSTRIAL NORTE
CEP:89219-530 Joinville (SC)

ATLÂNTICO SUL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA-ME
CNPJ: 17.453.054/0001-05 I.E: 257052739
RUA ALAMEDA DEMOISELLE, GALPÃO 06-COND AERONÁUTICO COSTA ESMERALDA - SERTÃO DE SANTA LUZIA
CEP:88210-000 Porto Belo (SC)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E: 25.478.683-9
RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 - CENTRO
CEP:88301-210 Itajaí (SC)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E: 254.978.37-1
RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 1001 - SALA 303 - ITAIPAVA
CEP:88316-001 Itajaí (SC)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E: 254899897
RUA JOÃO BAUER , 498 - SALA 805 - CENTRO
CEP:88301-500 Itajaí (SC)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E: 255182929
RUA JOÃO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 e 804 - CENTRO
CEP:88301-500 Itajaí (SC)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0006-06 I.E: 255197209
DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASA 1 - PIRABEIRABA
CEP:89239-270 Joinville (SC)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255.204.205
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - SALA 203 - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0005-64 I.E: 257.014.012
AV. CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - EDIFÍCIO PASTEUR - SALA 302 - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

FULL COMEX TRADING S/A
CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E: 255.053.452
AV. MINISTRO MARCOS KONDER, 1207 - SALA 151/152 - ED. EMBRAED - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0081-25 I.E: 25.596.101-4
AVENIDA MADRE BENVENTURA, NR 687 - SALA 260 - SANTA MÔNICA
CEP:88035-900 Florianópolis (SC)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E: 256.344.272
RUA SÃO BENEDITO , 50 - FUNDOS - SERRARIA
CEP:88115-160 São José (SC)

HORUS AERONAVES LTDA - EPP
CNPJ: 19.664.563/0001-02 I.E: 257612190
RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 600 - EDIFÍCIO ALFA - JOÃO PAULO
CEP:88030-000 Florianópolis (SC)

HORUS AERO TÁXI LTDA
CNPJ: 01.407.940/0003-24 I.E: 256.581.541
AV. SANTOS DUMONT 9.000, HANGAR 01 - AVENTUREIRO
CEP:89226-435 Joinville (SC)

HORUS AERO TÁXI LTDA.
CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E: 253.901.715
RUA NILO PEÇANHA , 149 - FLORESTA
CEP:89211-400 Joinville (SC)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E: 255.113.811
RUA DO AEROPORTO S/N - CENTRO
CEP:88375-000 Navegantes (SC)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MFW INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 07.540.096/0001-20 I.E: 255.977.239
RODOVIA BR 280, 3057 - KM 29 - PORTO GRANDE
CEP:89245-000 Araquari (SC)

NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA
CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E: 25.120.219-4
RUA DONA FRANCISCA , 7950 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:89239-270 Joinville (SC)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E: 25.518.779-3
ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AER SER E BERTASO
CEP:89815-290 Chapecó (SC)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A.
CNPJ: 02.575.829/0044-88 I.E: 255.697.830
AVENIDA DIOMICIO FREITAS, 3393 - CARIANOS
CEP:88047-900 Florianópolis (SC)

OPEN BUY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 27.812.316/0001-34 I.E: 25.833.995-0
RUA ARAUCÁRIA, 137 - D - PALMITAL
CEP:89814-250 Chapecó (SC)

PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.291.672/0001-78 I.E: 25706488-5
RUA EVARISTO DA VEIGA, 134 - 6º ANDAR - GLÓRIA
CEP:89216-215 Joinville (SC)

PELICAN MARINE LTDA
CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E: 25.428.041-2
RUA WILMAR GALIZA , 523 - BUCAREIN
CEP:89203-302 Joinville (SC)

POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP
CNPJ: 12.745.039/0001-17 I.E: 256236674
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1024, SALAS 11 A 14 - CENTRO
CEP:88301-302 Itajaí (SC)

PRANA PETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E: 256.278.008
RUA SAMUEL HEUSI, 463 - SALA 411 - BOX 239 - CENTRO
CEP:88301-320 Itajaí (SC)

PYRAMID COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.539.122/0001-25 I.E: 257.860.479
R. SOUZA DUTRA, 145-ED. BEIRA MAR CONTINENTAL-SALA 1201-ÁTICO-ESTREITO
CEP:88070-605 Florianópolis (SC)

QUATTROR COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 11.916.306/0003-70 I.E: 257673555
RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, 10 - SALA 706 - CENTRO
CEP:88301-425 Itajaí (SC)

RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 08.900.095/0003-73 I.E: 255563132
RUA URUGUAI, 161 - SALA 11B - CENTRO
CEP:88302-201 Itajaí (SC)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E: 256.439.540
RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO
CEP:88301-901 Itajaí (SC)

R. V. BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 06.280.278/0003-08 I.E: 257570772
RUA SAMUEL HEUSI, 463 - SALA 411, BOX 139 - CENTRO
CEP:88301-320 Itajaí (SC)

SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E: 255.129.955
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA: 97 - CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E: 253.498.643
RUA ANTÔNIO VACARO, 600-AEROP. MUNICIPAL-CAIXA POSTAL 64-JOÃO WINCKLER
CEP:89820-000 Xanxerê (SC)

SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A
CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E: 256.847.940
AV. RIO BRANCO , 404 - SALA 703 TORRE 2 - CENTRO
CEP:88015-200 Florianópolis (SC)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E: 255.823.487
AV. MAURO RAMOS , 1450 - ED. PLATINUM TOWER SALA 602 - CENTRO
CEP:88020-302 Florianópolis (SC)

SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E: 256550581
AV. CORONEL MARCOS KONDER, 950-SALA 07-ED. VALENTIM CENTER - CENTRO
CEP:88301-302 Itajaí (SC)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E: 254.978.282
AV. CORONEL MARCOS KONDER, 950-SALA 08, ED. VALENTIM CENTER - CENTRO
CEP:88301-301 Itajaí (SC)

SIDMEX INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.655.506/0002-33 I.E: 254.776.965
RUA URUGUAI, 161 - SALAS 11 E 12 - 3º ANDAR - ED. UNIQUE - CENTRO
CEP:88302-201 Itajaí (SC)

SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E: 252.266.820
RUA WALTER MARQUARDT , 1180-GALPÃO 01 - BARRA DO RIO MOLHA
CEP:89259-565 Jaraguá do Sul (SC)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E: 253.605.075
AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - CARIANOS
CEP:88047-400 Florianópolis (SC)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0083-06 I.E: 256529329
PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N-AEROP. DE NAVEGANTES-AEROP.
CEP:88385-000 Navegantes (SC)

THORK TRADING LTDA.
CNPJ: 04.363.350/0007-69 I.E: 255720459
RODOVIA ANTONIO HEIL, KM 01, Nº 1001 - GALPÃO G2 M7, SALA 37, LOTEAMENTO SÃO PEDRO - ITAIPAVA
CEP:88316-001 Itajaí (SC)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E: 256613320
RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12B - CENTRO
CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)

TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E: 256151687
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, 3380 - KM 2,5 SALA A - IPEROBA
CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)

TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E: 256151652
RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12-A - CENTRO
CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)

VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 13.631.538/0003-08 I.E: 256969205
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 805 - SALA 807 - CENTRO
CEP:88301-302 Itajaí (SC)

WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 255.228.449
RUA ALFERES TIRADENTES, 996 - PONTE DO IMARUIM
CEP:88130-620 Palhoça (SC)

WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E: 256.520.801
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - VILA LALAU
CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E: 25.508.393-9
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - VILA LALAU
CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E: 255.085.672
RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITOUPAVA CENTRAL
CEP:89068-005 Blumenau (SC)

WEG TINTAS LTDA
CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E: 256.102.732
RODOVIA BR 280 - KM 50, S/Nº - CORTICEIRA
CEP:89270-000 Guaramirim (SC)

WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E: 256.121.710
RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 - KM 01, GALPÃO G2 M7 - ITAIPAVA
CEP:88316-001 Itajaí (SC)

SÃO PAULO

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E: 671.000.090.114
RODOVIA ANHANGUERA, KM 110, S/N - NOVA VENEZA
CEP:13181-900 Sumaré (SP)

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0077-06 I.E: 645.570.673.111
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - PRÉDIO F-107 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

3M DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E: 582.078.271-110
RODOVIA RIBEIRÃO PRETO ARARAQUARA, S/N - KM 07 - BONFIM PAULISTA
CEP:14001-970 Ribeirão Preto (SP)

3M DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E: 371.028.211.110
ROD. RAPOSO TAVARES S/N, KM 171 - VILA NOVA ITAPETININGA
CEP:18203-340 Itapetininga (SP)

AB AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 12.054.174/0001-16 I.E: 407.360.910.111
AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - 1º ANDAR, SALA 5 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

ABRASIVOS MONTAGNA LTDA
CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E: 109.414.012.117
RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 - CASA VERDE
CEP:02512-000 São Paulo (SP)

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A
CNPJ: 00.074.635/0004-86 I.E: 336.878.329.119
RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - EDIF. DE CARGA AÉREA, ANDAR 6º, SALAS 613, 617, 621 E 625 - AEROPORTO
CEP:07190-100 São Paulo (SP)

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A.
CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E: 244.885.844.116
RODOVIA SANTOS DUMONT - KM 66, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO - VIRACOPOS
CEP:13052-970 Campinas (SP)

AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 03.535.330/0001-70 I.E: 392.102.660.119
RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA MUNICIPAL DO VARADOURO, S/Nº - CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL/CTA - USINA CEL. ABNER - CAIXA POSTAL Nº 268 - VARADOURO
CEP:12300-970 Jacareí (SP)

AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E: 645.461.448.116
AV. DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810-PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 03.102.737/0001-03 I.E: 491.085.754.117
RODOVIA ANHANGUERA , S/N, KM 362 - ZONA RURAL
CEP:14620-000 Orlândia (SP)

AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA
CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E: 506.074.038.112
AV. HOLANDA , S/N - CAMPO DE AVIAÇÃO - DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA
CEP:18725-000 Paranapanema (SP)

AEROÁLCOOL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E: 310.386.109.114
RUA PAULO BERNAL MOREIRA , 800 - AEROPORTOIII
CEP:14404-263 Franca (SP)

AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA
CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E: 115.571.756.116
RUA MARIA CURUPAITI , 745 - VILA ESTER
CEP:02452-001 São Paulo (SP)

AERO AVIONICS ML EIRELI
CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E: 669.463.770.110
RUA ISALTINO GUANABARA R. COSTA, 1580 - HANGAR 06 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

AEROBRÁS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA
CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E: 645.399.789.119
ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500-PQ TECNOLÓGICO-EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)

AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 13.599.023/0001-06 I.E: 391.076.693.112
VIA DE ACESSO VALDIR APARECIDO CASAGRANDE, 20 - HANGAR 1 - AEROPORTO
CEP:14870-974 Jaboticabal (SP)

AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 13.812.883/0001-86 I.E: 206.139.660.112
ALAMEDA MAMORÉ, 535 - CONJUNTO 1010 - EDIF. PERSONAL - CENTRO EMPRESARIAL ALPHAVILLE
CEP:06454-910 Barueri (SP)

AEROCLUBE DE ITÁPOLIS
CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E: 375.087.773.115
AEROPORTO DOUTOR LUIZ DANTE SANTORO, S/Nº - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

AEROCLUBE DE JUNDIAÍ
CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E: 407.497.999.115
AVENIDA ANTÔNIO PINCINATO, 2820 - AEROPORTO DE JUNDIAÍ
CEP:13211-771 Jundiaí (SP)

AEROCRISTALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP
CNPJ: 08.775.626/0001-81 I.E: 185.059.121.110
AVENIDA MARGINAL , 200A - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:18670-000 Areiópolis (SP)

AERO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E: 149.610.959.118
RUA HEITOR PENTEADO , 1610 - SALA 04 - SUMAREZINHO
CEP:05438-200 São Paulo (SP)

AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA
CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E: 639.109.018.118
RODOVIA SP 344, NÚMERO 800, SALA 02 - JARDIM RECANTO
CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)

AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E: 224.180.720.114
RUA JOSÉ DAL FARRA, 654 - SALA 01 - JARDIM DONA CAROLINA
CEP:18602-020 Botucatu (SP)

AEROGRIPS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E: 148.360.833.114
RUA DO RÓCIO, 423 - 2º ANDAR - CONJUNTO 202 - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-000 São Paulo (SP)

AEROLEME AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.606.163/0001-00 I.E: 415.061.973.115
ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO , 3015 - ZONA RURAL
CEP:13613-400 Leme (SP)

AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 22.997.347/0001-93 I.E: 415.100.357.116
RODOVIA ANHANGUERA S/N KM 183,909, HANGAR 10- AEROP.-JARDIM NOVA LEME
CEP:13612-200 Leme (SP)

AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 15.209.117/0013-90 I.E: 369.144.477.118
AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, 1563 - GL3 - AEROPORTO
CEP:11740-000 Itanhaém (SP)

AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 67.228.189/0001-45I.E: 645.178.295.114
AVENIDA ALFREDO IGNACIO NOGUEIRA PENIDO, 255 - SALA 1609 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS
CEP:12246-000 São José dos Campos (SP)

AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E: 116.439.675.119
RUA AUGUSTO TOLLE, 1025 - CONJUNTO 2 - SANTANA
CEP:02405-001 São Paulo (SP)

AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP
CNPJ: 13.296.552/0001-30 I.E: 372.071.732.110
RUA MATÃO, 241 - VILA APARECIDA
CEP:18401-040 Itapeva (SP)

AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E: 148.642.546.116
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

AEROMEC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E: 582.251.498.112
RUA GUARÁ , S/Nº - LOTE 10 - CAIXA POSTAL 641 - VILA ELIZA
CEP:14001-970 Ribeirão Preto (SP)

AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E: 438.248.945.116
AVENIDA CASTRO ALVES, 1577 - POLON
CEP:17507-000 Marília (SP)

AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 03.619.857/0002-63 I.E: 438.005.350.115
RODOVIA SP 333 - KM 316,5 - ZONA RURAL
CEP:17500-000 Marília (SP)

AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.403.769/0001-62 I.E: 695.026.141.113
RODOVIA ALVARO BARBOSA DE LIMA NETO, 323 - GUEDES
CEP:12120-000Tremembé (SP)

AEROREIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA
CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E: 113.422.512.116
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA , 1061 - CONJ. 01 - SANTANA
CEP:02011-100 São Paulo (SP)

AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E: 115.284.784.114
RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58 - VILA SANTA CATARINA
CEP:04376-004 São Paulo (SP)

AERO STORE AVIATION LTDA
CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E: 669.805.494.119
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285 - HANGAR 02 - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

AERO STORE AVIATION LTDA
CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E: 669.617.800.119
RUA DUILIO BONANI, 200 - VILA AEROPORTO
CEP:18066-011 Sorocaba (SP)

AERO SUPPLY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA
CNPJ: 18.209.590/0001-22 I.E: 375.059.097.111
RUA OSNEI APARECIDO FAVERO, 25 - JARDIM ESPANHA
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

AEROTRADING AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.625.913/0001-82 I.E: 582.884.375.117
RUA GUARÁ, SN - LOTE 10 - SALA 01 - HANGAR AEROMEC - VILA ELISA
CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)

AERO TUBOS - TUBOS E PEÇAS AERONAUTICAS LTDA. - ME
CNPJ: 01.976.367/0001-08 I.E: 224.087.604.110
RUA JÚLIO VAZ DE CARVALHO , 800 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CEP:18608-151 Botucatu (SP)

AEV SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 19.192.153/0001-06 I.E: 669.798.257.117
AVENIDA ANGÉLICA, 145 - SALA 03 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

AGS AEROHOSES S/A
CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E: 282.043.155.118
AVENIDA MINAS GERAIS, 1088 - RETIRO DA MANTIQUEIRA
CEP:12712-010 Cruzeiro (SP)

AGUADO & CIA LTDA
CNPJ: 00.244.852/0001-24 I.E: 535.189.994.118
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1202 - VILA REZENDE
CEP:13405-230 Piracicaba (SP)

AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E: 492.365.750.111
AVENIDA ALBERTO JACKSON BAYTON, 2784 - JARDIM SANTA FÉ
CEP:06276-000 Osasco (SP)

AIR JET TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E: 148.223.748.113
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 01 - A - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

AIR MOVIE TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 19.970.305/0001-54 I.E: 141.867.204.113
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 950 - SALA 09 - SETOR E - LOTE 02 - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.
CNPJ: 43.843.358/0003-50 I.E: 454.037.546.115
RUA JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, 741 - VILA INDUSTRIAL
CEP:08770-030 Mogi das Cruzes (SP)

AIR SEAS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - ME.
CNPJ: 66.100.199/0001-38 I.E: 795.115.075.113
RUA ARGENTINA, 574 - CASA - JARDIM NOVA EUROPA
CEP:13040-017 Campinas (SP)

AIRSHIP DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 07.933.461/0001-66 I.E: 637.164.085.112
RUA CHRISTIANO RODRIGUES MACHADO, 10 - JARDIM REAL
CEP:13567-350 São Carlos (SP)

AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E: 669.603.907.117
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - SALA 1 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

AIRTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA ME
CNPJ: 23.984.457/0001-83 I.E: 639.111.350.110
RUA AUGUSTA SIMÕES, 100 - PARQUE DAS NAÇÕES
CEP:13870-572 São João da Boa Vista (SP)

AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E: 669.628.797.113
AVENIDA SANTOS DUMONT, 361 - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E: 645.271.737.115
RUA GEORGE EASTMAN, 1701 - PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ
CEP:12237-640 São José dos Campos (SP)

AKAER ENGENHARIA S/A.
CNPJ: 65.047.250/0001-22 I.E: 645.841.436.112
AVENIDA CESARE MANSUETO GIULIO LATTES, 501 - EUGÊNIO DE MELLO
CEP:12247-014 São José dos Campos (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 65.054.462/0001-37 I.E: 645.631.370.110
AVENIDA DR. NELSON D'ÁVILA, 389 - 7º ANDAR - TORRE "A" - SALA 71 - CENTRO
CEP:12245-030 São José dos Campos (SP)

ALA AVIATION COMÉRCIO DE AERONAVES LIMITADA
CNPJ: 16.514.241/0001-99 I.E: 142.862.465.112
RUA TANQUE VELHO, 573 - VILA NIVI
CEP:02251-001 São Paulo (SP)

ALDOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA.
CNPJ: 48.219.596/0001-41 I.E: 109.741.529.111
RUA AFONSO ARINOS, 178 - CANINDÉ
CEP:03033-030 São Paulo (SP)

ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA
CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E: 645.513.191.111
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1699 - JARDIM DA GRANJA
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E: 336.160.507.118
RUA VOLTA GRANDE, 21 - CUMBICA
CEP:07223-075 Guarulhos (SP)

ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E: 645.229.712.112
RUA MOXOTÓ, 456 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)

ALMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ: 11.369.547/0001-85 I.E: 148.908.528.118
RUA DO BOSQUE, 362 - BARRA FUNDA
CEP:01136-000 São Paulo (SP)

ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 65.838.344/0001-10 I.E: 286.100.047.111
RUA SERRA DA BORBOREMA, 40 - CAMPANÁRIO
CEP:09930-580Diadema (SP)

ALPHA BRAVO LTDA
CNPJ: 21.042.133/0001-09I.E: 669.856.911.111
AVENIDA ANGÉLICA, 145 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

ALPHA TRADING S/A
CNPJ: 60.011.798/0004-41 I.E: 206.375.781.110
AVENIDA TAMBORÉ, 1400 - ANEXO 1, SALA C - TAMBORÉ
CEP:06460-000 Barueri (SP)

ALTANOVA INDUSTRIAL E COMERCIAL
CNPJ: 71.166.771/0001-00 I.E: 587.255.400.113
AVENIDA 26, 1471 - JARDIM SÃO PAULO
CEP:13500-575 Rio Claro (SP)

ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A
CNPJ: 13.364.958/0001-03 I.E: 645318983113
AVENIDA DOUTOR ALTINO BONDENSAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO CE2, SALAS 1102, 1104, 1301 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)

AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E: 645.522.368.115
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI , 2911 - SALA 301 - PARQUE TECNOLÓGICO - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E: 669.352.940.115
RUA CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 - VILA DA FONTE
CEP:18070-145 Sorocaba (SP)

AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E: 116.846.011.115
RUA CAPITÃO RABELO, 594 - JARDIM SÃO PAULO
CEP:02039-010 São Paulo (SP)

A M PINHEIRO PINTO - ME
CNPJ: 11.444.447/0001-76 I.E: 718.074.164.112
RUA VERGÍLIO MASTROCOLA, 3354 - VALE DO SOL
CEP:15500-271 Votuporanga (SP)

ANATIN TINTAS LTDA EPP
CNPJ: 06.220.344/0001-92 I.E: 336.728.070.118
RUA GUARANI D'OESTE, 38 - CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO
CEP:07223-270 Guarulhos (SP)

ANGULO MERCANTIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 53.013.868/0001-92 I.E: 111.033.411-110
AVENIDA TRUMAIN, 340 - VILA FORMOSA
CEP:03366-000 São Paulo (SP)

ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 00.565.813/0001-29 I.E: 244.539.101.113
RUA RONALD CLADSTONE NEGRI, 375 - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS
CEP:13069-472 Campinas (SP)

APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E: 117.094.184.110
PRAÇA COMENDADOR ALBERTO DE SOUZA, 72 - SALA 4 - JAÇANÃ
CEP:02274-120 São Paulo (SP)

APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 02.778.713/0001-06 I.E: 550.073.576.119
RUA JOSÉ SAVEGNAGO, 158 - JARDIM SANTO ANTÔNIO
CEP:14180-000 Pontal (SP)

APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 22.175.190/0001-10 I.E: 190.225.745.111
RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE, UNIDADE 21 - JARDIM KANIMAR
CEP:12954-260 Atibaia (SP)

ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA.
CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E: 110.286.219.110
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 386 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - HANGAR ARISTEK - SANTANA
CEP:02012-020 São Paulo (SP)

ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.115.931/0001-63 I.E: 143.425.004.116
RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 78 - CONJUNTO 43-A, ED. PAULISTA SEGUROS - BROOKLIN
CEP:04575-060 São Paulo (SP)

ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.115.931/0002-44 I.E: 645.664.279.118
RUA SALVIANO JOSÉ DA SILVA, 425 - CONDOMÍNIO ELDORADO - VALE DO SOL
CEP:12238-573 São José dos Campos (SP)

ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E: 181.310.380.116
AVENIDA PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 - SÃO GERALDO
CEP:14801-250 Araraquara (SP)

A.S. AVIONICS SERVICES S.A.
CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E: 114.949.791.119
RUA TIANGUÁ, 136 - VILA MASCOTE
CEP:04363-100 São Paulo (SP)

ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E: 116.615.650.118
RUA IDA DA SILVA, 383 - VILA GUILHERME
CEP:02066-000 São Paulo (SP)

ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A
CNPJ: 11.262.624/0001-01 I.E: 146.003.643.110
RUA DO ROCIO, 313 - 4º ANDAR - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-000 São Paulo (SP)

ATMOS SISTEMAS LTDA
CNPJ: 06.916.109/0001-50 I.E: 117.020.854.119
RUA PALACETE DAS ÁGUIAS, 588 - VILA ALEXANDRIA
CEP:04635-022 São Paulo (SP)

AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E: 148.189.309.110
RUA NESTOR DE BARROS, 116 - SALA 142 - VILA SANTO ESTEVÃO
CEP:03325-050 São Paulo (SP)

AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E: 669.612.029.115
RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 - JARDIM AMÉRICA
CEP:18046-695 Sorocaba (SP)

AVIBRAS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.
CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E: 392.115.336.117
RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA VARADOURO, 1200 - PRÉDIOS P-06A e J-08 - ZONA RURAL JACAREÍ
CEP:12315-020 Jacareí (SP)

AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A
CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E: 392. 028.949.113
RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14 , ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200 - ZONA RURAL
CEP:12315-020 Jacareí (SP)

AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A.
CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E: 645.007.393.117
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305 - PARQUE MARTIM CERERÊ
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

AVIÕESNET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E: 647.537.362.110
AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 08 - JARDIM NOVO AEROPORTO
CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)

AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA.
CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E: 114.562.034.111
RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 176 - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E: 206.265.026.118
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939 - 9º ANDAR, CONDOMÍNIO JATOBÁ, CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK - TAMBORE
CEP:06460-040 Barueri (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E: 206.265.026.118
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE LOJA 2 - JARDIM ITATINGA
CEP:13052-970 Campinas (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0081-44 I.E: 206.265.026.118
RODOVIA HELIO SMIDT, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ F. MONTORO - AEROPORTO
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0136-52 I.E: 206.265.026.118
AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 :879 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13054-750 Campinas (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0140-39 I.E: 206.265.026.118
RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO, S/N - KM 57.7 - HELVETIA
CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0161-63 I.E: 206.265.026.118
RUA ANTONIO LUCHIARI, 499 - GALPÃO DOCAS 23A E 24B - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13054-700 Campinas (SP)

BCA TÊXTIL LTDA
CNPJ: 03.452.655/0001-99 I.E: 645.287.350.112
AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 180 - CENTRO INDUSTRIAL - ELDORADO
CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)

BETEL AEROINTERIORES LTDA. - EPP
CNPJ: 01.757.672/0001-09 I.E: 645.250.260.115
RUA JOSÉ DE CAMPOS, 88 - JARDIM MORUMBI
CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

B. GROB DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
CNPJ: 60.586.450/0001-30 I.E: 635.019.859.116
AVENIDA CAMINHO DO MAR, 1811 - RUDGE RAMOS
CEP:09609-000 São Bernardo do Campo (SP)

BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.377.382/0001-28 I.E: 626.893.434.110
RUA DAS FIGUEIRAS, 474 - 9º ANDAR - CONJUNTOS 93 E 94 - EDIFÍCIO EIFFEL - JARDIM
CEP:09080-300 Santo André (SP)

BOEHLERIT BRASIL FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 00.583.180/0001-81 I.E: 206.145.155.110
RUA CAPRICORNIO, 72 - CONDE COMERCIAL I - ALPHAVILLE INDUSTRIAL
CEP:06473-005 Barueri (SP)

BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA.
CNPJ: 57.879.843/0001-27 I.E: 407.109.386.110
AVENIDA ARQUIMEDES, 500 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13211-840 Jundiaí (SP)

BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 17.893.313/0001-19 I.E: 143.565.599.110
AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 12000 - SALÃO COMERCIAL; L06.3 - CIDADE JARDIM
CEP:05676-120 São Paulo (SP)

BRADAR INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E: 645.430.640.110
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911- ANDAR TÉRREO, ANEXO M003, M004, M005, M103, M104 - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

BRADAR INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E: 645.486.440.113
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - ANDAR TÉRREO - ANEXO M105 - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 61.354.841/0001-91 I.E: 103.961.759.112
RUA BRESSER, 568 - 548 - BRÁS
CEP:03017-000 São Paulo (SP)

BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.527.325/0001-52 I.E: 116.970.102.111
ALAMEDA DOS MARACATINS, 780 - CONJUNTO 802 - MOEMA
CEP:04089-001 São Paulo (SP)

BSB CAPITAL COMERCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
CNPJ: 02.160.840/0001-47 I.E: 115.234.500.116
RUA MERE AMEDEA , 709, SALA 02A - VILA MARIA
CEP:02125-001 São Paulo (SP)

CAE - LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.558.731/0001-07 I.E: 144.132.126.110
RUA LUCIA, 189 - PARTE - VILA NAIR
CEP:04280-070 São Paulo (SP)

CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.538.995/0002-18 I.E: 145.439.800.116
RUA LÚCIA, 189 - SACOMÃ
CEP:04280-070 São Paulo (SP)

CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E: 336.705.823.116
AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - CUMBICA
CEP:07232-151 Guarulhos (SP)

CAF TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E: 148.173.077.113
ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - PAVIMENTO SUPERIOR - SALA 06 - JARDIM AMÉRICA
CEP:01442-001 São Paulo (SP)

CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 01.305.262/0001-27 I.E: 645.241.953.119
RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 213 - PARQUE SANTOS DUMONT
CEP:12227-810 São José dos Campos (SP)

CAMPMETAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP
CNPJ: 17.035.797/0001-65 I.E: 748.207.214.115
RUA VICÊNCIA M. RIBEIRO, 817 - JD. NOSSA SRA DE FÁTIMA
CEP:13185-410 Hortolândia (SP)

CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E: 109.583.019.115
RUA NEWTON PRADO, 333 - BOM RETIRO
CEP:01127-000 São Paulo (SP)

C&D BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E: 392.201.924.113
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3000 - CÓRREGO SECO
CEP:12305-010 Jacareí (SP)

CEDIFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 61.530.663/0001-02 I.E: 105.161.235.114
RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 598 - CENTRO
CEP:01030-001 São Paulo (SP)

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E: 645.507.493.113
RUA BACABAL , 1530 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12235-680 São José dos Campos (SP)

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E: 112.563.984.111
AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO , 930 - TATUAPÉ
CEP:03074-000 São Paulo (SP)

CENIC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 96.238.134/0001-14 I.E: 645.194.690.117
AV. DR. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 1648 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-365 São José dos Campos (SP)

CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E: 669.478.280.116
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 - HANGAR 3 - PAVIMENTO SUPERIOR - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 19.828.461/0001-85 I.E: 795.467.431.116
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415-HANGAR 24-SALA "B"-JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

CHALLENGER AVIÕES COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E: 112.892.710.114
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR PLANAVEL - SALA 23 - SANTANA
CEP:02012-020 São Paulo (SP)

CHEMETALL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E: 407.481.504.119
RUA LUIZ BENEZATO, 100 - JARDIM ERMIDA II
CEP:13212-161 Jundiaí (SP)

CIEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA
CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110
RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES, 1 - 10 - VILA GALVÃO
CEP:17047-136 Bauru (SP)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E: 114.962.307.118
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV - ITAIM BIBI
CEP:04543-900 São Paulo (SP)

CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E: 165.331.191.117
RODOVIA ANHANGUERA, S/Nº - KM 123 - PRAIA DOS NAMORADOS
CEP:13475-000 Americana (SP)

COLT TRANSPORTE AÉREO S/A
CNPJ: 17.549.566/0001-70 I.E: 142.090.719.114
AVENIDA PEDRO BUENO, 1053 - JABAQUARA
CEP:04342-000 São Paulo (SP)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E: 278.208.171.114
RUA PASADENA, 104 - ÁREA 5 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ
CEP:06715-864 Cotia (SP)

COMERCIAL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E: 147.453.252.118
AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - SALA 105 - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E: 108.938.880.117
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS , 10.989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 122 - VILA OLÍMPIA
CEP:04578-900 São Paulo (SP)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E: 114.959.788.117
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS , 10989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 121 - VILA OLÍMPIA
CEP:04578-900 São Paulo (SP)

COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E: 695.015.130.111
AVENIDA DOS IPÊS, 391 - FLOR DO VALE
CEP:12120-000 Tremembé (SP)

COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA.
CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E: 645.133.654.113
R. PINDAMONHANGABA , 160 - VL. NOVA CONCEIÇÃO
CEP:12231-090 São José dos Campos (SP)

COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 05.509.004/0001-13 I.E: 245.087.366.111
AVENIDA 1 DE DEZEMBRO, 290 - JARDIM MARSOLA
CEP:13231-300 Campo Limpo Paulista (SP)

CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES EIRELI
CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E: 669.196.113.117
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HANGAR 3 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA.
CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E: 669.018.882.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR "C" - LOTE 4 - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES SA
CNPJ: 33.000.092/0128-41 I.E: 796370760116
ROD. PRESIDENTE DUTRA , SN, KM 212-GALPÃO C - CUMBICA
CEP:07178-580 Guarulhos (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0203-56 I.E: 535.316.045.116
RODOVIA MARGARIDA DA GRAÇA MARTINS, S/Nº - KM 16, SETOR 64, QUADRA 0100, LETRA 20, SUBLOTE 0000 - CONCEIÇÃO
CEP:13400-970 Piracicaba (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0249-39 I.E: 283.012.927.116
AVENIDA NOVE DE ABRIL, 2068-CONJUNTO 31-SALA 3 - CENTRO
CEP:11520-000 Cubatão (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0253-15 I.E: 645.052.803.118
RUA DIONÍSIO CHINELATO, 100 - 131 SALA 2 - ELDORADO
CEP:12238-578 São José dos Campos (SP)

COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A
CNPJ: 02.176.290/0002-35 I.E: 149.560.613.110
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 201 - 23º ANDAR - SALA B - PINHEIROS
CEP:05426-100 São Paulo (SP)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E: 149.416.415.110
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - ANDAR 22º E 23º - CONJUNTO 222; 231 E 232 - PINHEIROS
CEP:05426-100 São Paulo (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA.
CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E: 116.828.040.113
AVENIDA ANTENOR NAVARRO, 507 - 1º ANDAR - SALA 01 - JARDIM BRASIL
CEP:02224-001 São Paulo (SP)

CPA CORANTES E PRODUTOS PARA ANODIZAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA EPP
CNPJ: 45.110.236/0001-19 I.E: 286.000.799.111
RUA PIRATININGA, 126 - JARDIM MARIA HELENA
CEP:09990-020 Diadema (SP)

CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E: 398.017.470.118
RUA MILTON ALVES, 70 - JARDIM ALVORADA
CEP:06612-120 Jandira (SP)

CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.144.928/0002-19 I.E: 224.838.298.113
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415-HANGAR 11-PORTÃO A - JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.144.928/0003-08 I.E: 415.088.125.115
ESTRADA MUNICIPAL-LME 475, 647 - LOTE 01 - QUADRA - AERÓDROMO GILBERTO R. OMETTO - CAIXA POSTAL 508 - SERELEPE
CEP:13610-845 Leme (SP)

CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E: 115.549.885.110
RUA EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA, 71 E 75 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04355-020 São Paulo (SP)

DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E: 669.001.660.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1, 2 e 3. - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

DAY BRASIL S/A
CNPJ: 49.327.943/0002-01 I.E: 206.458.678.119
AVENIDA PREFEITO JOÃO VILALLOBO QUERO, 2253 - SETOR C, ENTRADA PELA AVENIDA DR. HUMBERTO GIANELLA, 937 - JARDIM BELVAL
CEP:06422-122 Barueri (SP)

DAY BRASIL S/A
CNPJ: 49.327.943/0014-37 I.E: 206.109.326.118
AVENIDA PREFEITO JOÃO VILALLOBO QUERO, 2253 - ENTRADA TAMBÉM PELA AV. DOUTOR HUMBERTO GIANELLA, 937 - JARDIM BELVAL
CEP:06422-122 Barueri (SP)

DELTA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 10.843.754/0001-67 I.E: 645.568.623.112
AVENIDA DOUTOR JOÃO GUILHERMINO, 429 - CONJUNTO 146 - CENTRO
CEP:12210-130 São José dos Campos (SP)

DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E: 492.548.614.113
RUA ANA ZOZI TONI, 309 - PRESIDENTE ALTINO
CEP:06210-050 Osasco (SP)

DIAMOND DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E: 407.471.908.118
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 881 - SALA 1 - AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0002-11 I.E: 149.766.249.118
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º ANDAR, SALA "F" - PINHEIROS
CEP:05426-100 São Paulo (SP)

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A.
CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E: 645.480.888.114
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/Nº - JARDIM MARTIN CERERÊ
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP
CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E: 515.028.889.114
RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS , KM 204 - HANGAR II - CRT 213B - AEROPORTO
CEP:17280-000 Pederneiras (SP)

DIVISION TURBOS BRASIL LTDA
CNPJ: 17.524.167/0001-54 I.E: 669.738.227.110
RUA ANTÔNIO CARLOS DE BARROS BRUNI, 247 - GALPÃO DIVISION TURBOS - JARDIM NOVA MANCHESTER
CEP:18052-017 Sorocaba (SP)

DORMER TOOLS S.A.
CNPJ: 60.875.580/0001-92 I.E: 108.468.847.115
AV. JOÃO PAULO DA SILVA , 258 - INTERLAGOS
CEP:04777-020 São Paulo (SP)

DORMER TOOLS S.A.
CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E: 116.869.493.114
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21732 - GALPÃO DORMER - VILA ALMEIDA
CEP:04795-914 São Paulo (SP)

DRONEIMPORT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELI EPP
CNPJ: 24.961.025/0001-10 I.E: 140.917.192.114
RUA SAGUAIRU, 430 - SALA 02 - CASA VERDE
CEP:02514-000 São Paulo (SP)

DUPIZA COM. EXP. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 55.397.095/0001-10 I.E: 111.394.691.111
RUA BRANCO DE MORAIS 588 - CHACARA SANTO ANTONIO
CEP:04718-010 São Paulo (SP)

DÜRR BRASIL LTDA
CNPJ: 61.067.997/0001-91 I.E: 105.816.792.110
RUA ARNALDO MAGNICCARO, 500 - VILA GEA
CEP:04691-060 São Paulo (SP)

EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 54.363.569/0001-40 I.E: 535.020.182.113
RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 808 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE
CEP:13422-010 Piracicaba (SP)

EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 50.606.573/0001-31 I.E: 110.036.996.111
RUA ALEXANDRE DUMAS, 171-7º ANDAR-BIRMANN 12 - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO
CEP:04717-004 São Paulo (SP)

EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 12.329.326/0001-46 I.E: 278.224.033.117
ESTRADA DA CAPUAVA, 4421- SALA 210 - PAISAGEM RENOIR
CEP:06715-410 Cotia (SP)

EDRA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E: 359.001.682.117
RODOVIA SP - 191, KM 87 - RURAL
CEP:13537-000 Ipeúna (SP)

EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 06.787.870/0002-10 I.E: 645.854.653.118
RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - BLOCO D - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)

EJ AERO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E: 375.088.821.117
RUA PARANÁ, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E: 375.083.174.110
RUA PARANÁ, 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E: 645.085.863.116
RUA ITABAIANA, 40 - CJ. 31 DE MARÇO
CEP:12237-540 São José dos Campos (SP)

ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.763.775/0002-91 I.E: 688.171.770.114
RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 - PRÉDIO T-750 - PIRACANGAGUÁ
CEP:12042-000 Taubaté (SP)

ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA.
CNPJ: 20.282.534/0001-65 I.E: 392.181.738.111
RODOVIA GERALDO SCAVONE 2730, RUA HUM 90 - CONDOMÍNIO VALE INDUSTRIAL PAULISTA. - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

EMBRAER GPX LTDA
CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E: 787.052.964.112
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170-PRÉDIO 1, SALA 01A-ED. G-1131 - INDUSTRIAL
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

EMBRAER GPX LTDA
CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E: 787.000.653.119
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - ED. G1 1340 - INDUSTRIAL
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

EMBRAER GPX LTDA
CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E: 645.299.437.114
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - ED. F-77 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S/A.
CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E: 224.999.997.112
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 360 - VILA ANTÁRTICA
CEP:18608-540 Botucatu (SP)

EMBRAER S/A.
CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E: 353.187.455.113
RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO (SP-075), S/N, KM 57, MARGINAL NORTE - HELVETIA
CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E: 645.999.990.110
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E: 224.999.988.111
AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281 - AEROPORTO
CEP:18606-855 Botucatu (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E: 787.999.999.111
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - INDUSTRIAL
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E: 645.999.980.116
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 3101 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E: 645.483.265.110
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 134 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E: 645.999.971.115
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , S/N - KM 137,8 BLOCO II, ÁREA 1 E 2 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0010-70
I.E: 688.276.980.110
RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO , 333 - PIRACANGAGUÁ
CEP:12042-000 Taubaté (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0014-01 I.E: 669.721.991.116
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - LOTE LI-02 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

EMISSION GREEN AIRCRAFTS PARTS IMPORTADORA LTDA-ME
CNPJ: 14.127.398/0001-36 I.E: 697.071.473.113
TRAVESSA BEBEDOURO, 77 - VILA SÃO JORGE
CEP:17600-570 Tupã (SP)

EMUGE FRANKEN FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA
CNPJ: 07.911.854/0001-79 I.E: 382.103.274.110
RODOVIA DAS ESTÂNCIAS, KM 90 + 692 METROS - JARDIM LEONOR
CEP:13252-200 Itatiba (SP)

EQUATORIAL SISTEMAS S.A.
CNPJ: 01.111.976/0001-02 I.E: 645.238.242.110
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

ERIKA ADRIANA DE ALMEIDA - ME (KARANGO FILMS)
CNPJ: 07.370.237/0001-03 I.E: 145.796.000.111
RUA SOL DO TRÓPICO, 43 - PARQUE SAVOY CITY
CEP:03570-400 São Paulo (SP)

ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E: 647.442.929.118
AVENIDA FELICIANO SALES CUNHA, 303 - JARDIM NOVO AEROPORTO
CEP:15035-000 São José do Rio Preto (SP)

ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E: 645.176.878.116
RUA LOANDA, 982 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)

EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.385.534/0001-22 I.E: 669,673.914.111
AVENIDA ANTÔNIO CARLOS CÔMITRE , 540 - SALA 72 - PARQUE CAMPOLIM
CEP:18047-620 Sorocaba (SP)

FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 05.586.184/0001-37 I.E: 636.274.142.115
RUA ARLINDO MARCHETTI, 215 - SANTA MARIA
CEP:09560-410 São Caetano do Sul (SP)

FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E: 244.782.707.116
RUA COSTA AGUIAR, 98 - SALA 94 - CENTRO
CEP:13010-061 Campinas (SP)

FALTEC SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ: 12.471.398/0001-23 I.E: 645.297.610.118
RUA MIRACEMA, 230 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)

FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA.
CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E: 535.223.989.118
RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 1250 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE
CEP:13422-010 Piracicaba (SP)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA
CNPJ: 45.186.848/0001-95 I.E: 146.673.259.115
RUA SILVA AIROSA, 120 - CONJUNTO 151 - VILA RIBEIRO DE BARROS
CEP:05307-040 São Paulo (SP)

FERCMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 07.473.122/0001-44 I.E: 535.376.001.117
AVENIDA SANTO ESTEVÃO, 483 - VILA REZENDE
CEP:13405-249 Piracicaba (SP)

FERC METAL SOLUÇÕES EM USINAGEM LTDA
CNPJ: 67.598.474/0001-58 I.E: 535.167.147.115
AVENIDA JOÃO TEODORO, 423 - VILA REZENDE
CEP:13405-240 Piracicaba (SP)

FERGUSS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME
CNPJ: 04.984.870/0001-01 I.E: 714.097.197.114
RUA ORLANDO JOSÉ PAGANI, 85 - OBSERVATÓRIO
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

FERRAMENTAS NIPO TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 69.056.372/0001-36 I.E: 407.172.593.110
AVENIDA JOSÉ MEZZALIRA, 2130 - CAXAMBÚ
CEP:13218-740 Jundiaí (SP)

FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.011.009/0001-06 I.E: 645.275.608.115
R. JOSÉ SIERRA , 121 - CONDOMINIO INDUSTRIAL ELDORADO
CEP:12238-571 São José dos Campos (SP)

FK-BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 14.342.734/0001-63 I.E: 645.343.542.110
AVENIDA OURO FINO, 2132 - SALA 04 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS
CEP:12233-401 São José dos Campos (SP)

FLAMINGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - ME
CNPJ: 10.398.820/0001-37 I.E: 143.438.620.110
RUA CARNEIRO DA CUNHA, 303-ANDAR 8, CONJ 85, COND ED. MEGA TOWER-SAÚDE
CEP:04144-000 São Paulo (SP)

FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E: 407.008.171.111
RUA ANÍSIO GHILARDI VIVIANE, 220 - AEROPORTO ESTADUAL COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO - HANGAR FLEX - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-007 Jundiaí (SP)

FLIGTH SIMULATOR SYSTEM SISTEMAS DE SIMULADORES PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 00.924.725/0001-76 I.E: 645.503.043.113
AV. CIDADE JARDIM, 4796, SALAS DO PAVIMENTO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS
CEP:12233-001 São José dos Campos (SP)

FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E: 671.056.937.116
RODOVIA VIRGÍNIA VIEL CAMPO DALL'ORTO, KM 1 - GLEBA A - SÍTIO JEJAVANA - SÃO FRANCISCO
CEP:13174-190 Sumaré (SP)

FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA
CNPJ: 72.857.345/0001-77 I.E: 623.100.911.118
ESTRADA TENENTE MARQUES, 5500 - GALPÃO 3 - CHÁCARA DO SOLAR I
CEP:06530-970 Santana de Parnaíba (SP)

FRETAX TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E: 115.538.581.116
RUA CARLOS ESCOBAR, 277 - SANTANA
CEP:02013-050 São Paulo (SP)

FT SISTEMAS S/A
CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110
ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - CENTRO EMPRESARIAL I, SALA 208 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)

FULL COMEX TRADING S/A
CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E: 148.434.720.115
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 110 - EDIFÍCIO JK TOWER - SALAS 51 E 52 - ITAIM BIBI
CEP:04542-000 São Paulo (SP)

GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 23.125.184/0001-11 I.E: 141.043.113.113
R. DIOGO MOREIRA, 132, 12° ANDAR CONJ 1210 - EDIFÍCIO PREMIUM FARIA LIMA - PINHEIROS
CEP:05423-010 São Paulo (SP)

GALHETA FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 21.582.249/0001-22 I.E: 708.102.500.115
ESTRADA MUNICIPAL DO LENHEIRO, 415 - SALA 23 - GLEBA B - EDIFÍCIO COMERCIAL - CAPUARA
CEP:13272-200 Valinhos (SP)

GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.025.222/0001-69 I.E: 286.123.083.119
AVENIDA PIRAPORINHA, 1488 - VILA NOGUEIRA
CEP:09950-000 Diadema (SP)

GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A
CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E: 645.042.310.117
RUA GUARATINGUETÁ, 55 - VILA NOVA CONCEIÇÃO
CEP:12231-120 São José dos Campos (SP)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0130-48 I.E: 206.307.322.117
AVENIDA PIRACEMA, 669 - TÉRREO SUC 404A - TAMBORÉ
CEP:06460-030 Barueri (SP)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0138-03 I.E: 140.781.398.113
AVENIDA REGENTE FEIJÓ, 1739 - VILA REGENTE FEIJÓ
CEP:03342-000 São Paulo (SP)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0147-96 I.E: 795.712.046.113
AVENIDA IGUATEMI, 777 - SALA 240, SEGUNDO PISO - VILA BRANDINA
CEP:13092-902 Campinas (SP)

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 89.237.911/0162-25 I.E: 142.881.265.110
RUA IONEJI MATSUBAYASHI, 1351 - SALA 002 - ITAQUERA
CEP:08260-050 São Paulo (SP)

GLOBAL LUBS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 22.428.662/0001-08 I.E: 492.784.665.110
RUA DOMINGOS FERNANDES ROCHA, 714 - JAGUARIBE
CEP:06065-270 Osasco (SP)

GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E: 304.111.175.117
RUA SERGIPE, 674 - CENTRO
CEP:15600-000 Fernandópolis (SP)

GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA
CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E: 397.055.299.116
RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING , 331A - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:12270-000 Jambeiro (SP)

GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA
CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E: 224.167.398.113
RUA JOSÉ LAPENNA, 231 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:18608-843 Botucatu (SP)

GMP MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E: 454.290.083.110
AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 990 - VILA SUÍSSA
CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)

GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT EIRELI EPP
CNPJ: 13.373.898/0001-95 I.E: 147.890.271.116
RUA VINTE E UM DE ABRIL . 1391, SEGUNDO ANDAR SALA 03 - BELENZINHO
CEP:03047-000 São Paulo (SP)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E: 149.503.902.113
PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 3 - AEROPORTO
CEP:04626-900 São Paulo (SP)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E: 336.798.868.117
RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - 2º ANDAR - CHECK OUT - AEROPORTO
CEP:07190-972 Guarulhos (SP)

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E: 100.455.541.118
RUA INTENDÊNCIA, 91 - PORTÃO "A", PRÉDIO ADMINISTRATIVO - BELENZINHO
CEP:03015-010 São Paulo (SP)

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
CNPJ: 60.500.246/0025-21 I.E: 147.833.783.110
RUA DA INTENDÊNCIA, 91A - 91B - BELENZINHO
CEP:03015-010 São Paulo (SP)

GRAUNA AEROSPACE S/A
CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E: 234.023.992.113
RUA JOÃO BENEDITO MOREIRA, 221 - JARDIM MARIA CÂNDIDA
CEP:12284-060 Caçapava (SP)

GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E: 116.203.867.116
RUA FRAUENFELD, 141 - LAUZANE PAULISTA
CEP:02442-000 São Paulo (SP)

GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 17.765.508/0001-83 I.E: 645.603.190.119
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 145, INCUBADORA DA UNIVAP/REVAP-REFINARIA HENRIQUE LAGES - JARDIM MOTORAMA
CEP:12224-300 São José dos Campos (SP)

GRUPO GONÇALVES DIAS S/A
CNPJ: 09.328.663/0001-04 I.E: 148.061.942.112
AVENIDA INTERLAGOS, 3322 - SANTO AMARO
CEP:04660-006 São Paulo (SP)

GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.167.776/0001-40 I.E: 669.540.515.114
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - BOX 13 - VILA SANTA FRANCISCA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 61.837.548/0001-85 I.E: 600.087.440.114
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 1051 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13329-600 Salto (SP)

GULFSTREAM DO BRASIL, SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA
CNPJ: 07.457.001/0001-09 I.E: 669.657.653.110
Av. SANTOS DUMONT, 1275, LOTE 15-PARTE A E 16 PARTE A - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

HAIMER DO BRASIL - COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 18.247.393/0001-06 I.E: 142.459.795.117
AV CECI, 2193 - PLANALTO PAULISTA
CEP:04065-004 São Paulo (SP)

HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA ME
CNPJ: 52.144.284/0001-93 I.E: 208.012.393.111
AVENIDA DOUTOR CÁSSIO ALBERTO LIMA, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE BATATAIS - JARDIM GABRIELA
CEP:14300-000 Batatais (SP)

HANGAR VINTE LTDA - ME
CNPJ: 17.945.871/0001-80 I.E: 165.254.601.119
VIA DE ACESSO COMANDANTE CESAR ALBUQUERQUE ALMEIDA, 1051 - HANGAR 20 - BAIRRO DA LAGOA
CEP:13479-302 Americana (SP)

HANNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
CNPJ: 60.616.869/0001-97 I.E: 417.047.597.119
RODOVIA ANHANGUERA , S/Nº KM 146 - DOS PIRES
CEP:13486-199 Limeira (SP)

HELIBASE SERVIÇO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E: 492.739.758.117
AVENIDA DOUTOR MAURO LINDEMBERG MONTEIRO, 979 - INDL. ANHANGUERA - SANTA FÉ
CEP:06278-010 Osasco (SP)

HELICENTRO LTDA
CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E: 114.674.738.112
AVENIDA PIRAJUSSARA, 4123 - FERREIRA BUTANTÃ
CEP:05534-000 São Paulo (SP)

HELICIDADE HELIPORTO LTDA.
CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E: 116.527.574.118
RUA ONÓFRIO MILANO, 186 - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA - EPP
CNPJ: 13.502.324/0001-70 I.E: 206.133.565.117
RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - SALA 31 - PARQUE JANDAIA
CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)

HELICÓPTERO DIGITAL SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA
CNPJ: 04.875.123/0001-27 I.E: 255.138.308.111
RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - SALA 11 - PARQUE JANDAIA
CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E: 190.117.437.115
RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE , EDIFÍCIO MICHELANGELO, UNIDADE 25 - PONTE ALTA
CEP:12952-821 Atibaia (SP)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E: 116.098.460.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LOTE 03 - SANTANA
CEP:02012-010 São Paulo (SP)

HELIHELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA
CNPJ: 14.029.324/0001-67 I.E: 582.947.632.112
RODOVIA MARIO DONEGÁ, KM 04 - FAZENDA SANTA MARIA - ZONA RURAL
CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)

HELIJET TAXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
CNPJ: 23.793.479/0001-66 I.E: 797.213.376.117
AVENIDA ANTONIO DIEDERICHSEN, 400 - EDIFÍCIO METROPOLITAN - CONJ 1202 - JARDIM AMÉRICA
CEP:14020-250 Ribeirão Preto (SP)

HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E: 116.157.164.110
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 05 - HANGAR HELIMARTE - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E: 255.185.885.111
RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - PARQUE JANDAIA
CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)

HELIPLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E: 148.687.257.119
AVENIDA OLAVO FONTOURA , 484 - SETOR E, LOTE 10 - SANTANA
CEP:02012-020 São Paulo (SP)

HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E: 244.807.861.119
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 18 - JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

HELLIPOINT TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E: 546.048.924.113
RODOVIA JOÃO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO, 910 - VILA JAÚ
CEP:08559-000 Poá (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E: 373.011.130.116
AVENIDA PROFESSOR VERNON KRIEBLE, 91 - ITAQUEMA
CEP:06690-110 Itapevi (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E: 286.048.259.116
RUA KARL HULLER, 136 - JARDIM CANHEMA
CEP:09941-410 Diadema (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0029-06 I.E: 407.477.349.115
AVENIDA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 1000 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13213-105 Jundiaí (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0034-73 I.E: 407.510.781.116
RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/Nº - GL A1-C; GALPÕES 7 E 8; LT POPULAR - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13213-086 Jundiaí (SP)

HERNANDES FIM & CIA LTDA.
CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E: 244.135.190.112
RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA , 50 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:13031-650 Campinas (SP)

HJH EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E: 717.040.016.115
AVENIDA IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - PRÉDIO 22 A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL - PROTESTANTE
CEP:18111-100 Votorantim (SP)

HONEYWELL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E: 645.295.023.118
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PC 046 - 4 Prédio F60/2 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E: 278.150.270.113
RODOVIA RAPOSO TAVARES, 555, KM 29,5 - SETOR 1 - Portão
CEP:06705-030 Cotia (SP)

HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 61.241.279/0001-90 I.E: 669.055.608.114
AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 280 - BOA VISTA
CEP:18085-005 Sorocaba (SP)

IACIT SOLUCÕES TECNOLÓGICAS S/A
CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E: 645.526.708.115
RUA LAGOA SANTA, 420 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-340 São José dos Campos (SP)

IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A
CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E: 645.101.283.117
AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 7981 - VILA BETHÂNIA
CEP:12245-615 São José dos Campos (SP)

ICON G TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E: 114.954.313.113
AVENIDA JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

ICON G TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 00.278.017/0004-58 I.E: 669.904.400.115
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1245 - HANGAR GLOBAL - AEROPORTO DE SOROCABA - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

ICON G TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 00.278.017/0005-39 I.E: 141.514.000.118
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR F - LOTE 01 - CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

ICON TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 17.455.913/0001-03 I.E: 636.191.822.111
RUA JOÃO PESSOA, 83 - 5º ANDAR - CENTRO
CEP:09520-010 São Caetano do Sul (SP)

ICON TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 17.455.913/0005-29 I.E: 140.815.247.114
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 2 - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

ICON TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 17.455.913/0006-00 I.E: 141.922.320.110
AVENIDA JURANDIR, 856 - 4º ANDAR E 1º ANDAR - AEROPORTO CONGONHAS - PLANALTO PAULISTA
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

ICON TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 17.455.913/0007-90 I.E: 141.922.330.115
AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/N - SETOR HANGARES, ÁREA SBSP.06.R.HG.00.H004 - VILA CONGONHAS
CEP:04626-911 São Paulo (SP)

IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 04.143.116/0001-30 I.E: 458.006.431.115
RUA PARANÁ, 800 - CENTRO
CEP:15275-000 Monções (SP)

INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS S/A.
CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E: 442.189.160.118
AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3 - GALPÃO 3 - SERTÃOZINHO
CEP:09370-800 Mauá (SP)

INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA.
CNPJ: 52.548.997/0001-12 I.E: 454.001.374.110
AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - VILA SUÍSSA
CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)

INPAER INDÚSTRIA PAULISTA DE AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E: 639.109.310.115
ROD. SP - 334 NÚMERO 800 - SALA 03 - JARDIM RECANTO
CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)

INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 56.239.684/0001-33 I.E: 147.754.270.110
RUA AMAURI, 255 - 10º A PARTE - JARDIM PAULISTA
CEP:01448-900 São Paulo (SP)

INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E: 113.200.955.113
AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR INTERÁVIA - PLANALTO PAULISTA
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E: 714.093.633.114
RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 - DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO STORANI
CEP:13288-003 Vinhedo (SP)

ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA
CNPJ: 03.102.205/0003-38 I.E: 182.114.098.111
AVENIDA JULIO VITORELLO, 765 - SALA A - DISTRITO INDUSTRIAL V
CEP:13609-586 Araras (SP)

ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA.
CNPJ: 03.102.205/0001-76 I.E: 298.057.504.112
AVENIDA JORGE ALFREDO CAMASMIE, 670 - PQ. INDUSTRIAL RAMOS FREITAS
CEP:06816-050 Embu (SP)

JAD TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E: 388.032.388.117
AVENIDA BRASIL, 532 - A - SALA 01 - JARDIM SÃO VICENTE
CEP:13295-000 Itupeva (SP)

JEDEL AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 00.984.399/0001-92 I.E: 626316854110
RUA JOAQUIM BRANCO, 80 - PARQUE MARAJOARA
CEP:09112-010 Santo André (SP)

JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118
RUA CORONEL JOÃO GABI, 231 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04342-040 São Paulo (SP)

JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 17.254.397/0001-40 I.E: 407.339.850.110
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - LOTE 23 E 24 - AO LADO DA EJ - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

JF AVIATION AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA.
CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115
AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO, 224 - CIDADE SERÓDIO
CEP:07151-370 Guarulhos (SP)

JL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
CNPJ: 07.152.947/0001-67 I.E: 645.466.964.110
AVENIDA PARAÍSO, 64 - SALA 4 - JARDIM PARAÍSO
CEP:12235-460 São José dos Campos (SP)

JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E: 313.001.699.115
SÍTIO SANTA HELENA, S/Nº - PROGRESSO
CEP:16220-000 Gabriel Monteiro (SP)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 61.392.445/0007-44 I.E: 391.020.182.112
AVENIDA DOUTOR LAFRANCHI, S/N - ZONA RURAL - SÍTIO SERRADINHO - PLANALTO DO BOSQUE
CEP:14873-100 Jaboticabal (SP)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E: 104.392.776.119
AVENIDA OLAVO FONTOURA , 780 - CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

J. S. TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E: 454.181.442.111
AVENIDA SARAIVA, 365 - BRÁS CUBAS
CEP:08745-200 Mogi das Cruzes (SP)

JUST FLY AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 14.641.904/0001-00 I.E: 651.027.490.111
RODOVIA SP 304, 198 - SALA 01 A - AEROPORTO
CEP:13520-000 São Pedro (SP)

KENNAMETAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E: 353.233.493.110
RUA EDUARDO BORSARI , 1715 - DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI
CEP:13347-320 Indaiatuba (SP)

KROMI LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.339.911/0002-82 I.E: 795.561.321.116
AVENIDA DOUTOR BETIM, 155 - VILA MARIETA
CEP:13042-020 Campinas (SP)

LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 22.483.795/0001-79 I.E: 645.774.507.110
AVENIDA DOUTOR ALTINO BONDENSAN, 500 - PARQUE TENCOLÓGICO - CENTRO EMPRESARIAL I - SALA 100 - DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)

LANCEAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118
RUA HAROLDO PARANHOS, 367 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-060 São Paulo (SP)

LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E: 748.136.549.110
RUA PÉROLA, 500 - CHÁCARAS ASSAHY
CEP:13186-524 Hortolândia (SP)

LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E: 392.227.213.110
AVENIDA GETÚLIO DORNELLES VARGAS , 3320 - CÓRREGO SECO
CEP:12305-010 Jacareí (SP)

LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 46.954.004/0001-00 I.E: 635.221.950.111
RUA ARNALDO PSOTA, 63/99/111 - PAULICÉIA
CEP:09693-010 São Bernardo do Campo (SP)

LEAR LAND ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.919.655/0001-84 I.E: 144.134.731.112
AVENIDA LASAR SEGALL, 171 - VILA CELESTE
CEP:02543-010 São Paulo (SP)

LEGADO USINAGEM LTDA ME
CNPJ: 05.947.370/0001-54 I.E: 645.453.997.118
RUA JAGUARÃO, 296 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-410 São José dos Campos (SP)

L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.449.961/0001-31 I.E: 645.604.319.112
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 208 - 2º ANDAR - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E: 108.286.368.116
RUA HAROLDO PARANHOS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-060 São Paulo (SP)

LÍDER TÁXI AÉREO LTDA - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0032-98 I.E: 796.024.589.111
RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N, ASA A, TERMINAL 1 - AEROPORTO
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E: 116.180.040.119
RUA HAROLDO PARANHOS, 400 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-901 São Paulo (SP)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0024-88 I.E: 369.061.720.113
AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, S/Nº - CIDADE ANCHIETA
CEP:11740-000 Itanhaém (SP)

LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E: 332.151.052.118
RUA DOUTOR HANS LIEBHERR, 01 - UNIDADE INDUSTRIAL A - VILA BELA
CEP:12522-635 Guaratinguetá (SP)

LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E: 671.206.130.117
RUA GUIDO SEGALHO, 345, 361 E 375 - JARDIM SÃO JUDAS TADEU
CEP:13180-510 Sumaré (SP)

LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 15.339.944/0001-65 I.E: 645.368.990.113
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - HANGAR F-66 (PARTE) - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

LOCAERO LOCAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 07.166.062/0001-17 I.E: 669.637.100.115
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1150 - JARDIM SANTA FRANCISCA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA ME
CNPJ: 14.289.591/0001-73 I.E: 190.147.744.117
RUA JACINTO SILVA, S/N - HANGAR 14 - PLANALTO ATIBAIA
CEP:12943-520 Atibaia (SP)

LUCAS DE PAIVA PIROLA - ME
CNPJ: 22.378.136/0001-72 I.E: 210.087.769.113
RUA DOUTOR TOBIAS LIMA, 1437 - SALA 3 - CENTRO
CEP:14701-100 Bebedouro (SP)

LUKSNOVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E: 635.048.469.114
ESTRADA DOS CASA , 2301 - DOS CASA
CEP:09840-000 São Bernardo do Campo (SP)

LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E: 206.013.189.116
ALAMEDA AMAZONAS, 352 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL
CEP:06454-070 Barueri (SP)

MACH I AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E: 692.009.158.110
RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 2 - PARAISO
CEP:18530-000 Tietê (SP)

MACSON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 02.218.369/0001-09 I.E: 645.372.524.113
AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 2108 - JARDIM AQUARIUS
CEP:12246-870 São José dos Campos (SP)

MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.413.594/0001-74 I.E: 795.115.535.112
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - LOTE 54/55 - CAMPO DOS AMARAIS
CEP:13082-105 Campinas (SP)

MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP
CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E: 645.241.883.117
RUA GUAIANÉSIA , 275 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-460 São José dos Campos (SP)

MAGNAGHI FRIULI AEROSPACE DO BRASIL IND. E COM. LTDA
CNPJ: 57.069.650/0001-00 I.E: 645.110.751.114
RIA JANUÁRIA, 882 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-500 São José dos Campos (SP)

MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 08.930.662/0001-72 I.E: 645.592.659.111
AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 10 - JARDIM SATÉLITE
CEP:12230-011 São José dos Campos (SP)

MANAV - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E: 521.008.120.117
AEROPORTO DE PENÁPOLIS, S/Nº - VILA NOVA
CEP:16300-000 Penápolis (SP)

MARCATTO LASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 09.286.532/0001-01 I.E: 454.334.211.112
RUA PEDRO GENOVÊS, 510 - ÁREA B - VILA SUÍSSA
CEP:08810-280 Mogi das Cruzes (SP)

MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 20.089.895/0001-90 I.E: 143.434.341.110
RUA ARPUÍ, 20 - CASA VERDE
CEP:02514-050 São Paulo (SP)

MARTE UPDATES & AVIONICS LTDA - ME
CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E: 142.226.443.113
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D - LOTE 11 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

M A SERVINO PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA - ME
CNPJ: 13.860.114/0001-53 I.E: 146.197.182.117
RUA PRINCIPAL MAJOR CAETANO DA COSTA, 198, TERREO - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E: 244.248.506.110
RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA , 430 - CHACARA CAMPOS DOS AMARAIS
CEP:13082-020 Campinas (SP)

MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E: 149.405.566.118
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP
CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E: 148.198.103.119
AV. OLAVO FONTOURA, 1078-HANGAR GO AIR-SETOR C - LOTE 7 - PARQUE ANHEMBI
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E: 407.476.565.114
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 771 - AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

M.C. ANTUNES DIAS EPP
CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E: 669.518.705.110
RUA DUÍLIO BONANI, 75 - AEROPORTO
CEP:18066-011 Sorocaba (SP)

MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E: 645.164.188.112
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1389 e 1399 - PARQUE MARTIM CERERE
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

MERCO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.005.577/0001-60 I.E: 146.310.397.114
RUA CARNEIRO DA CUNHA, 167 - ANDAR 6 - SALA 61 - VILA DA SAÚDE
CEP:04144-000 São Paulo (SP)

METAL-CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E: 225.239.106.112
RUA DAS INDÚSTRIAS, 135 - DISTRITO INDUSTRIAL IV - DO UBERABA
CEP:12926-674 Bragança Paulista (SP)

METALÚRGICA SUPRENS LTDA.
CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E: 245.090.153.118
ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 - NÚCLEO INDUSTRIAL 03
CEP:13230-800 Campo Limpo Paulista (SP)

METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA.
CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E: 645.038.225.115
RUA BETIM, 80 - PUTIM
CEP:12228-080 São José dos Campos (SP)

METRO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E: 112.320.140.110
ALAMEDA SANTOS, 466 - CERQUEIRA CÉSAR
CEP:01418-000 São Paulo (SP)

MF&C AVIATION ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 23.785.498/0001-40 I.E: 669.943.771.110
RUA CANINDÉ, 90 - JARDIM PAULISTANO
CEP:18040-760 Sorocaba (SP)

MIG AIR TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 05.991.103/0001-84 I.E: 639.129.871.118
RODOVIA SP 344 SJBV/AGUAI KM 219, AERÓDROMO SÃO JOÃO DA BOA VISTA, HANGAR 01 SUBSOLO - RURAL
CEP:13870-970 São João da Boa Vista (SP)

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 27.093.558/0032-11 I.E: 795.119.665.117
ROD. ANHANGUERA S/N-KM 103,5 - JARDIM APARECIDA
CEP:13068-616 Campinas (SP)

MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP
CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E: 645.043.558.111
RUA LUCÉLIA, 917 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)

MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 15.432.410/0001-89 I.E: 669.691.202.113
AVENIDA SANTOS DUMONT , 1285, BLOCO B - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA
CNPJ: 59.408.005/0002-81 I.E: 672.016.600.110
RODOVIA ÍNDIO TIBIRIÇÁ , 1555 - RAFFO
CEP:08620-000 Suzano (SP)

MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 11.892.242/0001-53 I.E: 144.903.104.114
AVENIDA ONOFRIO MILANO, 186 - 1º ANDAR - SALA 109, 111 E 112 - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

MMC METAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E: 115.203.223.111
RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 - BELA VISTA
CEP:01333-010 São Paulo (SP)

MOB AVIATION LTDA.
CNPJ: 28.093.384/0001-53 I.E: 415.154.100.119
ESTRADA MUNICIPAL DE LEME, 647 - SERELEPE
CEP:13610-845 Leme (SP)

MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A
CNPJ: 03.887.831/0001-15 I.E: 407.578.163.116
AVENIDA PREFEITO LUIS LATORRE, 9450 - CONDOMÍNIO MASTER BUSINESS PARK - GALPÃO 17 - SALA 01 - VILA DAS HORTÊNCIAS
CEP:13209-430 Jundiaí (SP)

MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A
CNPJ: 03.887.831/0002-04 I.E: 795.596.979.114
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/N - 1º ANDAR DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - PARQUE VIRACOPOS
CEP:13052-901 Campinas (SP)

MODETEC MODELAÇÃO LTDA
CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E: 392.071.463.115
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - G14 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER - PEDREGULHO
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E: 116.897.112.117
AVENIDA SÃO LUÍS, 50 - 12º ANDAR, CONJUNTO 122B - CENTRO
CEP:01046-926 São Paulo (SP)

MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E: 112.144.875.114
RUA JOÃO CARLOS MALLET, 180 - HANGAR MORRO VERMELHO - VILA NOCA
CEP:04072-040 São Paulo (SP)

MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 02.247.805/0002-40 I.E: 145.660.696.119
RUA PADRE AZEVEDO, 231 - JARDIM SÃO PAULO
CEP:02044-120 São Paulo (SP)

MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E: 692.036.615.111
RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 1 - PARAÍSO
CEP:18530-000 Tietê (SP)

MRP COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 01.360.103/0001-25 I.E: 244867553119
RUA FRANCISCO OTAVIANO, 60 - 3º ANDAR - SALA 34 - JARDIM CHAPADÃO
CEP:13070-056 Campinas (SP)

M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 17.368.892/0001-80 I.E: 645.406.270.118
AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 1605 - PARQUE AQUARIUS
CEP:12246-870 São José dos Campos (SP)

MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 17.708.580/0001-79 I.E: 687.091.746.110
VIA MUNICIPAL KARL HEINZ JAHMANN, S/Nº - HANGAR 03 - AEROCLUBE DE TATUÍ
CEP:18280-461 Tatuí (SP)

MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 17.708.580/0002-50 I.E: 669.847.601.110
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 950 - HANGAR II - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E: 112.161.200.117
AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, 740 - PIRITUBA
CEP:02939-000 São Paulo (SP)

NACIONAL SULTRADE LTDA.
CNPJ: 67.230.425/0001-68 I.E: 113.513.509.114
RUA VISCONDE DE OUREM, 17 - 1º ANDAR - JARDIM AEROPORTO
CEP:04632-020 São Paulo (SP)

NAVES AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E: 112.053.355.110
RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 210 - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

NAVES AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E: 182.153.057.112
AVENIDA JOÃO ROSSI, 120 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO
CEP:13605-300 Araras (SP)

NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA
CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E: 645.490.448.111
PÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 - INCUBAERO - VILA DAS ACÁCIAS - CAMPUS DO CTA
CEP:12228-901 São José dos Campos (SP)

N.H.R. TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E: 669.465.141.110
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590-HANGAR 02.-VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI
CNPJ: 02.401.232/0001-87 I.E: 535.223.297.117
RUA ALFREDO GUEDES, 1949 - 8º ANDAR - SALA 805 - ALTO
CEP:13416-901 Piracicaba (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0040-11 I.E: 645.530.290.119
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F60 TERREO -
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0048-79 I.E: 645.557.310.117
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 134, PRÉDIO E 502 - EUGENIO DE MELO
CEP:12247-820 São José dos Campos (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0049-50 I.E: 645.557.320.111
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F107/1, TERREO - JARDIM DA GRANJA
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0050-93 I.E: 224.195.898.110
AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281, PRÉDIO B 012 SALA 036 - AEROPORTO
CEP:18606-855 Botucatu (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0051-74 I.E: 787.054.683.114
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170, PRÉDIO G1340 -
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

NOTIPS COMÉRCIO VAREJISTA DE CINE E FOTOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.189.226/0001-15 I.E: 144.447.980.113
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105-THERA OFFICE, SALA 1012-ITAIM BIBI
CEP:04571-010 São Paulo (SP)

NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇAO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E: 587.109.876.110
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 601 - HANGAR NOVA - JARDIM QUITANDINHA
CEP:13501-500 Rio Claro (SP)

NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS S/A
CNPJ: 02.447.516/0002-95 I.E: 645.614.652.119
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7, PRÉDIO 04 ALA B, PRÉDIO 7 MOD D1 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOVA-TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.241.096/0001-69 I.E: 147.325.565.112
AVENIDA PAULISTA, 2300 - ANDAR PILOTIS - BELA VISTA
CEP:01310-300 São Paulo (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E: 116.972.833.110
AVENIDA WASHINGTON LUÍS, 7059 - CAMPO BELO
CEP:04627-006 São Paulo (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E: 148.084.640.112
AV. WASHINGTON LUIS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - VILA CONGONHAS
CEP:04626-911 São Paulo (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0040-54 I.E: 336.814.534.117
RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS - CUMBICA
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0041-35 I.E: 336.814.543.118
AVENIDA JOÃO JAMIL - S/N - TERMINAL DE CARGAS - CUMBICA
CEP:07143-000 Guarulhos (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E: 147.167.454.114
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - HANGAR 13 - TERMINAL DE PASSAGEIROS SETOR EXTERNO - CONGONHAS
CEP:04626-020 São Paulo (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0083-94 I.E: 796241622116
RD. HÉLIO SMIDT, S/N-ÁREA INTERNA DE ARMZ. DE CARGA TECA III - AEROPORTO
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

OCTANS AIRCRAFT INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 09.023.149/0001-60 I.E: 639.075.210.117
ROD SP 344 SÃO JOÃO - AGUAÍ, KM 223, 800, HANGAR 09 - AEROPORTO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - JARDIM RECANTO
CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)

OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E: 438.019.209.112
AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 - RESIDENCIAL VALE VERDE
CEP:17514-000 Marília (SP)

OMNISYS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E: 635.583.921.112
RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRA, 50 - VILA WASHINGTON
CEP:09890-430 São Bernardo do Campo (SP)

ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA
CNPJ: 09.429.740/0001-12 I.E: 407.313.675.113
AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

OPTA TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E: 116.625.673.115
RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 11 - JARDIM AEROPORTO
CEP:04630-050 São Paulo (SP)

OPTO TECNOLOGIA OPTRONICA LTDA
CNPJ: 01.810.988/0001-17 I.E: 637.137.399.115
RUA JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, 1071-PARQUE SANTA FELICIA JARDIM
CEP:13563-330 São Carlos (SP)

OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E: 645.449.146.119
RUA LUIZ PASTEUR , 693 - MONTE CASTELO
CEP:12215-140 São José dos Campos (SP)

OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E: 225.029.617.114
RUA RAUL RODRIGUES DE SIQUEIRA, 767 - SANTA LUZIA
CEP:12919-484 Bragança Paulista (SP)

PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 13.940.205/0001-07 I.E: 487.050.212.113
RUA PREFEITO DORISMUNDO A. CAMARGO, 74 - JARDIM LEONOR
CEP:15400-000 Olímpia (SP)

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 04.403.408/0015-60 I.E: 645.362.351.118
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , km155 - SALA AVIONICS, PISTA RIO-SÃO PAULO - JARDIM LIMOEIRO
CEP:12241-902 São José dos Campos (SP)

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 04.403.408/0021-09 I.E: 796.352.897.119
AV. MONTEIRO LOBATO, 4550 - SALAS 10 E 11 - ASA 02 - CIDADE JARDIM CUMBICA
CEP:07180-000 Guarulhos (SP)

PAN METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E: 148.565.816.114
RUA RIZIERI NEGRINI, 334 - SACOMÃ
CEP:04257-143 São Paulo (SP)

PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.911.233/0001-22 I.E: 495.079.633.113
AVENIDA SIDNEY MARCONDI, 441 - JARDIM SANTOS DUMONT
CEP:19909-005 Ourinhos (SP)

PASSAREDO GESTÃO AERONAUTICA LIMITADA
CNPJ: 10.507.919/0001-20 I.E: 582.795.424.111
AV THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N-LOTE 16-SETOR DE HANGARES-JD. AEROP.
CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA
CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110
AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N, LOTE 14,16, 20 E 22 - JD. AEROPORTO
CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)

PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.173.634/0002-52 I.E: 148.668.225.110
PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 1 - JARDIM AEROPORTO
CEP:04626-020 São Paulo (SP)

PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA - TÁXI AÉREO
CNPJ: 50.395.037/0001-34 I.E: 110.614.740.118
AVENIDA CIDADE JARDIM, 400 - 13º ANDAR, CONJUNTO 135 - JARDIM PAULISTANO
CEP:01454-901 São Paulo (SP)

PAWNEE AVIATION BRASIL AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 27.487.127/0001-33 I.E: 141.934.922.110
RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 115 - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

PDB AEROSPACE LTDA.
CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E: 645.491.347.119
RUA LUCÉLIA, 894 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)

PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA EPP
CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E: 535.216.209.115
AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N - AEROPORTO - CAIXA POSTAL 583 - MONTE ALEGRE
CEP:13415-000 Piracicaba (SP)

PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA.
CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E: 645.465.772.110
RUA JOSÉ DE CAMPOS, 270 - JARDIM MORUMBI
CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)

PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES
CNPJ: 13.564.078/0001-80 I.E: 535.260.981.119
AVENIDA PIRACICAMIRIM, 2787 - PRÉDIO 2, SALA 1 - PIRACICAMIRIM
CEP:13417-780 Piracicaba (SP)

PIESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 22.371.605/0001-21 I.E: 645.714.921.116
RUA ARMANDO DE OLIVEIRA COBRA, 50-SALA 1213-PQ RESIDENCIAL AQUARIUS
CEP:12246-002 São José dos Campos (SP)

PLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA
CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E: 407.457.000.113
AVENIDA EMILIO ANTONON, 771 - AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

PLANIFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA
CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114
RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 - KM 145 - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA
CEP:13069-470 Campinas (SP)

POLIJET POWER TEAM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES E MANUTENÇÃO
CNPJ: 16.417.254/0001-40 I.E: 145.449.114.114
AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - 2º ANDAR - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

POTENCIAL TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 23.550.090/0001-90 I.E: 645.746.470.112
AVENIDA VICENTE BRANDÃO FERREIRA / 434 - JARDIM SANTA LUZIA
CEP:12228-004 São José dos Campos (SP)

POWER AVIATION IMPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E: 140.003.303.111
RUA DIOGO MOREIRA 132, ED. FARIA LIMA PREMIUM, ANDAR 12-CJ 1210-PINHEIROS
CEP:05423-010 São Paulo (SP)

PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E: 669.365.244.118
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1000 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

PREMIER TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E: 112.589.149.110
AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR PREMIER TÁXI AÉREO - PLANALTO PAULISTA
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 12.369.434/0001-42 I.E: 645.295.593.117
AVENIDA ANDRÔMEDA, 3142 - PISO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS
CEP:12233-000 São José dos Campos (SP)

PRIME TOOLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME
CNPJ: 12.580.583/0001-56 I.E: 535.244.754.116
AVENIDA DO CAFÉ, 450 - SALA 05 - PAULISTA
CEP:13401-090 Piracicaba (SP)

P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA
CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E: 645.495.894.113
RUA PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA
CEP:12211-180 São José dos Campos (SP)

PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA.
CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E: 111.714.924.111
RUA FORÇA PÚBLICA, 192 - SANTANA
CEP:02012-080 São Paulo (SP)

PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA EIRELLI - ME
CNPJ: 14.546.997/0001-94 I.E: 491.033.480.110
AVENIDA DEZESSETE, 300 - JARDIM NOVA ORLÂNDIA
CEP:14620-000 Orlândia (SP)

PRÓ-QUALI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP
CNPJ: 01.534.041/0001-20 I.E: 645.318.431.116
R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 236 - PQ SANTOS DUMONT
CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)

PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.540.523/0001-81 I.E: 645.480.372.110
R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 240 - PQ SANTOS DUMONT
CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E: 562.057.757.115
AVENIDA JOSÉ MOISES FERREIRA , 800 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:19043-120 Presidente Prudente (SP)

QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 64.675.671/0002-16 I.E: 465.028.180.110
RD. CÔNEGO CYRIACO SCARANELLO PIRES, 101 - CAIXA POSTAL 101 - CENTRO
CEP:13190-000 Monte Mor (SP)

R4 AVIAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 18.496.798/0001-70 I.E: 225.151.565.113
AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 500 - LOTE 10, HANGAR R4 - JARDIM SÃO JOSÉ
CEP:12916-350 Bragança Paulista (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 08.900.095/0002-92 I.E: 206.316.614.117
AVENIDA PIRACEMA, 1341 - CONJUNTO 11 - TAMBORÉ
CEP:06460-030 Barueri (SP)

RALLC USINAGEM E COMPOSTO LTDA EPP
CNPJ: 21.519.488/0001-38 I.E: 392.167.753.116
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080 - GALPÃO 53 - CONDOMÍNIO INDUSVALE - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0003-05 I.E: 146.692.192.110
ALAMEDA SANTOS, 2326 - 14º ANDAR - CJ. 144 - CERQUEIRA CESAR
CEP:01418-200 São Paulo (SP)

RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. EPP
CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E: 535.461.081.112
AV. COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N HANGAR 669, SALA 08 - MONTE ALEGRE
CEP:13415-003 Piracicaba (SP)

RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E: 645.495.973.116
RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - PRÉDIO J - EUGÊNIO DE MELLO
CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)

REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E: 669.131.164.118
ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 8 - VILA ANGÉLICA
CEP:18070-275 Sorocaba (SP)

RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA.
CNPJ: 00.939.581/0001-21 I.E: 206.082.223.117
CALÇADA DOS CRAVOS, 141 - ALPHAVILLE
CEP:06453-053 Barueri (SP)

REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 63.086.193/0001-65 I.E: 108.513.540.113
RUA PEDRO BELEGARDE, 136 - TATUAPÉ
CEP:03317-080 São Paulo (SP)

RGI LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS LTDA
CNPJ: 14.961.417/0001-25 I.E: 145.921.054.112
RUA LEONARDO LERNER , 170 - SALA INFERIOR - JARDIM LÍBANO
CEP:05138-280 São Paulo (SP)

RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP
CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E: 353.047.245.110
RUA ANTÔNIA MARTINS LUIZ , 111 - DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI
CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)

RIO LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 01.976.365/0008-95 I.E: 336.580.213.119
RUA ESTRELA DO OESTE, 124, BLOCO D MODULO, GALPÃO, COMERC. O5 ESCRITÓRIO 05 - VILAS BARROS
CEP:07140-030 Guarulhos (SP)

ROCHATOOLS COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTAS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.225.282/0001-37 I.E: 635.533.793.114
ALAMEDA PRINCESA IZABEL, 395 - NOVA PETRÓPOLIS
CEP:09771-110 São Bernardo do Campo (SP)

ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E: 645.112.080.119
RUA AMBRÓSIO MOLINA , 1090 - QUADRA 11F1 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)

ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA.
CNPJ: 59.106.955/0001-70 I.E: 635.014.003.116
RUA JOSÉ VERSOLATO, 111 - SALA 2502 - 25º ANDAR - CENTRO
CEP:09750-730 São Bernardo do Campo (SP)

ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 54.821.137/0001-36 I.E: 234.043.780.115
AVENIDA CABLETECH, 601 - GUAMIRIM
CEP:12295-230 Caçapava (SP)

ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E: 116.103.598.119
RUA FRANCISCO PERUCHE, 148 - SANTANA
CEP:02012-070 São Paulo (SP)

ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E: 244.824.543.116
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415, HANGAR 63 - AEROPORTO CAMPO DOS AMARAIS - JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E: 255.075.991.111
ESTRADA DA GABIROBA, 310 - JARDIM MARIA RITA
CEP:06334-000 Carapicuíba (SP)

R. V. BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E: 669.540.817.118
RUA JÚLIO MARCONDES, 115 - SALA 507 - PARQUE CAMPOLIM
CEP:18047-625 Sorocaba (SP)

S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 22.093.184/0001-14 I.E: 645.714.114.119
RUA LOANDA, 1042 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)

SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA. - ME
CNPJ: 53.977.542/0001-85 I.E: 645.621.756.117
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 4º ANDAR, SALA 405 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

SAGEM DEFESA E AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.472.195/0002-70 I.E: 645.882.017.110
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - MÓDULO 01 - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.289.245/0002-85 I.E: 116.666.885.113
R. CANTAGALO, 74-ANDAR 8-SALAS 804 E 805-ED. NAVE OFFICE TOWER-VILA CARDIM
CEP:03319-000 São Paulo (SP)

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 61.064.838/0042-01 I.E: 714.104.583.110
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 7031 - JARDIM SÃO MATHEUS
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 48.635.379/0001-32 I.E: 118.641.230.111
RUA GUAIPÁ, 1119 - SALA 01 - VILA LEOPOLDINA
CEP:05089-000 São Paulo (SP)

SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 48.635.379/0006-47 I.E: 415.088.560.117
RUA PADRE JULIÃO, 501 - SALAS 03, 04 E 05 - CENTRO
CEP:13610-230 Leme (SP)

SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E: 581.000.297.110
ESTRADA DE SAPOPEMBA , 7123 - QUARTA DIVISÃO
CEP:09436-000 Ribeirão Pires (SP)

SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 60.680.279/0001-23 I.E: 103.741.703.117
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21.732 - VILA ALMEIDA
CEP:04795-914 São Paulo (SP)

SB INDÚSTRIA COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E: 224.060.246.115
RUA JOSÉ LAPENNA, 79 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:18608-843 Botucatu (SP)

SBTA - TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS LTDA
CNPJ: 17.031.492/0001-85 I.E: 442.282.718.110
AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3, GALPÃO 3 A1 - SERTÃOZINHO
CEP:09370-800 Mauá (SP)

S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E: 647.216.194.115
AVENIDA DOS ESTUDANTES, S/Nº - AEROPORTO ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HANGAR 26 - JARDIM AEROPORTO
CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)

SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 59.108.308/0001-06 I.E: 669.464.632.110
AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 1500 - GALPÃO 1 - INDUSTRIAL EDEN
CEP:18087-155 Sorocaba (SP)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0004-78 I.E: 145.457.419.113
AV. SAGITÁRIO, 138, CONJUNTO 1208, TORRE CITY - ALPHAVILLE
CEP:06473-073 Barueri (SP)

SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E: 149.558.901.118
RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR 1 - SALA 6 - AEROPORTO CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-900 São Paulo (SP)

SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.744.945/0005-53 I.E: 145.559.709.116
AV. PRESID. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830-TORRE I, 12 º ANDAR-SALA 8-ITAIM BIBI
CEP:04543-900 São Paulo (SP)

SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 01.123.340/0001-72 I.E: 635.333.215.111
RUA LIBERO BADARÓ, 1109 - PAULICÉIA
CEP:09691-350 São Bernardo do Campo (SP)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E: 149.437.022.112
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1830 - TORRE I, 12º ANDAR, SALA 02 - ITAIM
CEP:04543-900 São Paulo (SP)

SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA
CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E: 688.160.937.119
RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 - PIRACANGAGUA
CEP:12092-762 Taubaté (SP)

SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA
CNPJ: 06.006.378/0001-89 I.E: 148.016.974.119
RUA AFONSO BRAZ, 579 - CONJUNTO 81 A 84 - VILA NOVA CONCEIÇÃO
CEP:04511-011 São Paulo (SP)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0004-08 I.E: 336.948.293.110
AVENIDA ESTILAC LEAL, 46 - CJ 02 - VILA DAS PALMEIRAS
CEP:07013-142 Guarulhos (SP)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0008-23 I.E: 795.331.488.116
RODOVIA SANTOS DUMONT, 0 - KM 66 - TERMINAL TECA - PARQUE VIRACOPOS
CEP:13052-900 Campinas (SP)

SIDMEX INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.655.506/0003-14 I.E: 206.322.447.112
AV. PIRACEMA, 1341 - GALPÃO HORIZON, GALPÃO1 - CONJUNTO 21 - TAMBORÉ
CEP:06460-030 Barueri (SP)

SIM-INDUSTRIES BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 16.700.622/0001-62 I.E: 286.326.170.114
AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 538 - GALPÃO A01, A02 e A03 - PIRAPORINHA
CEP:09950-300 Diadema (SP)

SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E: 117.200.685.117
RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 - CJ 52, 5º ANDAR - ITAIM BIBI
CEP:04531-012 São Paulo (SP)

SM TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 72.689.466/0001-57 I.E: 113.804.284.110
RUA CIPRIANO BARATA, 2918 - IPIRANGA
CEP:04205-002 São Paulo (SP)

SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E: 606.023.425.119
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 470 - DISTRITO INDUSTRIAL II
CEP:13456-401 Santa Bárbara d`Oeste (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E: 645.414.218.114
AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - COLÔNIA PARAÍSO
CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)

SONACA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 22.643.579/0001-43 I.E: 645722525113
JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009, MEZANINO - CIDADE MORUMBI
CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)

SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA.
CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E: 645.463.627.117
AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - B - COLÔNIA PARAÍSO
CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)

SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.294.098/0001-01 I.E: 623.120.550.115
RUA FERNÃO DIAS FALCÃO, 10 - CENTRO
CEP:06501-120 Santana de Parnaíba (SP)

SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.294.098/0002-92 I.E: 669.889.155.111
R. ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA,1580-HANGAR 4A, SL 2-VILA BRAÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

SP AERONÁUTICA LTDA ME
CNPJ: 12.378.044/0001-39 I.E: 147.392.810.110
RUA FRANCISCO PERUCHE, 157, TÉRREO - SANTANA
CEP:02012-070 São Paulo (SP)

SPCTA TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 11.105.172/0001-46 I.E: 141.899.825.113
AV. MAGALHÃES DE CASTRO, 4800-TORRE 3-ANDAR 37 - SALA 04 - CIDADE JARDIM
CEP:05676-120 São Paulo (SP)

SPECTRA TECNOLOGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 59.933.705/0001-04 I.E: 112.873.041.115
RUA DR. SILVA LEME 10, 60 E 80 - BELENZINHO
CEP:03047-020 São Paulo (SP)

STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.760.750/0001-97 I.E: 535.228.536.114
RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 899 - UNILESTE
CEP:13422-010 Piracicaba (SP)

STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA.
CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E: 645.238.819.114
RUA JOSÉ COBRA, 1775 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12237-001 São José dos Campos (SP)

SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA.
CNPJ: 06.925.566/0001-00 I.E: 626.694.111.113
RUA MONTEMOR, 52 - JARDIM OCARA
CEP:09051-110 Santo André (SP)

SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP
CNPJ: 60.071.826/0001-73 I.E: 626.209.756.116
RUA DOS COCAIS, 509 - JARDIM GUARARÁ
CEP:09170-510 Santo André (SP)

SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP
CNPJ: 60.071.826/0002-54 I.E: 224.122.180.118
AV. DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2438 - VILA PAULISTA
CEP:18608-393 Botucatu (SP)

SYNERJET BRASIL LTDA.
CNPJ: 15.918.330/0001-38 I.E: 145.437.808.112
AVENIDA ANGÉLICA, 51 - PARTE SUPERIOR - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

SYNERJET BRASIL LTDA.
CNPJ: 15.918.330/0002-19 I.E: 669.818.889.110
AVENIDA ANGÉLICA, 115 - HANGAR 1 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

TAEGUTEC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.306.120/0001-72 I.E: 116.099.527.119
RUA TITO, 104 - VILA ROMANA
CEP:05051-000 São Paulo (SP)

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E: 109.047.083.110
RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - JARDIM AEROPORTO
CEP:04357-900 São Paulo (SP)

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E: 407.420.009.110
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - CASA BRANCA
CEP:13211-770 Jundiaí (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E: 112.347.127.116
AVENIDA JURANDIR, 856 - LOTE 4 - 2º ANDAR - JARDIM CECI
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0009-17 I.E: 146.611.670.117
RUA GAL. PANTALEÃO TELES, 210 - 1º ANDAR - CENTRO
CEP:04355-040 São Paulo (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E: 112.347.127.116
RODOVIA HELIO SCHMIDT, S/Nº - KM 3 - TERMINAL DE CARGAS AEROPORTO DE CUMBICA - CUMBICA
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E: 795.105.502.110
RODOVIA SANTOS DUMONT, S/Nº - KM 66 - VIRACOPOS
CEP:13024-020 Campinas (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E: 637.244.850.118
RODOVIA SP 318, KM 249,5 - FAZENDA SÃO FRANCISCO
CEP:13573-284 São Carlos (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0209-42 I.E: 796.102.942.110
AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 E 3 (ASA 6) - CIDADE JARDIM CUMBICA
CEP:07180-000 Guarulhos (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A.
CNPJ: 02.012.862/0168-30 I.E: 336.900.894.116
RUA ESTRELA D'OESTE, 124 - ANTIGO Nº 701 - GALPÃO C1, C2, C3 E C4 - CUMBICA
CEP:07140-030 Guarulhos (SP)

TARGET TRADING S/A.
CNPJ: 02.013.667/0002-35 I.E: 149.853.578.116
RUA DO ROCIO, 350 - 7º ANDAR - CONJ. 72 - VILA OLIMPIA
CEP:04552-000 São Paulo (SP)

TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA.
CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E: 535.157.328.113
RUA AQUILINO PACHECO, 1628 - CIDADE ALTA
CEP:13419-150 Piracicaba (SP)

TECPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.757.520/0001-67 I.E: 535.357.888.114
ESTRADA VICENTE BELLINI, 293 - CONCEIÇÃO
CEP:13427-225 Piracicaba (SP)

TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 56.840.077/0001-24 I.E: 645.106.684.114
RUA SERRA DO RONCADOR, 377 - JARDIM ANHEMBI
CEP:12235-240 São José dos Campos (SP)

TECTRAT- TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESPECIAIS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.120.326/0001-95 I.E: 392.172.029.111
AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 606 - JARDIM SANTA MARIA
CEP:12328-300 Jacareí (SP)

TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.
CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E: 117.199.385.115
RUA TOCANTÍNIA, 356 - VILA LIVIERO
CEP:04186-200 São Paulo (SP)

T.F.S BRASIL- IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.260.897/0001-02 I.E: 144.226.431.110
AV. OLAVO FONTOURA, 1078, SETOR D LOTE 06 - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES S/A
CNPJ: 12.837.701/0001-69 I.E: 146.025.656.113
RUA LUIGI GALVANI , 200 - CONJ. 41-A - SALA A - CIDADE MONÇÕES
CEP:04575-020 São Paulo (SP)

THORK TRADING LTDA.
CNPJ: 04.363.350/0002-54 I.E: 116620741118
RUA AUGUSTA, 1939 - 2º ANDAR, SALA 21 - CERQUEIRA CÉSAR
CEP:01413-000 São Paulo (SP)

THRUONE GROUP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP
CNPJ: 19.462.710/0001-61 I.E: 645.699.685.113
RUA LETONIA, 60 - JARDIM AEROPORTO
CEP:12231-150 São José dos Campos (SP)

THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E: 688.112.055.118
AVENIDA EURICO AMBROGI SANTOS, 1715 - PIRACANGAGUÁ
CEP:12042-010 Taubaté (SP)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0004-23 I.E: 146.867.407.110
RUA MINAS DE PRATA, 30 - CONJUNTO 101, 10º ANDAR, SALA D - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-080 São Paulo (SP)

TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 12.128.400/0004-09 I.E: 241.073.820.110
RUA OSASCO (A PRQ EMPRESARIAL), 949 - COND G8 BUSINESS PARK GALPÃO E SALA B - EMPRESARIAL ANHANGUERA
CEP:07753-040 Cajamar (SP)

TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 64.070.113/0001-46 I.E: 112.789.937.119
AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1676 - JABAQUARA
CEP:04308-001 São Paulo (SP)

TITANIO USINAGEM LTDA - ME
CNPJ: 08.892.144/0001-01 I.E: 645.702.125.117
RUA LOANDA, 952 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)

TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E: 344.115.696.110
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 - CENTRO
CEP:14940-000 Ibitinga (SP)

TOP DRONE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VANT LTDA.
CNPJ: 25.280.880/0001-28 I.E: 141.079.270.115
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105-THERA OFFICE, SALA 1011 - ITAIM BIBI
CEP:04571-010 São Paulo (SP)

TOYO MATIC AEROSPACE LTDA
CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E: 225.056.980.110
ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR ÁLVARO ALESSANDRI, 1017 - CAMPO NOVO
CEP:12903-841 Bragança Paulista (SP)

TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E: 645.429.206.111
RUA PENHA, 109 - GALPÃO - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-380 São José dos Campos (SP)

TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E: 645.417.192.112
RUA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4710 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)

TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E: 645.162.751.113
RUA DOUTOR MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 - JARDIM VALE PARAÍSO
CEP:12245-600 São José dos Campos (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E: 713.001.451.118
RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI
CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)

TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E: 336.206.622.117
RUA FAUSTINO RAMALHO, 920 - VILA GALVÃO
CEP:07054-040 Guarulhos (SP)

TRIUMPH BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E: 244.729.587.112
RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7º ANDAR - SALA 75 - NOVA CAMPINAS
CEP:13092-110 Campinas (SP)

TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E: 645.547.281.110
RUA MOXOTÓ, 71 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)

TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E: 645.455.085.115
AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITO WANDERLEY, 440 - ELDORADO
CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)

TUNGALOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA
CNPJ: 10.780.791/0001-73 I.E: 714.108.161.118
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 4158 - RESIDENCIAL FLORA
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E: 669.540.231.112
AVENIDA ANGÉLICA, 115 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

TWO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E: 407.277.242.118
AVENIDA EMILIO ANTONON, 901 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

UFT DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
CNPJ: 67.036.392/0001-10 I.E: 712.036.447.110
AVENIDA MARGINAL DO RIO JUNDIAÍ, 440 - GALPÃO 1 - SETOR INDUSTRIAL
CEP:13221-800 Várzea Paulista (SP)

ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES LTDA.
CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E: 165.335.889.115
RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,95 - HANGAR 14 - AEROPORTO MUNICIPAL DE AMERICANA - JARDIM THEIJA
CEP:13479-300 Americana (SP)

UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA - ME
CNPJ: 03.385.752/0001-06 I.E: 188.104.448.118
RUA ARUTEC, 303 - SALA 01 - JARDIM FAZENDA RINCÃO
CEP:07428-275 Arujá (SP)

UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E: 336.897.810.117
RUA STELLA MARIS , 156/172 - VILA SÃO JOÃO
CEP:07041-010 Guarulhos (SP)

UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E: 535.358.458.115
AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/Nº - AEROPORTO - CAIXA POSTAL 583 - MONTE ALEGRE
CEP:13415-000 Piracicaba (SP)

USIMAZA INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 09.111.405/0001-71 I.E: 392.193.648.110
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080, GALPÃO 15 E 16 - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

USINAGEM NADAI LTDA EPP
CNPJ: 57.330.953/0001-35 I.E: 165.084.399.118
RUA DAS PETUNIAS, 500 - CIDADE JARDIM
CEP:13467-070 Americana (SP)

USINAGEM W.Z. LTDA
CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E: 712.014.781.115
RUA SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 - SETOR INDUSTRIAL 3
CEP:13224-110 Várzea Paulista (SP)

UTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E USINAGEM DE PEÇAS AEROESPACIAIS LTDA - ME
CNPJ: 55.404.511/0001-60 I.E: 645.096.509.118
RUA JOSÉ DE CAMPOS, 96 - JARDIM MORUMBI
CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)

VALDEIR APARECIDO BAITI - EIRELI - ME
CNPJ: 20.989.743/0001-43 I.E: 375.053.201.111
ESTRADA ALZIRA VICENTAINER FALAVIGNA, S/Nº 520MTS - CHÁCARA ESTRELA DOURADA. - CORGUINHO
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E: 645.193.202.115
RUA ANÉSIA NUNES MATARAZZO, 63 - VILA RUBI
CEP:12245-581 São José dos Campos (SP)

VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 05.979.285/0001-78 I.E: 189.099.944.119
RUA SANTA CECILIA, 477 - ESCRITÓRIO - CENTRO
CEP:19806-050 Assis (SP)

VEMAX USINAGEM - EIRELI - EPP
CNPJ: 03.569.026/0001-43 I.E: 224.080.070-110
AVENIDA WALDEMAR VIZOTTO, 168 - BARRACÃO - JARDIM SANTA ELIZA
CEP:18607-502 Botucatu (SP)

VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E: 623.092.087.112
AVENIDA DOUTOR YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 1º ANDAR - CONJUNTO 103 - ALPHAVILLE
CEP:06541-038 Santana de Parnaíba (SP)

VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E: 713.006.018.115
RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI
CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)

VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E: 645.549.841.117
RUA PIO XII , 140 - JARDIM ESPLANADA
CEP:12242-750 São José dos Campos (SP)

VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.638.845/0001-56 I.E: 117.154.708.110
RUA MAJOR PALADINO , 128 - GALPÃO 02 - VILA RIBEIRO DE BARROS
CEP:05307-000 São Paulo (SP)

VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
CNPJ: 16.667.804/0001-89 I.E: 454.235.792.118
AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - SALA 01 - VILA SUÍSSA
CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)

VILLARES METALS S/A
CNPJ: 42.566.752/0004-07 I.E: 671.087.638.111
RUA ALFREDO DUMONT VILLARES, 155 - JARDIM SANTA CAROLINA
CEP:13178-902 Sumaré (SP)

VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E: 116.805.779.114
RUA DO BOSQUE, 364 - BARRA FUNDA
CEP:01136-000 São Paulo (SP)

VIPIMPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.566.762/0001-27 I.E: 145.291.956.112
AVENIDA DOUTOR JOSÉ HIGINO, 414 - CONJUNTO 04 - VILA ORATÓRIO
CEP:03189-040 São Paulo (SP)

VIVA AER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA-EPP
CNPJ: 03.349.457/0001-02 I.E: 336.793.573.115
AVENIDA MARCOS PAULO GONÇALVES, 306 - 935 - VILA NOVA BONSUCESSO
CEP:07175-120 Guarulhos (SP)

VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 22.754.938/0001-30 I.E: 194.116.737.111
RODOVIA JOÃO MELÃO KM 265 - CAIXA POSTAL 257 - PARQUE SÃO JORGE
CEP:18704-201 Avaré (SP)

VMF AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 19.395.389/0002-20 I.E: 669.901.829.110
R. ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 580-HANGAR 4/A,SALA 3-VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.804.914/0001-12 I.E: 669.849.144.114
RUA PIETRO ANGELO MÁRIO EVASO FILHO, 111 - GRANJA OLGA II
CEP:18017-224 Sorocaba (SP)

VNB EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 12.498.096/0001-49 I.E: 669.376.760.113
RUA MAJOR SILVA VILELA, 253 - VILA ELZA
CEP:18070-273 Sorocaba (SP)

VOLATO AVIÕES E COMPÓSITOS LTDA
CNPJ: 14.637.120/0001-09 I.E: 209.453.301.110
RUA JULIO DE MESQUITA FILHO, 785 - VILA UNIVERSITÁRIA
CEP:17012-470 Bauru (SP)

VOLUDI USINAGEM & COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E: 234.047.224.110
RODOVIA JOÃO DO AMARAL GURGEL, KM 4800 - DO GRAMA
CEP:12285-810 Caçapava (SP)

VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 12.782.642/0001-79 I.E: 582.567.732.110
AVENIDA THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/Nº - LOTE 32, 2º ANDAR - HANGAR FONTOURA, AEROPORTO LEITE LOPES - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA
CEP:14075-390 Ribeirão Preto (SP)

VORTEX MOTORES LTDA.
CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E: 115.570.722.111
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E, LOTE 13 - SANTANA
CEP:02012-010 São Paulo (SP)

WALTER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E: 669.314.019.119
RUA DIONÍSIO REIS DOS SANTOS, 186 - JARDIM DO SOL
CEP:18017-034 Sorocaba (SP)

WALTER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.117.095/0002-71 I.E: 143.181.080.111
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21732 - GALPÃO WALTER - VILA ALMEIDA
CEP:04795-914 São Paulo (SP)

WDF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E: 645.644.890.112
AV. ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 500-COND. ELDORADO
CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)

WEBJET LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 05.730.375/0020-93 I.E: 148.972.500.112
AEROPORTO DE CONGONHAS, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE CENTRO - VILA CONGONHAS
CEP:04626-911 São Paulo (SP)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0069-24 I.E: 492.015.305.114
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 4192 - JARDIM GRANADA
CEP:06090-015 Osasco (SP)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E: 244.092.348.116
RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 - BOA VISTA
CEP:13024-500 Campinas (SP)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E: 392.031.709.117
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-900 Jacareí (SP)

WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E: 653.127.793.115
RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/Nº - KM 57 + 500MT - GALPÃO 02 - TABOÃO
CEP:18131-220 São Roque (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E: 645.272.404.110 RUA MIRACEMA, 370 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)
WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E: 286.187.658.115 AVENIDA RIACHUELO, 01 - VILA CONCEIÇÃO CEP:09912-190 Diadema (SP)
WORK AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117 R. ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 1 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 I.E: 645.344.993.114 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 600 - CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA ME CNPJ: 08.996.487/0001-16 I.E: 637.189.325.118 RUA GELSOMINO SAIA, 88 - JARDIM MARACANÃ CEP:13571-310 São Carlos (SP)
YG-1 COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA. CNPJ: 08.877.338/0001-38 I.E: 388.016.035.118 RUA ANTONIO MIORI, 275 - GALPÃO 02 - JARDIM SANTA BÁRBARA CEP:13295-000 Itupeva (SP)
YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 44.012.540/0001-60 I.E: 234.007.808.110 AVENIDA HENRY NESTLÉ , 3100 - VILA GALVÃO CEP:12286-140 Caçapava (SP)

ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 I.E: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, KM 116 - ZONA RURAL CEP:18682-970 Lençóis Paulista (SP)

SERGIPE

BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.875.653/0001-63 I.E: 27.117.074-3 AV. SENADOR JÚLIO LEITE , S/N - SALA 22 - AEROPORTO CEP:49037-580 Aracaju (SE)
BRA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.545.251/0001-01 I.E: 271455080 AV. RIO BRANCO, 186 - 5° ANDAR - SALA 517 - CENTRO CEP:49010-030 Aracaju (SE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N - AEROPORTO CEP:49037-570 Aracaju (SE)

TOCANTINS

CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 I.E: 29.052.297-8 RODOVIA BR 242, KM 483 - CAIXA POSTAL 003 - ZONA RURAL CEP:77470-000 Formoso do Araguaia (TO)
FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 I.E: 29.410.042-3 RODOVIA TO 255 - KM 456 - CAIXA POSTAL 34 - SUBURBANO CEP:77493-000 Lagoa da Confusão (TO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E: 29.068.117-0 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº - PLANO DIRETOR SUL CEP:77061-900 Palmas (TO)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ

EDITAL N° 2, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, com amparo na Lei nº 9784/99, artigo 26, § 4º, informa ao interessado AUTO VIAÇÃO AGUA VERDE LTDA, CNPJ76.524.412/0001-92, ao qual se refere a decisão administrativo no Processo Administrativo de nº11116.720041/2016-19 de fl. 32, que pedido de Parcelamento se encontra CANCELADO.

CONRADO ALVES DIAS
Procurador Chefe

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre procedimento a ser observado para informar dados da DU-E (Declaração Unificada de Exportação), no Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no caso em que especifica.

O COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Para fins de informação de compensação do Imposto de Exportação, na Ficha Débito, do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), com dados da DU-E (Declaração Única de Exportação), o responsável pelo preenchimento deve informar os números que identificam a DU-E, dispensando as letras "BR", no campo destinado aos dados do Registro de Exportação (RE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REIDI. AFRETAMENTO. FATURAMENTO DIRETO.

O afretamento, espécie do gênero locação quando o bem locado é uma embarcação, não se encontra contemplado entre as hipóteses que de forma exaustiva foram listadas pelo legislador para fins de suspensão de exigência da Cofins no âmbito do Reidi.

A suspensão de exigência da Cofins no âmbito do Reidi de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.488, de 2007, alcança a locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos somente quando:

a) a locação é contratada diretamente pela pessoa jurídica beneficiária do Reidi; e

b) aqueles bens são utilizados pela beneficiária do Reidi em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

A existência, em contrato firmado entre terceiras partes, de cláusula de "faturamento direto" prevendo a emissão de notas fiscais pela contratada, em nome da pessoa jurídica habilitada ao Reidi, não supre a exigência de realização das aquisições de bens e serviços e da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos de forma direta, pela pessoa jurídica titular do projeto habilitada no Reidi ou por pessoa jurídica co-habilitada, para fruição dos benefícios do regime.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 565 a 569; Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º a 5º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 2º e 4º; IN RFB nº 758, de 2007, arts. 2º e 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REIDI. AFRETAMENTO. FATURAMENTO DIRETO.

O afretamento, espécie do gênero locação quando o bem locado é uma embarcação, não se encontra contemplado entre as hipóteses que, de forma exaustiva, foram listadas pelo legislador para fins de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/Pasep no âmbito do Reidi.

A suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/Pasep no âmbito do Reidi de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.488, de 2007, alcança a locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos somente quando:

a) a locação é contratada diretamente pela pessoa jurídica beneficiária do Reidi; e

b) aqueles bens são utilizados pela beneficiária do Reidi em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

A existência, em contrato firmado entre terceiras partes, de cláusula de "faturamento direto" prevendo a emissão de notas fiscais pela contratada, em nome da pessoa jurídica habilitada ao Reidi, não supre a exigência de realização das aquisições de bens e serviços e da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos de forma direta, pela pessoa jurídica titular do projeto habilitada no Reidi ou por pessoa jurídica co-habilitada, para fruição dos benefícios do regime.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 565 a 569; Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º a 5º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 2º e 4º; IN RFB nº 758, de 2007, arts. 2º e 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: INCORPORADORA. ALTERAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO. VENDA DE UNIDADE NO RÉGIME DE CAIXA DO LUCRO PRESUMIDO. DISTRATO DESSA VENDA NO RET/INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEDUÇÃO DO VALOR DA VENDA CANCELADA.

O cancelamento de vendas realizadas anteriormente à opção pela tributação pela sistemática do RET não gera crédito tributário a ser compensado com os tributos a recolher apurados com base no RET, todavia o consulente pode deduzir da apuração da base de cálculo do RET o valor do cancelamento de vendas reconhecido no mês.

Dispositivos Legais: CF, art. 5º, XXXVI; Princípio do tempus regit actum; IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º, §§ 1º, 7º, 8º e 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: RETENÇÃO TRIBUTOS. ENERGIA ELÉTRICA. POTÊNCIA GARANTIDA. EFETIVO FORNECIMENTO. PERCENTUAL DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados pela manutenção de uma unidade geradora de energia elétrica, contratada para garantir uma determinada potência, não se confundem com os pagamentos efetuados pelo efetivo fornecimento de energia elétrica, devendo ser aplicados, para fins de retenção na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os percentuais de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) quando o pagamento referir-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica, e 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), quando o pagamento for referente à manutenção de potência garantida

Dispositivos Legais: MP nº 2.209, de 2001, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 12, I; Lei nº 5.172, de 1966, art. 116, II; Resolução Aneel nº 414, de 2010, art. 2º, XXI; IN RFB nº 1.234, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 9º, 22 e 32; Solução de Divergência Cosit nº 5, de 2006; ADI SRF nº 10, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos não se enquadram nas atividades relacionadas no art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, Lei Complementar nº 116/2003 e Instrução Normativa SRF nº 459/2004.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SERVIÇOS DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos não se enquadram nas atividades relacionadas no art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, Lei Complementar nº 116/2003 e Instrução Normativa SRF nº 459/2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SERVIÇOS DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos não se enquadram nas atividades relacionadas no art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, Lei Complementar nº 116/2003 e Instrução Normativa SRF nº 459/2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: USUFRUTRO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. TRIBUTAÇÃO.

Os lucros ou dividendos pagos ao usufrutuário das ações da empresa constituem rendimento não sujeito à tributação pelo imposto de renda, desde que tenham sido calculados com base em resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 40 e 116; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.390 a 1.411; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. BEBIDAS ALCOÓLICAS. IMPORTAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA. COMPATIBILIDADE.

A importação, assim como, o comércio varejista de bebidas alcoólicas são atividades compatíveis com a opção pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC nº 123/2006, art. 17, X; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 8º e Anexos VI e VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA.

A Cofins apurada de forma não cumulativa incide sobre as receitas que as fundações de direito privado auferem em decorrência de suas aplicações financeiras, não se lhes aplicando a isenção prevista na Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII.

Desde 1º de janeiro de 2015, deve-se utilizar a alíquota de 4% (quatro por cento) na apuração não cumulativa da Cofins incidente sobre as receitas antes mencionadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII; Decreto nº 8.426, de 2015; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, VIII, e 47.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. PEÇAS PARA MOTORES UTILIZADOS EM GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS.

Na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 14,37% para determinação do valor devido a título de Cofins-Importação, acrescida, se for o caso, de um ponto percentual, conforme previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2002, art. 3º, I, art. 5º, I, art. 7º, I, e art. 8º, I, §§ 9º, 9º-A e 21; IN SRF nº 594, art. 1º, XI, art. 5º, II, art. 16, I, art. 22, I, art. 23 e art. 24, IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PEÇAS PARA MOTORES UTILIZADOS EM GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS.

Na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 3,12% para determinação do valor devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, conforme previsto no § 9º-A do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2002, art. 3º, I, art. 5º, I, art. 7º, I, e art. 8º, I, §§ 9º, 9º-A e 21; IN SRF nº 594, art. 1º, XI, art. 5º, II, art. 16, I, art. 22, I, art. 23 e art. 24, IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PMCMV. VALOR COMERCIAL.

Para fins de enquadramento de projeto de incorporação de imóveis residenciais como de interesse social, deve-se considerar como valor das unidades imobiliárias a que se refere o § 7º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004, o valor comercial, assim definido como o preço de venda do imóvel. Na eventualidade de alguma unidade ser alienada por valor superior ao limite estabelecido, a totalidade das receitas decorrentes do empreendimento imobiliário abrangido pelo RET será tributada mediante aplicação do percentual de 4% (quatro por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, caput e §§ 6º e 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara Inapta a inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e de acordo com o § 2º do artigo 41 e § 3º do art. 42, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13116.720858/2018-76, declara:

Art. 1º - INAPTA, a inscrição nº 06.276.002/0001-94, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de HIPERMERCADO D'ATERRA LTDA, por omissão de declaração e por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, de acordo com o artigo 40, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos inciso emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE no DOU, nos termos do disposto no artigo 47, § 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", da IN/RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 24.619.185/0001-85.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720488/2017-57, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.619.185/0001-85, em nome de MARGARIDA PEREIRA DIAS 22404236172, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 18/04/2016, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.001117/0418-83, DECLARA:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica ORLANDO ARAGON PARADA, CNPJ: 26.642.667/0001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.720775/2018-69, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 15899, DE 15 DE MAIO DE 2017, em relação a empresa: R F NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ - 04.837.483/0001-34, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara INAPTA a inscrição CNPJ sob nº 06.149.423/0001-54

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 40, Inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10030.001101/0318-12, declara:

Art.1°- É INAPTA a inscrição CNPJ nº 06.149.423/0001-54 da empresa SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome dos nacionais abaixo identificados, por ter sido constatado vício documental, fundamentado no Dossiê nº 10070.000232/0814-04, da Equipe de Cadastro da Divisão de Interação com o Cidadão, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal - ECD/DIVIC/SRRF02, de 09/09/2014, que tem como objeto a análise dos registros cadastrais de inscrições no CPF suspeitas de fraude, realizadas pela conveniada Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição no CPF declarado nulo, conforme o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e o constante nos referidos processos administrativos abaixo relacionados.

NACIONAL	INSCRIÇÃO	PROCESSO
JANICLEI SOUZA OLIVEIRA	701.324.942-48	10215.720290/2015-34
EDIMAR DE JESUS FERNANDES	701.324.302-74	10215.720288/2015-65
MARCIO DIAS GONÇALVES	701.324.162-80	10215.720289/2015-18

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.015, DE 26 ABRIL DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, e no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, é aplicável sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

RESTAURANTES. VENDA DE REFEIÇÕES. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICÁVEL.

A redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, e no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, não alcança as receitas auferidas com a venda de refeições por restaurantes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nos 258, DE 2014, 108, DE 2015 E 4, E DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, art. 28; Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, e no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, é aplicável sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

RESTAURANTES. VENDA DE REFEIÇÕES. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICÁVEL.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, e no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, não alcança as receitas auferidas com a venda de refeições por restaurantes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nos 258, DE 2014, 108, DE 2015 E 4, E DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, art. 28; Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Revogação da habilitação para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346/2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que consta, nesta unidade da RFB, pedido de cancelamento de habilitação no Processo Administrativo n.º 10611.001066/2006-86: DECLARA:

Art. 1º Fica REVOGADA a habilitação da empresa ITA BUSINESS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.956.074/0001-03, concedida pelo Ato Declaratório Executivo RFB/IRF/BHE/MG nº 18, de 01/06/2006, publicado no DOU em 09/06/2006.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Revogação da habilitação para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346/2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO

HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que consta, nesta unidade da RFB, pedido de cancelamento de habilitação no Processo Administrativo n.º 10120.001379/0418-43:

DECLARA:

Art. 1º Fica REVOGADA a habilitação da empresa DUARTE & BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.601.261/0001-98, concedida pelo Ato Declaratório Executivo SRF/ALF/CNF/MG nº 2, de 17/02/2005, publicado no DOU em 15/03/2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721018/2014-11, resolve:

Art.1º. Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CARNAUBA III EOLICA S.A.

CNPJ Nº 19.390.222/0001-96

NOME DO PROJETO: EOL CARNAUBA III, autorizado pela Portaria (SPDEMME) nº 311 de 07 de julho de 2014, combinado com a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art.2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 461, de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Alfândega a Instalação Portuária de Uso Publico que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.723618/2017-88, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada a Instalação Portuária de Uso Público, localizada no Porto Organizado de Santos, contendo os recintos denominados Armazéns XII e XVII, com área de 9.200 m² cada, situados na Av. Engenheiro Eduardo Pereira Guinle, s/nº, no município de Santos/SP, administrada por PÉROLA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.702.571/0001-17, até 09 de outubro de 2018, ou até que se complete o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/03.2018 celebrado entre a União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e a administradora do recinto.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de movimentação e armazenagem de sal, barilha, sulfato de sódio industrial, carbonato de sódio e outros granéis sólidos, com exceção de enxofre.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Fica mantido o código SISCOMEX nº 8.93.13.50-0.

Art. 5º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 19, de 16 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 19 de abril de 2018.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2018.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO , CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto das Declarações de Importação nº 18/0706753-1 de 18/04/2018 e 18/0718382-5 de 19/04/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	e-Processo
069.801.079-50	João Vitor Gonçalves	10920.721734/2018-35

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	e-Processo
384.349.758-31	Gisiane Ferreira Ramina	10920.721735/2018-80

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Declara Nulidade de Atos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face do que consta no processo administrativo nº 10935.721049/2018-40, resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 79.767.588/0001-63, da empresa SCHIHANN & UTZIG LTDA, promovidas pelos atos cadastrais abaixo enumerados, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

REGISTRO JUCEPAR	ARQUIVADO EM	ATO	DBE Nº	TRANSMITIDO EM
20117092185	26/09/2011	ALTERAÇÃO	2224914712	03/10/2011
41207180079	26/09/2011	CONTRATO	2224914712	03/10/2011
20117245348	26/09/2011	ENQUADRAMENTO DE ME	2224914712	03/10/2011
20117804800	10/10/2011	ALTERAÇÃO	3319583962	17/10/2011

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26/09/2011, termo inicial de vigência do primeiro ato alterador declarado nulo.

ALI MOHAMAD JAHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 34, de 24/04/2018, publicado no DOU de 25/04/2018, Seção 1, página 41:Onde se lê: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS" Leia-se: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71 , DE 26 DE ABRIL DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011:

DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
EMANUEL JUNIOR MEINHARDT	053.957.569-06	17833.720768/2018-31

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SAORT/DRF/JOA/SC, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria DRF/JOA nº 04, de 22 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13983.720052/2018-69, DECLARA que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	RANCHO GRANDE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA
CNPJ	20.948.289/0001-82
Nome do projeto	CGH Rancho Grande
Portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 88, de 29/03/2018
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Período de execução	01/01/2018 a 31/12/2018

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE YUKIO INOUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.000540/2011-32,

DECLARA:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/196, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa VINHOS MOLON LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.921.479/0001-91, situado na Vila Otávio Rocha, s/nº, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha-RS.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 149, de 7 de julho de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 238, de 30 de dezembro de 2015, que atualizou a relação de produtos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 16 de outubro de 2008, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores,

DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 16 de outubro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/018, de engarrafador, no processo 11020.005916/2008-08, pertencente ao estabelecimento da empresa SOCIEDADE DE BEBIDAS PANIZZON LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.773/0001-62, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel Composto	Búfalo Negro	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Coquetel Composto	Búfalo Negro Açaí	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Coquetel de Vinho com Suco e Xarope de Maça e Ervas Aromáticas	Castel Franco	2206.00.90	não retornável	910 ml
Coquetel de Vinho, Extrato de Ervas, Suco e Xarope de Maçã	Castel Franco	2206.00.90	não retornável	910 ml
Vodka	Grekh	2208.60.00	não retornável	980 ml
Aperitivo de Malt Whisky e Carvalho	Patriot	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Coquetel de Vinho com Suco e Xarope de Maça e Ervas Aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Fermentado de Maçã e Catuaba	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho, Extrato de Ervas, Suco e Xarope de Maçã	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Composto com Jurubeba Seco	San Martin	2205.10.00	não retornável	880 ml

".

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 14, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 363, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do artigo 10 do Decreto nº 8.992, 20 de fevereiro de 2017, decide:

Art. 1º Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o artigo 5º da Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo desta Portaria, para o exercício de 2018.

Art. 2º Compete à Diretoria de Fiscalização e Monitoramento a divulgação do disposto nessa portaria para os próximos exercícios.

Parágrafo único. Previamente à divulgação deverá ser dada ciência à Diretoria Colegiada da Previc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

ANEXO I

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)	Limite Inferior (% a.a.)	Limite Superior (% a.a.)
1,0	5,36	3,75	5,76
1,5	5,29	3,71	5,69
2,0	5,43	3,80	5,83
2,5	5,59	3,91	5,99
3,0	5,71	4,00	6,11
3,5	5,80	4,06	6,20
4,0	5,86	4,10	6,26
4,5	5,91	4,14	6,31
5,0	5,94	4,16	6,34
5,5	5,96	4,17	6,36
6,0	5,97	4,18	6,37
6,5	5,98	4,19	6,38
7,0	5,99	4,19	6,39
7,5	5,99	4,19	6,39
8,0	5,99	4,19	6,39
8,5	5,99	4,19	6,39
9,0	5,99	4,19	6,39
9,5	5,99	4,19	6,39
10,0	5,99	4,19	6,39
10,5	5,98	4,19	6,38
11,0	5,98	4,19	6,38
11,5	5,98	4,19	6,38
12,0	5,98	4,19	6,38
12,5	5,98	4,18	6,38
13,0	5,98	4,18	6,38
13,5	5,97	4,18	6,37
14,0	5,97	4,18	6,37
14,5	5,97	4,18	6,37
15,0	5,97	4,18	6,37
15,5	5,97	4,18	6,37
16,0	5,97	4,18	6,37
16,5	5,97	4,18	6,37
17,0	5,97	4,18	6,37
17,5	5,97	4,18	6,37
18,0	5,96	4,18	6,36
18,5	5,96	4,17	6,36
19,0	5,96	4,17	6,36
19,5	5,96	4,17	6,36
20,0	5,96	4,17	6,36
20,5	5,96	4,17	6,36
21,0	5,96	4,17	6,36
21,5	5,96	4,17	6,36
22,0	5,96	4,17	6,36
22,5	5,96	4,17	6,36
23,0	5,96	4,17	6,36
23,5	5,96	4,17	6,36
24,0	5,96	4,17	6,36
24,5	5,96	4,17	6,36
25,0	5,96	4,17	6,36
25,5	5,96	4,17	6,36
26,0	5,96	4,17	6,36
26,5	5,96	4,17	6,36
27,0	5,96	4,17	6,36
27,5	5,96	4,17	6,36
28,0	5,96	4,17	6,36
28,5	5,96	4,17	6,36
29,0	5,96	4,17	6,36
29,5	5,96	4,17	6,36
30,0	5,96	4,17	6,36
30,5	5,96	4,17	6,36
31,0	5,96	4,17	6,36
31,5	5,96	4,17	6,36
32,0	5,96	4,17	6,36
32,5	5,96	4,17	6,36
33,0	5,96	4,17	6,36
33,5	5,96	4,17	6,36
34,0	5,96	4,17	6,36
34,5	5,96	4,17	6,36
35 ou mais	5,96	4,17	6,36

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2018

(1° Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 249/2008)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluidos aprovado pela Portaria Inmetro nº 064, de 11 de abril de 2003;

E considerando constante do Processo Inmetro n.º 52600.100484/201787 e do Sistema Orquestra nº 1055789, resolve:

Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel nº 249/2008.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 0052600.106703/2017-31 e Sistema Orquestra nº 1115266, resolve:

Aprovar o modelo RM-TD0403A de termômetro clínico digital, marca RELAXMEDIC, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 288/2012;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000312/2018-95, e do Sistema Orquestra nº 1122796 resolve:

Aprovar o modelo DP1 de densímetro de vidro utilizado na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, nouso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 dejaneiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetronº 0052600.000922/2018-99, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração deconformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Jaguari de Energia sob o código nº EA009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016, e tendo em vista odisposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007, e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.004334/2018-24, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo da empresa WEG Drives & Controls Automação Ltda., sob o códigonº EA028 a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos

estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000904/2018-15, resolve:

Revogar aPortaria Inmetro/Dimel nº 228, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à empresa Rio Grande Energia S.A. sob o código nº EA006, de acordo com ascondições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de MetrologiaLegal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 dejaneiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000841/2018-99, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 230, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade deinstrumentos de medição, concedida à Companhia Leste Paulista de Energia sob o código nº EA014, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de MetrologiaLegal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeirode 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetronº 0052600.000818/2018-03, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 234,de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Piratininga de Força e Luz sob o código nº EA010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n° 0052600.000958/2018-72, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 231, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Paulista de Força e Luz sob o código nº EA011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br. As mensagens eletrônicas deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

Código NCM	DESCRIÇÃO	TEC ATUAL (%)	TEC PROPOSTA (%)
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	10	2
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	10	2
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	10	2
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	10	2
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	10	2
2826.30.00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	10	2
2831.10.11	Estabilizados	10	2
2831.10.19	Outros	10	2
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	10	2
2833.29.50	Neutro de chumbo	10	2
2839.90.40	De chumbo	10	2
2841.50.16	Cromato de chumbo	10	2
2841.80.10	De amônio	10	2
2841.80.20	De chumbo	10	2
2853.90.12	De magnésio	10	2
2902.19.10	Limoneno	10	2
2903.22.00	-- Tricloroetileno	10	2
2903.23.00	--Tetracloroetileno (percloroetileno)	10	2
2903.77.11	Triclorofluorometano	10	2
2903.77.12	Diclorodifluorometano	10	2
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	12	2
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	12	2
2903.99.14	Triclorobenzenos	12	2
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	10	2
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	12	2
2905.19.12	Isodecanol	12	2
2905.22.20	Geraniol	12	2
2906.11.00	-- Mentol	12	2
2906.21.00	-- Álcool benzílico	12	2
2909.30.11	Anetol	12	2
2912.19.21	Citral	12	2
2914.29.10	Carvona	12	2
2915.11.00	-- Ácido fórmico	12	2
2915.12.10	De sódio	12	2
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	12	2
2918.16.10	Gluconato de cálcio	12	2
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	12	2
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	12	2
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	12	2
2920.90.31	De propatila	12	2
2921.11.11	Monometilamina	12	2
2921.11.31	Trimetilamina	12	2
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	12	2
2921.19.12	Trietilamina	12	2
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (*ethamsylate*)	14	2
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais	12	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2921.19.24	Diisopropilamina e seus sais	14	2
2921.19.31	Diisobutilamina e seus sais	14	2
2921.19.41	Metildialquilaminas	12	2
2921.19.49	Outras	12	2
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	12	2
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	12	2
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	14	2
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxioctilideno)antranilato de metila	12	2
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	14	2
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	12	2
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	14	2

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera os artigos 99 e 127 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.100612/2018-12, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99. Somente será admitida a alteração de titular de ato concessório de drawback no caso de sucessão legal, nos termos da legislação pertinente, mediante solicitação feita ao DECEX por meio de formulário eletrônico acessível via Portal Único Siscomex, na forma dos Arts. 257-A e 257-B e até o último dia da validade do ato, acompanhada da documentação comprobatória do ato jurídico.

....." (NR)

"Art. 127. Somente será admitida a alteração de titular de ato concessório de drawback no caso de sucessão legal, nos termos da legislação pertinente, mediante solicitação feita ao DECEX por meio de formulário eletrônico acessível via Portal Único Siscomex, na forma dos Arts. 257-A e 257-B e até o último dia da validade do ato, acompanhada da documentação comprobatória do ato jurídico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, em favor da empresa Estaleiro Rio Maguari S/A, CNPJ nº 03.024.422/0001-95, localizada no Distrito de Icoaraci, no município de Belém, no Estado do Pará, constante no Processo nº CUP 59004.006883/2017-21, com base no Parecer de Análise nº 16/2018-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0061481, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendário 2015 e 2016, no valor de R$ 1.204.470,35 (hum milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06888, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CESAR AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 262.250.857-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 466, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09876, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSILDO GUEDES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 055.921.274-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 467, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07204, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OSCAR DE OLIVEIRA PAMPLONA, filho de ESMERALDA DE OLIVEIRA PAMPLONA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14147, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO CESAR BARRETO DOS SANTOS, filho de IVALTINA BARRETO DOS SANTOS.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 469, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13965, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO FREIRE COSTA, portador do CPF nº 031.657.953-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 470, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12334, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF nº 026.248.263-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20831, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CELSO MARÇAL GOMES, filho de SEBASTIANA FRANCISCA MARÇAL, formulado por SONIA REGINA DE OLIVEIRA GOMES, portadora do CPF nº 770.085.707-59.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 472, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11112, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE HUAYME DOS SANTOS, portador do CPF nº 245.098.417-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 473, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14960, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FERREIRA MELO, portador do CPF nº 023.199.001-44.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 474, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10507, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS DOS SANTOS SENA, portador do CPF nº 018.137.305-04.

GILSON LIBÓRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 475, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13737, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVAN NOGUEIRA LOPES, portador do CPF nº 003.342.353-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 476, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17828, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº 204.761.167-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 477, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07711, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER DE PAULA, portador do CPF nº 338.607.938-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 478, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10869, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DE JESUS ARCANJO, portador do CPF nº 097.227.427-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 479, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10319, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO PEREIRA GONÇALVES, portador do CPF nº 263.526.487-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 480, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06357, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS, portador do CPF nº 057.536.867-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19403, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ALVES AZEVEDO, portador do CPF nº 026.271.917-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 482, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10682, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CELIO FERREIRA MATOS, portador do CPF nº 146.193.698-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17933, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FAUSTINO TOME DA SILVA, portador do CPF nº 129.266.988-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 484, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10692, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CIRO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 033.471.257-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 485, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10974, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO MARCOS DE MELO, filho de SEBASTIANA FELIX DOS SANTOS.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09986, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PORFIRIO MARTINS OURIQUES, portador do CPF nº 102.358.767-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 487, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13620, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ SILVINO DE LIMA, portador do CPF nº 231.625.117-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06331, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS GONÇALVES, portador do CPF nº 351.872.047-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11517, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS JOSÉ DE CARVALHO, portador do CPF nº 335.018.668-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15312, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ANTONIO MENDONÇA DE ARAUJO, portador do CPF nº 275.926.697-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 491, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19402, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVIO DE ARAUJO, portador do CPF nº 175.389.397-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 492, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23190, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CESAR ROBERTO MARQUES COSTA, portador do CPF nº 246.241.957-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 493, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24258, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CESAR ALENCAR XIMENES CARNEIRO, portador do CPF nº 267.645.127-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 494, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09252, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO ADELINO VENTURA DE LIMA, portador do CPF nº 265.851.627-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 495, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12706, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDENIR ANTONIO TRIGO, portador do CPF nº 262.673.577-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 496, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08198, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEY PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 102.253.667-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 497, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08289, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ANGELO BOVOLON, portador do CPF nº 300.828.548-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 498, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17294, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VALMIR CLAUDINO DA SILVA, filho de NADIR APARECIDA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 499, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12797, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO SAMPAIO DA SILVA, portador do CPF nº 349.453.187-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 500, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15127, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CESAR DA SILVA, portador do CPF nº 262.252.397-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 501, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05097, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, portador do CPF nº 255.494.307-97.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06779, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA OLIVEIRA, portador do CPF nº 308.352.327-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12687, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JULIO CESAR DE SOUSA ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 569.489.138-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15854, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EURIPEDES LUCIO SOARES, filho de ROZALINA MARIA GONÇALVES.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 505, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004633/2015-02, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARINA CASTELLON VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filha de Dario Castellon Llanon e Venita Villarroel Salasar, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de junho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 506, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005734/2010-77, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ALVAREZ ALCOBA, de nacionalidade espanhola, filho de Jose Alvarez Pachion e Ana Maria Alcoba Fernandez, nascido em Sevilha, no Reino da Espanha, em 12 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 507, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019594/1996-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMERSON DELGADO RUIZ, de nacionalidade peruana, filho de Hernan Delgado e Carmem Rosa Ruiz, nascido em San Martin, na República do Peru, em 19 de novembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 508, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005687/2015-87, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PANTELEON OMANDA EZEAKUNNE, de nacionalidade nigeriana, filho de Rose Omanda Ezeaplunne e de Godwin Omanda Ezeaplunne, nascido em Lagos, Nigéria, em 24 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 509, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005098/2016-80, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DICKSON IKECHUKWU DIKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Eugene Dike e de Justina Dike, nascido em Anambra State, Nigéria, em 13 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 510, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001924/2016-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, METHAPORN PHANLOMSO, de nacionalidade tailandesa, filha de Sam Phanlomso e de Spin Phanlomso, nascida na Tailândia, em 25 de maio de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 511, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.00406/2011-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL EMEKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Micheal Emeka e Anna Michael, nascido na República Federal da Nigéria, em 18 de janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 512, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004275/2013-68, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAMES TOKUNBO ORIADE, de nacionalidade nigeriana, filho de Laurence Oriade e Caroline Oriade, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 5 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 513, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.055607/2017-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YANNET SAUCEDO VACA, de nacionalidade boliviana, filha de Guillermo Saucedo Pinto e Maira Vaca Parada, nascida em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 514, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003311/2015-08, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIROSLAV MAREK, de nacionalidade eslovaca, filho de Jan Marek e Mária Mareková, nascido em Velky Krtis, na República Eslovaca, em 25 de abril de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001873/2016-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIHAI ARSENE, de nacionalidade romena, filho de Nikolai Arsene e Ioana Badescu, nascido em Bucareste, na Romênia, em 8 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001023/2016-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL NWOYE CHIEKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Michael Chiekwu e de Theresa Chiekwu, nascido em Onitsha, Nigéria, em 15 de setembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 517, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001740/2017-32, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CASTRO JUMA, de nacionalidade moçambicana, filho de Edivisa Funai, nascido em Pemba, Moçambique, em 16 de junho de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 518, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007734/2016-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UZULEIKA LOURDES PADRINO GUTIERREZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Ivan padrino e Uzelenis Gutierrez, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 15 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 519, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001693/2013-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMANUEL SOUROPIRES DOS SANTOS, de nacionalidades francesa e portuguesa, filho de Manuel dos Santos e Maria dos Santos, nascido em Le Blanc-Resnil, em 24 de fevereiro de 1976, no Reino de França, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 520, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010758/2013-00, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MODESTY EBERE AHIAZU, de nacionalidade nigeriana, filho de Ahiazu Modesty e de Josephine Ahiazu, nascido em Imo State, Nigéria, em 7 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 521, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005903/2015-56, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YESSICA ALEJANDRA MEZA CORREA, de nacionalidade colombiana, filha de Javier Meza e Amanda Correa, nascida em Chinchiná, Caldas, na República da Colômbia, em 24 de julho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 522, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000808/2018-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARILA CARRASCO DE PAREDES, de nacionalidade boliviana, filha de Casemiro Carrasco e de Vera Rosas, nascida na Bolívia, em 25 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 523, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023576/2017-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VITOR MANUEL FERREIRA PATRICIO, de nacionalidade portuguesa, filho de Manoel da Silva Patrício e de Maria Rodrigues Ferreira, nascido em São Pedro das Torres Novas, Portugal, em 16 de maio de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 524, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001381/2013-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MSHAMU HUSSEINI KINDAMBA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Husseini Kindamba Muwajuma, nascido na Tanzânia, em 24 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 525, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006982/2016-31, do Ministério da Justiça, resolve:

Alterar a Portaria nº 739, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 2017, para incluir o prazo de impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da saída da estrangeira.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Nº 527 - Ato de Concentração nº 08700.002453/2018-22. Requerentes: GTIS L Participações Ltda. e Direcional Engenharia S.A. Advogados: Joyce Ruiz Rodrigues Alves e Ana Carolina Turato Carvalheira. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 538 - Ato de Concentração nº 08700.002414/2018-25. Requerentes: BASF SE e Bayer Aktiengesellschaft. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Gabriel Nogueira Dias e Raquel Cândido. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 539 - Ato de Concentração nº 08700.002129/2018-12. Requerentes: LyondellBasell Industries N.V. e A. Schulman, Inc. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Lucas Griebeler da Motta e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 540 - Ato de Concentração nº 08700.002413/2018-81. Requerentes: Nova Milano Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior e BR Newmedia Distribuição de Conteúdo Digital Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elen Caroline Correia Lizas. Decido pela aprovação, sem restrições.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 541 - Ato de Concentração nº 08700.002492/2018-20. Requerentes: Cymi Construções e Participações S.A.; Interligação Elétrica Sul S.A. e CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Advogados: Claudio Fabrício Lima, Carolina Alves Lima Vidoto, Renata Mendes Alberoni, Bruna Richter e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Nº 187 - Representante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo: 08000.038616/2014-79
Representado: BANCO SANTANDER S/A

Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso III, todos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a acolho a Nota Técnica nº 43/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ (6132420) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Banco Santander S/A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes

Nº 189 - Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Processo: 08012.007738/2007-55
Representado: Banco Bradesco S/A

Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso III, todos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a acolho a Nota Técnica nº 45/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ (6143642) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Banco Bradesco S/A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 206 - Representante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processo: 08012 003896/2009-06
Representado: Banco Losango S.A - Banco Múltiplo

Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso III, todos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a acolho a Nota Técnica nº 53/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ (6201824) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA GISSELA PORTILLO SANTANA - G150213-3, natural do Paraguai, nascida em 19 de novembro de 1988, filha de Victor Portillo e de Rosa Gomez de Portillo, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.002286/2017-34);

BENJAMIN CHIBUEZE NWALU - V846315-O, natural da Nigéria, nascido em 24 de dezembro de 1966, filho de John Nwalu e de Veronica Chinyeokwu Okorie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321372/2016-73);

CARLOS PAZ GARCIA - V955764-O, natural de Cuba, nascido em 17 de abril de 1973, filho de Carlos Paz Santana e de Milagros Garcia Sosa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012135/2017-94);

CELINE SANDRINE SANTIAGO CHEVALLIER - V863429-C, natural da França, nascida em 09 de dezembro de 1984, filha de Yvon Jean Armand Chevallier e de Dominique Irene Yvette Martin, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.052266/2016-15);

CLAVEL DE JESUS DA SILVA CAMILO - V548284-K, natural da Angola, nascido em 05 de agosto de 1987, filho de Domingos Camilo Neto e de Deolinda de Jose da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.009094/2015-19);

ELIYAS ADNAN - G033403-2, natural de Gana, nascido em 15 de janeiro de 1989, filho de Iddiris Eliyas e de Ibrahim Ahesa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001987/2017-31);

FAUZIYA ABDUL KADIR - G121323-9, natural de Gana, nascida em 14 de abril de 1992, filha de Awudu Abdul Kadir e de Rahinatu Fuseini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001988/2017-86);

ISRAEL GONZALEZ AGET - V203970-0, natural de Cuba, nascido em 02 de abril de 1965, filho de Israel Gonzalez Cedeno e de Estrella Aget Soa, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.018702/2017-11);

IVAN ALEJANDRO BATALLAS BONILLA - V124089-4, natural do Equador, nascido em 22 de março de 1985, filho de Alcides Ivan Batallas Guerra e de Julieta Alexandra Bonilla A de Batallas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013225/2017-11);

JOEL ANDRES VILLAVERDE VALLEJOS - V611636-O, natural do Chile, nascido em 14 de julho de 1979, filho de Victor Exequiel Villaverde Espejo e de Carmen Sonia Vallejos Soto, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002049/2016-13);

LAMA FADEL - V736148-U, natural do Líbano, nascida em 22 de dezembro de 1985, filha de Houssein Fadel e de Alia Fadel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004370/2017-77);

MAIKEL YUSAT BALLESTER FURONES - V561686-N, natural de Cuba, nascido em 19 de dezembro de 1976, filho de Roberto Ballester Ponce e de Milbia Furones Matos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003364/2015-58);

MARIA JOSE BAZUALDO SORUCO - V449821-M, natural da Bolívia, nascida em 18 de janeiro de 1997, filha de Ivar Rolando Bazualdo Rocabado e de Danitza Elizabeth Soruco Quispe, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.301067/2016-60);

MARTIJN ADRIAAN HOLLANDER - V194066-B, natural dos Países Baixos, nascido em 04 de fevereiro de 1970, filho de Rob Hollander e de Ingrid Divera Joanna Keijzer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.004755/2014-21);

MAYLIN ALVAREZ MEDINA - V968496-2, natural de Cuba, nascida em 14 de julho de 1981, filha de Reinaldo Cresencio Alvarez Vera e de Aleida Medina Moya, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.000733/2017-09);

METHAL ABU GATTAS MHANNA ABU SAFA - V705841-2, natural do Líbano, nascida em 14 de fevereiro de 1990, filha de Ali Abou Ghattas Mhanna e de Salwa Abou Gattas Mhanna, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006803/2017-26);

MOHAMAD OSMAN - G089163-A, natural do Líbano, nascido em 28 de março de 1987, filho de Ibrahim Osman e de Maissoum El Khatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003420/2017-07);

MOHAMAD SLEIMAN - V527163-C, natural do Líbano, nascido em 13 de dezembro de 1986, filho de Abd Al Reda Sleiman e de Yasira Jibahi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319159/2016-00);

MOHAMAD YOUSSEF NASSER - Y233171-O, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1977, filho de Youssef Nasser e de Mariam Fayad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005350/2017-13);

NADIA RIVAS BELLO - V800937-7, natural da Bolívia, nascida em 19 de agosto de 1984, filha de Vito Rivas Vargas e de Zulema Bello Monterrey, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002411/2017-20);

PABLO DANIEL CHAVEZ LUNA - V549582-7, natural da Bolívia, nascido em 23 de fevereiro de 1982, filho de Maximo Chavez Luna e de Aida Luna Esprella, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000413/2017-91);

PHILLIP MICHAEL DE ROZARIEUX - G034140-3, natural da Inglaterra, nascido em 04 de junho de 1982, filho de David Michael de Rozarieux e de Valerie Anne de Rozarieux, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.300603/2016-30);

RODOLFO JAFFE RIBBI - V859431-1, natural da Venezuela, nascido em 13 de outubro de 1980, filho de Klaus Werner Bruno Jaffe Carbonell e de Clelia Alida Ribbi de Jaffe, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.302039/2016-57) e

RUI MANUEL ESTEVES - V363957-M, natural de Portugal, nascido em 18 de junho de 1968, filho de Manuel Augusto Esteves e de Desaldina Maria Matos Esteves, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004477/2017-12).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Em que pese a proposta a mim apresentada, por meio do Despacho (6007746), considerando o entendimento de que o decreto regulamentador deve ser interpretado dentro dos limites da Lei, e considerando ainda o disposto no art. 30, §1°, inciso III, da Lei 13.445/17, DEFIRO o pedido recursal, para conceder a autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.001826/2017-37 - LOREDANA MONGARDINI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2017, Seção 1, pág. 50. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência. Processo nº 08505.011331/2017-52 - XIUZHEN LI

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando que o presente pedido foi protocolado sob a égide da Lei 6.815/80, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22/09/2017, Seção 1, pág. 49, e DEFERIR o pedido de transformação de visto oficial em autorização de residência, por prazo indeterminado, formulado pela nacional alemã, DOROTHEE ADELHEID TOSKA SEEMANN.

Processo nº08460.006377/2017-13 - DOROTHEE ADELHEID TOSKA SEEMANN

Considerando o disposto no art. 125, § 2° c/c art. 127, §1°, inciso II, todos do Decreto 9.199/17 , e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5°, § 3°, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de transformação do visto oficial em autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.012846/2018-31 - MADELEINE MARIE ELISABETH DESCHAMPS

Considerando o disposto no art. 127, §1°, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5°, § 3°, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos abaixo relacionados, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.001720/2018-31 - SOONDUK LIM, SEONWOO LIM, YUN HEE CHOI, EUNSEO LIM, NAYUN LIM

Processo nº 08000.001611/2018-14 - MIGUEL RUFINO GARCIA REPRESA, ESTIBALIZ VARELA ALLER, NICOLAS MANUEL GARCIA VARELA, VIOLETA CASILDA GARCIA VARELA

Processo nº 08000.001338/2018-28 - SUDIPTA KOLAY

Processo nº 08000.001337/2018-83 - SUDIPTA KOLAY

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/07/2016, Seção 1, pág. 78.

Onde se lê - Processo: 08452001220201539, CHELSEA BRISNEY RODRIGUEZ MORIANO, nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Leia-se - Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. -Processo Nº 08452.001220/2015-39 - CHELSEA BRISNEY RODRIGUEZ MORIANO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: MASTERCHEF - 5ª TEMPORADA (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Endemol/Rádio e Televisão Bandeirantes S.A
Diretor(es): Patrício Emiliano Diaz
Distribuidor(es): ENDEMOL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.006119/2018-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISTER BRAU - O FILME (Brasil - 2018)
Produtor(es): Patrícia Pedrosa/Flávia Lacerda
Diretor(es): Patrícia Pedrosa/Flávia Lacerda
Distribuidor(es): GLOBAL SCREEN GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.013351/2018-20
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: BRASIL A BORDO (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Cininha de Paula
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.034549/2017-66
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SEGA GENESIS CLASSICS (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Coletânea
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000483/2018-11
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: J. BALVIN - BRUUTTAL (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Eagle Rock Entertainment Ltd.
Diretor(es): Harold Jiménez
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012390/2018-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CULTO (THE ENDLESS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Justin Benson/Thomas R. Burke/David Lawson Jr./Aaron Moorhead
Diretor(es): Justin Benson/Aaron Moorhead
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.013217/2018-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEXY POR ACIDENTE (I FEEL PRETTY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Justin Bursch/Nicolas Chartier/Jonathan Deckter/Outros
Diretor(es): Abby Kohn/Marc Silverstein
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.014418/2018-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEADPOOL 2 - TRAILER 3 (DEADPOOL 2, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Simon Kinberg
Diretor(es): David Leitch
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014796/2018-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A NOITE DEVOROU O MUNDO (THE NIGHT EATS THE WORLD, França - 2018)
Produtor(es): Haut Et Court
Diretor(es): Dominique Rocher
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014798/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU EX É UM ESPIÃO (THE SPY WHO DUPMED ME, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Brian Grazer P.G.A./Erica Huggins P.G.A.
Diretor(es): Susanna Fogel
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014802/2018-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO É CRUEL VIVER ASSIM (Brasil - 2016)
Produtor(es): Mariza Leão/Erica Iootty
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.014978/2018-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAZINGER Z - INFINITY (Japão - 2017)
Produtor(es): Yutaka Kanamaru/Kazuomi Nagai
Diretor(es): Junji Shimizu
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015411/2018-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Teaser: DEADPOOL 2 - TEASER (DEADPOOL 2, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Simon Kinberg
Diretor(es): David Leitch
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015416/2018-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: GABY ESTRELLA - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2015)
Episódio(s): 01 A 42
Produtor(es): Globosat Programadora LTDA./Panorâmica Comunicação/Chatrone América Latina
Diretor(es): Claudio Boeckel/Rafael Moreira/Fernanda Henriques Kadlec Carvalho
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Material Analisado: HD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000298/2018-18
Requerente: SYNAPSE BRAZIL TV PRODUCTION AND DISTRIBUTION

Filme: OS FANTASMAS DE ISMAEL (LES FANTOMES D`ISMAEL, França - 2017)
Produtor(es): Pascal Caucheteux
Diretor(es): Arnaud Desplechin
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000409/2018-96
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: REQUIEM PARA SRA. J (REQUIEM FOR MRS. J, Bulgária / França / Rússia / Sérvia / Macedônia - 2017)
Produtor(es): Nenad Dukic
Diretor(es): Bojan Vuletic
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000434/2018-70
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: AMORES DE CHUMBO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Plano 9
Diretor(es): Tuca Siqueira
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Nudez
Processo: 08017.000449/2018-38
Requerente: ELO COMPANY

Trailer: EM 97 ERA ASSIM (Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Zeca Brito
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000472/2018-22
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Trailer: A TROPA DE TRAPO NA SELVA DO ARCO-ÍRIS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Raiz Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Alejandro Colls Peyra
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora Audiovisual
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000474/2018-11
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Trailer: ENTRE-LAÇOS (KARERA GA HONKI DE AMU TOKI WA, Japão - 2017)
Produtor(es): Suurkiitos
Diretor(es): Naoko Ogigami
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000475/2018-66
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Filme: RESTINGA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fernanda Etzberger
Diretor(es): Allan Souza Lima

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Distribuidor(es): IKEBANA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000476/2018-19
Requerente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Filme: ACÚMULO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Sarah Duarte
Diretor(es): Gilson Junior
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000486/2018-46
Requerente: GILSON FERNANDO PINTO MENDES JUNIOR

Trailer: AS BOAS MANEIRAS (Brasil / França - 2017)
Produtor(es): Dezenove Som e Imagem/Canal +
Diretor(es): Juliana Rojas/Marco Dutra
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000488/2018-35
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: LUA DE JÚPITER (JUPITER HOLDJA, Alemanha / Hungria - 2017)
Produtor(es): Viktória Petrányi/Viola Fugen/Michael Weber/Michel Merkt
Diretor(es): Kornél Mundruczó
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000489/2018-80
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Despacho nº 59/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.003134/2018-21
Show Musical: "LOLLAPALOOZA 2018"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "LOLLAPALOOZA 2018" com autoclassificação "não recomendado para menores de dez anos", conforme requerimento protocolado em 25 de agosto de 2017 .

CONSIDERANDO que durante a análise do show musical não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "LOLLAPALOOZA 2018" e classificá-la como "livre", ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.113, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que destina incentivos financeiros para ampliação, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional do Estado do Espírito Santo, com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 918, Seção VI - Dos Incentivos Financeiros de Investimento do Serviço de - Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, Capítulo II, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 76-SEI/2018 Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que destina incentivos financeiros para ampliação, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional do Estado do Espírito Santo, com sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, para a devolução do recurso financeiro de Investimento repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, e dos rendimentos de aplicação financeira originados pela aplicação dos recursos repassados, bem como a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	Portaria de Investimento	Descrição	Gestão	NUP-SEI	Valor de recurso de investimento repassado
ES	Cachoeiro do Itapemirim	Portaria nº 2.947/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013	Central de Regulação das Urgências (CRU)	Estadual	25000.057129/2017-77	R$ 474.765,21

PORTARIA Nº 1.114, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria nº 2.547/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, que Qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Santos (SP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 2.547/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único da seguinte forma, resolve:

" Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Santos (SP) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.116, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria nº 2.207/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, que qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Fortaleza (CE).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e: resolve:

Art. 1º Fica altero o Art. 1º da Portaria nº 2.207/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Fortaleza (CE) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.117, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Descredencia Equipes de Saúde Bucal (ESB), por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2436/2017), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II - Do Custeio da Atenção Básica - Capítulo I - Dos profissionais que atuam na Atenção Básica - Seção I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciadas as equipes de Saúde Bucal (ESB) dos Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO - I						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AC	120025	Epitaciolândia	0	5	1	0
AC	120033	Mâncio Lima	1	6	0	0
AC	120034	Manoel Urbano	1	3	0	0
AC	120042	Rodrigues Alves	1	2	0	0
AC	120060	Tarauacá	2	8	0	0
AC	120070	Xapuri	0	3	1	0
ANEXO - II						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AL	270020	Anadia	2	3	0	0
AL	270050	Barra de Santo Antônio	1	6	0	0
AL	270120	Cacimbinhas	1	3	0	0
AL	270200	Coité do Nóia	1	3	0	0
AL	270250	Dois Riachos	1	4	0	0
AL	270255	Estrela de Alagoas	2	4	0	0
AL	270380	Joaquim Gomes	1	7	0	0
AL	270430	Maceió	7	35	0	5
AL	270800	Santana do Ipanema	2	8	0	0
AL	270860	São Miguel dos Campos	2	13	0	0
ANEXO - III						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AM	130020	Atalaia do Norte	1	3	0	0
AM	130060	Benjamin Constant	0	2	3	0
AM	130130	Codajás	0	5	3	3
AM	130150	Envira	2	6	0	0
AM	130190	Itacoatiara	5	20	1	1
AM	130240	Lábrea	1	7	2	0
AM	130260	Manaus	119	81	197	3
AM	130270	Manicoré	1	6	0	0
AM	130340	Parintins	0	1	5	10
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	1	4	0	3
AM	130390	São Paulo de Olivença	2	4	0	0
AM	130406	Tabatinga	2	9	0	0
AM	130423	Tonantins	6	1	0	1
AM	130430	Urucará	0	5	1	0
ANEXO - IV						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AP	160027	Laranjal do Jari	3	13	5	0
AP	160030	Macapá	100	29	2	3
AP	160050	Oiapoque	7	4	0	0
AP	160053	Porto Grande	1	5	0	0
AP	160060	Santana	11	26	0	0
AP	160070	Tartarugalzinho	2	4	0	0
ANEXO - V						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
BA	290020	Abaré	1	8	0	0
BA	290110	Amélia Rodrigues	1	7	0	0
BA	290120	Anagé	1	9	0	0
BA	290160	Antas	2	3	0	0
BA	290190	Aporá	1	2	0	0
BA	290210	Araci	4	3	0	0
BA	290270	Barra	5	4	0	0
BA	290323	Barro Alto	4	2	0	0
BA	290327	Barrocas	1	6	0	0
BA	290370	Boa Nova	1	6	0	0
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	1	8	0	0
BA	290620	Canarana	3	7	0	0
BA	290630	Canavieiras	8	3	0	0
BA	290650	Candeias	6	11	0	0
BA	290682	Canudos	2	3	0	0
BA	290700	Cardeal da Silva	1	2	0	0
BA	290740	Catolândia	1	1	0	0
BA	290760	Central	8	1	0	0
BA	290770	Chorrochó	1	3	0	0
BA	290820	Conceição da Feira	1	4	1	0
BA	290830	Conceição do Almeida	2	5	0	1
BA	290840	Conceição do Coité	2	9	0	0
BA	290850	Conceição do Jacuípe	3	8	0	0
BA	290890	Coração de Maria	1	4	0	0
BA	290960	Crisópolis	3	3	0	0
BA	291000	Dário Meira	1	3	0	0
BA	291050	Entre Rios	5	4	0	0
BA	291070	Euclides da Cunha	4	4	0	0
BA	291072	Eunápolis	1	20	0	0
BA	291080	Feira de Santana	4	53	0	0
BA	291085	Filadélfia	0	7	1	0
BA	291130	Gentio do Ouro	1	3	0	0
BA	291140	Glória	1	5	0	0
BA	291170	Guanambi	1	19	0	0
BA	291185	Heliópolis	2	1	0	0
BA	291220	Ibicoara	2	7	0	0
BA	291240	Ibipeba	1	4	0	0
BA	291270	Ibirapitanga	1	4	0	0
BA	291290	Ibirataia	1	7	0	0
BA	291300	Ibitiara	0	6	1	0
BA	291380	Ipecaetá	1	3	0	0
BA	291390	Ipiaú	1	8	0	0
BA	291400	Ipirá	6	3	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	291430	Iramaia	1	2	0	0
BA	291460	Irecê	5	9	0	0
BA	291480	Itabuna	1	14	0	0
BA	291500	Itaeté	4	2	0	0
BA	291510	Itagi	3	3	0	0
BA	291540	Itaju do Colônia	0	3	1	0
BA	291560	Itamaraju	6	6	1	0
BA	291650	Itapicuru	3	5	0	0
BA	291685	Itatim	2	5	0	0
BA	291730	Ituberá	2	4	0	0
BA	291840	Juazeiro	5	46	0	0
BA	291845	Jucuruçu	4	1	0	0
BA	291915	Lapão	8	5	0	0
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	6	15	5	0
BA	292010	Mairi	1	7	0	0
BA	292090	Mascote	1	6	0	0
BA	292130	Milagres	2	0	0	0
BA	292150	Monte Santo	1	7	0	0
BA	292230	Muritiba	3	3	0	0
BA	292303	Novo Horizonte	2	3	0	0
BA	292335	Ourolândia	3	5	0	0
BA	292380	Paripiranga	3	4	0	0
BA	292420	Pedro Alexandre	1	2	0	0
BA	292430	Piatã	3	2	0	0
BA	292440	Pilão Arcado	1	2	0	0
BA	292465	Pintadas	1	3	0	0
BA	292525	Ponto Novo	1	4	0	0
BA	292540	Potiraguá	1	3	0	0
BA	292593	Quixabeira	1	3	0	0
BA	292600	Remanso	1	8	0	0
BA	292660	Ribeira do Pombal	1	9	0	0
BA	292665	Ribeirão do Largo	1	2	0	0
BA	292805	Santa Luzia	1	4	0	0
BA	292810	Santa Maria da Vitória	1	7	0	0
BA	292800	Santaluz	2	4	0	0
BA	292905	São Félix do Coribe	2	5	0	0
BA	292937	São José do Jacuípe	1	3	0	0
BA	292980	Saúde	0	3	1	0
BA	293015	Serra do Ramalho	2	5	0	0
BA	293040	Serra Preta	3	4	0	0
BA	293070	Simões Filho	1	19	0	0
BA	293076	Sítio do Quinto	1	2	0	0
BA	293150	Teofilândia	1	2	0	0
BA	293180	Tremedal	1	5	0	0
BA	293190	Tucano	3	2	0	0
BA	293320	Vera Cruz	3	7	0	0
BA	293350	Wenceslau Guimarães	1	9	0	0

ANEXO - VI

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
CE	230075	Amontada	3	2	0	2
CE	230080	Antonina do Norte	1	2	0	0
CE	230090	Apuiarés	1	5	0	0
CE	230100	Aquiraz	2	23	0	0
CE	230110	Aracati	5	15	0	1
CE	230160	Assaré	2	6	0	0
CE	230170	Aurora	1	10	0	0
CE	230210	Baturité	0	0	2	9
CE	230240	Boa Viagem	1	9	0	0
CE	230260	Camocim	0	14	1	1
CE	230280	Canindé	4	8	0	0
CE	230300	Caridade	3	5	0	0
CE	230330	Cariús	1	5	0	0
CE	230370	Caucaia	5	45	0	0
CE	230380	Cedro	2	10	0	0
CE	230410	Crateús	2	10	2	1
CE	230425	Cruz	2	6	0	0
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	1	4	0	0
CE	230428	Eusébio	1	17	0	0
CE	230440	Fortaleza	31	262	26	0
CE	230460	General Sampaio	1	2	0	0
CE	230495	Guaiúba	1	8	0	0
CE	230625	Itaitinga	1	8	1	1
CE	230630	Itapagé	2	11	0	0
CE	230655	Itarema	2	7	0	0
CE	230700	Jaguaruana	1	9	2	0
CE	230720	Jati	1	2	0	1
CE	230740	Jucás	1	6	0	0
CE	230750	Lavras da Mangabeira	5	7	0	0
CE	230760	Limoeiro do Norte	0	9	1	2
CE	230763	Madalena	2	4	0	2
CE	230765	Maracanaú	5	29	0	9
CE	230780	Marco	1	1	0	6
CE	230800	Massapê	6	6	0	0
CE	230810	Mauriti	2	12	0	0
CE	230835	Milhã	1	4	0	0
CE	230860	Monsenhor Tabosa	3	5	0	0
CE	230870	Morada Nova	3	10	2	0
CE	230930	Nova Russas	4	8	0	0
CE	230940	Novo Oriente	2	4	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CE	230960	Pacajus	1	10	1	0
CE	230970	Pacatuba	4	13	1	0
CE	231010	Palmácia	1	3	0	0
CE	231025	Paraipaba	0	9	1	0
CE	231030	Parambu	2	6	0	0
CE	231040	Paramoti	1	3	0	0
CE	231050	Pedra Branca	1	11	0	1
CE	231080	Pereiro	1	6	0	0
CE	231120	Potengi	1	3	0	0
CE	231140	Quixeramobim	1	11	0	8
CE	231180	Russas	0	14	1	0
CE	231200	Santana do Acaraú	6	7	0	0
CE	231210	Santana do Cariri	1	6	0	0
CE	231230	São Benedito	5	10	0	0
CE	231260	São Luís do Curu	1	5	0	0
CE	231310	Tabuleiro do Norte	1	8	0	2
CE	231330	Tauá	5	15	0	8
CE	231340	Tianguá	9	15	0	0
CE	231375	Umirim	1	4	0	0
CE	231380	Uruburetama	6	2	0	0
CE	231390	Uruoca	1	5	0	0

ANEXO - VII

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
DF	530010	Brasília	37	110	33	0

ANEXO - VIII

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
ES	320010	Afonso Cláudio	2	10	0	0
ES	320016	Água Doce do Norte	1	3	0	0
ES	320060	Aracruz	6	9	0	0
ES	320080	Baixo Guandu	4	9	1	0
ES	320100	Boa Esperança	2	4	0	0
ES	320110	Bom Jesus do Norte	2	0	0	0
ES	320115	Brejetuba	3	2	0	0
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	7	5	0	0
ES	320130	Cariacica	10	3	0	0
ES	320150	Colatina	5	19	0	0
ES	320170	Conceição do Castelo	3	1	0	0
ES	320200	Dores do Rio Preto	1	2	0	0
ES	320220	Fundão	4	2	0	0
ES	320240	Guarapari	10	6	0	0
ES	320245	Ibatiba	2	3	0	0
ES	320250	Ibiraçu	1	3	0	0
ES	320270	Itaguaçu	1	3	0	0
ES	320280	Itapemirim	1	7	0	0
ES	320300	Iúna	3	0	0	0
ES	320310	Jerônimo Monteiro	2	2	0	0
ES	320313	João Neiva	3	2	0	0
ES	320320	Linhares	2	23	0	0
ES	320334	Marechal Floriano	2	4	0	0
ES	320370	Muniz Freire	3	3	0	0
ES	320405	Pedro Canário	2	1	0	0
ES	320440	Rio Novo do Sul	1	2	0	0
ES	320480	São José do Calçado	1	3	0	0
ES	320495	São Roque do Canaã	1	3	0	0
ES	320500	Serra	1	18	0	0
ES	320501	Sooretama	5	1	0	0
ES	320503	Vargem Alta	4	3	0	0
ES	320530	Vitória	19	54	0	0

ANEXO - IX

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
GO	520110	Anápolis	3	49	0	0
GO	520140	Aparecida de Goiânia	58	12	0	0
GO	520355	Bonfinópolis	1	2	0	0
GO	520380	Britânia	1	1	0	0
GO	520390	Buriti Alegre	2	2	0	0
GO	520430	Caçu	3	4	0	0
GO	520530	Cavalcante	2	2	0	0
GO	520545	Cezarina	1	0	0	2
GO	520753	Faina	0	2	1	0
GO	520800	Formosa	1	20	0	0
GO	520870	Goiânia	2	142	75	3
GO	520995	Indiara	1	4	0	0
GO	521020	Iporá	0	8	5	0
GO	521120	Itapuranga	1	8	0	0
GO	521130	Itarumã	1	2	0	0
GO	521190	Jataí	4	18	10	3
GO	521220	Jussara	0	6	2	0
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	1	1	0	1
GO	521250	Luziânia	20	13	0	0
GO	521280	Mara Rosa	2	3	0	0
GO	521300	Maurilândia	1	5	0	0
GO	521308	Minaçu	4	2	0	1
GO	521310	Mineiros	10	11	1	0
GO	521460	Niquelândia	0	0	1	11
GO	521480	Nova Aurora	1	0	0	1
GO	521523	Novo Gama	6	6	0	0
GO	521570	Palmeiras de Goiás	2	4	0	1
GO	521590	Palminópolis	0	1	1	0
GO	521900	Sanclerlândia	1	3	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GO	521930	Santa Helena de Goiás	0	10	1	0
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	3	10	0	1
GO	522000	São João d'Aliança	1	3	0	0
GO	522020	São Miguel do Araguaia	3	6	1	0
GO	522040	São Simão	0	5	1	0
GO	522185	Valparaíso de Goiás	0	8	5	0

ANEXO - X

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MA	210005	Açailândia	7	8	0	0
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	9	9	0	0
MA	210083	Apicum-Açu	1	4	0	0
MA	210100	Arari	1	10	0	0
MA	210120	Bacabal	2	28	0	0
MA	210140	Balsas	2	13	0	0
MA	210170	Barreirinhas	1	13	0	0
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	2	4	0	0
MA	210235	Buritirana	1	5	0	0
MA	210260	Cândido Mendes	1	6	0	0
MA	210280	Carolina	2	8	0	0
MA	210300	Caxias	7	52	0	0
MA	210325	Cidelândia	1	4	0	0
MA	210360	Coroatá	6	10	0	0
MA	210370	Cururupu	9	4	0	0
MA	210465	Governador Newton Bello	1	4	0	0
MA	210530	Imperatriz	13	23	0	0
MA	210560	Joselândia	1	6	0	0
MA	210870	Pio XII	1	5	0	0
MA	210900	Porto Franco	1	7	0	0
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	1	3	0	0
MA	211110	São João dos Patos	3	7	0	0
MA	211130	São Luís	7	47	0	0
MA	211176	Senador La Rocque	5	3	0	0
MA	211270	Vargem Grande	3	10	0	0
MA	211280	Viana	8	7	0	0
MA	211290	Vitória do Mearim	2	8	0	0

ANEXO - XI

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MG	310020	Abaeté	0	4	1	0
MG	310050	Açucena	3	0	2	0
MG	310060	Água Boa	1	3	0	0
MG	310090	Águas Formosas	3	6	0	0
MG	310120	Aiuruoca	1	1	0	0
MG	310150	Além Paraíba	1	3	0	0
MG	310160	Alfenas	1	15	0	0
MG	310200	Alterosa	0	4	1	0
MG	310205	Alto Caparaó	1	0	0	1
MG	310230	Alvinópolis	1	6	0	0
MG	310280	Andrelândia	3	0	0	0
MG	310285	Angelândia	1	3	0	0
MG	310290	Antônio Carlos	1	3	0	0
MG	310340	Araçuaí	0	4	3	1
MG	310390	Araújos	1	1	0	0
MG	310400	Araxá	0	8	4	4
MG	310420	Arcos	2	6	0	0
MG	310470	Ataléia	1	3	0	0
MG	310500	Baldim	3	1	0	0
MG	310510	Bambuí	3	6	0	1
MG	310590	Barroso	0	6	2	0
MG	310600	Bela Vista de Minas	3	0	0	0
MG	310620	Belo Horizonte	0	150	28	147
MG	310630	Belo Oriente	0	2	3	5
MG	310670	Betim	7	18	0	5
MG	310710	Boa Esperança	3	4	0	0
MG	310740	Bom Despacho	0	0	8	15
MG	310810	Bonfim	0	1	2	0
MG	310840	Botelhos	1	0	0	0
MG	310850	Botumirim	0	1	2	0
MG	310855	Brasilândia de Minas	3	4	0	0
MG	310890	Brasópolis	1	3	0	0
MG	310900	Brumadinho	6	7	0	1
MG	310930	Buritis	0	4	1	1
MG	310940	Buritizeiro	3	5	0	2
MG	310950	Cabo Verde	5	2	0	0
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	1	4	0	0
MG	310990	Caetanópolis	0	0	2	0
MG	311050	Camanducaia	0	0	1	0
MG	311060	Cambuí	5	5	0	0
MG	311110	Campina Verde	2	4	0	0
MG	311120	Campo Belo	2	17	1	0
MG	311190	Cana Verde	0	0	1	2
MG	311220	Capela Nova	1	1	0	0
MG	311240	Capetinga	2	1	0	0
MG	311250	Capim Branco	2	0	0	0
MG	311270	Capitão Enéas	0	2	1	3
MG	311280	Capitólio	1	2	0	0
MG	311300	Caraí	2	6	0	0
MG	311320	Carandaí	1	4	2	0
MG	311340	Caratinga	0	2	3	11
MG	311430	Carmo do Paranaíba	0	0	2	6
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	0	0	0
MG	311450	Carmópolis de Minas	1	0	8	0
MG	311490	Casa Grande	1	0	0	0
MG	311510	Cássia	1	1	0	0
MG	311530	Cataguases	25	8	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	311545	Catuji	1	2	0	0
MG	311550	Caxambu	1	3	0	1
MG	311580	Centralina	2	3	0	0
MG	311615	Chapada Gaúcha	0	0	2	3
MG	311660	Cláudio	1	4	0	1
MG	311670	Coimbra	1	2	0	0
MG	311700	Comercinho	2	2	0	0
MG	311710	Conceição da Aparecida	1	2	0	0
MG	311783	Cônego Marinho	0	0	1	3
MG	311800	Congonhas	0	0	4	21
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	12	8	0	0
MG	311840	Conselheiro Pena	1	4	3	1
MG	311860	Contagem	40	80	5	1
MG	311890	Cordisburgo	1	2	0	0
MG	311920	Coroaci	0	3	1	1
MG	311930	Coromandel	2	6	1	1
MG	311950	Coronel Murta	0	0	1	3
MG	312015	Crisólita	2	1	0	0
MG	312020	Cristais	1	4	0	0
MG	312030	Cristália	1	2	0	0
MG	312080	Cruzília	1	6	0	0
MG	312087	Curral de Dentro	1	2	0	1
MG	312090	Curvelo	0	5	1	1
MG	312100	Datas	1	2	0	0
MG	312125	Delta	1	2	0	0
MG	312160	Diamantina	9	0	10	0
MG	312180	Dionísio	2	2	0	0
MG	312230	Divinópolis	0	21	9	3
MG	312235	Divisa Alegre	1	2	0	0
MG	312240	Divisa Nova	1	1	0	0
MG	312320	Dores do Indaiá	1	1	1	1
MG	312390	Entre Rios de Minas	5	1	0	0
MG	312400	Ervália	1	8	0	0
MG	312410	Esmeraldas	2	3	0	0
MG	312430	Espinosa	5	7	0	0
MG	312470	Estrela do Indaiá	0	0	1	1
MG	312480	Estrela do Sul	2	2	0	0
MG	312570	Felixlândia	0	2	2	0
MG	312610	Formiga	5	14	0	1
MG	312630	Fortaleza de Minas	1	1	0	0
MG	312670	Francisco Sá	1	5	0	4
MG	312760	Gouveia	1	2	0	3
MG	312770	Governador Valadares	14	56	8	0
MG	312780	Grão Mogol	1	5	0	0
MG	312810	Guapé	2	5	0	0
MG	312840	Guarani	0	1	1	1
MG	312870	Guaxupé	13	0	0	0
MG	312950	Ibiá	5	0	1	0
MG	312970	Ibiraci	3	0	0	0
MG	312980	Ibirité	10	5	0	0
MG	313010	Igarapé	10	4	0	0
MG	313020	Igaratinga	2	3	0	0
MG	313050	Ilicínea	1	4	0	0
MG	313110	Inimutaba	0	0	1	1
MG	313115	Ipaba	0	4	1	1
MG	313120	Ipanema	4	4	0	0
MG	313130	Ipatinga	25	25	3	1
MG	313140	Ipiaçu	0	1	1	0
MG	313170	Itabira	6	15	0	4
MG	313190	Itabirito	1	1	2	11
MG	313240	Itajubá	6	0	0	0
MG	313260	Itamarati de Minas	0	0	1	1
MG	313290	Itamogi	1	4	0	0
MG	313310	Itanhandu	0	4	1	0
MG	313330	Itaobim	0	2	1	7
MG	313350	Itapecerica	8	3	0	0
MG	313360	Itapeva	1	1	0	0
MG	313370	Itatiaiuçu	1	4	0	0
MG	313375	Itaú de Minas	1	1	0	0
MG	313380	Itaúna	5	4	0	0
MG	313420	Ituiutaba	0	7	4	0
MG	313430	Itumirim	1	2	0	0
MG	313440	Iturama	2	8	0	0
MG	313480	Jacuí	1	2	0	0
MG	313520	Januária	0	6	20	1
MG	313530	Japaraíba	1	0	0	1
MG	313545	Jenipapo de Minas	1	1	0	1
MG	313550	Jequeri	0	0	1	5
MG	313560	Jequitaí	0	0	1	3
MG	313570	Jequitibá	0	1	1	1
MG	313580	Jequitinhonha	0	8	3	0
MG	313600	Joaíma	2	4	0	1
MG	313620	João Monlevade	0	0	1	1
MG	313630	João Pinheiro	1	6	0	0
MG	313665	Juatuba	0	7	2	0
MG	313720	Lagoa da Prata	0	2	1	3
MG	313750	Lagoa Formosa	1	8	0	0
MG	313753	Lagoa Grande	1	2	0	0
MG	313760	Lagoa Santa	4	8	2	6

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	313780	Lambari	2	2	0	0
MG	313820	Lavras	0	15	3	2
MG	313840	Leopoldina	1	13	0	1
MG	313860	Lima Duarte	1	3	1	0
MG	313870	Luminárias	1	1	0	0
MG	313900	Machado	16	4	0	0
MG	313920	Malacacheta	2	6	0	0
MG	313990	Maria da Fé	3	0	0	0
MG	314055	Mata Verde	1	2	0	0
MG	314070	Mateus Leme	4	4	3	3
MG	314080	Matias Barbosa	0	0	2	2
MG	314110	Matozinhos	6	0	4	0
MG	314120	Matutina	1	1	0	0
MG	314140	Medina	1	7	0	0
MG	314270	Montalvânia	1	7	0	0
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	3	0	2
MG	314310	Monte Carmelo	0	4	1	1
MG	314330	Montes Claros	26	81	29	13
MG	314370	Morro do Pilar	1	1	0	0
MG	314430	Nanuque	4	4	0	0
MG	314460	Nepomuceno	1	3	0	0
MG	314520	Nova Serrana	0	0	13	7
MG	314530	Novo Cruzeiro	1	6	0	0
MG	314590	Ouro Branco	2	2	0	0
MG	314630	Padre Paraíso	3	7	0	0
MG	314700	Paracatu	0	0	3	1
MG	314720	Paraguaçu	2	3	0	0
MG	314740	Paraopeba	1	0	1	0
MG	314760	Passa Quatro	0	4	1	0
MG	314790	Passos	7	10	0	0
MG	314800	Patos de Minas	9	11	8	2
MG	314840	Paulistas	1	1	0	0
MG	314870	Pedra Azul	1	7	0	0
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	0	0	0
MG	314930	Pedro Leopoldo	1	2	1	0
MG	314970	Perdigão	2	0	0	0
MG	314990	Perdões	1	1	0	0
MG	315050	Pimenta	1	2	0	0
MG	315057	Pintópolis	1	2	0	0
MG	315090	Piranguçu	1	0	0	0
MG	315140	Pitangui	3	4	0	0
MG	315150	Piumhi	2	10	0	0
MG	315170	Poço Fundo	2	6	0	0
MG	315180	Poços de Caldas	39	6	0	7
MG	315250	Pouso Alegre	17	6	0	0
MG	315280	Prata	4	6	0	0
MG	315290	Pratápolis	4	0	0	0
MG	315310	Presidente Bernardes	1	2	0	0
MG	315360	Prudente de Morais	3	0	0	0
MG	315380	Queluzito	0	0	1	0
MG	315390	Raposos	8	0	0	0
MG	315400	Raul Soares	1	8	0	1
MG	315430	Resplendor	3	3	0	1
MG	315445	Riachinho	2	1	0	0
MG	315450	Riacho dos Machados	3	2	0	0
MG	315460	Ribeirão das Neves	0	0	4	6
MG	315570	Rio Piracicaba	2	3	0	0
MG	315670	Sabará	0	0	17	2
MG	315700	Salinas	8	9	0	0
MG	315710	Salto da Divisa	1	2	0	0
MG	315800	Santa Maria de Itabira	1	2	0	0
MG	315920	Santa Rita de Caldas	1	2	1	0
MG	315850	Santana de Pirapama	0	1	1	0
MG	315880	Santana do Jacaré	1	1	0	0
MG	315895	Santana do Paraíso	0	2	8	4
MG	316040	Santo Antônio do Monte	2	3	1	5
MG	316070	Santos Dumont	1	0	5	0
MG	316080	São Bento Abade	1	1	0	0
MG	316100	São Domingos do Prata	1	3	1	0
MG	316110	São Francisco	12	5	3	2
MG	316150	São Geraldo	1	3	0	0
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	2	4	0	0
MG	316210	São Gotardo	0	10	6	0
MG	316220	São João Batista do Glória	1	2	0	0
MG	316250	São João del Rei	15	0	18	1
MG	316270	São João do Paraíso	1	10	0	0
MG	316280	São João Evangelista	1	2	2	2
MG	316292	São Joaquim de Bicas	1	5	1	3
MG	316295	São José da Lapa	2	2	1	1
MG	316310	São José da Varginha	0	0	1	1
MG	316320	São José do Alegre	1	0	0	0
MG	316350	São José do Jacuri	0	2	1	0
MG	316420	São Romão	0	3	1	1
MG	316430	São Roque de Minas	1	1	0	0
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	2	0	0
MG	316520	São Thomé das Letras	1	2	0	0
MG	316620	Senhora dos Remédios	1	2	0	2
MG	316690	Serrania	2	2	0	0
MG	316710	Serro	1	5	1	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	316720	Sete Lagoas	15	10	12	12
MG	316555	Setubinha	0	3	1	0
MG	316780	Soledade de Minas	1	1	0	0
MG	316800	Taiobeiras	0	8	1	7
MG	316810	Tapira	2	0	0	0
MG	316860	Teófilo Otoni	23	10	0	0
MG	316870	Timóteo	10	0	0	0
MG	316880	Tiradentes	1	0	0	0
MG	316935	Três Marias	1	0	0	1
MG	316940	Três Pontas	5	0	0	0
MG	316990	Ubá	2	8	0	0
MG	317000	Ubaí	0	2	1	3
MG	317010	Uberaba	13	47	0	0
MG	317020	Uberlândia	40	30	0	0
MG	317040	Unaí	0	1	4	3
MG	317043	União de Minas	1	0	0	0
MG	317050	Urucânia	0	3	1	1
MG	317070	Varginha	18	1	0	0
MG	317080	Várzea da Palma	2	9	1	2
MG	317130	Viçosa	4	8	1	0
MG	317200	Visconde do Rio Branco	2	10	0	0

ANEXO - XII

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MS	500080	Anaurilândia	2	2	0	0
MS	500100	Aparecida do Taboado	2	5	0	1
MS	500110	Aquidauana	1	16	2	0
MS	500124	Aral Moreira	2	3	0	0
MS	500200	Batayporã	1	4	0	0
MS	500210	Bela Vista	1	6	0	0
MS	500215	Bodoquena	2	2	0	0
MS	500220	Bonito	3	2	1	2
MS	500230	Brasilândia	1	4	0	0
MS	500270	Campo Grande	134	116	0	0
MS	500290	Cassilândia	3	8	0	0
MS	500315	Coronel Sapucaia	2	3	0	0
MS	500320	Corumbá	20	23	0	0
MS	500325	Costa Rica	1	6	0	0
MS	500330	Coxim	3	9	2	0
MS	500345	Deodápolis	2	2	0	2
MS	500370	Dourados	29	45	0	2
MS	500375	Eldorado	2	3	0	0
MS	500380	Fátima do Sul	1	6	0	0
MS	500430	Iguatemi	3	4	0	0
MS	500450	Itaporã	0	7	1	0
MS	500470	Ivinhema	0	7	1	0
MS	500500	Jardim	3	7	0	0
MS	500520	Ladário	2	5	0	0
MS	500525	Laguna Carapã	1	2	0	0
MS	500540	Maracaju	1	11	0	0
MS	500580	Nioaque	3	5	0	0
MS	500620	Nova Andradina	5	9	1	0
MS	500627	Paraíso das Águas	1	1	0	0
MS	500630	Paranaíba	4	10	0	2
MS	500640	Pedro Gomes	1	2	1	0
MS	500660	Ponta Porã	12	17	0	0
MS	500690	Porto Murtinho	2	4	0	0
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	3	5	0	0
MS	500720	Rio Brilhante	2	9	0	0
MS	500755	Santa Rita do Pardo	1	2	0	0
MS	500793	Sonora	1	4	0	0
MS	500795	Tacuru	2	2	0	0
MS	500797	Taquarussu	1	1	0	0
MS	500800	Terenos	1	5	0	0
MS	500830	Três Lagoas	21	15	0	0

ANEXO - XIII

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MT	510020	Água Boa	1	6	0	0
MT	510160	Barão de Melgaço	1	2	0	0
MT	510279	Carlinda	1	2	0	0
MT	510300	Chapada dos Guimarães	1	1	1	0
MT	510310	Cocalinho	1	2	0	0
MT	510325	Colniza	1	0	0	0
MT	510343	Curvelândia	0	1	1	0
MT	510490	Jangada	1	3	0	0
MT	510558	Marcelândia	2	2	0	0
MT	510562	Mirassol d'Oeste	3	3	0	0
MT	510623	Nova Olímpia	2	2	0	0
MT	510626	Novo Mundo	1	3	0	0
MT	510642	Peixoto de Azevedo	1	4	0	0
MT	510720	Rio Branco	1	2	0	0
MT	510760	Rondonópolis	14	16	1	8
MT	510735	São José do Xingu	1	1	0	0
MT	510790	Sinop	11	17	0	2
MT	510792	Sorriso	4	23	0	0
MT	510805	Terra Nova do Norte	1	3	0	0
MT	510840	Várzea Grande	4	4	0	0

ANEXO - XIV

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PA	150013	Abel Figueiredo	1	2	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PA	150070	Anajás	2	0	0	0
PA	150100	Aveiro	1	1	0	0
PA	150120	Baião	1	3	0	0
PA	150140	Belém	9	12	0	0
PA	150200	Cachoeira do Arari	1	1	0	0
PA	150215	Canaã dos Carajás	2	9	0	0
PA	150276	Cumaru do Norte	2	4	0	0
PA	150360	Itaituba	0	3	2	0
PA	150380	Jacundá	1	5	0	0
PA	150405	Mãe do Rio	6	6	0	0
PA	150450	Melgaço	2	2	0	0
PA	150497	Nova Ipixuna	2	3	0	0
PA	150549	Palestina do Pará	1	3	0	0
PA	150600	Prainha	3	2	0	0
PA	150620	Salinópolis	5	14	0	0
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	1	4	0	0
PA	150715	São Domingos do Araguaia	1	4	0	0
PA	150747	São João de Pirabas	2	7	0	0
PA	150805	Trairão	1	2	0	0
PA	150815	Uruará	1	3	0	0
PA	150840	Xinguara	1	11	0	0

ANEXO - XV

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PB	250020	Aguiar	1	2	0	0
PB	250077	Aparecida	0	2	1	1
PB	250150	Bananeiras	1	8	0	0
PB	250160	Barra de Santa Rosa	1	6	0	0
PB	250170	Barra de São Miguel	1	2	0	0
PB	250250	Boqueirão	1	8	0	0
PB	250370	Cajazeiras	10	20	0	0
PB	250400	Campina Grande	15	51	0	0
PB	250430	Catolé do Rocha	1	10	0	0
PB	250630	Guarabira	2	20	0	0
PB	250750	João Pessoa	192	179	0	0
PB	250770	Juazeirinho	1	6	0	0
PB	250790	Juripiranga	1	4	0	0
PB	250800	Juru	1	4	0	0
PB	250920	Massaranduba	1	6	0	0
PB	251000	Nazarezinho	1	3	0	0
PB	251010	Nova Floresta	1	3	0	0
PB	251130	Piancó	1	7	0	0
PB	251150	Pilar	1	5	0	0
PB	251210	Pombal	2	11	0	1
PB	251370	Santa Rita	3	37	0	0
PB	251530	Sapé	4	15	0	0
PB	251597	Sobrado	1	3	0	0

ANEXO - XVI

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PE	260005	Abreu e Lima	8	14	3	0
PE	260050	Águas Belas	5	5	0	0
PE	260110	Araripina	17	13	0	0
PE	260120	Arcoverde	3	27	0	0
PE	260140	Barreiros	6	9	0	0
PE	260160	Belém de São Francisco	2	2	0	0
PE	260170	Belo Jardim	14	11	0	0
PE	260190	Bezerros	8	14	0	0
PE	260200	Bodocó	1	7	0	0
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	2	12	0	0
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	13	23	0	3
PE	260300	Cabrobó	2	11	0	0
PE	260310	Cachoeirinha	1	7	0	0
PE	260380	Capoeiras	1	7	0	0
PE	260390	Carnaíba	3	5	0	0
PE	260400	Carpina	1	11	0	0
PE	260470	Correntes	1	6	0	0
PE	260490	Cumaru	1	3	0	0
PE	260530	Exu	3	10	0	0
PE	260560	Flores	2	8	0	0
PE	260570	Floresta	3	8	0	0
PE	260590	Gameleira	1	7	0	0
PE	260620	Goiana	4	23	0	0
PE	260640	Gravatá	0	14	1	2
PE	260690	Iguaraci	1	3	0	0
PE	260700	Inajá	1	6	0	0
PE	260780	Itaquitinga	2	4	0	0
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	32	75	0	0
PE	260845	Lagoa do Carro	2	4	0	2
PE	260875	Lagoa Grande	5	7	0	0
PE	260910	Machados	2	5	0	0
PE	260915	Manari	2	6	0	0
PE	260940	Moreno	1	5	3	1
PE	260960	Olinda	15	20	3	1
PE	260990	Ouricuri	14	16	0	0
PE	261050	Passira	6	7	0	0
PE	261070	Paulista	1	58	0	0
PE	261080	Pedra	1	10	0	0
PE	261100	Petrolândia	1	8	0	0
PE	261110	Petrolina	12	46	0	0
PE	261120	Poção	1	5	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	261160	Recife	24	127	3	36
PE	261220	Salgueiro	1	17	0	0
PE	261230	Saloá	1	7	0	0
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	10	9	0	0
PE	261255	Santa Filomena	3	3	0	0
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	3	0	0
PE	261280	Santa Terezinha	2	4	0	0
PE	261290	São Benedito do Sul	2	3	0	0
PE	261310	São Caitano	4	8	0	0
PE	261350	São José do Belmonte	2	3	0	0
PE	261390	Serra Talhada	6	22	0	0
PE	261410	Sertânia	4	10	0	0
PE	261450	Surubim	1	20	0	0
PE	261520	Terra Nova	1	3	0	0
PE	261530	Timbaúba	1	20	0	0
PE	261540	Toritama	15	4	0	0
PE	261550	Tracunhaém	2	5	0	0
PE	261610	Verdejante	1	4	0	0
PE	261640	Vitória de Santo Antão	1	34	2	0

ANEXO - XVII

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PI	220020	Água Branca	1	7	0	0
PI	220030	Alto Longá	2	5	0	0
PI	220040	Altos	1	19	0	0
PI	220050	Amarante	2	5	0	2
PI	220080	Antônio Almeida	1	1	0	0
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	1	3	0	1
PI	220120	Barras	7	16	0	0
PI	220200	Buriti dos Lopes	1	9	0	0
PI	220202	Buriti dos Montes	2	2	0	0
PI	220220	Campo Maior	2	21	0	0
PI	220250	Caracol	1	3	0	1
PI	220260	Castelo do Piauí	4	5	0	0
PI	220270	Cocal	4	10	0	0
PI	220370	Esperantina	3	13	1	2
PI	220375	Fartura do Piauí	1	2	0	0
PI	220390	Floriano	5	24	0	0
PI	220400	Francinópolis	1	1	0	1
PI	220570	Luís Correia	5	10	0	0
PI	220580	Luzilândia	4	7	0	1
PI	220620	Miguel Alves	2	14	0	0
PI	220700	Oeiras	4	14	0	0
PI	220770	Parnaíba	48	26	0	0
PI	220780	Paulistana	3	7	0	0
PI	220790	Pedro II	5	14	0	0
PI	220800	Picos	8	30	0	0
PI	220820	Pio IX	2	7	0	0
PI	220830	Piracuruca	1	13	0	0
PI	220840	Piripiri	6	23	0	2
PI	220920	Santa Filomena	1	2	0	0
PI	221060	São Raimundo Nonato	3	14	0	0
PI	221100	Teresina	174	241	0	0
PI	221110	União	5	17	0	0
PI	221120	Uruçuí	3	7	0	0
PI	221130	Valença do Piauí	0	9	1	0

ANEXO - XVIII

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PR	410030	Agudos do Sul	2	0	0	1
PR	410040	Almirante Tamandaré	1	0	0	2
PR	410070	Alto Piquiri	1	2	0	0
PR	410080	Alvorada do Sul	3	0	0	1
PR	410100	Ampére	1	2	0	2
PR	410110	Andirá	0	1	2	0
PR	410120	Antonina	2	2	1	0
PR	410130	Antônio Olinto	1	0	0	0
PR	410160	Arapoti	3	4	1	2
PR	410180	Araucária	0	1	2	14
PR	410190	Assaí	1	1	0	0
PR	410240	Bandeirantes	1	5	0	0
PR	410250	Barbosa Ferraz	2	1	0	1
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	2	0	2	0
PR	410290	Bituruna	1	2	0	0
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	0	0	1
PR	410310	Bocaiúva do Sul	1	2	0	0
PR	410330	Borrazópolis	1	2	0	0
PR	410335	Braganey	0	1	1	0
PR	410350	Califórnia	1	2	0	0
PR	410360	Cambará	4	2	0	0
PR	410370	Cambé	5	9	4	6
PR	410390	Campina da Lagoa	1	6	1	0
PR	410400	Campina Grande do Sul	0	6	1	0
PR	410420	Campo Largo	2	14	0	5
PR	410430	Campo Mourão	4	8	0	0
PR	410442	Candói	2	4	0	0
PR	410445	Cantagalo	1	4	0	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	410450	Capanema	0	2	2	1
PR	410480	Cascavel	0	19	12	18
PR	410490	Castro	3	13	0	6
PR	410530	Céu Azul	2	0	0	1
PR	410550	Cianorte	2	7	5	1
PR	410560	Cidade Gaúcha	3	0	1	0
PR	410580	Colombo	29	4	0	0
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	1	0	0
PR	410640	Cornélio Procópio	2	8	0	0
PR	410650	Coronel Vivida	2	2	5	0
PR	410655	Corumbataí do Sul	0	0	1	1
PR	410670	Cruzeiro do Sul	0	1	1	0
PR	410685	Cruzmaltina	2	0	0	0
PR	410690	Curitiba	34	66	115	85
PR	410700	Curiúva	0	0	1	1
PR	410720	Dois Vizinhos	1	3	0	1
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	0	0	1
PR	410765	Fazenda Rio Grande	3	5	1	1
PR	410800	Florestópolis	2	2	0	0
PR	410830	Foz do Iguaçu	8	18	0	0
PR	410832	Francisco Alves	0	0	1	1
PR	410860	Goioerê	1	5	0	0
PR	410865	Goioxim	1	1	0	0
PR	410870	Grandes Rios	1	2	0	0
PR	410880	Guaíra	2	1	0	0
PR	410900	Guapirama	2	0	0	0
PR	410940	Guarapuava	0	23	5	4
PR	410950	Guaraqueçaba	0	3	1	0
PR	410965	Honório Serpa	0	1	1	0
PR	410980	Ibiporã	0	7	2	4
PR	410990	Icaraíma	1	1	0	1
PR	411065	Iracema do Oeste	1	0	0	0
PR	411070	Irati	2	2	0	0
PR	411120	Itapejara d'Oeste	1	2	0	0
PR	411140	Ivaí	1	0	0	0
PR	411150	Ivaiporã	1	2	0	0
PR	411180	Jacarezinho	0	3	1	0
PR	411200	Jaguariaíva	3	3	0	0
PR	411240	Japurá	1	2	0	0
PR	411250	Jardim Alegre	1	3	0	0
PR	411270	Jataizinho	2	2	0	0
PR	411275	Jesuítas	1	1	0	0
PR	411280	Joaquim Távora	2	1	0	1
PR	411320	Lapa	5	1	0	1
PR	411340	Leópolis	2	0	0	0
PR	411350	Loanda	4	3	0	0
PR	411370	Londrina	70	32	0	0
PR	411373	Luiziana	0	2	1	1
PR	411380	Lupionópolis	1	0	0	0
PR	411400	Mamborê	0	3	1	0
PR	411420	Mandaguari	2	2	2	0
PR	411430	Mandirituba	3	2	0	0
PR	411470	Maria Helena	0	1	1	0
PR	411520	Maringá	9	24	6	8
PR	411570	Matinhos	1	2	2	0
PR	411580	Medianeira	3	4	0	1
PR	411585	Mercedes	1	1	0	0
PR	411620	Morretes	2	4	0	0
PR	411660	Nova América da Colina	1	1	0	0
PR	411680	Nova Cantu	1	1	0	0
PR	411690	Nova Esperança	4	1	1	0
PR	411710	Nova Londrina	0	3	2	1
PR	411720	Nova Olímpia	1	0	0	1
PR	411722	Nova Santa Rosa	1	0	0	0
PR	411730	Ortigueira	0	3	1	0
PR	411750	Paiçandu	2	0	1	1
PR	411790	Palotina	0	2	1	4
PR	411820	Paranaguá	2	0	0	0
PR	411840	Paranavaí	6	15	2	3
PR	411880	Peabiru	7	0	0	0
PR	411885	Perobal	1	1	0	0
PR	411930	Pinhão	3	0	0	0
PR	411950	Piraquara	15	14	1	0
PR	411960	Pitanga	1	5	2	0
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0	1	0
PR	411990	Ponta Grossa	44	6	13	8
PR	412000	Porecatu	1	3	0	0
PR	412010	Porto Amazonas	1	1	0	0
PR	412015	Porto Barreiro	1	0	0	1
PR	412050	Primeiro de Maio	2	1	0	1
PR	412060	Prudentópolis	8	0	0	0
PR	412090	Quedas do Iguaçu	1	0	5	2
PR	412125	Ramilândia	1	1	0	0
PR	412130	Rancho Alegre	1	1	0	0
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	1	0	0	0
PR	412150	Rebouças	1	3	0	0
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	3	0	0	0
PR	412200	Rio Azul	1	1	0	0
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	3	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	412220	Rio Branco do Sul	2	3	1	0
PR	412240	Rolândia	0	9	1	3
PR	412250	Roncador	1	1	0	0
PR	412260	Rondon	2	0	0	1
PR	412300	Salto do Lontra	1	0	2	3
PR	412310	Santa Amélia	0	0	1	1
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	1	3	0	0
PR	412382	Santa Lúcia	1	0	0	0
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	2	0	0
PR	412390	Santa Mariana	1	1	1	0
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	2	1	0	0
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	0	2	3	2
PR	412410	Santo Antônio da Platina	0	3	1	2
PR	412460	São Carlos do Ivaí	0	0	1	1
PR	412470	São Jerônimo da Serra	1	1	0	1
PR	412480	São João	0	1	1	0
PR	412500	São João do Ivaí	0	2	2	0
PR	412550	São José dos Pinhais	9	8	0	0
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	0	3	3	0
PR	412630	Sengés	2	1	0	0
PR	412660	Siqueira Campos	3	4	0	0
PR	412680	Tapejara	2	0	3	0
PR	412690	Tapira	1	1	0	0
PR	412730	Terra Rica	0	3	1	1
PR	412740	Terra Roxa	2	0	0	0
PR	412750	Tibagi	1	3	0	0
PR	412780	Tomazina	0	2	1	1
PR	412788	Tunas do Paraná	0	2	1	0
PR	412795	Tupãssi	0	0	1	0
PR	412800	Ubiratã	2	7	0	0
PR	412810	Umuarama	2	18	0	0
PR	412840	Uraí	4	0	1	0
PR	412853	Ventania	4	0	0	0

ANEXO - XIX

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RJ	330010	Angra dos Reis	7	26	0	0
RJ	330023	Armação dos Búzios	1	7	0	0
RJ	330025	Arraial do Cabo	1	6	0	0
RJ	330050	Bom Jardim	4	0	3	0
RJ	330090	Cambuci	2	0	0	0
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	47	8	1	0
RJ	330093	Carapebus	2	2	0	0
RJ	330170	Duque de Caxias	7	35	0	0
RJ	330187	Iguaba Grande	1	8	0	0
RJ	330240	Macaé	1	12	0	0
RJ	330250	Magé	23	18	0	0
RJ	330280	Mendes	3	3	0	0
RJ	330320	Nilópolis	3	5	0	0
RJ	330350	Nova Iguaçu	24	29	0	0
RJ	330380	Parati	1	4	0	0
RJ	330395	Pinheiral	1	6	0	0
RJ	330414	Queimados	4	3	1	0
RJ	330415	Quissamã	2	0	0	0
RJ	330420	Resende	1	28	0	0
RJ	330430	Rio Bonito	2	15	0	0
RJ	330440	Rio Claro	9	0	0	0
RJ	330455	Rio de Janeiro	260	268	156	212
RJ	330460	Santa Maria Madalena	3	0	0	0
RJ	330490	São Gonçalo	35	110	0	0
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1	0	0	0
RJ	330540	Sapucaia	1	6	0	0
RJ	330555	Seropédica	12	16	0	0
RJ	330570	Sumidouro	6	0	0	0
RJ	330580	Teresópolis	1	5	0	0

ANEXO - XX

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RN	240020	Açu	5	11	0	0
RN	240070	Alto do Rodrigues	1	5	0	0
RN	240110	Areia Branca	1	9	0	0
RN	240145	Baraúna	2	9	0	0
RN	240200	Caicó	12	20	0	0
RN	240220	Canguaretama	1	15	0	0
RN	240260	Ceará-Mirim	10	18	0	0
RN	240310	Currais Novos	6	15	0	0
RN	240360	Extremoz	1	12	0	0
RN	240470	Ipanguaçu	3	4	0	0
RN	240710	Macaíba	5	23	0	0
RN	240720	Macau	2	10	0	0
RN	240740	Martins	1	3	0	0
RN	240800	Mossoró	23	65	0	5
RN	240810	Natal	139	61	0	0
RN	240850	Ouro Branco	2	0	0	0
RN	240890	Parelhas	1	7	0	0
RN	240325	Parnamirim	36	35	0	0
RN	241010	Poço Branco	1	6	0	0
RN	241020	Portalegre	2	2	0	0
RN	241025	Porto do Mangue	1	2	0	0
RN	241120	Santa Cruz	3	12	0	0
RN	241250	São Miguel	6	4	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RN	241335	Serra do Mel	1	4	0	0
RN	241340	Serra Negra do Norte	1	3	0	0
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	1	2	0	0
ANEXO - XXI						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	2	3	0	0
RO	110040	Alto Paraíso	7	0	0	0
RO	110002	Ariquemes	4	6	0	0
RO	110003	Cabixi	2	1	0	0
RO	110004	Cacoal	0	7	1	1
RO	110080	Candeias do Jamari	1	5	0	0
RO	110005	Cerejeiras	2	1	0	0
RO	110092	Chupinguaia	3	0	0	0
RO	110007	Corumbiara	1	1	0	0
RO	110094	Cujubim	4	1	0	0
RO	110009	Espigão D'Oeste	0	0	1	0
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	5	0	0	0
RO	110010	Guajará-Mirim	1	3	0	0
RO	110110	Itapuã do Oeste	1	2	0	0
RO	110011	Jaru	3	2	0	0
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	0	0	0
RO	110120	Ministro Andreazza	1	2	0	0
RO	110130	Mirante da Serra	1	1	0	0
RO	110140	Monte Negro	2	0	1	0
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	2	1	0	0
RO	110143	Nova União	1	0	0	0
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	2	1	0	0
RO	110145	Parecis	1	1	0	0
RO	110018	Pimenta Bueno	4	3	2	0
RO	110020	Porto Velho	24	56	0	0
RO	110147	Primavera de Rondônia	1	1	0	0
RO	110149	São Francisco do Guaporé	5	3	0	0
RO	110155	Teixeirópolis	2	0	0	0
RO	110180	Vale do Paraíso	1	1	0	0
RO	110030	Vilhena	1	4	1	1
ANEXO - XXII						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RR	140005	Alto Alegre	0	0	1	7
RR	140017	Cantá	2	2	1	0
RR	140023	Caroebe	1	2	0	0
RR	140070	Uiramutã	2	2	0	0
ANEXO - XXIII						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RS	430030	Alecrim	1	2	0	0
RS	430040	Alegrete	6	5	0	0
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	0	0	0
RS	430050	Alpestre	3	1	0	0
RS	430060	Alvorada	2	12	0	1
RS	430085	Arambaré	0	0	2	0
RS	430105	Arroio do Sal	2	1	0	0
RS	430155	Áurea	1	0	0	0
RS	430160	Bagé	12	4	0	0
RS	430175	Barão do Triunfo	1	0	0	0
RS	430180	Barracão	2	0	0	0
RS	430215	Boa Vista das Missões	1	0	0	0
RS	430220	Boa Vista do Buricá	1	1	0	0
RS	430270	Butiá	2	2	0	0
RS	430300	Cachoeira do Sul	1	2	0	0
RS	430310	Cachoeirinha	1	5	5	6
RS	430320	Cacique Doble	1	1	0	0
RS	430440	Canela	2	3	0	0
RS	430465	Capão do Cipó	1	1	0	0
RS	430466	Capão do Leão	6	0	0	0
RS	430480	Carlos Barbosa	1	0	0	0
RS	430512	Cerrito	3	0	0	0
RS	430520	Cerro Largo	3	1	0	0
RS	430530	Chapada	4	0	0	0
RS	430543	Chuí	2	0	0	0
RS	430545	Cidreira	2	2	0	0
RS	430550	Ciríaco	1	1	0	0
RS	430558	Colinas	1	0	0	0
RS	430570	Condor	1	1	0	0
RS	430600	Crissiumal	2	3	0	0
RS	430613	Cruzaltense	1	0	0	0
RS	430620	Cruzeiro do Sul	1	0	0	0
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	0	0	0
RS	430680	Encantado	2	2	0	0
RS	430690	Encruzilhada do Sul	4	0	0	0
RS	430745	Esperança do Sul	1	1	0	0
RS	430783	Eugênio de Castro	1	0	0	0
RS	430810	Feliz	1	1	0	0
RS	430820	Flores da Cunha	2	1	0	0
RS	430830	Fontoura Xavier	1	1	0	0
RS	430843	Forquetinha	1	0	0	0
RS	430850	Frederico Westphalen	2	3	0	0
RS	430860	Garibaldi	2	0	0	0
RS	430905	Glorinha	2	0	0	0
RS	430920	Gravataí	1	14	1	1
RS	430950	Guarani das Missões	2	0	0	0
RS	430710	Herval	1	2	0	0
RS	430960	Horizontina	2	2	0	0
RS	430970	Humaitá	2	0	0	0
RS	430975	Ibarama	1	1	0	0
RS	431020	Ijuí	2	9	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	431050	Iraí	1	2	0	0
RS	431055	Itacurubi	1	0	0	0
RS	431057	Itapuca	1	0	0	0
RS	431080	Ivoti	1	0	0	0
RS	431087	Jacuizinho	1	0	0	0
RS	431090	Jacutinga	0	1	1	0
RS	431100	Jaguarão	2	4	0	0
RS	431110	Jaguari	2	0	0	0
RS	431112	Jaquirana	1	1	0	0
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	0	0	0
RS	431177	Maquiné	1	0	0	0
RS	431205	Marques de Souza	1	0	0	0
RS	431210	Mata	1	1	0	0
RS	431220	Maximiliano de Almeida	1	1	0	0
RS	431240	Montenegro	3	1	0	0
RS	431270	Nonoai	1	2	0	0
RS	431301	Nova Candelária	1	0	0	0
RS	431310	Nova Palma	1	0	0	0
RS	431337	Nova Santa Rita	1	1	0	0
RS	431350	Osório	2	6	0	0
RS	431365	Palmares do Sul	1	0	0	0
RS	431370	Palmeira das Missões	2	5	0	0
RS	431405	Parobé	3	0	0	0
RS	431440	Pelotas	3	18	3	0
RS	431447	Pinhal Grande	2	0	0	0
RS	431460	Piratini	3	0	0	0
RS	431470	Planalto	3	1	0	0
RS	431490	Porto Alegre	0	68	2	44
RS	431510	Porto Xavier	3	0	0	0
RS	431515	Progresso	1	0	0	0
RS	431560	Rio Grande	2	12	0	0
RS	431600	Rolante	0	3	1	1
RS	431630	Roque Gonzales	1	1	0	0
RS	431660	Sananduva	1	0	0	0
RS	431690	Santa Maria	1	7	0	0
RS	431700	Santana da Boa Vista	1	1	0	0
RS	431740	Santiago	2	8	0	0
RS	431750	Santo Ângelo	1	8	0	0
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	2	4	0	1
RS	431770	Santo Antônio das Missões	1	0	0	0
RS	431780	Santo Augusto	3	3	0	0
RS	431820	São Francisco de Paula	2	0	0	0
RS	431850	São José do Norte	2	3	0	0
RS	431860	São José do Ouro	2	0	0	0
RS	431870	São Leopoldo	9	8	0	0
RS	431880	São Lourenço do Sul	6	6	0	0
RS	431930	São Paulo das Missões	2	0	0	0
RS	431975	São Vendelino	1	0	0	0
RS	432026	Segredo	1	1	0	0
RS	432057	Sete de Setembro	1	0	0	0
RS	432065	Silveira Martins	1	0	0	0
RS	432120	Taquara	8	1	0	0
RS	432143	Terra de Areia	1	0	0	0
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	1	0	0
RS	432150	Torres	1	2	0	0
RS	432170	Três Coroas	1	0	0	0
RS	432230	Tuparendi	1	2	0	0
RS	432250	Vacaria	8	0	0	0
RS	432260	Venâncio Aires	4	2	0	0
RS	432290	Viadutos	1	0	0	0
RS	432300	Viamão	1	4	0	0

ANEXO - XXIV

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SC	420040	Água Doce	1	2	0	0
SC	420050	Águas de Chapecó	1	2	0	0
SC	420080	Anchieta	1	1	0	1
SC	420125	Apiúna	1	3	0	0
SC	420140	Araranguá	25	6	0	0
SC	420150	Armazém	2	1	0	0
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	1	2	0	0
SC	420200	Balneário Camboriú	1	3	0	0
SC	420210	Barra Velha	1	7	0	0
SC	420230	Biguaçu	10	5	0	0
SC	420260	Bom Retiro	1	2	0	0
SC	420270	Botuverá	1	1	0	0
SC	420300	Caçador	2	8	0	0
SC	420310	Caibi	1	2	0	0
SC	420395	Capivari de Baixo	1	6	0	0
SC	420420	Chapecó	12	30	0	0
SC	420430	Concórdia	3	6	0	0
SC	420455	Correia Pinto	1	1	0	1
SC	420450	Corupá	1	1	0	0
SC	420470	Cunha Porã	3	1	0	0
SC	420540	Florianópolis	75	55	19	1
SC	420550	Fraiburgo	2	3	2	0
SC	420560	Galvão	1	1	0	0
SC	420580	Garuva	2	4	0	0
SC	420590	Gaspar	2	7	0	0
SC	420630	Guabiruba	5	0	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SC	420650	Guaramirim	5	3	0	0
SC	420665	Guatambú	0	1	1	0
SC	420670	Herval d'Oeste	3	6	0	0
SC	420700	Içara	4	5	0	0
SC	420710	Ilhota	1	4	0	0
SC	420750	Indaial	1	0	0	0
SC	420765	Iporã do Oeste	0	0	1	2
SC	420768	Ipuaçu	1	2	0	0
SC	420790	Irineópolis	1	2	0	0
SC	420810	Itaiópolis	6	3	0	0
SC	420820	Itajaí	6	8	1	1
SC	420830	Itapema	2	12	0	0
SC	420840	Itapiranga	1	4	0	0
SC	420880	Jaguaruna	1	6	0	0
SC	420890	Jaraguá do Sul	2	18	0	0
SC	420900	Joaçaba	2	9	0	0
SC	420910	Joinville	1	2	0	2
SC	420930	Lages	1	39	0	0
SC	420985	Lindóia do Sul	1	1	0	0
SC	420990	Lontras	3	1	0	0
SC	421010	Mafra	2	6	0	1
SC	421030	Major Vieira	0	2	1	0
SC	421050	Maravilha	1	6	0	0
SC	421070	Matos Costa	0	1	1	0
SC	421090	Modelo	2	0	0	0
SC	421110	Monte Castelo	1	2	0	0
SC	421130	Navegantes	1	13	0	0
SC	421140	Nova Erechim	1	1	0	0
SC	421160	Nova Veneza	3	3	0	0
SC	421175	Otacílio Costa	2	4	0	0
SC	421180	Ouro	1	1	0	0
SC	421190	Palhoça	24	26	0	0
SC	421220	Papanduva	1	3	0	0
SC	421250	Penha	2	6	0	0
SC	421290	Pinhalzinho	2	4	1	1
SC	421320	Pomerode	2	3	0	3
SC	421360	Porto União	9	3	0	0
SC	421370	Pouso Redondo	1	3	0	0
SC	421420	Quilombo	2	2	0	0
SC	421440	Rio das Antas	1	1	0	0
SC	421480	Rio do Sul	5	1	0	0
SC	421470	Rio dos Cedros	1	1	0	0
SC	421510	Rodeio	1	3	1	0
SC	421535	Saltinho	1	1	0	0
SC	421540	Salto Veloso	0	1	1	0
SC	421550	Santa Cecília	1	3	0	0
SC	421580	São Bento do Sul	1	8	2	1
SC	421605	São Cristovão do Sul	1	1	0	0
SC	421620	São Francisco do Sul	1	11	0	0
SC	421630	São João Batista	2	6	0	1
SC	421680	São José do Cerrito	2	2	0	0
SC	421720	São Miguel do Oeste	0	10	1	1
SC	421740	Schroeder	3	2	0	0
SC	421780	Taió	3	3	0	0
SC	421790	Tangará	3	1	0	0
SC	421820	Timbó	2	10	0	0
SC	421830	Três Barras	1	2	0	0
SC	421850	Treze Tílias	1	2	0	0
SC	421860	Trombudo Central	1	1	0	0
SC	421870	Tubarão	2	24	0	0
SC	421880	Turvo	2	2	0	0
SC	421900	Urussanga	4	4	0	0
SC	421930	Videira	3	4	0	0
SC	421970	Xaxim	3	8	0	0

ANEXO - XXV

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SE	280030	Aracaju	2	77	0	0
SE	280050	Areia Branca	2	3	0	0
SE	280060	Barra dos Coqueiros	1	7	0	0
SE	280120	Canindé de São Francisco	1	8	0	0
SE	280140	Carira	1	1	0	0
SE	280170	Cristinápolis	1	6	0	0
SE	280300	Itabaianinha	1	7	0	0
SE	280330	Japaratuba	4	4	0	0
SE	280340	Japoatã	1	4	0	0
SE	280360	Laranjeiras	2	9	0	0
SE	280400	Maruim	1	3	0	0
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	3	0	0
SE	280440	Neópolis	0	4	1	0
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	3	52	0	0
SE	280560	Porto da Folha	1	3	0	0
SE	280570	Propriá	2	8	0	0
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	1	5	0	0
SE	280670	São Cristóvão	5	11	0	0
SE	280680	São Domingos	2	1	0	0
SE	280710	Simão Dias	1	5	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO - XXVI

UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SP	350010	Adamantina	14	0	0	0
SP	350020	Adolfo	1	1	0	0
SP	350030	Aguaí	1	0	0	0
SP	350040	Águas da Prata	3	0	0	0
SP	350070	Agudos	5	0	0	0
SP	350100	Altinópolis	5	0	0	0
SP	350120	Álvares Florence	1	1	0	0
SP	350150	Alvinlândia	1	1	0	0
SP	350170	Américo Brasiliense	1	9	0	0
SP	350230	Anhembi	1	0	0	0
SP	350280	Araçatuba	6	21	0	0
SP	350320	Araraquara	37	13	0	0
SP	350330	Araras	30	1	0	0
SP	350340	Arealva	1	1	0	0
SP	350370	Ariranha	1	1	0	0
SP	350380	Artur Nogueira	1	11	0	0
SP	350395	Aspásia	1	0	0	0
SP	350400	Assis	4	7	0	0
SP	350410	Atibaia	29	4	0	1
SP	350450	Avaré	10	4	0	0
SP	350460	Bady Bassitt	2	2	0	0
SP	350490	Bananal	1	2	0	0
SP	350510	Barbosa	3	0	0	0
SP	350540	Barra do Turvo	2	2	0	0
SP	350550	Barretos	10	6	0	0
SP	350560	Barrinha	0	1	5	1
SP	350570	Barueri	4	0	10	0
SP	350590	Batatais	4	5	0	0
SP	350600	Bauru	22	11	0	0
SP	350610	Bebedouro	5	12	0	0
SP	350635	Bertioga	10	0	0	0
SP	350640	Bilac	2	1	0	0
SP	350650	Birigui	11	0	0	0
SP	350660	Biritiba-Mirim	2	2	0	0
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	0	0	0
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	5	0	0	0
SP	350730	Boracéia	1	1	0	0
SP	350740	Borborema	1	1	0	0
SP	350750	Botucatu	1	13	0	0
SP	350760	Bragança Paulista	5	19	1	0
SP	350770	Braúna	1	2	0	0
SP	350840	Cabreúva	12	0	0	0
SP	350850	Caçapava	7	8	0	0
SP	350870	Caconde	9	0	0	0
SP	350880	Cafelândia	1	3	0	0
SP	350920	Cajamar	1	8	0	0
SP	350925	Cajati	1	2	0	0
SP	350940	Cajuru	1	8	0	0
SP	350950	Campinas	29	71	24	6
SP	350960	Campo Limpo Paulista	2	0	0	0
SP	350970	Campos do Jordão	6	6	0	0
SP	351000	Cândido Mota	3	0	0	0
SP	351040	Capivari	1	3	0	0
SP	351070	Cardoso	2	2	0	0
SP	351110	Catanduva	34	23	0	0
SP	351130	Cedral	2	0	0	0
SP	355720	Chavantes	1	0	0	0
SP	351250	Coroados	1	1	0	0
SP	351260	Coronel Macedo	1	0	0	0
SP	351280	Cosmópolis	3	1	0	1
SP	351290	Cosmorama	2	0	0	0
SP	351300	Cotia	4	0	0	0
SP	351320	Cristais Paulista	1	0	0	0
SP	351340	Cruzeiro	3	5	1	0
SP	351350	Cubatão	12	8	0	0
SP	351370	Descalvado	3	7	0	0
SP	351380	Diadema	8	48	7	15
SP	351390	Divinolândia	3	0	0	0
SP	351400	Dobrada	4	0	0	0
SP	351410	Dois Córregos	1	2	0	0
SP	351430	Dourado	1	0	0	0
SP	351440	Dracena	2	0	0	0
SP	351470	Echaporã	1	2	0	0
SP	351480	Eldorado	6	0	0	0
SP	351500	Embu	0	1	25	7
SP	351510	Embu-Guaçu	2	3	0	1
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	2	0	0	0
SP	355730	Estiva Gerbi	2	0	0	0
SP	351540	Fartura	1	0	0	0
SP	351550	Fernandópolis	16	14	0	0
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	2	5	1	0
SP	351600	Flórida Paulista	3	1	0	0
SP	351630	Francisco Morato	5	7	0	0
SP	351640	Franco da Rocha	15	2	0	0
SP	351670	Garça	2	12	0	0
SP	351720	Guaiçara	1	1	0	0
SP	351760	Guapiara	1	6	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	351780	Guaraçaí	2	1	0	0
SP	351820	Guararapes	2	0	0	0
SP	351850	Guareí	1	3	0	0
SP	351860	Guariba	1	0	0	0
SP	351870	Guarujá	14	42	0	0
SP	351890	Guzolândia	1	0	0	0
SP	351920	Iacri	1	0	0	0
SP	351925	Iaras	1	1	0	0
SP	352010	Igarapava	4	4	0	0
SP	352030	Iguape	7	1	0	0
SP	352044	Ilha Solteira	3	0	0	0
SP	352050	Indaiatuba	6	17	0	0
SP	352130	Ipuã	4	0	0	0
SP	352150	Irapuã	2	1	0	0
SP	352160	Irapuru	1	1	0	0
SP	352170	Itaberá	3	2	0	0
SP	352190	Itajobi	2	4	0	0
SP	352210	Itanhaém	10	6	0	0
SP	352220	Itapecerica da Serra	7	1	3	0
SP	352250	Itapevi	1	7	0	0
SP	352260	Itapira	29	6	0	0
SP	352270	Itápolis	1	0	0	0
SP	352280	Itaporanga	1	0	0	0
SP	352320	Itararé	1	2	0	0
SP	352340	Itatiba	2	6	0	2
SP	352390	Itu	2	2	2	0
SP	352400	Itupeva	2	0	0	0
SP	352410	Ituverava	1	8	0	0
SP	352430	Jaboticabal	15	1	0	0
SP	352440	Jacareí	10	13	0	0
SP	352460	Jacupiranga	5	2	0	0
SP	352480	Jales	3	9	0	0
SP	352500	Jandira	0	0	1	0
SP	352510	Jardinópolis	3	3	0	0
SP	352520	Jarinu	7	0	0	0
SP	352570	José Bonifácio	1	4	0	0
SP	352590	Jundiaí	2	7	0	0
SP	352600	Junqueirópolis	3	5	0	0
SP	352620	Juquitiba	1	2	0	0
SP	352650	Lavínia	3	0	0	0
SP	352660	Lavrinhas	2	1	0	0
SP	352670	Leme	1	8	0	0
SP	352690	Limeira	3	7	0	0
SP	352710	Lins	1	4	0	0
SP	352720	Lorena	1	10	0	0
SP	352740	Lucélia	3	1	0	0
SP	352760	Luís Antônio	1	0	0	0
SP	352800	Macatuba	1	3	0	0
SP	352830	Magda	1	0	0	0
SP	352840	Mairinque	6	0	0	0
SP	352880	Maracaí	1	2	0	0
SP	352890	Mariápolis	1	0	0	0
SP	352900	Marília	11	34	0	0
SP	352920	Martinópolis	3	3	0	0
SP	352930	Matão	30	0	0	0
SP	352940	Mauá	15	23	7	0
SP	352970	Miguelópolis	5	0	0	0
SP	352990	Miracatu	2	1	0	0
SP	353010	Mirandópolis	13	1	0	0
SP	353030	Mirassol	4	0	0	0
SP	353040	Mirassolândia	1	0	0	0
SP	353050	Mococa	5	8	0	0
SP	353070	Mogi Guaçu	4	6	0	0
SP	353080	Moji Mirim	0	0	1	0
SP	353110	Mongaguá	15	0	0	0
SP	353130	Monte Alto	11	4	0	0
SP	353150	Monte Azul Paulista	5	1	0	0
SP	353170	Monteiro Lobato	2	0	0	0
SP	353200	Morungaba	6	0	0	0
SP	353230	Natividade da Serra	1	0	0	0
SP	353240	Nazaré Paulista	4	0	0	0
SP	353250	Neves Paulista	1	0	0	0
SP	353260	Nhandeara	1	3	0	0
SP	353282	Nova Campina	2	2	0	0
SP	353340	Nova Odessa	2	0	0	0
SP	353325	Novais	1	1	0	0
SP	353350	Novo Horizonte	5	0	0	0
SP	353370	Ocauçu	1	0	0	0
SP	353390	Olímpia	8	5	0	0
SP	353430	Orlândia	2	0	0	0
SP	353460	Osvaldo Cruz	5	3	0	0
SP	353470	Ourinhos	4	3	0	0
SP	353475	Ouroeste	1	2	0	0
SP	353490	Pacaembu	1	0	0	0
SP	353500	Palestina	6	0	0	0
SP	353510	Palmares Paulista	4	1	0	0
SP	353520	Palmeira d'Oeste	3	0	0	0
SP	353530	Palmital	1	2	0	0
SP	353540	Panorama	1	3	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	353570	Paraíso	1	1	0	0
SP	353620	Pariquera-Açu	2	1	0	0
SP	353670	Pederneiras	2	1	0	0
SP	353710	Pedreira	3	4	0	0
SP	353720	Pedro de Toledo	2	2	0	0
SP	353740	Pereira Barreto	3	5	0	0
SP	353750	Pereiras	2	1	0	0
SP	353760	Peruíbe	6	0	0	0
SP	353810	Pindorama	3	0	0	0
SP	353850	Piquete	2	2	0	0
SP	353860	Piracaia	3	0	0	0
SP	353920	Pirapozinho	1	0	0	0
SP	353950	Pitangueiras	1	0	0	0
SP	353960	Planalto	1	1	0	0
SP	353990	Poloni	1	0	0	0
SP	354050	Porangaba	2	1	0	0
SP	354075	Potim	2	0	0	0
SP	354100	Praia Grande	3	12	0	0
SP	354140	Presidente Prudente	2	20	0	0
SP	354150	Presidente Venceslau	1	6	0	0
SP	354160	Promissão	5	1	0	0
SP	354165	Quadra	1	0	0	0
SP	354190	Queluz	1	3	0	0
SP	354210	Rafard	1	0	0	0
SP	354220	Rancharia	1	5	0	0
SP	354260	Registro	4	13	0	0
SP	354290	Ribeirão Bonito	3	1	0	0
SP	354300	Ribeirão Branco	3	2	0	0
SP	354310	Ribeirão Corrente	1	0	0	0
SP	354325	Ribeirão Grande	2	1	0	0
SP	354330	Ribeirão Pires	9	6	5	0
SP	354340	Ribeirão Preto	15	20	6	0
SP	354370	Rincão	3	1	0	0
SP	354380	Rinópolis	1	2	0	0
SP	354390	Rio Claro	12	14	0	0
SP	354400	Rio das Pedras	1	0	0	0
SP	354410	Rio Grande da Serra	3	0	0	0
SP	354420	Riolândia	3	0	0	0
SP	354350	Riversul	1	1	0	0
SP	354490	Sales Oliveira	4	0	0	0
SP	354510	Salmourão	1	1	0	0
SP	354520	Salto	6	0	0	0
SP	354540	Salto Grande	1	1	0	0
SP	354560	Santa Adélia	4	0	0	0
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	6	0	0	0
SP	354600	Santa Branca	1	1	1	0
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	0	0	0
SP	354650	Santa Ernestina	1	1	0	0
SP	354660	Santa Fé do Sul	4	5	0	0
SP	354690	Santa Lúcia	1	1	0	0
SP	354710	Santa Mercedes	1	0	0	0
SP	354765	Santa Salete	1	0	0	0
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	0	0	0
SP	354800	Santo Antônio de Posse	7	1	0	0
SP	354850	Santos	45	21	11	0
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	29	28	57
SP	354890	São Carlos	13	17	0	0
SP	354900	São Francisco	1	0	0	0
SP	354910	São João da Boa Vista	17	5	0	0
SP	354940	São Joaquim da Barra	1	5	0	0
SP	354970	São José do Rio Pardo	2	3	0	0
SP	354980	São José do Rio Preto	8	23	0	0
SP	355000	São Luís do Paraitinga	1	3	0	0
SP	355010	São Manuel	11	6	0	0
SP	355020	São Miguel Arcanjo	1	0	0	0
SP	355030	São Paulo	758	230	153	143
SP	355060	São Roque	2	1	0	3
SP	355070	São Sebastião	1	19	0	0
SP	355100	São Vicente	2	3	0	0
SP	355160	Serra Negra	1	4	0	0
SP	355150	Serrana	0	0	1	0
SP	355170	Sertãozinho	4	0	0	0
SP	355180	Sete Barras	1	1	0	0
SP	355210	Socorro	12	3	0	0
SP	355250	Suzano	6	10	1	0
SP	355260	Tabapuã	4	0	0	0
SP	355280	Taboão da Serra	1	6	0	0
SP	355330	Tambaú	4	0	0	0
SP	355340	Tanabi	7	0	0	0
SP	355360	Tapiratiba	6	0	0	0
SP	355370	Taquaritinga	8	0	0	0
SP	355380	Taquarituba	1	5	0	0
SP	355410	Taubaté	15	12	0	0
SP	355470	Torrinha	2	0	0	0
SP	355490	Três Fronteiras	1	1	0	0
SP	355500	Tupã	1	9	0	0
SP	355510	Tupi Paulista	3	0	0	0
SP	355535	Ubarana	1	1	0	0
SP	355540	Ubatuba	10	7	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	355570	União Paulista	1	0	0	0
SP	355580	Urânia	1	2	0	0
SP	355620	Valinhos	1	0	0	0
SP	355635	Vargem	5	0	0	0
SP	355640	Vargem Grande do Sul	19	1	0	0
SP	355645	Vargem Grande Paulista	2	5	1	0
SP	355650	Várzea Paulista	13	3	0	0
SP	355660	Vera Cruz	1	1	0	0
SP	355670	Vinhedo	4	0	0	0
SP	355680	Viradouro	4	1	0	0
SP	355710	Votuporanga	7	10	0	0
ANEXO - XXVII						
UF	IBGE	Município	ESB1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	ESB2 Descredenciados	Credenciados Atualizado
TO	170035	Aliança do Tocantins	1	2	0	0
TO	170220	Araguatins	1	9	0	0
TO	170370	Brejinho de Nazaré	1	1	0	0
TO	170380	Buriti do Tocantins	3	0	0	1
TO	170820	Formoso do Araguaia	1	3	0	0
TO	171610	Paraíso do Tocantins	2	5	0	0
TO	171650	Pedro Afonso	1	4	0	0
TO	172120	Tocantinópolis	1	6	0	0

PORTARIA Nº 1.118, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o art. 294 e o art. 311 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo I do Anexo XXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 4º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência outubro/2017 resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira novembro de 2017, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dos municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

		ANEXO I						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110004	CACOAL	1	0	0	0	0	5
RO	110020	PORTO VELHO	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	2	1	0	0	1	0	5
		ANEXO II						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	1	0	0	1	0	7
	TOTAL	1	1	0	0	1	0	7
		ANEXO III						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AM	130180	IPIXUNA	1	0	0	0	0	11
	TOTAL	1	1	0	0	0	0	11
		ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150010	ABAETETUBA	1	0	0	1	0	8
PA	150130	BARCARENA	1	0	0	1	0	5
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	0	0	1	0	8
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1	0	0	0	0	8
PA	150795	TAILÂNDIA	1	0	0	0	0	5
	TOTAL	5	5	0	0	3	0	34
		ANEXO V						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	170215	ARAGUANÃ	1	0	0	1	0	9
	TOTAL	1	1	0	0	1	0	9
		ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210090	ARAIOSES	1	0	0	0	0	6
MA	210530	IMPERATRIZ	1	0	0	1	0	9
MA	210600	LIMA CAMPOS	1	0	0	1	0	6
MA	210900	PORTO FRANCO	1	0	0	1	0	4
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	0	0	1	0	11
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	1	0	0	1	0	8
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1	0	0	0	0	5
MA	211250	TUTÓIA	1	0	0	0	0	5
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	1	0	0	1	0	12
	TOTAL	9	9	0	0	6	0	66
		ANEXO VII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220170	BERTOLÍNIA	1	0	0	1	0	4
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1	0	0	1	0	8

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0	0	0	1	0	0
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0	0	0	1	0	0
TOTAL		4	2	0	0	4	0	12
		ANEXO VIII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230070	ALTO SANTO	1	0	0	1	0	6
CE	230220	BEBERIBE	0	0	0	1	0	0
CE	230370	CAUCAIA	0	0	0	1	0	0
CE	230655	ITAREMA	1	0	0	0	0	4
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	3	0	0	2	0	18
CE	230970	PACATUBA	1	0	0	0	0	4
CE	231180	RUSSAS	2	0	0	1	0	11
CE	231335	TEJUÇUOCA	1	0	0	1	0	5
TOTAL		8	9	0	0	7	0	48
		ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	1	0	0	1	0	11
RN	240300	CRUZETA	1	0	0	1	0	7
RN	240325	PARNAMIRIM	2	0	0	1	0	8
RN	240520	JANDUÍS	1	0	0	1	0	4
RN	240580	JOÃO CÂMARA	1	0	0	1	0	4
RN	240830	NOVA CRUZ	1	0	0	1	0	7
RN	241440	TOUROS	0	0	0	1	0	0
RN	241480	VERA CRUZ	1	0	0	1	0	3
TOTAL		8	8	0	0	8	0	44
		ANEXO X						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250150	BANANEIRAS	1	0	0	0	0	4
PB	250260	IGARACY	0	0	0	1	0	0
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	0	1	0	0
TOTAL		3	1	0	0	2	0	4
		ANEXO XI						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260070	ALIANÇA	0	0	0	1	0	0
PE	260900	MACAPARANA	1	0	0	1	0	5
PE	261000	PALMARES	1	0	0	1	0	3
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	0	0	12
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	0	1	0	7
PE	261390	SERRA TALHADA	0	0	0	0	0	24
PE	261530	TIMBAÚBA	0	0	0	1	0	0
TOTAL		7	4	0	0	5	0	51
		ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	0	1	0	8
AL	270120	CACIMBINHAS	0	0	0	1	0	0
TOTAL		2	1	0	0	2	0	8
		ANEXO XIII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280050	AREIA BRANCA	0	0	0	1	0	0
SE	280140	CARIRA	1	0	0	0	0	6
TOTAL		2	1	0	0	1	0	6
		ANEXO XIV						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	290030	ACAJUTIBA	1	0	0	0	0	6
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	1	0	0	1	0	9
BA	290440	BREJOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
BA	290960	CRISÓPOLIS	0	0	0	1	0	0
BA	291075	FÁTIMA	1	0	0	0	0	4
BA	291290	IBIRATAIA	1	0	0	1	0	7
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	1	0	0	1	0	5
BA	291875	LAGOA REAL	1	0	0	1	0	5
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1	0	0	0	0	4
BA	292520	POJUCA	1	0	0	1	0	8
BA	292610	RETIROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	1	0	0	0	0	8
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	1	0	0	1	0	5
BA	292970	SÁTIRO DIAS	0	0	0	1	0	0
TOTAL		14	10	0	0	10	0	61
		ANEXO XV						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310110	AIMORÉS	1	0	0	1	0	8
MG	310620	BELO HORIZONTE	0	0	0	0	1	0
MG	310790	BOM REPOUSO	1	0	0	1	0	6
MG	311350	CARBONITA	0	0	0	1	0	0
MG	312590	FERROS	0	0	0	1	0	0
MG	312820	GUARACIABA	1	0	0	0	1	5
MG	312980	IBIRITÉ	1	0	0	0	0	6
MG	313520	JANUÁRIA	1	0	0	0	0	12
MG	314460	NEPOMUCENO	1	0	0	0	0	8
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1	0	0	1	0	5
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1	0	0	0	1	6
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	0	0	0	0	7
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	0	0	0	1	7
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	0	0	0	0	5
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	0	0	0	0	1	0
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1	0	0	0	1	12
MG	316553	SARZEDO	1	0	0	0	1	7
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0	0	0	1	0	0
TOTAL		18	13	0	0	6	7	94

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320320	LINHARES	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	1	0	0	0	1	0	0
		ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330190	ITABORAÍ	1	0	0	0	0	6
RJ	330280	MENDES	1	0	0	1	0	4
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	1	0	6
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0	0	0	1	0	0
RJ	330412	QUATIS	1	0	0	0	0	7
RJ	330414	QUEIMADOS	2	0	0	1	0	7
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	2	5
RJ	330490	SÃO GONÇALO	3	0	0	3	0	14
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1	0	0	0	1	6
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	0	0	0	8
RJ	330540	SAPUCAIA	0	0	0	1	0	4
RJ	330560	SILVA JARDIM	1	0	0	2	0	6
RJ	330600	TRÊS RIOS	0	0	0	1	0	0
RJ	330610	VALENÇA	1	0	0	1	0	10
RJ	330620	VASSOURAS	0	0	0	1	0	0
RJ	330630	VOLTA REDONDA	3	0	0	2	1	11
	TOTAL	16	17	0	0	15	4	94
		ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350920	CAJAMAR	1	0	0	1	0	4
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	1	0	0	1	0	3
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	1	0	0	0	0	2
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	0	6
SP	352940	MAUÁ	1	0	0	3	0	4
SP	353657	PAULISTÂNIA	0	0	0	1	0	0
SP	353750	PEREIRAS	1	0	0	0	0	5
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	0	0	1	0	4
SP	355030	SÃO PAULO	1	0	0	0	0	6
	TOTAL	9	8	0	0	7	0	34
		ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410520	CERRO AZUL	1	0	0	0	1	9
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	0	0	1	0	6
PR	410860	GOIOERÊ	0	0	0	1	0	0
PR	411125	ITAPERUÇU	0	0	0	0	0	7
PR	411620	MORRETES	1	0	0	1	0	8
	TOTAL	5	3	0	0	3	1	30
		ANEXO XX						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420730	IMBITUBA	1	0	0	1	0	5
SC	420740	IMBUIA	1	0	0	1	0	4
SC	420940	LAGUNA	0	0	0	1	0	0
SC	421105	MONTE CARLO	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	4	2	0	0	4	0	9
		ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	6
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	1	0	0	1	0	8
RS	430830	FONTOURA XAVIER	1	0	0	1	0	8
RS	432240	URUGUAIANA	1	0	0	1	0	6
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	0	1
	TOTAL	5	5	0	0	3	0	29
		ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	5
MS	500450	ITAPORÃ	1	0	0	0	0	4
MS	500470	IVINHEMA	0	0	0	0	0	10
MS	500520	LADÁRIO	1	0	0	1	0	4
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	1	0	0	1	0	9
	TOTAL	5	4	0	0	3	0	32
		ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	1	0	0	0	0	4
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	2	1	0	0	1	0	4
		ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520110	ANÁPOLIS	1	0	0	1	0	6
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1	0	0	0	0	7
GO	520910	GOIATUBA	1	0	0	1	0	7
GO	521150	ITUMBIARA	0	0	0	0	0	8
GO	522160	URUAÇU	1	0	0	1	0	8
GO Total		5	4	0	0	3	0	36
Total Geral		183	111	0	0	97	12	728

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.119, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Descredencia Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando a Portaria nº 305/GM/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP);

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2436/2017) - da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Título II - Do Custeio da Atenção Básica - Capítulo II, Seção IV - Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados as Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) dos Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO -I						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
AC	120060	3810771	0001547577	Tarauacá	52	Municipal
ANEXO -II						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
AM	130260	5665795	0001486837	Manaus	51	Municipal
AM	130260	2013886	0001561146	Manaus	51	Municipal
ANEXO -III						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
CE	230100	5173779	0000079928	Aquiraz	50	Estadual
ANEXO -IV						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
DF	530010	3027635	0000469149	Brasília	54	Estadual
ANEXO -V						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
GO	520500	2381478	0000456497	Carmo do Rio Verde	50	Municipal
GO	521040	6760074	0000461288	Itaberaí	50	Municipal
GO	522180	2382350	0001583956	Urutaí	50	Municipal
ANEXO -VI						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
MA	211300	7574959	0001552600	Vitorino Freire	51	Municipal
ANEXO -VII						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
MG	313115	2193469	0001588737	Ipaba	54	Municipal
ANEXO -VIII						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
MS	500260	6375014	0001543105	Camapuã	51	Municipal
MS	500260	6375006	0001543172	Camapuã	50	Municipal
ANEXO -IX						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
PA	150140	7571429	0000000000	Belém	53	Municipal
ANEXO -X						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
RO	110149	5296773	0000004014	São Francisco do Guaporé	50	Municipal
ANEXO -XI						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
RS	430610	7598270	0001554182	Cruz Alta	52	Municipal
RS	432070	2233649	0001554417	Sobradinho	50	Municipal
ANEXO -XII						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
SP	350320	2825244	0000318434	Araraquara	53	Estadual
SP	350450	8015856	0000319457	Avaré	54	Estadual
SP	350600	2791080	0000320102	Bauru	52	Estadual
SP	350600	8016380	0001559850	Bauru	54	Estadual
SP	350600	8016364	0001491261	Bauru	52	Estadual
SP	350600	2790742	0001487418	Bauru	52	Estadual
SP	353490	8015457	0000342319	Pacaembu	52	Estadual
SP	355100	3279251	0000370215	São Vicente	52	Estadual
ANEXO -XIII						
UF	IBGE	CNES	INE	Município	Tipo Equipe	Gestão
TO	170700	2468700	0001494155	Dianópolis	51	Municipal
TO	170765	2486857	0001577115	Figueirópolis	50	Municipal
TO	171190	3958094	0001601695	Lagoa da Confusão	50	Municipal

PORTARIA Nº 1.120, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera o art. 1º da Portaria nº 2.259/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, DASAC, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.259/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, da seguinte forma:

"Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, DASAC, nova) no Município de Belém (PA).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Anexo III da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.122, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Desabilita proposta de construção de Oficina Ortopédica Fixa do Município de Parnamirim (RN).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI , que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, Anexo 1 do Anexo VI, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a proposta de construção da Oficina Ortopédica Fixa do município a seguir descrito, em razão da manifestação formal do ente beneficiado quanto à desistência de execução do objeto habilitado na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

UF	Município	Código IBGE	Componente	Objeto	Gestão	Nº Proposta FNS	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Pago
RN	Parnamirim	240325	Oficina Ortopédica Fixa	Construção	Municipal	08170862000213014/2013	3.245/GM/MS de 26/12/13	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00

Art. 2º Nos termos do art. 1.066, §4º, inciso II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção I, os entes federativos que tiveram sua proposta de Construção, Ampliação e/ou Reforma da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência inabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.123, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Descredencia Unidade Odontológica Móvel (UOM) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Anexo XXII - dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) que estabelece a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções X do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II - Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica de Cadastro, financiamento e processo de trabalho para Municípios que receberam as Unidades Odontológicas Móveis (UOM); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciadas as Unidades Odontológicas Móveis (UOM) dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, por não cumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

ANEXO - I				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
AL	270320	Igreja Nova	1	0
ANEXO - II				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
BA	290250	Baianópolis	1	0
BA	290740	Catolândia	1	0
BA	292890	São Desidério	1	0
BA	293345	Wanderley	1	0
ANEXO - III				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
DF	530010	Brasília	1	0
ANEXO - IV				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
MA	210250	Cajari	1	0
MA	210710	Morros	1	0
MA	210927	Presidente Sarney	1	0
MA	211240	Turiaçu	1	0
ANEXO - V				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
PA	150110	Bagre	1	0
PA	150285	Curuá	1	0
PA	150815	Uruará	1	0
ANEXO - VI				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	1	0
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	0
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	1	0
ANEXO - VII				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
PR	410470	Carlópolis	1	0
ANEXO - VIII				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
RJ	330205	Italva	1	0
ANEXO - IX				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
RS	431460	Piratini	1	0
RS	431940	São Pedro do Sul	1	0
ANEXO - X				
UF	IBGE	Município	UOM Descredenciados	UOM Descredenciado Atual
SP	352170	Itaberá	1	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.124, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Descredencia Microscopistas de Municípios por descumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica(PNAB).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Título II - Do Custeio da Atenção Básica - Capítulo I, Seção VIII - Do Incentivo Financeiro Referente à Inclusão do Microscopista na Atenção Básica para Realizar, Prioritariamente, Ações de Controle da Malária Junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS) e/ou às Equipes de Saúde da Família (eSF) - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Microscopistas dos Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO - I				
UF	IBGE	Município	Microscopista Descredenciado	Microscopista Credenciado atual
AC	120001	Acrelândia	3	0
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	6	1
ANEXO - II				
UF	IBGE	Município	Microscopista Descredenciado	Microscopista Credenciado atual
AM	130060	Benjamin Constant	1	1
AM	130080	Borba	1	12
AM	130180	Ipixuna	2	2
AM	130250	Manacapuru	1	17
AM	130270	Manicoré	1	6
AM	130330	Novo Aripuanã	1	5
AM	130353	Presidente Figueiredo	1	4
AM	130400	Silves	1	2
ANEXO - III				
UF	IBGE	Município	Microscopista Descredenciado	Microscopista Credenciado atual
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	1	1
AP	160053	Porto Grande	1	1
ANEXO - IV				
UF	IBGE	Município	Microscopista Descredenciado	Microscopista Credenciado atual
MT	510757	Rondolândia	1	0
ANEXO - V				
UF	IBGE	Município	Microscopista Descredenciado	Microscopista Credenciado atual
PA	150060	Altamira	3	8
PA	150070	Anajás	1	2
PA	150178	Breu Branco	2	0
PA	150180	Breves	3	0
PA	150210	Cametá	3	0
PA	150420	Marabá	2	0
PA	150548	Pacajá	1	9
PA	150550	Paragominas	1	12
PA	150570	Ponta de Pedras	1	0
PA	150600	Prainha	3	3
ANEXO - VI				
UF	IBGE	Município	Microscopista Descredenciado	Microscopista Credenciado atual
RO	110002	Ariquemes	6	5
RO	110045	Buritis	7	0
RO	110013	Machadinho D'Oeste	1	3
RO	110175	Vale do Anari	2	0

PORTARIA Nº 1.127, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Publica propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), canceladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial- RAPS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Considerando a Portaria nº 2.291/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inserção de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e na Portaria nº 3.168/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 329/GM/MS, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inserção de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 20/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, e Portaria nº 625/GM/MS, de 23 de abril de 2014;

Considerando o art. 976, Seção I, Capitulo III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o prazo disposto no inciso II do art. 1110 da Portaria nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, relativo à emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e na Portaria nº 3.168/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013; e

Considerando o Art. 1104, Título IX, Seção II, Capitulo V, Portaria nº 06 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, resolve que:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), canceladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, em função dos seguintes motivos:

I - não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras para construção de CAPS e UA;

II - manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto do incentivo financeiro de investimento para construção de CAPS e UA; e

Art. 2º Fica estabelecido, nos termos dos art. 988, Seção I, Capitulo, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que os entes federativos que tiveram sua proposta de construção no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial consoante ao art. 1ª desta Portaria, deverão instar o Fundo Nacional de Saúde - FNS para que promova a devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE SERVIÇO	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	VALOR DA DEVOLUÇÃO	DATA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	NÚMERO DA PROPOSTA
AL	MACEIÓ	CAPS AD III	2495	23/10/2013	R$ 200.000,00	30/12/2013	07792.1370001/13-040
AL	VIÇOSA	UAI	625	23/04/2014	R$ 100.000,00	30/05/2014	11418.2990001/13-010
CE	FORTALEZA	CAPS AD III	625	23/04/2014	R$ 200.000,00	30/05/2014	11621.4530001/13-045
CE	FORTALEZA	CAPS AD III	625	23/04/2014	R$ 200.000,00	30/05/2014	11621.4530001/13-043
CE	FORTALEZA	UAA	3168	20/12/2013	R$ 100.000,00	31/01/2014	11621.4530001/13-052
CE	FORTALEZA	UAA	3168	20/12/2013	R$ 100.000,00	31/01/2014	1162.14530001/13-053
CE	FORTALEZA	UAI	3168	20/12/2013	R$ 100.000,00	31/01/2014	11621.4530001/13-054
CE	MARACANAÚ	UAI	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	10553.0260001/13-017
MG	UBERLÂNDIA	CAPS AD III	2495	23/10/2013	R$ 200.000,00	30/12/2013	13996.2740001/13-012
MG	UBERLÂNDIA	CAPS AD III	625	23/04/2014	R$ 200.000,00	30/05/2014	13996.2740001/13-019
MG	UBERLÂNDIA	UAA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	13996.2740001/13-013
MG	UBERLÂNDIA	UAA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	13996.2740001/13-021
MG	UBERLÂNDIA	UAI	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	13996.2740001/13-018
MS	CAMPO GRANDE	CAPS AD III	2495	23/10/2013	R$ 200.000,00	30/12/2013	11228.5640001/13-052
MS	CAMPO GRANDE	UAA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	11228.5640001/13-044
MS	CAMPO GRANDE	UAA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	11228.5640001/13-056
MS	CAMPO GRANDE	UAI	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	11228.5640001/13-058
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	10435.9930001/13-001
RJ	PATY DO ALFERES	CAPS I	1181	29/05/2014	R$ 160.000,00	02/05/2016	11297.5360001/14-001
RN	MOSSORÓ	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	11965.9960001/13-030
RR	BOA VISTA	CAPS II	2041	09/12/2015	R$ 160.000,00	14/12/2016	13464.6360001/15-009
RR	BOA VISTA	CAPSi	2563	20/11/2014	R$ 160.000,00	17/12/2015	13464.6360001/14-028
SP	ITAQUAQUECETUBA	CAPS II	3402	31/12/2013	R$ 160.000,00	13/02/2015	46316.6000004/13-002
TO	ARAGUAINA	CAPS AD III	2495	23/10/2013	R$ 200.000,00	30/12/2013	11046.7590001/13-010
TO	ARAGUAINA	UAA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	11046.7590001/13-012
PB	JOÃO PESSOA	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	08715.6180001/13-031
PB	JOÃO PESSOA	UAA	3168	20/12/2013	R$ 100.000,00	31/01/2014	08715.6180001/13-035
PB	JOÃO PESSOA	UAI	3168	20/12/2013	R$ 100.000,00	31/01/2014	08715.6180001/13-033
BA	CAMACARI	CAPS AD III	2495	23/10/2013	R$ 200.000,00	30/12/2013	11432.7800001/13-003
CE	FORTALEZA	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	11621.4530001/13-049
MS	CORUMBA	CAPS AD	1181	29/05/2014	R$ 160.000,00	02/05/2016	05443.8510001/14-005
RS	PELOTAS	CAPS II	1181	29/05/2014	R$ 160.000,00	02/05/2016	11217.5620001/14-031
RS	PELOTAS	CAPS II	1181	29/05/2014	R$ 160.000,00	02/05/2016	11217.5620001/14-032
SP	SAO PAULO	CAPS III	2636	02/12/2014	R$ 200.000,00	04/03/2016	13864.3770001/14-098
SP	SAO PAULO	CAPS III	2636	02/12/2014	R$ 200.000,00	04/03/2016	13864.3770001/14-099
SP	SAO PAULO	CAPS III	2636	02/12/2014	R$ 200.000,00	04/03/2016	13864.3770001/14-100
SP	SAO PAULO	CAPS III	2636	02/12/2014	R$ 200.000,00	04/03/2016	13864.3770001/14-101
PE	CAMARAGIBE	CAPSi	1857	19/11/2015	R$ 160.000,00	05/12/2016	41230.0380001/15-004
SC	LAGES	CAPS AD III	625	23/04/2014	R$ 200.000,00	30/05/2014	11840.5460001/13-010
MT	CUIABA	UA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	12063.8720001/13-040
MA	BALSAS	UA	625	23/04/2014	R$ 100.000,00	30/05/2014	11236.0500001/13-078
MS	CAMPO GRANDE	UA	2495	23/10/2013	R$ 100.000,00	30/12/2013	11228.5640001/13-057
MT	CUIABÁ	UA	3168	20/12/2013	R$ 100.000,00	31/01/2014	12063.8720001/13-042
PE	RECIFE	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	41090.2910001/13-017
PR	LONDRINA	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	11323.2610001/13-015
MT	CUIABÁ	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	12063.8720001/13-041
PR	LONDRINA	CAPS AD III	3168	20/12/2013	R$ 200.000,00	31/01/2014	11323.2610001/13-016

PORTARIA Nº 1.179, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Institui a "Semana de Mobilização pela Saúde das Mulheres no SUS".

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, 2004;

Considerando a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata sobre o planejamento familiar;

Considerando a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação que as mulheres enfrentam na sociedade do que com fatores biológicos;

Considerando que as variáveis raça/cor, etnia e situação de pobreza realçam ainda mais as desigualdades que envolvem a vida e saúde das mulheres;

Considerando a necessidade de implementar estratégias que garantam maior visibilidade às discriminações e dificuldades enfrentadas pelas mulheres no curso da vida; e

Considerando que a melhoria do acesso e qualidade da atenção à saúde integral das mulheres nos serviços do SUS é uma prioridade do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Institui a "Semana de Mobilização pela Saúde das Mulheres", com o propósito de promover, proteger e cuidar da Saúde da Mulher em todo o seu curso de vida na última semana do mês de maio, em alusão ao 28 de maio como Dia Internacional de Luta Pela Saúde da Mulher.

Parágrafo único. As ações alusivas a semana serão anuais e caberá ao Ministério da Saúde a definição do tema, bem como a produção de material de divulgação.

Art. 2º A "Semana de Mobilização pela Saúde das Mulheres" será coordenada, em âmbito nacional, pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, em parceria com o CONASS, CONASEMS, CISMU e entidades de classe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna público, nos termos do artigo 26 da Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.195202/2011-12, interposto pela ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DE VIDA (SC), CNPJ nº 81.140.139/0001-32, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.200618/2014-11, interposto pela SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ (SP), CNPJ nº 60.552.098/0001-11, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.183183/2015-13, interposto pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (RS), CNPJ nº 92.741.016/0001-73, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.035146/2015-91, interposto pela Associação Serpiá (PR), CNPJ nº 05.566.207/0001-41, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de 3 de outubro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.144735/2015-60/MS, interposto pela CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE (PI), CNPJ nº 06.847.024/0001-67, contra decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.022781/2016-90, interposto pela Fundação Regina Cunha/BA, CNPJ nº 16.230.211/0001-50 contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.115915/2015-34, interposto pela Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara/SC, CNPJ nº 80.168.735/0001-68, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.026255/2015-18, interposto pelo Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim-MSMCBJ/CE, CNPJ nº 03.918.813/0001-53, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.140739/2015-79, interposto pela COMUNIDADE VIDA NOVA/SP, CNPJ nº 03.357.056/0001-96, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.000103/2014-12, interposto pela Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha Santa Catarina (SC), CNPJ nº 01.959.465/0001-37, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.091434/2016-15, interposto pelo Instituto Antônio Frederico Ozanam-INAF (MG), CNPJ nº 26.120.279/0001-30, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.114140/2015-80, interposto pela ASSOCIAÇÃO PAULISTA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER APFCC/SP, CNPJ nº 00.219.822/0001-

68, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.174063/2016-06, interposto pela Associação Evangélica Missão Transmundial (PR), CNPJ nº 75.904.789/0001-04 contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.086900/2010-47, interposto pela INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM DE TRÊS COROAS (RS), CNPJ nº 92.401.819/0001-89, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.017618/2015-24, interposto pela Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel - APOFILAB (PR), CNPJ nº 81.273.112/0001-18 contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.195626/2015-19 /MS, interposto pela ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO/PR, CNPJ nº 00.558.325/0001-94, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.204600/2013-07, interposto pela CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOOLATRA - C.A.D.A./MG, CNPJ nº 02.087.744/0001-10, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.022691/2010-11, interposto pelo CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDÃO/MA, CNPJ nº 86.970.803/0001-94, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

DESPACHO Nº 56, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 121174/2014-40

Interessado: Irmandade de Misericórdia de Campinas

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 23-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00033/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade de Misericórdia de Campinas, CNPJ Nº 46.045.290/0001-90, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 969, de 12 de agosto de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 122348/2014-91.

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis-SP

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 31-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00034/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis-SP, CNPJ Nº 53.894.218/0001-01, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 50 de 14 de janeiro de 2016.

Brasília, 27 de abril de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.121946.2014-43. (Recurso Administrativo)

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia (SP)

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 73-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00015/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia-SP, CNPJ Nº 49.021.348/0001-54, mantendo na íntegra a Portaria nº 1254/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2015.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.123084/2014-93

Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência - Santos (SP)

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 16-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00356/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Portuguesa de Beneficência - Santos (SP), CNPJ Nº 58.194.622/0001-88, mantendo na íntegra a Portaria nº 173/SAS/MS, de 2 de março de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 61, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.126480/2014-72(Recurso Administrativo)
Interessado: Associação Hospitalar Chiapetta - RS
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 69-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00024/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Hospitalar Chiapetta, CNPJ Nº 94.449.907/0001-86, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 41, de 14 de janeiro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR n° 25000.159638/2014-91
Interessado: IMAGEMAGICA, CNPJ nº 04.159.753/0001-03
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que manteve o indeferimento do projeto intitulado "Humanizando Relações", apresentado no âmbito do Programa de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 58/2014 e no Parecer Técnico nº 100/2014, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00184/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nego provimento ao recurso administrativo interposto pela IMAGEMAGICA, inscrita no CNPJ nº 04.159.753/0001-03.

Brasília, 27 de abril de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR n° 25000.159626/2014-66
Interessado: Fundação Dorina Nowill para Cegos
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Vida Plena: Programa de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Visual", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir o PARECER n° 00354/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, para dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Dorina Nowill para Cegos, inscrita no CNPJ sob n° 60.507.100/0001-30, apenas no que tange ao requisito constante no art. 50, inciso II, da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, mantendo, contudo, a decisão que reprovou o projeto em virtude do descumprimento aos demais requisitos indicados no Parecer Técnico n° 162/2014 e no Parecer Técnico n° 235/2014.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR n° 25000.159624/2014-77
Interessado: Fundação Dorina Nowill para Cegos
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Jovens Talentos", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir o PARECER n° 00644/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, para dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Dorina Nowill para Cegos, inscrita no CNPJ sob n° 60.507.100/0001-30, apenas no que tange ao requisito constante no art. 50, inciso II, da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, mantendo, contudo, a decisão que reprovou o projeto em virtude do descumprimento aos demais requisitos indicados no Parecer Técnico n° 199/2014 e no Parecer Técnico n° 005/2015.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 65, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.123037/2014-40
Interessada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO/RS
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 62-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00021/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO (RS), CNPJ Nº 05.043.009/0001-01, mantendo na íntegra a Portaria nº 71/SAS/MS, de 15 de janeiro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 66, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR n° 25000.166739/2014-18
Interessado: HOSPITAL ANA NERY
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "reforma de espaço para serviços de radioterapia", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 149/2014-CGAPDC/DAET/SAS/MS, da Secretaria de Atenção à Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00642/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Hospital Ana Nery, CNPJ nº 95.422.358/0001-19, nos autos do Processo SIPAR nº 25000.166739/2014-18.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 67, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR n° 25000.161350/2014-86
Interessado: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão da Secretaria de Atenção à Saúde que manteve o indeferimento do projeto "Aquisição de Veículo com transformação em Ambulância de resgate UTI móvel, para transporte de pacientes do Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN", no âmbito do Programa de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 125/2014-CGAPDC/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 066/2017-CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n° 00426/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nego provimento ao recurso administrativo interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN, inscrita no CNPJ sob n° 81.270.548/0001-53.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 68, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.12291.2014-21 (Recurso Administrativo)
Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 65-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00020/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, CNPJ Nº 96039.581/0001-44, mantendo na íntegra a Portaria nº 748/SAS/MS, de 21 de junho de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 69, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.121147/2014-77
Interessado: Fundação Assistencial Viçosense
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 8-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00391/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Assistencial Viçosense, CNPJ Nº 17.989.187/0001-09, mantendo na íntegra a Portaria nº 284/SAS/MS, de 23 de março de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 70, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.116462/2014-82
Interessado: Fundação de Saúde de Montalvânia
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 4-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00389/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação de Saúde de Montalvânia, CNPJ Nº 18.892.042/0001-40, mantendo na íntegra a Portaria nº 17/ SAS/MS, de 4 de janeiro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 71, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: n.º 25000.071306/2015-66
INTERESSADOS: SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALEZ
ASSUNTOS: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCLUIU PELO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 605/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na Nota Técnica nº 055/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00362/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES, CPNJ nº 97.664.056/0001-82, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 1.885, de 7 de dezembro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 72, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.121539/2014-36
Interessado: Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 9-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00388/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana, CNPJ Nº 14.797.815/0001-58, mantendo na íntegra a Portaria nº 61/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 73, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.124164/2014-66
Interessado: Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba/ Santa Casa de Misericórdia Hospital São Lucas
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 5-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00394/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba/ Santa Casa de Misericórdia Hospital São Lucas, CNPJ Nº 48.626.493/0001-04, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 932, de 25 de junho de 2016, fl. 188.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.125904/2014-81
Interessado: Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 07-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00393/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, CNPJ Nº 45.271.137/0001-19, mantendo na íntegra a Portaria nº 804/SAS/MS, de 29 de junho de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 75, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.055924/2015-69
Interessado: SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO/HOSPITAL SÃO JOSÉ/SC
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado " Implantação de Núcleo de Investigação em Câncer (NIC) no Hospital São José", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 05/2017/PC/DECIT/SCTIE-MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00397/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Sociedade Literária e Caritativa/Hospital São José, CNPJ nº 92.736.040/0008-90, nos autos do Processo SIPAR nº 25000.055924/2015-69.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.124604/2014-85
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 82-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00046/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, CNPJ Nº 55.141.725/0001-91, mantendo a Portaria nº 1.600/SAS/MS, de 11 de outubro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.126821/2014-18
Interessado: Associação Beneficente Bom Samaritano
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 6-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00392/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Beneficente Bom Samaritano, CNPJ Nº 25.112.574/0001-82, mantendo na íntegra a Portaria nº 573/SAS/MS, de 19 de maio de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Secretário-Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 481ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de fevereiro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.006741/2016-81	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Sáude de Campinas	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.010875/2016-81	Unimed São Gonçalo-Niterói Soc Coop Serv Med e Hosp Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.073484/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.012166/2016-30	Sociedade Beneficente Dezoito de Julho	Art. 77 da RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.101781/2015-54	Unimed Uberlândia Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.012719/2012-14	Paraná Clínicas - Plano de Saúde S.A	Art. 84 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.016189/2016-39	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.055567/2015-19	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62-A da RN 124/2006	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33903.001614/2015-89	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 88 da RN 124/2006	80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais)
33902.012137/2015-97	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D e 66 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.459203/2016-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais
25779.045240/2015-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009110/2012-79	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Art. 43 da RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25773.006437/2014-41	UNIHOSP - Serviços de Saúde Ltda	Art. 62-A da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.023845/2016-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031061/2016-03	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.017406/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.017937/2015-08	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000285/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.081944/2013-11	Unimed São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 66, 57 e 78 da RN 124/2006	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25785.014515/2014-41	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 61-A da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.003088/2014-04	Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 61-A da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.095389/2016-24	Prodent Assistência Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.081889/2016-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.073548/2016-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.023258/2016-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.034645/2014-61	Sociedade Portuguesa de Beneficência	Art. 20-C da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.058306/2014-70	Care Plus Medicina Assistencial Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.014317/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)
25789.000376/2016-09	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.002066/2016-95	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.043397/2015-20	Biovida Saúde LTDA	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.001689/2015-12	Minas Center Med Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 88 da RN 124/2006	14.930,00 (quatorze mil e novecentos e trinta reais)
25789.104994/2015-38	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 da RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
25785.006543/2015-76	Unimed-RS Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.284659/2015-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.107830/2015-62	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.046009/2015-81	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.010359/2014-89	Massa Falida de Conmed São Luis - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.014369/2015-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.001378/2015-26	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.024908/2015-89	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.489212/2016-95	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.345481/2014-89	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.201025/2016-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.029222/2015-94	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.170259/2016-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020444/2014-86	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.011456/2015-81	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.007822/2015-87	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.004211/2016-87	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.002274/2016-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33902.254533/2015-90	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.248802/2015-89	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Arts. 20-D, 66 e 82 da RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.085023/2015-81	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.061922/2015-99	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.000453/2015-91	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.011734/2015-80	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.009191/2015-71	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.007434/2015-13	Massa Falida de Multiclínicas Assist. Med. Cirurg. e Hosp. Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.262380/2015-54	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.019708/2015-19	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.025442/2015-83	PROMED Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)
33902.444781/2014-40	Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.096315/2014-69	Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.283439/2014-67	Gestão Serviços de Intermediação, Agendamento e Negócios Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.070264/2013-64	Care Plus Medicina Assistencial Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.008116/2014-91	Unix - Saúde Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.080490/2012-57	Instituto Brasileiro de Benefícios para Cooperativas e Associações	Art. 78 da RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.024521/2013-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 da RN 124/2006	288.652,63 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
33902.153845/2015-87	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 74 da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25779.003568/2015-05	Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.	Art. 71 da RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25772.001700/2015-04	E.X.M Brasil Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.298251/2015-02	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.505406/2016-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.027595/2016-10	Medical Rio Assistência Médica Ltda	Art. 62-A da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.018431/2016-93	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.013627/2016-67	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.002693/2016-71	Mapma Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.489085/2015-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.010833/2016-40	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.018141/2013-91	Massa Falida de Conmed São Luis - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.000938/2016-95	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima - FAMA	Art. 76 da RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.025464/2016-90	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.044339/2016-02	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.001698/2016-31	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 62-F da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.022288/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.075964/2016-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.149988/2016-75	Caixa de Assistência à Saúde - CABERJ	Art. 71 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.073870/2016-69	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.032576/2015-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.011850/2015-39	Massa Falida de Assimédica Sistema de Saúde Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33902.243279/2015-02	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.001687/2015-04	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.017867/2014-93	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.009517/2015-40	Porto Seguro - Seguro Saúde S.A	Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.478026/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.015324/2015-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.016170/2015-62	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006688/2015-16	Unimed Norte Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.012202/2016-55	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.043041/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25783.004607/2016-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25780.002583/2016-70	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D e 65-A da RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.016256/2016-15	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 79 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.017791/2015-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.024826/2013-72	Petrobras Distribuidora S.A	Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077612/2015-96	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.443408/2016-33	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima - Fama	Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.462197/2016-38	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.001539/2016-37	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.071763/2015-31	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.014608/2014-96	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.022375/2016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.023048/2015-91	Divicom Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 da RN 124/2006	14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
25779.047901/2015-80	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 78 da RN 124/2006	14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
25773.009320/2013-38	Massa Falida de Conmed São Luis - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.018560/2015-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.014224/2015-83	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014862/2014-94	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
33902.419644/2013-96	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 37 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25779.044171/2015-65	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.462402/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.025524/2016-90	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.000394/2014-90	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002416/2015-37	Medplan Assistência Médica Ltda.	Art. 82 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.314389/2014-77	Sulasaúde Participações S.A	Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.112657/2015-14	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 da RN 124/2006	121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
25789.075950/2016-74	Federação Regional da Cooperativas Médicas Unimeds dos Estados de Goiás e Tocantins e do Distrito Federal	Art. 79 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.001258/2016-89	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33902.009179/2016-21	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.346824/2014-22	Gestão Serviços de Intermediação, Agendamento e Negócios Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
25789.017968/2016-51	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25779.030796/2015-40	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25785.010367/2014-96	Centro Clínico Gaúcho Ltda	Art. 79 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000960/2016-96	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.027405/2016-56	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima - FAMA	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.018263/2015-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.010539/2015-52	Fundação Saúde Itaú	Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33902.033772/2016-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.018256/2015-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.008279/2016-96	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.038031/2015-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.082246/2015-97	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 da RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25783.024473/2013-96	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.012338/2015-90	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.079862/2013-07	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	Art. 59 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.581724/2011-06	Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 43 da RN 124/2006	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
33902.254896/2015-25	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25782.008614/2015-03	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.041483/2015-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 37 da RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25780.009138/2015-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003886/2016-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.019099/2015-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25772.002457/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.075935/2016-26	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008130/2016-57	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.045814/2016-50	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.006649/2016-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.042128/2015-65	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.014940/2015-56	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.016873/2015-59	Minas Center Med Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.010085/2013-47	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.339154/2012-26	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.010455/2016-39	Associação dos Funcionários Públicos do Espirito Santo	Art. 78 da RN 124/2006	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25789.002025/2016-24	Unimed Birigui Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 81 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.009196/2015-01	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.009803/2015-02	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 20-D e 81 da RN 124/2006	138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
25783.013645/2013-04	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.198035/2012-15	Uniodonto de Bragança Paulista Coop. De Trabalho Odontológico	Art. 35 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.252573/2015-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 da RN 124/2006	25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
33902.499061/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 da RN 124/2006	25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
33902.495578/2016-01	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.220980/2012-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.198848/2012-05	Fundação de Saúde Itaiguapy	Art. 35 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.112889/2010-42	Vision Med Assistência Médica Ltda	-	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.065, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.066, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.076, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.077, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.095, DE 27 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.096, DE 27 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.097, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 820, de 29 de março de 2018, única e exclusivamente quanto à revalidação automática do registro do alimento, referente à empresa PRÓBIOTICA LABORATÓRIOS LTDA, PROCESSO 25351.539251/20012-54, publicada no Diário Oficial da União nº. 62 de 2 de abril de 2018 , Seção 1, página 102, e em suplemento, página 3

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 317, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 14 de fevereiro de 2018, na Seção 1 pág.25, e em suplemento, pág. 14, referente ao processo 25351.124380/2017-99, da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

Onde se lê: MARCA INCLUÍDA: ACRIUS OLEO DE COCO

MARCAS NÃO APROVADAS: VIGORA NATURE OLEO DE COCO / RENOFORCE OLEO DE COCO

Leia-se: MARCAS INCLUÍDAS: ACRIUS OLEO DE COCO / VIGORA NATURE OLEO DE COCO /

RENOFORCE OLEO DE COCO

Na Resolução-RE nº 620, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2018, na Seção 1 pág. 56, e em suplemento, pág. 53, referente ao processo 25351.539251/2012-54, da empresa PRÓBIOTICA LABORATÓRIOS LTDA.

Onde se lê: 03/2018

Leia-se: 03/2023

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.041, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria N° 390, de 23 de Março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1° Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.042, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos específicos sob os números de processos/números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.043, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.045, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.044, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:
http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.046, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.047, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.048, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.049, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.036, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.037, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.038, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 100, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120-H, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: SOCIEDADE DO CHARUTO LTDA - ME
CNPJ: 17.657.329/0001-22
PROCESSO Nº: 25069.022742/2015-58 - AIS: 004/2015
Expediente: 0034163/15-1
Arquivamento por insubsistência.
Autuado: WELLINGTON FEITOSA DA SILVA
CPF: 012.344.357-13
PROCESSO Nº: 25069.030721/2017-95 - AIS: 001/2017
Expediente: 0091068/17-6
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Autuado: ARAZAO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ON-LINE EIRELI - ME
CNPJ: 24.818.366/0001-30
PROCESSO Nº: 25069.095412/2017-37 - AIS: 002/2017
Expediente: 0271211/17-3
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: MARCELO FRANCISCO FERNANDES LOPES
CPF: 174.803.798-62
PROCESSO Nº: 25069.138716/2017-18 - AIS: 003/2017
Expediente: 0405288/17-9
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: INGRYD MARIGHETTI RIBEIRO CAVALINI
CPF: 431.067.388-04
PROCESSO Nº: 25069.147873/2017-32 - AIS: 004/2017
Expediente: 0434966/17-1
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: RAFAEL MIKIO TAKEDA
CPF: 004.064.449-94
PROCESSO Nº: 25069.184999/2017-10 - AIS: 008/2017
Expediente: 0544152/17-8
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: RAUL ALEX CASTRO DOS SANTOS
CPF: 064.225.239-47
PROCESSO Nº: 25069.197708/2017-91 - AIS: 009/2017
Expediente: 0594672/17-7
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: FUTURA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
CNPJ: 02.096.984/0001-81
PROCESSO Nº: 25069.199412/2017-19 - AIS: 010/2017
Expediente: 0601535/17-2
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: LEANDRO ANDRADE SILVA
CPF: 045.470.917-06
PROCESSO Nº: 25069.201411/2017-54 - AIS: 011/2017
Expediente: 0605772/17-1
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: ALEXANDRE WINIK TREIN
CPF: 046.940.979-70
PROCESSO Nº: 25069.203392/2017-18 - AIS: 013/2017
Expediente: 0612530/17-1
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: CRIS & CIA MODA COUNTRY
CNPJ: 05.885.379/0001-88
PROCESSO Nº: 25069.303865/2017-75 - AIS: 017/2017
Expediente: 1073979/17-3
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: VIA VAREJO S/A
CNPJ: 33.041.260/0652-90
PROCESSO Nº: 25069.552656/2017-04 - AIS: 018/2017
Expediente: 2036390/17-7
Penalidade de Multa no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.069, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.070, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.071, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.072, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.073, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.074, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.075, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 3.940 de 18 de outubro de 2013, publicada em DOU nº 204 de 21 de outubro de 2013, Seção 1, página 37 e em suplemento página 226.

Onde se lê:
PRO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.00617-9
Pinca Bipolar 25351.591504/2012-18
PINÇA BIPOLAR
...
CLASSE: II 80061790039
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:
PRO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.00617-9
Pinca Bipolar 25351.591504/2012-18
PINÇA BIPOLAR
...
CLASSE: III 80061790039
8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos Nacionais, de Médio e Pequeno

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.063, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.064, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.034, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxalta Belgium Manufacturing S.A., publicada pela Resolução RE nº 288, de 02 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, pág. 55; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 1145772/16-4 e 0167040/18-9.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Penn Pharmaceutical Services Limited., publicada pela Resolução RE nº 1.054, de 20 de abril de 2017, no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2017, Seção 1, pág. 54, e em Suplemento, págs. 26 e 27; DE Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ: 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento 1.02.543-8; PARA Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento 1.01.300-3, conforme expedientes nº 2449014/16-8 e 0222294/18-9.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.035, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.050, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.051, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.052, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.053, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.054, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.055, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento da Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Koryoeyetech Co., Ltd., solicitada pela empresa Clear Optical Lens Importação e Exportação Ltda, CNPJ n.º 06.019.489/0001-20, publicada pela Resolução RE n° 2.649, de 05 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº. 194, de 09 de outubro de 2017, Seção I, pág. 82 e suplemento da Seção I, pág. 102, devido a empresa não ter tomado conhecimento dos motivos do indeferimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.056, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.057, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.058, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.059, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.060, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.061, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.062, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.067, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.068, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.078, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.079, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.080, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.081, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.082, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.083, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.084, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.085, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.086, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.087, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.088, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.089, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.090, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Karl Storz Marketing América do Sul LTDA, CNPJ nº 10.836.991/0001-09, publicada pela Resolução RE nº 599, de 08 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº. 49, de 13 de março de 2017, Seção 1, pág. 42, e em suplemento da Seção I, pág. 51 de Karl Storz GmbH & Co. KG., para Karl Storz SE & Co. KG, conforme expedientes nº 2470802/16-0 e nº 0025484/18-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE N 1.091, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.092, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.093, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Medicoat SAS, solicitada pela empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos, CNPJ n.º 02.913.684/0001-48, publicada pela Resolução RE nº 1.938, de 19 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº. 140, de 24 de julho de 2017, Seção I, pág. 40 e suplemento da Seção I, págs. 28 e 29, conforme expedientes nº 2267604/16-0 e 0104523/18-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.094, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 2.330, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 170, de 4 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 48 e Suplemento págs. 13, 16 e 17.

Onde se lê:

EMPRESA: EMILYA MARIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SAUNDERS ME

ENDEREÇO: TV MENEZES PIMENTEL 30, MERCADO NOVO

BAIRRO: CENTRO CEP: 62800000 - ACARATI/CE

CNPJ: 26.847.322/0001-64

PROCESSO: 25351.416164/2017-52

AUTORIZ/MS: 7.53387-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Leia-se:

EMPRESA: EMILYA MARIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SAUNDERS ME

ENDEREÇO: TV MENEZES PIMENTEL 30, MERCADO NOVO

BAIRRO: CENTRO CEP: 62800000 - ACARATI/CE

CNPJ: 26.847.322/0001-64

PROCESSO: 25351.416164/2017-52

AUTORIZ/MS: 7.53387-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

FRACIONAMENTO: -

Na Resolução - RE Nº 791, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 62, de 2 de abril de 2018, Seção 1, pág. 106 e Suplemento págs. 78 e 82.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMA FREITAS PRODUTOS FARMACEUTICOS COSMETICOS E SERV AMB LTDA - ME

ENDEREÇO: BATISTA MAIA 4260

BAIRRO: CENTRO CEP: 62960000 - TABULEIRO DO NORTE/CE

CNPJ: 28.683.269/0001-39

PROCESSO: 25351.052279/2018-95

AUTORIZ/MS: 7.56548-7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Leia-se:

EMPRESA: FARMA FREITAS PRODUTOS FARMACEUTICOS COSMETICOS E SERV AMB LTDA - ME

ENDEREÇO: BATISTA MAIA 4260

BAIRRO: CENTRO CEP: 62960000 - TABULEIRO DO NORTE/CE

CNPJ: 28.683.269/0001-39

PROCESSO: 25351.052279/2018-95

AUTORIZ/MS: 7.56548-7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 636, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 53, de 19 de março de 2018, Seção 1 pág. 59, Suplemento págs. 122 e 123.

Onde se lê:

EMPRESA: REILLY TATTOO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº 1.036

BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE PA R N A Í B A / S P

CNPJ: 08.482.758/0001-15

PROCESSO: 25351.407237/2010-08 AUTORIZ/MS: K7W76LW03MYM (8.06791.7)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: REILLY TATTOO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº 1.036

BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE PA R N A Í B A / S P

CNPJ: 08.482.758/0001-15

PROCESSO: 25351.407237/2010-08 AUTORIZ/MS: K7W76LW03MYM (8.06791.7)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 636, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 53, de 19 de março de 2018, Seção 1 pág. 59, Suplemento pág. 122.

Onde se lê:

EMPRESA: REILLY TATTOO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº 1.036

BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE PA R N A Í B A / S P

CNPJ: 08.482.758/0001-15

PROCESSO: 25351.407310/2010-89 AUTORIZ/MS: 2.05617.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: REILLY TATTOO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº 1.036
BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE PA R N A Í B A / S P
CNPJ: 08.482.758/0001-15
PROCESSO: 25351.407310/2010-89 AUTORIZ/MS: 2.05617.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 339, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 30, de 14 de fevereiro de 2018, Seção 01 Pag. 28 e Suplemento Págs. 90 e 92.
Onde se lê:
EMPRESA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ 576
BAIRRO: TAMBORÁ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 58.752.460/0001-56
PROCESSO: 25000.026236/98-84 AUTORIZ/MS: 1.03690.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ 576
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 58.752.460/0001-56
PROCESSO: 25000.026236/98-84 AUTORIZ/MS: 1.03690.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N. º 196, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Págs. 58 e 59.
Onde se lê:
EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
ENDEREÇO: AV. SEVERINO CORDEIRO 324
BAIRRO: JARDIM OASIS CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 09.210.219/0001-90
PROCESSO: 25351.664164/2017-67 AUTORIZ/MS: P0684YW6H71M (8.15957.2)
AT I V I D A D E / C L A S S E:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
ENDEREÇO: AV. SEVERINO CORDEIRO 324
BAIRRO: JARDIM OASIS CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 09.210.219/0001-90
PROCESSO: 25351.664164/2017-67 AUTORIZ/MS: P0684YW6H71M (8.15957.2)
AT I V I D A D E / C L A S S E:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.032, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.033, DE 26 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Tornar insubsistente o indeferimento da Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de acordo com os dados anexo, publicada pela Resolução-RE n°2.777 de 19 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 203 de 23 de outubro de 2017, Seção 1 pág. 157 e Suplemento pág. 89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 903, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 903 de 16 de abril de 2018, seção 1 página 39 e suplemento à presente edição página 106,
Onde se lê: "CNPJ: 89.954.838/0001-28"
Leia-se: "CNPJ: 20.359.364/0001-70"

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Torna pública a decisão de não criar procedimento quimioterápico específico para o uso do Acetato de Lanreotida para tratamento de tumores neuroendócrinos gastroenteropancreáticos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Não criar procedimento quimioterápico específico para o uso do Acetato de Lanreotida para tratamento de tumores neuroendócrinos gastroenteropancreáticos.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Torna pública a decisão de não incorporar a lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratários aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilépticos disponíveis no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratários aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilépticos disponíveis no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 971, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.003453/2017-30. Interessado: ÂMBAR Energia Ltda Decisão: Revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.489, publicado no D.O. de 17.08.2017, que autorizou a ÂMBAR Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.914.969/0001-61, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 524, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Processo nº: 48500.000112/2015-41. Interessado: EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0012/2018-SFE para R$ 1.269.866,36 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 978, DE 27 DE MAIO DE 2018

Processos: 48500.004186/2017-18. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de maio de 2018, nos termos da versão 1.5 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 905, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001200/2018-11. Interessados: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.688.405,32 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5217-0009/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 975, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, nos Anexos I e II, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e ii) divulgar no Anexo III a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

DESPACHO Nº 976, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: março de 2018 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 535, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001540/2013-81, torna público o seguinte ato:

1 Fica alterada a razão social da COFCO BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0151-40, para COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 206, de 08/03/2018, publicada no DOU de 09/03/2018, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia José Fernandes, km 1,88, Zona Rural, Catanduva - SP.

2. Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 528, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AP0245110	A FREIRE AGUIAR - ME	28.505.662/0001-32	48610.002985/2018-93
GLP/SP0245111	ABNER ELIEL DOS SANTOS	29.741.991/0001-45	48610.003754/2018-05
GLP/SP0245112	ADRIANO FRANCO DE OLIVEIRA	15.179.746/0001-81	48610.004019/2018-19
GLP/SC0245113	A.E COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA	29.402.620/0001-39	48610.003996/2018-91
GLP/AM0245114	ALDAIR MARQUES DA SILVA	16.693.104/0001-69	48610.004021/2018-80
GLP/MG0245115	ALEX FABIANO FERREIRA	15.165.864/0001-30	48610.000996/2018-39
GLP/GO0245116	ANA CELIA ALVES DOS SANTOS CUNHA EIRELI - ME	29.043.659/0001-07	48610.002581/2018-08
GLP/BA0245117	ARACI DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	26.661.560/0001-80	48610.003756/2018-96
GLP/AC0245118	AUTO POSTO IMPERIAL LTDA	26.607.066/0001-38	48610.003868/2018-47
GLP/PR0245119	AUTO POSTO QUATRO LTDA	76.425.776/0001-15	48610.003265/2018-45
GLP/PI0245120	BRENO ALVES DE MESQUITA - ME	28.899.182/0001-01	48610.000065/2018-31
GLP/PR0245121	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.358.516/0001-80	48610.013217/2017-84
GLP/MG0245122	CARLOS HENRIQUE ALVES FERREIRA	29.462.288/0001-06	48610.003269/2018-23
GLP/SC0245123	CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES	29.754.920/0001-87	48610.003770/2018-90
GLP/MT0245124	CLAUDIA DE FREITAS	29.165.999/0001-00	48610.003806/2018-35
GLP/MG0245125	COMERCIAL AMANTINO LTDA - ME	41.781.675/0001-00	48610.003830/2018-74
GLP/RS0245126	COMÉRCIO DE GÁS SANTO ANTONIO LTDA - ME	11.296.567/0002-54	48610.003989/2018-99
GLP/RS0245127	COMERCIO DE GAS ZAMIN & OLIVEIRA LTDA	29.403.295/0001-29	48610.004000/2018-64
GLP/RS0245128	COPERGAZ LTDA - ME	24.257.873/0004-95	48610.003798/2018-27
GLP/CE0245129	COQUEIRAL COMERCIAL DE GAS LTDA	29.776.795/0001-06	48610.003863/2018-14
GLP/MT0245130	D P PESSOA COMERCIO EIRELI - ME	18.608.564/0002-58	48610.000121/2018-37
GLP/RS0245131	DANIEL PACHECO SIQUEIRA	27.791.459/0001-07	48610.002402/2018-24
GLP/AM0245132	DAYANA ANDRADE DA SILVA 93360622200	23.326.852/0001-79	48610.003268/2018-89
GLP/MS0245133	DIEGO BERCA DOS SANTOS OLIVEIRA 05850710124	21.418.211/0001-19	48610.014636/2017-33
GLP/AP0245134	DISTRIBUIDORA ESTRELA ALTA GAS LTDA	28.194.547/0001-94	48610.002979/2018-36
GLP/GO0245135	DIVINO CARDOSO DA SILVA 00698068106	29.737.263/0001-60	48610.003808/2018-24
GLP/MT0245136	DIVINO ETERNO TOBIAS 555217646153	25.391.666/0001-49	48610.015286/2017-22
GLP/RJ0245137	DJA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	28.784.011/0001-29	48610.002972/2018-14
GLP/GO0245138	DONIZETI JOSÉ BARBOSA	28.484.439/0001-56	48610.004011/2018-44
GLP/PR0245139	EDICLEIA GARCEZ DO AMARAL MANCEBO GAS	14.618.213/0001-96	48610.004001/2018-17
GLP/BA0245140	EDISANDRO OLIVEIRA DE BRITO - ME	29.083.600/0001-42	48610.003950/2018-71
GLP/SP0245141	EDSON AVELINO DA SILVA	27.656.699/0001-07	48610.004005/2018-97
GLP/PA0245142	EDSON PEREIRA LIMA 60560398204	29.109.185/0001-59	48610.003804/2018-46
GLP/MG0245143	ELDAN OLIVEIRA REIS 06829437628	29.531.693/0001-20	48610.003757/2018-31
GLP/RS0245144	ELEDES RODRIGUES VARGAS DOS SANTOS 02623688036	29.650.917/0001-13	48610.004015/2018-22
GLP/RS0245145	ELIANE SANSIGOLO	30.037.562/0001-70	48610.004014/2018-88
GLP/PR0245146	EMERSON RENAUER 00817021914	26.237.015/0001-61	48610.002249/2018-35
GLP/AM0245147	EVELYN DE SOUZA OLIVEIRA	24.446.025/0001-81	48610.003984/2018-66
GLP/MT0245148	FABIANA BRILHANTE DE MORAES BERTUCCI 92994210134	28.145.868/0001-07	48610.003263/2018-56
GLP/GO0245149	FABIO PEREIRA DOS REIS 93087039187	28.448.188/0001-54	48610.002643/2018-73
GLP/RS0245150	FRIZON COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	87.669.008/0001-23	48610.000194/2018-29
GLP/PR0245151	FURTUOSO E FURTUOSO LTDA	17.857.448/0001-29	48610.003958/2018-38
GLP/MA0245152	G B B COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	28.142.135/0001-00	48610.003795/2018-93
GLP/DF0245153	GAS PONTE ALTA EIRELI	29.154.997/0001-16	48610.003864/2018-69
GLP/MT0245154	GILSON OLIVEIRA DA SILVA 01016499167	27.350.421/0001-07	48610.004002/2018-53
GLP/AM0245155	H GOIS MARQUES EIRELI -EPP	28.374.573/0001-02	48610.003983/2018-11
GLP/GO0245156	HERMES SEBASTIÃO MISQUITA JUNIOR 01106365119	26.151.087/0001-91	48610.004004/2018-42
GLP/SC0245157	INACIO CASCO 33564990925	29.518.577/0001-71	48610.003871/2018-61
GLP/AM0245158	IVO CELESTINO DOS SANTOS 40201740915	28.677.604/0001-96	48610.003755/2018-41
GLP/MT0245159	IZABEL RIBEIRO SOARES	25.174.150/0001-42	48610.004006/2018-31
GLP/SP0245160	J. C. DA SILVA GAS - ME	14.333.533/0002-80	48610.003872/2018-13
GLP/MT0245161	J. FERNANDES FERREIRA ME	23.193.228/0001-40	48610.006221/2017-96
GLP/GO0245162	JANES COSTA DE OLIVEIRA CORDEIRO - ME	21.513.886/0001-47	48610.015053/2017-20
GLP/RS0245163	JAQUELINE APARECIDA PAZ	27.164.595/0001-77	48610.003997/2018-35
GLP/PR0245164	JOÃO CARLOS ROMPAVA - GAS SANTA ANA - ME	28.839.315/0001-46	48610.002634/2018-82
GLP/MT0245165	KASSIA REGINA SILVA 00221091106	28.841.135/0001-07	48610.004017/2018-11
GLP/ES0245166	LOCCAR SANTA TERESA EIRELI	11.259.756/0001-76	48610.003753/2018-52
GLP/PI0245167	MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES BEZERRA E SILVA ME	29.101.491/0001-49	48610.002741/2018-19
GLP/PE0245168	MARIA MENDES DA SILVA 28694856468	29.446.099/0001-31	48610.003832/2018-63
GLP/MT0245169	MARLENE DA SILVA E SILVA EIRELI - ME	26.583.585/0001-03	48610.011842/2017-91
GLP/MG0245170	MIRANDA VIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	23.673.126/0001-22	48610.002245/2018-57
GLP/SP0245171	NEUZA DE SOUZA COMERCIO DE BEBIDAS - ME	08.815.646/0001-39	48610.003824/2018-17
GLP/MA0245172	PAULA RAYANNE OLIVEIRA TEIXEIRA 03250213330	29.924.561/0001-69	48610.003828/2018-03
GLP/MG0245173	PAULO VITOR SILVA LELES - ME	12.141.737/0002-94	48610.004010/2018-08
GLP/SP0245174	PRAIAMAR TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA	28.926.622/0001-64	48610.003992/2018-11
GLP/MT0245175	REGINALDO GOMES DE ALENCAR 57079048168	24.405.543/0001-57	48610.003834/2018-52
GLP/RO0245176	RILDO A SABAY GAS	29.423.547/0001-81	48610.004009/2018-75
GLP/MT0245177	ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO 69772991268	23.802.799/0001-35	48610.003838/2018-31
GLP/MT0245178	SANDRA MARIA TAMIOZZO SAVIAN	27.662.079/0001-72	48610.004003/2018-06
GLP/ES0245179	SÃO GABRIEL GÁS LTDA	29.842.680/0001-72	48610.003831/2018-19
GLP/PR0245180	SOLANGE ISABEL GRABOWSKI - ME	28.906.920/0001-92	48610.004020/2018-35
GLP/SP0245181	THIAGO TALARICO VIEIRA 33560875846	29.769.853/0001-74	48610.003793/2018-02
GLP/GO0245182	VELSONILSON R. PASSARINHO	28.932.152/0001-41	48610.003991/2018-68
GLP/BA0245183	W.G MARINHO DE JESUS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	28.017.740/0001-50	48610.003833/2018-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 529, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/ES0014967	ÂNGELA SUELI DOS REIS COUTO ME.	04.839.835/0001-90	48610.006913/2007-62
GLP/ES0213978	ARMANDO PANCINI NETO ME	12.979.771/0001-51	48610.002991/2012-55
GLP/RJ0175759	COMÉRCIO DE GÁS SANDRE LTDA.	06.955.277/0001-54	48610.014060/2008-13
GLP/ES0185553	D J DA SILVA MIGUEL ME	11.287.379/0001-89	48610.005166/2010-41
001/GLP/ES0021696	G. PEIXOTO DA SILVA E CIA LTDA. ME	08.381.463/0001-52	48610.006740/2008-63
GLP/ES0177974	GURIRI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E GÁS LTDA.	10.384.486/0001-62	48610.005703/2009-19
001/GLP/ES0016757	HERMES VERÍSSIMO MACHADO - ME.	27.582.204/0001-34	48610.009968/2007-24

GLP/ES0179260	J. C. GIANIZELI	08.541.165/0001-82	48610.009959/2009-03
GLP/ES0180120	LEANDRO PUTTIM PINHEIRO - LEANDRO GÁS ME	08.961.219/0001-69	48610.011408/2009-00
GLP/RJ0187493	MAIS GAS COMERCIO LTDA.	03.263.921/0001-35	48610.009181/2010-68
001/GLP/SC0020829	PAULO CÉSAR BRANDENBURG WAHLBRINK - ME	08.676.788/0001-62	48610.004456/2008-52
GLP/ES0203999	RENATO SOUZA SOARES RS DISTRIBUIDORA ME	08.766.898/0001-15	48610.018232/2010-42
GLP/ES0182571	ROMEU DE ALMEIDA	06.191.345/0001-56	48610.015958/2009-90
GLP/ES0201572	SENA & CIA LTDA. EPP	05.660.028/0001-79	48610.012870/2010-50

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 530, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0186755	AGUIAR PETROLEO E LOCACOES LTDA	27.192.758/0001-25	48610.006483/2017-51
PR/MT0186777	AMILK PETROLEO EIRELI	28.906.211/0001-07	48610.002284/2018-54
PR/SP0186788	AUTO POSTO BWP LTDA	05.146.433/0001-73	48610.004293/2018-80
PR/SP0186776	AUTO POSTO DHERINHO LTDA	29.203.701/0001-00	48610.002355/2018-19
PR/SP0186787	AUTO POSTO GIGANTE DA ENGENHEIRO LTDA	24.052.736/0001-71	48610.004291/2018-91
PR/AM0186791	AUTO POSTO VIEIRA LTDA	12.141.656/0001-03	48610.004322/2018-11
PR/PI0186792	COELHO & SILVA COMBUSTIVEL LTDA	15.284.788/0001-82	48610.004320/2018-14
PR/RS0186774	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA	01.367.677/0008-00	48610.000273/2018-30
PR/MA0186778	ECO POSTO LTDA	29.173.704/0001-48	48610.002613/2018-67
PR/RS0186785	ERALDO DE LIMA SCANDOLARA - EIRELI	21.429.648/0001-58	48610.003566/2018-79
PR/PB0186782	F V J DE OLIVEIRA & CIA LTDA	22.731.156/0001-85	48610.003537/2018-15
PR/RS0186783	I DA SILVA SCANDOLARA	29.078.733/0001-20	48610.003539/2018-04
PR/TO0186793	J. C . BENTO JULIAO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	23.907.349/0001-07	48610.004319/2018-90
PR/RS0186794	LINEO FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA	07.043.882/0003-83	48610.004264/2018-18
PR/PA0186784	M W DE OLIVEIRA SOARES EIRELI	20.647.523/0001-31	48610.003563/2018-35
PR/ES0186786	POSTO ITAOCA LTDA	28.810.005/0001-07	48610.003738/2018-12
PR/MG0186790	POSTO RODRIGUES E MIRANDA LTDA	26.714.718/0001-33	48610.004318/2018-45
PR/MA0186779	R R P OLIVEIRA	20.148.684/0003-42	48610.002816/2018-53
PR/RS0186789	REDE AVANT II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.754.136/0001-79	48610.004294/2018-24
PR/SC0186775	REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.387.686/0019-07	48610.014974/2017-75
PR/MA0186780	VALDEMAR SOUSA ARAUJO JUNIOR	27.971.551/0001-59	48610.003205/2018-22
PR/PE0186781	VIEIRA E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	09.173.100/0002-75	48610.003423/2018-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 531, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0098623	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0034-06	48610.009051/2011-14
PR/RJ0025927	AUTO POSTO ROTA DO SOL DE MARICA COMBUST. DERIV. LTD ME	04.898.776/0001-21	48610.007449/2002-17
PR/RJ0162559	POSTO CAIÇARA LTDA	29.644.762/0001-02	48610.007846/2003-71
PR/RJ0007676	POSTO H B LTDA	01.280.004/0001-33	48610.005888/2001-12
PR/RJ0167505	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0129-35	48610.000582/2004-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 532, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0029822	AUTO POSTO MDR LTDA	90.992.678/0001-90	48610.014387/2002-16
PR/MA0161938	COCOMA - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE S O LUIS	07.496.375/0001-33	48610.006482/2003-19
PR/MT0100344	HAONA LAYSLA DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME	12.517.288/0001-55	48610.011163/2011-27
PR/RS0157782	J G DA ROSA E CIA LTDA - ME	18.067.388/0001-03	48610.006236/2014-10
PR/MA0220116	JOSE CARVALHO DA COSTA	09.066.699/0001-67	48610.013933/2007-91
PR/MG0011306	LEAL E MOREIRA LTDA	23.900.491/0001-22	48610.011651/2001-62
PR/SP0003044	NOVO DRAGAO AUTO POSTO LTDA	74.512.468/0001-00	48610.002215/2001-19
PR/RJ0000553	POSTO DE GASOLINA REI DE NOVA IGUAÇU LTDA	03.584.880/0001-89	48610.008465/2000-65
PR/RS0113682	POSTO PAINEIRA LTDA	10.582.496/0001-02	48610.005509/2012-39
PR/ES0159464	POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA	27.192.079/0004-07	48610.003740/2003-13
PR/RS0089008	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0034-40	48610.017690/2010-64
PR/SC0009179	WALMIR NUNES	82.533.399/0001-30	48610.007331/2001-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 533, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da autorização nº AV/MT0206902 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível de aviação, pertencente ao RD COMBUSTÍVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 03.002.421/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008610/2015-94.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 534, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS COSTA DA AZENHA LTDA., CNPJ nº 09.125.312/0001-04, conforme Processo nº 48610.005119/2016-92.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Na Publicado do DOU nº 81 de 27/04/2018, Seção 1, Página 97 - SUPERINTENDÊNCIA DE RONDÔNIA DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - Onde se lê: Relação nº 35/2018/RN - Leia-se: Relação nº 35/2018/RO.

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018/AP

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
858.018/2017-CLÉSCIO PAULO GOMES DA COSTA
858.019/2017-JOSEMAR DOS SANTOS NUNES
Fase de Lavra Garimpeira
Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
858.015/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA- PLG N°01/2014, DOU de 17/09/2014
858.016/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA- PLG N°02/2014, DOU de 17/09/2014
858.017/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA- PLG N°03/2014, DOU de 17/09/2014
858.018/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA- PLG N°04/2014, DOU de 17/09/2014

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896245/15 - Not.5/2018 - R$ 7.206,06
Crenelli Mineração Ltda - 896784/09 - Not.23/2018 - R$ 3.624,41
Francieli Teixeira Bravim - 896786/07 - Not.32/2018 - R$ 189,08
Granrochas Mineração e Exportação Ltda - 896771/11 - Not.30/2018 - R$ 4.024,88
Jandir Fraga - 896378/12 - Not.25/2018 - R$ 3.624,41
Jesiane de Jesus Silva - 896481/13 - Not.4/2018 - R$ 3.225,72
João Dorea de Mendonça Filho - 896246/15 - Not.21/2018 - R$ 3.971,01
Locatran Terraplenagem e Locação Ltda - 896343/15 - Not.13/2018 - R$ 3.624,41, 896341/15 - Not.19/2018 - R$ 3.624,41
w2 Empreendimento Ltda me - 896076/13 - Not.7/2018 - R$ 3.624,41
Zenilda Scaramussa Moulin - 896554/14 - Not.9/2018 - R$ 3.624,41

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Crenelli Mineração Ltda - 896784/09 - Not.22/2018 - R$ 2.499,60
Granrochas Mineração e Exportação Ltda - 896771/11 - Not.29/2018 - R$ 3.987,63
Jandir Fraga - 896378/12 - Not.24/2018 - R$ 4,55
Jesiane de Jesus Silva - 896481/13 - Not.3/2018 - R$ 1.479,79
João Dorea de Mendonça Filho - 896246/15 - Not.20/2018 - R$ 4.020,04

Locatran Terraplenagem e Locação Ltda - 896343/15 - Not.12/2018 - R$ 195,82, 896341/15 - Not.18/2018 - R$ 4.278,19
w2 Empreendimento Ltda me - 896076/13 - Not.6/2018 - R$ 198,76
Zenilda Scaramussa Moulin - 896554/14 - Not.8/2018 - R$ 200,88

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA N° 116, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.000380/2018-13. Interessada: Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.763.251/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.432, de 20 de junho de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Barra das Águas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.035155-5.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.083, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria nº 001/2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC, cujo final de vigência fica alterado de 30 de abril de 2018 para 31 de agosto de 2018, em decorrência do atraso na liberação dos recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALBERTO BELTRAME

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre desativação do Setor de Atendimento de Demandas Judiciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica desativado o Setor de Atendimento de Demandas Judiciais Ouro Preto - SDJORP, código 11.027.00.3, vinculado à Gerência-Executiva Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Gerência-Executiva Ouro Preto terá o prazo de trinta dias para concluir os procedimentos administrativos relacionados à desativação do Setor.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.176. DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 04/04/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 04/04/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.115691/2017-81
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Nacional da Várzea
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.080.040,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40992-8
Período de Captação até: 04/04/2019

2 - Processo: 58000.119335/2017-37
Proponente: Paulínia Racing Bicicros
Título: Pedala Tour
Registro: 02SP067642010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 530.932,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54365-9
Período de Captação até: 18/09/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002053/2016-11
Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil
Título: Montes Claros Vôlei
Valor autorizado para captação: R$ 1.564.113,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3209 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36692-7
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 47, de 9 de março de 2018, na Seção 1, página 173 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.167/2018, onde se lê: Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido Diretora, leia-se: Paulo Villas Bôas de Almeida Presidente da Comissão.

No Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.168/2018, onde se lê: Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido Diretora, leia-se: Paulo Villas Bôas de Almeida Presidente da Comissão.

No Diário Oficial da União nº 52, de 16 de março de 2018, na Seção 1, página 116 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.169/2018, onde se lê: Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido Diretora, leia-se: Paulo Villas Bôas de Almeida Presidente da Comissão.

No Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2018, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.170/2018, onde se lê: Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido Diretora, leia-se: Paulo Villas Bôas de Almeida Presidente da Comissão.

No Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2018, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.171/2018, onde se lê: Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido Diretora, leia-se: Paulo Villas Bôas de Almeida Presidente da Comissão.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie Genidens barbus (bagre-branco) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta nos Processos nºs 02000.002782/2014- 51 e 02000.005721/2018-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie Genidens barbus (bagre-branco), atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável da espécie Genidens barbus deverá atender às medidas propostas no Plano de Recuperação Nacional das espécies de Bagres-marinhos Ameaçadas de Extinção que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Plano de Recuperação Nacional das espécies de Bagres-marinhos Ameaçadas de Extinção será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 5º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie Cardisoma guainhumi (guaiamum, goiamú, caranguejo-azul, caranguejo-do-mato) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta nos Processos nº 02000.002782/2014- 51 e 02000.005671/2018-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie Cardisoma guainhumi (guaiamum, goiamú, caranguejo-azul, caranguejo-do-mato), atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável da espécie Cardisoma guainhumi deverá atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional. que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Plano de Recuperação Nacional do Guaiamum será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Paragrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 5º A partir da avaliação descrita no artigo anterior o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa as espécies Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-palhaço, peixe-papagaio-banana), Sparisoma axillare (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e Sparisoma frondosum (budião-batata, peixe-papagaio-cinza), e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta nos Processos nºs 02000.002782/2014- 51 e 02000.005512/2018-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de uso e manejo sustentável das espécies Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-palhaço, peixe-papagaio-banana), Sparisoma axillare (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e Sparisoma frondosum (budião-batata, peixe-papagaio-cinza), atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável das espécies de budiões de que trata o art. 1º deverá atender às medidas propostas no Plano de Recuperação Nacional das espécies de Budiões Ameaçadas de Extinção e à regulamentação de medidas a serem estabelecidas por normas específicas de ordenamento, nos termos § 2º, art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 3º O Plano de Recuperação Nacional das espécies de Budiões Ameaçadas de Extinção será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 5º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies Parancistrus nudiventris, Scobinancistrus, aureatus, Scobinancistrus pariolispos,V Leporacanthicus joselimai, Peckoltia compta, Peckoltia snethlageae e Teleocichla prionogenys.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta nos Processos nº 02000.002782/2014- 51 e 02000.005693/2018-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies relacionadas abaixo, atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria:

I - Leporacanthicus joselimai (acari, cascudo, onça);

II - Parancistrus nudiventris (acari, cascudo, bola azul);

III - Peckoltia compta (acari, cascudo, picota ouro);

IV - Peckoltia snethlageae (acari, cascudo, aba branca);

V - Scobinancistrus aureatus (acari-da-pedra);

VI - Scobinancistrus pariolispos (acari-da-pedra); e

VII - Teleocichla prionogenys (joaninha-da-pedra).

Art. 2º O uso e manejo sustentável das espécies de que trata o art. 1º deverá atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional e ser realizada de acordo com a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo ao estabelecido em demais normas específicas de ordenamento pesqueiro vigentes.

Parágrafo único. Para essas espécies, sem prejuízo da possibilidade de implementação de novas medidas futuras, a pesca poderá ser realizada nos termos do caput a partir da publicação da presente norma.

Art. 3º Plano de Recuperação Nacional para Espécies Ameaçadas de Peixes Ornamentais nas Bacias dos Rios Xingú e Tapajós será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Paragrafo único: Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas, e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 5º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de atividades florestais protocoladas nos órgãos do Sisnama antes da data de implantação definitiva do Sinaflor;

Considerando que o Sinaflor é o sistema nacional por meio do qual serão integrados os dados dos diferentes entes federativos, conforme art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.010787/2018-71; resolve:

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por atividades florestais aquelas em que são obtidos produtos florestais, passíveis de autorização ou licenciamento por parte de órgão do Sisnama e que compreendem a utilização de matéria-prima florestal em plano de manejo florestal sustentável, supressão de vegetação, exploração de floresta plantada, corte de árvores isoladas e denominações regionais similares.

Art. 2º As solicitações de autorização de atividades florestais protocoladas nos órgãos do Sisnama antes de 2 de maio de 2018 poderão ser cadastradas e homologadas por meio do módulo de Autorização de Exploração Florestal - Autex presente no sistema do Documento de Origem Florestal - DOF até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se igualmente aos pedidos de revalidação, prorrogação de validade ou outros atos relacionados às autorizações de exploração florestal previamente lançadas no sistema DOF, desde que submetidos ao órgão ambiental antes de 2 de maio de 2018.

Art. 3º A partir de 2 de maio de 2018, todas as solicitações referentes a atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sisnama e não submetidas anteriormente a essa data serão lançadas necessariamente no Sinaflor, conforme previsto no art. 70 da Instrução Normativa nº 21/2014, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos arts. 4º a 27 da mesma norma.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo até 2 de julho de 2018 para que as unidades federativas mantenedoras de sistemas próprios de controle florestal concluam a primeira etapa da integração dos dados ao sistema nacional.

§ 1º Após o prazo mencionado no caput, sistemas estaduais próprios que não estiverem integrados ao Sinaflor serão considerados irregulares para fins de controle das atividades florestais.

§ 2º Os processos apresentados em sistemas estaduais próprios entre 2 de maio e 2 de julho de 2018 deverão ser incluídos no Sinaflor assim que concluída a primeira etapa de integração.

§ 3º O IBAMA estabelecerá os requisitos para as etapas de integração de dados ao Sinaflor, bem como cronograma para que as demais etapas de integração sejam plenamente concluídas.

§ 4º O IBAMA bloqueará a emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) dos entes federativos não integrados ao Sinaflor ou que descumprirem o cronograma previsto no § 3º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018

(CNPJ n2 33.657.24810004-21 e NIRE n2 5350000037-2)

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n2 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 19 de abril de 2018, às 17:00 horas, na sede social da Empresa, localizada na Quadra SCS, Quadra 9, bloco a, torre "c", Edifício Parque Cidade Corporate, asa sul, CEP 70308-200, Brasília, DF. II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria n° 128, de 12.03.18, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, convocada por meio do Ofício 60-BNDES GP, de 19.03.2018. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Marcelo de Siqueira Freitas, designado pela Portaria PRESI n° 57/2018-BNDES, de 12.04.2018. Presente também o membro do Conselho Fiscal do BNDES: Christianne Dias Ferreira e o Presidente Substituto do Comitê de Auditoria do BNDES: Eustáquio Coelho Lott. III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Membro do Conselho Fiscal: Christianne Dias Ferreira; o Presidente Substituto do Comitê de Auditoria do BNDES: Eustáquio Coelho Lott; Secretária: Isamara Seabra, e IV- AUDITORIA KPMG: Presente o Senhor Thiago de Barros Albuquerque, representante da KPMG, auditoria externa do BNDES. V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: i) aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2017; (iii) Aprovação do Relatório Anual da Administração; (iv) Fixação da remuneração dos administradores e conselheiros fiscais e Comitê de Auditoria; (v) eleição de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração do BNDES; e (vi) eleição do Presidente do Conselho de Administração do BNDES; VI - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Ana Paula Vitali Janes Vescovi (Processo SEI n° 10951.100.414/2018-80), a União vota: (i) pela aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2017, considerando as ressalvas dos Auditores Independentes; (ii) pela destinação do resultado, nos termos propostos pelo BNDES; (iii) pela aprovação do Relatório Anual da Administração; (iv) em relação ao montante anual global da remuneração dos administradores, por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica n° 4831, de 11 de abril de 2018, e conforme estabelece o art. 41, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto n° 9.035, de 2017, da seguinte forma:

a) fixar em até R$ 22.740.840,06, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei n° 6.404/76, art. 152;

g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto n° 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula n° 269 do TST;

i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST para a Empresa;

k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e

l) fixar a remuneração dos membros do comitê de auditoria em 50% e 40% da média mensal dos honorários dos membros da Diretoria Executiva para o Coordenador e demais membros, respectivamente, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, o que equivale a R$ 40.459,65 mensais (Coordenador) e R$ 32.367,72 mensais (demais membros).

(v) pela eleição, como membros titulares independentes do Conselho de Administração, de CARLOS ANTÔNIO ROCCA, brasileiro, casado, economista, identidade n° 2.424.610 - órgão expedidor SSP/SP, CPF n°045.661.818-04, endereço Alameda Campinas, 1232, apt° 31, São Paulo - SP, CEP 01404-001 e de JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, brasileiro naturalizado, casado, economista, identidade n° 63.964.670-0 - órgão expedidor SSP/SP, CPF n° 214.013.648-96, endereço Rua Pio X, n° 2336, apt°131, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05468-140, indicados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujos mandatos se encerram no dia 26.02.2020; pela eleição de CLÁUDIO AZEVEDO COSTA, brasileiro, casado, identidade n° 940.665 - órgão expedidor SSP/DF, CPF n° 417.842.511-00, endereço Rodovia 140, Condomínio Santa Mônica, Rua Ipê Roxo, Casa 09, CEP 72596-804; como membro titular do Conselho Fiscal e pela recondução, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, de VINICIUS MENDONÇA NEIVA, brasileiro, casado, (profissão), identidade n° 1.582.231 - órgão expedidor SSP/DF, CPF n° 610.120.501-06, endereço SQS 103, Bloco G, apt° 407, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70342-070; (vi) pela eleição como Presidente do Conselho de Administração do BNDES do senhor WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, brasileiro, casado, advogado, identidade 119.534 OAB/RJ, CPF n°055.860.817-50, endereço Rua Amazonas, casa 12, Vila Planalto, Brasília - DF.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

MARCEIO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Membro do Conselho Fiscal

EUSTÁQUIO COELHO LOTT
Presidente do Comitê de Auditoria
Substituto

ISAMARA SEABRA
Secretária

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.568, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, relativa à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, da Presidência da República, e a premência de alocação de recursos da fonte 72 - Outras Contribuições Econômicas em ações voltadas à radiodifusão, comunicação e transmissão de atos e fatos do Governo Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cujas programações a serem canceladas, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, têm fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à fonte 07 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais, para o financiamento da programação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", e a consequente redução da fonte 00, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos públicos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, mediante a utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a insuficiência temporária de arrecadação da fonte 80, em Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA, para realizar despesas com concessão de financiamento à cafeicultura, e a viabilidade de incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo à mesma fonte, para a consecução de tais despesas;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, concernente às fontes 18 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, 80 e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, tendo em vista a necessidade de assegurar mais celeridade à execução de políticas de promoção, proteção e defesa da criança, adolescente e pessoa idosa, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA e do Fundo Nacional do Idoso - FNI, do Ministério dos Direitos Humanos, ora financiadas com as mencionadas fontes nessas unidades, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento Social; e dos Direitos Humanos; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							21.160.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							21.160.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	250	21.160.000
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							32.160.000
		Atividades							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							32.160.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	F	3	2	90	0	172	32.160.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							32.070.000
		Atividades							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							21.535.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	21.535.000
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							10.535.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	90	0	172	10.535.000
TOTAL - FISCAL									85.390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.390.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2059		Política Nuclear							28.701.220

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							2.824.822
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							2.824.822
			F	3	2	90	0	374	716.360
			F	4	2	90	0	374	2.108.462
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							12.276.274
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							12.276.274
			F	3	2	90	0	650	10.377.154
			F	4	2	90	0	650	1.899.120
19 572	2059 215N	Prestação de Serviços Tecnológicos							770.556
19 572	2059 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional							770.556
			F	3	2	90	0	650	770.556
19 541	2059 218E	Armazenamento de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação							159.500
19 541	2059 218E 0001	Armazenamento de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação - Nacional							159.500
			F	3	2	90	0	650	159.500
19 662	2059 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							12.670.068
19 662	2059 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							12.670.068
			F	3	2	90	0	650	10.042.584
			F	4	2	90	0	650	2.627.484
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							13.657.780
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							13.657.780
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.657.780
			F	3	2	90	0	374	3.806.178
			F	3	2	90	0	650	3.614.723
			F	3	2	90	0	680	5.914.000
			F	4	2	90	0	650	322.879
TOTAL - FISCAL									42.359.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.359.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							67.641.000
		Atividades							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							67.641.000
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							67.641.000
			F	3	2	90	0	250	67.641.000
TOTAL - FISCAL									67.641.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.641.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							110.000.000
		Atividades							
19 571	2021 20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							10.890.769
19 571	2021 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							10.890.769
			F	3	2	90	0	100	10.890.769
		Operações Especiais							
19 572	2021 0741	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)							99.109.231
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional							99.109.231
			F	3	2	90	0	100	99.109.231
TOTAL - FISCAL									110.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							71.821.809
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							71.821.809
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							71.821.809
			F	3	2	90	0	307	44.767.526

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			F	4	2	90	0	307	7.054.283
			F	5	2	90	0	307	20.000.000
TOTAL - FISCAL									71.821.809
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.821.809

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							71.821.809
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							71.821.809
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							71.821.809
			S	3	1	90	0	100	71.821.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.821.809
TOTAL - GERAL									71.821.809

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							1.571.065.000
		Operações Especiais							
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.571.065.000
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.571.065.000
			F	5	0	90	0	380	1.571.065.000
TOTAL - FISCAL									1.571.065.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.571.065.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							12.784.891
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							12.784.891
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							12.784.891
			S	3	2	30	0	380	644.452
			S	3	2	30	0	396	3.855.548
			S	3	2	50	0	380	2.457.891
			S	3	2	50	0	396	3.500.000
			S	3	2	90	0	396	2.000.000
			S	4	2	50	0	318	63.695
			S	4	2	50	0	396	263.305
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.784.891
TOTAL - GERAL									12.784.891

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							4.500.000
		Atividades							
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							4.500.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							4.500.000
			S	3	2	30	0	380	100.000
			S	3	2	30	0	396	373.970
			S	3	2	40	0	380	576.206
			S	3	2	40	0	396	149.824
			S	3	2	50	0	380	1.265.812
			S	3	2	50	0	396	914.188
			S	3	2	80	0	380	200.000
			S	3	2	80	0	396	200.000
			S	3	2	90	0	380	530.000
			S	3	2	90	0	396	190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							21.160.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							21.160.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							21.160.000
			F	9	0	99	0	172	21.160.000
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							32.160.000
		Atividades							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							32.160.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							32.160.000
			F	3	2	90	0	250	32.160.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							32.070.000
		Atividades							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							21.535.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.535.000
			F	3	2	90	0	172	21.535.000
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							10.535.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							10.535.000
			F	3	2	90	0	250	10.535.000
TOTAL - FISCAL									85.390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.390.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							28.701.220
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							2.824.822
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							2.824.822
			F	3	2	90	0	100	716.360
			F	4	2	90	0	100	2.108.462
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							12.276.274
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							12.276.274
			F	3	2	90	0	100	10.377.154
			F	4	2	90	0	100	1.899.120
19 572	2059 215N	Prestação de Serviços Tecnológicos							770.556
19 572	2059 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional							770.556
			F	3	2	90	0	100	770.556
19 541	2059 218E	Armazenamento de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação							159.500
19 541	2059 218E 0001	Armazenamento de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação - Nacional							159.500
			F	3	2	90	0	100	159.500
19 662	2059 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							12.670.068
19 662	2059 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							12.670.068
			F	3	2	90	0	100	10.042.584
			F	4	2	90	0	100	2.627.484
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							13.657.780
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							13.657.780
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.657.780
			F	3	2	90	0	100	13.334.901
			F	4	2	90	0	100	322.879
TOTAL - FISCAL									42.359.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.359.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							67.641.000
		Atividades							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							67.641.000
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							67.641.000
			F	3	2	90	0	100	67.641.000
TOTAL - FISCAL									67.641.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.641.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							110.000.000
		Atividades							
19 571	2021 20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							10.890.769
19 571	2021 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							10.890.769
			F	3	2	90	0	142	10.890.769
		Operações Especiais							
19 572	2021 0741	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)							99.109.231
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional							99.109.231
			F	3	2	90	0	180	99.109.231
TOTAL - FISCAL									110.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							71.821.809
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							71.821.809
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							71.821.809
			F	3	2	90	0	100	44.767.526
			F	4	2	90	0	100	7.054.283
			F	5	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									71.821.809
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.821.809

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							71.821.809
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							71.821.809
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							71.821.809
			S	3	1	90	0	144	71.821.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.821.809
TOTAL - GERAL									71.821.809

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							1.571.065.000
		Operações Especiais							
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.571.065.000
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.571.065.000
			F	5	0	90	0	180	1.571.065.000
TOTAL - FISCAL									1.571.065.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.571.065.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							12.784.891
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							12.784.891
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							12.784.891
			S	3	2	30	0	180	644.452
			S	3	2	30	0	196	3.855.548
			S	3	2	50	0	180	2.457.891

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			S	3	2	50	0	196	3.500.000
			S	3	2	90	0	196	2.000.000
			S	4	2	50	0	118	63.695
			S	4	2	50	0	196	263.305
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.784.891
TOTAL - GERAL									12.784.891

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							4.500.000
		Atividades							
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							4.500.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							4.500.000
			S	3	2	30	0	180	100.000
			S	3	2	30	0	196	373.970
			S	3	2	40	0	180	576.206
			S	3	2	40	0	196	149.824
			S	3	2	50	0	180	1.265.812
			S	3	2	50	0	196	914.188
			S	3	2	80	0	180	200.000
			S	3	2	80	0	196	200.000
			S	3	2	90	0	180	530.000
			S	3	2	90	0	196	190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.535, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018 e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 11 de junho de 2018.

Art. 2º Para taxas de ocupação e foros gerados na Grande Emissão 2018, será concedido desconto de até 10% para pagamento em cota única até o seu vencimento.

I - o desconto não se aplica aos débitos inferiores a R$ 10,00;

II - para débitos com valores superiores a R$ 11,10, o desconto para pagamento à vista será de 10%;

III - para os débitos entre R$ 10,00 e R$ 11,10, o percentual de desconto para pagamento à vista será aquele necessário para que o DARF mínimo seja emitido.

Art. 3º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser parcelado em até sete parcelas sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 11 de junho de 2018, e as demais nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 12 de novembro e 10 de dezembro de 2018, observadas as seguintes condições:

I - o parcelamento somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R$100,00 (cem reais).

Art. 4º Ocorrendo atraso no pagamento dos débitos de foro e taxa de ocupação os mesmos serão acrescidos de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 5º O pagamento de foro e taxa de ocupação relativos ao exercício de 2018, decorrentes de novas inscrições de ocupação ou aforamentos ocorridos após o processo anual de lançamento poderá ser parcelado, na forma do art. 3º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

§1º No caso de pagamento parcelado previsto neste artigo, o número de parcelas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2018, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento;

§2º Para os lançamentos constituídos conforme o caput deste artigo será concedido o desconto para pagamento em cota única, previsto no art. 3º desta Portaria, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da cota única ou até o último dia útil do exercício, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros.

§ 1º No caso do pagamento em parcelas, previsto no art. 3º desta Portaria, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: www.patrimoniodetodos.gov.br na opção Emissão de DARF Patrimonial, sendo responsabilidade dos ocupantes e foreiros a sua emissão.

§ 2º Os foreiros ou ocupantes que não receberem o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter a segunda via do documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 7º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2018, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que possam gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária;

III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§1º Os RIPs com cobranças adiadas pelas Superintendências estarão relacionados no Processo SEI nº 04905.001227/2018-77.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2018, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 8º O Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 4.582, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o art. 61 do anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2018, a Planta de Valores Genéricos da Secretaria do Patrimônio da União deverá ser corrigida monetariamente por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício de 2017, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.354, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 4.557, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.° do Decreto-Lei n.° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.° 04982.000424/2018-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva (Praça da Juventude), localizada entre a Rua Lourival Alfredo e as margens da Lagoa Manguaba naquele município, em área conceituada presumidamente em parte como terreno de marinha.

Paragrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e o Decreto nº 8.894, de 03 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MTb nº 79, de 31 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1.º Instituir o Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2.º Poderão se candidatar à participação do Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II – Assembléia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha, terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

§ 1º São Membros Permanentes da Coordenação Colegiada as seguintes instituições-membro do Fórum: a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - SRT/RS, a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Ministério Público do Trabalho - a Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul/RS - a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Caxias do Sul- COMPETI - Fundação de Atendimento Socioeducativa por intermédio dos seus respectivos representantes.

§ 2º São Membros Temporários da Coordenação Colegiada 02 (duas) instituições formadoras sendo 01 (um) representante dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional e 01 (um) representante das entidades sem fins lucrativos que desenvolvem programas de aprendizagem, 01 (uma) instituição representante dos trabalhadores e 01(uma) instituição representante dos empregadores.

Art. 4º O Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha de Caxias do Sul/RS elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha não terá recursos financeiros próprios e suas atividades serão custeadas pelos seus membros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46274.001289/2015-50	206722991	Black Sul Produtos Industriais e Automóveis Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.002199/2013-63	201423405	Inspetoria Madre Mazzarello	MG
2	47533.003559/2012-89	023372540	Angelo Camilotti & Cia. Ltda.	PR
3	47533.003561/2012-58	023372559	Angelo Camilotti & Cia. Ltda.	PR
4	47999.001902/2012-83	024181129	IQT - Indústrias Quiímicas Taubate S.A.	SP
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	47533.003562//2012-01	100.249.043	Angelo Camilotti & Cia. Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.002957/2014-84	202985199	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
2	47904.002958/2014-29	202985202	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
3	47904.002959/2014-73	202985211	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
4	47904.002960/2014-06	202985237	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
5	47904.002961/2014-42	202985270	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
6	47904.002962/2014-97	202985288	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
7	47904.002963/2014-31	202985296	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
8	47904.002964/2014-86	202985300	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
9	47904.002965/2014-21	202985326	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
10	47904.002966/2014-75	202985334	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
11	47904.002967/2014-10	202985369	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
12	47904.002968/2014-64	202985385	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
13	47904.002969/2014-17	202985393	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
14	47904.002996/2014-81	202986233	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
15	47904.002997/2014-26	202986250	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
16	47904.002998/2014-71	202986268	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
17	47904.003000/2014-55	202986454	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
18	47904.003001/2014-08	202986471	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
19	47904.003002/2014-44	202986560	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
20	47904.003003/2014-99	202986624	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
21	47904.003004/2014-33	202986667	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
22	47904.003005/2014-88	202986683	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
23	47904.003006/2014-22	202986713	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
24	47904.003008/2014-11	202986756	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
25	47904.003009/2014-66	202986772	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
26	47904.003011/2014-35	202986811	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
27	47904.003012/2014-80	202986861	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
28	47904.003013/2014-24	202986888	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
29	47904.003014/2014-79	202986918	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
30	47904.003015/2014-13	202986934	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
31	47904.003018/2014-57	202987001	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
32	47904.003019/2014-00	202987043	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
33	47904.003021/2014-71	202987396	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
34	47904.003022/2014-15	202987426	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
35	47904.003023/2014-60	202987469	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
36	47904.003024/2014-12	202987485	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
37	47904.003025/2014-59	202987507	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
38	47904.003026/2014-01	202987523	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
39	47904.003027/2014-48	202987558	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
40	47904.003028/2014-92	202987591	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
41	47904.003029/2014-37	202987728	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
42	47904.003030/2014-61	202987787	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
43	47904.003031/2014-14	202987833	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
44	47904.003032/2014-51	202987868	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
45	47904.003033/2014-03	202987892	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
46	47904.003034/2014-40	202987931	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
47	47904.003036/2014-39	202988210	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
48	47904.003037/2014-83	202988244	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
49	47904.003038/2014-28	202988279	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
50	47904.003039/2014-72	202988325	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
51	47904.003041/2014-41	202988911	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
52	47904.003042/2014-96	202988937	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
53	47904.003043/2014-31	202988953	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
54	47904.003044/2014-85	202988970	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
55	47904.003045/2014-20	202988988	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
56	47904.003046/2014-74	202989003	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
57	47904.003047/2014-19	202989038	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
58	47904.003048/2014-63	202989062	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
59	47904.003049/2014-16	202989097	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
60	47904.003050/2014-32	202989101	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
61	47904.003051/2014-87	202989127	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
62	47904.003052/2014-21	202989135	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
63	47904.003053/2014-76	202989160	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
64	47904.003054/2014-11	202989186	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
65	47904.003055/2014-65	202989194	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

66	47904.003056/2014-18	202989224	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
67	47904.003057/2014-54	202989232	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
68	47904.003058/2014-07	202989241	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
69	47904.003062/2014-67	202989321	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
70	47904.003063/2014-10	202989330	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
71	47904.003064/2014-56	202989356	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
72	47904.003066/2014-45	202989364	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
73	47904.003067/2014-90	202989372	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
74	47904.003068/2014-34	202989381	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
75	47904.003069/2014-89	202989402	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
76	47904.003070/2014-11	202989429	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
77	47904.003071/2014-58	202989437	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
78	47904.003072/2014-01	202989445	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
79	47904.003073/2014-47	202989488	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
80	47904.003074/2014-91	202989542	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
81	47904.003075/2014-36	202989551	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
82	47904.003076/2014-81	202989577	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
83	47904.003077/2014-25	202989593	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
84	47904.003078/2014-70	202989615	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
85	47904.003079/2014-14	202989658	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
86	47904.003080/2014-49	202989674	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
87	47904.003081/2014-93	202989691	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
88	47904.003085/2014-71	202989763	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
89	47904.003086/2014-16	202989801	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
90	47904.003103/2014-15	202987981	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA

Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46204.007761/2002-77	705.000.834 - TAD nº 705.056.554	Condomínio Edificio Flat's Jardim de Ala	BA
2	46204.011893/2006-27	505.829.576	Renata Uanus Perez	BA

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004619/2015-11	206216726	Construtora Etam Ltda.	AM
2	46243.004708/2013-19	024557919	BK Transportes e Serviços Ltda.	MG
3	47747.000316/2014-45	202672522	Escola Galileo Galilei Ltda. - ME	MG
4	46222.011445/2014-15	204928834	Pesqueira Maguary Ltda.	PA
5	47533.006842/2015-13	206781521	Reiletrica Montagens Ltda. - ME	PR
6	46216.003833/2014-10	204530636	Delima Comércio e Navegação Ltda.	RO
7	46216.003834/2014-56	204530610	Delima Comércio e Navegação Ltda.	RO
8	46216.003835/2014-09	204530598	Delima Comércio e Navegação Ltda.	RO
9	46216.003838/2014-34	204530377	Delima Comércio e Navegação Ltda.	RO

Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46281.002071/2004-71	505.386.577 - TAD nº 506.674.479	Ime Indústria de Móveis e Esquadrias Ltda.	BA
2	46204.001899/2002-62	505.007.690	Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador	BA
3	46211.008727/2006-54	505.758.679 - TAD 300.001-819	Calçados San Marino Ltda.	MG
4	47533.006843/2015-50	200.511.254	Reiletrica Montagens Ltda. - ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - pela prescrição prevista no art. 1º § 1º, da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46213.005341/2009-13	016909186	Francisco Delmondes de Oliveira	PE

NEWTON DE PAULA LANNA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000896/2014-85	203766164	Empresa O Rio Branco Eireli - EPP	AC
2	46200.000897/2014-20	203766237	Empresa O Rio Branco Eireli - EPP	AC
3	46200.000895/2014-31	203766385	Empresa O Rio Branco Eireli - EPP	AC
4	46200.000907/2015-16	206167342	W A de Almeida - Eireli - ME	AC
5	46201.000982/2014-88	202446051	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
6	46201.000983/2014-22	202446069	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
7	46201.000984/2014-77	202435130	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
8	46201.000985/2014-11	202435121	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
9	46201.000986/2014-66	202435181	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
10	46201.000987/2014-19	202435059	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
11	46201.000988/2014-55	202446093	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
12	46201.000989/2014-08	202435091	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
13	46201.000991/2014-79	202625729	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
14	46201.000992/2014-13	202625737	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
15	46201.000993/2014-68	202625745	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
16	46201.000994/2014-11	202446042	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
17	46201.005566/2014-76	204731992	Carajas Material de Construcao Ltda	AL
18	46201.002165/2014-64	203380690	Central Acucareira Santo Antonio S A	AL
19	46201.004680/2014-89	204252393	Consorcio Tome Ferrostaal	AL
20	46201.004679/2014-54	204264499	Contrato Construcoes e Avaliacoes Ltda	AL
21	46202.019985/2015-66	208256504	Claudio Moizes Decares	AM
22	46202.019986/2015-19	208246347	Claudio Moizes Decares	AM
23	46202.019987/2015-55	208256059	Claudio Moizes Decares	AM
24	46202.019988/2015-08	208256431	Claudio Moizes Decares	AM
25	46202.019989/2015-44	208256474	Claudio Moizes Decares	AM
26	46202.019990/2015-79	208256491	Claudio Moizes Decares	AM
27	46202.019991/2015-13	208256466	Claudio Moizes Decares	AM
28	46202.019992/2015-68	208256458	Claudio Moizes Decares	AM
29	46202.020396/2015-21	208315632	Le Recursos Humanos Ltda	AM
30	46202.003008/2016-28	208933697	Maria A. de S. Nascimento - Me	AM
31	46202.003009/2016-72	208929801	Maria A. de S. Nascimento - Me	AM
32	46202.003010/2016-05	208933671	Maria A. de S. Nascimento - Me	AM
33	46202.003969/2016-32	209003154	Maria A. de S. Nascimento - Me	AM
34	46202.005595/2016-90	209141697	R Araujo dos Santos - ME	AM
35	46202.005596/2016-34	209141689	R Araujo dos Santos - ME	AM
36	46202.005597/2016-89	209141671	R Araujo dos Santos - Me	AM
37	46202.021584/2015-76	208463704	RCA Construções, Conservação e Serviços de Limpeza Ltda	AM
38	46202.021244/2015-45	208420983	RJ Engenharia e Comercio Ltda	AM
39	46202.021245/2015-90	208422421	RJ Engenharia e Comercio Ltda	AM
40	46202.021248/2015-23	208422391	RJ Engenharia e Comercio Ltda	AM
41	46202.018624/2015-01	208142860	Transportes Bertolini Ltda	AM
42	47904.012255/2013-28	201270188	Continental Instalacao e Manutencao Industrial Ltda. - ME	BA
43	47904.012254/2013-83	201270161	Continental Instalacao e Manutencao Industrial Ltda. - ME	BA
44	47904.001570/2013-20	200092065	Fundacao Para o Desenvolvimento Cientifico, Tecnologico, Economico, Sociocultura	BA
45	47904.001576/2013-05	200092057	Fundacao Para o Desenvolvimento Cientifico, Tecnologico, Economico, Sociocultura	BA
46	47904.001604/2013-86	200092081	Fundacao Para o Desenvolvimento Cientifico, Tecnologico, Economico, Sociocultura	BA
47	47904.014046/2012-38	24834734	Industria Nacional de Asfaltos S/A	BA
48	47904.014049/2012-71	24834823	Industria Nacional de Asfaltos S/A	BA
49	47904.014050/2012-04	24834815	Industria Nacional de Asfaltos S/A	BA
50	47904.014047/2013-63	201502704	Jose Luiz de Oliveira	BA
51	47904.008085/2013-87	200738241	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia	BA
52	47904.008326/2013-98	200786831	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia	BA
53	47904.008328/2013-87	200786849	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia	BA
54	47904.008329/2013-21	200786857	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia	BA
55	47904.016293/2012-79	25475151	Transfriba Transportes de Cargas e Locacao de Maquinas Agricolas Ltda	BA
56	47904.013582/2011-35	20997779	Usina Santa Maria Ltda	BA
57	47904.014360/2011-30	20991746	Usina Santa Maria Ltda	BA
58	46205.015608/2015-28	208248358	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	CE
59	46205.016210/2015-17	208314865	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	CE
60	46205.016211/2015-53	208315098	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	CE
61	46205.016212/2015-06	208315217	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	CE
62	46206.001638/2015-47	205612130	José Celso Gontijo Engenharia S.A.	DF
63	46207.006684/2012-80	20565623	Brascobra Center Ltda	ES
64	46207.001812/2013-80	12244791	Imetame Metalmecanica Ltda	ES
65	46207.004285/2015-27	206844247	Textil Bologna - Eireli	ES
66	46207.004286/2015-71	206812515	Textil Bologna - Eireli	ES
67	46207.004287/2015-16	206812396	Textil Bologna - Eireli	ES
68	46207.004288/2015-61	206812485	Textil Bologna - Eireli	ES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

69	46207.004289/2015-13	206812329	Textil Bologna - Eireli	ES
70	46207.006685/2012-24	20565615	Vitoria Apart Hospital S/A	ES
71	46223.004094/2014-86	25444808	Exata SLZ Sinergia S/S Ltda	MA
72	46223.004095/2014-21	25444816	Exata SLZ Sinergia S/S Ltda	MA
73	46223.001611/2015-46	205988911	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
74	46223.001605/2015-99	205988393	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
75	46223.001607/2015-88	205988962	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
76	46223.001613/2015-35	205988342	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
77	46223.001614/2015-80	205988890	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
78	46223.001615/2015-24	205989101	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
79	46223.001616/2015-79	205988946	Teresinha Neves Mansano - ME	MA
80	46302.001609/2014-14	204430640	Hoteis Simes Ltda - EPP	MG
81	46302.001606/2014-72	204430208	Hoteis Simes Ltda - EPP	MG
82	46302.001607/2014-17	204430526	Hoteis Simes Ltda - EPP	MG
83	46302.001608/2014-61	204430569	Hoteis Simes Ltda - EPP	MG
84	46241.002139/2014-60	205620469	SPE City Morada Nova Incorporadora Ltda.	MG
85	46241.002140/2014-94	205621449	SPE City Morada Nova Incorporadora Ltda.	MG
86	46243.003239/2014-93	204717647	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
87	46243.003233/2014-16	204719160	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
88	46243.003234/2014-61	204719127	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
89	46243.003235/2014-13	204719038	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
90	46243.003236/2014-50	204718872	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
91	46243.003237/2014-02	204718708	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
92	46243.003238/2014-49	204718058	Supermercado Dona Amélia Ltda - ME	MG
93	46242.000422/2013-66	25375237	Usina Santo Angelo Ltda	MG
94	46242.000423/2013-19	25375229	Usina Santo Angelo Ltda	MG
95	46242.000424/2013-55	25375156	Usina Santo Angelo Ltda	MG
96	46242.000425/2013-08	25375148	Usina Santo Angelo Ltda	MG
97	46242.000426/2013-44	25375130	Usina Santo Angelo Ltda	MG
98	46242.000427/2013-99	200349457	Usina Santo Angelo Ltda	MG
99	46242.000439/2013-13	200363832	Usina Santo Angelo Ltda	MG
100	46242.000440/2013-48	25375164	Usina Santo Angelo Ltda	MG
101	46242.000442/2013-37	25375253	Usina Santo Angelo Ltda	MG
102	46242.000494/2013-11	200360434	Usina Santo Angelo Ltda	MG
103	46242.000550/2013-18	25375245	Usina Santo Angelo Ltda	MG
104	46551.002441/2011-71	22424644	V & M Florestal Ltda	MG
105	46551.002442/2011-16	22424660	V & M Florestal Ltda	MG
106	46551.002443/2011-61	22424652	V & M Florestal Ltda	MG
107	46551.002445/2011-50	22424636	V & M Florestal Ltda	MG
108	46551.002446/2011-02	22424628	V & M Florestal Ltda	MG
109	46551.002447/2011-49	22424610	V & M Florestal Ltda	MG
110	46551.002448/2011-93	22424679	V & M Florestal Ltda	MG
111	46551.002449/2011-38	22424709	V & M Florestal Ltda	MG
112	46551.002450/2011-62	22424695	V & M Florestal Ltda	MG
113	46551.002451/2011-15	22424687	V & M Florestal Ltda	MG
114	46312.001080/2016-73	208923306	Luiz Carlos Spinelli	MS
115	46312.001081/2016-18	208948945	Luiz Carlos Spinelli	MS
116	46312.001082/2016-62	208949020	Luiz Carlos Spinelli	MS
117	46312.001083/2016-15	208949038	Luiz Carlos Spinelli	MS
118	46312.001084/2016-51	208949046	Luiz Carlos Spinelli	MS
119	46312.001085/2016-04	208949054	Luiz Carlos Spinelli	MS
120	46312.001087/2016-95	209035773	Luiz Carlos Spinelli	MS
121	46312.001088/2016-30	209035781	Luiz Carlos Spinelli	MS
122	46222.010355/2013-26	201599325	Siderúrgica Ibérica S.A.	PA
123	46222.010357/2013-15	201599287	Siderúrgica Ibérica S.A.	PA
124	46222.010517/2013-26	201599708	Siderúrgica Ibérica S.A.	PA
125	46222.004381/2015-87	206636423	Zavattaro Engenharia e Construcoes Ltda	PA
126	46222.004387/2015-54	206651066	Zavattaro Engenharia e Construcoes Ltda	PA
127	46222.004389/2015-43	206651104	Zavattaro Engenharia e Construcoes Ltda	PA
128	46222.004391/2015-12	206636661	Zavattaro Engenharia e Construcoes Ltda	PA
129	46222.004394/2015-56	206651040	Zavattaro Engenharia e Construcoes Ltda	PA
130	46213.022674/2014-74	204669561	Empresa Pedrosa Ltda	PE
131	46213.009438/2013-81	200903071	Marcos Antonio Nunes dos Santos Oficina - ME	PE
132	46213.010441/2012-67	18606458	Muniz e Muniz Serviços Hospitalares Ltda	PE
133	46213.008770/2012-48	18588247	Porto do Recife S.A	PE
134	46213.015633/2011-89	18558305	Seg Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	PE
135	46295.009894/2013-69	202382168	Usina União e Indústria S/A	PE
136	46295.009895/2013-11	202382214	Usina União e Indústria S/A	PE
137	46295.009896/2013-58	202382257	Usina União e Indústria S/A	PE
138	46295.009897/2013-01	202382281	Usina União e Indústria S/A	PE
139	46295.009898/2013-47	202382303	Usina União e Indústria S/A	PE
140	47533.008749/2015-35	207147001	Daf Caminhoes Brasil Industria Ltda.	PR
141	47533.009326/2015-32	206883404	Emared - Industria Metalurgica Ltda. - EPP	PR
142	47533.009325/2015-98	206883391	Emared - Industria Metalurgica Ltda. - EPP	PR
143	47533.009327/2015-87	206883421	Emared - Industria Metalurgica Ltda. - EPP	PR
144	47533.009331/2015-45	206883412	Emared - Industria Metalurgica Ltda. - EPP	PR
145	47533.018199/2015-62	208182641	Jane Amaral Ferreira	PR
146	47533.003040/2014-62	203097581	Nokia Solutions And Networks do Brasil Serviços Ltda.	PR
147	46293.000309/2016-28	208722033	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
148	46293.000310/2016-52	208722025	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
149	46293.000311/2016-05	208722017	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
150	46293.000312/2016-41	208721991	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
151	46293.000313/2016-96	208721983	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
152	46293.000314/2016-31	208721967	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
153	46293.000315/2016-85	208721941	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
154	46293.000316/2016-20	208721932	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
155	46293.000317/2016-74	208721924	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
156	46293.000318/2016-19	208721916	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
157	46293.000319/2016-63	208721908	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
158	46293.000320/2016-98	208721894	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
159	46293.000321/2016-32	208721886	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
160	46293.000322/2016-87	208721878	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
161	46293.000323/2016-21	208721860	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
162	46293.000324/2016-76	208721851	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
163	46293.000325/2016-11	208721843	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
164	46293.000326/2016-65	208721835	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
165	46293.000327/2016-18	208721827	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
166	46293.000328/2016-54	208721819	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
167	46293.000329/2016-07	208721801	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
168	46293.000330/2016-23	208721797	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A	PR
169	46319.000331/2016-32	208896546	Sofa Shop Ltda. - ME	PR
170	46319.000332/2016-87	208896848	Sofa Shop Ltda. - ME	PR
171	46217.009241/2015-74	207998868	Hiper Sucatroca Comercio Ltda - EPP	RN
172	46217.009240/2015-20	207998914	Hiper Sucatroca Comercio Ltda - EPP	RN
173	46217.009242/2015-19	207998841	Hiper Sucatroca Comercio Ltda - EPP	RN
174	46217.008930/2014-81	204596521	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
175	46217.005579/2015-57	207312711	Tania M Teixeira Alves - ME	RN
176	46216.006260/2015-59	208557091	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	RO
177	46216.006261/2015-01	208557083	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	RO
178	46216.006262/2015-48	208557075	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	RO
179	46216.002691/2014-65	203985486	Planacon Industria Comercio Servicos e Limpeza Eireli EPP	RO
180	46216.005684/2014-15	205394841	Planacon Industria Comercio Servicos e Limpeza Eireli EPP	RO
181	46216.005685/2014-60	205394876	Planacon Industria Comercio Servicos e Limpeza Eireli EPP	RO
182	46216.005686/2014-12	205394698	Planacon Industria Comercio Servicos e Limpeza Eireli EPP	RO
183	46216.005687/2014-59	205394159	Planacon Industria Comercio Servicos e Limpeza Eireli EPP	RO
184	46218.020429/2015-63	208366067	Comercial EF de Medicamentos Ltda - ME	RS
185	46271.000717/2016-38	209064951	Eron Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
186	46274.002236/2015-56	207384541	Expresso Medianeira Ltda	RS
187	46218.019374/2015-49	208321977	Fabiane Cristina Winck - ME	RS
188	46218.012443/2015-93	207408718	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
189	46218.012445/2015-82	207408866	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
190	46271.003235/2015-59	207844879	Municipio de Bento Goncalves	RS
191	46218.021028/2015-21	208487948	Paramount Texteis Industria e Comercio S.A	RS
192	46218.021029/2015-75	208488049	Paramount Texteis Industria e Comercio S.A	RS
193	46271.003177/2015-63	207525595	STV Seguranca e Transporte de Valores Ltda	RS
194	46303.000351/2014-11	202956610	Engel Pisos Industriais Ltda.	SC
195	46304.000435/2015-25	206019220	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
196	46304.000436/2015-70	206018690	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
197	46304.000437/2015-14	206019050	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
198	46304.000438/2015-69	206019106	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
199	46304.000439/2015-11	206019149	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
200	46304.000440/2015-38	206018606	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SC
201	46398.000377/2015-38	206914041	C A Venturoso & Cia Ltda - ME	SP
202	47999.000419/2015-24	205851509	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	SP
203	46472.002013/2016-33	209129735	Chopp Indoor Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP	SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

204	46472.002014/2016-88	209129727	Chopp Indoor Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP	SP
205	46398.000212/2015-66	206344899	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp	SP
206	46398.000214/2015-55	206344694	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp	SP
207	46398.000215/2015-08	206344511	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp	SP
208	47999.003540/2015-16	207328994	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp	SP
209	46219.005720/2015-00	206189443	Companhia de Locação das Américas	SP
210	46428.000541/2015-11	207969256	Cooperativa Agro-Industrial Holambra	SP
211	47999.000403/2015-11	205858180	Distal Nefrologia e Urologia	SP
212	46474.002897/2015-25	21501653	Gafisa S/A	SP
213	46474.002898/2015-70	21501661	Gafisa S/A	SP
214	46260.002227/2009-76	008318891	Indústria de Alimentos Nilza S.A.	SP
215	46473.007674/2009-16	19350139	J.V.Souza Associados Consultores de Empresa S C Ltda	SP
216	46473.007675/2009-61	193550121	J.V.Souza Associados Consultores de Empresa S C Ltda	SP
217	46473.007676/2009-13	19350155	J.V.Souza Associados Consultores de Empresa S C Ltda	SP
218	46473.007677/2009-50	19350147	J.V.Souza Associados Consultores de Empresa S C Ltda	SP
219	46254.002778/2014-86	203666011	Lençois Equipamentos Rodoviários Ltda. - ME	SP
220	46258.000602/2015-31	206062591	Lider Alimentos do Brasil S/A - em Recuperação Judicial	SP
221	46258.000598/2015-19	206062541	Lider Alimentos do Brasil S/A -eEm Recuperação Judicial	SP
222	46254.001578/2016-78	209278668	Marka Veiculos Ltda.	SP
223	46219.018185/2015-49	208044337	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
224	46219.018186/2015-93	208044353	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
225	46219.018187/2015-38	208044345	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
226	46219.018188/2015-82	208044370	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
227	46219.018189/2015-27	208044388	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
228	46219.018191/2015-04	208044400	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
229	46219.018192/2015-41	208044418	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
230	46219.018193/2015-95	208044426	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
231	46219.018194/2015-30	208044434	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
232	46219.018197/2015-73	208044442	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
233	46219.018198/2015-18	208044451	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP
234	46472.000027/2016-12	208696709	Mopp Multservicos Ltda	SP
235	47999.002299/2012-57	24181242	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
236	46254.001096/2016-18	209066903	Polifrigor S/A Industria e Comercio de Alimentos	SP
237	46254.001098/2016-15	209066644	Polifrigor S/A Industria e Comercio de Alimentos	SP
238	46254.001099/2016-51	209066881	Polifrigor S/A Industria e Comercio de Alimentos	SP
239	46254.001519/2016-08	209265116	Polifrigor S/A Industria e Comercio de Alimentos	SP
240	47999.007823/2012-86	200059726	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
241	47999.007827/2012-64	200042084	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
242	47999.007829/2012-53	200042017	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
243	47999.007832/2012-77	200059572	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
244	47999.007824/2012-21	200059751	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
245	47999.007826/2012-10	200042106	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
246	47999.007831/2012-22	200059777	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
247	47999.007833/2012-11	200056395	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
248	47999.007915/2012-66	200042033	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
249	47999.001099/2012-87	24182311	Santa Branca Transportes Ltda	SP
250	46423.001032/2011-13	024193038	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
251	46219.013364/2015-90	207120129	Supermercado Hira Ltda	SP
252	46393.000306/2012-32	24187747	Tania Abrahao Intrieri Hotel - ME	SP
253	46393.000307/2012-87	24187739	Tania Abrahao Intrieri Hotel - ME	SP
254	46269.004174/2015-96	207902054	Uniden Ind e Com de Produtos Ortodonticos Ltda - EPP	SP
255	46269.004173/2015-41	207902224	Uniden Ind e Com de Produtos Ortodonticos Ltda - EPP	SP
256	46269.004172/2015-05	207902232	Uniden Ind e Com de Produtos Ortodonticos Ltda - EPP	SP
257	46269.004175/2015-31	207902046	Uniden Ind e Com de Produtos Ortodonticos Ltda - EPP	SP
258	46269.004176/2015-85	207902020	Uniden Ind e Com de Produtos Ortodonticos Ltda - EPP	SP
259	46219.000961/2016-35	208781234	Zzab Comercio de Calcados Ltda. A/C : Estevão Mallet	SP
260	46219.024199/2015-00	208672354	Zzab Comercio de Calcados Ltda. A/C- Estevão Mallet	SP
261	46219.000959/2016-66	208781218	Zzab Comercio de Calcados Ltda. A/C: Estevão Mallet	SP
262	46219.000960/2016-91	208781226	Zzab Comercio de Calcados Ltda. A/C: Estevão Mallet	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000981/2014-33	200.220.438	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	AL
2	46246.000598/1994-36	045654	Auto Lotação Princesa do Norte Ltda.	MG
3	46222.010365/2013-61	200.156.641	Siderúrgica Ibérica S.A.	PA
4	46213.022671/2014-31	200.381.997	Empresa Pedrosa Ltda.	PE
5	46213.026056/2014-01	200.384.651	Empresa Pedrosa Ltda.	PE
6	46256.001408/2015-92	200.497.464	Silvana Morais Santana Peças - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.014047/2012-82	024834840	Indústria Nacional de Asfalto S.A.	BA
2	47904.014048/2012-27	024834831	Indústria Nacional de Asfalto S.A.	BA
3	47904.010101/2013-00	200984691	Poly Embalagens Ltda.	BA
4	47904.010103/2013-91	200862731	Poly Embalagens Ltda.	BA
5	47904.010104/2013-35	200984411	Poly Embalagens Ltda.	BA
6	47904.010105/2013-80	200984489	Poly Embalagens Ltda.	BA
7	47904.010106/2013-24	200984608	Poly Embalagens Ltda.	BA
8	47904.015961/2011-60	020997760	Usina Santa Maria Ltda.	BA
9	46242.000421/2013-11	200371410	Usina Santo Angelo Ltda	MG
10	46242.000428/2013-33	200348523	Usina Santo Angelo Ltda	MG
11	46242.000429/2013-88	200361961	Usina Santo Angelo Ltda	MG
12	46242.000430/2013-11	200361988	Usina Santo Angelo Ltda	MG
13	46242.000431/2013-57	200362283	Usina Santo Angelo Ltda	MG
14	46242.000432/2013-00	200362321	Usina Santo Angelo Ltda	MG
15	46242.000433/2013-46	200362399	Usina Santo Angelo Ltda	MG
16	46242.000434/2013-91	200362534	Usina Santo Angelo Ltda	MG
17	46242.000435/2013-35	200362623	Usina Santo Angelo Ltda	MG
18	46242.000436/2013-80	200362828	Usina Santo Angelo Ltda	MG
19	46242.000437/2013-24	200362909	Usina Santo Angelo Ltda	MG
20	46242.000438/2013-79	200363484	Usina Santo Angelo Ltda	MG
21	46242.000441/2013-92	025375172	Usina Santo Angelo Ltda	MG
22	47533.000926/2015-35	205672108	Gflex Incorporadora Ltda	PR
23	47533.000927/2015-80	205672094	Gflex Incorporadora Ltda	PR
24	47533.000928/2015-24	205672116	Gflex Incorporadora Ltda	PR
25	47533.000929/2015-79	205671934	Gflex Incorporadora Ltda	PR
26	47533.000933/2015-37	205672086	Gflex Incorporadora Ltda	PR
27	47533.000934/2015-81	205671853	Gflex Incorporadora Ltda	PR
28	47533.000957/2015-96	205671756	Gflex Incorporadora Ltda	PR
29	47533.000959/2015-85	205661009	Gflex Incorporadora Ltda	PR
30	47533.000961/2015-54	205662544	Gflex Incorporadora Ltda	PR
31	47533.000965/2015-32	205663150	Gflex Incorporadora Ltda	PR
32	47533.000966/2015-87	205663486	Gflex Incorporadora Ltda	PR
33	47533.000967/2015-21	205663231	Gflex Incorporadora Ltda	PR
34	47533.000968/2015-76	205663842	Gflex Incorporadora Ltda	PR
35	47533.000972/2015-34	205671691	Gflex Incorporadora Ltda	PR
36	47533.000974/2015-23	205671721	Gflex Incorporadora Ltda	PR
37	47533.000975/2015-78	205671900	Gflex Incorporadora Ltda	PR
38	47533.001008/2015-23	205663303	Gflex Incorporadora Ltda	PR
39	46219.018190/2015-51	208044396	Moinho de Trigo Corina Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001296/2015-13	206097549	LS Cabelos e Beleza Eireli - ME	AL
2	46302.002132/2015-67	208311947	Comercial Agrícola Massaranduba Ltda.	MG
3	47747.008794/2015-84	207375305	Comercial de Alimentos SBH Ltda.	MG
4	46238.001152/2015-31	207968888	Hospital São Lucas Ltda.	MG
5	46504.002492/2015-92	207146471	João Aparecido Alves	MG
6	46235.000368/2015-18	206855168	Plantar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda.	MG
7	46249.001050/2014-14	203378342	WR Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP	MG
8	46222.004978/2016-11	209544210	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
9	46222.004980/2016-81	209544171	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
10	46222.004984/2016-60	209544091	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
11	46222.004986/2016-59	209544228	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
12	46222.004991/2016-61	209544261	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
13	46222.005001/2016-11	209544279	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
14	46222.005003/2016-00	209544295	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA
15	46222.005021/2016-83	209544082	Piquiatuba Taxi Aéreo Ltda.	PA

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.003786/2014-13	203442440	Colégio Lusiadas Ltda. - ME	ES
2	46207.003168/2015-46	206573561	Haruki Restaurante Sushibar Ltda. - ME	ES
3	46293.000771/2016-25	208793089	L R Soyano & Cia Ltda - ME	PR
4	46670.002356/2014-08	204581826	Construtora Hahne Ltda	RJ
5	46230.006460/2014-42	204704731	Construtora Joama Ltda.	RJ
6	46215.029111/2014-97	205415270	Ilha Pura 01 Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
7	46215.022386/2014-08	204868491	MMG West Comercial Ltda - EPP	RJ
8	46228.000837/2014-07	202994929	Monica Ayd Correia	RJ
9	46228.000838/2014-43	202994937	Monica Ayd Correia	RJ
10	46228.000840/2014-12	202994953	Monica Ayd Correia	RJ
11	46228.000841/2014-67	202994961	Monica Ayd Correia	RJ
12	46216.005088/2015-16	208079696	Comercial Piranha Importacao e Exportacao de Materiais	RO
13	46216.005090/2015-95	208079637	Comercial Piranha Importacao e Exportacao de Materiais	RO
14	46216.005091/2015-30	208079611	Comercial Piranha Importacao e Exportacao de Materiais	RO
15	46216.005075/2015-47	208135855	Frigorifico de Suinos Vicosa Ltda - ME	RO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16	46216.005074/2015-01	208135847	Frigorifico de Suinos Vicosa Ltda - ME	RO
17	46216.000877/2016-41	209088443	Tecnologia Ortopedica Comercial Ltda - ME	RO
18	46218.016440/2015-29	208083162	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RS

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.001805/2013-31	202089801	Alce Indústria e Comércio Ltda. - ME	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Conhecendo e negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de arquivamento dos autos em virtude da remissão prevista no §1º, do art. 18, da lei nº 10.522/2002.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003365/2004-14	006640516	Barata Distribuidora Ltda	PA
2	46222.000688/2004-56	006622755	Clinica Roumie Ltda	PA
3	46222.008939/2004-41	006648223	Clinica Roumie Ltda	PA
4	46222.010594/2006-57	013264915	Cohel - Construção Hidraulica e Eletrica Ltda	PA
5	46222.009984/2003-31	006619231	Condominio Res. Joao Coelho	PA
6	46222.002513/2008-15	014379261	Construtora Emob Ltda	PA
7	46222.002846/2005-93	006661688	Construtora Emob Ltda	PA
8	46222.005332/2008-32	014379449	Construtora Emob Ltda	PA
9	46222.003761/2005-22	006691021	Exotic Foods Ind. Com. e Exp. Ltda	PA
10	46222.007171/2003-15	006614051	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
11	46222.005220/2001-13	004962028	J.M.S. Castro "Castro Engenharia"	PA
12	46222.011332/2002-86	005125189	Mager Serv. Gerais e Especializados Ltda	PA
13	46222.011815/2003-61	006615449	Mager Serv. Gerais e Especializados Ltda	PA
14	46222.011816/2003-14	006615457	Mager Serv. Gerais e Especializados Ltda	PA
15	46222.001216/2002-59	005137608	Pacheco e Sá e Cia Ltda	PA
16	46222.005431/2004-91	006646514	R.B. Informatica Ltda	PA
17	46222.001696/2005-09	006673031	Radio Clube do para Prc5 Ltda	PA
18	46222.006664/2006-72	009399844	Sevip - Serviços de Vigilancia Patrimonial	PA
19	46222.009147/2007-36	014348128	Sevip - Serviços de Vigilancia Patrimonial	PA
20	46222.004219/2000-57	003440958	Supermercado Aurora Ltda	PA

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a interdição de todos os espaços confinados

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46655.000059/2018-31	4.012.538-6	Sperafico da Amazônia S.A.	MT

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Subdelega competência ao Secretário-Executivo para autorizar pedidos de serviços de comunicação de voz e deliberar sobre as justificativas de valores excedentes à cota prevista no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito deste Ministério, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a disponibilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados por dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando se destinarem as necessidades de serviço e se devidamente justificado, nos casos previstos nos incisos VI e VII do §1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015; e

II - deliberar sobre os casos em que os valores mensais para utilização dos serviços de comunicação de voz ultrapassem os limites estabelecidos no § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 318, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando os termos da Portaria MTPA nº 353, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em observância à Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, notadamente os artigos 17 a 23, referentes à governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal e demais normas aplicáveis e relacionadas à Governança Pública e às atividades de Gestão de Riscos, Integridade, Transparência e Controles Internos da Gestão;

Considerando a necessidade de retomada dos trabalhos iniciados pela Portaria nº 2.644, de 02 de agosto de 2017, em decorrência das recentes regulamentações e normativos publicados, especialmente o Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando a determinação contida no art. 6º, do Decreto 9.203/2017, de que cabe à alta administração dos órgãos e das entidades implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes nele estabelecidos, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor as instâncias, as estruturas, as respectivas competências e atribuições referentes à Governança, englobando Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes unidades:

I - Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários;

V - Secretaria de Fomento e Parceria;

VI - Secretaria de Política e Integração;

VII - Secretaria Nacional de Portos;

VIII - Secretaria Nacional de Aviação Civil;

IX - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

X - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

XI - Corregedoria; e

XII - Ouvidoria

§ 1º A Consultoria Jurídica do MTPA, quando necessário e dentro das suas competências, prestará assessoramento jurídico ao Grupo de Trabalho.

§ 2º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em temas afetos ao assunto, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3° O Coordenador do GT deverá submeter ao Ministro de Estado, até 18 de maio de 2018, minuta de portaria propondo as medidas previstas no artigo 1º desta Portaria, inclusive outras correlatas a governança no âmbito do MTPA.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá adotar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar, sob anuência do titular das respectivas unidades e mediante registro em ata, os membros, os respectivos substitutos eventuais ou novos membros do GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.541273/2017-09, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 04.120.535/0001-57, com sede social em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 39, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, Seção 1, Página 08.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.505000/2016-10, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CHUÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 25.260.821/0001-98, com sede social em Cruz Alta (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.270, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2018, Seção 1, página 77, onde se lê: "Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica,...", leia-se: "Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico,...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.067, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.001546/2015-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 6.042-ANTAQ, de 22 de abril de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em desfavor da empresa Petróleo Sabbá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0024-88, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração descrita no Fato 2, capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 001815-5, de 13/11/2015, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em relação ao Fato 1, consubstanciado no não atendimento à determinação de procedência da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, no sentido de promover a implementação do Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária, nos moldes do Código Internacional ISPS.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que apure, com relação aos quesitos de autoria e materialidade, a conduta descrita no Fato 1 do Auto de Infração nº 001815-5, colhendo subsídios junto à CESPORTOS/PA."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.247, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Rumo Malha Norte S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas..

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, o uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Norte S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevação dos padrões de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia Operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Norte possui uma extensão de 735 Km de via férrea, tendo como marco inicial em Aparecida do Taboado (MS) e marco final em Rondonópolis (MT). Os principais Municípios são Chapadão do Sul, Alto Taquari, Alto Araguaia, Itiquira e Rondonópolis.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002104/2018-64 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.256, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Aprova o enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário em Infraestrutura na Área Portuária, do setor de logística e transporte, proposto pela FOSPAR S/A, integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.899, de 9 de novembro de 2016, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 8.899, de 9 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de investimento como prioritário em infraestrutura na área portuária, proposto pela FOSPAR S/A, integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, conforme disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.899, de 9 de novembro de 2016.

Art. 2º O projeto de investimento em infraestrutura na área portuária da FOSPAR S/A, denominado "Otimização do Terminal da FOSPAR", tem por objetivo a instalação de novas correias transportadoras, novas torres de transferências, novas torres de carregamento, rodoviárias e ferroviárias, novas balanças rodoviárias, ampliação e modernização de subestações de energia, um armazém de fertilizantes com capacidade de 45.000 ton, reforço estrutural do pier, dragagem do berço interno do pier, pavimentação viária e ampliação de edificações administrativas; em Paranaguá, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000490/2018-50 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.115, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15382 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 574/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.328, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27622 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
415 (quatrocentas e quinze) Munições calibre 38
100 (cem) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.368, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66219 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D LTDA ME, CNPJ nº 22.790.124/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 56/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.379, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13768 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 873/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.388, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17604 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0165-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 764/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0165-62); nº 933/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0167-24) e nº 765/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0166-43).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.391, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17760 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 60.003.761/0001-29, para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.394, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18127 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 883/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.407, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19908 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 766/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.410, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20692 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.524.503/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 917/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.417, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22219 - DPF/BRA/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 760/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.419, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22547 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 811/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.420, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22907 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.423, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23315 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 841/2018 (CNPJ nº 64.179.724/0001-27) e nº 872/2018 (CNPJ nº 64.179.724/0006-31).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.445, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20182 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 938/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018

Início: 10h08.
Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres (suplente convocado), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luís Spies, Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas das 193ª e 194ª Sessões Extraordinárias e da 221ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas das 193ª e 194ª Sessões Extraordinárias e da 221ª Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

I - Processos com vistas regimentais.

02 - PGEA nº 000184.2017.98.900/3 - (Processo físico nº 2.00.000.022459/2016-29).

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI - Coordenadoria de Órgão Interveniente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, acolhendo proposta do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, pela suspensão provisória de indicação de Membros Titulares da CCR/MPT para atuar em sessões do TST, até o julgamento definitivo deste feito, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Em seguida, adiou-se a apreciação da proposta de resolução para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora no sentido de aprovar proposta de resolução na forma apresentada ao Colegiado, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart antecipou o seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que divergiu da Relatora no sentido de não desonerar os membros da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão de suas atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho; e os votos dos Conselheiros André Luís Spies, Júnia Soares Nader e Ronaldo Curado Fleury acompanhando a Relatora, no sentido de que ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira relatora do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

03 - PGEA nº 000007.2018.98.900/5.

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de Tese de Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de determinar ao Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha: a) o encaminhamento trimestral de relatório contendo a evolução de elaboração da tese; b) o encaminhamento da tese e da respectiva certidão de registro efetuado na instituição de ensino competente, tão logo sejam concluídos; e c) a comunicação sobre a data de defesa da tese, assim que for definida, pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho antecipou seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro André Luís Spies, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, determinou ao Exmo. Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias: a) do documento comprobatório da regularidade da situação acadêmica do Interessado perante à Universidade de Coimbra; e b) do material já concluído, ainda que em forma esquemática e/ou incompleta, com indicação dos pontos que ainda faltam ser explorados/finalizados, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

04 - PGEA nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos divergindo parcialmente do voto da Conselheira Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista do Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart foi adiado para a próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart disponibilizará, posteriormente, aos demais Conselheiros, o seu voto vista. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, aprovar de editar a Resolução nº 152, de 26/04/2018, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, que dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos parcialmente os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (voto antecipado na 189ª Sessão Extraordinária) e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. O Conselheiro André Luís Spies não votou no julgamento deste feito por ter sucedido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, que já havia antecipado voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

05 - PGEA nº 002479.2017.00.900/8.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Consultas, pedidos de esclarecimentos e de revisão da Resolução CSMPT nº 132/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 132/2016, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo, Ronaldo Curado Fleury e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira relatora do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

II - Outros processos desta Sessão.

06 - PGEA nº 000101.2017.14.902/0

Interessados: Állisson Feitosa Torquato Scorsafava - Procurador do Trabalho e Corregedoria do MPT.

Assunto: Consulta acerca da regularidade da delegação aos servidores da Secretaria do ato de assinatura de notificações e intimações, ordenadas pelo membro, sem cunho requisitório.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, conhecer da consulta para esclarecer que é possível a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório por servidores de apoio, mediante delegação dos membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Júnia Soares Nader e Edelamare Barbosa Melo, que não conheciam da consulta. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

07 - PGEA nº 000022.2018.05.904/0.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília. (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 447.2018).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria nº 447.2018, do Procurador-Geral do Trabalho, que autorizou o afastamento da Procuradora do Trabalho Verena Vieira Sanches Sampaio Borges, para elaborar a dissertação do Curso de Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB, por três meses, fracionados em dois períodos (19/4/2018 a 18/5/2018 e 17/9/2018 a 15/11/2018), devendo a Interessada observar os deveres decorrentes do deferimento, impostos pelo art. 11 da Resolução nº 75/2008, notadamente os previstos nos incisos V, VIII, IX e X, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

08 - PGEA nº 000073.2017.97.900/8.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 130 e 133 - Ofício nº 55/2017-CCR-MPT.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem, para retirá-lo de pauta a pedido da Conselheira Relatora, ficando prejudicada a vista regimental conjunta dos Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e André Luis Spies. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

09 - PGEA nº 000015.2018.15.907/2.

Interessado: Luciano Zanchettin Michelon - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento, pelo período de 19 de maio a 2 de junho de 2018, incluído o período de trânsito, em favor do Procurador do Trabalho Luciano Zanchettin Michelon, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, em Roma e Estrasburgo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

10 - PGEA nº 000027.2018.09.908/0

Interessado: Thiago Milanez Andraus - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento do país no intuito de frequentar o curso de Master of Laws (LL.M. - Legum Magister) na Universidade de Syracuse no Estado de Nova Iorque, EUA.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Thiago Milanez Andraus, para participar do curso Master of Laws, na Universidade de Syracuse, no Estado de Nova Iorque/ EUA, no período de 13 de maio de 2018 a 16 de maio de 2019, incluído o trânsito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

11 - PGEA 000003.2018.23.905/4

Interessado: Francisco Breno Barreto Cruz - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Francisco Breno Barreto Cruz, para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do União em parceria com a International Experience e a Universitá degli Studi di Roma Tor Vergata, no período de 19 de maio a 02 de junho de 2018, incluído o trânsito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

12 - PGEA nº 000050.2018.13.901/1.

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese no Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas - Ciências Jurídicas Privatísticas, da Universidade do Minho - Uminho, em Portugal. (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 445.2018).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 445.2018, do Procurador-Geral do Trabalho, que autorizou o afastamento do Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida, para elaborar a tese do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Privatísticas, promovido pela Universidade do Minho, em Portugal, por quatro meses, a partir de 16 de abril de 2018, devendo o Interessado observar os deveres decorrentes do deferimento, impostos pelo art. 11 da Resolução nº 75/2008, notadamente os previstos nos incisos V, VIII, IX e X, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

13 - PGEA nº 000070.2018.09.903/0.

Interessada: Ignez Guimarães Bolotário - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Denúncia de abuso de poder e assédio/coação. Membro do MPT. Submissão ao CSMPT da suspeição declarada pelo Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Mello, e da distribuição ao Subcorregedor, José Alves Pereira Filho, do PGEA nº 000043.2018.09.903/7 (atividade disciplinar). Requer a declaração de nulidade da redistribuição ao Subcorregedor, bem como a capitulação dos fatos no art. 240, V, b, da LC nº 75/93, por ato de improbidade administrativa.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

14 - PGEA nº 000061.2018.09.903/9.

Interessada: Ignez Guimarães Bolotário - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Teletrabalho - Denúncia de crimes de Falsidade Ideológica e Condescendência Criminosa. Submissão ao CSMPT da suspeição declarada pelo Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Mello, e da atuação do Subcorregedor, José Alves Pereira Filho, no PGEA nº 000039.2018.09.903/2 (atividade disciplinar). Requer a nulidade da redistribuição e dos demais atos subsequentes praticados pelo Subcorregedor, bem como a alteração da capitulação dos fatos para ato de improbidade administrativa (art. 240, V, b, da LC nº 75/93).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

15 - PGEA nº 004211.2017.02.900/0 - (Anexo: PGEA nº 001409.2018.02.900/9).

Interessado: Ailton Vieira dos Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de suspensão de período de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado na Pontifícia Universidade Católica de são Paulo. (Ad referendum da CSMPT - Portaria PGT nº 625.2018).

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, decidiu, à unanimidade, pela apreciação do feito em sigilo. Após, reiniciada a sessão de julgamento para fins de proclamação do resultado, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, referendar a suspensão do afastamento temporário do Procurador do Trabalho Ailton Vieira dos Santos, autorizado pela Portaria PGT nº 2191/2017, para elaboração de dissertação relativa ao curso de mestrado em Direito do Trabalho ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

16 - PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

17 - PGEA nº 000753.2018.03.900/3

Interessado: Elaine Noronha Nassif - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento do país para representar o Ministério Público do Trabalho, como observadora internacional das eleições gerais venezuelanas, a convite do Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela (CNE), da República Bolivariana da Venezuela, no período de 16 a 23.05.2018 - Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 517, de 09/04/2018.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar a desistência do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18 - PGEA nº 001154.2018.01.900/0

Interessado: Maurício Coentro Pais de Melo - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, no período de 2 anos em sistemática semipresencial, na Universidade Autônoma de Lisboa - Luís de Camões - Portugal.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento parcial do pedido e, em consequência, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Maurício Coentro Pais de Melo, para participar do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, na Universidade Autônoma de Lisboa (UAL) - Luís de Camões - Portugal, no período de 14 de julho a 05 de agosto de 2018, incluído o período de trânsito e, os demais afastamentos deverão ser requeridos no momento próprio, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

19 - PGEA n° 002677.2018.00.900/3.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, indicar para ocupar cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria PGR n° 17, de 05/03/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 08/03/2018), a ser provido, na sede da PRT da 11ª Região, pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho DÉBORA SCATTOLINI. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

20 - Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros, para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2018/2020.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial da composição do CSMPT, relativo ao biênio 2018/2020, assim constituída: O Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso (Presidente), o Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies (Membro), e os Procuradores Regionais do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior (Membro) e Adélio Justino Lucas (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

Término: 12h23.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018

Aos dezoito dias de abril de dois mil e dezoito às treze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima (10a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho Luercy Lino Lopes e José de Lima Ramos Pereira. Participou da sessão, por videoconferência, para deliberar feito de sua relatoria, o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) Assuntos Gerais. A) Processo NF-000511.2018.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ATO DA PROCURADORA DO TRABALHO LORENA VASCONCELOS PORTO, NOTICIADO: TRANSUNIÃO TRANSPORTES SA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir erro material constante da certidão de deliberação do presente feito, deliberado na 9ª Sessão Ordinária dessa Subcâmara, de forma que a mesma contemple o quanto deliberado por este colegiado que acompanhou o voto da relatora contido nos autos, ou seja, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001179.2006.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., NOTICIANTE: Juízo da 1.ª VT/RJ - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001463.2010.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000139.2015.01.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALMABANI FORROS E DIVISORIAS LTDA , INQUIRIDO: MARCOS DA SILVA RODRIGUES CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS - ME , NOTICIANTE: ADIVALDO DE SOUZA COUTO, INQUIRIDO: EFER CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, NOTICIANTE: GABRIEL GORNY SANT'ANNA DA SILVA, INQUIRIDO: JOÃO FORTES ENGENHARIA S A, NOTICIANTE: MISAEL DO NASCIMENTO LIMA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000222.2015.23.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LUCAS CARVALHO DE ASSIS, NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE RONDONÓPOLIS-MT - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002446.2016.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BIANCA XAVIER PEREIRA, INQUIRIDO: COMÉRCIO DE ROUPAS PÉ QUENTE DE BANGU LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000483.2016.06.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: SIN EMP SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000510.2016.09.003/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NKF CONFECÇÕES LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE LONDRINA E REGIÃO - SINTVEST - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000504.2016.15.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HELOISE BERGAMO DALCIN EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-009724.2017.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRIADORES DE EXPERIÊNCIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SHOPPING CENTERS EIRELI ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001103.2017.02.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000467.2017.03.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A. W. FABER CASTELL S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS/SRTE - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003591.2017.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: IMPRESSAO E CODIFICACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000487.2017.06.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: M.DE LIRA BRITO CONFEC INFANTIS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000578.2017.14.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ALLAN JONES MARTINS BRILHANTE, NOTICIADO: CRBS S/A (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000191.2017.23.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001460.2018.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: V A DE SOUZA INFORMÁTICA (MEGA BOOT INFORMATIC) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000292.2018.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: VILLA DO BEM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000080.2018.10.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RAYANE NERIS SOUZA, INQUIRIDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (DF) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000049.2018.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HATSUKO P. DA SILVA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000309.2015.12.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA, NOTICIANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002946.2016.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: O BURGUER BAR E RESTAURANTE LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002483.2016.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDECOF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DF - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo PP-001850.2016.21.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: REAL SEGURANÇA LTDA. - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Declarou-se suspeito o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000230.2016.22.001/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PICOENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIS DE SAÚDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PICOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000087.2017.01.008/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), INQUIRIDO: MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, NOTICIANTE: MÔNICA CRISTINA BRANDÃO DOS SANTOS LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000800.2017.15.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTAC , NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000438.2017.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000230.2017.23.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PENHA CONSTRUTORA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000150.2018.03.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CARLOS EDUARDO MOREIRA GONÇALVES, NOTICIADO: CONSTRUTORA SERCEL LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, NOTICIADO: LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000035.2018.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL , NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000017.2018.10.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOTICIADO: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PRT 10ª REGIÃO/ PTM PALMAS/TO, NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJ/TO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000040.2018.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000129.2014.11.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO/RR, INQUIRIDO: MISSÃO EVANGELICA CAIUA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com as providências apontadas na fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002190.2015.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, INQUIRIDO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVES LTDA , INQUIRIDO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVES LTDA , INQUIRIDO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVES LTDA DIV LIMPADORES, INQUIRIDO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., INQUIRIDO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do TAC e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000300.2016.03.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: MOC PISOS LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do TAC e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001829.2016.22.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SECLAV LAVANDERIA LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do TAC e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-008382.2017.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: OSEL OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (UNISA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000957.2017.08.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000115.2018.23.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001208.2015.07.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: KIBO PLÁSTICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000264.2016.18.001/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA FETZ (ADM RIO VERDE), INQUIRIDO: Construtora Fetz Ltda, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000141.2017.07.001/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MASTER SOBRAL SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-003609.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000410.2017.04.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAMILA THREMEL DA SILVA NONEMACHER - ME , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000111.2018.01.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001234.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EXCELLENCE RECURSOS HUMANOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000237.2018.03.002/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: TRANSPORTADORA BCL LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE UBÁ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000418.2018.05.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000191.2018.15.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MARÍLIA, NOTICIADO: ZONER & SONER LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000082.2018.16.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NOTICIADO: UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-006741.2017.01.000/7, NF-001341.2018.01.000/9, NF-000104.2018.01.006/8, NF-000114.2018.01.006/5, NF-000195.2018.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-000073.2018.02.002/5 - PRT 4ª Região-RS - NF-000785.2018.04.000/8, NF-000090.2018.04.007/4 - PRT 5ª Região-BA - IC-000117.2016.05.003/3, NF-000700.2017.05.000/0, NF-000319.2017.05.003/5, NF-000403.2018.05.000/8, NF-000004.2018.05.003/6 - PRT 6ª Região-PE - NF-004044.2017.06.000/0, NF-000128.2018.06.000/1, NF-000091.2018.06.002/8 - PRT 7ª Região-CE - NF-000403.2018.07.000/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-000434.2018.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - NF-000076.2018.09.004/0, IC-000033.2018.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000120.2017.10.002/5, NF-000375.2018.10.000/6 - PRT 11ª Região-AM - NF-000927.2017.11.000/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000033.2018.14.000/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000449.2018.15.000/2, NF-000081.2018.15.005/6, NF-000088.2018.15.005/7, NF-000099.2018.15.005/2 - PRT 16ª Região-MA - NF-000048.2006.16.003/2, NF-000025.2018.16.002/5, NF-000027.2018.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-000022.2018.17.001/4 - PRT 20ª Região-SE - NF-000436.2018.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000134.2015.21.001/7, IC-001003.2016.21.000/8.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000765.2008.01.000/8, IC-001471.2011.01.000/2, IC-004761.2011.01.000/2, IC-000115.2011.01.003/0, IC-004120.2012.01.000/0, IC-000093.2012.01.007/6, IC-000306.2013.01.001/9, IC-002469.2014.01.000/3, IC-002988.2014.01.000/7, IC-003566.2014.01.000/2, IC-003677.2014.01.000/1, IC-003844.2014.01.000/0, IC-000562.2014.01.001/6, IC-000153.2014.01.002/3, IC-000320.2014.01.004/0, IC-000399.2014.01.004/9, IC-000814.2015.01.000/9, IC-001144.2015.01.000/5, IC-004737.2015.01.000/3, IC-005294.2015.01.000/7, IC-000424.2015.01.001/4, IC-000157.2015.01.002/1, IC-000317.2015.01.003/0, IC-000332.2015.01.003/2, IC-000163.2015.01.004/5, IC-000224.2015.01.007/3, IC-000375.2016.01.000/0, IC-000399.2016.01.000/0, IC-001391.2016.01.000/7, IC-001887.2016.01.000/0, IC-004009.2016.01.000/6, IC-004353.2016.01.000/7, IC-005055.2016.01.000/4, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

005507.2016.01.000/0, IC-005797.2016.01.000/1, IC-004433.2017.04.000/5, IC-004529.2017.04.000/9, NF-003907.2017.09.000/1, IC-000022.2017.09.001/0, IC-
006012.2016.01.000/0, IC-006574.2016.01.000/6, IC-004549.2017.04.000/1, NF-004670.2017.04.000/9, PP-000307.2017.09.001/0, IC-000016.2017.09.003/5, IC-
000337.2016.01.001/5, IC-000368.2016.01.001/3, IC-004785.2017.04.000/0, IC-004979.2017.04.000/0, NF-000240.2017.09.005/0, IC-000214.2017.09.007/6, IC-
000156.2016.01.002/8, IC-000317.2016.01.003/2, IC-005182.2017.04.000/9, IC-000046.2017.04.001/8, PP-000220.2017.09.007/8, IC-000360.2017.09.007/5, IC-
000505.2016.01.003/9, IC-000204.2016.01.004/9, IC-000081.2017.04.003/6, IC-000470.2017.04.004/4, IC-000392.2017.09.008/0, IC-000247.2017.09.009/9, IC-
000359.2016.01.004/5, IC-000568.2016.01.004/2, IC-000086.2017.04.005/4, IC-000116.2017.04.005/2, IC-000035.2017.09.010/0, NF-000019.2018.09.000/5, NF-
000399.2016.01.005/5, IC-000565.2016.01.005/4, IC-000326.2017.04.007/5, IC-000477.2017.04.007/3, IC-000103.2018.09.000/0, NF-000170.2018.09.000/2, IC-
000721.2016.01.006/7, IC-000013.2016.01.007/5, IC-000057.2017.04.008/0, IC-000508.2017.04.008/5, IC-000005.2018.09.006/7, NF-000038.2018.09.006/5, NF-
000747.2017.01.000/7, PP-001307.2017.01.000/4, IC-000240.2018.04.000/0, NF-000927.2018.04.000/3 - PRT 5ª Região-000020.2018.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-
001367.2017.01.000/2, IC-001451.2017.01.000/0, IC-BA - IC-000056.2010.05.002/0, IC-002552.2012.05.000/6, IC-000103.2014.10.000/5, IC-001771.2014.10.000/0, IC-
002363.2017.01.000/9, IC-003800.2017.01.000/9, PP-000505.2012.05.004/6, IC-002070.2015.05.000/7, IC-001311.2016.10.000/6, IC-002281.2016.10.000/1, IC-
004194.2017.01.000/5, NF-005212.2017.01.000/9, IC-000331.2015.05.004/4, IC-000035.2015.05.007/3, IC-000154.2016.10.001/1, IC-000532.2017.10.000/1, IC-
005302.2017.01.000/0, IC-000127.2017.01.001/4, IC-000034.2016.05.000/7, IC-003215.2016.05.000/0, IC-001489.2017.10.000/3, IC-001625.2017.10.000/8, IC-
000016.2017.01.002/1, IC-000190.2017.01.002/1, IC-000219.2016.05.002/3, IC-000428.2016.05.006/4, IC-001685.2017.10.000/6, IC-001694.2017.10.000/7, IC-
000212.2017.01.002/4, IC-000344.2017.01.003/8, IC-000044.2017.05.000/9, IC-000056.2017.05.000/1, IC-002360.2017.10.000/2, IC-002528.2017.10.000/5, PP-
000727.2017.01.004/6, IC-000146.2017.01.005/6, IC-000448.2017.05.000/6, IC-000669.2017.05.000/3, IC-002592.2017.10.000/7, PP-002621.2017.10.000/4, PP-
000562.2017.01.005/8, PP-000779.2017.01.005/6, IC-000743.2017.05.000/9, IC-001511.2017.05.000/6, IC-002907.2017.10.000/6, PP-002922.2017.10.000/1, PP-
000513.2017.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-001740.2017.05.000/4, IC-001872.2017.05.000/1, PP-002973.2017.10.000/9, IC-000110.2017.10.001/0, IC-
000888.2011.02.000/6, IC-003694.2011.02.000/3, IC-002490.2017.05.000/2, IC-002851.2017.05.000/1, NF-000134.2017.10.002/8, NF-000108.2018.10.000/8, NF-
004785.2012.02.000/0, IC-001064.2013.02.000/8, IC-003381.2017.05.000/2, NF-003466.2017.05.000/4, IC-000037.2018.10.001/6 - PRT 11ª Região-AM - IC-
001737.2013.02.000/6, IC-000139.2014.02.000/7, IC-000115.2017.05.002/2, IC-000049.2017.05.003/0, IC-002160.2008.11.000/5, IC-000339.2011.11.000/4, IC-
002559.2014.02.000/5, IC-003895.2014.02.000/9, IC-000051.2017.05.003/0, IC-000057.2017.05.004/6, PP-000450.2011.11.000/0, IC-000329.2013.11.000/2, IC-
000270.2014.02.002/9, IC-000133.2014.02.003/1, IC-000330.2017.05.004/3, IC-000296.2017.05.006/9, NF-000783.2013.11.000/0, IC-001150.2014.11.000/6, IC-
000036.2014.02.004/3, IC-000887.2015.02.000/0, IC-000064.2018.05.000/9, NF-000209.2018.05.000/0, NF-000086.2015.11.000/0, IC-000424.2015.11.000/4, IC-
002041.2015.02.000/0, IC-002201.2015.02.000/0, IC-000253.2018.05.000/8, NF-000256.2018.05.000/7, NF-000617.2015.11.000/2, IC-000688.2015.11.000/0, IC-
003452.2015.02.000/0, IC-004226.2015.02.000/6, IC-000265.2018.05.000/8, NF-000290.2018.05.000/8, IC-001503.2015.11.000/1, IC-000132.2015.11.001/2, IC-
006513.2015.02.000/1, IC-000311.2015.02.001/1, PP-000013.2018.05.002/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-000801.2016.11.000/6, IC-000101.2017.11.000/1, IC-
001350.2016.02.000/7, IC-006451.2016.02.000/0, IC-000682.2011.06.000/9, IC-000501.2014.06.002/6, IC-000037.2017.11.001/4 - PRT 12ª Região-SC - IC-
007596.2016.02.000/9, IC-007809.2016.02.000/0, IC-000017.2015.06.000/1, IC-002674.2015.06.000/3, IC-000114.2009.12.000/0, IC-000323.2010.12.000/7, IC-
007865.2016.02.000/6, IC-008714.2016.02.000/0, IC-000124.2015.06.002/0, IC-000178.2015.06.002/1, IC-000064.2010.12.004/6, IC-000748.2012.12.000/1, IC-
008933.2016.02.000/1, IC-000599.2016.02.002/0, IC-000299.2016.06.000/1, IC-002206.2016.06.000/2, IC-001019.2012.12.000/7, IC-000149.2012.12.003/3, IC-
000659.2016.02.002/0, IC-000539.2016.02.005/0, IC-002442.2016.06.000/0, IC-002681.2016.06.000/5, IC-000027.2013.12.000/2, IC-000016.2014.12.000/0, IC-
000497.2017.02.000/0, PP-001052.2017.02.000/8, IC-000459.2016.06.002/0, IC-001409.2017.06.000/7, IC-000045.2014.12.004/1, IC-000125.2015.12.001/5, IC-
002560.2017.02.000/8, NF-003112.2017.02.000/6, IC-001802.2017.06.000/8, IC-002979.2017.06.000/6, IC-000175.2015.12.004/6, IC-000202.2015.12.004/4, IC-
004071.2017.02.000/0, IC-005229.2017.02.000/4, IC-003184.2017.06.000/5, PP-003296.2017.06.000/0, IC-000348.2015.12.005/9, IC-000746.2016.12.000/0, IC-
006402.2017.02.000/6, IC-007893.2017.02.000/6, PP-003531.2017.06.000/6, PP-003770.2017.06.000/0, IC-000989.2016.12.000/4, IC-000017.2016.12.004/9, IC-
008071.2017.02.000/2, PP-008270.2017.02.000/1, PP-000135.2017.06.001/8, IC-000023.2017.06.002/1, NF-000132.2016.12.004/0, NF-000340.2016.12.005/0, IC-
008685.2017.02.000/4, PP-009217.2017.02.000/0, PP-000800.2017.06.002/2, NF-000827.2017.06.002/1, NF-000003.2016.12.006/0, IC-000097.2017.12.000/4, IC-
009426.2017.02.000/5, NF-009480.2017.02.000/0, NF-000842.2017.06.002/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-000118.2017.12.000/4, IC-000580.2017.12.000/7, IC-
009738.2017.02.000/4, IC-000735.2017.02.001/0, IC-000926.2010.07.000/4, IC-000467.2012.07.000/4, IC-000758.2017.12.000/2, IC-001247.2017.12.000/9, IC-
000955.2017.02.001/0, IC-000019.2017.02.002/6, IC-000052.2012.07.002/3, IC-000635.2013.07.000/9, IC-001509.2017.12.000/6, PP-001598.2017.12.000/8, IC-
000071.2017.02.002/7, NF-001166.2017.02.002/0, IC-000205.2013.07.002/6, IC-000104.2014.07.002/4, IC-000108.2017.12.001/5, IC-000720.2017.12.001/8, IC-
000330.2017.02.003/7, PP-000465.2017.02.003/9, PP-000224.2015.07.000/1, IC-000702.2015.07.000/5, IC-000104.2017.12.002/8, IC-000177.2017.12.004/4, IC-
000646.2017.02.003/7, IC-000118.2017.02.005/9, IC-000708.2015.07.000/3, IC-000761.2015.07.000/2, IC-000318.2017.12.004/3 - PRT 13ª Região-PB - IC-
000125.2017.02.005/7, PP-000148.2018.02.000/9, NF-001062.2015.07.000/6, IC-001247.2015.07.000/5, IC-000414.2013.13.000/3, IC-001310.2013.13.000/0, IC-
000333.2018.02.000/6, NF-000812.2018.02.000/6, NF-001287.2015.07.000/0, IC-001966.2015.07.000/3, IC-001374.2013.13.000/0, IC-001654.2013.13.000/9, IC-
000846.2018.02.000/3, NF-000865.2018.02.000/1, NF-000112.2016.07.000/6, IC-000625.2016.07.000/3, IC-000258.2014.13.000/4, IC-001106.2014.13.000/3, IC-
000937.2018.02.000/0, NF-000988.2018.02.000/3, NF-001502.2016.07.000/6, IC-001716.2016.07.000/9, IC-000736.2015.13.000/0, IC-000855.2015.13.000/7, IC-
001335.2018.02.000/5, NF-000276.2018.02.001/7, NF-001909.2016.07.000/3, IC-000007.2016.07.003/0, IC-000099.2015.13.002/5, IC-000298.2015.13.002/2, IC-
000031.2018.02.002/8, NF-000048.2018.02.002/7, NF-000324.2017.07.000/1, PP-000766.2017.07.000/0, PP-000144.2016.13.000/9, IC-001872.2016.13.000/0, NF-
000074.2018.02.002/2, NF-000106.2018.02.002/9, NF-001454.2017.07.000/3, PP-001862.2017.07.000/8, PP-001918.2017.13.000/4, IC-000089.2017.13.002/4 - PRT 14ª
000125.2018.02.002/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-002043.2017.07.000/0, PP-002500.2017.07.000/5, NF-Região-RO - IC-000325.2014.14.002/9, IC-000695.2015.14.000/0,
000017.2013.03.002/0, IC-000287.2013.03.005/2, IC-000268.2017.07.002/8, PP-000060.2018.07.000/9 - PRT 8ª Região-IC-000076.2016.14.002/2, IC-000104.2016.14.002/7, IC-
000419.2013.03.009/4, IC-000264.2013.03.010/5, IC-PA - IC-000357.2013.08.001/4, IC-000288.2013.08.002/2, IC-000062.2018.14.002/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-
000435.2013.03.010/6, IC-000837.2014.03.000/3, IC-000248.2013.08.003/1, IC-000340.2013.08.003/9, IC-000072.2014.15.004/0, IC-002995.2015.15.000/0, IC-
002327.2014.03.000/1, IC-003790.2014.03.000/5, IC-000740.2014.08.000/7, IC-000088.2014.08.002/2, IC-000999.2015.15.001/0, IC-000050.2016.15.000/2, IC-
000194.2014.03.010/1, IC-000407.2014.03.010/0, IC-000215.2014.08.002/5, IC-000232.2014.08.002/0, IC-000124.2016.15.000/6, IC-000412.2016.15.000/0, IC-
002597.2015.03.000/2, IC-000318.2015.03.005/1, IC-000143.2014.08.003/0, IC-000169.2014.08.003/1, IC-002420.2016.15.000/3, IC-003004.2016.15.000/1, IC-
000037.2015.03.010/1, IC-000419.2015.03.010/2, IC-000224.2014.08.003/4, IC-000621.2015.08.000/3, IC-003889.2016.15.000/8, IC-004221.2016.15.000/0, IC-
000240.2016.03.000/2, IC-003648.2016.03.000/3, IC-000763.2015.08.000/3, IC-001129.2015.08.000/6, IC-000063.2016.15.001/3, IC-000467.2016.15.002/5, IC-
004562.2016.03.000/4, IC-000844.2016.03.001/8, IC-000310.2015.08.001/2, IC-000135.2015.08.003/2, IC-000546.2016.15.007/3, IC-000448.2016.15.008/6, IC-
000459.2016.03.007/0, IC-000843.2017.03.000/3, IC-000272.2015.08.003/5, IC-000282.2015.08.003/2, IC-000169.2017.15.000/0, IC-000665.2017.15.000/5, IC-
001043.2017.03.000/8, IC-001379.2017.03.000/1, IC-000065.2016.08.000/7, IC-000293.2016.08.000/7, IC-001483.2017.15.000/1, PP-002090.2017.15.000/0, NF-
001867.2017.03.000/0, IC-002633.2017.03.000/3, IC-000512.2016.08.000/7, IC-000531.2016.08.000/5, IC-002454.2017.15.000/6, IC-002458.2017.15.000/8, IC-
003389.2017.03.000/4, IC-003797.2017.03.000/9, IC-000709.2016.08.000/0, IC-001194.2016.08.000/5, IC-002511.2017.15.000/1, IC-004095.2017.15.000/4, PP-
004786.2017.03.000/5, IC-000397.2017.03.001/5, IC-001297.2016.08.000/7, IC-001351.2016.08.000/6, IC-004335.2017.15.000/8, IC-000407.2017.15.001/6, PP-
000482.2017.03.002/5, IC-000214.2017.03.003/1, PP-001886.2016.08.000/0, IC-001902.2016.08.000/3, IC-000438.2017.15.001/4, PP-001033.2017.15.001/8, IC-
000122.2017.03.004/9, IC-000138.2017.03.004/4, IC-000657.2017.08.000/9, IC-000667.2017.08.000/9, IC-000277.2017.15.002/9, IC-000460.2017.15.003/1, PP-
000172.2017.03.004/5, IC-000232.2017.03.005/5, IC-000686.2017.08.000/4, IC-000703.2017.08.000/5, IC-000489.2017.15.003/3, IC-000121.2017.15.004/2, IC-
000109.2017.03.007/1, IC-000456.2017.03.007/3, IC-000735.2017.08.000/0, IC-000741.2017.08.000/1, IC-000096.2017.15.005/7, IC-000114.2017.15.005/2, IC-
000571.2017.03.007/4, NF-000702.2017.03.007/6, IC-000799.2017.08.000/9, IC-000805.2017.08.000/9, IC-000286.2017.15.005/4, IC-000351.2017.15.005/9, PP-
000712.2017.03.007/3, IC-000019.2017.03.008/0, IC-000874.2017.08.000/0, PP-000884.2017.08.000/8, IC-000402.2017.15.005/7, PP-000357.2017.15.006/5, IC-
000079.2017.03.008/9, IC-000260.2017.03.009/8, NF-000888.2017.08.000/3, IC-000975.2017.08.000/5, PP-000874.2017.15.006/1, IC-000405.2017.15.008/0, IC-
000113.2018.03.000/7, IC-000357.2018.03.000/8, NF-001151.2017.08.000/5, IC-001261.2017.08.000/9, PP-000450.2017.15.008/5, IC-000804.2017.15.008/7, PP-
000072.2018.03.001/9 - PRT 4ª Região-RS - IC-001553.2017.08.000/5, PP-001721.2017.08.000/8, IC-000328.2018.15.000/3, PP-000029.2018.15.003/3 - PRT 16ª
000124.2010.04.005/5, IC-001439.2013.04.000/7, IC-001839.2017.08.000/5, PP-001860.2017.08.000/5, IC-Região-MA - IC-000109.2011.16.000/0, IC-000121.2011.16.000/4,
002509.2013.04.000/2, IC-000204.2014.04.000/1, IC-001861.2017.08.000/0, IC-000033.2017.08.002/5, IC-IC-000915.2013.16.000/3, IC-000792.2014.16.000/9, IC-
002810.2014.04.000/3, IC-003240.2014.04.000/7, IC-000012.2017.08.003/3 - PRT 9ª Região-PR - IC-000935.2014.16.000/0, IC-001222.2015.16.000/8, IC-
000425.2014.04.001/5, IC-000450.2015.04.000/1, IC-000708.2013.09.003/0, IC-000483.2014.09.001/3, IC-000425.2016.16.000/8, IC-001103.2016.16.000/5, NF-
001696.2015.04.000/7, IC-003419.2015.04.000/3, IC-001776.2015.09.000/6, IC-002799.2015.09.000/3, IC-000375.2017.16.000/9, NF-000618.2017.16.000/9, NF-
000126.2015.04.005/4, IC-000167.2015.04.006/7, IC-002857.2015.09.000/4, IC-000309.2015.09.001/8, IC-000683.2017.16.000/8, NF-000718.2017.16.000/7, NF-
000166.2015.04.007/0, IC-000295.2016.04.000/9, IC-000478.2015.09.001/0, IC-000528.2015.09.003/4, IC-000878.2017.16.000/9, NF-000936.2017.16.000/5, NF-
000297.2016.04.000/1, IC-002624.2016.04.000/0, IC-000016.2015.09.005/1, IC-000138.2015.09.007/2, IC-001106.2017.16.000/3, NF-001126.2017.16.000/6, NF-
002680.2016.04.000/7, IC-002876.2016.04.000/8, IC-000477.2016.09.000/6, IC-001981.2016.09.000/1, IC-001139.2017.16.000/9, IC-001148.2017.16.000/0, NF-
004337.2016.04.000/8, IC-004577.2016.04.000/8, IC-002629.2016.09.000/3, IC-003944.2016.09.000/9, IC-001151.2017.16.000/8, NF-001236.2017.16.000/0, IC-
004589.2016.04.000/6, IC-005018.2016.04.000/7, IC-004104.2016.09.000/3, IC-000161.2016.09.001/7, IC-001240.2017.16.000/3, IC-000044.2017.16.001/0, NF-
000214.2016.04.004/0, IC-000696.2016.04.006/7, IC-000278.2016.09.001/7, IC-000359.2016.09.001/7, IC-000001.2018.16.000/5, NF-000087.2018.16.000/7, NF-
000710.2016.04.006/8, IC-000260.2016.04.007/2, IC-000557.2016.09.001/0, IC-000506.2016.09.003/0, IC-000090.2018.16.000/4, NF-000123.2018.16.000/6 - PRT 17ª
000261.2017.04.000/4, IC-000432.2017.04.000/5, IC-000632.2016.09.003/4, IC-000302.2016.09.006/0, IC-Região-ES - IC-000817.2014.17.000/1, IC-000603.2015.17.000/5,
000503.2017.04.000/8, IC-000591.2017.04.000/0, IC-000261.2016.09.009/2, IC-000156.2016.09.010/1, IC-IC-000220.2015.17.002/4, IC-000048.2016.17.000/6, IC-
000766.2017.04.000/7, IC-000783.2017.04.000/2, IC-000095.2017.09.000/8, IC-000433.2017.09.000/4, IC-000883.2016.17.000/2, IC-001050.2016.17.000/1, IC-
000850.2017.04.000/0, IC-000911.2017.04.000/5, IC-000451.2017.09.000/6, IC-000457.2017.09.000/4, IC-001453.2016.17.000/7, IC-001499.2016.17.000/5, IC-
001177.2017.04.000/6, IC-001316.2017.04.000/7, IC-000465.2017.09.000/9, IC-001638.2017.09.000/8, IC-001580.2016.17.000/7, IC-000304.2017.17.000/2, PP-
001991.2017.04.000/4, IC-002246.2017.04.000/7, IC-002211.2017.09.000/6, IC-002410.2017.09.000/5, PP-000751.2017.17.000/2, IC-000932.2017.17.000/0, PP-
002435.2017.04.000/0, PP-002959.2017.04.000/0, IC-002462.2017.09.000/8, IC-002479.2017.09.000/2, PP-001016.2017.17.000/0, PP-001025.2017.17.000/1, NF-
002989.2017.04.000/0, IC-003124.2017.04.000/4, IC-002499.2017.09.000/5, PP-002521.2017.09.000/4, IC-001661.2017.17.000/9, PP-001691.2017.17.000/8, IC-
003373.2017.04.000/5, IC-003972.2017.04.000/3, IC-002598.2017.09.000/7, IC-002671.2017.09.000/3, IC-000247.2017.17.001/0, IC-000011.2017.17.002/6, IC-
004024.2017.04.000/5, IC-004166.2017.04.000/9, NF-002725.2017.09.000/0, IC-003567.2017.09.000/0, PP-000064.2017.17.002/9, IC-000118.2017.17.002/5, IC-
004251.2017.04.000/3, IC-004405.2017.04.000/7, PP-003594.2017.09.000/3, IC-003755.2017.09.000/8, NF-000160.2017.17.002/0, IC-000101.2017.17.003/1, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000132.2017.17.003/0, NF-000046.2018.17.000/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-000104.2012.18.000/3, IC-000072.2012.18.001/5, IC-000239.2014.18.001/9, IC-000180.2014.18.003/6, IC-000916.2015.18.000/7, IC-001430.2015.18.000/4, IC-000259.2015.18.002/4, IC-000287.2016.18.000/0, IC-000998.2016.18.000/0, IC-001404.2016.18.000/9, IC-000296.2016.18.003/5, IC-000220.2017.18.000/4, IC-000321.2017.18.000/9, IC-001158.2017.18.000/2, PP-001594.2017.18.000/5, IC-001615.2017.18.000/7, IC-001716.2017.18.000/0, NF-001825.2017.18.000/8, IC-001899.2017.18.000/4, NF-001954.2017.18.000/9, NF-001971.2017.18.000/5, NF-002158.2017.18.000/0, IC-000083.2017.18.001/9, IC-000091.2017.18.001/2, IC-000262.2017.18.002/2, IC-000310.2017.18.002/1, IC-000344.2017.18.002/9, IC-000085.2017.18.003/5, IC-000437.2017.18.003/7, NF-000147.2018.18.000/8, IC-000200.2018.18.000/2, NF-000288.2018.18.000/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-000200.2017.19.001/9, PP-000277.2017.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-000112.2010.20.000/7, IC-000998.2012.20.000/4, IC-000010.2012.20.001/0, IC-000655.2014.20.000/7, IC-000249.2016.20.000/8, IC-001294.2016.20.000/7, IC-001332.2016.20.000/5, IC-001652.2016.20.000/0, IC-002229.2016.20.000/8, IC-002720.2016.20.000/5, PP-000835.2017.20.000/7, IC-001803.2017.20.000/0, IC-002231.2017.20.000/2, NF-000079.2018.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - IC-000950.2016.21.000/6, IC-001116.2016.21.000/8, IC-001572.2016.21.000/3, IC-001780.2016.21.000/3, IC-000446.2017.21.000/9, IC-000503.2017.21.000/9, PP-000716.2017.21.000/1, IC-000838.2017.21.000/7, IC-001204.2017.21.000/0, IC-000037.2017.21.001/7, IC-000146.2017.21.001/2, IC-000311.2017.21.001/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000784.2013.22.000/0, IC-001014.2013.22.000/2, IC-000341.2014.22.001/0, IC-000111.2015.22.001/4, IC-000286.2015.22.001/5, IC-000546.2016.22.000/5, IC-001137.2016.22.000/4, IC-002017.2016.22.000/2, IC-000044.2017.22.000/4, IC-000099.2017.22.000/1, IC-000171.2017.22.000/5, IC-000192.2017.22.000/6, IC-001309.2017.22.000/2, PP-001333.2017.22.000/9, IC-001529.2017.22.000/0, IC-001612.2017.22.000/2, PP-001642.2017.22.000/1, PP-001721.2017.22.000/0, IC-001829.2017.22.000/1, IC-000043.2017.22.002/9 - PRT 23ª Região-MT - IC-000232.2013.23.004/3, IC-000436.2013.23.004/5, IC-000390.2016.23.000/8, IC-000644.2016.23.000/1, IC-000704.2016.23.000/0, IC-000880.2016.23.000/1, IC-000324.2016.23.001/0, IC-000412.2016.23.001/9, IC-000020.2016.23.003/0, IC-000104.2016.23.004/4, IC-000121.2016.23.004/0, IC-000124.2016.23.004/9, IC-000014.2017.23.000/1, IC-000254.2017.23.000/9, IC-000413.2017.23.000/0, IC-000925.2017.23.000/0, IC-001168.2017.23.000/9, IC-001213.2017.23.000/7, IC-001370.2017.23.000/6, IC-001471.2017.23.000/9, IC-000241.2017.23.001/0, IC-000260.2017.23.001/9, IC-000617.2017.23.001/0, IC-000623.2017.23.001/1, IC-000690.2017.23.001/3, IC-000327.2017.23.003/9, IC-000101.2017.23.004/8, IC-000306.2017.23.004/6, NF-000013.2018.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - PP-000805.2015.24.000/3, IC-000130.2015.24.001/4, IC-000164.2016.24.002/2, IC-000042.2017.24.000/3, IC-000328.2017.24.000/1, IC-001005.2017.24.000/5, IC-000255.2017.24.001/4, PP-000348.2017.24.001/4, PP-000042.2018.24.000/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB feitos relacionados à Região Administrativa do Sudoeste.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração pela AGEFIS dos Processos Disciplinares nº 361.001374/2015 e 361.001375/2015, ante a prática de ilícitos administrativos atribuídos supostamente aos auditores fiscais Francisco Roberto Gonçalves e Luiz Guilherme Wanderley por ocasião da vistoria técnica realizada para fins da expedição de habite-se para empreendimento do Sudoeste.

CONSIDERANDO os fatos apurados no PA nº 08190.027472/13-74, instaurado para acompanhar a concessão de cartas de habite-se para empreendimentos na Região Administrativa do Sudoeste/DF.

R E S O L V E

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e ao Administrador Regional de Brasília;

c) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d) Publique-se.

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 16 horas e 26 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes, em férias, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 7, referente à sessão extraordinária realizada em 4 de abril de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO (inteiro teor no Anexo II desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões):

Do Ministro Vital do Rêgo:

Manifestação quanto à necessidade de que seja construído um plano de fiscalização de obras cada vez mais robusto e que atenda aos anseios da sociedade, com o alcance de resultados expressivos.

Os Ministros José Múcio Monteiro e Walton Alencar e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.935/2018-7, TC-030.224/2017-9 e TC-031.692/2017-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-006.880/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 833 a 840.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.449/2015-5 - Acórdão 841

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-027.731/2017-0 - Acórdão 842

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-025.542/2017-6 - Acórdão 843

O Ministro José Múcio Monteiro, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e o Ministro Walton Alencar de Rodrigues usaram da palavra para discutir a matéria.

O Presidente e relator do processo acima identificado fez uma explanação sobre as observações dos Senhores Ministros que usaram da palavra.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 833 a 840 e 842.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 833 a 840 apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 842, apreciado de forma unitária, que consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 833/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.881/2018-0 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada
1.2. Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo a medida cautelar

pleiteada, conforme os pareceres emitidos nos autos, classificar este acórdão como público e dar ciência desta deliberação ao denunciante, com o envio de cópia da instrução juntada à peça 15:

1. Processo TC-003.238/2018-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada
1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 835/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.099/2017-4 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
1.6. Representação legal: Adriano de Almeida Marques (OAB/MS 9.990) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III, e 234 a 237 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em não conhecer da denúncia, ante a ausência de interesse púbico no trato da matéria trazida, indeferindo, por conseguinte, a medida cautelar pleiteada, arquivando o processo e dando ciência ao denunciante e à Susep, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.037/2018-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade Preservada
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III, e 234 a 237 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em não conhecer da denúncia, ante a ausência de interesse púbico no trato da matéria trazida, indeferindo, por conseguinte, a medida cautelar pleiteada, arquivando o processo e dando ciência ao denunciante e à Susep, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.057/2018-1 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade Preservada
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, bem como ao Serpro para eventual apuração, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.199/2017-5 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente, classificar este acórdão como público, e dar ciência ao denunciante desta deliberação:

1. Processo TC-029.568/2017-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade Preservada
1.2. Unidades: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidência
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 12/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 840/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia sobre possíveis irregularidades no transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados no Município de Nossa Senhora da Glória - SE;

Considerando que, em síntese, o denunciante alegou ter sido "*comunicado que o transporte escolar na rede estadual de ensino no município de Nossa Senhora da Glória/SE estava suspenso à época (janeiro 2018) em duas escolas, prejudicando cerca de quinhentos alunos*";

Considerando que o denunciante não demonstrou se a irregularidade, de fato, subsistiria, nem demonstrou a origem dos recursos federais nas transferências ao Município de Nossa Senhora da Glória - SE em prol do transporte escolar;

Considerando, dessa forma, que, ainda que a matéria pudesse se referir a recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE (não tendo, contudo, essa possibilidade sequer sido evidenciada) e que, por consequência, pudesse fixar a competência do TCU, a peça inicial não foi acompanhada dos necessários indícios de irregularidade;

Considerando, pelo exposto, que a presente denúncia não deve ser conhecida pelo TCU, por não preencher os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, vez que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.720/2018-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada.
1.2. Entidade: Município de Nossa Senhora da Glória - SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex-SE que:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada do parecer da unidade técnica, ao denunciante, informando que ele pode reapresentar a suscitada denúncia, desde que a peça inicial esteja acompanhada dos necessários indícios de irregularidade, além da indicação sobre a presença dos recursos federais no correspondente empreendimento; e
1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 842/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.731/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992)
4. Entidade: Município de Armação dos Búzios - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Luiz Bandeira Stampa Filho (27.775/OAB-RJ) e outros, representando Jose Wilson Rios Barbosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades na exploração da instalação portuária do Cais do Centro, em área pertencente à União, pelo Município de Armação de Búzios - RJ em prol dos pescadores, turistas ou donos de escunas, além, especialmente, do desembarque de passageiros e turistas provenientes dos navios em cruzeiros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente denúncia, já conhecida por meio do Acórdão 2.500/2017-TCU-Plenário;

9.2. indeferir o pedido de suspensão cautelar formulado pelo ora denunciante;

9.3. determinar que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, a Superintendência Regional da Secretaria de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU-RJ) adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova o acompanhamento sobre o Processo 04967.0010863/2006-91, que trata do pedido de regularização do espelho d'água para o funcionamento do Cais do Centro, a partir do Parecer 00586/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU e da Portaria SPU 190, de 2017, até a efetiva quitação dos débitos retroativos, em face da irregular exploração da atividade portuária pelo Município de Armação dos Búzios - RJ, aplicando, no caso de inadimplência, as penalidades cabíveis, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, além da consequente rescisão do eventual contrato de cessão de uso onerosa, sem prejuízo de atentar para a possível irregularidade pela proximidade entre o Cais do Centro e o Parque Municipal dos Corais, na zona de amortecimento da unidade de conservação;

9.3.2. condicione a assinatura do referido contrato de cessão de uso onerosa, conforme o Processo 04967.0010863/2006-91, à apresentação, em favor do Município de Armação dos Búzios - RJ, do "nada a opor" atualizado pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, em conformidade com o art. 9º, inciso V, da Portaria SPU 404, de 2012, além da autorização para a instalação portuária (contrato de adesão) expedida pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário, nos termos do art. 27, III, do Decreto 8.033, de 2013, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários, em conformidade com a legislação aplicável;

9.3.3. promova a adequada avaliação sobre o valor mensal ou anual fixado para a referida cessão de uso onerosa da aludida área portuária em favor do Município de Armação dos Búzios - RJ, já que o atual valor mensal corresponderia a apenas R$ 2.199,04 (montante anual: R$ 26.388,45) para a cessão da área de 625,00 m², devendo apresentar, ao TCU, a necessária justificativa para esse valor com a devida pesquisa de mercado e o correspondente memorial de cálculo, entre outros elementos de convicção;

9.3.4. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas em cumprimento aos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão;

9.4. retirar a chancela de sigilo sobre o presente processo;

9.5. determinar que a unidade técnica:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão ao denunciante, à SPU-RJ, à Antaq, à Capitania dos Portos no Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Armação de Búzios, para ciência e as providências cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos; e

9.5.2. promova o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário; e

9.5.3. arquive o presente processo.

10. Ata n° 8/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-08/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 841, adotado no processo TC-008.449/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 843, adotado no processo TC-025.542/2017-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Os acórdãos de nº 841 e 843 constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Vice-Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 2 de maio, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 16 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 25 de abril de 2018.
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz e do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes a Ministra Ana Arraes, em missão oficial e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 12 referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada no próximo dia 2 de maio, quarta-feira, às 10h30.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.414/2013-4, TC-017.271/2016-9 e TC-033.535/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-021.808/2014-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-045.601/2012-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-001.584/2013-8, TC-005.152/2015-1, TC-008.820/1999-6, TC-010.532/2014-5, TC-025.016/2017-2, TC-027.735/2015-0, TC-028.327/2013-6, TC-028.585/2013-5 e TC-032.523/2014-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-003.875/2016-4, TC-007.739/2015-0, TC-010.654/2017-8, TC-010.655/2017-4, TC-011.233/2018-4, TC-017.314/2015-1, TC-018.514/2007-0 e TC-029.198/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE REEXAME COM EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Aroldo Cedraz pediu o reexame do processo nº TC-021.808/2014-7 para excluí-lo da pauta.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-003.261/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Huilder Magno de Souza - OAB/DF nº 18.444, apresentou sustentação oral em nome de Cláudia Gomes de Melo e de Premium Avança Brasil.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2527 a 2846:

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2527/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, na pessoa do seu Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva (peça 34), justificada pela ocorrência de mudança de gestão ocorrida no Ministério da Saúde na Paraíba, que dificultaram o atendimento das determinações consignadas por meio do Acórdão nº 7.228/2017-TCU-2ª Câmara.

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em deferir, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, na pessoa do seu Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, prorrogando, por igual prazo, aqueles constantes do subitem 9.4 do Acórdão 7.228/2017-TCU-2ª Câmara, e em dar ciência ao requerente.

1. Processo TC-001.451/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Ferraz Viana (090.825.814-34); Maria do Carmo Farias dos Santos (250.564.504-30); Maria do Livramento dos Santos (161.801.944-91); Maria do Socorro Soares (132.392.604-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, na pessoa do seu Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva (peça 34), justificada pela ocorrência de mudança de gestão ocorrida no Ministério da Saúde na Paraíba, que dificultaram o atendimento das determinações consignadas por meio do Acórdão nº 7.593/2017-TCU-2ª Câmara.

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em deferir, excepcionalmente, o pedido formulado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, na pessoa do seu Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, prorrogando, por igual prazo, aqueles constantes do subitem 9.3 do Acórdão 7.593/2017-TCU-2ª Câmara, e em dar ciência ao requerente.

1. Processo TC-001.454/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Bismarck Fernandes (132.527.804-10); Selma Florencio do Amaral (218.340.164-87); Sonia Maria de Souza Andrade (109.305.744-00); Waldir da Silva Lucena (160.266.674-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2529/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.002/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Horácio Neto dos Santos (321.423.746-20); Jose Guerra Lages (000.645.216-72); Luzimar Lucio Jeronimo (465.208.726-87); Vanda Maria Ferreira de Souza (674.734.236-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2530/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Leandro Monteiro de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.926/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leandro Monteiro de Lima (045.011.952-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2531/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Bezerra de Paiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.934/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Bezerra de Paiva (096.372.733-87).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2532/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.939/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Rufino da Silva (062.626.432-49); Jose Hermenegildo Ribeiro Viana (037.271.142-15).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2533/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.969/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Almeida Machado (001.285.623-15); Eduardo Ferreira de Souza (115.425.006-72); Francisco Arruda Pontes (142.897.843-72); Jose Ferreira da Silva (067.289.604-49); Vanda Pedrosa Castro (517.613.433-00).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2534/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Helio de Sena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.994/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Helio de Sena (004.808.863-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2535/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Creuza Estites, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.055/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Creuza Estites (775.015.947-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2536/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.063/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cezar Ramon Duprat (211.971.990-04); Helena Soares da Silva (164.956.670-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2537/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ivo Vieira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.065/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo Vieira da Silva (086.912.315-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2538/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.353/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Clari Lopes Gandra Martins (440.573.426-72); Cristina Costa Neto (628.457.807-53); Helenice Pereira Melo de Almeida (771.488.197-68); Ilca Ferreira da Silva (273.087.667-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2539/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Danielson Pantaleao da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.364/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Danielson Pantaleao da Costa (092.629.112-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2540/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-006.365/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afranio Batista de Carvalho (328.821.225-00); Dalva Vieira Rocha (228.925.165-87); Osvaldo Gomes da Costa (075.407.445-53); Raimundo Nonato Jacobina (952.479.558-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2541/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Auxiliadora do Nascimento Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.371/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora do Nascimento Souza (452.165.841-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2542/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.377/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deusimar da Costa (224.438.603-10); Jane Moyses da Silva (792.629.107-20).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2543/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.395/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ednaura Cordeiro Pereira Pinto (782.361.778-15); Fátima Vicente da Silva (144.798.934-15); Jack Arnold Oliveira Lima (027.603.124-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2544/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Lucia Penha de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.398/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Lucia Penha de Castro (250.132.973-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2545/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Fernando de Mendonça Furtado Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.400/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando de Mendonça Furtado Filho (072.513.434-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2546/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.401/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivan Tadeu Petry (299.068.229-53); Jacqueline Ribas da Cruz (437.708.949-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2547/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sinval Feliciano da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.404/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sinval Feliciano da Silva (019.993.384-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2548/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Rose Mary de Oliveira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.754/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rose Mary de Oliveira Silva (746.919.708-78).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2549/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder à Sra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, excepcionalmente, 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo por ela laborado no exercício da advocacia (340 dias), para fins de sua aposentadoria, conforme originalmente exigido no subitem 9.3.2 do Acórdão 1.741/2014-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.9 desta deliberação.

1. Processo TC-007.995/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87)

1.2. Interessados: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante (004.370.502-20); Erick Wellington Lagama Lamarca (693.072.708-30); Lair Carmen Slveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87); Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro (094.331.555-72)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Francine Salgado Cadó (104.437/OAB-RS) e outros, representando Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro; Angelo Fabiano Farias da Costa e outros, representando Erick Wellington Lagana Lamarca; Melissa Folmann (32.362/OAB-PR) e outros, representando Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Dar ciência ao Ministério Público do Trabalho para que:

1.9.1.1.acompanhe a providência relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, por iniciativa da interessada e no prazo mencionado, impreterivelmente;

1.9.1.2.caso não realizado tal recolhimento no prazo ora dilatado, providencie imediatamente a reversão da interessada ao serviço público, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa.

ACÓRDÃO Nº 2550/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.602/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Sergio de Faria (018.561.977-00); Cassio de Carvalho Vilela (083.102.381-34); Edson Alves de Barros (070.891.631-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2551/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.603/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Joselina de Miranda Ribeiro (064.833.803-72); Maria Elisa Silva Lobato (042.158.693-15); Maria Francisca Cunha dos Santos (064.837.393-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2552/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.606/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Givaldo Barbosa dos Santos (091.188.961-20); Teobaldo Eladio de Lucena (027.951.404-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2553/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.607/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divina dos Santos Soares (513.491.917-87); Getulio Sessim (034.295.207-20); Zeny Pessoa de Mello (274.960.157-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2554/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.609/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Apolinar Arias Panozo (007.213.109-82); Izaura Fatima de Campos (373.123.087-91); Roosevelt Oliveira de Sousa (414.447.957-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.610/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adercio Jaqueto (147.251.699-00); Irineu Gandara Junior (551.548.838-53); Jose Augusto Zambon Delamanha (000.272.968-73); Maria Helena de Paula Morais (706.524.738-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Virginia Mendes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.289/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Virginia Mendes da Silva (030.022.411-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2557/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.295/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joana Blanche de Oliveira (071.942.002-44); Jorge Correa da Costa (012.573.822-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.315/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Bastos Sousa (254.301.063-72); Eliete Gomes da Penha Santana (166.053.141-15); Marise Lemes da Luz (137.370.071-87); Sizenando Leal Porto (135.757.671-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Onofre Almeida Dolabela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.343/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Onofre Almeida Dolabela (208.035.086-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.353/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeilde Alves de Oliveira (264.776.965-68); Everaldo Vieira da Cruz (033.836.445-53); Jose Valmir Santos (102.136.785-00).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonia Gonçalves Nogueira de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.366/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antonia Gonçalves Nogueira de Souza (143.648.911-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Manoel de Barros Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.410/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel de Barros Pereira (388.636.857-20).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Délvia Maria Brandão Nobre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.464/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Délvia Maria Brandão Nobre (310.138.994-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José de Souza Guimas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.465/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José de Souza Guimas (053.922.922-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jonacy Carlos Pancieri, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.468/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jonacy Carlos Pancieri (283.283.537-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.469/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hamilton Roseiro Rodrigues da Cunha (178.579.887-15); Luiz Carlos Pedreira Barros (166.705.741-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.470/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Gloria Lopes da Silva (147.202.723-04); Maria da Penha Cutrim Milen (146.773.773-91); Marilene de Jesus Barros Santos (129.374.523-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.473/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Alves Martins (335.920.209-00); Diomar Carvalho (206.024.569-91); Elica Takahashi Kaneko (447.607.369-72); Evaldo Matos de Jesus (224.954.609-68); Fernando Joaquim da Silva (336.042.159-00); Jose Antonio Lopes (361.050.669-53); Lauri Ildo Linke (368.321.709-04); Luiza Hideko Mino (253.746.219-04); Maria do Carmo Simao Torres (308.408.569-20); Nicanor de Souza Brasil (191.798.809-59).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.474/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nivaldo Gonçalves (170.402.569-91); Rosa Maria Antunes Teixeira de Moraes (028.466.748-09); Zeomil Ferreira Costa (171.487.319-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Jose Mendonca de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.475/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jose Mendonca de Lima (135.121.534-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.477/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Carlos Gonçalves Guimaraes (322.171.537-49); Anderson Anisio (369.097.267-15); Arlindo Duarte Figueiredo (365.082.847-20); Carlos Alberto Vianna (251.522.207-25); Lucia Maria Carraro Costa (779.100.797-53); Maria de Lourdes Silva (373.142.037-68); Ricardo Sergio Alves de Oliveira (899.954.067-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Regina Miranda Grubba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.479/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Regina Miranda Grubba (054.796.948-12).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2573/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.480/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudionor Vasco Silva (185.814.711-53); Cobiniano Lopes dos Santos (087.799.531-15); David Alves dos Santos (199.034.801-72); Edvaldo Neves Nogueira (232.411.441-00); José Monteiro da Silva (059.123.261-87); Olny Alves Santos (194.909.761-72); Raimunda Rocha Milhomem (197.138.861-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.481/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Cristina Pinto Avila dos Santos (495.844.217-00); Maria Celia Resende Djahjah (667.278.987-15); Maria Luiza Mendonça dos Santos (549.285.407-00); Rosimere de Oliveira Fernandes (763.002.347-20); Tania Rodrigues Silva (660.062.877-49); Tânia Mary Coutinho de Melo (671.060.487-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.494/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Addor Neto (176.079.737-53); Antoninho Marmo Baldo (032.466.801-59); Conceição Aparecida Alves da Costa Pinto (557.774.731-72); Cristina Luisa Ortí (182.969.391-34); Dante Coelho de Lima (023.398.031-87); Derival de Morais Medeiros (046.192.931-72); Domingos Angelo de Oliveira (032.954.271-00); Edineia Santos Coccia (067.642.071-00); Elenita Nomaiay Rosalino Jacob (113.626.851-00); Estácio Abiliio da Silva (182.303.771-20); Henrique Chagas Pires (037.967.871-34); Irene Pessoa de Lima Câmara (057.357.341-72); Joaquim Augusto Whitaker Salles (046.252.341-15); Jorge Luis de Jesus Mosquera (284.972.281-20); Josal Luiz Pellegrino (313.081.637-20); José Artur Denot Medeiros (380.404.177-91); João Batista da Costa (029.207.191-49); Kywal de Oliveira (097.793.961-87); Leticia Godinho Meireles (103.421.767-49); Lucia Martins Soares Fernandes Bomfim (182.971.021-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Cardoso da Silva, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.527/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Cardoso da Silva (014.932.722-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.536/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sandra Maria Georgeto (365.599.209-25); Zilma Aparecida Gonçalves (324.550.111-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de João Guilherme de Oliveira Doetzer, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-009.546/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Guilherme de Oliveira Doetzer (080.806.159-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eneide de Oliveira Paes, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.547/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eneide de Oliveira Paes (984.634.708-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Benedito Antonio da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.644/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Antonio da Silva (133.940.454-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sebastiao Martins da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.663/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Martins da Silva (023.205.174-72).

1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Benedito Fernandes Brilhante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.699/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Fernandes Brilhante (008.480.184-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Edivaldo Tavares de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.700/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edivaldo Tavares de Melo (128.090.204-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.701/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lineu Florentino Costa (055.566.437-68); Nely de Souza Machado (800.475.307-82).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Angrla Maria do Nascimento Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.704/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angrla Maria do Nascimento Andrade (072.843.145-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Wolney Valente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.705/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Wolney Valente (038.131.931-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vitor Dias dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.789/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vitor Dias dos Santos (139.848.106-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.798/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Gloria Ferreira Mendes (487.092.477-34); Max Sznejder (028.745.397-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.804/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Brito da Frota (011.797.722-53); Maronilson dos Santos Bandeira (107.577.833-68); Pedro Jose Negreiros de Andrade (045.416.503-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Tereza de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.805/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Tereza de Paula (254.452.436-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Penha Oliveira Bento da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.806/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Penha Oliveira Bento da Silva (204.204.554-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Crisanto de Souza Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.810/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Crisanto de Souza Neto (034.543.984-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.525/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Liana Teresinha Bonorino Carvalho (344.707.787-53); Martha Carvalho Cirillo (556.483.637-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Roberto Vicente de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.531/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Vicente de Carvalho (193.537.406-06).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ludenulfo Cruz Lacet, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.553/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ludenulfo Cruz Lacet (068.591.194-20).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Jose Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.558/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Jose Vieira (252.060.017-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.560/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose de Ribamar Silva Pantoja (007.803.592-91); Maria Aciolina Ferreira Moreira (063.812.603-78); Maria Olivia de Arruda Cabral Carvalho (044.788.513-87); Maria do Rosario de Fatima Oliveira da Silva Fernandes (147.469.303-25); Sebastiao Lopes de Sousa (035.572.783-87); Vilasio França Pereira (022.149.703-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.563/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Carmo Malheiros Gouvea (131.400.604-59); Paula Frassinetti Vasconcelos de Medeiros (151.393.104-06); Paulo Pedrosa (003.545.384-20); Washington Ciro Fonseca da Silva (110.007.404-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antenor Tavares de Sá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.566/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antenor Tavares de Sá (047.628.274-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.572/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Jorge de Faria Netto (345.233.758-87); Armando de Domenico Junior (824.801.928-49); Domingos Roberto de Freitas Cichello (933.510.548-15); Heico Mitsuka (797.755.438-00); Jose Henrique Scabello (542.707.318-34); Jose Ricardo Cerqueira Vasconcelos (020.675.258-08); Maria Theresa Moura Brasil do Amaral (311.028.247-04); Reinaldo Jose Cruz Nascimento (618.517.448-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.572/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ednalva Maria de Santana (094.996.015-20); Elizeu Carlos de Oliveira Sobrinho (180.121.915-04); Epifanio da Silva Oliveira (140.053.015-68); Ester Teixeira Melo (070.947.105-00); Eulivaldo Santos de Jesus (080.182.945-34); Francisco da Costa Ribeiro (092.970.735-49); Joseilson da Costa Fernandes (261.821.905-82); João Nascimento dos Santos (083.495.415-04); Lindolfo Cangirana (075.771.765-91); Manoel Izaquiel da Conceição (080.739.023-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.576/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Santana Barreto de Medeiros (336.227.798-53); Maria Mercia Martins (098.295.204-04); Rita Fernandes Roque (491.756.377-15); Sebastiao Goncalves Dias (078.439.684-15); Terezinha Ventura de Lima (274.692.044-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip, com fundamento no § 1º do art. 6º da Resolução-TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU 237/2010, para que proceda à correção no Sisac, do percentual de Gats, para 14%, de Terezinha Ventura de Lima (274.692.044-15).

ACÓRDÃO Nº 2603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.017/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aljocir dos Santos Forte (014.815.150-71); Ana Paula da Silva Machado (000.241.000-13); Carla Adriana Macedo da Silva (554.485.690-72); Daniela Cristina Ribeiro Pacheco Rodrigues (821.183.610-68); Elisandra Kovalski Ventura (702.941.350-49); Fabiana de Souza Porciuncula (987.613.900-20); Inajara Cristiane Silva Rochedo (647.379.260-00); Mara de Lourdes Pereira da Silva (579.979.340-49); Milene Tatiane Martins Borges (814.437.570-04); Salen Helena Alves Machado (025.493.980-50)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.022/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Okamoto Yoshizumi (052.480.459-16); Aline dos Santos Silva (021.480.890-48); Ana Valeria Silva da Silva Todeschini Merlo (915.375.090-04); Camila Maiara da Silva Lemes (856.476.240-49); Claudia Susana Nunes Pires (675.939.920-04); Debora Cristiane Andrade dos Santos (809.328.860-00); Julia Godoy Correa (016.380.380-31); Patricia de Souza Barros (650.481.640-91); Salete Polidoro (578.577.920-04); Vinicius Banolas (004.740.030-78)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.026/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Assis Gross (805.881.900-04); Claudia Roseli Lopes de Souza (563.258.940-49); Cristiane de Jesus Lauterio (805.038.530-20); Daniela Ferreira Guedes (028.425.540-86); Eliada Duarte Campos (831.660.760-34); Gisele Andrade da Silva (827.161.700-10); Kelly Silveira Hernandes (004.425.780-59); Lucas Carrassai Martins (020.201.550-52); Manoela Magnabosco Barreto (021.389.850-08); Tatiana de Oliveira Martins Fachi (990.609.650-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.081/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amancio Pavao de Campos Junior (021.843.070-17); Antonio Carlos Clinton Carvalho (542.995.510-87); Audrei Pauline Ferrary Portal (008.423.150-55); Daniel Jose Pedezert Steiger (018.209.260-79); Ilma de Oliveira Lemos Nunes (636.321.440-87); Lucia Schapochnicof (382.912.660-34); Michelle Manzini (004.556.670-47); Paula Fernanda Brum (008.064.240-36); Roberta Cristina Petry (000.356.430-48); Simone Pereira de Lima (024.382.530-70)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.267/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hercules Aires de Melo Valentim (468.082.807-20); Hercules Cardoso de Souza Correa (262.766.907-91); Hercules Pitanga dos Santos Silva (689.742.997-04); Herminio Damasceno da Silva (269.847.687-72); Hermosa da Costa Peres Damasceno (860.823.537-49); Herval Nestor Silva (309.670.587-91); Hilda Cordeiro Beiral (006.458.587-57); Hilda Francisca de Jesus Silva (206.906.817-04); Hildete Silva dos Santos (005.853.057-65); Hilson Custodio de Souza (571.548.487-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.271/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilson Jose dos Santos (377.421.597-91); Ilton Pinto de Abreu (402.088.267-34); Ilton Valerio Adriano (025.519.097-24); Inacio Antonio Fortes Filho (116.276.547-04); Indianara Oliveira Moura (711.003.777-00); Ines das Neves Manoel Pereira (010.576.737-90); Inez de Moura (670.307.267-15); Ingrid Andrade de Alcantara (042.602.077-41); Ira Correia Paula (023.169.827-51); Iramy Bandez do Lago (737.946.357-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.276/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Israel Pinheiro de Almeida (955.548.237-34); Israel Sampaio (281.317.707-53); Israel Santos Rodrigues (025.574.827-22); Itamar Macieira Ramos (862.366.957-68); Itamar Portela (813.489.917-04); Ivan Carlos Soares da Luz (408.253.457-15); Ivan Casemiro (568.074.147-49); Ivan da Silva (260.622.087-00); Ivan de Freitas da Silva (019.408.857-01); Ivan do Carmo Santos (888.696.527-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.281/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacy Ferreira de Souza (299.756.707-68); Jacyro Jose dos Santos Ferreira (585.915.677-49); Jadir Feliciano (032.226.297-65); Jadir Paixao Moreira (024.756.677-29); Jael Soares de Brito (032.626.477-99); Jailson Boaventura Ramos dos Santos (000.267.627-30); Jailson Galdino da Silva (430.309.804-30); Jailson Vieira de Menezes (913.390.657-20); Jailton Alves Ferreira (021.693.297-14); Jailton da Silva (016.093.457-54)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.285/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jane Batista do Prado Silva (016.041.817-88); Jane Cristina Correa Duque (006.929.577-82); Jane Guimaraes de Abreu (756.258.577-68); Jane da Gomes de Freitas Leal (308.576.437-20); Jane da Silva Gomes (830.777.667-87); Janeide de Mendonca Carvalho (009.279.487-45); Janete Alves Nunes Porto (896.828.317-68); Janete da Costa Neves Pereira (022.439.657-98); Janeth Nascimento Soares (030.040.087-00); Janisse Maria dos Santos (874.794.787-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.290/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Augusto Pereira de Carvalho (843.731.727-49); Joao Baptista da Silva Filho (582.794.747-49); Joao Baptista de Abreu Souza (581.988.657-72); Joao Batista Bernardino Sobrinho (915.943.837-15); Joao Batista Evangelista (749.347.917-87); Joao Batista Flozino (343.451.837-15); Joao Batista Gomes de Araujo (001.322.017-98); Joao Batista de Almeida (000.766.097-90); Joao Batista de Assis (885.572.197-68); Joao Batista de Sousa (337.374.607-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.297/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jocimar Pereira dos Santos (012.331.677-40); Jocimar Rocha Gomes (027.076.607-36); Jocinei de Azevedo Raposo (022.287.817-70); Joe Pereira (866.968.317-20); Joedson Sandro Silva de Moura (649.834.557-87); Joel Dias Ferreira Filho (685.096.857-20); Joel Ferreira de Mattos (641.480.687-00); Joel Jose Machado Pinheiro (620.342.947-34); Joel da Silva de Oliveira (790.253.077-87); Joel de Salles Gouveia (968.163.337-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.302/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Antonio Nascimento (003.524.027-09); Jorge Antonio Oliveira de Mello (604.288.567-72); Jorge Antonio da Silva (733.793.607-91); Jorge Antonio de Oliveira (660.107.137-49); Jorge Antonio de Souza Fraga (319.111.027-53); Jorge Bento dos Santos (448.676.387-49); Jorge Borges Fogos (573.593.007-97); Jorge Cerqueira Querino (847.623.227-68); Jorge Cesar Conceicao da Silva (789.022.907-00); Jorge Charles Rodrigues Maia (898.746.177-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.304/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Dias Rosales (734.195.837-53); Jorge Elias Coppola (431.656.647-49); Jorge Evanio Goes Pereira (014.853.867-30); Jorge Ferreira (456.860.767-15); Jorge Ferreira Gomes (870.561.607-78); Jorge Ferreira Rangel (237.062.287-34); Jorge Ferreira de Souza (764.031.657-04); Jorge Ferreira do Carmo (001.211.197-00); Jorge do Amparo Lemos (921.626.737-20); Jorge do Nascimento Magalhaes (477.450.297-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.309/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luiz Silva (936.995.817-72); Jorge Luiz Soares de Brito (032.629.507-00); Jorge Luiz Teixeira dos Santos (937.467.257-04); Jorge Luiz Vasconcellos Soares (608.710.917-04); Jorge Luiz Vieira Rangel (958.058.507-53); Jorge Mario Labis Barros (792.086.907-25); Jorge Mauricio Miranda de Souza (011.998.367-29); Jorge Maximiano da Silva (632.421.177-00); Jorge Miguel da Silva (582.690.377-53); Jorge Nogueira (456.272.827-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.313/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Aderson de Lima (025.300.287-70); Jose Alberto Doria Matias (971.431.207-82); Jose Alberto Sanches Alvarez (815.976.147-34); Jose Alberto de Abreu Silva (656.030.017-04); Jose Alberto de Aquino Campos (369.421.117-91); Jose Alexandre Lins (025.780.847-77); Jose Alexandre do Rozario (747.593.107-20); Jose Almeida de Souza (700.333.077-68); Jose Almir Barros de Alcantara (543.113.307-15); Jose Alves Netto (795.320.127-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.336/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joventina dos Santos Martins (381.991.227-49); Jozelia Souza Carneiro (423.745.537-87); Jozema do Espirito Santo Cardoso (472.838.907-34); Juarez Azevedo Dias (795.505.337-00); Juarez Caldas de Farias (002.539.437-10); Juarez Pereira da Silva Filho (012.775.867-48); Juarez de Souza Cruz (781.913.607-30); Juarez dos Santos (342.226.267-91); Juarez dos Santos Martins Filho (592.948.097-49); Jucara Maria da Silva (980.821.597-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.339/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cezar Pacheco (011.278.277-90); Julio Hiraguchi (245.708.007-00); Julio de Figueiredo Oliveira (810.256.457-15); Jurani Lessa de Freitas (225.809.057-15); Jurema Lopes Vasconcelos (474.209.957-53); Jurema de Oliveira Rangel (007.177.567-69); Jurupyra Augusto Ferreira (443.697.197-04); Juscelino Pereira da Silva (801.713.037-68); Jussara Alves de Araujo (603.891.337-87); Juvencio da Silva Martins Neto (865.209.117-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.344/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lecildo Goncalves de Souza (006.827.097-60); Leda Cristina de Barros Almeida (004.566.957-02); Ledilma Nascimento Barbosa (006.750.517-11); Leila Maria de Oliveira (555.605.127-53); Leila Maria dos Santos da Cruz (817.551.557-00); Leila Queiroz de Almeida (009.354.937-78); Leila de Oliveira Honorio Cabral (865.097.217-91); Leila de Souza Barbosa (593.240.237-72); Leiliane Tremolet Alves (854.392.747-15); Lelia Brum (018.627.657-58).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.352/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciano Ferreira da Silva (969.245.357-04); Luciano Ferreira dos Santos (032.585.097-60); Luciano Goncalves de Lima (789.338.977-04); Luciano Nascimento Gomes (013.279.937-59); Luciano Rodrigues Damasceno (037.259.497-27); Luciano Rogerio Pinheiro de Oliveira (016.306.267-67); Luciano Rosa de Lyra (032.664.757-04); Luciano Venancio da Silva (537.359.947-68); Luciano Viana Latavanha (019.726.587-19); Luciano da Silva Guimaraes (001.381.787-63).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.355/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ludmila Cardoso (019.007.637-29); Luis Alberto Junger Machado (024.403.397-84); Luis Antonio Botelho (432.165.447-53); Luis Antonio do Nascimento Monteiro (006.131.017-40); Luis Artur Tornelli Castro (021.664.157-84); Luis Carlos Barreto de Souza (869.825.757-72); Luis Carlos Batista de Souza (959.501.257-20); Luis Carlos da Silva (492.276.107-15); Luis Carlos da Silva Azevedo (590.484.767-04); Luis Carlos da Silva Lucena (659.928.577-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.359/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Antonio Almeida de Paula (789.962.287-53); Luiz Antonio Fernandes Maia (547.725.837-34); Luiz Antonio Ferraz de Paiva (714.287.397-34); Luiz Antonio Garcia dos Santos (737.289.937-00); Luiz Antonio Lemos (544.864.837-15); Luiz Antonio da Costa (622.174.887-91); Luiz Antonio de Abreu Lopes (846.590.927-04); Luiz Antonio de Souza (968.688.137-91); Luiz Antonio dos Santos (751.795.397-49); Luiz Antonio dos Santos Filho (012.656.687-95).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.363/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Martins (483.262.597-72); Luiz Carlos Martins Ribeiro (655.886.737-00); Luiz Carlos Motta Pereira (269.052.997-15); Luiz Carlos Pacheco (533.562.687-91); Luiz Carlos Pereira da Conceicao (585.959.887-49); Luiz Carlos Pereira da Silva (750.581.467-20); Luiz Carlos Porto Lessa (350.026.977-04); Luiz Carlos Ribeiro (519.018.897-34); Luiz Carlos Soares de Mello (799.116.767-49); Luiz Carlos Teixeira (339.374.947-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.378/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Clen Moura (019.561.947-11); Marcelo Coutinho Pereira (928.744.367-04); Marcelo da Cruz Silva (028.751.257-61); Marcelo da Paixao Gomes (007.131.647-78); Marcelo da Silva Cristino (892.588.357-00); Marcelo da Silva Pinheiro (031.239.587-60); Marcelo da Silva Rodrigues (011.908.997-10); Marcelo da Silva Teixeira (016.118.997-02); Marcelo de Amorim Alves (023.297.257-52); Marcelo de Carvalho Pereira (024.252.937-28).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.380/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Evangelista Monteiro (001.960.417-32); Marcelo Farias Lins (973.299.837-72); Marcelo Fernando da Silva Augusto (013.681.347-00); Marcelo Ferreira (002.614.967-27); Marcelo Ferreira da Conceicao (020.774.517-00); Marcelo Francisco Senra (033.366.557-06); Marcelo Goes Bastos (819.743.297-04); Marcelo dos Santos Magalhaes da Silva (019.363.497-01); Marcelo dos Santos Teba (867.681.077-04); Marcelo dos Santos Vieira (014.742.227-22).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.387/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Valeria Monteiro dos Santos (013.176.217-60); Marcia Valeria dos Santos Siqueira Figueiredo (012.388.467-50); Marcia Wanderley Alves (041.408.087-48); Marcilio Carvalho de Castro (691.553.727-91); Marcilio Jose dos Santos (804.156.527-15); Marcio Alexandre Miranda da Silva (022.461.297-29); Marcio Alexandre da Costa (014.221.337-37); Marcio Antonio Lopes Simao (830.747.917-72); Marcio Benedito Ferreira de Souza (011.931.867-90); Marcio Brito de Vargas (026.667.537-94).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.392/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Tadeu Custodio Muratori (929.441.837-53); Marcio Tadeu Pio Cerqueira (004.787.667-00); Marcio Vasconcelos Domingues (021.540.017-85); Marcio Vicente Mouro (228.604.797-91); Marcio Vinicios Lopes da Silva (032.015.767-94); Marco Alexandre Pimenta da Cunha (839.594.917-00); Marco Antonio Alves de Brito (766.667.007-91); Marco Antonio Barcellos (004.734.897-67); Marco Antonio Bastos (004.254.637-02); Marco Antonio Bicaco Lopes (008.948.787-78).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins

de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.397/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maria Cristina Peixoto Rodrigues (901.567.577-53); Maria Cristina de Souza Ramos (757.867.537-00); Maria da Conceicao Batista de Luna (611.902.847-15); Maria da Conceicao Figueiredo de Andrade (796.186.007-00); Maria da Conceicao Pereira dos Passos (505.201.487-20); Maria da Conceicao da Costa Alves (789.650.397-20); Maria da Conceicao de Jesus Rodrigues (442.591.237-34); Maria da Gloria Silva (636.431.547-04); Maria da Natividade Cardoso Silva (443.542.747-87); Maria da Penha Barbosa Ribeiro (531.645.207-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.399/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maria das Gracas Dutra Mello (005.893.547-95); Maria das Gracas Lima de Abreu (837.464.637-34); Maria das Gracas Paparana (460.239.927-49); Maria das Gracas Santos Barreira (984.797.847-68); Maria das Gracas Silva (000.422.817-09); Maria das Gracas Silva dos Santos (007.110.427-56); Maria das Gracas Viana Sena (326.407.067-72); Maria das Virgens Veras Godinho (081.114.437-22); Maria de Almeida Gomes (701.677.027-34); Maria de Fatima da Costa Barroca (003.552.517-79).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.411/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mario Justino das Dores (349.056.857-53); Mario Luis Matias (010.922.167-23); Mario Luiz Marcal de Souza (349.176.757-15); Mario Luiz Silva Pontes (019.311.687-17); Mario Sergio Batista (534.001.357-04); Mario Sergio Doliveira Soares (447.848.647-68); Mario Sergio de Magalhaes Freitas (346.890.607-20); Mario Sergio de Oliveira Teles (668.851.247-53); Marirnani Bernardo Saldanha (447.163.627-87); Marisa Gomes da Silva Rodrigues (016.012.877-39).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.415/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Martha Reis da Silva (656.008.197-49); Martin Marques Viegas (014.477.687-10); Mary Aparecida Dias Caldas (007.091.247-59); Mary Ignez Conceicao Augusta dos Santos (805.677.467-04); Maura de Oliveira Almeida (019.389.857-88); Mauricea Dias Ribeiro (420.311.417-91); Mauricio Alves de Assis (016.233.077-40); Mauricio Barbosa Julio (000.751.727-04); Mauricio Barcelos Araujo (952.805.617-20); Mauricio Cavalcante da Silva (479.167.297-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.422/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miriam Fernandes Araujo (957.388.007-53); Miriam Louzada do Nascimento (458.348.575-15); Miriam Oliveira da Silva (032.480.057-69); Miriam Teresa da Silva (706.049.917-20); Miriam de Lima Pacheco (004.406.357-13); Misael Severino de Farias (005.666.747-77); Misael de Souza Farias (386.667.317-53); Mizael Pedro Pio (031.326.537-21); Mizael Tavares de Azevedo Junior (888.127.407-82); Moacir Batista Crispim Junior (003.873.257-27).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.429/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelson Gomes da Rocha (011.357.367-74); Nelson Lopes de Oliveira Junior (001.072.857-03); Nelson Magalhaes da Gama (002.799.247-04); Nelson Nunes de Oliveira (032.677.947-73); Nelson Oliveira da Silva (906.942.017-15); Nelson Pimentel de Sant Anna (981.551.997-20); Nelson Ragno Anuda (446.460.207-00); Nelson Santanna Ferreira (693.193.678-68); Nelson Santos Costa (645.654.247-20); Nely Jane do Rosario (901.435.827-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.431/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Newton Luiz Baia (861.622.927-20); Newton de Araujo (227.663.327-15); Ney Jeronymo Duraes (491.404.267-34); Ney Rodrigues da Costa (009.366.057-07); Ney de Souza Dombroski de Amorim (436.927.027-87); Nicanor Fernandes de Assumpcao Filho (457.246.797-87); Nicolau Correia Feio (765.661.887-20); Nilceia Ribeiro dos Santos Nunes (827.581.317-49); Nilcelene Tereza Campos Galardo (006.406.777-70); Nilda Cristina Fernandes (015.566.137-09).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.439/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Omar Figueira Neto (923.094.377-00); Omar Francisco (931.377.967-68); Onesimo Barbosa da Silva (371.655.857-53); Orimar Lemos (457.008.267-04); Orlando Braz da Silva (584.743.237-20); Orlando Carvalho da Conceicao (009.182.507-57); Orlando de Paula Pereira (757.882.927-00); Orlando de Souza Henrique Junior (643.368.407-68); Ornisto Monteiro da Cunha (482.411.057-20); Oscar Rosa de Freitas Neto (666.871.367-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.443/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Palmira Graciana Candida Baptista (006.904.897-57); Paschoal de Aquino Miranda (213.373.147-49); Patricia Andrade de Holanda (015.563.447-08); Patricia Araujo Ramos (028.967.417-47); Patricia Barbosa do Amaral (035.590.037-84); Patricia Cabral dos Santos (001.106.217-78); Patricia da Silva (036.090.727-09); Patricia de Abreu da Costa (032.680.877-95); Patricia de Castro Barbosa (030.217.277-78); Patricia de Oliveira Batista (037.230.817-11).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.448/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Eduardo Alves dos Santos (768.188.617-68); Paulo Eduardo Freitas Tavares (021.371.447-78); Paulo Elias Coelho (374.989.327-68); Paulo Eloy Bento Moreira (681.493.447-72); Paulo Estevao Teixeira (325.195.677-91); Paulo Fernando Cabral de Souza (015.539.747-86); Paulo Fernando Maria da Costa (801.082.457-72); Paulo Fernando Valente Rolim (487.706.717-53); Paulo Francisco da Silva Barriel (740.384.277-49); Paulo Furtado Fontes (764.357.177-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.453/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Izidio da Silva (671.583.827-53); Paulo Roberto Marques Erquecia (855.749.027-53); Paulo Roberto Marujo (361.718.327-15); Paulo Roberto Mota Peixoto (477.307.147-87); Paulo Roberto Nunes Junior (966.391.057-72); Paulo Roberto Pacifico (645.453.427-87); Paulo Roberto Peixoto (456.827.207-68); Paulo Roberto Rodrigues dos Santos (583.140.087-53); Paulo Roberto Silva (444.488.307-30); Paulo Roberto Thomaz (344.174.947-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.458/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Nunes dos Santos (458.262.857-53); Pedro Paulo Bruno dos Santos (018.189.087-94); Pedro Paulo Santos de Souza (775.507.577-04); Pedro Paulo da Costa (808.595.187-87); Pedro Paulo do Espirito Santo (863.721.737-00); Pedro Renato Ferreira da Costa (888.434.917-68); Pedro Rocha da Silveira (399.901.927-15); Pedro Rosemando Abboud Guedes (391.589.267-04); Peracio dos Santos de Oliveira (898.227.577-00); Percy Alves Berto (982.842.667-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.464/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Reinaldo Ferreira de Medeiros (547.855.537-15); Reinaldo Gomes Mathias (741.242.697-49); Reinaldo Israel Pereira (955.354.627-72); Reinaldo Mamed Lopes (018.874.657-90); Reinaldo Moura da Silva (963.197.637-87); Reinaldo Pereira de Souza (830.021.977-34); Reinaldo Sobral de Moraes (011.741.067-51); Reinaldo da Penha Ferreira (778.664.447-49); Reinaldo de Oliveira da Silva (599.534.977-53); Reinaldo dos Santos Fiontina (847.338.537-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.469/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Almeida Cabral (893.969.017-68); Ricardo Alonso de Souza (966.041.827-20); Ricardo Crespo de Araujo (015.895.197-28); Ricardo Davies Baptista (000.083.457-24); Ricardo Edgard Silva Matos (326.798.152-20); Ricardo da Conceicao Falcao (891.906.537-34); Ricardo de Amorim Messias (011.004.367-74); Ricardo de Andrade (748.399.347-20); Ricardo de Lima Lira (823.022.947-34); Ricardo dos Santos (821.290.617-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.471/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Leal Pereira (892.540.587-34); Ricardo Leao Barbosa (842.730.207-00); Ricardo Lopes Guedes (839.594.757-72); Ricardo Lopes do Nascimento (761.082.957-91); Ricardo Louzeiro Marchini (683.653.817-53); Ricardo Marques (932.249.237-68); Ricardo Mauricio de Macedo Lopes (019.050.987-23); Ricardo Ovidio Cyrilo (410.316.877-34); Ricardo Pereira Linhares (008.846.227-70); Ricardo Ramos de Barros (003.483.187-82).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.479/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Silva da Costa (825.545.877-87); Roberto Souza dos Santos (875.832.327-91); Roberto Vianna Silva (778.777.997-72); Roberto Vieira Junior (836.962.707-25); Robertson Mirtsun da Silva (422.541.247-49); Robinson Pierre Carvalho Guimaraes (005.663.627-08); Robson Alan Cardoso (869.157.117-91); Robson Andre da Mota Pereira (010.333.677-02); Robson Cardoso (005.900.607-24); Robson Celso Pinheiro (710.929.517-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.480/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson Claudio Barreto (987.822.077-04); Robson Coutinho de Cavalleiro Lago (524.252.906-72); Robson Detes Tavares Guimaraes (020.871.617-39); Robson da Costa Campos (004.794.637-78); Robson da Cruz Silva (856.821.957-87); Robson da Silva (006.876.907-57); Robson de Araujo Lima (544.848.207-49); Robson de Lima Fiuza (009.573.047-81); Robson de Sousa Mendonca (012.790.407-77); Robson de Souza (787.736.017-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.487/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogerio Ravaglia de Oliveira (013.951.997-10); Rogerio Reis Machado (962.429.497-68); Rogerio Rodrigues (987.531.507-91); Rogerio Silva de Oliveira (759.241.377-91); Rogerio Silva de Souza (939.383.737-68); Rogerio Souza Gomes (846.536.987-91); Rogerio Teixeira Ramos (773.374.767-87); Rogerio Vieira dos Santos (013.313.767-85); Rogers Lessa Paulagama (016.092.027-24); Rogerval Reis (394.356.797-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.493/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rosa Maria Pereira de Abreu (971.826.487-68); Rosa Valeria Comucci Rodrigues (946.566.577-00); Rosali dos Santos Pequeno da Silva (649.362.287-53); Rosalva Correia de Souza (854.411.557-87); Rosana Ferreira Azevedo (044.233.877-51); Rosana Luci Bellato Oliveira (020.797.697-07); Rosana Nascimento da Silva (931.709.637-91); Rosana Nunes Ferreira (009.068.307-29); Rosana Rocha Gomes (725.438.097-91); Rosana de Souza Ferreira Robba (928.620.987-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.496/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rose Maria de Oliveira Souza (988.887.227-34); Rose Mary de Souza Magalhaes Santos (070.233.127-90); Rose de Cassia Freitas Batista (008.788.077-64); Roseane Palmares Maciel de Carvalho (902.029.617-53); Roseclay Ribeiro dos Santos (854.256.997-00); Roselaine da Silva Souza (023.004.047-02); Roselane Santos Fernandes (016.297.757-38); Rosele Maria de Oliveira (033.169.117-58); Roseli de Britto Fonseca (481.874.967-20); Roselita Rodrigues dos Santos (926.230.777-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.504/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Santos Bastos da Cunha (612.038.317-49); Sandro Alex de Oliveira Cezar (037.609.347-14); Sandro Bessa dos Santos (007.017.147-51); Sandro Goncalves (012.934.587-32); Sandro Honorio Rocha (021.691.137-03); Sandro Leal de Sa (035.590.587-67); Sandro Lemos Caldeira (021.520.257-09); Sandro Lemos Quintanilha de Freitas (030.568.237-73); Sandro Luiz dos Santos (012.178.837-70); Sandro da Silva Ribeiro (013.224.997-99).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.507/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sebastiao Jairon Bispo dos Santos (009.259.087-03); Sebastiao Luiz Marques (930.007.157-20); Sebastiao Luiz Marquini (980.147.497-15); Sebastiao Luiz Ramos Goncalves (439.246.117-34); Sebastiao Marcos de Almeira Moreira (980.628.327-91); Sebastiao Martins de Moura (565.970.457-34); Sebastiao Miranda Fernandes (886.136.317-20); Sebastiao Moura da Silva (325.232.897-68); Sebastiao Rogerio Rezende Gonzalez (811.641.657-04); Sebastiao Santos de Oliveira Filho (918.062.327-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.510/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Duque Ribeiro (033.710.667-38); Sergio Farias Fonseca (014.197.637-33); Sergio da Silva Henrique (830.215.157-20); Sergio da Silva Rocha (427.352.387-68); Sergio de Freitas Novaes (532.477.367-00); Sergio de Souza (864.735.067-72); Sergio do Amaral Claudio (789.676.197-15); Sergio do Rosario Correa (877.987.607-25); Sergio dos Santos Araujo (603.048.047-20); Sergio dos Santos Neto (973.193.927-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.518/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Severino Floriano Neto (550.660.897-72); Severino Fortunato da Silva (986.490.517-15); Severino Francisco dos Santos (371.147.007-68); Sheila Aragao de Assis (981.120.907-34); Sheila Cardoso Reis (612.649.467-91); Sheila Machado de Sa (843.271.467-49); Sheila Mathias da Silva Paiva (851.797.957-53); Sheila de Mello Maciel (019.550.577-88); Sheila do Nascimento Barbosa (036.558.427-40); Shirlei Machado de Sa (814.340.577-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.527/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Sonia Maria Rodrigues Coutinho (691.421.907-97); Sonia Maria Souza Machado (632.987.677-00); Sonia Mota de Araujo (001.866.337-00); Sonia Regina Ferreira Roque (482.406.217-91); Sonia Regina Gomes Amazonas (766.364.297-04); Sonia Regina Gomes Vasconcelos (841.971.027-04); Sonia Regina Pereira (003.935.747-33); Sonia Regina dos Santos (870.867.007-20); Sonia Regina dos Santos Vieira (609.101.437-49); Sonia Silva Caetano (646.804.607-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.529/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suely Bazaga (636.118.647-49); Suely de Fatima Silva Ribeiro (599.510.527-20); Suely de Sena Barbosa (482.394.707-00); Susy Elaine Mota de Araujo (036.193.107-77); Suzana Cerqueira dos Santos (644.312.747-15); Suzana Maria Souza (036.835.377-01); Suze Natalia de Souza Araujo (005.768.967-99); Suzi Neves Ribeiro (006.393.157-55); Sydney Ferreira Sedan (313.153.137-15); Sylvio Barbio Carvalhal (844.609.977-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.536/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdeci Rosa da Silva (893.594.887-04); Valdeci de Andrade Ribeiro (752.645.797-68); Valdeci de Jesus da Silva (013.339.807-28); Valdecir Andrade Gomes (889.085.777-34); Valdecir Andrade Ricardo (021.423.297-21); Valdecir Lemos dos Santos (244.847.767-15); Valdecir Santa Anna (020.580.037-80); Valdecir da Conceicao Santana (447.470.557-20); Valdecir de Oliveira Senra (821.308.417-91); Valdecy dos Santos Carvalho (507.917.027-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.541/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valter Nunes de Oliveira (012.512.417-19); Valter Porfirio da Silva Filho (000.994.267-06); Valter Sacramento do Bonfim (766.002.117-68); Valtercio Junior de Franca (963.694.507-15); Vanda Ramos Ferreira (014.766.187-04); Vandenberg dos Santos Pinheiro (717.503.807-06); Vander Lourenco de Souza (033.484.677-30); Vander de Albuquerque Gomes (015.574.767-30); Vander de Carvalho Leal (019.184.467-50); Vander de Souza Aprigio (901.496.617-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.546/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Vera Lucia Cardoso Dantas (533.983.357-72); Vera Lucia Carvalho de Oliveira (299.405.597-04); Vera Lucia Cavalcanti da Silva (001.348.447-85); Vera Lucia Coelho Abrantes (003.400.957-41); Vera Lucia Davina da Silva (003.338.287-55); Vera Lucia da Silva (009.241.597-07); Vera Lucia da Silva (293.637.801-04); Vera Lucia da Silva Nascimento (356.446.647-91); Vera Lucia da Silva Soares Aguilar (027.166.767-20); Vera Lucia de Lima (650.215.687-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.553/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Waldenir de Aquino Moraes (992.841.627-34); Waldenise Belfort da Silva Trindade (716.170.277-15); Waldiney Alves Costa (006.776.757-55); Waldymir Freire Pereira Sobrinho (514.073.377-34); Wallace Monteiro (019.335.937-50); Walmir Renato Goulart (783.941.397-87); Walmir Vicente (013.123.977-56); Walquir da Silva Santos (015.817.387-22); Walquiria dos Santos Nunes (815.995.107-82); Walter Carvalho Diniz (632.845.707-30).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.555/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walter Rodrigues Monteiro (467.971.657-68); Walter Verissimo Cortes Rocha (402.608.107-97); Waltercid Henrique Lopes (005.716.307-31); Wanda Alves da Costa (523.002.507-72); Wanderlei Domingos da Silva (587.004.557-68); Wanderlei Lofrano (008.284.417-82); Wanderlei Norberto Barbosa (904.964.507-00); Wanderley Barbosa da Silva Ramos (813.979.417-15); Wanderley Duarte Canellas (909.475.337-53); Wanderley Ferreira da Silva (843.300.407-78).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.560/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Willians Rodrigues dos Santos (821.710.927-34); Wilson Alves Pereira (020.753.467-55); Wilson Brandao de Mello (649.541.707-10); Wilson Carlos Goncalves (640.246.607-72); Wilson Carvalho de Lemos (541.090.197-53); Wilson Coutinho (790.892.407-72); Wilson Dantas da Silva (004.146.697-70); Wilson da Silva Filho (733.791.237-49); Wilson de Salles Guerra Guzzo (161.917.908-30); Wilson de Souza Cerqueira (891.752.637-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.147/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diana de Mesquita Siqueira (170.382.273-00); Diego de Tassio Silva (006.608.151-33); Edimilson Assunção e Silva (091.438.663-87); Edinaura Melo da Silva (597.151.382-68); Elaine Dias de Oliveira Rincon (858.543.011-72); Elaine Silva Oliveira (985.339.591-68); Eliane Teixeira da Silva (015.135.237-24); Elina Timóteo da Silva Monteiro (052.185.977-83); Eneida Anjos Paiva (769.767.935-34); Erick Souto Maior Petry (095.145.997-05); Erika Rachel de Sousa Moreira (072.404.847-26); Erika Rayane Silva de Carvalho (010.753.341-36); Esther Carvalho de Almeida (024.082.027-44); Evandro Bellini Dutra Peranzzetta (666.579.547-00); Fabricio Fernandes Pinto (087.107.207-66); Felipe Torres de Oliveira (093.222.927-17); George Queiroz Vaz (076.457.707-75); Gerson Carlos da Silva (084.798.047-26); Gledson Nunes da Silva (737.992.897-04); Guilherme Ornellas Gouget (109.060.697-42).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.150/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Lucas Fontenele Cavalcanti (083.857.907-80); Leonardo Jose de Mendonca Araujo (862.634.206-34); Luciana Fernandes Franco Meirelles (102.604.147-35); Luciano do Rego Silva (704.380.051-04); Luis Claudio da Silva dos Anjos (731.258.737-20); Luis Eduardo Carvalho Leitao (847.362.597-87); Luisa Carvalho Bittencourt (071.085.767-59); Luiz Fernando Lemos Carvalho (809.457.087-34); Luzia Arias Martinez (461.039.457-04); Marcela Lima de Santana (095.198.197-89); Marcio Theo Cohen (075.395.037-50); Marco Antonio Evers de Oliveira (721.940.577-49); Marcos Vinicius de Oliveira Rabelo (043.875.936-28); Maria Aparecida Barbosa (644.078.027-15); Maria Estela de Souza Oliveira (023.612.057-34); Mariana Carvalho de Sousa (723.576.221-72); Mariana Constança de Araujo Soares (095.545.357-75); Mariana Lopes da Silva (056.363.647-50); Mariana Moraes Pereira das Neves (059.967.236-62); Mario Nogueira Israel (017.241.021-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Jose Manoel da Silva Gomes Martinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.207/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Manoel da Silva Gomes Martinho (158.146.027-91).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Leonardo Wagner Chaves Marques dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.209/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Wagner Chaves Marques dos Santos (090.587.207-05).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.255/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Cristina Lourenco Martins (096.715.967-97); Daniela de Oliveira Pires Filgueiras (073.424.417-75); Dayana Paula Leao da Silva (111.115.667-04); Dayane Ferreira Almeida (103.958.507-89); Felipe de Andrade Magalhaes (055.312.217-70); Luciana Motta (078.912.357-67); Lucilena Rodrigues Giesteira (012.360.627-60); Ludmila Silveira Reis (058.911.987-70); Marcella Damiana Nascimento Goncalves (102.966.647-40); Marcelo Gonçalves Adilao (095.707.767-06); Marcelo da Silva Santos (106.484.637-88); Marcelo de Araujo Pinto (076.164.677-92); Marcia Aparecida da Fonseca Rodrigues (719.149.437-91); Marcio Silva de Almeida (980.741.217-04); Marcos Antonio de Souza Bille (895.563.217-72); Patricia Galdino Martins Ferreira (113.299.267-22); Raissa de Almeida Sabia (101.027.077-07); Rejane Maria Silva Sena (075.087.217-99); Renato Silva Moura (104.658.217-82); Rita de Cassia Figueiredo da Silva (411.037.347-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2666/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.256/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana de Souza Nascimento (035.397.757-81); Rosiane de Carvalho Aranha (052.167.837-41); Tadeu Guilherme Gomes Cardozo (099.845.217-37); Tatiane de Souza Porto (082.159.487-74); Vanessa dos Santos Silva (054.704.197-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2667/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.483/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco (055.300.887-08)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2668/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.502/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcino Marcio Toledo de Medeiros (033.766.237-16); Alessandre Amorim da Silva (015.858.507-05); Alessandre Costa de Brito (072.637.567-57); Alexandra Batista Lima da Silva (058.566.377-71); Alexandre Jose Duarte de Andrade (668.716.627-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.505/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alinie da Silva Pichone (087.354.377-74); Amanda Sarkis Moor Santos Xavier (093.071.967-02); Ana Carla Sydronio de Souza (847.806.907-06); Ana Carolina Abdon Guimarães (082.800.077-84); Ana Paula da Gama Nobrega Rebello (023.990.777-92)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.506/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina dos Santos Castro (058.728.967-86); Ana Caroline Alonso dos Santos (103.933.187-45); Ana Lucia Gondim Montenegro (109.510.717-85); Ana Luiza dos Santos Pacheco do Nascimento (035.402.427-24)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2671/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.507/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Maria Diniz Leite (908.453.237-68); Ana Nely Rocha de Freitas (031.439.874-05); Ana Paula Ferreira de Castro (047.726.867-62); Ana Paula Nascimento de Jesus (077.830.987-89); Ana Paula Rodrigues Melo (098.118.907-57)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2672/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.508/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Costa Leite (086.995.997-22); Andre Guilherme Lagreca da Costa Cavalcanti (666.005.704-82); Andre Luis Paulos de Sá (076.185.617-02); Andrea Rocha Ferreira (917.827.407-91); André Perin Shecaira (095.723.797-98)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.513/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lima Capella (100.437.167-50); Caio Marcelo Gonçalves de Carvalho (086.360.567-21); Camila Dias Ferreira (095.784.917-60); Camilla Santiago Gattas (036.174.586-96); Candida Valeria Travassos de Freitas (004.790.487-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.517/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Ricardo Correa de Mello Silva (071.158.457-51); Christiano de Assis Buarque Perlingeiro (093.089.997-01); Claudia Faria Dutra de Souza (082.427.567-59); Claudia Helena Nogara Milanez (769.163.917-15); Claudia Helena dos Santos (003.891.347-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.518/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Silva Santos (043.914.597-01); Claudio Coletti Junior (667.423.827-91); Claudio Peixoto Gomes (007.637.357-60); Cleide Teles da Silva (102.623.417-43); Cristiane Bastos Dias (079.667.207-56)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2676/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.520/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiana Goncalves Moreno (109.042.947-90); Daiani de Siqueira Pedroza (120.074.007-66); Daniel de Almeida Lubianco (099.203.797-27); Daniela Ferreira Miguez (053.930.757-23); Daniele Araujo de Souza (112.790.597-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2677/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.522/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Vargas Silva Baltazar (072.248.057-18); Danielly Madruga de Melo Lucena (008.164.114-17); Dario Pesce de Castro (010.376.347-30); Debora Cristina Vieira dos Santos (033.893.477-47); Debora dos Santos Coutinho (028.077.447-88)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.525/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eloa Oliveira Nunes (109.307.227-01); Emir Guimaraes de Oliveira Silva (002.228.427-33); Erik de Alvarenga Salem Sugui (105.779.297-71); Evelyn de Abreu Oliveira Faccini (092.895.467-60); Fabíola Pereira Borba (086.952.407-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.527/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Chagas Patrao Neto (090.679.397-14); Fernando Freitas Silva (077.511.627-08); Fernando Madalena Volpe (830.563.196-68); Fernando Sant Ana Pinto (053.191.007-52); Francisco Augusto Teixeira da Canhota (359.314.777-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.530/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Irece Maria da Silva (020.962.887-11); Irene dos Reis Ferreira da Silva (791.679.697-04); Isabela Cristina Nunes da Silva (034.314.597-90); Isabela de Figueiredo Peryassu (086.834.977-12); Janaina Cabral da Conceicao (037.452.807-17)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.536/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laiza Christiane Batista (052.940.857-04); Larissa Gueiros Pineiro (098.931.157-01); Larissa Machado de Souza Nascimento (111.739.337-27); Leandro Andrade dos Santos (083.044.927-25); Leandro de Souza Francisco (053.777.707-57)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.537/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonard Coelho Rossi (016.545.497-03); Leonardo da Silva Sena (082.392.717-23); Leticia Nunes Marconi (080.887.417-93); Leticia de Barcellos Lima (019.155.587-86); Liana Pires dos Santos (080.936.967-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.541/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Pereira da Silva (013.003.807-56); Luciana Porto de Oliveira (055.153.577-60); Luciene da Conceição Ferreira (083.300.727-03); Lucimara Haypas Olvera (278.475.398-02); Ludmila Godoy dos Santos Ferreira (082.356.807-50)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2684/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.542/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Eduardo Fonseca Drumond (021.833.197-55); Luiz Felippe dos Santos Martins Filho (025.883.857-45); Magno Fernando Alves Coutinho (037.408.617-62); Magnus Gregory Tavares Cardozo (054.245.057-75); Maira de Moraes Rosolem (014.514.267-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2685/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.547/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Paulo Brandao de Oliveira (085.105.137-59); Marcos Vinicius Fernandes (105.791.237-90); Marcos Vinicius Monteiro Afonso (969.380.807-04); Marcos de Castro Moreirão (079.059.487-06); Marcus Mello de Oliveira (016.649.127-62)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2686/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.550/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Cristina da Silva Klem Azevedo (104.627.237-39); Maria das Merces Cavalcanti de Albuquerque (798.899.137-04); Maria de Fatima Paiva Pacheco (511.002.587-87); Maria de Lourdes Moura da Silva (375.516.800-63); Maria de Lourdes Rodrigues de Souza (761.085.547-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2687/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.553/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Marli da Costa Nunes (711.238.817-15); Marta Guimaraes da Rocha de Oliveira (073.715.507-81); Marta da Silva Pereira de Paula (076.685.317-93); Mary Helen Gay Senna de Souza (091.704.197-60); Michele da Silva (084.815.887-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2688/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.554/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Michele da Silva Genuino (078.072.547-69); Michelle Florencio dos Santos (083.932.177-50); Michelle Neves Goncalves (093.827.407-40); Mirla Ferreira de Souza Alves (080.158.527-90); Monalisa Suian Queiroz (097.161.757-01)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2689/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.557/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Patricia Alves de Oliveira (038.136.707-08); Patricia Barbosa Gomes Geraldino (087.145.387-84); Patricia Cecilia Cabral Senna de Mello (004.980.707-27); Patricia Cristina Lucena de Souza (074.307.567-60); Patricia da Silva Rego (028.120.637-69)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2690/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.559/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Patricia Valeria da Silva e Silva (097.869.147-40); Patricia Veloso Figueira (075.836.327-30); Paula Baptista Goncalves Candida (112.706.867-98); Paula Bittencourt Gomes (990.811.561-87); Paula Cristina Pereira Dias (009.093.487-31)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2691/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.560/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Paula Ferreira Sereto Gutstein (099.293.687-01); Paula Marques dos Santos (083.454.827-59); Paula Regina Silva Galvao (960.560.707-78); Paula Santos de Almeida (079.280.997-13); Paula de Rezende Gallino (091.374.277-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2692/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.566/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Paes de Sant Ana (102.571.567-55); Renata Pivatelli Soares Fontes (087.687.597-54); Renata Ramos de Almeida (018.229.137-56); Renato Henriques Tavares (077.677.807-24); Renato Prado Abelha (032.271.877-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2693/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.571/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson dos Santos Cruz (022.636.824-65); Rodrigo Araujo Góes dos Santos (073.396.987-95); Rodrigo Cutrim Gaudio (116.862.137-27); Rodrigo Lucas do Valle (052.828.717-69); Rodrigo Mazzarone Gomes de Sa (106.947.517-31)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2694/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.572/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Niemeyer de Souza (053.981.077-04); Rodrigo Otavio Paim de Souza (073.915.627-69); Rodrigo Pedalini Borges Pires (273.295.918-90); Rodrigo Setubal Arantes (077.815.577-35); Rogerio Crestani (965.984.257-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2695/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.575/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rosiane de Andrade Lima (098.903.997-84); Rute de Oliveira Bezerra (786.228.247-72); Sandra Maria de Mesquita Lourenco (070.237.297-80); Sandra Regina Santos de Jesus (892.563.447-34); Sandra Regina da Silva Lemelle (791.005.207-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2696/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.576/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saulo da Cruz Monteiro (078.807.727-90); Selene Alvares de Oliveira (079.909.277-05); Shisleide Pereira Dantas (909.847.067-04); Sidney Pacheco de Souza (847.121.047-91); Silvania Oliveira de Carvalho Mondego (885.911.747-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2697/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.578/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Simone Viana Braga (801.047.701-04); Simony Quintal da Silva (118.219.727-24); Soraya Tanus Nascif (093.129.687-00); Stephanie Tortelote Folha (113.212.327-56); Suely Ramos da Silva (895.582.357-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2698/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.579/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Susana Nunes de Matos (112.519.347-65); Suzana Itaborahy Silva Siqueira (091.179.577-45); Tania Regina Reis (504.921.017-87); Tascila Silveira da Silva Carneiro (078.606.997-02); Tatiane Ferreira Alves de Souza (097.527.587-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2699/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.582/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Marcelle Santos (107.615.117-50); Vanessa Viana Santos (054.205.307-16); Vanilda Coelho de Souza (004.682.537-18); Veronica Marques Lima (010.743.917-48); Vitor de Souza Borges dos Santos (092.380.847-77)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2700/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.743/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Soares de Jesus (996.168.151-72); Aleine Leite Santos Correia (327.630.183-00); Alessandra Augusta dos Santos Silva (512.076.135-68); Alessandra Renalle Almeida Amado (052.811.924-93); Alessandro Moretti Silva (034.416.227-31); Alex Sandro Moraes Silva (074.851.897-51); Alexander Pereira da Fonseca (075.946.946-60); Alexandra Cristina de Almeida (047.458.457-74); Alexandra Miranda Ribeiro (832.273.691-68); Alexandre dos Santos Terra (106.515.457-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2701/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.745/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Martins de Melo (041.367.525-47); Ana Geiza da Silva Oliveira (002.778.825-32); Ana Luiza Ribeiro Guedes Bueno (691.721.889-87); Ana Paula Aguia de Freitas (069.150.767-86); Ana Paula Bill da Nobrega (028.626.359-95); Ana Paula da Silva Ferreira (008.877.587-97); Andre Anderson Carioni (823.084.709-68); Andre Felipe Soares de Alcantara (075.661.964-56); Andre Ferreira Monteiro (091.553.607-26); Andre Luis Ferreira da Silva (076.143.537-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2702/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.747/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Sergio Silva de Souza (100.496.857-40); Arthur Lourenco Barros (124.814.907-62); Beatriz Costa de Mendonça (108.890.177-86); Bianca Maria Pereira de Carvalho (029.241.697-04); Bianca Quintiere (081.963.107-81); Bruno Carneiro Santana (015.204.895-28); Bruno Souto Vaz (000.298.111-47); Camila Andrade Pereira (089.505.346-22); Camila Cavalcante dos Santos (059.057.797-24); Camila Chrispim de Carvalho (024.799.041-80)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2703/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.750/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Dias Geraldes (002.446.411-29); Claudia Eleonora Torres Affonso (834.160.647-04); Claudia Oliveira Pinheiro (627.831.306-53); Claudia Regina Martins do Nascimento (037.959.077-80); Claudio de Paula (801.238.997-53); Cleane Saraiva Tavares (895.271.001-00); Cristiane Azevedo de Oliveira (806.533.240-49); Cristiane Maria Santos Leite (051.949.987-59); Cristina Lane Ribeiro Dantas (076.029.727-40); Cristine Barroso Caldas (073.571.077-52)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2704/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.752/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Andrade de Abreu Vidal Pedrosa (090.019.707-29); Debora Pereira de Souza Santos (025.090.821-24); Diana Rodrigues da Silva Rebelo (076.445.527-31); Douglas William Cesario Fritz (018.547.540-09); Edilson Antonio de Araujo (056.701.477-07); Ednaldo Manoel de Sousa (649.241.901-44); Eduardo Francisco da Silva (074.075.667-20); Eduardo Rodrigues Nakashima (014.137.441-17); Eduardo Silva Brito (019.469.505-05); Elcimar Brum Camara (002.029.937-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2705/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.753/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Costa Almeida (089.667.497-55); Eliane da Conceicao Ramos (082.613.907-80); Enayle Pignata Vieira (884.989.561-53); Erica Cyriaco dos Santos (109.776.857-05); Ester Ferreira Santos (032.915.571-74); Evandro Joitsi Henna (152.974.178-56); Evandro de Souza Coutinho (080.207.697-14); Fabiano Refosco Santos (023.471.494-82); Fabio Silva dos Santos (082.529.457-67); Fabiola Andreza Simoni Santos (260.592.528-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2706/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.755/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Martins Barbosa (730.190.621-87); Gabriela Paz Hidalgo (011.019.611-20); Gerson Marques Pires de Saboia (020.669.371-00); Geyson da Silva Lago (695.408.022-53); Gilmara Abreu da Silva Cavalcante (630.684.782-00); Gregorio Bittencourt Ferreira Santos (004.010.369-28); Guilherme Aurelio da Silva Arantes (020.965.111-35); Gustavo Hoff (014.236.011-22); Herison Perdigão Lucas da Costa (001.025.481-10); Ibelza Maria da Silva (021.769.521-38)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2707/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.756/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Simões Ferreira da Silva (028.161.181-50); Indiara Luna Ferreira Furtado (029.952.061-73); Ingrid Gabrielle Alves de Oliveira (005.450.721-90); Iris Bianchi da Costa e Silva (113.626.217-22); Isabel Cristina Mendes Pimentel (008.620.087-94); Isabella dos Santos Rangel (007.138.981-43); Joao Victor Batista de Oliveira (071.506.629-35); Joeder de Matos Silva (910.054.421-34); João Henrique de Sousa Teixeira Junior (482.075.943-49); João Marcos Moura Costa (934.698.451-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2708/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.759/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Loyane Mota Fernandes (034.414.211-67); Luana Matos Pessoa Braga (893.236.963-15); Luciana Fabiana dos Santos Sousa (001.854.991-80); Luciana da Silva Pereira (709.350.171-00); Luciane de Souza de Moraes Thebas (074.261.337-29); Luciano Cabral Ferreira (866.813.621-68); Luciano Lespinasse Araujo (168.619.838-88); Lucileia Aguiar da Silva (723.100.901-82); Ludimila Oliveira dos Santos (864.714.491-00); Luisa Lemos Souza Lima Cesses (057.610.247-48)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2709/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.760/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maciene Mendes da Silva (008.719.455-41); Manoel Eleuterio Neto (054.444.144-30); Manuara Aparecida Alves de Souza (996.612.251-68); Manuela Duarte de Proenca Gomes (695.435.001-00); Marcela dos Santos Aragao (107.822.347-55); Marcelo Alves Pinheiro (859.558.177-00); Marcelo Azevedo Pessoa de Oliveira (029.412.937-52); Marcelo Gonçalves Nazaro (071.812.597-50); Marcelo Martins de Souza (011.792.676-05); Marcelo Silva Rodrigues (014.139.467-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2710/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.761/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Aparecida de Oliveira Marques (770.269.267-72); Marcia Azevedo Pereira (836.609.097-34); Marcio Augusto de Lima (603.942.697-72); Marcio Neves Nolasco (119.237.497-57); Marcio de Souza Sergio Dantas (052.585.037-63); Marcio dos Santos Fortes (928.709.880-87); Marco Antonio dos Santos Quaglioz (771.662.057-68); Marco Luis Pereira (981.072.247-87); Marcos Roberto dos Santos (024.916.317-92); Marcus Vinicius Barbosa Peixinho (775.774.505-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2711/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.764/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Eunice Matta de Almeida (841.455.447-49); Monica Lima Ribeiro (115.624.687-31); Monique Rodrigues de Oliveira Silva (093.107.447-90); Monique Trindade Regis (110.333.417-46); Monique da Silva Turques (118.268.667-28); Nadja Garrido Tavares (081.053.037-60); Naiara Prato Cardoso (285.699.278-19); Natalia Gomes Pinheiro (763.215.412-49); Nathalia de Oliveira Santos (023.539.681-80); Nelson de Paula Souza (709.510.201-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2712/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.765/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neuzimar Carvalho dos Santos (022.166.307-05); Nubia de Lima Freire (719.710.761-04); Onesio Lucena Neto (358.852.463-00); Pamela Araujo Pinto (992.919.673-00); Patricia Barbosa da Silva (033.260.977-43); Patricia Eulina Duarte Silva (055.635.467-21); Patricia Fernandes da Silva (005.245.851-21); Patricia Ferreira Fontes (044.565.887-80); Patricia Gonçalves Freire dos Santos (565.198.931-53); Patricia de Fatima dos Santos Gomes (003.738.871-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2713/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.766/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Ludmila de Mello Lima (081.627.727-31); Patricia Mendes de Souza (087.489.487-56); Patricia Monteiro Cruz (047.889.477-57); Patricia Ulisses de Carvalho (082.232.847-07); Paula Regina Dunguel Nunes (003.550.127-82); Paulo Henrique Oliveira Weiss de Carvalho (855.530.421-00); Paulo Jose Macedo Brito (627.560.603-72); Paulo Lourenço da Silva (844.559.774-49); Pedro Gomes Caetano (024.922.361-96); Pedro Guilherme Santos Nogueira (010.828.345-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2714/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.769/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Tavares do Carmo (084.822.227-08); Rodrigo Vieira Marques (025.214.351-55); Rodrigo de Andrade de Abreu (103.653.827-36); Ronei Fernando da Luz (813.065.809-78); Rosana da Fonseca (949.449.037-15); Rosane Aparecida Branco de Arruda da Silva (530.556.089-68); Rosangela Miranda (747.382.087-72); Roselaine Ferreira Pereira dos Santos (021.914.337-40); Rosemary Alves Schubert (362.062.297-34); Rosilda Cavalcanti da Silva Borba (391.135.154-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2715/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.770/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sabrina dos Santos Lages (103.622.436-89); Sandra Silveria Ramos (659.472.741-91); Sandra de Araujo Martins (583.667.251-20); Sheila Correa Cardoso (021.382.927-46); Sidney Richardson de Araujo Costa Roriz (011.479.641-65); Silmara Ribeiro dos Santos (869.381.693-49); Silvia Carla Lins e Barros (702.479.351-15); Silvio Chaves Alves (218.028.587-68); Silvio Mendes Evaristo (723.083.116-49); Simone Costa Guadagnin (692.994.391-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.772/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Carvalho da Silva Viana (006.748.533-26); Thiago Guedes de Brito Berteli (731.678.861-53); Thiago Mares Castellan (939.034.051-91); Thiago Moreira de Araujo (925.148.201-20); Thiago Tostes Marques (085.935.857-79); Tiago Silva Raposo (000.875.261-31); Valeria Mendonça Esteves (087.503.367-97); Valkiria Ferreira Machado (028.150.166-13); Valéria Rodrigues dos Santos Sodré Dias (072.806.317-46); Vanessa Gomes Cortes de Medeiros (012.800.924-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.842/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Gutierrez Rocha (139.623.437-33); Evelyn fernandes costa da silva (148.226.137-55); Felipe Barboza Pereira (051.971.327-36); Gabriel da Silva Parada (117.066.397-40); Gabriela Coelho Portella (095.690.917-54); Jose Alexandre dos Santos Delgado (940.022.317-04); Lucineiva Rosa da Silveira (844.677.891-20); Luiza Wehbe Sabino (113.138.996-40); Maira Nascimento Pinheiro (091.283.247-90); Marcos Reges Reis Ribeiro Segundo (032.345.363-50)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.843/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Mariana Correa de Carvalho Melim (028.205.457-00); Mariana Saavedra Cale da Costa (133.875.787-33); Milena Machado Rocha (124.241.867-90); Naila de Oliveira da Silva (129.282.477-85); Natalia Dantas Lopes (129.376.557-00)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2719/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Antonio José Rodrigues de Campos Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.869/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio José Rodrigues de Campos Junior (030.895.439-40).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2720/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.981/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ferreira (834.217.180-91); Adriana Thais Silveira Leonel (010.756.710-51); Andre Medeiros da Rosa (976.706.930-53); Andreia Rodrigues Franca (948.465.610-20); Bruna de Moura Silva (021.813.700-10); Candice Beatriz Molina Ferreira (962.618.890-15); Eduardo Nunes Roca (506.108.210-91); Gabriel Camisolao Borba (019.388.230-28); Juliana Simao Furtado (013.857.430-85); Marcia Selau Araujo (607.362.400-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2721/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.984/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Bandeira de Vasconcellos Chaves (935.085.220-91); Flavia Beatriz da Costa Schumacher (954.342.830-15); Glaucia Souza da Silva (665.470.400-20); Graziela da Silva Machado (017.366.320-60); Janaina Santos Silva (955.852.140-04); Kizy Rodrigues Guimaraes Silva (021.461.140-02); Lisiane Machado Gantes (014.717.140-71); Lizia Cazuza Dias (823.961.750-68); Luciana Silva de Vargas (957.881.820-34); Luciane da Silva Soares (703.711.050-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2722/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.985/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ludmilla de Oliveira Puccini (931.626.850-87); Mara Janice Pereira Ribeiro (909.999.590-34); Maria Gloria de Oliveira Ferreira (217.421.200-59); Maria de Lourdes Monteiro Pereira de Lima (811.714.710-68); Marina Antoniaki (978.064.470-91); Miriam Conceicao Costa de Souza (964.952.000-72); Pamela Cristiane Aires (010.975.730-01); Paula Daiane Soares Franco (994.702.410-53); Paulo Giovani Menezes (732.423.730-49); Priscila Carbone de Abreu (013.320.190-21)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2723/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.986/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Isabel Cristina Oliveira da Cruz (629.652.040-91); Rita de Cassia da Silva Medeiros (754.826.730-49); Rose Maura Machado da Costa (009.927.080-36); Simone Freire da Rosa (942.228.000-15); Simone Pires de Oliveira (673.212.590-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2724/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.742/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Roberto Pimentel Macedo (034.808.720-93); Franciely Veiga Ferreira (024.161.460-09); Isadora Cambraia Pereira (025.437.980-05); Josie Adriane Teixeira (948.389.410-72); Nara Aparecida Machado Antunes (008.411.220-40); Shirlei Fagundes Benitez Coelho (908.953.550-00); Shirlei Moraes Fernandes (025.161.350-09); Silvia Pauli (068.364.929-90); Simone Goncalves (990.843.090-49); Valeria Rosangela Mazuim Klatte (364.451.690-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2725/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.745/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna de Moura Silva (021.813.700-10); Carla Teixeira Kufner (420.528.070-04); Cleonice Alves dos Santos (624.921.280-91); Fabiana Grings das Chagas (836.941.960-72); Igor Soares Carvalho (804.835.850-68); Juliana Manera Saraiva (011.432.990-78); Leticia Bizarro Freitas (990.035.460-53); Rosana Pereira da Costa Silva (818.306.020-04); Silvana Santos Rodrigues (909.435.460-87); Simone Lemos Martins Cardoso (818.523.980-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2726/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.747/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Treiguer (006.210.970-71); Ana Luiza Tainski de Azevedo (022.996.390-04); Andrea Guedes Mendes (676.626.410-15); Carolina Sander Reiser (008.198.020-50); Claudia Luisa Bittencourt de Souza (747.350.980-20); Ismael Borges Moraes (001.077.950-78); Juliana dos Santos Casarolli (825.665.690-53); Rafael Vergani (009.328.590-62); Rochele Silveira Souza Goncalves (014.535.710-43); Thassia Negri (023.888.870-38)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.750/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Coradino Dias Batista Junior (245.664.030-68); Danielson dos Santos Gomes (716.288.600-06); Diesa Oliveira Pinheiro (004.149.140-82); Kelly Hoffmann de Souza (007.277.570-08); Larissa Figueiredo Paz (016.361.470-97); Priscila Schwartzhaupt Gomes (005.348.740-02); Rodrigo Manzke Rodriguez (000.842.250-84); Sandra Girardi (812.256.280-91); Valeria da Silva (673.745.650-20); Vanessa da Silva Assum Gobetti (975.643.970-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2728/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.006/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cheila Borges Pires (903.348.500-10); Daniele Tavares Marin (006.075.450-89); Fernanda Picetti dos Santos (973.244.850-49); Gislaine Bonato Guerra (306.162.550-04); Marta Elisabete Flach (435.101.910-72); Regina Anderson (895.261.470-49); Vitor Schneider Silveira (811.126.100-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2729/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.973/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janine Giubrti Coutinho (705.522.661-91); Lainah Reis Arruda (091.741.817-42); Marcilio Marquesini Ferrari (013.420.996-64); Tiago Augusto de Alegria (096.216.457-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2730/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.058/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcebiades Jose dos Santos Jesus (024.798.215-60); Fabio Bauer Ribeiro (711.208.075-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.059/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliana Leite Bidart (019.302.760-79); Selma Cristina Vieira Rodrigues (494.718.991-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carolina Bergamaschi Zilio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.128/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carolina Bergamaschi Zilio (000.465.170-73)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2733/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.140/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Helena Maria de Freitas Rodrigues (033.327.917-45); Isabel Cristina Nery Vianna (115.972.007-00); Jacqueline Ferreira da Silva Pinto (047.685.697-30); Janete da Conceição dos Santos Rodrigues (069.400.107-42); Jurema Augusto da Silva (734.066.787-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.141/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luzinete Lima Custodio da Silva (362.651.017-49); Marcus Vinicius da Silva (093.824.287-39); Maria Cristina Albuquerque Silva (035.455.827-79); Rachel dos Santos Marques (074.821.607-36); Thais Braga Pereira Schiatti (040.240.166-28)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Oliveira de Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.596/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Oliveira de Moura (055.147.086-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2736/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rachele Marina Santoro, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.427/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rachele Marina Santoro (768.842.957-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip para que adote, em relação à servidora Rachele Marina Santoro, medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6020/2015- TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao seguinte dispositivo legal:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 2737/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.811/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elisa Mendes Duarte (930.579.464-53); Geni Rufini de Souza (885.572.866-00); Maria Auxiliadora Brito Melo (013.560.265-32); Maria Ondina Bomfim Lopes (071.891.255-15); Zilda Calado (054.139.037-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Vilma Rosa dos Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.830/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vilma Rosa dos Reis (190.178.711-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.850/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlito Alves Guimarães (285.966.254-53); Josefa Barros de Sousa (643.912.213-49); Luciano Barros de Sousa (643.912.803-53); Maria de Fatima Barros de Sousa (643.912.483-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Willian Esteves Francisco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.913/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Willian Esteves Francisco (637.097.596-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2741/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Dalila Coutinho Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.916/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dalila Coutinho Dias (051.485.714-54).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2742/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria da Piedade Maciel Fontes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.424/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Piedade Maciel Fontes (137.930.043-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.436/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Ribeiro da Silva Vieira (304.844.133-68); Maria Eduarda Silva Guedes Telles (069.091.711-28); Teresinha Ferreira e Silva (040.294.151-99).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Isabel Oliveira de Andrade Paiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.444/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Isabel Oliveira de Andrade Paiva (296.345.397-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.455/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agamenon Batista Costa Filho (067.233.025-32); Ana Caroline Santos Costa (073.021.575-02); Carlos Daniel Santos Costa (073.021.685-39); Cleovansóstenes Santos Costa (073.020.785-48); Dominike Santos Costa (073.020.555-05); Eliam Santana Leite Costa (127.567.845-91); Gustavo Henrique Santos Costa (073.022.085-06); Joao Paulo Santos Costa (073.021.945-30); Joao Victor Santos Costa (073.021.335-81); Pedro Batista dos Santos Neto (073.021.105-30); Valda Vieira Freitas (029.792.471-03).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2746/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eulina Fontes Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.712/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Eulina Fontes Freitas (589.991.085-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2747/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marilza Pereira Maria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.721/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marilza Pereira Maria (127.167.742-34).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2748/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Deane Moraes Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.730/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Deane Moraes Nascimento (199.921.735-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Sebastiana Gonçalves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.732/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Sebastiana Gonçalves da Silva (019.788.054-11).

1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2750/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.758/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gleice Kelli dos Santos Almeida (064.534.135-58); Jahyra Sampaio Milhor de Brito (005.948.575-20); Maria Rita Fernandes dos Santos (651.026.495-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2751/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.761/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Tereza Ribeiro Pacheco (167.402.460-68); Mario Marques Henrique Filho (062.549.000-25).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Breno Fernandes Madureira Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.762/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Breno Fernandes Madureira Araujo (164.318.187-41).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2753/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Alaide Passos Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.832/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Alaide Passos Alves (227.686.373-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Zilda de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.835/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Zilda de Sousa (043.148.403-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2755/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 469/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/2/2018, inserido na Ata nº 4/2018-Extraordinária, relativamente ao primeiro parágrafo, onde se lê: "(...) nos itens 1.7.4.1 e 1.7.4.2 do Acórdão 2.267/2017- TCU-2ª Câmara, (...)", leia-se: "(...) nos itens 1.7.4.1 e 1.7.4.2 do Acórdão 8.071/2016-TCU-2ª Câmara, (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.200/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Edinar Valente de Andrade (229.247.362-34); José Ribamar Costa Silva (608.830.222-49); Nadia Maria Santos Cunha (255.626.733-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 435/2018-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/2/2018, inserido na Ata nº 3/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "(...) aos cofres do Tesouro Nacional:", leia-se: "(...) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.585/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Carlos Donato Júnior (520.998.497-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Conceição da Barra - ES.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: Rodrigo Carlos de Souza (7933/OAB-ES) e outros, representando Francisco Carlos Donato Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2757/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU e que tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo, inclusive por parte da requerente, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que neste momento, a responsável ingressa com o expediente que ora se analisa, com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que apreciou o seu recurso anterior;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de receber a peça trazida aos autos como mera petição, negando-se seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em receber as peças apresentadas como meras petições, negando-se seguimento, e dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste acórdão:

1. Processo TC-005.718/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.598/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos (060.994.038-41); Eliene de Paula Pinto (046.620.298-99); Jairo Altair Georgetti (045.462.838-22); José Roberto Trombini Novo (844.740.178-20); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Oswaldo Dias (000.402.388-90); Prefeitura Municipal de Mauá - SP (46.522.959/0001-98); Vilma Maria dos Santos (871.534.838-53)

1.3. Recorrente: Município de Mauá - SP (46.522.959/0001-98).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Mauá - SP.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.9. Representação legal: Flavia de Aguiar Pietri Vicente (332.408/OAB-SP) e outros, representando o Município de Mauá - SP; Ivan Antonio Barbosa (163443/OAB-SP), representando Marcio Chaves Pires; Ana Paula Ribeiro Barbosa (146553/OAB-SP), representando Oswaldo Dias; Lincoln Kazuo Koyama (181473/OAB-SP) e outros, representando Jairo Altair Georgetti.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2758/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-017.247/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00); Antonio Xavier da Silva Filho (702.817.267-87); Carlos Manuel dos Santos Merces (305.152.707-68); Cicero Eutropio Magalhaes (344.868.527-53); Francisco Eduardo Sales Pereira (405.586.657-72); Ione de Albuquerque Leal (594.668.557-00); Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré (544.172.957-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e aos Srs. Cícero Eutrópio Magalhães; Ana Tereza da Silva Pereira Camargo; Antonio Xavier da Silva Filho; Cléo Pais de Barros; Francisco Eduardo Sales Pereira; Oduvaldo Sergio de Souza Sodre; Ione de Albuquerque Leal; Ronaldo Luiz Gazola; e Carlos Manuel dos Santos Merces.

ACÓRDÃO Nº 2759/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, o prazo indicado no subitem 9.2 do Acórdão 8.330/2017-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.110/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (62.707.278/0001-50).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Rafael Pinto de Moura Cajueiro (221278/OAB-SP), representando Sindicato dos Permissionários Em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo e Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2760/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.494/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdenir Rodrigues de Souza (057.457.051-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2761/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.777/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Palhares Ribeiro (046.597.491-00); Cleide Tavares Abadia (047.054.706-56); Delio Cesar Ferreira e Silva (016.587.051-65); Jessica Maria Sabino Guedes (036.233.681-48); Maria Luiza Peplau Coral Milano (005.917.681-43); Mariana Mendes de Sousa (008.678.331-90); Mariana de Souza Leao Fernandes (035.538.527-98); Mayara Valadares Silva (103.869.006-47); Roberta Silva Simoes (697.634.961-87); Thiago Almeida Morato Mendonca (079.316.406-08)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2762/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.778/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clebia Rejane Dias de Oliveira (063.837.286-01); Felipe de Oliveira Paiva (033.108.881-93); Juan Emanuel de Andrade Silva (037.295.691-20); Juliana Mano da Silveira (305.960.888-17); Lucas Ferreira Coelho (016.320.231-13); Marco Tulio do Prado e Paulo (035.988.551-92); Rayane Moutinho da Silva (026.198.001-70); Tamiris Bauer Ventura (028.277.591-95); Thales Yury Cavalcante Santos (043.841.471-39); Vinicius Costa da Cruz (020.839.411-79)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2763/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.779/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Miranda Pires (060.257.915-54); Faryda Magalhaes Casal Silva (734.197.701-97); Gabriela Azevedo de Arruda (013.507.211-58); Gabriela Braga de Sousa (020.604.021-07); Marcelo Lopes da Silva Junior (036.973.021-67); Pedro Henrique Cardozo do Amaral (032.721.691-30); Renata Pereira da Silva (028.729.081-61); Rhanderis Lisboa Gomes (091.590.286-96); Rodrigo Caputo Guimaraes (031.212.351-50); Thales Sousa da Silva (047.171.951-08)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2764/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.880/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Victor Di Paola Tramontano (023.243.841-24); Chadia Ribeiro Karnib (036.916.491-14); Guilherme Sampaio Goncalves (023.488.871-77); Izabella Dornas Carata (789.402.901-78); Marcos Soares Oliveira Filho (709.189.021-34); Rebeca Morais Bonfim de Paula (031.059.431-61); Vanilson Araujo Siqueira (053.783.926-75); Vilmar Lima Chaves (009.461.191-20); Vinicius Cerqueira Gomes Barbosa do Nascimento (048.954.225-50); Vinicius Rodrigues Bijos (692.333.301-68)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2765/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.028/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suan Sortenis T Cantanhede (042.469.473-50).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2766/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.620/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathas Gomes de Medeiros (019.389.069-00); Jose Augusto Rocha Neto (059.366.044-70); Jose Bezerra Ferreira Junior (679.384.424-53); Jose Claudicio dos Santos Junior (039.849.254-92); Jose Cristiano de Araujo (052.564.494-60); Jose Djalma Soares de Souza Junior (053.676.794-71); Jose Elmison de Godez (053.183.764-52); Jose Glaucio de Oliveira Gomes Filho (008.260.994-24); Jose Gomes de Oliveira Neto (058.644.434-33); Jose Mauricio da Silva Junior (071.779.114-99); Jose Pedro da Silva (039.898.934-67); Jose Tenorio Nunes Filho (053.181.324-05); Juliana Omena de Oliveira (007.994.934-73); Karollinne Vasques Conde (034.375.094-54); Kelly Macario Santos (985.961.284-68); Kleber Luiz Santos Nogueira (045.867.564-46); Kleber de Amorim Cavalcante (007.497.174-32); Lenilson dos Santos Lopes (058.365.344-89); Leonardo Carmo Ribeiro de Lima (065.047.594-13); Levi Alves da Silva (069.007.004-70)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2767/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.621/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lisiane de Mello Pereira Cintra (643.858.924-15); Luciano Marinho da Silva (894.720.204-53); Lucyano Andre Chaves Correia (925.892.604-82); Luiz Joaquim da Silva Neto (894.333.274-20); Luiz Petrucio Passos Cavalcanti Filho (030.040.414-05); Marcelle Maria Correia Pais Silva (008.145.764-27); Marcio Cassio Medeiros Goes Junior (046.363.234-67); Marcondes Abreu Silva (042.560.684-81); Marcos Antonio Mateus Junior (036.133.734-59); Marcos Antonio de Lima Torres (542.092.504-49); Maria Naara Correia Alves (039.190.884-76); Maria Viviane Barros Costa (053.338.244-01); Mario Jorge Barbosa Pinto (411.779.674-72); Max Luan Quidute de Melo (077.750.214-38); Maxwell Guimaraes de Oliveira (054.646.664-86); Michel Lamenha de Queiroz (036.197.084-60); Milena Almeida Correia (034.976.954-08); Osmario Gomes Ferreira (378.027.204-00); Pablo Roberto Pereira Brandao (042.504.554-40); Pedro Lessa da Rocha (046.167.294-41)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2768/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.623/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Andrade Barreto (011.272.044-75); Thiago Barbosa Lacerda (049.087.494-00); Thiago Cavalcante Ferreira (059.088.424-78); Thiago Paiva Braga (060.800.184-89); Thiago Ramos Lages (051.465.234-95); Tiago Moreira da Silva (058.740.314-48); Vaubam Dionisio de Freitas (024.243.094-50); Vitor Luiz Pereira Ribeiro (046.883.974-70); Viviane Cabral da Silva (053.873.554-69); Wagner Eduardo Norberto de Souza (053.429.664-50); William dos Santos Pereira (074.364.554-51); Wistefanio Mota da Costa (008.699.134-50)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2769/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.460/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 20/3/2018, Ata 8/2018, de modo que onde nele se lê: "Terra Construções Ltda. - ME", leia-se: "Terra Construções Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.117/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Lima Rezende (061.353.584-72); Terra Construções Ltda (02.533.053/0001-01)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.181/2018-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. de que o não atendimento ou a não manifestação da empresa em relação às orientações emitidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG), no uso das atribuições constantes dos arts. 2º, inciso II, do Decreto 3735/2001, e 41, inciso VI, alínea "e", do anexo I, do Decreto 9.035/2017, a exemplo do ocorrido em relação à Nota Técnica nº 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, não respondida àquela secretaria, pode configurar infringência ao dever de diligência dos administradores de que trata o art. 153 da Lei nº 6.404/76;
1.6.2. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. acerca das falhas observadas na disponibilização de informações referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em afronta ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, com vistas a adoção de providências internas tendentes a prevenir sua reincidência;
1.6.3. dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG) de que é necessário o monitoramento de suas orientações direcionadas às empresas estatais, no uso das atribuições constantes dos arts. 2º, inciso II, do Decreto nº 3735/2001, e 41, inciso VI, alínea "e", do anexo I do Decreto nº 9.035/2017, de forma a obter o retorno dos entendimentos ou dos procedimentos adotados em relação às matérias examinadas, evitando as situações verificadas em relação à Nota Técnica nº 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, e à Nota Técnica nº 54/CGCOR/DEST/SE-MP, de 12/2/2015, não respondidas pela Eletrosul, no primeiro caso, e por essa empresa e pela Eletrobrás, em ambas as situações;
1.6.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex Estatais), para conhecimento da situação citada no item 1.6.3, em relação à Eletrobrás;
1.6.5. remeter cópia da presente deliberação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Secretaria de Macro Avaliação Governamental, tendo em vista os trabalhos em desenvolvimento no âmbito dos TC 023.687/2017-7 e TC 007.142/2018-8;
1.6.6. determinar à Secex/SC e a Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU-SC) que incluam, nas contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018, o exame dos Termos de Pactuação de PLR dos empregados da UJ relativos a esses exercícios, abordando a sistemática adotada para apuração do valor e a observância do limite de pagamento estabelecido na legislação e nas normas expedidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);
1.6.7. juntar cópia do Relatório de Fiscalização 22/2018 (peça 33) ao TC 027.218/2013-9, em que estão sendo apreciadas as contas de Eletrosul de 2012, tendo em vista as informações apresentadas nos itens 178/182 a respeito da ocorrência de somente uma cessão de empregado à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), encerrada em 31/3/2013, e de nenhuma à Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao contrário do anteriormente informado no Relatório de Gestão de 2012;
1.6.8. remeter à Eletrosul cópia da presente deliberação para conhecimento dos resultados da presente fiscalização, bem assim subsidiar os atos de gestão relativos às matérias abordadas;
1.6.9. remeter à Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG) e à Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU/SC), cópia da presente deliberação, para conhecimento.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2771/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.351/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Eliane Miguel Araújo (002.933.087-48); Maria de Fátima Araújo Costa (010.158.787-25)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.429/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fláucia do Prado Fonseca Lopes (223.449.771-04)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.327/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Solana Cruz da Silva (135.231.392-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.380/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Roseni de Souza Oliveira (635.544.377-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.286/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Júlio César de Araújo Nogueira (349.557.477-87); Teresinha Nessi Rodrigues Loureiro (119.251.401-72)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.348/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa (506.098.829-53); Waldir de Oliveira (150.168.389-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.684/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlene de Oliveira Ramos (339.821.121-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.569/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Maciel (228.868.180-20); Carlos Alberto Chagas (050.163.710-91); Carlos Alberto Ferrari Vieira (158.043.990-04); Carlos Roberto Schwartsmann (175.936.700-15); Cezar Augusto Nunes da Silva (138.304.490-20); Cláudio Luís Lopes Fernandes de Barros (218.948.410-34); Francisco Omizzolo (018.049.790-15); Jorge Antônio Hauschild (173.392.350-00); José Augusto Delevatti (264.301.000-06); Luiz Fernando da Costa Vieira (293.039.400-59)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.965/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline da Silva Reinaldo (075.218.259-50); Camilo Leandro Sales (286.422.948-09); Fabiana dos Passos Pereira (029.408.389-84); Gustavo Rezende Aguiar (071.287.406-27); Mariana Alda Ferreira (062.705.209-67); Mariana Machado Piccolo Flemming (037.387.949-05); Romualdo João Michels Neto (025.750.689-67)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.058/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Alves de Castro (821.451.481-91)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.078/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Otácio Pereira (042.087.003-27); Marlio Diego Moraes Gomes (005.195.603-96); Nierle Sousa Aguiar (602.024.393-13); Uirany Mendes Machado (025.772.443-55)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.111/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Mendonça da Silva (224.703.358-09); Juliana Santos Barbosa (068.247.514-99); Lucas de Souza Pinto (043.190.165-13); Márcia Vieira Silva Medeiros Nunes (021.645.145-05); Marcos Vasconcelos Pereira (082.610.066-03); Renato Yukio Bognar (219.755.718-19); Winicius Wentura Silva Souza (025.756.351-28)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.149/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elane Oliveira Sousa (992.304.022-49); Leonardo Caio de Sousa Veras (047.956.591-09); Normando Farias da Silva Júnior (015.739.925-77); Rosivan dos Santos Silva (949.410.842-68); Valéria de Carvalho Pinheiro (009.854.002-50)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.474/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Carvalho Duarte (069.318.466-39); Elaine Araújo Busnardo (078.045.997-06); Fábio Bigarelli (262.012.518-98)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.772/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Damasco dos Santos Silva (117.165.897-46); Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes (122.276.777-59); Mariana Simas Lessa (121.358.967-30); Ramon de Araújo Bezerra Pedrosa (029.432.863-70); Renata Torres de Abreu (141.768.637-57)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.915/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Ribeiro de Moraes (907.303.641-00); Ana Cláudia Borges Torres Perez (702.846.521-72); Ana Cristina Secchi Correia (005.856.351-29); Ana Flávia Belgues dos Reis Almeida (032.418.997-48); Ana Luiza de Souza Ferrara Marcolino Brant (047.584.166-21); Ana Paula Amaral Correa (048.959.576-67); Ana Paula Ferreira Caixeta (014.451.841-41); André Toneto Righi (967.785.390-20); Andrea Vasconcelos Bragato Tavares (060.038.246-03); Andressa Vieira Bueno (018.445.031-43); Ângelo Soter Bittemilher de Araujo (008.535.594-14); Antonio Hilton Silva do Nascimento (278.622.558-28); Antônio Nonato de Pinho Moreira (247.174.606-34); Ariane Fonseca Vieira (066.555.436-22); Aristeu Pascoal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gonçalves da Silva (086.943.088-27); Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (010.119.127-83); Barbara Bastos Nunes Pinheiro (018.338.645-06); Barbara Soares Amaral (921.231.715-49); Bruna Adair Miranda (930.290.040-15); Bruna Boschetti Oliveira (332.474.228-54)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2787/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.921/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Pascoal Fonseca (174.569.588-58); Joyce Rabelo Melo (891.316.653-49); Juliana Miossi Akutagawa (047.355.779-71); Juliana Miranda Leda (958.895.903-91); Juliana Santos Pereira (034.013.471-28); Juliano Franco Dias dos Reis (007.773.799-70); Karin Endo Galliano (368.629.828-77); Karin Koplin Tubone (425.083.630-49); Kassia Arcanjo de Sousa (004.113.311-08); Kátia Aparecida Costa Santos (042.862.376-05); Kátia Regina Ferraz Netto (036.291.896-10); Kelson Póvoa Costa (003.355.831-05); Laís Souza Pinto de Marqui (365.377.708-90); Larissa Cavalcante Teixeira (625.998.603-34); Larissa Silva Fernandes (305.862.348-88); Larissa de Toledo Dias (082.211.227-26); Laryssa de Cássia Santos (021.611.961-89); Laura Brandão Chiele (009.628.660-16); Leila de Jesus Cardoso (452.299.613-68); Leonardo Braga Cardoso (000.610.670-67)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.925/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Paixão de Sousa (003.380.681-04); Mauro Brandão Elkhoury (012.195.601-62); Mauro Silva Oliveira (006.621.885-35); Maya Lisboa Cunha e Silva (059.412.066-74); Maysa Martimiano do Nascimento Weippert (024.461.181-51); Melissa Billi Mantelli (279.579.278-82); Melissa Petry Medeiros (972.149.570-00); Michele Dick (943.748.210-15); Mirele Oliveira Sousa da Silva (008.740.871-63); Mônica Cristina Marzullo de Freitas (056.073.367-43); Moyses Pinheiro Nery (045.298.461-05); Murilo Henrique de Andrade (223.073.268-47); Mychelle Jacqueline Lorenzo de Oliveira (000.545.111-60); Natália Studart Melo (480.327.193-34); Nathalia Cristina de Oliveira das Neves Leite (036.777.131-45); Nayana Neves Leorne (998.180.003-15); Nayara Carla de Castro Rodrigues (349.183.178-47); Nayara Medeiros Miranda (032.825.741-93); Nelson Kokiti Nishino (684.000.048-68); Núbia Mirela de Andrade Martins (009.823.786-10)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2789/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.928/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato de Oliveira Santos (004.029.431-55); Riana Carla de Sousa Nunes (649.130.403-59); Ricardo Garbulho Cardoso (295.687.828-00); Ricardo Yoshinobu Tosawa (076.617.528-67); Robério Pereira da Silva (293.621.658-30); Roberta Américo de Oliveira Furtado (181.012.898-60); Roberta Beton (276.046.028-27); Roberto Carlos de Abreu Costa (874.820.961-91); Rodrigo Albuquerque Vilar (055.880.524-80); Rodrigo Antônio Cardoso (032.155.816-20); Rodrigo Domingos Perez Correa (349.588.348-77); Rodrigo Guanaes Cavalcanti (903.499.541-00); Rodrigo Lucena da Silva (636.162.970-87); Rodrigo Ribeiro da Silva (268.014.288-88); Rogério Jesus Alves de Oliveira (698.774.831-49); Rogério Nunes Caldas (005.058.761-75); Rogério Valsechy Karl (006.707.147-39); Rogério Conceição Pinto (656.761.903-10); Ronaldo Gomes de Oliveira (721.853.251-91); Ronaldo Mouro (731.174.129-72)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.034/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Benjamin Raimundo Pinto Neto (075.790.954-08)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.043/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Oliveira Silva (548.179.862-04); Claudine Buritisal Alves de Souza (017.026.311-84); Cristy Yan Pablo Soares Batista (508.067.772-49); Davi dos Santos Auad Alves (032.411.373-09); Hanna Laíse do Nascimento Silva (038.036.483-27); Jamilly Queiroz Vianna Acatauassu (834.407.982-91); Nestor Humberto Batista Machado (036.416.184-10); Noslean Silva Duarte da Conceição (645.779.371-15); Rafaela Oliveira Sousa (025.762.301-99); Roberta Reis Maciel (049.593.074-12); Thainara de Carvalho Prazeres (024.555.393-26); Yanna do Vale Alcântara (001.586.953-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.553/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Souza Natividade John (014.149.751-39); Jaime Sampaio de Oliveira (091.479.847-24); James Castelo Branco Costa Filho (025.193.903-01); Jane Cristina Sombrio Gesser (032.643.349-09); Jean Amaral da Silveira (338.412.058-28); Jefferson Mello Pereira (791.773.953-87); Jesse Cruciol Junior (006.423.571-88); Jéssica Quagliotti da Silva (310.906.018-32); João Marcello Madeira de Vasconcelos (013.914.433-14); João Paulo Massami Lameu Abe (313.045.648-19); João Pedro Antunes Lima da Fonseca Carvalho (057.471.694-75); João Victor Macena de Figueiredo (090.282.434-10); Jorge Esteves Pinto Júnior (970.744.469-04); Jorge Henrique Bueno Gomez (057.738.009-50); José Adir de Lima (647.118.202-30); José Aécio Vasconcelos Filho (042.139.433-13); José Fredson dos Santos (536.542.343-72); José Aurélio Guterrez Nunes (501.810.251-91); Jovita Maria de Jesus Neta (015.317.096-48); Jubal Livingstone dos Santos (305.347.391-72)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.555/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Alves de Morais Ferreira (053.982.093-88); Lucas Vinícius da Silva Neiva (027.835.971-01); Luciano Gonzaga Jaime (150.032.211-34); Luciano do Rego Silva (704.380.051-04); Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho (007.747.494-58); Luiza Filizzola de Rezende Lana (072.774.366-01); Lyviakarenina Graciela Gonçalves Campos Silva (970.886.331-91); Marcel de Sousa Fortes (333.940.228-00); Marcela Afonso de Oliveira Silva (004.889.931-30); Marcelo Speziali Caldeira de Sousa (004.894.316-90); Márcio Alves Passos (893.962.001-15); Márcio Eustáquio do Nascimento Ferreira (827.367.661-72); Margareth Miyuki Komori (885.128.519-53); Maria Amália da Silva Coelho (029.830.865-77); Maria Luiza Mieko Oyadomari (221.389.158-32); Mário Victor Braga Pereira Francisco de Souz (143.526.257-36); Marlei de Lima Assis (946.600.181-72); Marlon Welter (734.257.619-00); Mateus Araújo Molina (036.265.441-76); Mauro César Ferreira (051.187.316-66)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.560/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves (724.897.231-20); Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39); Thiago Galvão Cavalcanti (047.876.444-83); Thiago Hamamoto (222.632.428-30); Valdirene Alves de Lima (709.528.501-25); Valéria Cristina Lima Carvalho (997.030.846-72); Vanessa Cerqueira Bacelar (052.416.525-40); Vanessa Maia Veras (714.867.471-91); Vanessa Mendes de Oliveira (054.287.447-40); Victor Azoubel Marletti (076.833.124-28); Victor Barbosa Santos (027.190.783-52); Victor Guerra Machado (033.128.561-40); Victor Magalhães Pena (109.326.897-28); Victor Rocha Menezes (039.541.441-58); Victor da Silva Gordin (892.650.761-00); Victor de Aguiar Bicalho (036.048.791-24); Vinicius de Castro Costa (041.600.741-46); Virginia Guerreiro Machado (768.478.961-91); Vitor França Dias Oliveira (031.360.821-09); Vivian Bosaipo do Vale (010.188.471-03)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.594/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Osvaldo Americo Felippe de Carvalho (020.815.607-04)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.724/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edith Lírio Oliveira (169.445.775-34)
1.2. Unidade Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda o Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.728/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilson Sitta (040.606.878-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.194/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Célia Regina de Lima Pinheiro (183.955.382-00); Francisco Valentim Maia (210.651.522-72); Janilze Rodrigues Santos (149.905.552-87); Luzia Nadja Guimarães Nascimento (081.131.812-53); Raimundo Holanda Reis (043.894.842-49); Roberto Gonçalves de Moura (060.091.902-15); Sandro Gonçalves Borges (603.681.952-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.628/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-019.425/2015-5 (Solicitação)
1.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal Sefip
1.3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.889/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Cardoso (CPF 167.309.339-68); Antônio Keichi Sato (CPF 185.305.329-53); Cecília Greczyszcyn Ancora da Luz (CPF 357.501.899-53); Marize Sydney (CPF 353.706.299-00); Paulo Roberto do Nascimento Amorim (CPF 414.409.869-91); Ronaldo Cordeiro (CPF 447.666.379-68); Rosicleia Hanke (CPF 405.053.409-68) e Solange do Rocio Nogarolli (CPF 359.363.209-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.311/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Ângela Gabone Amancia (CPF 865.966.678-04) e Marisa Ventureli da Veiga (CPF 506.992.379-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.315/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luzia Mazzoco Destefani (CPF 416.682.277-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.322/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Creusa Nunes Abinader (CPF 182.515.792-87); Danilo Jezini Dias (CPF 015.008.642-34); Janice Santos da Silva (CPF 214.953.862-87); Jose Bulcão da Silva Filho (CPF 146.478.774-34) e Rose Meire Tavares de Oliveira Dantas (CPF 120.122.892-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.336/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celia Gonçalves Rodrigues (CPF 349.973.855-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Feira de Santana - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.562/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otávio Teixeira da Rocha (CPF 133.467.090-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.573/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Massaro Takemura (CPF 013.828.968-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.324/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Souza Coutinho (CPF 730.236.478-87); Catarina Halfpap Schulenburg (CPF 601.976.769-87); Elisabeth Bevilacqua (CPF 233.943.909-49) e Marli Lucia Miranda da Silveira (CPF 197.756.100-44).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.335/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aurea Georgina Cerqueira Fontana (CPF 524.527.359-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cascavel - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2809/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.342/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vandite Pereira dos Santos Lopez (CPF 301.246.891-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2810/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.358/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Gloria de Sequeira Baptista (CPF 374.784.437-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro (Centro) - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2811/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.657/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oriente Soares Moreira (CPF 008.108.780-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.659/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Expedito Teodoro (CPF 031.613.662-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.706/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Vitoria Maria Freire (CPF 230.798.784-34) e Yvon Ferreira de Moura (CPF 428.710.776-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal - RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2814/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.791/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo César Lage Guerra (CPF 124.778.856-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.470/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Carmo Vardasca de Oliveira (CPF 176.873.571-91); Nilson Luiz de Azambuja (CPF 030.907.361-87) e Rodolfo Rupp (CPF 257.740.427-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Dourados - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.476/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mário José Simon (CPF 054.071.920-04) e Ubiratan Hermínio dos Santos (CPF 155.222.700-63).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.484/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agenildo Ramalho Gonçalves (CPF 017.429.495-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.491/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Distefano Pinto (CPF 018.493.288-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social emTaubaté - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.496/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Vaz Coelho (CPF 137.209.106-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2820/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.574/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro Esteves Aguiar (CPF 317.960.447-68) e Plinio Magno Feitosa (CPF 268.687.847-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2821/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº

8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.465/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dulcinéia Porciúncula (CPF 449.979.499-49), Maria da Luz Conti do Nascimento (CPF 318.862.139-68) e Vilmar Pereira (CPF 443.403.209-78).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2822/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.007/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moises Batista Santos (CPF 449.358.035-68); Patricia Emerick dos Santos (CPF 394.001.458-37) e Tadashi Carlos Sakuma (CPF 066.081.008-50).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2823/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.992/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia (CPF 000.356.213-11); Benedita Maria Barbosa (CPF 074.133.863-72); Bruno Alves de Moura (CPF 002.604.571-08); Cibelle Colmanetti e Souza (CPF 689.858.001-91); Daniella Mariano de Souza Rocha (CPF 226.379.688-69); Dayene Cristine Peixoto Queiroz (CPF 010.933.431-09); Elizabete Ana Bonavigo (CPF 539.465.370-49); Erika Morimoto (CPF 163.079.208-07); Fabricio Brugali Dreger (CPF 009.481.420-14); Ganesh Inocalla (CPF 991.227.230-72); Iury Carvalho Ferreira Santos (CPF 504.181.811-87); Johnny Ahrens (CPF 000.441.111-00); Lilian Milena Albuquerque Viana (CPF 910.181.881-34); Lívia Medeiros Mendes (CPF 019.346.371-73); Lucivaldo Melo Santos (CPF 210.812.552-34); Marcela Alcântara Noman (CPF 828.879.261-87); Maria de Fatima Cruz Correia de Carvalho (CPF 244.637.441-72); Marina Franca Moreira (CPF 711.703.751-20); Marivaldo de Castro Pereira (CPF 283.374.108-17) e Natalia da Silva Pessoa (CPF 128.783.687-97).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2824/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.993/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Braz Silva (CPF 046.308.256-73); Renato Borges Ferreira Tome (CPF 924.976.751-04); Thiago Pereira dos Reis (CPF 008.793.751-40); Thor Saad Ribeiro (CPF 369.851.778-75) e Valdilene Santos Silva (CPF 723.741.951-04).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2825/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.016/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Caetano Santos (CPF 265.314.048-92); Alessandra Rosa Guida (CPF 811.664.861-68); Aline Guedes da Costa (CPF 011.697.351-00); Ana Carolina Martins de Santana (CPF 897.151.281-49); Ana Carolina Quintanilha dos Santos Loriato (CPF 092.386.687-60); Ana Carolina Soares Cruz de Amorim (CPF 033.829.441-46); Ana Flavia Rocha de Mello e Souza (CPF 579.013.501-30); Ana Heloisa Viana Silva Moreno (CPF 011.791.421-52); Ana Laura Becker de Aguiar (CPF 034.056.899-29) e Ana Paula Piedade Pedrosa (CPF 345.565.098-82).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2826/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.019/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Plech Garcia (CPF 017.074.615-11); Daniela Cordeiro Leda (CPF 030.673.951-82); Daniella Cristina Jinkings Santana (CPF 010.946.441-96); Danilo Barbosa Mendonça (CPF 805.819.195-72); Diego Luiz Souza Martins (CPF 026.998.835-14); Dimitri Martin Stepanenko (CPF 002.341.041-80); Diogo de Sant Ana (CPF 280.532.248-73); Domitila Mendonça de Mesquita Peixoto (CPF 975.981.941-49); Douglas Casali Bertholdo (CPF 980.493.051-04) e Douglas Gualberto Carneiro (CPF 346.644.418-78).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2827/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.020/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Dalbosco (CPF 446.564.160-53); Eduardo Monteiro Martins (CPF 023.965.206-10); Elaina Carvalho Lemos de Oliveira (CPF 843.989.301-91); Elcio de Souza Magalhaes (CPF 250.804.128-95); Erica Ramos Andrade (CPF 012.219.881-66); Ernesto Almeida Renosto (CPF 076.621.378-13); Fabiane Macedo Borges (CPF 778.549.421-53); Fausto dos Anjos Alvim (CPF 238.547.901-04); Felipe Chagas Dornelles (CPF 010.378.981-25) e Felipe Galiza Pereira de Souza (CPF 996.947.001-91).

1.2. Órgão Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2828/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.022/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas (CPF 286.305.458-95); Herika Christina Amador Chagas (CPF 026.366.931-90); Hugo Miguel Pedro Nunes (CPF 743.143.351-49); Iara Azevedo Vitelli Viana (CPF 016.122.186-60); Iara Monteiro Attuch (CPF 881.797.611-34); Iorrana Lisboa Camboim (CPF 034.920.571-01); Isabele Villwock Bachtold (CPF 051.774.559-39); Isabella Brito Nogueira Biato (CPF 025.278.381-62); Joao Augusto Sobreiro Sigora (CPF 069.053.939-83) e João Elias de Oliveira Costa Sobrinho (CPF 022.931.431-71).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2829/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.024/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liza Uema (CPF 700.327.501-53); Luciana de Fatima Zumba Seabra (CPF 030.711.421-02); Marcelo Cabreira Bastos (CPF 054.732.836-24); Marcelo Henrique Correia Bezerra (CPF 715.420.001-49); Marcio Fernandes Mauricio (CPF 184.453.448-03); Marcio Neves Arbach (CPF 723.086.641-34); Marcius Alves Crispim (CPF 067.627.566-46); Marco Antonio Rodrigues de Carvalho (CPF 033.482.989-54); Marconi Fernandes de Sousa (CPF 725.109.001-53) e Marcos da Silva Coimbra (CPF 094.838.397-69).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2830/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.025/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Cristina Abreu Martins de Lima (CPF 610.507.501-44); Maria Valdenia Santos de Souza (CPF 526.342.133-87); Mariana Gangana Ribeiro Hermont (CPF 066.270.776-12); Mariana Marques Ferreira (CPF 045.471.274-09); Mariana Rodrigues Campos (CPF 042.145.814-31); Marina Jardim e Silva (CPF 118.825.537-13); Marta Battaglia Custodio (CPF 113.343.098-84); Mateus Donato Amorim de Araújo (CPF 120.563.507-69); Mayara Laurentino de Almeida Machado (CPF 958.306.691-53) e Monica Alves Silva (CPF 323.548.908-85).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2831/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.027/2018-1 (CPF ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Luiz Pereira Lima (CPF 124.083.507-86); Pedro Masson Sesconetto Souza (CPF 025.298.591-59); Pedro Stoeckli Pires (CPF 062.573.796-28); Raianne Xavier de Alcantara Horovits (CPF 032.008.231-86); Raissa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santos Oliveira (CPF 036.006.761-13); Raphaella de Almeida Bandeira (CPF 007.622.321-37); Raquel Carvalho Pinheiro (CPF 982.733.451-49); Raquel de Fátima Antunes Martins (CPF 914.390.430-00); Regilane Fernandes da Silva (CPF 525.342.603-59) e Renan Alves Viana Aragao (CPF 005.452.081-90).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2832/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.029/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Mesquita de Castro (CPF 026.700.051-01); Stefane Natalia Ribeiro e Silva (CPF 022.182.031-03); Tatiana Leite Lopes Romani (CPF 006.090.461-52); Thais de Oliveira Queiroz (CPF 066.134.576-98); Thaisa Pires de Faria (CPF 979.433.633-53); Thiago Jordao de Melo Franco (CPF 000.431.751-39); Tomás Shoji Miyashiro (CPF 255.759.118-10); Vinicius Barbosa de Araujo (CPF 333.388.868-88); Vinicius Silva Queiroz (CPF 037.067.441-39) e Viviane Fernandes de Albuquerque (CPF 010.349.273-96).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2833/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.144/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilda Pereira Lopes (CPF 145.073.418-92); Adriana Celina Domingues Avila (CPF 985.039.360-20); Adriana de Avila Rito (CPF 137.314.178-63); Adriano Silva Bittencourt (CPF 000.602.015-17); Adriano Silveira Cobianchi (CPF 601.802.189-72); Adson Bizerra Lima (CPF 809.766.545-04); Aillana Miranda Sila (CPF 842.348.575-72); Alana Brigid Silva (CPF 043.018.643-69); Alanna Braz Morais (CPF 055.054.384-82) e Alberto Dias Aureliano (CPF 088.443.337-40).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2834/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.148/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Lucia Ferreira de Lima (CPF 022.828.853-33); Antonia Tavares de Oliveira (CPF 841.574.103-00); Antonio Carlos Correa Feres Junior (CPF 088.448.157-37); Antonio Rodrigo dos Reis Oliveira (CPF 345.807.368-00); Ariene Virginia Duarte da Costa (CPF 052.567.463-24); Artur Brain Silva Vieira (CPF 701.432.821-23); Athos Althieres Araujo (CPF 096.008.326-09); Atilla Djazianny de Oliveira (CPF 048.092.493-79); Aurea Cristina Favero Sant Ana (CPF 348.860.888-30) e Aurino Honorio Xavier (CPF 416.367.595-72).

1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.150/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Santos Borges (CPF 703.532.001-66); Bruno Cesar Jorge dos Santos (CPF 990.936.181-72); Bruno Cristino da Silva Magalhaes (CPF 110.882.336-00); Bruno Felipe Teixeira (CPF 312.551.238-77); Bruno Fernando Prando (CPF 387.324.238-96); Bruno Silva Lobo (CPF 017.227.240-80); Bruno Washington Sbragia (CPF 344.517.408-35); Bruno da Silva Alves (CPF 095.185.226-42); Bruno de Freitas Giglioli (CPF 355.554.938-35) e Byron Bruno Braga Brasil (CPF 012.684.082-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2836/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.154/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidimar do Nascimento Sousa (CPF 711.015.601-00); Cleiton Marcos Ferreira de Oliveira (CPF 869.084.481-34); Clesio Avelino Lima (CPF 998.248.253-04); Cleverson Bem (CPF 216.443.208-86); Clodoaldo Batista Neri Junior (CPF 372.531.902-20); Conceicao Natalia Viana dos Santos Mendonca (CPF 083.853.304-37); Cristiane Pozzer Bernardi (CPF 033.167.299-50); Cristiane Rezende de Souza Tassi (CPF 051.054.086-40); Cristiane de Oliveira Xavier Machado (CPF 040.360.145-28) e Cristiano dos Santos dos Reis (CPF 000.945.533-78).

1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2837/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.418/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Soares dos Santos (CPF 557.294.105-06).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju - SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.421/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dinalva Amorim da Silva Lima (CPF 108.732.014-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.430/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rosane Francis de Moraes Andrade Bueno (CPF 068.375.218-96).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São João da Boa Vista - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2840/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Roberto Salvador Viganó (CPF 036.794.469-34), diante do integral recolhimento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 4.221/2011 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Extraordinária de 21/6/2011 (Ata nº 21/2011), com a retificação pelo Acórdão 9.442/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária de 16/8/2016 (Ata nº 29/2016), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 16/8/2016

Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ 10.270,00	08/07/2017

1. Processo TC-023.330/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Clovis Santo Padoan (CPF 005.792.039-72); Construtora Triunfo S/A. (CNPJ 77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00); Marcelo Jose Leal Gasino (CPF 782.642.789-49); Município de Pato Branco - PR (CNPJ 76.995.448/0001-54); Roberto Salvador Viganó (CPF 036.794.469-34) e Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (CPF 511.390.658-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Michel Laureanti (OAB/PR 31.104) e outros, representando Roberto Salvador Viganó;

1.6.2. Ney Marcelo Urbano (OAB/PR 68.106) e outros, representando Construtora Triunfo S/A.; e

1.6.3. Rui Dalton Miecznikowski (OAB/PR 38.307), representando Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2841/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Raimundo Quirino Calixto, diante do integral recolhimento do débito e da multa impostos pelo Acórdão 2.468/2011 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Extraordinária de 19/4/2011 (Ata nº 12/2011), com a retificação pelo Acórdão 2.702/2012 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária de 24/4/2012 (Ata nº 13/2012), além do parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 6.286/2013 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária de 29/10/2013 (Ata nº 39/2013), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: R$ 38.693,54 / Data de origem do débito: 07/07/2004

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ 3.471,49	17/12/2013
R$ 3.471,49	20/01/2014
R$ 3.471,49	20/02/2014
R$ 3.399,73	19/03/2014
R$ 3.434,04	28/04/2014
R$ 3.456,88	30/05/2014
R$ 3.442,37	27/06/2014
R$ 3.501,03	25/07/2014
R$ 3.534,28	26/08/2014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

R$ 3,537,89	30/09/2014
R$ 3.621,71	30/10/2014
R$ 3,631,86	28/11/2014
R$ 3,573,26	18/12/2014
R$ 3.604,71	30/01/2015
R$ 3.640,75	27/02/2015
R$ 3.537,24	31/03/2015
R$ 3.572,61	30/04/2015
R$ 3.608,33	29/05/2015
R$ 3.626,37	30/06/2015
R$ 3.662,63	31/07/2015
R$ 3.669,25	31/08/2015
R$ 3.736,24	30/09/2015
R$ 3,773,60	30/10/2015
R$ 3,811,33	30/11/2015
R$ 3.792,46	23/12/2015
R$ 3,811,42	29/01/2016
R$ 3.839,53	29/02/2016
R$ 3.858,72	31/03/2016
R$ 3.813,25	29/04/2016
R$ 3.832,23	31/05/2016
R$ 3,851,39	30/06/2016
R$ 3.870,64	29/07/2016
R$ 3,889,99	31/08/2016
R$ 3.909,43	29/09/2016
R$ 3.928,97	31/10/2016
R$ 3.948,61	30/11/2016
R$ 6.866,00	23/02/2018

Valor original da multa: R$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 24/4/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ 151,59	17/12/2013
R$ 151,59	20/01/2014
R$ 152,89	20/02/2014
R$ 154,81	19/03/2014
R$ 157,35	28/04/2014
R$ 158,00	26/05/2014
R$ 155,49	30/06/2014
R$ 159,98	25/07/2014
R$ 161,49	26/08/2014
R$ 160,26	30/09/2014
R$ 167,37	31/10/2014
R$ 162,81	28/11/2014
R$ 161,88	18/12/2014
R$ 168,51	30/01/2015
R$ 170,19	27/02/2015
R$ 160,28	31/03/2015
R$ 161,88	30/04/2015
R$ 163,49	29/05/2015
R$ 171,66	30/06/2015
R$ 173,37	31/07/2015
R$ 175,10	31/08/2015
R$ 177,86	30/09/2015
R$ 179,63	30/10/2015
R$ 181,42	30/11/2015
R$ 180,52	23/12/2015
R$ 181,42	29/01/2016
R$ 183,32	29/02/2016
R$ 183,23	31/03/2016
R$ 181,51	29/04/2016
R$ 182,41	31/05/2016
R$ 183,32	30/06/2016
R$ 184,23	29/07/2016
R$ 185,15	31/08/2016
R$ 186,07	29/09/2016
R$ 187,00	31/10/2016
R$ 187,93	30/11/2016
R$ 44,69	23/02/2018

1. Processo TC-023.383/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91).

1.2. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: João Machado Mitoso (OAB/AM 559) e outros, representando Raimundo Quirino Calixto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz (CPF 193.293.184-87), como ex-prefeita de Floresta - PE (gestões: 2009 - 2012 e 2013 - 2016), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos em face da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse nº 202.363-57/2006 (Siafi 574268) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município;

Considerando que o referido ajuste promoveu a transferência de recursos federais para a execução de pavimentação na municipalidade, sob os valores de R$ 97.500,00 em recursos federais e de R$ 10.045,84 em recursos municipais, perfazendo o montante de R$ 107.545,84, conforme o plano de trabalho acostado à Peça nº 1 (p. 26-40), tendo a vigência do ajuste se estendido de 24/11/2006 a 31/5/2009;

Considerando que, do valor federal transferido, foi efetivamente desbloqueada a quantia de R$ 80.659,46, a partir de 22/7/2008, conforme o controle de desbloqueio (Peça nº 1, p. 132);

Considerando que, no âmbito do TCU, a unidade técnica identificou, na documentação acostada aos autos, o Ofício 1/2016/SUAFI/CEF (Peça nº 3, p. 2), de 15/3/2016, em que o Sr. Rodney da Mota Chaves, como gerente nacional de Controle e Informações Financeiras da Caixa, e o Sr. Saulo Farhat Paiva, como superintendente nacional, em exercício, de Administração Financeira da Caixa, informaram o Sr. Ronald da Silva Balbe, como diretor de Auditoria das Áreas de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, sobre a necessidade do cancelamento da TCE referente ao Contrato de Repasse nº 202.363-57/2006 (Siafi 574268), dada a aprovação da prestação de contas final do ajuste;

Considerando que, diante disso, a Secex-CE realizou diligência junto à Secretaria Federal de Controle Interno, solicitando as cópias dos relatórios da área técnica da CEF em relação à referida aprovação da prestação de contas final do contrato de repasse (Peça nº 7);

Considerando que, na resposta encaminhada à Peça nº 16 pelo Sr. Henrique Cesar Sisterolli Kamchen, como Coordenador-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, foram apresentados os documentos e os demonstrativos da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, da empresa executora do contrato e da Caixa, dando suporte ao resumido Relatório de Prestação de Contas elaborado pela CGU em março de 2016 (Peça nº 16, p. 28), com a informação de que os recursos transferidos ao aludido município, no âmbito do Contrato de Repasse nº 202.363-57/2006, tiveram a boa e regular aplicação, tendo o objeto da avença sido executado em conformidade com a legislação específica, de sorte que os documentos inerentes à prestação de contas estariam arquivados, à disposição para as eventuais consultas;

Considerando que, a partir das informações até aqui obtidas pelo TCU, a presente TCE teria perdido o objeto, não subsistindo, portanto, os pressupostos para a continuidade do processo;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas desprovidos dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento da presente TCE, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.519/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rosangela de Moura Manicoba Novaes Ferraz (CPF 193.293.184-87).

1.2. Entidade: Município de Floresta - PE

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 2843/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da Sra. Maria Conceição Gomes dos Prazeres, como ex-presidente do Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 43/2006 (Siafi 577946) celebrado com o referido centro para a concessão de apoio financeiro com vistas à realização do projeto Recife Quilomba destinado à identificação, ao mapeamento e ao registro de espaços de resistência negra na periferia do Recife (auto-identificados como quilombos);

Considerando que, no âmbito do TCU, foi realizada a diligência junto à Fundação Cultural Palmares com vistas a promover a adequada caracterização do dano ao erário;

Considerando que, analisando a documentação apresentada na resposta à aludida diligência, a unidade técnica apurou o débito de R$ 95.440,80 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos) em valores atualizados até 1/1/2017, de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 6º, § 3º, inciso I, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação conferida pela IN TCU nº 76, de 2016;

Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, estabeleceu, no seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 100.000,00;

Considerando que o art. 19 da referida IN estendeu as disposições do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida, quando se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, tendo a presente TCE apresentado o débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, o TCU pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado a devedora para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e nos arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação conferida pela IN TCU nº 76, de 2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado a devedora para que lhe seja dada a devida quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.884/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Conceição Gomes dos Prazeres (CPF 387.308.204-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Cultural Palmares - FCP, sem prejuízo de recomendar que a aludida fundação adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados; e

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à responsável para, querendo, solicitar o desarquivamento do processo com vistas ao subsequente julgamento do feito ou efetuar o pagamento do débito para que lhe possa ser dada a referida quitação, nos termos do art. 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016.

ACÓRDÃO Nº 2844/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em encerrar os presentes autos, haja vista o atendimento da determinação prolatada pelo Acórdão 8.477/2017-TCU-2ª Câmara, em 12/9/2017, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.654/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Representante: Adriano Possamai, como Secretário-Substituto da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RS que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2845/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento do Ofício n° 346-2017/SECVA/JE encaminhado pelo Exmo. Sr. Pablo Baldivieso, como Juiz Federal da Vara Única de São Raimundo Nonato - PI, informando, em suma, que a intempestividade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em implantar os benefícios previdenciários concedidos judicialmente no âmbito dos Processos 2887-17.2014.4.01.4004, 353-66.2015.4.01.4004 e 842-06.2015.4.01.4004 teria gerado a aplicação de multa em desfavor do INSS sob os valores de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), respectivamente, perfazendo o montante de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

Considerando que o ilustre representante solicitou a adoção pelo TCU de providências sobre a mora do INSS em cumprir as decisões judiciais, com o subsequente prejuízo aos cofres públicos

pela aludida aplicação da multa judicial, anexando a cópia dos três processos citados na peça exordial;

Considerando que o TCU tem recebido frequentes representações da Justiça Federal em face da aplicação de multa judicial ao INSS por descumprimento do prazo para a implantação de benefício, tendo esse fato ensejado a realização de Levantamento Operacional (iniciado em 8/8/2017 e ainda em andamento) sobre o Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Justiça, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho da Justiça Federal, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública da União, com o intuito de fiscalizar a judicialização previdenciária junto ao INSS, no bojo do TC-022.354/2017-4, de sorte a identificar os riscos relacionados com a judicialização dos correspondentes benefícios previdenciários, a quantificar o custo da judicialização desses benefícios, a mapear os processos, a identificar os fatores ensejadores dessa judicialização, a mensurar as suas principais consequências, além de identificar as ações mitigadoras dos riscos identificados;

Considerando que, ao promover o saneamento do presente feito, a unidade técnica verificou ser procedente a presente representação, já que confirmada a intempestividade no pagamento dos benefícios com a subsequente aplicação das multas ao INSS;

Considerando, todavia, que a quantia de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) não daria suporte à instauração da tomada de contas especial, em conformidade com a IN TCU nº 71, de 2012, de com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, vez que, no seu art. 6º, inciso I, ficou estabelecido que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 100.000,00, ensejando, nesses casos, a pronta atuação do ente administrativo, por outros meios, para o ressarcimento do dano ao erário;

Considerando, diante, disso, que se mostra indicado determinar à Gerência-Executiva do INSS em Teresina - PI que adote as providências cabíveis sobre as multas aplicadas ao INSS em decorrência da intempestividade no cumprimento das ordens judiciais determinadoras da implantação dos benefícios previdenciários (Processos 2887-17.2014.4.01.4004, 353-66.2015.4.01.4004 e 842-06.2015.4.01.4004), devendo adotar, ainda, as medidas cabíveis para obter o ressarcimento desses valores ao erário, por outros meios, aí incluído o devido desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, devendo informar o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os resultados das medidas adotadas;

Considerando que, por fim, que a unidade técnica propôs que neste feito deve ser seguido o mesmo procedimento adotado nas semelhantes representações formuladas perante o TCU no sentido de apensar o processo ao aludido levantamento, com vistas à subsidiar a subsequente fiscalização;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 36 da Resolução TCU 259, de 2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-020.678/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Pablo Baldivieso, Juiz Federal em São Raimundo Nonato - PI.

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Gerência-Executiva do INSS em Teresina - PI que adote as providências cabíveis sobre as multas aplicadas ao INSS em decorrência da intempestividade no cumprimento das ordens judiciais determinadoras da implantação dos benefícios previdenciários (Processos 2887-17.2014.4.01.4004, 353-66.2015.4.01.4004 e 842-06.2015.4.01.4004), devendo adotar, ainda, as medidas cabíveis para obter o ressarcimento desses valores ao erário, por outros meios, aí incluído o devido desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, devendo informar o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os resultados das medidas adotada;

1.7.2 à SecexPrevi que:

1.7.2.1 envie a cópia dos presentes autos, inclusive deste Acórdão, ao ilustre representante, para ciência; e

1.7.2.2 apense os presentes autos ao TC-022.354/2017-4, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259, de 2014, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acordão.

ACÓRDÃO Nº 2846/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento do Ofício nº 642/17 - SEC. 1 ª encaminhado pela Sra. Márcia de Fátima Aves Melo, como Secretária da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba - TCE/PB, remetendo, ao TCU, a cópia do Acórdão AC1-TC nº 1170/17, com as suas peças instrutórias, em cumprimento ao determinado no item II do aludido Acórdão AC1-TC nº 1170/17;

Considerando que o citado Acórdão AC1-TC nº 1170/17 foi prolatado, na apreciação da Inspeção Especial sobre as obras públicas realizadas, em 2013, pela Prefeitura de São Bento - PB (TC-03830/15) e fez referência a possíveis falhas nas obras provenientes do aporte de recursos federais, tendo listado, para tanto, os seguintes empreendimentos:

a) construção de cisternas para o armazenamento de água de chuva (Termo de Compromisso PAC 333/2012 junto à Fundação Nacional de Saúde - Funasa);

b) serviços de construção de shopping das redes - 3ª etapa (Contratos de Repasse 03077820-15/2009 e 0311262-42/2009 junto ao Ministério do Turismo - MTur);

c) construção de creche Proinfância sob o Tipo C (Termo de Compromisso PAC 201681/2011 junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE);

d) construção de quadra coberta com vestuário na Escola Maria Dulce dos Santos (Termo de Compromisso PAC 202350/2011 junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

e) implantação ou melhoria em obra de infraestrutura urbana (Contrato de Repasse 0255748-10/2008 junto ao Ministério das Cidades);

f) pavimentação da Rua Odilon Maia (Contrato de Repasse 370247-82/2011 junto ao Ministério das Cidades); e

g) reforma da unidade básica de saúde "José Borges da Silva, no Bairro São Bernardo (sem as informações sobre o número do ajuste);

Considerando que, procedendo ao saneamento deste feito, a unidade técnica realizou as pesquisas em várias bases de dados (Portal da Transparência, Siafi, Simec, Sistema de Acompanhamento de Obras da Caixa e Sistema de Repasse de Recursos de Projetos de Governo - RPG), tendo identificado as seguintes situações:

a) o Termo de Compromisso PAC 333/2012 estaria em situação de "adimplência" no Portal da Transparência e teria sido considerado concluído no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), com a sua vigência encerrada em 20/5/2015 e o prazo final para a prestação de contas em 19/7/2015, a despeito de a data de conclusão ter sido registrada em 31/12/2016, tendo essas informações sido obtidas posteriormente à fiscalização do TCE-PB, em outubro de 2014;

b) o Contrato de Repasse 3077820-15/2009 não está indicado nos sistemas informatizados da Caixa, no Siafi e no Portal da Transparência;

c) o Contrato de Repasse 311262-42/2009 teria a data de vigência até 30/6/2017 e foi considerado concluído, com a última medição em 19/7/2016 e a data de recebimento em 19/9/2017, tendo essas informações sido obtidas posteriormente à fiscalização do TCE-PB, em outubro de 2014;

d) o Termo de Compromisso PAC 201681/2011, em sintonia com a consulta ao Sistema Integrado do Ministério da Educação (Simec), teria a sua vigência encerrada em 11/9/2013 e foi considerado concluído pelo FNDE;

e) o Termo de Compromisso PAC 202350/2011 teria a vigência encerrada em 15/1/2014, tendo sido considerado concluído pelo FNDE nessa mesma ocasião;

f) o Contrato de Repasse 255748-10/2008 teria a data de vigência até 15/2/2015 e foi considerado concluído, com a última medição em 11/7/2014 e a data de recebimento em 31/3/2015, mas, no Siafi, a data de conclusão foi considerada em 31/12/2015, tendo essas informações sido obtidas posteriormente à fiscalização do TCE-PB, em outubro de 2014;

g) o Contrato de Repasse 370247-82/2011 teria a data de vigência até 31/12/2014 e foi considerado concluído, com a última medição em 18/6/2014 e a data de recebimento em 26/7/2016, tendo essas informações sido obtidas posteriormente à fiscalização do TCE-PB, em outubro de 2014;

h) a reforma da unidade básica de saúde "José Borges da Silva, no Bairro São Bernardo (sem as informações sobre o número de ajuste), em sintonia com a consulta aos sistemas informatizados do TCU, contaria com os pagamentos realizados à empresa contratada (AMK Engenharia, Construções e Empreendimentos - CNPJ 13.351.120/0001-85) feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento - PB, podendo-se inferir que se trataria de repasse direto dos recursos sob a modalidade "fundo a fundo", e não sob a forma de convênio, como havia sido registrado pelo TCE-PB;

Considerando, pelo exposto, que a Secex-PB teria constatado que todas as obras figurariam como concluídas, à exceção da obra realizada com os recursos inerentes ao Contrato de Repasse 3077820-15/2009 e da reforma na unidade básica de saúde "José Borges da Silva, no Bairro São Bernardo, por não terem sido localizadas as informações suficientes;

Considerando, dessa forma, que, como a jurisprudência do TCU está firmada no sentido de que cabe ao órgão ou ente repassador a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios e como não foram evidenciadas razões para a pronta intervenção do TCU no presente momento, resta prejudicada a apreciação de mérito deste feito, devendo, contudo, ser encaminhada a cópia dos autos aos entes repassadores com a determinação para que se manifestem, no prazo de 90 (noventa dias), sobre as possíveis irregularidades anunciadas na presente representação, com a devida análise sobre as prestações de contas dos recursos federais repassados ou a reanálise, quando já concluídas, sobre as informações aqui anunciadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.689/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Márcia de Fátima Alves Melo, como Secretária da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB.

1.2. Entidade: Município de São Bento - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério das Cidades (MCidades) e ao Ministério do Turismo (MTur) que se manifestem, no prazo de 90 (noventa dias), sobre as possíveis irregularidades anunciadas na presente representação, com a devida análise sobre as prestações de contas dos recursos federais repassados ou a reanálise, quando já concluídas, sobre as informações aqui anunciadas;

1.7.2. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre as possíveis irregularidades nas obras de reforma da unidade básica de saúde "José Borges da Silva", junto ao bairro de São Bernardo, na cidade de São Bento - PB;

1.7.3. Determinar à Secex/PB que:

1.7.3.1 envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos aludidos repassadores dos recursos federais com vistas a subsidiar o atendimento às determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão;

1.7.3.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à ilustre Secretária da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba - TCE/PB; e

1.7.3.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2847 a 2875, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2847/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.261/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Instituto Caminho das Artes (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20) e Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

8.2. Emilia Nunes de Lima, representando Isaias Alves Alexandre.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 707038/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Instituto Caminho das Artes e Isaias Alves Alexandre;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 8/1/2010, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avança Brasil, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2847-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2848/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.058/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria das Dores Laureano Galvão (400.773.814-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadoria de ex-servidora vinculada à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Maria das Dores Laureano Galvão e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos à interessada no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.4. dar ciência desta decisão ao interessado e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2848-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2849/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.491/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Embargantes:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

3.2. Embargante: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - Faepesul (03.354.241/0001-27).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Felipe de Souza Bez (OAB/SC 30.573), representando a Faepesul, com procuração à peça 25.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - Faepesul em face do Acórdão 6.505/2017-2ª Câmara (peça 34),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e ao interessado.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2849-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2850/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.831/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Eronildo Lopes Valadares (195.178.151-15) e José Osvaldo da Silva (276.467.421-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Porangatu/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: Marco Aurélio Trindade Vilela de Souza (461.909.701-25), peça 3.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra José Osvaldo da Silva, ex-prefeito do Município de Porangatu/GO (gestões 2005-2008 e 2009-2012) em razão da omissão no dever de apresentar a prestação de contas final do Convênio 1.085/2005, cujo objeto era a execução de "melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel José Osvaldo da Silva, em atenção ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Osvaldo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento da quantia a ser apurada na forma do quadro abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Tipo de Operação	Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
Débito	30/6/2006	54.000,00
Débito	11/12/2006	54.000,00
Crédito	15/6/2007	51.165,00
Crédito	2/7/2007	1.782,00
Crédito	8/7/2013	6,00
Crédito	23/8/2013	30,00
Crédito	19/2/2016	18.343,48

9.3. aplicar ao responsável indicado no subitem anterior multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Eronildo Lopes Valadares;

9.5. julgar irregulares as contas de Eronildo Lopes Valadares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.6. aplicar ao responsável indicado no subitem anterior multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.9. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2850-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2851/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.372/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Luiza Helena de Abreu Braga Barbosa (016.533.807-56); Luiza Maria Vieira Coimbra (035.996.327-74); Lumem Ramalho Filho (613.345.537-34); Lusimar da Silva (762.708.747-34); Luzenildo Sena dos Santos (961.144.447-87); Luzia Almeida da Silva (006.876.797-88); Luzia Dias de Paiva (865.289.477-91); Luzia Floriano Alves da Silva (375.473.487-34); Luzia Gomes Leal (019.514.507-01); Luzilea Campos dos Santos (023.212.107-96).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das admissões de interesse de Luiza Helena de Abreu Braga Barbosa; Lumem Ramalho Filho; Lusimar da Silva; Luzenildo Sena dos Santos; Luzia Almeida da Silva; Luzia Dias de Paiva; Luzia Floriano Alves da Silva; Luzia Gomes Leal; Luzilea Campos dos Santos;

9.2. destacar o ato de interesse de Luiza Maria Vieira Coimbra;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que realize diligência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro, com o fito de que se esclareça os fundamentos da admissão relacionada no subitem 9.2;

9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2851-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2852/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.118/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministerio do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior (03.204.421/0001-22)

3.2. Responsável: Eduardo Goncalves Tabosa Junior (394.032.114-15)

3.3. Recorrente: Eduardo Goncalves Tabosa Junior (394.032.114-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Cumaru/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920) e Luis Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Eduardo Goncalves Tabosa Junior, ex-prefeito do munícipio de Cumaru/PE, contra o Acórdão 2.929/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas por omissão no dever de prestar contas e inexecução do objeto do Convênio 19/2010 (Siafi 746.460), destinado à construção de dois barracões industriais naquela localidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2852-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2853/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.929/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP.

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.494/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais alguns dos atos de alteração de aposentadoria constantes dos autos, tendo em vista as averbações de tempo insalubre para ocupantes de cargos de natureza administrativa, sem o amparo de laudos periciais que pudessem atestar as condições de tratalho especiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.494/2016-TCU-2ª Câmara, mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida:

"9.1 considerar legais, para fins de registro, os atos de alteração referentes às concessões de aposentadoria a Ana Maria Casalli Piovezan (718.262.548-20); Dário José Ambrósio (139.530.448-34); Eunice Meiry Beck Strabelli Barone (469.463.658-87); Fátima de Lúcia Esbrile (965.796.178-53); e Francisco de Paula Rocha (241.506.737-72), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU;

9.2 considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração, referentes às concessões de aposentadoria a Aparecida Elisabeth Rodrigues Feitosa (822.622.338-53); Celina Cleide de Lima (016.110.658-79); Delminda Aparecida Camargo Vicente (718.694.848-00); Dionice Garcia Vigo Tarifa (866.414.258-00); e Erci Bueno Morelli (096.883.618-60), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);"

9.2. determinar à unidade de origem o envio de novos atos de alteração de aposentadoria, considerando as proporcionalidades corretas das inativações de Ana Maria Casalli Piovezan, Dário José Ambrósio e Fátima de Lúcia Esbrile; e

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2853-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2854/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.565/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva-SP.

4. Órgão/Entidade: Município de Itapeva - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação apresentada pelo Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva-SP contra a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva-SP, noticiando a compra de carnes e outros produtos "sem certificação ou inspeção" de estabelecimentos que pertenceriam a pessoas integrantes da diretoria do nosocômio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Município de Itapeva-SP e à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva-SP;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2854-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2855/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.097/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundo Nacional de Assistência Social.

3.2. Responsável: José Leonel de Moura (205.723.014-72), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Mulungu/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra o Sr. José Leonel de Moura, ex-prefeito do município de Mulungu-PB, em razão da não comprovação da boa e da regular aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2010, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Leonel de Moura e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor repassado (R$)	Data do repasse
4.500,00	19/1/2010
4.500,00	4/3/2010
4.500,00	16/3/2010
4.500,00	22/4/2010
4.500,00	19/5/2010
4.500,00	17/6/2010
4.500,00	15/7/2010
4.500,00	27/8/2010
4.500,00	17/9/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
4.500,00	30/12/2010
1.042,42	5/3/2010
1.042,42	24/3/2010
1.042,42	12/4/2010
1.042,42	13/5/2010
1.042,42	14/6/2010
1.042,42	14/7/2010
1.042,42	6/8/2010
1.042,42	9/9/2010
1.042,42	13/10/2010
1.042,42	9/11/2010
1.042,42	9/12/2010
3.768,75	14/1/2010
3.768,75	29/1/2010
3.768,75	30/12/2010
3.500,00	15/1/2010
3.500,00	24/2/2010
3.500,00	25/3/2010
3.500,00	14/4/2010
3.500,00	13/5/2010
3.500,00	11/6/2010
3.500,00	7/7/2010
3.500,00	11/8/2010
3.500,00	23/9/2010
3.500,00	14/10/2010
3.500,00	17/11/2010
3.500,00	30/12/2010

9.2. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2855-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2856/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.690/2003-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cecília Maria Ignacio (CPF 248.150.399-68); Dineia Vechi Junklaus (298.360.699-68); Francisco de Assis Kremer (154.670.909-68); Irma Engelbrecht Pereira (421.572.009-59); Jose Doceles Martins (096.122.899-72); Laurita de Araujo Pereira (442.894.059-91); Maria Dias Bona (854.438.918-04); Nair Iracema Vieira (289.796.729-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Joao Balduino Lima e Jose Eyng.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-SC, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa 55/2007, por intermédio do sistema Sisac;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de aposentadoria de Maria Dias Bona (CPF 854.438.918-04);

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de aposentadoria de Francisco de Assis Kremer (CPF 154.670.909-68), ante o seu falecimento, a contar de 21/02/2013;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Cecília Maria Ignacio - CPF 248.150.399-68, de Dineia Vechi Junklaus - CPF 298.360.699-68, de Irma Engelbrecht Pereira - CPF 421.572.009-59, de José Doceles Martins - CPF 096.122.899-72, de Laurita de Araújo Pereira - CPF 442.894.059-91 e de Nair Iracema Vieira - CPF 289.796.729-34, negando-lhes o registro, e dispensado o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106, porém sem a adoção de medidas corretivas, visto que os interessados estão protegidos por decisão judicial transitada em julgado;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação à Advocacia-Geral da União para que analise a possibilidade de interposição de ação rescisória, ou outra medida

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

judicial capaz de rever a deliberação proferida pelo TRF - 4.ª Região, em sede de apelação cível nos autos da ação ordinária 2006.72.00.010155-0/SC, interposta perante da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, em frontal divergência com diversos julgados expedidos pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a necessidade de comprovação de recolhimentos previdenciários sobre tempo rural, para fins de contagem recíproca, em aposentadoria estatutária (RE 630470 AgR/DF, MS 33482 AgR/DF, MS 28917 AgR/DF, RE 740980 AgR/SC, MS 291111 AgR/DF, MS 28668 AgR/DF, entre outros);

9.5. determinar à Sefip que providencie a ciência aos interessados e que retifique o nome da inativa do ato de peça 39 no sistema Sisac para "CECILIA MARIA IGNACIO", conforme consta da pesquisa realizada no sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6. arquivar este processo.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2856-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2857/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.519/2017-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. - ME (CNPJ 04.361.294/0001-38), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91).

4. Entidades: Ministério da Cultura (MinC) e Amazon Books & Arts Eireli - ME.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, na condição de sócios-cotistas da entidade Amazon Books & Arts Eireli - ME, em razão da impugnação total de despesas do Projeto Brasil dos Sertões (Pronac 04-5595), celebrado com a referida empresa, tendo por objeto a realização de exposição fotográfica para apresentar os caminhos brasileiros de uma forma inusitada, uma carona com muita energia nos carros de apoio e helicópteros do Rally dos Sertões, com captação prevista de R$ 597.300,00 (quinhentos e noventa e sete mil e trezentos reais), de acordo com a proposta apresentada, nos termos da Lei Rouanet;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c, 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antonio Carlos Belini Amorim, o Sr. Felipe Vaz Amorim e a empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME;

9.2. julgar irregulares as contas do dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim e da empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das data discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, se for o caso, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.800,00	27/12/2005
135.000,00	28/12/2005
285.000,00	29/12/2005

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da presente deliberação ao Ministério da Cultura; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2857-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2858/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.609/2006-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rayane Crystina Lopes Pereira (004.352.931-33); Karla Jordana de Moraes Carvalho (705.612.491-72); Maria Celina dos Santos (224.444.831-20); Maria Madalena da Silva (339.642.461-15); Maria do Carmo de Moraes Bezerra (443.661.401-87); Moisés Matias (725.897.441-53); Regina de Souza Velloso (906.694.796-91); Tatiane Santos Carvalho (827.460.281-15); Victor Veloso Oliveira Leite (014.452.146-60); Videlina Alves dos Santos Soares (152.740.551-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de Pensões Civis a beneficiários de ex-servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de Pensões Civis instituídas por Otávio Lopes Filho, em benefício de Maria Madalena da Silva e de Rayane Crystina Lopes Pereira; Raimundo Soares, em benefício de Videlina Alves dos Santos Soares e de Moisés Matias;

9.2. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de Pensões Civis instituída por: Alcides Velloso Júnior, em benefício de Regina de Souza Velloso e de Victor Veloso Oliveira Leite; Walace Carvalho, em benefício de Tatiane Santos Carvalho, Karla Jordana de Moraes Carvalho, Maria Celina dos Santos e de Maria do Carmo de Moraes Bezerra;

9.3. dispensar, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT;

9.4. determinar ao TJDFT, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2. informe aos interessados o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação do presente acórdão, em caso de não provimento desse recurso.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2858-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2859/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.929/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: A. R. Construções e Instalações Hidro-sanitárias Ltda. (07.149.996/0001-40); Ana Maria Maia de Meneses (112.651.403-91); Leonardo Silveira Lima (796.009.213-34); Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).

3.3. Recorrentes: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87); Ana Maria Maia de Meneses (112.651.403-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Pacajus - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Jose Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Ana Maria Maia de Meneses e Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo e Ana Maria Maia de Meneses, ex-prefeito (gestão 2009-2012) e ex-Secretária Municipal de Saúde de Pacajus/CE, respectivamente, contra o Acórdão 10.463/2016 - Segunda Câmara, que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas, condenando-os em débito, solidariamente com a empresa A. R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda. - ME, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de irregularidades apuradas na execução do Convênio 3053/2006, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de 178 módulos sanitários domiciliares do Tipo 9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo e Ana Maria Maia de Meneses para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2859-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2860/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 038.211/2012-2.

1.1. Apenso: 025.836/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (CNPJ 02.529.964/0001-57).

3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros CPF (195.630.601-30), Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21), Luiz Antonio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20), ML Operações Logísticas Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65) e Profarma Specialty S.A (CNPJ 81.887.838/0001-40).

3.3. Recorrentes: Profarma Specialty S.A (CNPJ 81.887.838/0001-40), Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30), ML Operações Logísticas Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65) e Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Érica Miranda dos Santos Requi (54482/OAB-PR) e outros, representando Profarma Specialty S.A.

8.2. Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703, em nome do qual devem ser expedidas as comunicações), Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.

8.3. Frederick Gomes Luiz (39.438/OAB-GO) e outros, representando ML Operações Logísticas Ltda. 8.4. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros e pelas empresas Proforma Speciality S.A. (nova denominação da Prodiet Farmacêutica Ltda.), Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., contra o Acórdão 6038/2015 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis imputando-lhes o débito apurado nos autos e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros e pelas empresas Profarma Specialty S.A. e ML Operações Logísticas Ltda., contra o Acórdão 6.038/2015-2ª Câmara e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empesa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. dar conhecimento da deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2860-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2861/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 700.301/1996-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)

3.2. Responsáveis: Cauler Construtora Ltda. (55.543.260/0001-92); Construtora e Incorporadora Tittanegro Ltda. (52.983.228/0001-42); Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda. (00.077.362/0001-80); Empreiteira Conrado (91.825.562/0001-20); Engefam - Construções e Serviços Ltda (53.644.753/0001-04); Estruturas Metalicas Esquadro Ltda. (55.069.421/0001-60); Francisco Alves de Arruda (992.492.008-20); Irac Comercial e Servicos Ltda. - Me (65.562.662/0001-09); Jorge Luiz Gomes da Silva (497.600.687-53); José Zucoloto (010.548.848-89); João Carlos de Oliveira Rocha (935.733.838-15); João Wanderley Tavares (019.022.548-30); Leila Jorge Domingos (003.098.408-48); Maria Alves dos Santos Vrech (003.677.828-12); Modesto Vasques Filho (057.596.178-34); Mpo Engenharia Const. e Com. Ltda. (54.497.050/0001-70); Redan Comercio e Servicos da Construção Ltda. (54.076.112/0001-55); Relight Engenharia Ltda. (61.958.773/0001-70); Roztec Manutenção e Reformas Ltda. (63.985.899/0001-69); Sergio Loduca Cruz (006.512.718-86).

3.3. Recorrentes: João Wanderley Tavares (019.022.548-30); Redan Comercio e Serviços da Construção Ltda. (54.076.112/0001-55); Relight Engenharia Ltda. (61.958.773/0001-70); Engefam - Construções e Serviços Ltda. (53.644.753/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Sérgio Fonseca (OAB/SP 143.446) e Janaína da Silva Foresti (OAB 205.083) - peça 39, p. 13, representando Relight Engenharia e peça 42, p. 8, representando Redan Comércio e Decorações Ltda.;

8.2. Alexandre Rohlf de Morais, (OAB/SP 184.573) - peça 43, p. 11, representando Engefam Construções e Serviços Ltda.;

8.3 Nathalia Viégas Incontri de Toledo (OAB/SP 190.069) e Juliana Magalhães Moraes Barros Moutinho (OAB/SP 203.520) - peça 39, p. 4, representando João Wanderley Tavares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por João Wanderley Tavares, ex-chefe do Setor de Manutenção de Agências da Sureg-SP, e pelas empresas Relight Engenharia Ltda., Redan - Comércio e Decorações Ltda. e Engefam Construções e Serviços Ltda., contra o Acórdão 283/2008/TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito de Tomada de Contas Especial, por meio do qual o Tribunal, entre outras providências, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, entre os quais os ora recorrentes, condenando-os solidariamente em débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Relight Engenharia Ltda., Redan - Comércio e Decorações Ltda. e Engefam Construções e Serviços Ltda., para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. conhecer do recurso interposto por João Wanderley Tavares, para dar a ele provimento parcial, tão somente a fim de excluir sua responsabilização nos débitos não compreendidos no período de 15/7/1991 a 29/7/1991 e 2/9/1991 a 19/3/1992, quando esteve à frente da Divisão de Administração do Patrimônio;

9.3. autorizar o parcelamento do débito imposto Engefam - Construções e Serviços Ltda., em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno-TCU; e

9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2861-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2862/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.849/2015-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação dos Produtores Rurais Dom Moacir Grechi (CNPJ 14.289.466/0001-63); Francisco Chagas das Graças (CPF 133.429.672-34).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) em desfavor do Sr. Francisco Chagas das Graças, como presidente da Associação dos Produtores Rurais Dom Moacir Grechi, diante do "encaminhamento incompleto da documentação referente à prestação de contas final, não comprovação das despesas correspondentes ao saldo remanescente e não apresentação de documentos e a DPG referente à despesas não comprovadas no valor de R$ 27.820,00" dos recursos repassados por força do Convênio 20/2001 (Siafi 416848) destinado a "recuperar 17 hectares de solo empobrecido pelo uso indevido da queima, plantio de cultura de ciclo anual com sistema agroflorestal, garantindo a sobrevivência mínima das famílias", sob o valor total previsto de R$ 81.574,00, com a vigência do ajuste fixada para o período de 18/7/2001 a 30/7/2002 e, posteriormente, prorrogada até 30/10/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, dos arts. 169, VI, e 213 do RITCU e dos arts. 6º, I, e 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, sem o cancelamento do débito abaixo especificado, a cujo pagamento continuarão obrigados, solidariamente, os correspondentes devedores para obterem a eventual quitação, salientando que poderão solicitar ao TCU o eventual desarquivamento deste processo para o subsequente julgamento do feito ou efetuar o pagamento do aludido débito para lhes ser dada a aludida quitação:

9.1.1. responsáveis (Sr. Francisco Chagas das Graças e a Associação dos Produtores Rurais Dom Moacir Grechi) pelo seguinte prejuízo ao erário:

Valor - R$	Data
13.420,00	5/3/2002
8.059,99	26/9/2002
5.840,01	14/10/2002

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas anunciadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. determinar que o Fundo Nacional do Meio Ambiente atente para o cumprimento dos prazos fixados para a conclusão da correspondente análise sobre a devida prestação de contas dos convênios e demais instrumentos congêneres destinados à transferência de recursos federais, sob pena da multa pecuniária e da eventual responsabilização solidária pelo ressarcimento do dano ao erário em desfavor dos gestores federais, nos termos dos arts. 58, II e III, e 8º, respectivamente, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, ao Sr. Francisco Chagas das Graças e à Associação dos Produtores Rurais Dom Moacir Grechi, para ciência.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2862-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2863/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.077/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Emanuel Rosa dos Santos Junior (CPF 044.632.837-52); Francisco Jorge de Souza Godoy (CPF 005.603.738-48)

3.2. Embargante: Emanuel Rosa dos Santos Junior (CPF 044.632.837-52).

4. Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Emanuel Rosa dos Santos Junior em face do Acórdão 896/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de multar o então responsável, ao apreciar o processo de representação autuado para apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório firmado entre o Cindacta IV e a Inovata Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. para a prestação de serviços de gestão da frota veicular, no período de 2009 a 2012, sob o valor total de R$ 4.464.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.2 determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão ao ora embargante, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2863-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2864/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.066/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão (CPF 883.936.314-91).

4. Entidade: Município de Iati - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão, ex-prefeito de Iati - PE (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse 194.646-73/2006 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a pavimentação em paralelepípedo de vias públicas, sob o montante de R$ 205.725,00, com R$ 195.000,00 em recursos federais e R$ 10.725,00 em recursos municipais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU:

Data	Valor (R$)
4/6/2008	43.402,44
10/7/2008	8.829,19
18/9/2008	10.111,75
30/1/2009	47.212,84
19/6/2009	40.298,38
19/1/2010	16.050,50

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2864-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2865/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.923/2010-0.

1.1. Apensos: TC 008.481/2015-6, TC 015.212/2016-5, TC 025.788/2009-1, TC 022.187/2016-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF: 102.475.134-15).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Gilberto Rodrigues do Nascimento.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento em face do Acórdão 8.481/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU para julgar irregulares as contas do então responsável e lhe aplicar individualmente a multa legal, sob o valor de R$ 20.000,00, no âmbito da tomada de contas especial autuada para apurar as falhas na aplicação dos recursos federais transferidos ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (Instituto Xingó) por meio do Termo de Parceria 13.0013.00, de 29/12/2006, destinado a apoiar a difusão de tecnologias e os arranjos produtivos locais de capacitação técnico-profissionalizante no âmago do semiárido nordestino brasileiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas Especial, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento em face do Acórdão 8.481/2017-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2865-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2866/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.467/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

4. Entidade: Município de Goiana - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela unidade técnica a partir de expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) com a notícia de que, ao julgar as contas do Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho para o exercício de 2009, como então prefeito de Goiana - PE (gestão: 2009-2012), teriam sido detectados os indícios de irregularidade em contratos para a execução de obras públicas estaduais com o aporte de recursos federais (Peça 1);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, IV, parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. informar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que os Contratos de Repasse 247.024-90/2007, 243.746-35/2007 e 242.079-40/2007 já foram julgados pelo TCU no âmbito do TC 024.009/2015-6, por meio do Acórdão 4.846/2017-2ª Câmara, do TC 007.581/2015-7, por meio do Acórdão 3.054/2017-2ª Câmara, e do TC 001.327/2015-1, por meio do Acórdão 5.206/2015-2ª Câmara, respectivamente;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Câmara Municipal de Goiana - PE e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.3.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério Público junto ao TCU para, se for o caso, interpor o eventual recurso legal contra o Acórdão 4.846/2017-TCU-2ª Câmara, o Acórdão 3.054/2017-TCU-2ª Câmara e o Acórdão 5.206/2015-TCU-2ª Câmara, a partir dos novos elementos de convicção porventura apresentados no presente processo de representação; e

9.3.3. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 024.009/2015-6, nos termos do art. 36 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2866-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2867/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.839/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eudo de Magalhaes Lyra (CPF 024.118.734-68); Associação Musical 10 de Agosto (CNPJ 01.081.476/0001-67).

4. Entidade: Município de Joaquim Nabuco - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acordão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor do Sr. Eudo de Magalhães Lyra, ex-prefeito de Joaquim Nabuco - PE (gestão: 2005-2008), diante de irregularidades na prestação de contas do Convênio 337/2006 destinado a apoiar a realização da "Festa de São João" sob o montante de R$ 51.500,00, com R$ 50.000,00 em recursos federais e R$ 1.500,00 em recursos municipais, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 30/6 a 11/10/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas Especial, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eudo de Magalhães Lyra, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eudo de Magalhães Lyra, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, para que comprove o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	11/8/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. Eudo de Magalhães Lyra, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, do da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2867-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2868/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.442/2016-6

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Celso Lopes Cardoso, ex-prefeito (CPF 299.814.331-87), e M. F. MARF Ltda. - ME (CNPJ 10.410.087/0001-29)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tucumã/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogada constituída nos autos: Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA 20.176)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Pará (Suest/PA) em desfavor de Celso Lopes Cardoso, ex-prefeito de Tucumã/PA, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 2.077/2005, cujo objetivo era a construção de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a empresa M. F. MARF Ltda. - ME da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Celso Lopes Cardoso, condenando-o a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

Valor original R$	Débito/Crédito	Data da ocorrência
160.000,00	Débito	2/9/2009
160.000,00	Débito	27/9/2010
184.873,13	Crédito	28/12/2012

9.3 aplicar a Celso Lopes Cardoso multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2868-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2869/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.728/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Isac Rodrigo Alves (CPF: 010.549.994-30), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A), e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2011 ao município de Algodão de Jandaíra/PB, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), agora em fase de análise do recurso de reconsideração interposto por Isac Rodrigo Alves contra o Acórdão 6.105/2017 - 2ª Câmara.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Isac Rodrigo Alves, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o teor dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.105/2017 - 2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Isac Rodrigo Alves e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original	Data da Ocorrência	Valor Original	Data da Ocorrência
R$ 3.216,31	27/04/2011	R$ 2.512,50	22/08/2011
R$ 1.256,25	02/05/2011	R$ 4.500,00	08/09/2011
R$ 2.512,50	05/05/2011	R$ 1.000,00	12/09/2011
R$ 1.000,00	06/05/2011	R$ 4.500,00	13/09/2011
R$ 4.500,00	11/05/2011	R$ 2.512,50	20/09/2011
R$ 7.012,50	31/05/2011	R$ 4.500,00	07/10/2011
R$ 4.500,00	06/06/2011	R$ 1.000,00	11/10/2011
R$ 1.000,00	08/06/2011	R$ 4.500,00	19/10/2011
R$ 4.500,00	09/06/2011	R$ 2.512,50	20/10/2011
R$ 2.512,50	15/06/2011	R$ 4.500,00	11/11/2011
R$ 5.500,00	11/07/2011	R$ 4.500,00	21/11/2011
R$ 4.500,00	14/07/2011	R$ 1.000,00	22/11/2011
R$ 2.512,50	25/07/2011	R$ 2.512,50	24/11/2011
R$ 1.000,00	08/08/2011	R$ 5.500,00	14/12/2011
R$ 4.500,00	10/08/2011	R$ 4.500,00	22/12/2011
R$ 4.500,00	15/08/2011		

9.2. aplicar a Isac Rodrigo Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2869-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2870/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.361/2015-6

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Joaquim Vieira Nunes (ex-prefeito, CPF 485.323.392-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Prainha/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Joaquim Vieira Nunes, ex-Prefeito de Prainha/PA, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, durante o exercício de 2008, para atendimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), bem como à impugnação parcial das despesas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), creditados em 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Joaquim Vieira Nunes, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
8.411,05	9/4/2008
8.411,05	18/4/2008
9.305,88	3/6/2008
9.305,88	26/06/2008
9.305,88	29/07/2008
9.305,88	2/9/2008
9.305,88	30/9/2008
9.305,88	31/10/2008
9.305,86	28/11/2008

9.2. aplicar ao responsável Joaquim Vieira Nunes multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2870-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2871/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.773/2006-1

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Acirema Souza (CPF 867.898.649-20), Alan Denis Sampaio (CPF 033.032.629-50), Alessandra Pereira (CPF 004.784.869-36), Amelia Fernandes da Silva Campos (CPF 442.142.869-87), Bruno Macanhan Fontes (CPF 040.866.229-80), Camile Harumi Aoto Prado (CPF 041.111.829-33), Celeste Fontes (CPF 028.926.389-17), Cleonice Moraes de Andrade (CPF 018.169.469-74), Corina Pereira de Jesus Massulo (CPF 361.417.479-49), Diva Pavanello Valotto (CPF 017.293.619-51), Eliane Leonel de Campos (CPF 531.781.819-20), Eunice Bettanin Dias (CPF 863.149.129-20), Francisca da Conceição Fernandes (CPF 037.249.189-84), Francisco Gluchak (CPF 026.164.899-37), Giovana Gluchak (CPF 005.522.259-59), Herberte Janderson Ferreira (CPF 004.036.319-80), Ilidiane Mara Ferreira (CPF 004.076.869-40), João Gluchak (CPF 186.446.869-68), Josefa dos Santos Carnavale (CPF 800.864.209-25), Laura Cicuto Sampaio (CPF 629.553.068-00), Leonice Fracasso Prado (CPF 007.772.829-76), Luhan Pereira da Silva (CPF 008.355.409-28), Luiza Abrunhosa Cardoso (CPF 704.020.009-00), Maria Aparecida Martins Valença (CPF 935.082.989-49), Maria Batista Ferreira (CPF 035.055.339-47), Maria Brensen Lacerda (CPF 048.373.769-08), Maria Helena Fernandes da Silva (CPF 058.649.249-62), Maria da Silva Augusto Pereira (CPF 879.320.249-00), Maria de Lourdes Mossato Galete (CPF 659.861.309-44), Maria de Sá Saenz (CPF 438.930.319-87), Nilton Pereira da Silva (CPF 202.545.479-15), Paulo Araujo (CPF 007.105.719-68), Rosaria Francisca Elias de Paula (CPF 910.919.779-68), Vilma Tereza Fernandes Ferreira (CPF 662.288.169-34) e Zuleica de Souza Vaz Lemos (CPF 379.480.917-34)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: Deusderio Tormina (OAB/PR 9.184) e Helder Masquete Calixti (OAB/PR 36.289-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessões de pensões civis a Acirema Souza, Luhan Pereira da Silva, Maria Aparecida Martins Valença, Maria de Sá Saenz, Nilton Pereira da Silva e Paulo Araujo, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela maioridade ou falecimento dos beneficiários;

9.2. autorizar a Sefip a destacar dos presentes autos os atos de interesse dos pensionistas Francisco Gluchak, Giovana Gluchak, Herberte Janderson Ferreira, Ilidiane Mara Ferreira, João Gluchak, Luiza Abrunhosa Cardoso e Vilma Tereza Fernandes Ferreira, constituindo um novo processo, que deverá ficar sobrestado até deliberação definitiva do Supremo Tribunal Federal no tocante aos Mandados de Segurança 35.410 (Sindireceita), 35.490 (Unafisco), 35.494 (Sindifisco) e 35.500 (Anfip), que tratam do pagamento da vantagem denominada Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira instituída pela Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017;

9.3. considerar legais as concessões de pensões civis a Alan Denis Sampaio, Alessandra Pereira, Amelia Fernandes da Silva Campos, Bruno Macanhan Fontes, Camile Harumi Aoto Prado, Celeste Fontes, Cleonice Moraes de Andrade, Diva Pavanello Valotto, Eliane Leonel de Campos, Eunice Bettanin Dias, Laura Cicuto Sampaio, Leonice Fracasso Prado, Maria Batista Ferreira, Maria Brensen Lacerda, Maria Helena Fernandes da Silva, Maria da Silva Augusto Pereira, Maria de Lourdes Mossato Galete e Zuleica de Souza Vaz Lemos, ordenando o registro;

9.4. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Corina Pereira de Jesus Massulo, Francisca da Conceição Fernandes, Josefa dos Santos Carnavale e Rosária Francisca Elias de Paula, recusando o registro;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias a que se refere o item 9.4;

9.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná que adote medidas para:

9.6.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às pensionistas referidas no item 9.4, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.6.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas de que trata o item 9.4 tiveram conhecimento do acórdão;

9.7. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.8. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2871-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2872/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.094/2014-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (ex-prefeito, CPF 139.379.364-91) e Geraldo de Oliveira (ex-secretário municipal de finanças, CPF 059.538.714-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministéri o Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da impugnação parcial das despesas respeitantes ao Convênio 84/2004 (Siafi 500523), firmado com o Município de Bananeiras/PB, tendo por objeto a construção de uma unidade de saúde e a aquisição de equipamentos e material permanente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas de Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e de Geraldo de Oliveira, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia já ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito (R$)	Crédito (R$)
5/8/2004	29.000,00	
5/8/2004	16.921,57	
6/8/2004	15.000,00	
9/8/2004	54.540,27	
11/8/2004		29.000,00
24/8/2004	29.000,00	
24/8/2004	66.000,00	
31/8/2004		5.000,00
31/8/2004		10.000,00
8/9/2004		2.000,00
29/9/2004	2.000,00	
2/12/2004		52.534,44
30/12/2004	300,00	

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-13/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2873/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-029.850/2015-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA, CNPJ 02.181.929/0001-90) e Eurival Martins Carvalho (secretário-geral, CPF 299.577.022-20)
4. Unidade: Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas dos recursos referentes ao Convênio nº 1/2003 (Siafi nº 480846), firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), do Pará, com vistas à elaboração de planos de desenvolvimento de assentamentos, associados a serviços de assessoria técnica e social.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Associação Estadual de Cooperação Agrícola e Eurival Martins Carvalho, condenando-os, solidariamente, a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra):

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
49.700,00	8/9/2003
49.700,00	26/12/2003

9.2. aplicar aos responsáveis Associação Estadual de Cooperação Agrícola e Eurival Martins Carvalho, individualmente, multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-13/18-2.
13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2874/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.964/2014-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ednaldo de Sousa Lima - ME (CNPJ 01.711.148/0001-05) e Maria Eleonora Soares Diniz (CPF 339.391.524-04), ex-prefeita
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Damião/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Maria Eleonora Soares Diniz, ex-prefeita de Damião/PB, em razão de irregularidades na execução do Convênio 703661/2009, que teve por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Festa de São João".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3°; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, incisos "a" e "b"; 24; 25; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos I e III; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. excluir a responsabilidade da firma de Ednaldo de Sousa Lima - ME;
9.2. julgar irregulares as contas de Maria Eleonora Soares Diniz, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir indicada (débito), com abatimento do valor devolvido (crédito), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Crédito (C)/Débito (D)	Valor (R$)	Data
D	100.000,00	10/9/2009
C	3.263,20	3/12/2009

9.3. aplicar a Maria Eleonora Soares Diniz multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2874-13/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2875/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.780/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Ednilton Silva Santos Junior (CPF 045.234.095-01) e Leonardo Santos Silva (CPF 016.509.615-29)
4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogada constituída nos autos: Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva (OAB/SE 4.169)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Ednilton Silva Santos Junior (excluído por maioridade) e Leonardo Santos Silva, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao pensionista Leonardo Santos Silva, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o pensionista referido no item 9.3.1 teve conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 13/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2875-13/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 25 de abril de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 36 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.
Ausentes, em missão oficial, os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes e, em férias, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 12, referente à sessão ordinária realizada em 11 de abril de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 12 e 18 de abril de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 010.569/2018-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 013.634/2003-3
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 023.607/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.216/2018-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.715/2018-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 018.078/2016-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 011.721/2018-9
Interessado: JM TERRAPLANAGEM/JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.238/2018-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 023.535/2010-5/R003
Recorrente: Everardo de Carvalho Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.598/2010-7/R001
Recorrente: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.598/2010-7/R002
Recorrente: FRANCISCO ANTONIO XIMENES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.208/2015-2/R002
Recorrente: PAIDEIA/ PAULO ROBERTO CORDENONSI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Realização de novo sorteio, em virtude de impedimento, para definição de relator dos processos relacionados à intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro/RJ, conforme aprovado na Questão de Ordem 5/2018. Sorteado o Ministro Vital do Rêgo.

Registro de que, em cumprimento ao item 9.1.3 do Acórdão nº 814/2018 - Plenário, aprovado nesta data, a Presidência determinou, mediante a Ordem de Serviço-TCU nº 2, de 18 de abril de 2018, a instituição de grupo de trabalho para elaboração, no prazo de 30 dias, de proposta de regulamentação sobre a forma de atuação do Plenário desta Corte de Contas no tocante à aprovação do planejamento e acompanhamento das atividades de auditoria interna do Tribunal.

Ainda em cumprimento ao item 9.1.4 do referido Acórdão nº 814/2018 - Plenário, aprovado nesta data, a Presidência determinou à Secretaria de Auditoria Interna do TCU, a elaboração de plano de ação no prazo de sessenta dias para adoção das recomendações resultantes da auditoria realizada no âmbito do TC-014.828/2017-0, relativas ao aperfeiçoamento do programa de garantia de qualidade, à inclusão no plano anual de fiscalização de ações direcionadas às áreas finalísticas, e ao desenvolvimento de competências.

Entrega do Aviso nº 430-GP/TCU, de 16/4/2018, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Temer, em audiência que tratou do Projeto de Lei 7.448/2017, aprovado pelo Congresso Nacional e que aguarda sanção ou veto presidencial, com participação dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha/RS.

Registro de que a Secretaria-Geral de Controle Externo, com base em acordo de cooperação firmado com quatro organizações não governamentais (ONGs) para fortalecer a atuação do controle social e promover maior interação com a sociedade, pretende realizar neste ano seis trabalhos de fiscalização com a participação de representantes da sociedade civil.

Registro de que a Secretaria-Geral de Controle Externo está realizando visitas aos gabinetes de Ministros e Ministros-Substitutos com o objetivo colher sugestões para a elaboração do Plano Operacional 2018/2019 das unidades técnicas, o qual encontra-se em fase final de construção.

Iniciada a implantação do Sistema de Gestão de Riscos do TCU, previsto na Política de Gestão de Riscos desta Corte, aprovada por meio da Resolução-TCU nº 287/2017.

Entre as fiscalizações iniciadas na última semana, destaque para auditoria referente à implantação do Ciclo Combinado (Fase 1) da Usina Termoelétrica de Santa Cruz (Furnas Centrais Elétricas S.A.), no Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de contratação e execução da prestação dos serviços de engenharia, obras civis, montagem eletromecânica e comissionamento, além do fornecimento de materiais e equipamentos, cujo relator é o Ministro Augusto Sherman.

Realizada no dia 17 de abril, no Centro Cultural do TCU, localizado no Instituto Serzedello Corrêa, a abertura da exposição Oscar Niemeyer - Territórios da Criação. O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para elogiar iniciativa da Presidência.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 800 a 810.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-013.982/2014-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-004.293/2018-5, TC-007.210/2013-2 e TC-009.569/2003-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-008.869/2015-4 e TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-017.388/2017-1 e TC-023.468/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Após esclarecimento pelo Presidente em exercício, Ministro Aroldo Cedraz, em resposta a questão de ordem levantada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, da possibilidade de o Ministro Presidente deixar a presidência momentaneamente para relatar processo no qual já tenha proferido voto, com base na aplicação analógica do art. 122, parágrafo único, do Regimento Interno, foi dado prosseguimento à votação do processo. Antes do Presidente da Sessão, Ministro Aroldo Cedraz, prestar a informação, o Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para esclarecer a razão pela qual deixou, momentaneamente, a Presidência.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-019.364/2010-5, que trata de recursos de reconsideração contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, os condenou em débito, ao pagamento de multa e os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado com vistas à implantação de unidades demonstrativas e produtoras de ostras e algas marinhas no estado de Alagoas, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

Já votaram o relator e o Ministro Augusto Nardes, que acompanhou o relator. Votaram também o revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, que alteraram os votos proferidos na sessão do primeiro pedido de vista para acompanhar o revisor.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada discussão do processo TC-001.391/2018-6, que trata de auditoria no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), relativo ao exercício de 2017, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-017.117/2014-3, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto apoiar o evento " Festival 100% Fagama", cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 811.

Na apreciação do processo TC-018.557/2014-7, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto apoiar o evento " Réveillon Recreio dos Bandeirantes/RJ", cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 812.

Na apreciação do processo administrativo TC-003.371/2015-8, que trata de proposta de resolução que altera a Resolução TCU 154/2002 quanto às restrições de acesso às funções de confiança nas unidades desta Corte de Contas que não desempenham atividades privativas de controle externo, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Presidência indeferiu o pedido de sustentação oral requerido pela Sra. Lucieni Pereira em nome da Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - AUD-TCU, tendo em vista que o requerente não é parte nos autos, com base no caput do art. 168 do Regimento Interno. Acórdão 820.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-020.596/2017-0 - Relator Ministro Aroldo Cedraz - Acórdão 819.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 294, DE 18 DE ABRIL DE 2018 - "Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União."

TC-003.371/2015-8 - Relator Ministro José Múcio Monteiro - Acórdão 820.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 295, DE 18 DE ABRIL DE 2018 - "Altera o art. 37 da Resolução TCU 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União"

TC-010.216/2018-9 - Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer da Costa - Acórdão 826.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 296, DE 18 DE ABRIL DE 2018 - "Dispõe sobre a extinção de especialidade de cargo da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-017.117/2014-3 - Acórdão 811

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-018.557/2014-7 - Acórdão 812

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.232/2017-4 - Acórdão 813

TC-014.828/2017-0 - Acórdão 814

A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, juntamente com a Ordem de Serviço-TCU nº 2, de 18 de abril de 2018, cujo inteiro teor consta no anexo I desta Ata.

TC-026.032/2017-1 - Acórdão 815

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-003.403/2018-1 - Acórdão 816

TC-009.773/2001-4 - Acórdão 817

TC-010.279/2017-2 - Acórdão 818

TC-020.596/2017-0 - Acórdão 819

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.371/2015-8 - Acórdão 820

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-011.497/2018-1 - Acórdão 821 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-023.387/2017-3 - Acórdão 822

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Ministro Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-023.415/2017-7 - Acórdão 823

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-006.457/1999-1 - Acórdão 824

TC-013.387/2017-0 - Acórdão 825

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-010.216/2018-9 - Acórdão 826

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

O Presidente Raimundo Carreiro parabenizou o relator pela celeridade com que trouxe o processo à apreciação do Plenário.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-023.211/2015-6 - Acórdão 827

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho, em substituição ao MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.316/2018-1 - Acórdão 828

TC-025.407/2017-1 - Acórdão 829

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-000.643/2018-1 - Acórdão 830

TC-003.706/2018-4 - Acórdão 831

TC-007.331/2016-9 - Acórdão 832

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 800 a 810, apreciados por relação, e de nºs 811 a 832, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 800/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso I, alínea "a", e inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos, determinado no item 9.1 Acórdão 840/2012 - TCU - Plenário;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ressalvas as contas de Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (CPF 395.002.684-34), dando-se-lhe quitação, em função dos apontamentos feitos pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) 139893 (peça 13, p. 13-51 a peça 16, p. 1-46);

c) considerar cumprida a determinação constante da alínea 'b' do Acórdão 390/2016 - TCU - Plenário;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 186 dos autos, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e

e) determinar o arquivamento do feito, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do RI/TCU.

1. Processo TC-009.666/2004-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 003.254/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Ademir Menezes de Farias (188.810.502-00); Aderbalde Medeiros da Silva (108.455.424-00); Ailton Francisco da Silva (340.911.901-97); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Alda Candida Nerys Candido (136.184.664-04); Aldo Alves Pereira (328.753.557-91); Alfredo de Oliveira Junior (012.083.727-77); Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Ana Paula Cavalcanti de Pontes (360.633.044-87); Angela Cristina Carvalho Ribeiro (668.284.227-91); Angela Figueiredo (177.449.111-72); Angela Regina de Figueiredo Ribeiro (144.435.462-00); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Antonio Jose de Ribamar Monteiro (285.836.552-00); Aparecida Ferre Conde (200.077.951-49); Argemiro dos Santos (102.227.745-68); Arnaldo Simões Filho (075.232.383-00); Aroldo Ferreira Galvão (633.483.227-15); Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Bruno Conceição da Luz (630.443.155-49); Camalibe de Freitas Cajazeiras (030.606.595-91); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Carlos Henrique de Melo (131.805.506-78); Carlos do Patrocinio Silveira (068.522.621-20); Carlson Queiroz Barbosa de Paiva (310.854.151-04); Carlucio Goncalves Lara (291.620.336-20); Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Celso Tadeu de Azevedo Silveira (382.775.817-34); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Clovis Alberto Macioszek (275.720.649-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Decimo Primeiro Filho (217.725.333-00); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Dejones Nascimento da Silva (135.938.892-34); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Dirce Moura de Amorim (103.109.081-91); Edgar Lessa Crusoe (005.057.905-30); Edilene dos Santos Lima (573.656.522-68); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Edmilton Nunes da Silva (082.107.054-15); Edson Laurindo Schwenck (179.164.106-72); Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34); Edvaldo Rodrigues de Castro (124.396.902-44); Elton de Oliveira Tavares (262.284.080-20); Elza Borges (158.500.991-15); Emmanuel de Souza Patrício (132.249.724-91); Enilza Maria Tavares Lins (330.200.004-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Esdras Machado de Souza (517.124.665-34); Eunice Castro (460.177.393-87); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Everson Casagrande (416.345.009-20); Fernando Antonio da Silva (181.113.434-34); Flavio Pereira Leitao (720.741.597-49); Flora Barbosa Teles (791.726.108-59); Francisco Eduardo Saraiva de Farias (276.481.762-20); Francisco Ernesto da Silva Primo (313.682.981-68); Francisco Ferreira Freitas Neto (058.810.802-20); Francisco Nazareno Félix de Lima (112.052.373-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Francisco de Assis Paiva Filho (444.289.874-04); Frederico Carlos de Carvalho Soares (072.273.706-82); Gaspar Francisco Hickmann (381.729.250-34); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Gelcimar Mota da Cruz (217.242.702-06); Gerluce Alves Pontes da Silva (283.108.614-00); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Gilvan de Andrade Miranda (233.649.472-87); Gilvan de Jesus Santos (201.998.645-00); Giomario Alves Vasconcelos (137.470.454-72); Giovani Savio de Andrada Oliveira (268.003.654-91); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Grimaldo Rodrigues da Silva (337.593.917-53); Haroiso Ferreira de Oliveira (360.542.401-53); Haroldo Vicente de Paula (294.380.981-00); Helio Joao Martins e Silva (184.146.302-78); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Henrique Campos dos Santos (116.854.842-04); Hudinilza Queiroz Franco (186.578.852-04); Iedo Flavio de Andrade (139.817.734-20); Ipojucan Carneiro da Costa (077.457.962-53); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49); Joao Carlos Neves Nogueira (299.798.111-53); Joao Leonel Batista Estery (210.625.440-72); Joao Medeiros e Silva (falecido) (003.235.004-04); Joao Pereira da Silva (169.692.352-20); Jordania Brito de Lima Barbosa (200.597.872-87); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Jorge Elias da Silva (390.674.757-34); Jorge Gonçalves da Silva (329.620.372-91); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Jose Augusto Miranda Cardoso (039.694.012-91); Jose Dilton Uchoa da Silva Menezes (064.490.692-87); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Welington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); Jossy Soares Santos da Silva (544.876.174-72); José Alberto Monteiro da Rocha Lopes (506.120.697-53); José Claudemir Alencar do Nascimento (196.460.622-53); José Henrique Leite (208.523.041-53); José Joácio de Araújo Morais (058.811.964-49); José Leonel da Cruz (311.541.745-49); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); José Ramalho do Prado (113.351.654-87); José de Souza Lima (017.013.202-15); João Ismael Ortulane Nardoto (086.164.007-10); João Pires Moreira (533.188.117-34); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); João do Nascimento Rodrigues (307.860.452-72); Julio Cesar Eutropio Siqueira de Souza (495.712.147-87); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Lazaro Sarmento Rocha (146.216.222-34); Leoni Francisco Gomes (103.799.831-68); Lourdes Goretti de Oliveira Reis (170.377.605-44); Lourinilce Tadeu Barros Ferreira (209.366.481-04); Luci Ana Teixeira (964.089.107-00); Lucia Regina Antony (224.847.102-59); Luciana de Almeida Schneider Tabisz (686.290.879-00); Lucio Gemaques Figueira (058.502.312-34); Luis Carlos Tavares da Silva (233.970.472-34); Luis Eduardo Martin (704.664.407-15); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (664.744.188-34); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Luiz do Carmo Araujo Belem (031.234.052-49); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Marcal Aymore Pitta (009.280.200-10); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Marcos Alberto Pinto Carvalho (168.932.474-00); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Esner Musafir (425.415.577-87); Maria Arlete da Gama Baldez (049.539.082-87); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Jose Procopio Ribeiro de Oliveira (574.120.656-53); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lucia do Carmo Tonassi Falcao (626.377.467-34); Maria Lucimar Sacramento de Lima Machado (072.952.272-53); Maria Rita Gomes da Silva (074.693.812-87); Maria Rosa Brandao Vilela de Castro (177.550.424-72); Maria Salete Marquesi Genovez (296.785.879-04); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Maria da Conceicao Aires Santana Vieira (388.782.751-15); Maria das Dores Duarte Melo (036.722.202-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Marinesio Pereira Braz (146.456.704-25); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00); Miguel Aiub Hijjar (385.046.187-49); Milles Zaniolo Bertagnoli (799.358.509-00); Milton Tadashi Shiratori (428.282.109-44); Milton de Sousa Franca (098.981.900-00); Monica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Natali Sayuri Nishi Dias (388.647.202-78); Nazare Santos da Cruz (056.610.482-20); Neide Piassaroli (764.512.087-87); Nilton Goncalves de Miranda (103.420.601-04); Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20); Paulo Cesar Barros Ferreira (748.795.887-68); Paulo Espindola de Souza (268.419.591-91); Paulo Félix Castro de Almeida (274.225.851-53); Paulo Gilberto Mabilia (053.382.120-72); Paulo Renato da Silva Abbad (438.236.530-91); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Priscila Saraiva Nunes (023.881.356-80); Raimundo Israel Tavares Martins (180.282.502-97); Regina Celia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Ricardo Jose Moroni Valenca (128.492.784-91); Rildo Silva (160.356.904-91); Roberto Facanha Magalhaes (209.308.102-44); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Rosa Maria Gonzaga Santos (085.573.305-53); Roseli Paulina de Avila (288.539.701-20); Rosymary Neves Teixeira (375.715.402-91); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Samira Elias Sassim (097.133.952-04); Sebastiao Francisco de Sousa (583.690.076-00); Sergio Henrique Allemand Motta (518.054.647-87); Sergio Leite Fernandes (289.393.607-53); Sergio Medeiros de Albuquerque (234.521.109-15); Severino Lopes da Silva (103.791.184-91); Sidner Kafler (793.561.507-10); Sidney Orfano (250.423.786-34); Sinclair Ferreira do Nascimento (035.675.406-53); Sonia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Valmiro Alves Ferreira Beathm (195.510.295-34); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68); Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Weliton Luiz Maia das Virgens (135.802.055-87); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91); Zelia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: Keila Cristina Eustáquio (20369/OAB-GO) e outros, representando Valdi Camarcio Bezerra; Nile William Fernandes Hamdy (32189/OAB-GO), representando Wilmar Alves Martins; Edilberto de Castro Dias (13748/OAB-GO) e outros, representando Haroiso Ferreira de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. José Simões Chacon (CPF 028.805.711-20) e Júlio Átila Batista de Azevedo (CPF 290.133.137-87), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi individualmente aplicada por meio do Acórdão 2.440/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 14/9/2011, Ata 38/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.030/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 013.088/2016-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Augusto Muniz de Carvalho (325.905.046-91); Cleisson Amorim Rodrigues (806.786.291-53); Eduardo Roberto de Souza Trindade (841.964.591-53); José Simões Chacon (028.805.711-20); Julio Atila Batista de Azevedo (290.133.137-87); Sigma Dataserv Informática S/A (77.166.098/0001-86)

1.3. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.8. Representação legal: Rafael Porto Lovato (63597/OAB-PR) e outros, representando Sigma Dataserv Informática S/A.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2018 - TCU - Plenário.

Trata-se de representação noticiando possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Pombal/PB, relacionadas à execução do Termo de Compromisso PAC 415/2011 (Siafi 668805), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e que teve por objeto a construção da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário na localidade;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU;

considerando que o TC 018.809/2012-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, trata de possíveis irregularidades na execução dos Termos de Compromisso PAC 461/2009 (Siafi 657651) e 415/2011 (Siafi 668805), guardando correlação com o que se expõe nos presentes autos, sendo mais abrangente que este;

considerando que, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Resolução TCU 259/2014, a relação de continência é caracterizada quando as partes são as mesmas, seus objetos são comuns, total ou parcialmente, e um dos processos é de maior abrangência que o outro;

considerando que segundo Art. 36 da Resolução TCU 259/2014 os processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência poderão ser apensados definitivamente ou temporariamente, desde que seja conveniente a tramitação conjunta;

considerando a proposta da Secex-PB de apensamento definitivo do presente processo ao TC 018.809/2012-0, com fundamento nos arts. 2º, inciso I, 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014;

considerando que compete ao Plenário determinar o apensamento de processos cujos relatores distintos não participem da mesma Câmara de julgamentos do Tribunal, nos termos dos arts. 40, I e II da Resolução TCU 259/2014;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU; e arts. 2º, inciso I, 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) apensar os presentes autos ao TC 018.809/2012-0, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, tendo em vista a relação de continência entre os dois processos;

c) dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-015.373/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (027.944.304-83).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 803/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e com os arts. 35, 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em adotar as seguintes medidas, dar conhecimento desta deliberação à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), e arquivar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC-015.741/2013-3, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.634/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Sead)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexAmbiental

1.6. Representação legal: não há

1.7. Considerar, em relação ao Acórdão 451/2014 - Plenário:

1.7.1. cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.8, 9.1.10 e 9.1.11, bem como, implementada a recomendação do item 9.2.4;

1.7.2. em cumprimento as determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9 e 9.1.12;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7.3. não implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2; 9.2.3.1, 9.2.3.2 e 9.2.3.3;

1.8. Autorizar a SecexAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 451/2014 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 804/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitada para atendimento das providências determinadas pelo subitem 9.2 do Acórdão 2723/2017 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.078/2017-0 (MONITORAMENTO EM AUDITORIA OPERACIONAL)

1.1. Unidade: Ministério de Minas e Energia

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, 253, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerar prejudicado o exame de seu mérito e do pedido de adoção de medida cautelar, em virtude da perda de objeto, uma vez que a unidade jurisdicionada concordou com a alteração dos pontos impugnados pela representante, nos termos dos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após dar ciência do decidido à representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-010.875/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME (CNPJ: 25.165.749/0001-10)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (Samf/SP)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP

1.6. Representação legal: João Luis de Castro (OAB/SP 248.871)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 806/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.438/2017-9 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

2. Recorrente: RCS Tecnologia Ltda. (08.220.952/0001-22)

3. Unidade: Banco do Brasil S.A.

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

7. Representação legal: Willyam de Oliveira Grilo (16.117/E/OAB-DF) e outros, representando RCS Tecnologia Ltda.; Gabriela Coelho Michetti e outros, representando Banco do Brasil S.A.

8. Acordão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por RCS Tecnologia Ltda. contra o Acórdão 416/2018-Plenário.

Considerando que, por meio do Acórdão 416/2018-Plenário, este Tribunal considerou improcedente a representação oferecida pela empresa RCS Tecnologia Ltda.;

Considerando que a representante opôs embargos de declaração;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte no processo;

Considerando que a empresa RCS Tecnologia Ltda. pleiteou ingresso nos autos, o qual foi indeferido por meio do despacho de peça 32;

Considerando que os atos processuais, entre os quais a oposição de embargos de declaração, são facultados às partes ou interessados, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação à empresa RCS Tecnologia Ltda.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 807/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Francisco José Teixeira em face do Acórdão 7.155/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa (peça 27).

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, in casu, que os argumentos apresentados pelo recorrente, tais como eventual erro na composição do débito, relativo a despesa com estufas, na atualização monetária e nos juros de mora incidentes sobre o débito, não preenchem o requisito disposto no artigo 35, inciso I, da Lei 8.443/1992, que prevê o recurso de revisão para impugnar "erro de cálculo nas contas";

Considerando que argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo responsável;

Considerando que não se verificam condições de admissibilidade para o recurso interposto, restando prejudicado, portanto, o pedido para concessão de efeito suspensivo com fundamento no fumus boni iuris e periculum in mora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco José Teixeira, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-032.020/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco José Teixeira (191.284.873-20).

1.2. Recorrente: Francisco José Teixeira (191.284.873-20).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB/CE 20.584) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Cláudio Vallandro e Sergio Alberto Vallandro, em face do Acórdão 1.449/2009-TCU-Plenário (peça 49, p. 122/124), revisto, de ofício, pelo Acórdão 3.141/2014-TCU-Plenário (peça 153), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, condenando-lhes ao pagamento do débito apurado.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que os recorrentes se limitaram a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992, e inclusive já manejada pelos recorrentes (peça 53, p. 3-24);

Considerando que entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Cláudio Vallandro e Sergio Alberto Vallandro, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do TCU e no Regimento Interno do TCU; e

b) dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio Grande do Sul.

1. Processo TC-625.194/1996-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.682/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio Grande do Sul (03.575.238/0001-33); Anuar Jacquer Jorge (005.867.300-87); Bequita Behar Vallandro (164.848.430-15); Cláudio Vallandro (408.983.260-87); Gilberto Rocha Alberton (006.476.080-49); Hans Georg Schreiber (008.043.200-04); João José Vallandro (001.320.980-91); Mary Sandra Guerra Ashton (336.374.900-72); Renato Tadeu Seghesio (109.333.440-15); Roy Warncke Ashton (395.813.220-00); Sergio Alberto Vallandro (460.747.320-00)

1.3. Recorrentes: Cláudio Vallandro (408.983.260-87); Sergio Alberto Vallandro (460.747.320-00)

1.4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio Grande do Sul

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Thomás Soares Zucchetti (OAB/RS 107.037), Almiro do Couto e Silva (OAB/RS 2.117), Uiraçaba Machado (OAB/RS 40.159), Cláudio Eduardo Zuccarelli Luzzi (62309/OAB-RS), Giana Sausen de Almeida (OAB/RS 59.816), Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS 39.485), Joao Pedro Rodrigues Reis (OAB/RS 5.755) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 809/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) prorrogar, até 18/4/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.780/2017-TCU-Plenário, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; e

b) considerar prejudicada a medida cautelar proposta pelo Ministério Público junto a este Tribunal, de afastamento do Sr. Ricardo José Magalhães Barros do cargo de Ministro de Saúde, em razão de sua exoneração, conforme Decreto de 2/4/2018 do Presidente da República, publicado na Edição Extra da Seção 2 do DOU de 2/4/2018.

1. Processo TC-020.378/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 022.621/2017-2 (Solicitação); 032.232/2017-9 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Laura Barreto Carneiro (021.685.661-27); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho (098.821.381-87).

1.3. Interessado: Shire Farmaceutica Brasil Ltda. (07.898.671/0001-60).

1.4. Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Ministério da Saúde.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 810/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a notificação da decisão do TCU dá-se por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que, conforme o AR à Peça 205, a procuradora do recorrente, nos termos da Procuração de peça 142, foi notificada em 24/11/2017, por meio do Ofício 1095/2017-TCU/SECEX-TO, de 19/11/2017 (peça 199), do despacho que não conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.800/2016-TCU-Plenário, no endereço constante da citada procuração;

Considerando que a interposição do agravo ao referido despacho ocorreu em 07/12/2017 (peça 208);

Considerando que, segundo o art. 289 do Regimento Interno do TCU, o prazo para a interposição de agravo é de cinco dias, a partir da ciência da decisão recorrida;

Considerando, dessa maneira, que o agravo é intempestivo, devendo o subsequente recuso não ser recebido pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em não conhecer, por intempestividade, do agravo interposto contra o despacho decisório proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes, quando não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo ora agravante contra o Acórdão 2.800/2016-TCU-Plenário, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe a cópia deste Acórdão.

1. Processo TC-015.563/2013-8 (AGRAVO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 043.929/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Ferreira Franco Engenharia Ltda Epp (86.904.109/0001-79); Lucelia Lima de Oliveira (944.638.911-91); Marcos Santos Jorge (016.778.271-14); Marília Barros Coelho (812.472.571-34); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91) e Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20).

1.3. Recorrente: Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Formoso do Araguaia (TO).

1.5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.9. Representação legal: Roger de Mello Ottaño (2583/OAB-TO) e outros, representando Pedro Rezende Tavares; Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO), representando Paulo Leniman Barbosa Silva; e Eder Mendonça de Abreu (1087/OAB-TO), representando Ferreira Franco Engenharia Ltda Epp.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.117/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Cleone Luiz Gomes (387.346.131-53); Instituto Caminho das Artes (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20); LBS Transportes e Eventos Ltda. ME (09.431.348/0001-08); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF); Walber Brom Vieira (12481/OAB-GO); Wender Romes Teixeira (26.228/OAB-GO).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e de Claudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades na execução dos convênios 1001/2009 (SICONV 704854) e 992/2009 (SICONV 704843),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis elencados, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

9.1.1. Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo, ICA Instituto Caminho das Artes; e Isaias Alves Alexandre:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
10/12/2009	450.000,00

9.1.2. Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo; LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME; e Cleone Luiz Gomes:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
27/11/2009	50.000,00

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Premium Avança Brasil, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

9.2.2. Claudia Gomes de Melo, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

9.2.3. ICA Instituto Caminho das Artes e de Isaias, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.2.4. Isaias Alves Alexandre, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.2.5. LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.2.6. Cleone Luiz Gomes, R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. considerar graves as irregularidades cometidas por Claudia Gomes de Melo;

9.5. aplicar à Claudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0811-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 812/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.557/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra a associação Premium Avança Brasil e sua presidente, Claudia Gomes de Melo, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 1681/2008 (SICONV 702872), cujo objeto foi apoiar a realização do evento "*Reveillon* Recreio dos Bandeirantes/RJ", previsto para ser realizado em 31/12/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a "Conhecer Consultoria e Marketing Ltda." e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa da Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo, em relação à irregularidade "objeto do convênio com característica de subvenção social";

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Claudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento da importância de R$ 267.200,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 13/3/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Premium Avança Brasil, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.4.2. Cláudia Gomes de Melo, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.4.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.4.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar a Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0812-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 813/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.232/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento de Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anaide Vilasboas de Andrade (407.951.877-34); Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Gabriel Cedeño Vernaza (729.498.211-20); Gilton Saback Maltez (116.995.821-49); Ivani dos Santos (153.165.721-49); Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Renata Cristina Santos Câmara (033.104.996-18); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68); Álvaro Henrique Baggio (404.791.530-00).

4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 2.255/2016-Plenário, decorrente de auditoria realizada na Presidência da República, objeto do Requerimento nº 137/2016, aprovado pelo Senado Federal, a fim de averiguar possível desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a Secretaria de Administração da Presidência da República cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.255/2016 - Plenário.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0813-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 814/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.828/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados (vinculador); Senado Federal (vinculador); Tribunal de Contas da União (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de levantamento realizado, nos termos do art. 238 do Regimento Interno do TCU, em cumprimento aos Acórdãos 3.608/2014 e 1.273/2015, 1.171/2017, todos do Plenário, com vistas a avaliar a auditoria interna dos órgãos do Poder Legislativo Federal e do Tribunal e as respectivas competências e capacidades para realizar auditorias financeiras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

9.1.1. à Câmara dos Deputados que:

9.1.1.1. estabeleça política de gerenciamento de riscos em nível institucional, com o objetivo de aumentar a capacidade do órgão para lidar com incertezas e contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para fortalecer o planejamento da atividade de auditoria interna executada pela sua Secretaria de Controle Interno;

9.1.1.2. avalie a conveniência e a oportunidade de a Mesa Diretora atuar de fato como conselho de alta governança, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Referencial Básico de Governança do TCU, com intuito de deliberar e aprovar de forma permanente e sistemática o Plano Anual de Controle Interno (Paci) da Secretaria de Controle Interno da Câmara, seus relatórios e pareceres, para garantir maior independência aos trabalhos de auditoria interna.

9.1.2. à Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados que reavalie as lacunas existentes para desenvolvimento de competências, com destaque para as auditorias sobre demonstrações financeiras e avaliação de controles internos;

9.1.3. ao Tribunal de Contas da União que avalie a conveniência e a oportunidade de constituir grupo de trabalho, por intermédio da Presidência, com o propósito de apresentar proposta de regulamentação da forma de atuação do Plenário como instância máxima de governança da alta administração TCU, conforme lhe faculta o artigo 16, inciso II, do Regimento Interno, com vistas a deliberar sobre a aprovação do planejamento e acompanhamento das atividades de auditoria interna baseada na análise de gerenciamento de riscos, a fim de conferir maior grau de independência aos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trabalhos da referida unidade de controle, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais;

9.1.4. à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud/TCU) que:

9.1.4.1. aperfeiçoe o programa de garantia da qualidade dos seus trabalhos e inclua autoavaliações ou avaliações internas periódicas com base em roteiro previamente estabelecido; e

9.1.4.2. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no universo de auditoria que fundamenta a elaboração de seus planos anuais de fiscalização a realização de trabalhos em unidades do Tribunal localizadas em sua sede, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência e da Secretaria Geral de Controle Externo, direcionando suas ações às áreas finalísticas e com maior relevância para o alcance dos objetivos previstos no planejamento estratégico do Tribunal;

9.1.4.3. reavalie as lacunas existentes para desenvolvimento de competências, com destaque para as auditorias sobre demonstrações financeiras e avaliação de controles internos.

9.1.5. ao Senado Federal que:

9.1.5.1. conceda acesso a todos os documentos solicitados pela Secretaria de Controle Interno, para garantir o regular andamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) e a não comprometer a transparência no âmbito da Casa Legislativa, seus controles internos e a independência daquela unidade de auditoria interna;

9.1.5.2. avalie a conveniência e a oportunidade de adequar os seus normativos a fim de a SCI/SF submeter o planejamento e o acompanhamento da execução de suas atribuições, não somente ao Primeiro Secretário da Comissão Diretora, mas também a todo aquele colegiado, o qual é qualificado para exercer a governança superior da alta administração daquela Casa Legislativa, com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais;

9.1.5.3. aprimore seu sistema de gestão de riscos organizacionais e de segurança corporativa estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora 16/2016, que deve ter como um de seus fundamentos a identificação prévia de riscos pelas unidades integrantes da estrutura orgânica da Casa Legislativa, de modo a permitir, em consequência, o adequado planejamento das atividades da SCI/SF;

9.1.6. à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal SCI/SF que:

9.1.6.1. aperfeiçoe o programa de garantia da qualidade dos seus trabalhos e inclua autoavaliações ou avaliações internas periódicas com base em roteiro previamente estabelecido; e

9.1.6.2. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir em seus próximos planos anuais de auditoria a realização de atividades típicas de consultoria, as quais devem ser acordadas previamente com a alta administração do Senado Federal e visar, sobretudo, ao aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão de riscos e controle organizacional;

9.1.6.3. reavalie as lacunas existentes para desenvolvimento de competências, com destaque para as auditorias sobre demonstrações financeiras e avaliação de controles internos.

9.2. dar ciência ao Senado Federal que o longo tempo de vacância do cargo de Diretor da Secretaria de Controle Interno, ocorrido entre fevereiro de 2015 a abril de 2016, período em que houve discussão acerca das competências da unidade, suas atribuições e modelos de processos de trabalho, constitui situação indesejável com potencial comprometimento da atuação da unidade de auditoria interna;

9.3. considerar integralmente cumprida a avaliação acerca da capacidade das unidades de auditoria interna para realizar auditoria das demonstrações financeiras, devendo esse tema ser suprimido do escopo das próximas fiscalizações que tenham como objetivo a avaliação da atividade de auditoria interna, uma vez que a análise sobre a possibilidade de cooperação entre Entidades de Fiscalização Superiores e Auditorias Internas já foi realizada na primeira etapa deste trabalho, no âmbito do TC 011.759/2016-0, que culminou com o Acórdão 1.171/2017-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar cópia da deliberação à Câmara dos Deputados e sua Secretaria de Controle Interno (Secin/CD), ao Tribunal de Contas da União e sua Secretaria de Auditoria Interna (Seaud/TCU) e ao Senado Federal e sua Secretaria de Controle Interno (SCI/SF); e

9.5. encerrar o presente processo, nos termos do RITCU, art. 169, V.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0814-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 815/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.032/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Claudia Aparecida Marliere de Lima (529.005.096-53); Eduardo Curtiss dos Santos (919.560.306-97); João Luiz Martins (540.927.799-68); Marcone Jamilson Freitas Souza (327.235.476-04); Rogerio Alexandre Morais (853.450.406-72).

4. Órgãos: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada junto à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e à Fundação Educativa Rádio e Televisão Ouro Preto (Feop), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine as irregularidades a seguir caracterizadas e, se for o caso, adote as providências cabíveis para obter o ressarcimento dos valores indevidamente aplicados na execução do Sistema UAB, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas:

9.1.1. pagamento de 1.513 bolsas de professores e tutores, com recursos do Sistema UAB, realizados a 255 pessoas não vinculadas à execução do objeto pactuado durante o período analisado, no montante de R$ 1.305.925,00 entre 1/1/2012 a 30/6/2017, o que afronta os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o art. 5º, inciso III, alínea "g", os arts. 7º e 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015) e os arts. 3º, inciso II, alínea "e" e 4º da Portaria Capes 183/2016;

9.1.2. pagamento de 536 bolsas a cursos de especialização não vinculados ao Sistema UAB, no montante de R$ 510.860,00, o que afronta os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o art. 5º, inciso III, alínea "g", os arts. 7º e 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015) e os arts. 3º, inciso II, alínea "e" e 4º da Portaria Capes 183/2016;

9.1.3. pagamento de despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, no montante de

R$ 861.025,85, assim como pertinentes ao pagamento de lanches em eventos patrocinados pela Ufop, no montante de R$ 74.380,30, o que contraria o Edital Capes 75/2014 (condição 6.2), Edital PNAP 19/2012 (item 4.2), Chamada UAB 2013 (item 4.2), Chamada UAB 2/2013 (item 3.2) e a Chamada UAB 3/2013 (item 3.2);

9.1.4. pagamento de despesas para custeio de serviços de natureza continuada, sem vínculo com o Sistema UAB, no montante de R$ 3.996.085,91, o que contraria o item III, alínea "d", dos Termos de Execução Descentralizada celebrados, o art. 3º do Decreto 825/1993 e os arts. 3º e 4º da Portaria MEC/Secretaria Executiva 1.529/2014;

9.2. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine a irregularidade referente à contratação da empresa Liberino Lopes Valente Júnior - ME para a prestação de serviços de reprografia por dispensa de licitação (contrato 93/2014), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 dias, adote as providências cabíveis para sanear as seguintes irregularidades:

9.3.1. inconsistências na base de dados do SisUAB, em específico no que se refere à desatualização da situação acadêmica dos alunos e à incompletude dos respectivos cadastros, o que afronta o art. 5º, inciso III, alínea "b" da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015), o art. 3º, inciso II, alínea "b" da Portaria Capes 183/2016 e o item 8.3 do Guia de orientações básicas sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

9.3.2. inexistência de processo seletivo de bolsistas para a modalidade Coordenador, o que afronta o art. 6º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015) e o art. 7º da Portaria Capes 183/2016

9.3.3. realização de processos seletivos parciais para a modalidade Professor, o que afronta o art. 6º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (vigente até 15/12/2015) e o art. 7º da Portaria Capes 183/2016.

9.4. determinar à Secex-MG que monitore o cumprimento das determinações indicadas nos itens 9.1 e 9.2 desta deliberação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.6. juntar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao TC 020.515/2017-0 (processo de consolidação de resultados da FOC Universidade Aberta).

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0815-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 816/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.403/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério das Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo de acompanhamento do primeiro estágio da Quarta Rodada de Licitações no Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de bloco para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, inciso I, e 8º, inciso I, referentes ao 1° Estágio da Instrução Normativa TCU 27/1998 para a concessão de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 4ª Rodada de Partilha da Produção;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que, para as próximas rodadas de licitação do regime de partilha de produção, demonstre as análises de impactos e fundamente as motivações da escolha da carga fiscal, dos valores de bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha para os blocos destinados à exploração e produção de petróleo e gás natural a serem licitados;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e ao CNPE que justifiquem a utilização, ou não, na modelagem das próximas rodadas de licitação do regime de partilha de produção, da carga tributária resultante da Lei 13.586/2017, demonstrando a sua influência nos estudos de viabilidade, em especial nos valores da carga fiscal, do bônus de assinatura e da alíquota mínima de partilha;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que:

9.4.1. reavalie continuamente a metodologia utilizada para o cálculo do valor de alíquota mínima de partilha de produção a ser aplicada nos respectivos contratos, visando o seu aperfeiçoamento, em especial quanto ao melhor aproveitamento dos intervalos da progressividade da alíquota de partilha pretendida pela sistemática até então adotada e ao estímulo à maior eficiência para a utilização de técnicas construtivas para obtenção de poços de maior produtividade;

9.4.2. estabeleça procedimento de revisão contínua relativa à metodologia de cálculo do valor referente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM), o qual serve como base de cálculo para a garantia financeira atrelada ao seu cumprimento, de forma a refletir custos mais realistas e atualizados de perfuração de poços;

9.5. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia;

9.6. restituir os autos à SeinfraPetróleo para continuidade do acompanhamento dos estágios posteriores desta desestatização, nos termos da Instrução Normativa - TCU 27/1998.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0816-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 817/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.773/2001-4.

1.1. Apensos: 007.597/2000-8; 015.867/2001-8; 001.799/2000-6; 011.150/2000-6; 017.092/2000-8; 000.665/1998-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Antonio Moyses da Silva Netto (063.947.103-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA 7.319), representando Antônio Moyses da Silva Netto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Moyses da Silva Netto contra o Acórdão 3.134/2012 - Plenário, por meio do qual este Colegiado julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em face de irregularidades nas obras de construção do Centro Administrativo e Sub-Posto de Atins do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses - Parna, no Município de Barreirinhas-MA, verificadas por intermédio da denúncia constante do TC 007.475/2002-1, apreciada por meio do Acórdão 2.204/2007-TCU-Plenário, a qual motivou a interposição de Recurso de Revisão pelo MP/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Netto, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente e à Procuradoria Regional da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 818/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.279/2017-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação (pedido de medida cautelar).

3. Representante: Amazon Security Ltda. (04.718.633/0001-0).

4. Órgão/Entidade: BR - Petrobras Distribuidora S.A. (34.274.233/0001-02).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.

8. Representação legal: André Luiz Miranda Cavalcante (OAB/RJ 198.005), Daniel Marinho de Oliveira (OAB/RJ 113.745), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476) e Fernanda Prado Paiva (OAB/RJ 101.669).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Amazon Security Ltda., na qual foram relatadas supostas irregularidades na condução da Carta Convite Eletrônica 800031711547, da BR - Petrobras Distribuidora, versando sobre a contratação de serviços de vigilância armada na Base de Manaus e no Depósito de Lubrificantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por adimplir os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em face da perda do objeto;

9.2. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após ciência desta deliberação à BR - Petrobras Distribuidora S.A, à representante e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0818-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 819/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.596/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de proposta de Resolução que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, em substituição à Resolução-TCU 254, de 10/4/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos art. 79 a 84 do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução, na forma do texto anexo; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0819-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 820/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.371/2015-8

2. Grupo II - Classe VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Segedam e Conjur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de resolução que altera a Resolução TCU 154/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar o projeto de resolução na forma da minuta em anexo.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0820-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 821/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.497/2018-1

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 05.340.639/0001-30)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico 18/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 11 e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;

9.2. retornar o processo à Secex/BA para as providências cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0821-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 822/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.387/2017-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Henrique Sartori de Almeida Prado (Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, CPF 872.993.051-00)

4. Unidade: Ministério da Educação

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada com o objetivo de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de Educação, prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, com ênfase nas etapas de concessão, renovação e monitoramento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 70, **caput**, da Constituição Federal, 1º, incisos II e IV, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que:

9.1.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que indique, detalhadamente, as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos de implementação para que os processos de concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas-Educação) sejam analisados tempestivamente, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 8.242/2014;

9.1.2. informe, quadrimestralmente, acerca do estágio de desenvolvimento dos módulos do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (SisCebas) destinados a receber, de forma estruturada, as informações quantitativas e qualitativas referentes à oferta de bolsas de estudo concedidas pelas entidades, até que tais módulos se encontrem completamente implementados;

9.1.3. apresente, até 30/6/2018, o resultado consolidado da entrega, pelas entidades que tiveram Cebas-Educação válida em 2017, dos Relatórios Anuais de Monitoramento previstos no art. 57 da Portaria Normativa MEC/GM 15/2017, que disciplinou o art. 36 do Decreto 8.242/2014, com detalhamento das medidas adotadas em relação às entidades inadimplentes ou que tenham apresentado o relatório sem as informações exigidas, à luz das disposições contidas no § 3º do art. 3º do Decreto 8.242/2014, que preveem o cancelamento da certificação, a qualquer tempo, das entidades que não cumpram as exigências estabelecidas;

9.1.4. apresente, no prazo de 90 (noventa dias), plano de ação para o monitoramento das entidades detentoras da Cebas-Educação, destacando, além dos prazos estimados para a consecução das tarefas, a metodologia a ser utilizada para a verificação do atendimento, pelas entidades, aos critérios socioeconômicos exigidos para a concessão de bolsas de estudo;

9.1.5. instaure processos de supervisão para as entidades nas quais foram identificados, por este Tribunal, indícios de concessão/renovação de bolsa de estudo em desacordo com os requisitos legais exigidos e informe ao Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, acerca de seus resultados;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação que formalize as rotinas de análise dos processos de concessão e renovação da Cebas, estabelecendo critérios objetivos para verificação dos requisitos exigidos na Lei 12.101/2009 e no Decreto 8.242/2014, a exemplo daqueles referentes à aderência da oferta de bolsas de estudo aos critérios socioeconômicos definidos na legislação;

9.3. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União (Semag) que remeta ao Ministério da Educação, a título de subsídio, de forma analítica, os elementos que conduziram à constatação dos indícios referidos no item 9.1.5 deste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação:

9.4.1. à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

9.4.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.4.3. à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

9.4.4. à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.4.5. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e

9.4.6. à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 823/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-023.415/2017-7

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Maria do Carmo Brant de Carvalho (Secretária Nacional de Assistência Social, CPF 838.449.298-00)

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria com a finalidade de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, concedida a entidades beneficentes com atuação preponderante na área de assistência social mediante a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas, com ênfase nos procedimentos de concessão, renovação e supervisão dessa certificação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 70, **caput**, da Constituição Federal, 1º, incisos II e IV, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social (SNAS/MDS) que:

9.1.1. adote as seguintes medidas visando melhorias no controle do processo de concessão e renovação da Cebas:

9.1.1.1 complemente o **check list** que vem sendo aplicado, incluindo questões que tratem da universalidade e continuidade das entidades, além de outras informações que se fizerem necessárias para verificação de todos os requisitos para a concessão/renovação da Cebas;

9.1.1.2 elabore plano de reposição dos servidores envolvidos na análise da Cebas; e

9.1.1.3 avalie a possibilidade de complementações nos documentos e informações solicitados com o objetivo de analisar todos os critérios de elegibilidade das Cebas;

9.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.2.1 promova os ajustes necessários ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS), de modo a torná-lo apto a receber informações mais detalhadas sobre as entidades, permitindo sua utilização como ferramenta de controle na avaliação dos pré-requisitos da certificação;

9.1.2.1 crie medidas de incentivo para que as entidades de assistência social preencham seus dados no CNEAS, tais como o cancelamento da Cebas das entidades não cadastradas, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei 12.101/2009 e no inciso XI do art. 19 da Lei 8.742/1993; .

9.1.3. adote as medidas que se fizerem necessárias com vistas ao atendimento ao prazo de seis meses para análise dos processos de concessão e renovação da Cebas, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 8.242/2014;

9.1.4. estabeleça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, critérios mais objetivos para análise dos processos de supervisão ordinária, considerando a possibilidade de utilizar **check list** diferenciado para esses processos e, se possível, realizar maior número de visitas **in loco**, com o intuito de diferenciar essas análises das realizadas nos processos de concessão e renovação de Cebas;

9.1.5. com base no disposto nos arts. 27 e 28 do Lei 12.101/2009 e nos arts. de 20 a 24 da Portaria MDS 353/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa dias), plano de ação com a finalidade de cumprir os prazos determinados pelas citadas normas para o processo de supervisão extraordinária;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social (SNAS/MDS) que:

9.2.1. com base nas informações constantes do CADSUAS e nas informações divulgadas por meio do Censo SUAS, estabeleça estratégias de melhoria da atuação dos Conselhos Municipais de Assistência Social que não apresentam estrutura mínima para fiscalizar as entidades de assistência social;

9.2.2. se estruture para realizar cruzamentos com bases de dados, como RAIS, SIAFI, CADIM, CNPJ, para fins de identificação de risco de descumprimento dos pré-requisitos da Cebas;

9.2.3. utilize as bases de dados existentes no MDS, a exemplo do CADSUAS e o Censo SUAS, como ferramentas de controle no processo de concessão e renovação de certificação Cebas;

9.2.4. adote critérios diferenciados para a análise de processos de concessão e renovação da Cebas, como, por exemplo, a materialidade (renúncia estimada) e o porte da entidade (quantitativo de funcionários).

9.3. dar ciência desta decisão:

9.3.1. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.2. à Casa Civil da Presidência da República;

9.3.3. à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.3.4. à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.3.5. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e

9.3.6. à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0823-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 824/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.457/1999-1.

1.1. Apensos: 002.736/2015-2; 002.738/2015-5; 002.737/2015-9; 016.832/2015-9; 002.740/2015-0; 010.021/2002-0; 014.445/1999-9; 002.739/2015-1; 009.676/2003-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Ivo de Barros Silva (053.901.414-15).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Daniel George de Barros Macedo (OAB/PE 21.041), representando Ivo de Barros Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ivo de Barros Silva, integrante da comissão de fiscalização do Contrato 26/98 firmado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e a Construtora IKAL Ltda., em face do Acórdão 2.701/2017-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal não conheceu o recurso de revisão;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, acolhê-los, tornar insubsistente o Acórdão 2.701/2017-TCU-Plenário e conhecer do recurso de revisão, nos termos dos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, sem a atribuição de efeito suspensivo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0824-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 825/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.387/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrentes: MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (31.876.709/0001-89) e MPTCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Andréa Pitthan Françolin (OAB/SP 226.421), Renato José Cury (OAB/SP 154.351) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, contra o Acórdão 300/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 826/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.216/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo envolvendo proposta de resolução dispondo sobre a extinção da especialidade Engenharia do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - área de Apoio Técnico e Administrativo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 88, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 73 a 84 do Regimento Interno, aprovar o projeto de resolução em anexo;

9.2. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 827/2018 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-023.211/2015-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Conformidade, Fiscobras 2016.

3. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria Estadual de Transportes do Piauí - Setrans/PI.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias e Aeroportuárias -SeinfraRodoviaAviação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de Conformidade atinente ao Fiscobras 2016, selecionada nos termos do Acórdão n. 664/2016 - Plenário (Sigiloso), efetivada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária - SeinfraRodoviaAviação nas obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-235/PI, no segmento que liga a cidade de Monte Alegre do Piauí, no km 305,80, à cidade de Santa Filomena, divisa entre os estados do Piauí e Maranhão, no km 436,00, com extensão de 130,20 km.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Piauí - Dnit/PI adote as seguintes medidas, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, acerca dos procedimentos implementados:

9.1.1 providencie junto à empresa executora do Contrato n. 29/2009 - Setrans/PI - Convênio UT 18-00004/2007, Construtora Sucesso S.A, sem ônus para a Administração, a reconstrução/readequação das defensas metálicas instaladas na BR-235/PI - km 305,80 a km 436,00, compatibilizando esses dispositivos com o tipo defensa denominado de semimaleável, previsto no projeto executivo das obras e na NBR-6971;

9.1.2 promova as medidas administrativas necessárias para obter o ressarcimento dos valores pagos a maior no âmbito do Contrato n. 29/2009 - Setrans/PI - Convênio UT 18-00004/2007, em razão da possível diferença de preço entre o tipo de defensa medido e pago (defensa maleável) e o tipo de defensa efetivamente executado depois das correções previstas no item acima (defensa semimaleável);

9.1.3 em caso de insucesso das medidas acima indicadas, e no final do prazo retromencionado, instaure tomada de contas especial, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei n. 8.443/1992 para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, assim como adote providências no sentido de reparar as falhas verificadas na instalação das defensas metálicas da BR-235/PI - km 305,80 a km 436,00, de maneira a garantir a segurança dos usuários da rodovia, remetendo a este Tribunal notícias sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados;

9.2 recomendar ao Dnit que avalie as possibilidades de conclusão da BR-235/PI, no segmento entre o km 305,80 e o km 436,00, objeto destes autos, considerando as informações concernentes à paralisação do empreendimento em abril de 2015, já com percentual de execução adiantado, cerca de 85% do valor contratado, restando apenas 14 km para a ligação pavimentada das cidades de Gilbués/PI e Monte Alegre do Piauí/PI às cidades de Santa Filomena/PI e Alto Parnaíba/MA;

9.3 determinar à SeinfraRodoviaAviação que autue processo específico para monitorar o cumprimento das disposições constantes dos subitens 9.1, 9.1.1 a 9.1.3, objeto deste Acórdão;

9.4 encaminhar ao Dnit, à Construtora Sucesso S.A, ao Consócio Alta Engenharia - Pavisolos, à empresa Norconsult - Projetos e Consultoria e à empresa Alta Engenharia de Consultoria Ltda. cópia deste Acórdão.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 828/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.316/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Kaele Ltda. (04.819.323/0001-62).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena (Distrito Sanitário Especial Leste - DSEIL-RR) (CNPJ 00.394.544/0032-81).

5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação formulada pela Kaele Ltda. sobre irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 3/2018 conduzido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Distrito Sanitário Especial Leste) - DSEIL-R para o sistema de registro de preços destinado à contratação de empresa especializada na locação de veículos, aí incluídos os serviços de manutenção;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, para que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Distrito Sanitário Especial Leste - DSEIL-RR) anule os atos referentes ao Pregão Eletrônico 3/2018 e todos os eventuais atos dele decorrentes;

9.3. dar ciência à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Distrito Sanitário Especial Leste - DSEIL-RR) sobre as ilicitudes detectadas no bojo do Pregão Eletrônico 3/2018, para que, caso opte pela edição de novo certame, abstenha-se de incorrer nas seguintes irregularidades:

9.3.1. exigência, para fins de habilitação (qualificação técnica), de que os licitantes comprovassem possuir os veículos "zero quilômetro" objeto do edital, conforme alíneas "i" e "j" do item 10.6 do edital original nº 2/2018 (processo nº 25063.400005/2017-81) e alínea "i" do item 10.6 da republicação desse edital, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição; nos arts. 3º, inciso I e §1º, 27, 30, 44, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 2º, *caput*, c/c parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e na Súmula TCU 272;

9.3.2. adjudicação do objeto por preço global, sem a devida justificativa, em vez de adjudicação por item, contrariando o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, em descompasso as disposições contidas nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (Súmula TCU 247 e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, v.g., todos do Plenário); e

9.3.3. não reabertura do prazo de 8 dias úteis após a republicação do edital, em afronta ao disposto no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; nos arts. 17, § 4º, e 20 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005;

9.4. autorizar as audiências dos responsáveis, na forma proposta pela unidade técnica à Peça 14 (p. 11-14);

9.5. dar ciência deste acórdão à representante, para ciência, e à Superintendência da Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima, para ciência e adoção das medidas determinadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, devendo informar o TCU sobre o resultado das correspondentes providências no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.6. determinar que a unidade técnica promova o arquivamento deste processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 829/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.407/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Xys Tecnologia Ltda. (10.383.485/0001-01).

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal:

8.1. Fábio Medina Osorio (29.786/OAB-DF) e outros, representando a Xys Tecnologia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que, no presente momento, tratam de agravo interposto pela Xys Tecnologia Ltda. em face da decisão proferida pelo TCU, em 19/12/2017, no sentido de determinar cautelarmente que, nos termos do art. 276, *caput*, do RITCU, ao Ministério da Saúde suspenda os pagamentos à referida empresa, no âmbito do Contrato 97/2014, diante dos indícios de prejuízo ao erário e ao interesse público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 277, inciso V, e 289 do Regimento Interno do TCU, em

9.1. conhecer do agravo interposto pela Xys Tecnologia Ltda. sem lhe atribuir o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante e ao Ministério da Saúde;

9.3. remeter os autos à Sefti para a continuidade deste processo de representação até o seu julgamento de mérito.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 830/2018 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 000.643/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Secex-AM.

4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Secex-AM, a partir de manifestação da Ouvidoria (Peça nº 2), sobre possíveis irregularidades no RDC Eletrônico nº 6/2017-Ufam destinado à subsequente contratação de empresa para a construção do Bloco 4 do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ/UFAM, no Município de Parintins - AM, sob o valor estimado de R$ 7.563.233,49;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no 237, VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, para que, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, a Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) adote as medidas cabíveis para a anulação da suscitada desclassificação da JJ Barroso Ltda., no âmbito do RDC Eletrônico nº 6/2017-Ufam, com a consequente nulidade de todos os atos subsequentes, promovendo o retorno do certame à etapa de julgamento, para a reanálise das propostas de todas as licitantes, em plena sintonia com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ciência da presente deliberação, a Fundação Universidade do Amazonas informe o TCU sobre o resultado do efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão:

9.4. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Fundação Universidade do Amazonas atente para a observância dos seguintes aspectos:

9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;

9.4.2. a eventual preclusão do direito de recurso por perda de prazo, nos termos do art. 45, § 1 º, da Lei nº 12.462, de 2011, não se confunde com o poder-dever de a administração rever os seus atos eivados de ilegalidade, nos termos do art. 63, § 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da Súmula nº 473 do STF;

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Ouvidoria do TCU e à Fundação Universidade do Amazonas, para ciência e eventuais providências; e

9.6. determinar que a unidade técnica promova arquivamento do presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, dispensando a Secex-AM, contudo, do monitoramento sobre o item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0830-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 831/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.706/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 12/2018/SGM/P, de 6/2/2018, com vistas à obtenção de esclarecimentos sobre a situação da Nota de Empenho 2016NE800017 destinada ao aporte de recursos federais para a realização do Festival de Cultura Porto Pop, no Município de Parnaíba - PI, a partir da Emenda Parlamentar 11680013/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de informações, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, II, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 232, II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar, em atendimento ao Ofício 12/2018/SGM/P, de 6/2/2018, e à Solicitação de Informação ao TCU n.º 35, de 19/12/2017, que, até o presente momento e em sintonia com os elementos até aqui obtidos nestes autos, não foram identificadas irregularidades cometidas pelo Ministério da Cultura no trâmite processual do subjacente convênio inerente à Emenda Parlamentar 11680013/2016, já que a falta de celebração com a subsequente execução do referido ajuste teria derivado de fatores externos ao MinC, sem prejuízo de esclarecer que, nos termos dos arts. 67 e 68 do Decreto n.º 93.872, de 1986, a correspondente despesa pública poderia ter sido eventualmente inscrita em restos a pagar com o intuito de permitir o efetivo cumprimento da aludida emenda parlamentar impositiva, mas, a despeito de o suposto impedimento técnico ser superável, a correspondente inércia deveria ter sido primariamente resolvida pelo próprio Poder Legislativo federal, e não pelo TCU, nos termos do art. 166, §§ 11, 14 e 15, da CF88 (incluídos pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015);

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. determinar que, por intermédio da Presidência do TCU, a unidade técnica promova o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamenta, à Presidência da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Ofício 12/2018/SGM/P, de 6/2/2018, e à Solicitação de Informação ao TCU n.º 35, de 19/12/2017; e

9.5. determinar que a unidade técnica promova o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, II, do RITCU e do art. 17, I, da Resolução TCU nº 215, de 2008.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0831-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 832/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.331/2016-9.

1.1. Apensos: TC 021.471/2009-0; TC 021.472/2009-7; TC 023.598/2009-8; TC 021.474/2009-1; TC 021.470/2009-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Levantamento).

3. Embargantes: Skanska Brasil Ltda. (CNPJ: 02.154.943/0001-02) e Consórcio Skanska-Engevix (CNPJ: 08.745.722/0001-87).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando a Skanska Brasil Ltda. e o Consórcio Skanska-Engevix.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Skanska Brasil Ltda. e pelo Consórcio Skanska-Engevix em face do Acórdão 227/2018 proferido pelo Plenário do TCU para determinar a conversão em tomadas de contas especial do TC 023.586/2009-7, do TC 021.475/2009-9, do TC 023.587/2009-4, do TC 023.596/2009-3, do TC 021.483/2009-0 e do TC 023.588/2009-1, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis pelos correspondentes débitos, além das medidas inerentes ao saneamento deste processo de levantamento em relação às obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Skanska Brasil Ltda. e pelo Consórcio Skanska-Engevix, diante da ausência de legitimidade, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Skanska Brasil Ltda. e ao Consórcio Skanska-Engevix.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0832-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 16 horas e 12 minutos e, às 16 horas e 11 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 25 de abril de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 12, referente à Sessão realizada em 17 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 011.398/2016-7 e 038.633/2012-4 cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 003.736/2015-6, 016.933/2015-0, 019.677/2015-4 e 030.063/2017-5, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- 014.577/2016-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3603 a 3874.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 3603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias; e

Considerando que eventual prorrogação de prazo teria o condão de prolongar o dispêndio irregular de recursos públicos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Marcos Aurélio Martins de Paiva, Chefe da DIVNE-PB/SE/MS, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.484/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo de Medeiros Marques (112.215.694-49); Dario de Andrade Henriques (053.718.304-30); Edgmar Alexandre da Silva (141.240.254-91); Edvanda Ferreira Dias (109.075.994-00); Geneton Carvalho Almeida (020.751.134-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.316/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Onildo Martins Nunes (187.178.530-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atosa seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.646/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clemente Pereira Rosa (060.857.686-72); Helio da Silva Bernardo (024.413.657-20); Jorge Amado de Souza (030.838.610-87); Vicente de Paula Barbosa (093.952.536-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do atoa seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.652/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Americo Alves Teixeira (047.649.351-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s)a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.683/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Camargo Gondim (087.792.858-48)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.Processo TC-008.909/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Veras Neves (996.355.421-00); Carlos Henrique Aparecido Cardoso (136.689.508-81); Carlos Jose Dias Santiago Junior (056.832.137-54); Clarissa Fernandes dos Santos (724.568.681-53); Clemilson Frazão de Oliveira (803.548.663-20); Clovis de Carvalho Torres (281.369.506-87); Daniel Alfredo Alves Miguel (061.720.439-00); Daniel Chedid Pereira Jordão Ramos (011.379.611-04); Daniel de Oliveira Santos (999.563.811-87); Diego Dascanio Perez Marques (014.982.886-18); Edinailton Silva Rodrigues (018.636.711-29); Edson Monteiro Cunha (829.442.705-59); Eli Alves de Sousa (643.236.413-20); Eliecio Moreira dos Santos (963.087.451-20); Elisa Guedes Guerra (056.508.327-90); Emanuel Erenilson Silva Souza (022.701.841-90); Emanuele Bandeira Carvalho de Lima (818.562.291-49); Erica Cristina Silva Marques (005.364.161-25); Fabiane Alves de Oliveira (017.567.731-06); Felipe de Farias Nunes (014.445.461-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.910/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Ferreira de Ferreira (945.814.871-53); Fernanda Maria Machado Andrade Niemeyer (093.095.707-50); Fernando Nunes Carneiro Rios (037.992.285-19); Francisco Leonardo Carvalho Sousa (725.873.001-00); Gilberto Jose Telles Filho (887.751.607-06); Gizelle Coelho Netto (054.864.176-59); Guilherme Almeida Pereira (003.724.791-38); Guilherme Frederico Nunes de Queiroz (010.307.481-36); Heitor Pereira do Nascimento (339.650.928-55); Helthon Marcondes Crisóstomo Damasceno (004.718.371-30); Helvis Gonçalves Torres (044.158.691-06); Henrique de Sá Vasconcelos (010.693.561-58); Hugo Alves Silva Ribeiro (067.717.706-21); Iana Araujo Rodrigues (050.797.676-26); Iana Holanda Risuenho (019.226.591-18); Igor Filipe Eugenio (324.734.048-36); Isidora Brasil Dias (692.600.521-49); Israel Soares Chiarelli (810.388.521-53); Jacqueline Maria da Costa Paz Ferreira (018.592.681-96); Jefferson Artur Sardeiro Bezerra dos Santos (023.309.955-71)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.912/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Xavier de Araujo (374.487.651-91); Maria Eduarda Belo Rodrigues de Souza (001.823.831-99); Marina Junia Silva Martins (028.951.601-39); Marina Soares Almeida (047.741.994-19); Marquinelle Sarasar Pires de Oliveira (037.206.361-60); Matheus Amorim de Abreu e Silva (027.031.671-05); Michel Oliveira Reis (848.383.292-53); Moisés de Oliveira Dias (016.887.541-13); Mona Lisa Barembaum Severino (931.877.006-59); Natanael Nelito Rodrigues Pinto (886.062.522-04); Nathacia Fernandes da Silva (018.325.623-95); Nilton de Melo Vieira (022.096.714-85); Núbia Fernandes Nava (713.994.531-49); Pablo Henrique Lopes Rego (388.066.492-72); Paula Santos e Santos (008.042.791-01); Rachel Pedreira Dallagnol (726.041.661-00); Rafael Sarto Muller (121.294.817-36); Renato Almeida dos Santos (732.963.411-53); Renato Monteiro Miranda (021.148.057-60); Rodolfo Ikaro Pinto Lima (056.608.724-33)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.711/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Paulino da Costa (434.394.623-15); Josianny Cristina dos Santos França (064.622.803-01); Marli Soares de Moura da Silva (427.371.840-53); Neusa Martins da Cruz (275.898.488-16); Priscila Francisca Soares (016.465.960-99); Raimunda Barbosa de Almeida (111.148.603-44); Rosa Soares Santos e Santos (110.617.315-53); Sonia Maria Soares (413.870.740-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias; e

Considerando que eventual prorrogação de prazo teria o condão de prolongar o dispêndio irregular de recursos públicos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Marcos Aurélio Martins de Paiva, Chefe da DIVNE-PB/SE/MS, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.831/2008-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antongardo Costa dos Santos (063.073.804-11) e Mayara Costa Albuquerque (052.202.194-80), pensionistas de Antonio Pinto Soares Filho (025.587.504-53); Aureanita de Lourdes de Mello Vieira (335.026.334-87), Maria da Conceicao de Mello Vieira (419.452.554-04), Patricia Maria Vieira Fernandes (056.215.794-88) e Priscilla Elizabeth Viera Fernandes (056.215.724-75), pensionistas de Everaldo Vieira dos Santos (002.773.204-53); Davi Damasceno Paiva de Oliveira (014.085.384-74) e Hedna Lígia Lopes Damasceno (333.118.034-34), pensionistas de Guilherme Alves Damasceno (044.581.684-87); Joao Galdino de Lima (008.790.454-34) e Joao Seiki de Lima Mishina (046.570.004-70), pensionistas de Lalie Navarro de Lima (002.699.484-49); Maria do Carmo de Oliveira (380.409.134-20) e Ricardo Cesar de Luna Gondim (916.855.834-15), pensionistas de Maria do Carmo Gondim de Oliveira (025.045.104-20).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: José Ramos da Silva (OAB/PB 8.109) e Yuri Porfirio Castro de Albuquerque (OAB/PB 10.673), representando Maria do Carmo de Oliveira; Sósthenes Marinho Costa (OAB/PB 4.886) e Vitor Maciel Costa (OAB/PB 16.520), representando Davi Damasceno Paiva de Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Gilberto Barichello, CPF 521.012.829-68, Diretor Administrativo Financeiro da Entidade no período de 1º/1/2015 a 31/12/2015, dando-lhe quitação, em face das impropriedades/faltas verificadas em sua gestão: quantitativo de pessoal contratado pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - HNSC acima do limite máximo autorizado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPOG e falta de registro de processos disciplinares no sistema CGU/PAD em 2015, porquanto, conforme o artigo 30, inciso "a", do Estatuto Social do HNSC de 23/4/2013, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro do HNSC a coordenação e a direção dos assuntos da área administrativa e financeira;

b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Carlos Eduardo Nery Paes, CPF 400.259.000-30, Sandra Maria Sales Fagundes, CPF 381.766.700-06, Paulo Ricardo Bobek, CPF 467.620.430-20, Jose Accioly Jobim Fossari, CPF 209.998.440-91, Hêider Aurélio Pinto, CPF 011.681.476-46, Valmor Almeida Guedes, CPF 453.116.170-04, Lumena Almeida Castro Furtado, CPF 275.260.031-34, Jones Alexandre Martins, CPF 584.559.730-72, Marcia Marinho Tubone, CPF 073.914.888-52, Ana Lucia Ribeiro da Silva, CPF 445.774.190-68, Roberta Carolina Caldas Terra Rios Bosco Soares, CPF 016.197.201-24, Alberto Beltrame, CPF 308.910.510-15, Mauricio Cardoso Oliva, CPF 566.252.780-68, Arionaldo Bomfim Rosendo, CPF 182.782.991-53, Jarbas Barbosa da Silva Junior, CPF 152.884.394-00, dando-lhes quitação plena;

c)que seja dada ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 17), ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1. Processo TC-026.760/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Ana Lucia Ribeiro da Silva (445.774.190-68); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Carlos Eduardo Nery Paes (400.259.000-30); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Hêider Aurélio Pinto (011.681.476-46); Jarbas Barbosa da Silva Junior (152.884.394-00); Jones Alexandre Martins (584.559.730-72); Jose Accioly Jobim Fossari (209.998.440-91); Lumena Almeida Castro Furtado (275.260.031-34); Marcia Marinho Tubone (073.914.888-52); Mauricio Cardoso Oliva (566.252.780-68); Paulo Ricardo Bobek (467.620.430-20); Roberta Carolina Caldas Terra Rios Bosco Soares (016.197.201-24); Sandra Maria Sales Fagundes (381.766.700-06); Valmor Almeida Guedes (453.116.170-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. acerca das seguintes impropriedades, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, porquanto não foram disponibilizadas, no rol de responsáveis, informações previstas nesse artigo da Instrução Normativa, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais/endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico;

1.7.2. quantitativo de pessoal contratado pelo HNSC acima do limite máximo autorizado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), conforme Portaria DEST 16/2014, de 3/7/2014 (DOU de 4/7/2014): a força de trabalho do HNSC, em 31/12/2015, era composta por um total de 9.600 (nove mil e seiscentos) empregados, ao passo que o limite máximo autorizado foi de 8.712 (oito mil e setecentos e doze) empregados; falha apontada pelo subitem 2.1.1.1 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.3. compra com fundamento em inexigibilidade de licitação sem justificativa formal para o preço: o processo eletrônico da Inexigibilidade de Licitação nº 69/15, para a compra de videobroncoscópio, videogastroscópio e videocolonoscópio no valor de R$ 422.092,02, não foi instruído com justificativa quanto ao preço praticado pelo mercado, conforme determinam o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.656/2003 - Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, Acórdão nº 28/1997 - Plenário, Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, e Acórdão nº 100/2003 - Plenário, Relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa); falha apontada pelo subitem 3.1.1.1 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.4. não formalização e apensamento aos processos de aquisição de todos os atos de classificação ou de desclassificação de propostas dos fornecedores, de forma a evidenciar o dispositivo previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, necessitando, portanto, conter motivação para a prática de todos os atos; falha apontada pelo subitem 3.1.1.2 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.5. não cumprimento da formalidade prevista no art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993, que determina que conste, no processo de dispensa, a razão da escolha do fornecedor do qual será feita a aquisição: no processo eletrônico nº 754/15 (Dispensa de Licitação nº 379/15), para aquisição de fármacos no montante de R$ 185.550,00, a razão da escolha foi feita de forma genérica, plural, referenciando todos os fornecedores quantos tivessem manifestado interesse; falha apontada pelo subitem 3.1.1.3 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.6. não instrução dos processos eletrônicos de compras (*workflow*) com documentação que demonstre as pesquisas feitas no mercado; falha apontada pelo subitem 3.1.1.3 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.7. não destinação, no exercício de 2015, de dotação orçamentária específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios do HNSC e nas demais estruturas prediais que estão sob sua administração ou utilização, consoante exige o art. 23 da Lei 10.098/2000; falha apontada pelo subitem 3.1.2.1 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul;

1.7.8. falta de registro de procedimentos disciplinares instaurados em 2015 no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU/PAD; falha apontada pelo subitem 4.2.2.1 do relatório de auditoria anual de contas nº: 201600609 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 3614/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Ivo Benitez (CPF 112.194.911-87), Bruno Vieira de Sousa (CPF 808.408.092-04) e José Feliciano Pessoa (CPF 315.109.141-53), dando-lhes quitação, em vista das ocorrências descritas a seguir:

a.1)Ivo Benitez (CPF 112.194.911-87), na condição de Superintende da Suest/RO, e Bruno Vieira de Sousa (CPF 808.408.092-04), na condição de Chefe de Serviços de Recursos Humanos, na gestão 2015, em relação à ocorrência de pagamentos a maior de pensões aos dependentes de ex-servidores da Funasa; à ausência de verificação do critério legal para manutenção da condição de dependente de beneficiário de pensão temporária, no caso, da condição de filha maior solteira; ao pagamento do adicional por tempo de serviço em percentuais indevidos; e ao desvio de função de auxiliares de saneamento cedidos ao SUS; e

a.2)Ivo Benitez (CPF 112.194.911-87), na condição de Superintende da Suest/RO, e José Feliciano Pessoa (CPF 315.109.141-53), na condição de Chefe de Serviços de Convênio, na gestão 2015, em razão da liberação financeira de recursos do TC/PAC 98/2012 em desacordo com o percentual efetivamente executado da obra;

b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c)dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 21), à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia.

1. Processo TC-031.208/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antonia Lucineyde Leite Augusto (210.581.802-15); Bruno Vieira de Sousa (808.408.092-04); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Dejones Nascimento da Silva (135.938.892-34); Gilberto Ludgero Rodrigues Luz (022.953.059-18); Ivo Benitez (112.194.911-87); Jorilda Alves de Souza Monteiro (404.918.894-53); José Feliciano Pessoa (315.109.141-53); Juarez Alexandre Carneiro (113.361.452-34); Lucia dos Santos Araujo (326.368.222-91); Lucimar Nunes dos Santos (113.515.512-72); Maria Antônia Catunda da Silva (140.597.112-68); Sirlei Gomes de Lima (113.455.192-49); Vera Aparecida de Oliveira Figueiredo (052.239.338-18)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia (Suest/RO), com fundamento no art. 18, da Lei 8.443/1992, e art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 180 dias, providências com vistas a conclusão dos processos administrativos de restituição e/ou ressarcimentos devidos, pagos em razão de caracterizações indevidas nos critérios de concessões de benefícios, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU/RO (constatação 3.2.1.2), por estarem em desacordo com o princípio da legalidade, prescrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federa, e §5º do mesmo dispositivo.

1.8. Dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia (Suest/RO) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. ausência de apresentação do plano estratégico, da indicação dos principais objetivos traçados para o exercício e das ações planejadas para o atingimento desses objetivos, em termos quantitativos e qualitativos, no Relatório de Gestão referente às contas 2015, afronta o anexo II da Decisão Normativa - TCU 146/2015;

1.8.2. acúmulo de emprego público por colaborador integrante do quadro de pessoal da unidade, com atividades de natureza empresarial, na condição de administrador, responsável, sócio-administrador e/ou sócio com participação igual ou superior a 50% do capital, afronta o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

1.8.3. pagamentos a maior e/ou a menor de proventos e/ou pensões, conforme identificado no Relatório de Auditoria da CGU/RO (constatação 3.2.1.2), afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 3615/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Thiago Lopes Cardoso Campos (CPF 014.644.685-24), Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti (CPF 037.314.524-13), Angelo D'agostini Júnior (CPF 022.206.058-17), José Santos Souza Santana (CPF 811.472.875-20), Alexia Luciana Ferreira (CPF 005.341.116-10), Alexandre Medeiros de Figueiredo (CPF 024.565.684-78), Jerzey Timoteo Ribeiro Santos (CPF 828.787.141-72), Eliana Pontes de Mendonça (CPF 097.274.848-24) e Maria Luíza Fonseca do Valle Silvestre (CPF 263.661.501-68), dando-lhes quitação plena;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Hêider Aurélio Pinto (CPF 011.681.476-46), Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES) e Felipe Proenço de Oliveira (CPF 819.531.190-34), Diretor do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais em Saúde (DEPREPS), dando-lhes quitação, em face das falhas a seguir apontadas:

b.1)descumprimento da responsabilidade por planejar e coordenar as ações de trabalho e educação na saúde, não zelando pelo atendimento ao disposto no art. 11, da Portaria Interministerial MEC/MS 1.369/2013;

b.2)falhas nos pagamentos de ajudas de custo direcionadas aos profissionais participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em descumprimento ao § 8º, do art. 22, da Portaria MEC/MS 1.369/2013;

b.3)realização de pagamentos indevidos e a ausência de vinculação entre os pagamentos de bolsa-formação e o cumprimento da carga horária a profissionais participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em descumprimento ao art. 10, da Portaria Interministerial MEC/MS 1.369/2013 e ao art. 7º, da Resolução DEPREPS 1/2014;

b.4)ausência de controles adequados e suficientes para atestação da realização dos serviços constantes do Termo de Cooperação 80, considerando que as reuniões mensais da Comissão Técnica-Administrativa para a análise conjunta da execução dos Termos de Cooperação devem ser realizadas desde o início da execução da Cooperação, conforme preveem o 3º TA e o Manual de Normas e Orientações para a Cooperação Técnica Internacional com a OPAS/OMS, aprovado pela Portaria GM/MS 2.575, de 13/11/2012;

b.5)repasse antecipado de recursos públicos à OPAS sem a comprovação da prestação de serviços, em descumprimento ao art. 3º, da Portaria GM/MS 2.053/2011.

c)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Felipe Proenço de Oliveira (CPF 819.531.190-34), Diretor do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais em Saúde (DEPREPS), dando-lhe quitação, em face da seguinte falha:

c.1)repasse antecipado de recursos públicos à OPAS sem a comprovação da prestação de serviços, em descumprimento ao art. 5º, da Portaria GM/MS 2.053/2011 e ao art. 8º, inciso I, da Portaria Interministerial MEC/MS 1.369/2011.

d)dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 9), à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES).

1. Processo TC-031.992/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alexandre Medeiros de Figueredo (024.565.684-78); Alexia Luciana Ferreira (005.341.116-10); Angelo D'agostini Junior (022.206.058-17); Eliana Pontes de Mendonca (097.274.848-24); Felipe Proenço de Oliveira (819.531.190-34); Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti (037.314.524-13); Hêider Aurélio Pinto (011.681.476-46); Jerzey Timoteo Ribeiro Santos (828.787.141-72); Jose Santos Souza Santana (811.472.875-20); Maria Luiza Fonseca do Valle (263.661.501-68); Thiago Lopes Cardoso Campos (014.644.685-24)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: Paloma Gomes (OAB/DF 38.995), representando Hêider Aurélio Pinto.

1.7. Determinar à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, em noventa dias, apresentem ao TCU as providências adotadas para obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente repassados aos médicos intercambistas individuais e aos médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diplomas revalidados no Brasil a título de ajuda de custo no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

1.8. Determinar à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde que encaminhe plano de ação para cumprimento das recomendações, de modo que, para cada recomendação sejam apresentadas as ações a serem adotadas pela organização, o prazo e o responsável pelo desenvolvimento das ações (nome, cargo e CPF);

1.9. Recomendar à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde que proceda à apuração e à revisão dos valores referentes às bolsas-formação pagas antes da revisão de metodologia utilizada para tal finalidade, com o levantamento de todos os valores indevidamente pagos, apresentando ao TCU os resultados obtidos;

1.10. Dar ciência à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde sobre a ausência, no rol de responsáveis da unidade, das seguintes informações:

a) atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente;

b) endereço residencial completo; e

c) endereço eletrônico dos responsáveis, em desatendimento aos incisos IV, V e VI do art. 11, da IN TCU 63/2010.

1.11. Considerar cumprido o item 1.7.1 do Acórdão 2155/2015-TCU-1ª Câmara e o Acórdão 485/2017-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3616/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Marco Túlio Vilasboas, ex-prefeito do Município de Boquira-BA, em que foi proferido o Acórdão 7.487/2017-TCU-Primeira Câmara, posteriormente retificado por inexatidão material pelo Acórdão 9.007/2017-TCU-Primeira Câmara, que julgou estas contas irregulares e condenou o responsável em débito de R$ 30.285,73, com crédito de R$ 7.946,12, em valores históricos;

Considerando que o responsável foi formalmente cientificado do Acórdão9.007/2017-TCU-Primeira Câmara em 24/10/2017 (peça 94), no endereço do causídico constituído nos autos, e protocolou peça a título de embargos de declaração contra o mesmo *decisum* tão somente em 7/11/2017, conforme registro constante do protocolo eletrônico deste Tribunal (peças 96-97), ainda que a tenha datado para dia anterior a esse;

Considerando que transcorreram 12 dias entre a ciência da decisão recorrível e a data de protocolo da petição de peças 96-97, contados na forma dos arts. 183, 185 e 186 do Regimento Interno deste TCU (RI/TCU), interregno que, escoado, não mais comporta interposição de embargos de declaração para suprir as omissões e contradições ventiladas;

Considerando que, ainda que fosse possível conhecer da petição apresentada como embargos de declaração, não seria possível dar-lhe provimento, tendo em vista que os argumentos apresentados buscam rediscutir o mérito dos autos, objetivo incabível em sede de aclaratórios, cuja via estreita se presta apenas a suprir reais omissões, contradições ou obscuridades internas à decisão proferida;

Considerando que não procede a suposta contradição entre o excerto da instrução da Secretaria de Recursos do Tribunal, transcrita no relatório do Acórdão 7.487/2017-TCU-Primeira Câmara, e o correspondente acórdão, visto que o recorrente omitiu trechos subsequentes do mesmo documento que conduzem à conclusão clara e congruente acerca do débito apontado, que deriva da realização de despesas a menor e não comprovadamente arcadas com os recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde à municipalidade, o que enseja a obrigação de restituí-las ao erário;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que a condenação em débito prescinde da comprovação de má-fé ou dolo, bastando para tanto o nexo causal entre a conduta omissiva ou comissiva e o dano verificado, avaliação essa que não se confunde com atos e fatos caracterizados como improbidade administrativa, aferíveis apenas na via judicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, c/c art. 287, § 1º, do RI/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração apresentados por Marco Túlio Vilasboas (peças 96-97).

1. Processo TC-001.656/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marco Túlio Vilasboas (110.027.005-15).

1.2. Recorrente: Marco Túlio Vilasboas (110.027.005-15).

1.3. Entidade: Município de Boquira-BA.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.8. Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (25.539/OAB-BA), Evânio Antunes Coelho Júnior (15.196/OAB-BA) e outro, representando Marco Túlio Vilasboas.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 1.294/2018-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "...condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir...", leia-se "...condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir...", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.476/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudio Gonçalves dos Santos (116.999.468-76); Édson Carlos Miranda Monteiro (977.742.788-34); Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação (57.354.086/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Item 8 do Acórdão 2983/2016-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Item 8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros, representando Cesar Ferreira dos Santos Silva", leia-se "Item 8. Advogado constituído nos autos: José Pedro de Castro Barreto (OAB/DF 16.774), representando CÉZAR Ferreira dos Santos Silva", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.103/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.384/2010-9 (Monitoramento)

1.2. Responsáveis: Abilio Cesar Dias Nascimento (278.231.485-87); Cloves Soares dos Santos (087.859.535-04); Cézar Ferreira dos Santos Silva (049.365.405-44); Ezequiel Ferreira de Oliveira (552.991.565-53); Interativa Consultoria Pedagogica Ltda - Me (03.725.125/0001-77); Joice Soares Ferreira (207.185.515-91); José Egidio Soares Viana (182.629.615-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Campo - BA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5 Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Representação legal: José Pedro de Castro Barreto (OAB/DF 16.774), e outros, representando Cézar Ferreira dos Santos Silva.

1.8. Determinações à unidade de origem:

a) informar a Ezequiel Ferreira de Oliveira (552.991.565-53) acerca da possibilidade de parcelar o pagamento da multa imputada pelo Acórdão 3340/2010-TCU-1ª Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas; e

b) dar ciência a Ezequiel Ferreira de Oliveira dos Acórdãos 1512/2012, 5364/2014 e 2983/2016, todos da 1ª Câmara, e encaminhar-lhe cópia das mencionadas decisões.

ACÓRDÃO Nº 3619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Alan Dionísio de Souza Leão de Sales e Mônica Sá Pantoja, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada pelo Acórdão 644/2012-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.630/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alan Dionísio Souza Leão de Sales (395.053.752-04); Aplicar Serviços Especializados de Pesquisa e Tecnologia Ltda (04.684.663/0001-23); Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); Elizabeth Sousa Pereira (128.544.172-91); Elton de Barros Braga (169.532.152-91); José Cláudio Soeiro Xavier (299.820.732-49); Mônica Sá Pantoja (317.905.692-49); Sérgio de Souza Pimentel (361.341.207-15); Sílvia Helena Barbosa Randel (252.861.882-49); Therezinha Moraes Gueiros (431.631.142-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Paulo Augusto de Azevedo Meira (5586/OAB-PA), representando Alan Dionísio Souza Leão de Sales; Ricardo José da Cruz Pinheiro (8808/OAB-PA), representando Elizabeth Sousa Pereira e Elizabeth Sousa Pereira; André Luiz Trindade Nunes (17.317/OAB-PA) e outros, representando José Cláudio Soeiro Xavier e Sílvia Helena Barbosa Randel; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Duciomar Gomes da Costa; Sábato Giovani Megale Rossetti (2774/OAB-PA), representando José Cláudio Soeiro Xavier, Sílvia Helena Barbosa Randel e Elton de Barros Braga; Mailton Marcelo Silva Ferreira (9.206/OAB-PA), representando Sérgio de Souza Pimentel.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de João Antônio Salgado Ribeiro, dando-lhe quitação; excluir a empresa Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. (00.567.949/0001-78) da relação processual e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 48), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.510/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Antonio Salgado Ribeiro (769.146.668-49); Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda (00.567.949/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, relevância e materialidade que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Considerando que a última medição realizada pela Caixa Econômica Federal ocorreu há mais de dois anos (em 20/10/2015), e que a obra em questão se encontra paralisada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise; em dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e aos representantes, juntamente com a instrução (peça 3), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.703/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Construtora Thrive Eireli - Me (18.428.549/0001-47); Francisca Ivonete Mateus Pereira (264.174.723-53); Francisco Fábio Pereira Oliveira (465.650.783-00); Manoel Braga Rocha Neto (220.188.243-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisoII, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerarlegal, para fins de registro, o ato deconcessão de aposentadoriaao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-009.521/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nehemias José dos Santos (042.324.531-72).

1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, incisoII, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.435/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lidia Maria Oliveira Jales (057.743.494-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/ES.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.611/2017-TCU-1ª Câmara, proferido na sessão de 14/3/2017, no qual se aprecia pedido de prorrogação de prazo formulado pela Diretora da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Sra. Ariana Loyola da Silva Prata, para atendimento ao item 9.2 da decisão.

Considerando que a requerente formulou pedido de prorrogação de prazo, sem delimitá-lo, apenas demandando-o para futuro encaminhamento de informações complementares;

Considerando que, por meio do referido Acórdão, esta Corte de Contas considerou ilegal e recusou registro ao ato de concessão de aposentadoria (por invalidez), emitido em favor Sr.Juvêncio Marins de Oliveira;

Considerando que, no mencionado decisum, restou consignada, no subitem 9.2.2, determinação endereçada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, para que o órgão promovesse nova perícia por intermédio de Junta Médica Oficial, com vistas a avaliar se ainda persistia a incapacidade laborativa do interessado;

Considerando que, no caso concreto, a Junta Médica Oficial emitiu seu parecer em23/11/2017 (peça 32, p. 5-12), atestando que a invalidez do interessado não mais persiste, nos termos da conclusão a seguir transcrita:

"Conclusão:

O periciado apresenta condição laborativa no momento, inclusive para a magistratura, devendo ser revertida a sua aposentadoria, visto que a invalidez não mais persiste. Deverá realizar acompanhamento psicoterápico conforme recomendação psiquiátrica subsidiada pelo laudo psicológico."

Considerando que, até a presente data, mesmo após decorridos mais de 4 meses da conclusão da Junta Média Oficial, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA não deu efetivo cumprimento ao que foi determinado no subitem 9.2.2.2 do Acórdão 1.611/2017-TCU-1ª Câmara, eis que não providenciou o imediato retorno do magistrado à atividade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea "e", § 3º, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

a)indeferiro pedido deprorrogaçãode prazo formulado pela titular da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; e

b)fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-017.171/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juvêncio Marins de Oliveira (431.727.175-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que adote as providências necessárias ao imediato retorno do Sr. Juvêncio Marins de Oliveira à atividade, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto vinculado aquele Tribunal, nos termos do subitem 9.2.2.2 do Acórdão 1.611/2017-TCU-1ª Câmara, alertando a autoridade responsável de que o descumprimento de decisão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisoII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-022.605/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1.Interessados: Cleusa Greco Magalhaes Guerra de Andrade (311.232.876-00); Clidemar Ferreira Soares (065.904.623-72); Clovis Antonio Gomes Bezerra (222.292.134-15); Cristina Maria Smith Marques Said (116.634.482-72); Dael Lima da Silva (387.939.977-87); Dagoberto Lucas Barreto (231.905.660-20); Danilo Roberto Ferreira Costa (158.225.243-20); Delmar Luiz Lenz (272.626.690-87); Delmir de Andrade Dantas Ferreira (222.094.414-04); Denisia de Fatima Paiva do Nascimento (336.431.481-00).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0001656- 84.2010.4.05.8400 da Quarta Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em fase recursal (Apelação / Reexame Necessário APELREEX15153-RN) junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACÓRDÃO Nº 3626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 30/4/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 6.267/2016-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-028.627/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Custodio Horácio da Silveira (006.149.399-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 30/4/2018, o prazo para atendimento aos itens 1.8 e 1.9 do Acórdão 3.423/2014-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-031.527/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Claudia de Oliveira (298.532.819-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 30/4/2018, o prazo para atendimento aos itens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.262/2013-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-044.797/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaecyr Monteiro (018.287.899-68); Lisete Terezinha Assen de Oliveira (191.189.020-49); Loni Grimm Cabral (442.201.549-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS 47.867) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.522/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danyelle Rodrigues da Costa (104.607.276-56); Fernando Cesar dos Santos (251.903.078-08); Gabriel Luís Scheffer Regensteiner (363.915.218-24); Gabriel de Carvalho (118.123.297-09); Gilberto Pacheco de Farias Sobrinho (066.109.184-81); Gregório Praciano Karst Caminha (112.529.094-38); Guilherme Tavares Parente (107.629.254-26); Heitor Vitor Chaves Galdino (087.769.214-92); Jaqueline Lopes Polvani (391.268.128-78); Jessica de Lima da Silva (072.533.969-10).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.373/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Bartmann Schleiniger (529.239.320-72); Ana Carolina Wolf Gambin (836.400.610-04); Andriu Pozo Sá (006.474.310-17); André Godoy Rainys (541.688.050-34); André Luis Gobbi Vianna (946.584.630-91);

André Pereira Mateus (823.019.560-91); Artur Antônio da Silva (477.926.040-04); Caren Graziele Braga (011.276.960-84); Carine Leotte Dias (013.243.660-44); Carlos Henrique Vieira Machado (477.381.030-00).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

.

1. Processo TC-005.375/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassio Moris Lazzarini (261.337.518-35); Cesar Felipe Hoch da Silva (817.405.300-04); Claiton Araujo Magri (562.377.820-87); Cleber Correa (967.502.860-20); Daniel Almeida Pereira (001.306.460-67); Daniel Bernardes Ferrer (883.311.210-15); Daniela Maassen (689.910.700-78); Darnei Oliveira Santos (943.971.470-00); Derci Jesus Flores (622.084.620-68); Doris Souza Coelho (675.461.610-53).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.935/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiany Fernandes da Silva (001.021.851-31); Cristina Farias de Araujo (707.692.061-15); Cristina Sousa do Amaral (040.657.741-28); Daniel Masiero (296.418.628-63); Daniella Madeu de Castro (011.674.381-67); Debora de Carvalho Sousa (009.723.131-25); Denise Rios Ehndo (922.880.141-72); Diego Patrick da Silva Santos (004.252.871-22); Diego Queiroz Brasil (026.715.251-50); Diego Rodrigues Oliveira (019.164.891-41); Elisa Suganuma (798.991.701-78); Elton da Costa Silva (491.910.041-87); Emerson Moreira de Morais (028.901.201-55); Emerson Palmer de Souza (006.631.723-14); Fernando do Nascimento Jambeiro de Moraes (006.275.151-42); Francisco Almir Raphaelo Sousa Monteiro (693.377.481-34); Francisco Filomeno de Abreu Neto (664.260.143-20); Frankilane de Sousa Costa (022.216.653-33); Gabriel Pereira Barbosa (043.164.961-82); Guilherme Vinicius de Medeiros Lima (040.105.881-60).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.990/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aleixo Porto (087.545.307-41); Adriana Maria de Paula (363.811.298-59); Afonso Carlos Silva Barroso (025.724.186-81); Ailton Ferreira Franco de Jesus (000.000.891-50); Ailton da Conceicao Andre (012.960.812-22); Airton Luís Martins Mota (041.512.773-40); Alandemberg Silva Araujo (048.145.233-86); Alcinei Alves de Souza (823.241.586-04); Aldemir Francisco Rodrigues de Carvalho (422.934.258-60); Aldo Antonio Parente Alencar (445.876.354-72); Alecio Alves de Medeiros (090.821.494-43); Alef Junior Gomes Costa (115.347.596-03); Alesson de Paula Gomes (018.830.242-50); Alex Deolindo Gomes (051.873.803-54); Alexandre Avila Madruga (091.953.729-46); Alexandre Marcos Silva de Morais Machado (020.832.183-70); Alexandre Rodrigues Alves (003.033.382-29); Alexandre Victor Paiva Pinheiro (088.776.394-40); Aline da Silva Barbosa (103.698.457-57); Alisson Diego Bassoli Sedano (397.146.348-73).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.562/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Moreira Lins (023.319.361-88); Enio Henrique do Nascimento Santos (002.133.281-94); Fernanda Silva Barbosa Torres (664.499.362-15); Gabriela Guerra de Queiroz (016.979.851-81); Gessica Cruvinel (025.599.411-71); Humberto Legnaghi Travi (042.876.781-84); Janaina Batista Neves (041.858.645-40); Kelton Allan Kaiser Baraldi dos Reis (339.887.968-32); Lais Pinheiro dos Santos (009.224.741-50); Licia Moreira da Silva (018.692.631-62); Lindeivson Mourao de Alencar (746.491.831-20); Michelle Martins da Silva (007.123.561-26); Pablo Guedes de Andrade Fenelon (718.910.211-68); Rafael Ribeiro Helou (723.154.071-68); Regiane Silva Oliveira (004.875.741-17); Rhaiana Bandeira Santana (036.522.841-94); Rodney Stanev (273.081.338-18); Rodolfo Marcus da Silva Maia (029.768.061-79); Rodrigo Favero Clemente (805.212.401-82); Rogerio Adriano Oliveira (012.858.836-59).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º e §5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em:

a) considerarprejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão emitidos em favor de Mariana Rodarte do Amaral (CPF: 030.219.191-70), Marilia Fernandes de Almeida (CPF: 061.540.794-35), Matheus Angiole Ferreira de Almeida (CPF: 015.493.962-50), Mayara Mota Martins (CPF: 036.240.281-70), Maylon Felix de Brito (CPF: 035.751.861-62), Natalia Alves de Sousa (CPF: 030.162.813-09), Patricia Soares de Amorim Correira (CPF: 783.101.562-00), Renan Maia Nunes (CPF: 021.151.421-79), Renata Emi Higasi (CPF: 287.694.618-13), Saulo Mendonça Negrão (CPF: 003.190.671-06), Stella de Marco Amaral (CPF: 081.926.626-40), Thamiris Moura Leite (CPF: 037.982.943-64), Thiago de Lima Araújo (CPF: 726.536.202-00), Vanessa Carayannis Cardeal (CPF: 023.912.351-43), Veridiana Vanessa Dattein (CPF: 020.515.520-02), Victor Saboia da Silva (CPF: 010.991.964-50) e Vinicius Maia de Brito (CPF: 035.835.041-78);

b) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de fazer a determinação constante do item 1.7 do presente acórdão.

1. Processo TC-010.013/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Rodarte do Amaral (030.219.191-70); Marilia Fernandes de Almeida (061.540.794-35); Matheus Angiole Ferreira de Almeida (015.493.962-50); Mayara Mota Martins (036.240.281-70); Maylon Felix de Brito (035.751.861-62); Michel Vieira Santos (136.676.827-27); Natalia Alves de Sousa (030.162.813-09); Patricia Soares de Amorim Correira (783.101.562-00); Rafael Abraão Rodrigues Lago (019.241.745-29); Renan Maia Nunes (021.151.421-79); Renata Emi Higasi (287.694.618-13); Renato Cesar Oliveira Viana (020.560.231-21); Saulo Mendonça Negrão (003.190.671-06); Stella de Marco Amaral (081.926.626-40); Thamiris Moura Leite (037.982.943-64); Thiago de Lima Araújo (726.536.202-00); Vanessa Carayannis Cardeal (023.912.351-43); Veridiana Vanessa Dattein (020.515.520-02); Victor Saboia da Silva (010.991.964-50); Vinicius Maia de Brito (035.835.041-78).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1. destaque,dos presentes autos, os atos de admissão de interesse dos servidores Michel Vieira Santos (Número de Controle 10805605-01-2016-000134-3), Rafael Abraão Rodrigues Lago (Número de Controle 10805605-01-2016-000174-2) e Renato Cesar Oliveira Viana (Número de Controle 10805605-01-2016-000163-7), constituindo processo apartado para promover o exame de mérito das mencionadas admissões.

ACÓRDÃO Nº 3636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisoI, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.142/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Rodrigues (029.995.221-50); Bruno Lopes de Sanatana (090.610.354-14); Caio Emmanuel Guedes Almeida (097.206.914-33); Calvin Costa Rocha (123.342.707-50); Camila Luciana Trindade dos Santos (033.401.164-74); Carlos Alberto Placido Filho (041.826.221-70); Carlos Andre de Holanda Florencio e Silva (075.260.664-62); Carlos Eduardo Gonzaga da Silva (050.268.421-60); Carlos Henrique Cordeiro (080.620.579-25); Carlos Ubirata Rodrigues Santiago (014.826.045-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.160/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Augusta Gomes Pinheiro de Araujo (033.547.013-07); Anna Paula Meireles Nunes (001.121.842-86); Antonia Carolina Costa Pinheiro de Azevedo (014.280.956-08); Antonio Afonso Cordeiro Junior (357.708.478-24); Antonio Braulio Cordeiro de Jesus (382.607.605-25); Antonio Carlos Frisso Junior (124.207.287-00); Antonio Rodrigues Couras Junior (784.197.943-68); Armando Bueno de Sousa Reis (803.731.007-87); Artur dos Santos Pereira Neto (043.198.805-60); Barbara Zanetti Silva de Abreu Costa (028.580.111-25).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisoI, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.162/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Shan Shan Mao (091.067.736-05); Carla Conceicao da Silva Santana (794.419.045-20); Carla Prado Novais (375.487.945-68); Carlos Luiz Marques da Silva (051.542.797-78); Carlos Roberto Libonati Machado (140.318.588-33); Carolina Marocolo Cardoso (896.965.651-00); Carolina Pelegrini Holtz (003.133.521-78); Caroline Guimaraes de Sa (030.351.686-01); Celso de Oliveira Santana (312.848.558-56); Charles Thomas Brindeiro (731.022.371-34).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.166/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edna Cristina Carvalhedo Vidal de Sousa (025.017.331-00); Edson Lopes da Silva Filho (382.388.102-72); Eduardo Nunes Loureiro (863.645.611-87); Edvan Rodrigues dos Santos (002.364.902-06); Elias Amadeu de Souza Gomes (036.179.141-01); Elvis Lopes Monteiro (837.855.581-04); Emanoel da Silva Oliveira Junior (047.232.125-07); Emerson Jose de Araujo (036.836.891-29); Evanio Barbosa Gois (171.477.602-63); Everton Batista Ramos (641.614.981-87).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.167/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Roberto Zanotelli (025.297.045-46); Everton de Morais Ventrice (249.470.668-81); Fabio Rodrigo da Costa Dias (836.472.012-00); Fabricio Guimaraes Valadares (861.676.262-00); Fabricio Jamati de Souza (062.102.516-09); Fabrizio Novais e Silva (990.089.716-15); Felipe Augusto Soares Rolim (584.227.061-72); Felipe Augusto Xavier (940.064.151-68); Felipe Cesar Araujo da Silva (216.685.708-66); Felipe Corradi Carminati (862.641.502-82).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.169/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Antonio Rodrigues da Silva (485.020.733-20); Francisco Carlos de Sena Junior (056.050.804-23); Francisco Davi de Lima (003.822.691-01); Franklin Almeida Freire (833.778.591-87); Frederico Lopes de Queiroz Troyack (135.472.047-47); Ganesh Inocalla (991.227.230-72); Gerliana Trindade Medeiros (011.818.321-44); Germano Santana de Freitas (841.192.925-68); Gibran Coelho de Miranda Sodre (964.099.755-20); Glaucio Rafael da Rocha Charao (033.629.565-05).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.172/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Inael Rodrigues de Oliveira Neto (027.644.971-13); Iran Pereira Veiga Junior (416.857.501-25); Ires Pimenta Gontijo (032.462.666-54); Isabela Nobile da Silva (326.363.808-41); Isabelle Nascimento de Franca (042.180.161-19); Isadora Martins Costa (985.505.943-34); Italo Diego Rodrigues Oliveira (026.982.371-98); Italo Oliveira Peixoto (974.191.502-06); Jacquelyne Nathaly dos Santos Moura (011.731.403-01); Jailson Costa dos Santos Silva (027.116.701-71).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.177/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucio Melchiades da Mata Torres Gomes (000.444.471-08); Ludimilla Rezende Saldanha (011.508.731-16); Luis Andrade Hamaji (926.928.935-49); Luis Guilherme Izycki (010.315.879-00); Luis Guilherme Lopes Alves Barreto (036.682.461-90); Luis de Medeiros Marques Hashimura (722.758.711-87); Luiz Carlos da Costa (768.221.509-78); Luiz Fernando Tavares Cardoso da Silva (130.735.827-62); Luiz Fernando de Freitas Matos (033.495.931-43); Maira Cristina da Silva Pimenta (014.295.961-80).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.180/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Jose de Souza Araujo (544.122.505-04); Maykon Ribeiro da Silva (089.461.906-39); Mayra Santana Gonçalves (014.547.051-24); Milena Cintra Lira (047.330.984-05); Monica Cristinne Pinheiro Coelho (026.367.821-09); Nagila Monique Silva Ramos (079.557.116-02); Natalia Guerra da Rocha Macedo (785.576.235-34); Natalia Guimaraes Leite (009.013.011-16); Nicollas Milani Simoes Silva (020.113.671-66); Nielson Torres Neves de Carvalho (036.914.445-71).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.187/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taisa Siqueira Pinto (973.451.569-15); Tassio Correia da Silva (071.306.084-04); Tatiana Cavalcanti Fernandes (051.848.767-90); Tatiane Braz de Oliveira (952.273.180-34); Tereza Cleise da Silva de Assis (067.061.206-50); Thais Batista da Silva Salvador (140.747.977-63); Thais Cabral de Mello (097.116.937-39); Thiago Betim Flores (341.263.078-00); Thiago Cesar da Silva Machado (020.594.580-56); Thiago de Oliveira Gonçalves (011.528.851-11).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.597/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mirian dos Passos da Silva (812.359.090-34).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, incisoV, e 39, incisoII, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-009.741/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luciano Gomes Pinheiro (371.052.993-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)julgarregularesas contas dos responsáveis Fábio Túlio Correia Ribeiro (CPF713.539.504-25), Thenisson Santana Dória (CPF 353.882.425-87), Carlos de Menezes Faro Filho (CPF 662.096.098-72), João Aurino Mendes Brito (CPF 135.371.563-91), Tadeu Matos Henriques Nascimento (CPF 267.361.105-30) e Sérgio Santana de Matos (CPF 256.401.195-00), dando-lhesquitaçãoplena,com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b)dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE sobre a não inclusão, no rol de responsáveis, dos ocupantes do cargo de Diretor-Geral (titular e substituto), bem como da ausência da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, dos servidores responsáveis pela gestão do órgão,o que afronta ao disposto nos arts. 10 e 11 da IN-TCU63/2010;

c)encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; e

d)arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art.169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-021.394/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Carlos de Menezes Faro Filho (662.096.098-72); Fabio Túlio Correia Ribeiro (713.539.504-25); Joao Aurino Mendes Brito (135.371.563-91); Sergio Santana de Matos (256.401.195-00); Tadeu Matos Henriques Nascimento (267.361.105-30); Thenisson Santana Dória (353.882.425-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)julgar regulares as contas dos responsáveis Antônio Pereira do Nascimento (194.135.482-34); Elcy Leal da Cunha (149.161.342-49); Francisco Sergio Silva Rocha (149.206.032-15);

George Rocha Pitman Júnior (198.091.902-04); Regina Uchoa de Azevedo (207.204.832-04); Sulamir Palmeira Monassa de Almeida (033.785.002-04); Suzy Elizabeth Cavalcante Koury (154.474.722-53); Vicente José Malheiros da Fonseca (023.946.422-20), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b)dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peçaRol de Responsáveis,o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

c)dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Pará/Amapá; e

d)arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art.169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.188/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Antônio Pereira do Nascimento (194.135.482-34); Elcy Leal da Cunha (149.161.342-49); Francisco Sergio Silva Rocha (149.206.032-15); George Rocha Pitman Júnior (198.091.902-04); Regina Uchoa de Azevedo (207.204.832-04); Sulamir Palmeira Monassa de Almeida (033.785.002-04); Suzy Elizabeth Cavalcante Koury (154.474.722-53); Vicente José Malheiros da Fonseca (023.946.422-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)julgarregularesas contas dos responsáveis Carlos Marne Dias Alves (CPF843.986.807-30), Esdras Esnarriaga Júnior (CPF 527.967.011-15), Fabio Henrique de Sousa Coelho (CPF 891.161.861-68), José Roberto Ferreira (CPF 382.925.136-04), Rita de Cassia Correa da Silva (CPF 471.374.791-20) e Sergio Djundi Taniguchi (CPF 157.730.268-05), dando-lhesquitaçãoplena,com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b)dar ciência à Superintendência Nacional de Previdência Complementar sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peçaRol de Responsáveis,o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

c)dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); e

d)arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art.169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.540/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Carlos Marne Dias Alves (843.986.807-30); Esdras Esnarriaga Júnior (527.967.011-15); Fabio Henrique de Sousa Coelho (891.161.861-68); José Roberto Ferreira (382.925.136-04); Rita de Cassia Correa da Silva (471.374.791-20); Sergio Djundi Taniguchi (157.730.268-05).

1.2. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/3/2018-Ordinária, Ata 8/2018-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Onde se lê:

"9.2 (...), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, (...) "

Leia-se:

"9.2 (...), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), (...) "

1. Processo TC-006.332/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Avante Construtora e Comércio Ltda. (03.264.466/0001-92); Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Nelson Francisco Marzullo Maia (OAB/PA 7.440), Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700) e outro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a)considerar não cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão4.841/2017-TCU-1ª Câmara;

b) fazer a determinação especificada no item 1.6;

c) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-020.966/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

1.6.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, novo plano de ação contendo as medidas a serem adotadas com vistas a assegurar que o Portal da instituição e todos os serviços previdenciários implantados atual ou futuramente no canal Internet sejam, de forma plena e efetiva, acessíveis às pessoas com deficiência, garantindo, entre outras condições, o atendimento às recomendações do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG);

1.6.2. faça constar do plano a que se refere o item anterior:

1.6.2.1. ações de natureza continuada, que assegurem a realização periódica de avaliações da acessibilidade e ajustes ou, alternativamente, medidas estruturantes com essa finalidade;

1.6.2.2. definição de ações e indicadores que contemplem os requisitos mais relevantes do e-MAG, como a validação automatizada, a validação manual e a validação da acessibilidade por usuários reais;

1.6.2.3. metas progressivas, em persecução da melhoria contínua dos resultados obtidos;

1.6.2.4. ações relacionadas à avaliação e ajustes da acessibilidade dos serviços eletrônicos implantados no âmbito do plano de ação que foi apresentado pelo INSS para atendimento aos itens9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.789/2015-TCU-Plenário.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.406/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Francisco Félix Freitas (153.229.391-72); Afonso José Sena Cardoso (038.716.307-72); Elizabeth Machado Duarte (029.610.407-87); José Maria de Holanda Neto (033.317.921-87); Maria Aparecida Batista da Silva Moura (239.972.141-15); Maria Madalena da Costa Brito Guimarães (148.065.416-72); Mauro Gonçalves Alves (057.368.381-68); Márcio Catunda Ferreira Gomes (123.736.303-97); Nercina da Cruz Valadares (093.689.651-53); Telma de Macedo Spezia (102.551.681-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.530/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso Ricardo Salles Marques (894.367.767-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.533/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lourenço Felipe Dreyer (002.704.110-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.521/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Alice Ferreira (533.612.887-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.528/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celio Fernando Nonato dos Santos Silva (143.860.031-34); Jose Leite de Assis Fonseca (059.332.771-34); Maria da Graça Nunes Carrion (369.577.717-68); Silvana Peixoto Dunley (406.266.287-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.036/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Linhares de Alcantara (057.855.897-10); Raphael de Carvalho Ferreira (102.963.587-03); Rebeca Bulhoes Bertoni (369.265.708-09); Renata Lourenco Engelhardt (077.772.117-14); Renata Oliveira Santos (369.528.708-06); Renata Stiebler (101.786.107-20); Rodrigo Cesar Almeida de Carvalho (056.185.287-11); Sandra Cerqueira Pereira (013.908.296-42); Shalimar Pimenta Cheble Caplan (135.744.727-22); Sheila Soares Maia (057.004.787-06)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.039/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvania Marilene de Lima (095.684.807-90); Silvia da Cunha Tardin Costa (099.037.597-89); Soraya Damasceno Sousa (680.150.622-68); Stella Fernandes Simao (135.648.927-37); Tatiana Helena de Sa Benedito (118.269.867-07); Thales Avellar Soares (096.017.347-16); Thiago Henrique Campos Bastos (095.879.456-11); Uilson Leandro Tanan Pereira (805.396.105-34); Venussia Eliane Santos (044.060.036-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas relativa ao exercício de 2014 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso,

Considerando que mediante o Acórdão 5.611/2017 - 1ª Câmara este Tribunal julgou regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Eduardo Driemeyer, e determinou, mediante o subitem 1.7.1 daquele acórdão, a adoção de providências ali indicadas à Superintendência Regional em prazo de cento e oitenta dias contados da ciência da deliberação,

Considerando que a referida unidade foi notificada do acórdão mediante o Ofício 800/2017 (peça 30), recebido em 29/8/2017,

Considerando que o prazo final para atendimento à determinação deste Tribunal expirou em 1º/3/2018, tendo nessa data ingressado pedido de dilação de prazo, por mais vinte dias, para o atendimento à deliberação (peça 35),

Considerando que em instrução de peça 36, corroborada pelos pronunciamentos de peças 37/38, a Secex/MT propõe o deferimento do pedido,

Considerando que nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno/TCU a prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independerá de notificação da parte, sendo este dispositivo aplicável à solicitação de prorrogação ora examinada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183 do Regimento Interno/TCU em conceder à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso prorrogação do prazo previsto no subitem 1.7.1. do Acórdão 5.611/2017 - 1ª Câmara, por mais vinte dias, contados na forma do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e dar ciência deste acórdão à referida unidade.

1. Processo TC-026.367/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Amarildo Borges de Oliveira (241.725.371-20); Davi Leitun Pereira (209.636.291-15); Eduardo Driemeyer (832.373.131-49); Eduardo de Souza Maria (666.715.821-49); Jose Almeida Martins de Jesus Junior (300.070.623-20); Maria Conceição de Melo (399.515.026-87); Marly Soares da Cruz (328.182.621-00); Milton Finger (176.978.249-49); Roberto Aurélio de Araújo Amorim (161.918.971-20); Sônia Maria Xavier dos Santos (380.910.891-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos disponibilizados ao município de Itajuípe/BA, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2008,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 4405/2016 - TCU - 1ª Câmara (peças 15 a 17, deliberação essa apostilada por meio do Acórdão 5506/2016 - TCU - 1ª Câmara, peça 22), este Tribunal, ao apreciar o mérito da Tomada de Contas Especial em destaque, deliberou por, entre outras medidas, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Barreto Dantas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprovasse o recolhimento de tais dívidas, a primeira aos cofres do FNDE e a segunda aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Considerando que, entregues duas notificações a respeito de tal deliberação em endereços distintos conhecidos do responsável (conforme peças 44, 46, 49 e 55) e ainda que não se contasse com certeza a respeito de sua notificação, compareceu aos autos, por intermédio de seu bastante procurador, o Sr. Marcos Barreto Dantas, apresentando pedido de cópia integral destes autos e de concessão de novo prazo de 15 (quinze) dias, para "promover sua defesa dentro dos parâmetros de plausibilidade que recomenda o princípio da ampla defesa e do contraditório" (peças 51 e 52);

Considerando que, ainda que persistisse alguma dúvida quanto à efetiva notificação do responsável em questão a respeito do referido Acórdão condenatório pela via postal, tal lacuna restou suprida por seu comparecimento espontâneo aos autos, em 5/1/2017, nos termos do § 4º do art. 179 do Regimento Interno desta Casa;

Considerando que o requerimento de cópia deste feito foi autorizado pela Secex/BA no mesmo dia em que apresentado (peça 53);

Considerando a ponderação daquela unidade instrutiva de que nem a Lei Orgânica do TCU nem o seu Regimento Interno preveem a possibilidade de prorrogação de prazo para a apresentação de nova resposta em face de Acórdão condenatório desta Casa, ainda que se ressalve a possibilidade de o responsável, caso não se conforme com o teor da deliberação, vir a interpor um dos recursos previstos, conforme orientações a esse respeito que sugere (peça 56);

Considerando a concordância do representante do MP/TCU com a essência do encaminhamento sugerido pela unidade técnica, ainda que com a ressalva de considerar desnecessários os detalhados esclarecimentos alvitrados pelo órgão instrutivo desta Casa (peça 58);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) indeferir a solicitação do Sr. Marcos Barreto Dantas de prorrogação de prazo para apresentar defesa em relação ao Acórdão 4405/2016 - TCU - 1ª Câmara (este apostilado pelo Acórdão 5506/2016 - TCU - 1ª Câmara), por falta de amparo legal e regimental, ainda que esclarecendo àquele responsável que, caso seja de seu interesse e desde que atendidos os pressupostos recursais específicos para cada espécie, referida deliberação poderá ser objeto de impugnação pelos recursos previstos na Lei Orgânica e no Regimento do TCU;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao solicitante mencionado no item precedente.

1. Processo TC-022.825/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcos Barreto Dantas, CPF 405.442.655-72.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: Vladimir Soares Santos, OAB/BA 40.043; e outros.

ACÓRDÃO Nº 3662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento do requisito de admissibilidade referente à matéria, visto que o Pregão Eletrônico 48/17, promovido pela Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A (Embasa), envolve recursos próprios estaduais e, possivelmente, recursos oriundos de operação de crédito de natureza onerosa, e arquivar os presentes autos, conforme proposta da Secex/BA (peças 13 e 14), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-011.289/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Centerval Industrial Ltda. (CNPJ 60.199.957/0007-26)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A (Embasa)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3663/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação da Mundial Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 004/2017-CSL/SECTUR, para aquisição de móveis pela Secretaria da Cultura e Turismo do Estado do Maranhão com recursos do Convênio 797880/2013, celebrado com o Ministério da Cultura, (Projeto "Maranhão Musical").

Considerando que a representante queixa-se de sua desclassificação, a seu ver, indevida, por ter apresentado laudo técnico que comprovava que seus produtos atendiam às exigências editalícias;

Considerando que após diligência inicial, a unidade técnica verificou, em análise sumária, ter sido aparentemente legítima a desclassificação da interessada, dada a divergência havida entre sua proposta e o laudo técnico apresentado;

Considerando que houve a participação de cinco empresas no certame, caracterizando-se ter havido competitividade entre os proponentes;

Considerando que o preço contratado foi significativamente inferior, nem fumaça de bom direito, nem ameaça de lesão ao patrimônio público;

Considerando que, embora inequívoca a legitimidade da empresa autora da inicial para representar ao Tribunal, não se faz presente o interesse público a autorizar a atuação desta Corte, nos termos do art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, estando caracterizada divergência passível de solução pela via judicial ou administrativa ordinária;

Considerando os pareceres uniformes emitidos pela Unidade Técnica,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação por não preencher os requisitos de admissibilidade da presença de interesse público, fixado no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) dar ciência desta deliberação à representante e à Sectur/MA;

c) arquivar os presentes autos sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, se necessário.

1. Processo TC-021.664/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ministério da Cultura; Mundial Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (07.796.191/0001-99).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Cultura e Turismo do Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos III e V, 235 e 237, todos do Regimento Interno, em considerar cumprida, pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE, a determinação expedida por este Tribunal no subitem 9.2 do Acórdão 2.517/2017-TCU-1ª Câmara e determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução da Secex/SE (peças 96/98).

1. Processo TC-032.871/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Waneska de Souza Barboza, Secretária Municipal de Saúde (CPF 694.936.505-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE, orientando que, tão logo concluído o inventário iniciado em dezembro de 2017, informe a este Tribunal a situação dos bens adquiridos com recursos federais para fins de apreciação e análise de futura ação de controle, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão 2.517/2017-TCU-1ª Câmara.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.497/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamir Almeida Moraes (323.798.117-68); Altamir Venancio de Oliveira (397.126.217-15); Amaro Pereira Lage Filho (516.570.237-53); Bento Kazama (838.459.258-68); Elizabeth Ferreira dos Santos (804.334.137-00); Emmanuel Miranda Pereira (406.516.577-68); Geraldo Margelo Maia (179.995.292-49); Idalina de Fátima Gonçalves dos Santos (565.662.557-53); Janair Borges da Silva (090.936.485-00); Jozias Varela dos Santos (230.708.384-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.851/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Domingos Guttierres (064.458.151-46); David Feliciano da Silva Santos (162.459.597-99); Felipe Barbosa Bastos (167.559.667-03); Gabriel Ferreira Flores (163.346.327-36); Guilherme Rodrigues Pereira de Souza (399.520.608-58); Hoberdan Dias Vargas (146.309.177-05); Lucas Pereira de Souza (151.991.467-93); Pedro Henrique Martins Dutra (159.556.517-56); Pedro Henrique Pires Ferreira (185.997.527-58); Renan Nunes Ferreira Chagas (101.759.427-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3667/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.856/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre de Mello Costa (114.071.219-52); Andrielly Mostavenco Gomes (148.556.537-56); Bruno Roverato Ghussn (038.416.371-83); Caio Victor Santana Amador (114.599.394-09); Gabriel Coelho de Miranda (151.179.207-83); Gabriel Lucas da Costa Pedretti (125.489.786-05); Gabriel Pinto Braga (159.699.537-84); Joao Flavio Belchior Rolim (061.532.103-84); Leonardo Rubira Pires (489.828.808-10); Renan de Oliveira Santos (420.218.748-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.861/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christian Geraldo Wruck Mantey (036.616.530-59); Gabriel Nogueira da Silva (056.141.761-01); Guilherme do Nascimento Cassemiro (380.241.788-77); Joao Victor Ramos Goulart (161.316.827-63); Jorge Gustavo de Oliveira Tenorio (086.362.756-01); Larissa de Souza Araujo (141.512.896-07); Marcelo Correia Batista (229.038.638-30); Paulo Jose de Paula Moreira da Silva (432.461.078-90); Sarah Cassani Leite (331.454.558-42); Victor Costa Alves (061.346.481-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.866/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aia Monteiro Vieira (026.217.910-50); Alexandre Calian da Silva Filho (148.156.757-83); Bruno Mitsuo Haddad Okada (036.502.232-28); Daniel dos Santos Barcelos Batista (156.030.307-71); Gustavo Cesar Ramos Assis (066.805.975-36); Heraldo Lucas Neves Bentes (028.623.392-45); Isaac Bueno Fonseca (460.804.808-24); Leonardo Porto Valio (470.488.728-61); Lucas Rezende Ferreira de Barros (171.730.987-93); Mateus Venancio de Lima (038.354.781-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.868/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrei Makoski Machado (031.076.900-07); Gustavo de Oliveira Weber (064.905.681-79); Hudson Belmiro de Souza (439.307.408-42); Joao Pedro Pereira Leal (144.064.926-07); Leonardo Machado de Araujo (006.746.942-60); Lucca Silvino Stoll Nogueira (172.807.277-86); Muriel da Silva Manfrin (026.879.960-17); Otavio Pinto La Maison da Silva (042.194.100-66); Victor Vieira Franca Vargas (090.429.669-55); Vinicius Reis do Vale do Carmo (058.486.217-21).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.874/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme de Azevedo Xavier Saraiva (138.732.807-79); Joao Paulo Maciel de Carvalho Lima (443.066.458-78); Jordy Noetheu Dorneles Mergulhao (060.036.011-32); Laercio Felipe Santos Pacheco (127.841.087-24); Luiz Fernando Ballador Cesario (012.433.056-81); Mateus Jose Simao Camelo (402.111.608-73); Moiseis Mendes Moreira (146.697.557-14); Paulo Ricardo Carvalho Couto (130.773.606-83); Thiago Ferreira Pimentel (057.149.001-89); Thiago Matheus Alves Braga (142.316.267-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.878/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriele do Nascimento Coura (164.958.747-31); Arthur Dias Rangel (041.768.060-01); Caique Gomes Macedo (146.111.317-26); Cristian Perdona Bonetti (104.080.429-23); Hildebrando Goncalo da Silva Neto (167.558.387-05); Jose Olavo Braccini Neto (036.959.660-92); Lorhan Ignacio Mello (147.221.707-11); Lucas Marinho da Silva Oliveira (101.966.307-38); Vinicius Ramos Barcelos (098.152.089-85); Walmor de Souza Neto (864.027.220-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.884/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian Leoni do Prado (077.033.789-92); Agostinho Pinto Figueiredo (042.131.950-07); Alexsander dos Santos Vaz (161.714.657-98); Bruno Godoi Carneiro (462.807.098-92); Bruno Rocha de Oliveira (046.269.615-41); Carlos Matheus Rocha Paranhos (026.000.262-31); Giovana Abrao Santos (092.768.479-95); Gustavo Melantonio (095.785.869-81); Matheus Caniato Valverde (127.541.506-76); Vinicius Oliveira Melo (164.276.907-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.907/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alais Daiane Fadini Kleinfelder (375.415.868-62); Barbara Brandi Gomes (078.080.849-56); Beathriz Paranhos Marcato (042.645.989-07); Debora Bianquin Chiapinoto (940.414.900-49); Francine Baldin Able (055.271.159-45); Jessica Takaki (058.700.989-63); Luissa Hikari Hayashi Araujo (072.864.249-20); Rosanne Bortolazzo Pinto (092.518.356-32); Stephanie Senna da Silva (081.875.049-94); Sylvia de Figueiredo Legat (003.926.029-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.919/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Floriano da Silva (428.947.748-85); Ana Laura Custodio Machado (037.581.990-85); Ana Paula Pereira Gama (034.119.360-70); Barbara Helena Melo Nicacio da Silva (127.791.447-85); Caren Rocha Martins (038.789.940-52); Isaias da Silva Pereira Alves (153.172.767-05); Luiz Carlos Rocha Geraldo (158.467.797-00); Maike Nogueira Simoes Pereira (179.808.727-89); Thiago Silva de Freitas (146.182.367-60); Wendel dos Santos Nascimento (180.673.917-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.930/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Vieira de Andrade Ribeiro de Souza (141.390.277-46); Maximiler Mairing Torres (141.646.337-27); Michel Barbosa dos Santos Jacinto (126.733.657-96); Patrick Luiz da Silva Torres (139.815.417-23); Paulo Roberto Calazans dos Santos Junior (141.864.137-54); Pedro Guimaraes Camara de Almeida (178.014.707-45); Pedro Henrique Barbosa Brandao (165.111.537-03); Pedro Henrique Magalhaes Dias (089.266.406-12); Pedro Paulo de Albuquerque Ramos Junior (100.845.827-90); Rafael Gomes Moreira (149.843.597-14).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.935/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Pinto Chaves (141.990.577-57); Charles Mallmann Klein (037.635.260-48); Ioussef Resende Teixeira da Silva (166.823.097-67); Joao Henrique Albuquerque de Castro (056.264.314-11); Joao Marcos Paredes Moreira (064.130.519-22); Jonas Bernardes Ribeiro (123.581.786-59); Leonardo Paz de Souza (034.595.210-31); Lucas Magalhaes Costa (147.342.557-33); Luciano Dutra da Silva e Silva (104.966.557-01); Marcelo Jose Vicente de Oliveira Barnabe (133.313.177-13).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.942/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Santos de Farias (147.704.877-46); Evellyn Silva Pinto (152.351.667-44); Felipe de Albuquerque Sobral (157.837.387-51); Flavia Cristina Nunes de Oliveira Ramalho (057.674.527-84); Francion Maxmiller Carvalho Silva (115.774.926-76); Gabriela de Carvalho Mauricio Leal (146.863.047-41); Gabriele Afra Estanislau (035.853.820-37); Gabrielly da Silva Barbosa Santiago (144.272.027-13); Greiciane Carvalho de Oliveira (146.444.747-03); Guimel Jorge Nagipe do Nascimento (143.435.757-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.943/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heitor Pereira da Silva Barbalho (163.441.017-33); Hozana Machareth Moreira de Oliveira (157.460.147-45); Inacio Correa Ferreira (145.009.727-81); Isabela Machado Trancoso (156.278.577-06); Isabella Irene Araujo Guimaraes (121.852.407-30); Israel Wesley Mattos de Carvalho (172.683.817-00); Ivo Muniz da Silva Junior (150.034.887-26); Jaqueline Braga da Silva (160.293.017-13); Joao Miguel Melo da Silva (157.701.207-03); Jonatas Reis do Nascimento (155.036.087-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.948/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ester Pereira Ledo (172.012.907-03); Marcos Vinicius Antonio (140.602.146-63); Rayane Martins Darrieux (156.282.837-11); Thamiris Oliveira da Silva (149.406.237-26); Victor Ferreira Bauer (143.701.577-81); Victor Santos Oliveira (147.156.347-24); Vivian Boschiglia da Silva (172.788.187-70); Williams de Jesus Geraldo (052.378.015-01); Yasmin Cortese de Souza (159.493.927-60); Yuri Henrique Elias (156.870.617-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.978/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Nilson de Mello (782.941.776-87); Maria Clara Rodrigues Pereira (131.157.176-01); Rodrigo Sgambato Roberto (100.086.727-76); Willians Cavalho dos Santos (398.523.218-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.982/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Andre Costa da Rocha (028.194.500-40); Jose Falconi do Nascimento Neto (751.867.481-53); Jose Lucas Cavalcante de Souza (110.704.324-74); Jose Mauri Ferreira Neto (039.516.730-28); Kalebe Costa de Mello (042.505.710-09); Kauan Sampaio dos Santos (057.487.705-39); Leonardo Kaynan Josino dos Santos (055.029.581-08); Leonardo Sa Albuquerque (063.660.833-63); Leonidas Bastos de Oliveira Neto (032.563.923-00); Lucas Brasil de Freitas (053.733.981-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.011/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Mendes Rodrigues (005.114.670-36); Wesley Bruno Lemes da Silva (054.780.081-92); Yuri Rodrigues Dias (139.963.857-22); Yvens Paranhos Vieira (025.317.830-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.116/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Morais Sogno (144.083.366-45); Ana Maria Cunha Rodrigues (170.301.677-75); David Saraiva Machado (058.759.561-27); Gabriel Henrique Calisto dos Reis (062.403.127-62); Guilherme de Souza Rocha (063.249.617-70); Gustavo da Silva Dutra (034.685.210-22); Lennon Pinheiro da Silva (185.485.977-39); Lucca da Cruz Parisi (474.986.328-96); Vinicius Henequim Correa (125.535.279-50); Willian Robertson Gomes de Almeida (174.464.417-98).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.123/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Venancio Larrubia (166.254.967-90); Gabriel Meira de Oliveira Araujo (150.582.707-81); Gabriel do Espirito Santo (429.789.418-12); Leonardo Halamy Pereira (147.548.327-95); Leonardo Kubaszewski Nunes (862.250.725-43); Marco Antonio de Souza Filho (113.235.936-83); Monique Rodrigues de Goes (146.760.277-96); Pedro Henrique Lima Cardoso (035.355.161-96); Tales Aliane Aguiar (132.943.576-13); Victor Gabriel Rodrigues Guimaraes (172.847.957-60).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.124/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara dos Santos Dias (086.527.366-93); Eden Jorge Barbosa Bezerra (702.060.891-47); Lucas de Araujo Brum de Souza Guerra (164.307.447-44); Marcos Talles Freitas Nery (111.409.117-08); Octavio de Castro Stallone (145.656.327-05); Paulo Ben Hur Ramires Franco (826.922.112-00); Rafael Pinto de Albuquerque (174.165.597-82); Rafael de Sapienza Luna (180.115.127-06); Rodrigo Damas Valim (146.021.466-86); Thayse de Souza Felix (036.118.222-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.078/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vital dos Santos Osório (614.915.513-72).
1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.919/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Pasin Corrente Rangel Roma (304.006.368-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.922/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cedalia Rosane Campos dos Santos (688.717.240-20); Francine Frank (008.211.190-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.927/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caio Cesar Rosa de Oliveira (058.768.847-58).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.930/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina de Jesus Evaristo (074.742.046-73); Erica Cristina Barbosa (343.283.078-51); Evelyn Barbosa Bastos (366.808.988-46); Fabiana Domingues Boghossian dos Santos (019.301.021-60); Helida Rufino Mariano Melo (056.109.436-55); Jorge Luiz Tinoco Rodrigues (053.708.107-02); Newton Cunningham Braga Mosterio (103.419.497-60); Ultimo Alves Valadares (003.892.256-81); Wanise Andrea da Silva (262.448.898-78); Weverton da Cunha Coelho (091.173.106-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.937/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Machado Ferreira (129.017.987-56); Felipe Soares da Silva Gusmao (171.652.037-10); Felipe de Souza Furtado (167.219.147-51); Fernando Gabriel Espindola Soares (159.757.677-84); Gabriel Andrade Dutra (145.599.847-86); Gabriel Carelli Freitas (162.666.187-10); Gabriel Gimenez Augusto (160.238.227-11); Gabriel Palrinhas Bomfim (136.461.637-80); Gabriel Theodoro de Alvarenga Barbosa (106.562.627-45); Gabriel Torres dos Santos Campos (127.099.787-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.942/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Asafe Goncalves dos Santos (146.326.477-13); Pedro Araujo Freitas (457.425.478-54); Pedro Henrique Siqueira Santos (178.885.087-40); Pedro Henrique de Oliveira Costa (145.009.217-96); Rafael Faria Ferreira (140.118.377-84); Rafael Francisco da Silva (160.537.937-95); Rafael Rodrigo Almeida Souza (103.905.326-22); Rafael da Silva Viali (161.142.547-67); Rafael de Souza de Mendonca (149.839.117-66); Raphael Andre da Rocha Hiath (130.551.267-77).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.943/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Magalhaes Giannini (126.341.817-10); Renan Marini (428.251.458-23); Renan Mathias de Oliveira (154.001.147-09); Samuel Campos Tavares Rios (443.010.378-02); Thalles de Jesus Fernandes Goncalves (157.994.407-81); Thalles de Sousa e Souza (144.441.377-54); Thiago Augusto Marques de Oliveira (154.135.267-09); Thiago Ribeiro Cavalcanti (123.193.157-48); Thiago Soares Luiz (151.032.967-64); Venancio Gomes Leal Lima (147.350.557-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.951/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Martins da Silva Junior (147.909.157-00); Bruno Henrique Santos da Veiga (027.156.410-52); Carlos Felipe Conceicao da Rocha (129.791.597-60); Davi Willian Cluzeni (101.899.419-01); Felipe Facre Stallone (144.718.937-00); Felipe Franco Guimaraes de Sa (101.302.697-78); Ruan Cabral Costa (154.606.017-03); Sandro Barros do Nascimento (167.996.057-14); Thiago Luiz de Souza das Chagas (154.556.147-89); Viniccius Ismael Fernandes (412.266.358-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.953/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Gomes da Silva (442.380.748-31); Mateus Matos Bezerra (167.725.697-41); Matheus Amorim de Barros Ferreira (148.595.897-00); Pablo Sergio Figueiredo da Silva (158.509.537-01); Pedro Rogick de Medeiros Souza (169.234.017-47); Rallisson Ribeiro Carvalho (144.952.647-02); Roberto dos Reis Pereira Junior (034.465.970-42); Rodrigo Becker (032.168.750-75); Rodrigo de Oliveira (030.230.130-55); Rodrigo dos Santos Correia (033.895.230-65).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.959/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felype Eduardo Ribeiro Ayub (039.926.701-80); Francisco Soares Nunes Junior (036.734.730-00); Gabriel de Araujo Martins (092.249.059-78); Gilvan Dutra Lindemann (030.843.380-78); Giovane Fenner Erbice (030.442.770-51); Guilherme Bohm Duarte (017.316.721-79); Guilherme Martins Correa (024.159.490-19); Gustavo Braga Vieira (042.437.411-07); Gustavo Cunha Loose (152.722.757-05); Henrique Cezar Resende (110.112.006-19).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.962/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Ferreira Placido (039.828.911-59); Leonardo Barbosa dos Santos (012.990.639-50); Leonardo Correa Barbosa (037.578.670-84); Luan Mafra Cubi (131.077.876-04); Lucas Cruz Goulart (038.051.180-07); Lucas Delgado Goncalves (154.003.417-80); Lucas Delson Oliveira dos Santos (150.837.537-23); Lucas Dias D Avila (867.752.350-20); Lucas Faria dos Santos (018.985.010-84); Lucas da Silva Soares (027.153.590-39).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3699/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.216/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Martins Abreu (028.861.497-64); Elias Ribeiro dos Santos (121.308.817-85); Emerson Monteiro da Paz (028.068.167-42); Rafael Vieira Costa (056.343.217-94); Sergio Roberto Matos da Silva (047.558.797-95); Vagner Emmanuel Parreira (013.416.137-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3700/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.220/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antony Higor Costa de Lima (138.952.636-48); Artur Luiz Galindo Bomfim (101.432.407-65); Breno Vieira Andrade e Silva (064.708.786-36); Caio Marcio Valentim Rocha (429.350.928-30); Carlos Augusto Cartaxo Saraiva (115.775.436-88); Carlos Roberto de Souza Ribeiro (129.557.397-07); Cleyton Ribeiro Alves Barroso (163.207.397-89); Daniel Felix Leao (154.666.267-75); Daniel de Oliveira Zabam (158.591.177-10); David Rodrigues de Paiva Junior (115.616.566-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.224/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Eduardo Soares de Sousa (121.368.617-27); Jefferson Mariano dos Santos (162.406.297-07); Joao Marcello Feitosa Nogueira (043.305.901-07); Joao Marcos Moreira Lemos (117.016.866-35); Joel Victor Felipe Saldanha (052.015.031-79); Jonathan Henrique da Fonseca Medeiros (398.410.138-43); Lucas Halle Najm Almeida (103.820.716-97); Lucas Medeiros (423.172.038-02); Marco Antunes Malta de Souza (035.315.931-02); Matheus Goncalves Bellei (138.772.297-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.227/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Marcilio Barros Viana (604.121.663-13); Alessandro Danilo Oliveira de Sousa (053.881.234-64); Alyanderson Barbosa da Silva (117.676.044-08); Amilcar Gouveia de Souza (101.196.924-65); Andre Raposo da Silva (162.514.047-95); Andre Salvino de Medeiros Costa (700.327.734-47); Ariel Morais Mendes da Silva (106.748.084-60); Aristoteles do Nascimento Santos (069.876.784-56); Arthur Fernandes de Souza Braga (060.758.674-57); Breno Demetrius Assuncao de Sousa (062.804.945-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.235/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Lopes Aquino (074.696.975-94); Mateus Tome da Silva (103.313.044-30); Matheus da Silva Reis (100.486.464-74); Michel Correa de Oliveira (093.103.184-22); Miguel Taveira dos Santos Filho (066.156.495-94); Rafael Nascimento Correia (101.008.824-63); Raul Moreira Roque (101.155.224-84); Sergio Araujo de Lima (107.038.544-10); Tulio Jose Alcantara Emiliano (094.897.054-54); Vinicius de Oliveira Alvim Albergaria (039.064.925-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.236/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Souza Leao Pessoa de Melo (982.999.482-15); Vitor Vietri de Lima Leao Rego (108.262.494-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.240/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Andrielle Tripolir de Almeida (145.140.767-08); Bruna Lais Ferreira (107.838.826-10); Bruna Souza Santana (418.793.698-00); Bruno Fernando Sad de Oliveira (123.220.606-74); Camila Paiva Ranauro Moreira (156.406.697-56); Caroline Bento Freitas (143.089.877-17); Caroline Menezes Abreu (143.409.277-16); Caroline Rodrigues do Amaral (034.273.750-30); Cezar Misael da Silva Pereira (033.903.880-28); Cristiane Batista de Oliveira (005.169.220-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.248/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maira Sodre da Fonseca Pinto (155.482.617-97); Mariane Rosas Cunha (151.620.047-07); Matheus Batista dos Santos (450.729.348-02); Matheus Moreira dos Santos (056.945.491-39); Nathalia da Silva Ferreira (149.589.917-94); Nivea Rodrigues Cardoso (146.645.717-12); Pamela Martins dos Santos Cassemiro (038.237.210-70); Patricia da Silva Cabral (134.535.707-90); Patrick Siqueira do Nascimento (124.909.447-03); Pedro Henrique Detomi (130.603.896-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.254/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Roberta Duarte Bezerra Pinto (106.953.237-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.255/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Lopes Valentim (108.127.497-23); Bruno Cardoso Pio (448.274.698-30); Guilherme Guedes Costa (443.775.648-70); Guilherme de Sa Barreto Goncalves (091.227.899-44); Marcus Vinicius dos Santos Maia (019.570.210-71); Pedro Cristiano Barbosa (076.430.303-16); Rayan Schneider Bentz (032.440.300-33); Romulo de Sa Carvalho (701.900.594-27); Samuel Dutra de Melo Silva (149.700.797-65); Valmo Junior Lemos Trindade (037.824.540-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.262/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Vinicios Rosario Gomes (136.106.827-28); Claudio Machado Laranjeiras Junior (166.665.747-61); Fabricio de Paula Trindade (026.232.910-71); Lucas Bergmann Mendes (064.070.989-39); Marcos Rafael Ramos Leite (406.037.868-20); Matheus Henrique Barreto dos Santos (117.623.954-60); Matheus Preccaro (470.438.118-80); Pedro Sayago Sathler Gripp (073.044.456-29); Vinicius Vargas de Oliveira Morgao (023.331.690-60); Wolfgang Merichello do Prado (111.707.919-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.266/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Takeshi Horita Coutinho (142.191.137-03); Danilo Martins de Souza Reis (132.963.777-19); Diego Guimaraes Santos de Freitas (168.583.917-70); Fellipe Henrique Adani Sanches (336.676.748-05); Henrique Luiz Indalencio (097.939.649-28); Israel Vieira Paula (057.438.243-71); Lucas Franca Lobato (129.190.236-83); Marcelo Cerqueira Leite (108.637.686-28); Renner Bruno Pinheiro Parente (036.607.250-13); Thiago Correia de Souza (101.479.629-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.273/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Quintana e Silva (039.460.060-60); Bernardo Alves Bastos (114.157.436-57); Bruno Kaefer Bengochea (007.696.120-67); Eduardo Ribeiro (085.359.759-69); Guilherme Fernandes de Paula (108.661.506-92); Gusttavo Correa Lucas (036.659.380-31); Matheus Carlos de Almeida (751.317.061-49); Pedro Henrique Tibulo (036.847.930-78); Vinicius Leonel de Oliveira Souza (131.614.366-01); Vinicius Sondermann de Albuquerque (169.612.727-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3712/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.280/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nivaldo de Souza Pinheiro (402.217.818-38); Oberlito Marcenal de Santana (143.193.157-82); Paulo Henrique Paulucci Amaral (116.422.446-86); Pedro Paulo Lucas da Conceicao (092.885.106-05); Pietro Cesare Constantino (321.009.618-02); Rafael Cachoeira de Lima (153.686.237-12); Rafael Franco de Camargo (414.041.778-17); Rafael Pereira Alvarenga (146.655.857-17); Rafael de Freitas Santos (148.454.997-03); Ramon Lucas Alfenas (130.689.286-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.283/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Luis Wojciechowski (033.478.510-30); Alexandre Louzada (025.753.660-46); Antonio Frederico Feitosa Rego (527.971.982-04); Ayrton Chantre dos Santos (159.986.107-09); Bruno Lage Matos (162.554.147-36); Diego Santana Gomes (025.146.145-97); Djalma Barros da Silva (161.543.667-79); Emanuel Junior Gomes (128.779.936-12); Fabio Henrique de Oliveira (085.113.269-36); Felipe Roberto Brasil Amorim (015.385.062-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.290/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Martins dos Santos de Menezes (047.095.300-41); Cirilo Marques dos Santos (033.855.190-55); Diego Soares Flores (038.033.120-94); Erivelto Monteiro Neri Junior (020.902.640-55); Gabriel Correa Malheiros (039.810.670-37); Guilherme Lautharte (032.024.590-07); Jaddyson Lucio Londero Jacques (019.798.080-58); Leandro Farias da Costa (039.481.230-12); Lucas Colpo de Almeida (039.459.580-75); Mauricio Simon Obregon (016.062.210-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3715/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.293/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allifer Castro da Costa (039.381.830-63); Boaventura Andrade Carvalho (026.108.950-11); Daniel Roberto da Silva Rodrigues (035.280.990-62); Dionefer Severo de Almeida (029.157.710-57); Elvio Eduardo Quinto Machado (029.409.550-00); Emerson de Rosso Machado (023.906.430-51); Guilherme William Bittencourt (037.378.870-39); Leonardo Gomes da Costa (040.984.730-54); Ruggieri Sibirino Inacio (009.854.920-07); Thomas Gabriel Schultz (035.077.860-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3716/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.301/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Moreno Eustaquio (148.490.317-06); Daniella Kerber Preto (031.290.030-96); Isabelle Mayara Barros da Silva (100.252.564-08); Nina Vitoria Chaves Montanheiro (133.915.047-65); Wellerson Sergio Silva Mariano (156.769.847-67); Wellington Coutinho Wollet (148.575.657-06); Wesley Barreto Simoes (150.171.977-70); Wesley Matheus Bezerra Silva (078.950.694-70); Yasmin Santos de Aguiar (158.272.817-86); Yvens Leandro Sousa Cunha (702.071.481-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.305/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Raphael Andriotti Cruz de Oliveira (410.969.448-55); Gabriel Cortes de Souza (180.061.227-33); Kesley Dias de Souza (153.961.927-39); Lucas Pereira Trevisan (700.308.324-89); Luiz Gabriel da Silva Paes (053.720.355-95); Matheus Alencar da Silva (606.907.993-06); Matheus Marques da Silva da Paz Batista (121.949.967-61); Matheus Sigulo Garbato (108.363.589-10); Moises Lopes Xavier (470.422.028-13); Vandenni Teixeira dos Santos (173.625.827-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.312/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Vargas Monteiro (061.339.561-19); Arthur da Costa Ribas Roque (049.610.841-74); Eduardo Bruno Alves Carneiro (108.105.309-70); Gabriel Fontes Dantas Nunes (033.083.263-88); Gabriel Melnick Goncalves (098.143.929-28); Joabe Magdiel Kraus (040.424.400-96); Joao Paulo Nunes Cassimiro (019.384.546-69); Julio Gabriel Chagas da Silva (448.458.978-81); Leonardo Sodre Pereira Ribeiro (167.535.277-10); Willian Fonseca Gomes (155.539.517-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.313/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Rogel Silva de Carvalho (155.196.157-13); Caio Ramos Pereira (159.833.797-12); Daniel Izidoro dos Santos (423.493.348-13); Guilherme Simon Pilan (030.831.760-23); Heverton Soares Silva (135.850.326-56); Lucas da Silva Medeiros (150.529.457-60); Marcus Paulo Oliveira Moniz de Aragao Affonso Ferreira (151.546.117-30); Matheus Gustavo Borges (430.455.698-38); Mayck Abraao Werneck dos Santos (168.212.837-70); Yuri Groth dos Santos (038.261.050-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.319/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Bruno dos Santos Pereira (435.494.618-10); Arthur William Paiva Santos (464.053.548-14); Bruno Gomes de Oliveira (125.256.816-90); Bruno Henrique Leonardo Trindade (039.573.420-74); Daniel Lucas de Freitas da Silva (036.576.301-20); Diego Henrique da Silva Serafim (061.133.689-80); Eduardo Pimenta Guimaraes (159.639.667-95); Gabriel Alcantara da Silva (173.497.427-38); Matheus Garcia Goncalves (172.061.537-39); Wildson Alves Barbosa de Moraes (028.644.773-86).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.325/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Pires Pereira (125.970.616-80); Ariel Marcelo dos Santos (165.428.267-77); Ayrton Marques Aquino (064.550.111-55); Cassiano Cardoso de Melo (023.286.872-70); Daniel Braga Ruffo Nunes (158.938.677-93); Felipe Ferreira Alves de Oliveira (173.343.667-78); Isla Fernandes Estrela de Sousa (066.401.935-82); John Lennon Silva Soares (067.668.833-08); Luiz Eduardo Aranda de Souza (011.171.020-09); Marcello Costa Saldanha (850,649.980-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.331/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Souza da Silva (165.976.417-36); Filipe Barros Pereira Silva (132.702.507-89); Gustavo Silva de Amorim (066.302.901-51); Igor da Silva Costa Ferreira (155.711.617-28); Lucas Matheus Chaves dos Santos (110.504.064-00); Mateus Ferreira Viana (609.090.003-60); Paulo Vinicius de Almeida Santos Calderoni (142.963.247-05); Pedro Henrique Pereira Ferreira (139.384.727-74); Tales dos Santos Silva (169.595.737-77); Yuri Ewerton dos Santos Moura (140.557.587-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.336/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Augusto Farias Dias (033.113.382-27); Dileno Seabra de Jesus (038.484.402-29); Josue Soares Machado (033.684.992-38); Leanderson Silva da Conceicao

(044.642.581-82); Lucas Abreu Naiff da Costa (027.317.362-67); Marcelo Augusto Sepeda da Silva (018.042.302-94); Renan Afonso Pinheiro (025.671.332-40); Wangleson dos Santos Oliveira (021.840.742-41); Yuri Renan Simoes de Oliveira (016.167.082-20); Yuri de Souza Baltazar (033.898.082-21).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.337/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Jose Pena Ambrosio (027.208.732-76); Christian Antonio Mendes Martins da Silva (018.572.862-60); Clyverton de Melo Ferreira (025.462.392-10); Jhonatan Matias de Oliveira (036.642.782-24); Joao Carlos Rosario dos Santos (031.421.062-86); Juan Caio de Miranda Lima (013.581.812-50); Patrick Robertson Oliveira Rodrigues (017.853.272-08); Paulo Hervilin de Souza Correa (041.184.622-14); Rhuan Costa Santos (025.193.862-07); Silvio Nazareno Marcelino Prestes Junior (032.880.042-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.344/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ewerton Luis Nascimento de Sousa (026.974.872-55); Sergio Ewerton Nobre Coelho (035.506.352-22).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.349/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Elisa Maços Soares (055.807.387-57); Calvin Walsh Bastos de Farias (127.556.327-98); Camilly Teixeira Arruda (161.379.557-29); Felipe de Simoni Muniz (142.180.447-67); Giovani Perrota dos Santos (143.840.477-89); Matheus de Souza Torres (151.658.157-14); Palloma de Carvalho Brilhante (149.078.467-54); Rafael Alexandre Alves (110.534.634-05); Richardy Stüpp Fonseca (095.958.029-80); Vilton Luiz de Jesus Nascimento (045.362.185-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.355/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva Barreira Junior (152.221.997-89); Matheus Figueiredo Menezes (603.388.763-83); Ruan Santos Vilas Boas Souza (858.202.445-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.358/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Vieira Pereira dos Santos (146.728.137-97); Gustavo de Paula Pereira Andretto (108.908.696-26); Ruben Paccelle Zim (120.067.236-42).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.364/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Britto Watthier (036.026.680-02); Anderson Mairlon Caldas Alves (609.457.643-83); Ricardo Marchon do Nascimento (157.977.287-02); Rodolfo Moreira Hoefling (042.148.871-90); Rodrigo Sasso Malheiros (034.110.830-85); Sergio Batista Campelo Junior (075.734.424-08); Thiago de Oliveira Lopes (145.267.767-00); Yago Silva da Silva (016.466.942-60); Yann Breno Bandeira Mesquita (024.431.372-52); Yuri Paulo Barcellos (022.808.020-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3730/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.369/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Magnino (033.687.091-43); Wallison Nunes Diniz (030.957.490-07); William Garcia Ludwig (033.489.680-03); Yan Rodrigo Almeida Gomes da Silva (162.130.557-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.370/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Lopes Costa Fernandes (017.953.144-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.375/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Mateus Rodrigues (131.585.886-09); Andre Luis de Oliveira Silva (157.335.017-66); Brendon Rodrigues Cerqueira Gomes (173.850.427-16); Claudio Junior Capilupi Quintao (125.079.596-65); Gabriel da Silva Santos (132.704.316-51); Igor Samuel Pereira Soares (034.644.680-54); Sergio Ignacio Almeida da Silva (154.041.767-09); Victor Hugo Silva de Assis (154.672.247-51); Vinicius Vasconcelos Alvarenga (120.610.586-04); Yuri Fernandes Manoel (129.166.186-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.380/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fleubert Willer Carvalho Silva (120.806.516-50); Gabriel Pereira Lima (098.767.596-63); Helcio Heyder de Souza Nogueira (121.349.586-50); Henrike Guttembergue Silva (105.878.226-60); Heron de Oliveira Faria (121.917.067-46); Jhonatan Ferreira Correa (150.070.397-48); Joao Paulo Simas Serpa e Carvalho (110.911.486-94); Jorge Paixao do Espirito Santo Junior (149.255.457-01); Juan Alonso de Souza (177.472.227-50); Vitor Miranda Salomao (138.956.666-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.384/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Koji Tanaka (414.172.608-74); Guillen Gabriel dos Santos Silva (022.398.940-16); Vitor Hugo Moraes Dias (051.578.081-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.392/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackson Pinheiro Goncalves (904.652.612-72); Rita de Cassia Neves Noronha (827.925.932-53); Sarah Brasil Batista Rolim de Castro (888.138.512-00); Theisla Kely Azevedo Raiol da Silva (710.771.622-00); Zilene Lameira de Medeiros (883.599.992-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.397/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Augusto Silva Pinto (410.303.758-01); Elberton de Souza Paixao (150.349.907-33); Gabriel Nonato Fernandes Ribeiro (146.426.097-41); Henrique de Souza Vidal de Oliveira (143.487.847-36); Jackson de Jesus Santos (055.456.205-75); Jefter Wilson de Farias Silva (160.759.507-96); Kenneth Anderson Gomes de Araujo (107.813.854-07); Natanael Guimaraes Motta Veiga (157.365.117-62); Paulo Henrique de Souza Lopes (060.546.904-00); Vicente Pinheiro Neto (133.507.927-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.406/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Alves Rigolon (119.287.836-19); Antonio Livio Cabral Lima (072.691.633-16); Breno Cavalcante Ferreira (137.366.727-30); Bruno Albuquerque Cabral de Lima (098.013.984-85); Bruno Alexandre Campelo da Silva (029.951.113-85); Bruno Brandao de Morais (139.171.076-27); Carlos Alberto Silva Coelho Filho (051.506.593-55); Daniel Barbosa Nunes (069.645.933-73); Daniel Fernandes Brito (109.803.596-86); Daniel de Oliveira Torres (107.295.474-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.410/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joan Remerson Holanda de Sousa (040.053.973-01); Joanilson Aguiar Costa (050.978.873-44); Joao Paulo de Mello Oliveira (132.959.827-08); Joao Victor Frediani de Souza (447.442.658-47); Joao Vitor Araujo Ferreira da Silva (155.866.107-79); Joao Vitor Silva Ferreira (055.657.123-19); Jonathan de Caldas Barros (057.141.323-43); Jorge Felipe Barbosa da Silva (158.398.247-71); Jorge Lucas Rodrigues (061.442.553-03); Jose Dalvan de Moura Santos (055.660.723-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.416/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdeir Brasil Cougo (035.375.840-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3740/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.452/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geovani Figueredo Novaes (176.172.457-69); Gilvan Jose Cardozo Junior (145.185.327-08); Giulia Felix Fortes Carnevale (123.206.796-26); Guilherme Comodo Ribeiro (386.979.088-17); Guilherme Costa da Silva (094.914.369-37); Guilherme Lemes dos Santos Sanna (398.092.758-03); Guilherme Pavanelli Gomes (422.088.008-93); Guilherme Sobroza Simoes Reis (166.249.737-73); Gustavo Costa Massoto Laranjeiras (145.157.827-03); Gustavo Viana Feitosa (109.839.326-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.457/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Bruno Gehlen Korb (100.355.929-82); Caio Afonso dos Santos (025.861.390-46); Caio Henrique Garcia Araujo (448.864.418-07); Danilo Castro Xavier de Assumpcao (176.627.927-90); Edielson Roma Cruz (858.877.945-50); Joao Pedro dos Santos Costa (701.776.034-45); Julio Cesar Pereira de Abreu (170.194.937-77); Kelvin Cunha Varella de Lima (169.751.957-14); Keverson Carlos Morais da Silva (159.715.317-60); Mackawlley de Mattos Viana (148.257.117-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.465/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celio Ximenez Neto (163.239.177-50); Claudinei Alberti Junior (136.116.396-80); Dennis Santos de Araujo (129.227.517-08); Gabriel Cardoso Nunes da Silva (109.314.037-23); Joao Marcos Cartonilho da Silva (173.974.527-28); Matheus Camargo Martins (158.693.747-23); Matheus de Oliveira Pecanha (164.416.357-80); Rafael Rondon de Arruda (057.262.451-48); Ronaldo Moreira Santana Gerra (153.256.547-05); Uenes Santos Lima Junior (141.740.267-93).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3743/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.467/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos de Mello Freitas (180.673.277-77); Eliel Lobato de Macedo (156.796.217-38); Herbert Cleves Rosa Junior (037.646.150-01); Jhony Morais (120.086.197-37); Michael Marques Silva do Nascimento (017.928.974-80); Nilson Andrade dos Santos Junior (175.726.927-45); Pedro Henrique de Souza Laurindo (149.664.387-99); Victor Henrique Silva Ferreira (120.449.714-10); Victor Soares Rodrigues (103.394.464-55); Willian dos Santos (104.970.919-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.472/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ayrton Lucas Amorim (135.905.577-02); Brendon Gregory Calheiros de Melo (150.426.037-60); Devair Medeiros dos Santos (053.958.481-93); Eduardo Felipe da Silva (112.209.074-99); Gabriel da Silva Freitas Marques (153.614.197-61); Igor Maciel de Oliveira (151.660.837-25); Lucas Nascimento Costa (156.625.467-11); Matheus Souza Granadeiro (163.215.367-09); Raphael Miguez Cabral dos Santos (162.944.347-69); Yan Sthefano Taques Silva (063.563.331-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3745/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.477/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Nogueira Honorato (040.992.873-94); Cleiton Santos da Silva (170.030.427-54); Cleyson Pereira da Silva Cavalcanti (176.265.037-16); Ezequiel Gomes de Souza (103.270.074-27); Fabricio Gutemberg Gerheim Queiroz (168.414.117-65); Jose Igor Barbosa (702.099.394-00); Kelvin da Silva Lourenco (123.129.787-50); Lucas Rios Caetano (123.503.337-60); Luiz Elias Santos de Souza (074.654.635-13); Mike Moreno dos Santos (141.690.567-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3746/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.485/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson dos Santos Silva (123.712.824-21); Bruno de Souza Gomes Godoi (439.042.968-09); Igor Deleon Silva Vieira (138.025.026-98); Joelson Junior Monteiro Carvalho (062.203.761-70); Nickvan Carvalho Pinheiro (076.814.565-11); Pedro Lucas Sabetti Lengruber (069.806.551-40); Ruan Filipe dos Santos Cavalcante (176.892.567-40); Tulio Claudius D Emidio Guimaraes (066.451.885-01); Victor Fernando Gomes Alves (091.273.974-67); Walace da Silva Marins dos Santos (154.579.007-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.487/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Galeano Rocha dos Santos (151.455.297-32); Andrew Alexsander Silva Guimaraes (131.926.697-56); Gabriel Matos dos Santos (162.500.427-33);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabriel dos Santos Ferreira (148.020.397-19); Josef Pereira da Silva Militao (072.044.275-30); Lucas Cunha Rodrigues dos Santos (153.513.047-40); Mateus Rodrigues de Andrade Costa (126.680.246-09); Pedro Afonso Martins Lima (122.901.976-61); Wesslen Marcus Bedoni Junior (153.790.887-16); Yuri de Castro da Silva (159.448.147-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3748/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.495/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Rodrigues Fabretti (485.689.338-66); Davi Guimaraes Salvador (168.520.467-88); Eduardo Rottschaefer Oliveira (153.812.237-57); Flavio Eduardo de Souza Moura (029.767.671-73); Gabriel Nascimento Silva dos Santos (177.092.257-13); Gabriel Sirtuli (152.706.947-86); Isaac Bastos Marinho (116.152.527-03); Lucas Bolorini Nascimento (171.303.787-43); Nata Guimaraes Pereira (179.982.377-67); Rafael Henrique de Carvalho Lira (167.854.047-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3749/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.500/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias do Nascimento Aragao (168.513.267-79); Gabriel da Silva Martins (063.604.447-55); Guilherme Gouveia da Costa (186.380.947-36); Igor Nascimento dos Santos (074.291.913-71); Jesse Silveira Alexandre (862.438.805-83); Patrick Sadao Sugahara do Nascimento (475.333.758-82); Pedro Araujo Vieira (161.232.887-33); Pedro Lucas Avelino de Andrade (180.204.957-62); Pedro Matteussi Prestupa (444.298.308-94); Victor Schung Lizardo Lee (139.219.397-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3750/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.504/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adel de Almeida Maffra Junior (184.993.007-40); Antonio Carlos Monteiro da Silva (159.351.747-58); Darllan de Gois Santos (185.775.947-85); Eduardo Lemos Garcia Filho (175.503.027-40); Henrique de Sa Pinto Santos (165.610.917-44); Jonathas Alves de Araujo (469.224.688-05); Marcos Douglas Santos Alves (041.357.623-01); Pedro Paulo Andrade de Barros (180.096.557-59); Savio Paiva Braganca (152.735.437-70); Victor Hugo Pires Carvalho da Motta (155.207.377-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.505/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme de Castro Zangerolame (120.573.909-26); Pedro Henrique de Araujo Mello Leite (181.294.257-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.512/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Milheiro Polli (143.525.957-21); Andressa Pinheiro de Araujo Chaves (045.004.433-55); Angelo Sampaio da Silva Biancamano (109.683.227-51); Anna Sabyra Seefeldt de Mello (027.619.910-36); Antonio Jose da Cunha Neto (142.496.367-20); Antonio Maike Costa Vieira (157.807.527-02); Ariane Coelho Valente (169.528.577-88); Carolina Magno Valle Costa (154.446.667-66); Caroline Barreto dos Prazeres (146.861.967-52); Caroline de Almeida Siqueira (151.238.877-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.518/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elionai Diego da Silva (148.949.887-71); Eric da Cunha Nunes (128.946.497-97); Luisy Barbosa de Assuncao Araujo (118.676.336-12); Luiza Cardoso Batista (136.798.976-00); Maiara Simas da Silva (150.521.087-96); Marcela Soares Cardoso Rodrigues (178.206.847-39); Marcella Lacerda Dias Russi (130.660.396-09); Nicolle Rodrigues Andrade de Castro (134.367.897-80); Patricia Esperediao Schultz (131.232.857-66); Paula Maiumi Matsumura (388.720.118-33).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.519/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Doria de Almeida (151.845.867-09); Erick Patricio de Lima (167.604.327-62); Marcone Costa Junior (100.934.574-56); Marcos Leonardo Marinho de Souza (164.435.147-18); Marcos Paulo Baptista Pereira (144.064.447-00); Marcos Paulo Castro da Silva (114.390.646-28); Nathalia Cristina Santiago Moreira Benedito (438.799.368-54); Pamella Franca da Silva Ferreira (166.673.037-88); Patricia Emanuelle Moreno de Carvalho (172.311.657-29); Patricia Pires de Oliveira (025.207.010-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.525/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claison da Costa Sales (169.920.987-13); Fabricio de Matos Farias (132.503.407-07); Gabriel Filipe de Souza Prado (127.414.406-03); Glauber Henrique Goncalves Vieira Marinho de Brito (068.000.571-42); Jhefferson Soares de Souza Carvalho (176.586.987-09); Paulo Abraao Garcia da Silva Oliveira (118.089.984-99); Robson do Nascimento Grativol (172.702.897-00); Vinicius Pereira Gomes Santos (859.476.095-76); Vinicius da Conceicao Nascimento (140.008.327-35); Yan Lucas Alves da Silva (168.047.667-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.531/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Borges Sobreira Junior (167.963.777-02); Emanuel Lucas Barbosa Nascimento (165.571.227-62); Ewerton Gomes Bezerra (140.548.287-79); Gustavo Pereira dos Santos (062.788.587-03); Jean Carlos Tavares (107.890.596-73); Jose Darlan da Silva Pereira (170.165.117-31); Julio Cesar Silva de Sousa (142.798.297-05); Pedro Paulo de Santana Anchieta (150.594.227-63); Peterson Veloso Monteiro (132.527.957-95); Renato da Silva Marques (163.641.177-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.537/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Marcos da Silva (150.578.587-18); Gabriel Mendonca Costa (130.757.697-46); Leonardo de Oliveira Goncalves (152.292.817-07); Leonardo de Sousa da Costa (172.923.637-50); Lucas Nunes dos Santos de Almeida (070.016.095-79); Matheus Medeiros da Silva (172.956.547-63); Matheus Odyr Pitta de Amorim (157.275.267-01); Pedro Paulo Seidel de Lima (109.262.354-00); Robson da Silva Braga Junior (166.361.587-00); Samuel Moreira Scardini (161.927.737-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.541/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Silva do Nascimento (701.742.164-75); Gabriel Camargo da Camara (158.657.487-69); Gabriel Terto Nuss (153.877.527-19); Iuri Santos de Vasconcellos (171.580.937-86); Joao Victor Soares de Melo (700.186.644-07); Jobs Bosco Nascimento Silva (067.794.585-03); Jose Matheus Nascimento de Lima (084.160.334-04); Luis Carlos de Oliveira Silva Junior (142.705.207-79); Mateus dos Santos Moraes (159.860.877-04); Sostenes Souza Barreto (037.673.475-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.545/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Rodrigues da Silva (099.650.987-94); Davi Carvalho de Santana (150.923.467-52); Eleazar Bortoto Soares Costa (486.854.558-20); Gabriel Rodrigues da Fonte Alves (186.307.857-64); Gabriel Schulze Santos da Silva (121.291.407-42); Juan Gerolis dos Santos (153.082.707-83); Pedro Emanuel Carneiro Marinho da Rocha (450.389.138-30); Raphael Augusto Leite Pontes (180.289.827-19); Talvanes Fernandes de Medeiros (016.869.314-33); Victor Cesar da Silva Oliveira (156.362.687-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.555/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Eduardo de Jesus Santos (076.644.455-40); Igor Gabriel Santos Barbosa (858.087.935-30); Ilson Nascimento Costa Santos (074.692.075-03); Isaac Paixao dos Santos (039.583.195-48); Jonatha dos Santos Gomes (066.573.965-62); Marcus Vinicius dos Reis Ramos (046.228.225-20); Marcus Vinicius dos Santos Lucas (859.365.565-30); Matheus Magno Santana da Silva (072.211.315-38); Pedro Henrique Guedes Rodrigues (860.613.815-06); Rodrigo Costa de Oliveira (860.205.835-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.558/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Ricardo da Silva Souza (016.992.494-74); Alysson Moises Marques de Sales (703.144.224-98); Arthur Gregorio Bezerra Lima (330.563.618-18); Ericlepton Dantas de Oliveira (016.614.284-01); Felipe Monte Dantas (113.891.524-64); Italo Mateus Pacifico Martins (102.336.544-88); Marcos Matheus Rocha dos Santos (704.935.924-66); Mayadson Pablo Menezes Pegado (702.085.724-81); Pablo Ariel Soares Cavalcanti de Albuquerque (115.115.414-82); Pedro Victor Ferreira Alves (016.634.834-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.563/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Isabella Silva de Oliveira (165.653.517-32).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.566/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bianca de Fatima Fonseca Jardim Pantoja (600.055.992-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.568/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eva Tereza de Oliveira Carvalho (056.174.277-41); Fabiana Santos Ferreira (105.551.239-01); Fabio Barboza Lima (179.315.127-07); Fabio Monteiro Querido (388.509.918-78); Fabricio Macedo Ferreira (154.908.977-32); Felipe Mateus Candido (066.338.315-36); Felipe Procopio Valerio Pinto (426.851.988-22); Felipe da Silva Dourado (045.002.343-57); Felipe dos Santos (031.013.020-48); Lucas Kenji Ando Lacerda (043.931.250-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.575/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dina Porfirio de Melo (130.883.507-81); Douglas Barreiros dos Santos (156.357.657-00); Dyana Cristina da Silva Braga (149.085.157-78); Emily Pereira de Oliveira (046.674.965-17); Erick Vincles dos Santos (166.601.937-23); Esthevam Gregory Pereira da Silva (151.631.957-51); Kennya Borges Mendes dos Santos (170.874.177-11); Laiane da Silva Nogueira (148.667.347-36); Yago Willy Lima de Melo (091.966.234-03); Yan Carlos Santos da Silva (143.177.907-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.578/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa da Silva Gonzaga Pereira (121.219.697-05); Andressa do Nascimento Reis (178.535.967-31); Ani Hellen Santos de Brito (399.840.298-59); Ariane de Souza Nunes (425.733.158-51); Bianca Fernandes Cavalcanti (102.973.967-65); Breno Cesar Freitas dos Santos (150.113.467-14); Caio da Silva Braga (132.061.757-39); Camila Ferreira de Oliveira (150.165.147-12); Camille Bonfim de Lima (161.943.987-52); Rafael de Souza Miranda de Azevedo (145.429.807-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.592/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Rodrigues da Rocha (019.130.431-00); Caio Vale Barbosa Eiterer (083.186.329-31); Ezequiel Douglas da Silva (075.671.324-27); Henrique Franco Bicalho (067.818.626-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.595/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alef Almeida Franca (174.557.147-77); Douglas Tavares Lima (155.673.847-18); Felipe Siqueira Marques da Motta e Sousa (165.375.697-70); Jefferson Costa de Souza (167.783.517-64); John Norelly Ribeiro Ribas dos Santos (160.900.267-94); Marcos Vinicius de Oliveira Neves (169.567.697-19); Pablo Henrique Rocha Silva (136.050.966-62); Raphael Nunes da Silva Rosa (145.982.287-09); Vinicius da Silva Furtado Santos (163.989.877-80); Vitor Ribeiro Gabry (137.784.786-13).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.603/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Monteiro de Souza Junior (159.636.307-03); Gustavo de Jesus Sousa (166.665.707-74); Jhonatas Custodio Ramos (169.785.717-50); Jonathan Amaral Pinto (142.490.126-03); Leandro Lima Rodrigues da Silva (158.137.967-62); Lucas de Medeiros Souza (161.462.307-40); Messias da Silva Gomes (158.093.447-12); Rafael Vieira de Carvalho (158.457.257-47); Renato Ferreira de Jesus (162.748.767-07); Thiago Nascimento do Amaral (176.052.477-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.608/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Barbosa da Silva (161.309.137-02); Eduardo Bezerra de Lima (099.018.514-16); Eduardo Dias Feitosa (148.954.097-08); Eduardo Lima de Oliveira (162.630.177-83); Elias Nascimento Alcantara (162.742.347-80); Emanuel Adami Pontes Campos (171.944.797-70); Erick Carvalho Abrahao (141.235.517-69); Erick Nunes Vieira (161.311.627-60); Ezequiel Zacarias da Silva (104.291.934-83); Fabiano Fernandes Benevides Castro (169.178.567-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.639/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Souza Miranda (099.551.366-00); Eduardo Boero Daudt (017.559.230-66); Guilherme Borges Bubols (015.471.920-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.712/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Ribeiro Martins (012.473.502-90); Caio Stum da Cunha (154.693.987-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.714/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Vitor Rodrigues de Almeida (167.832.227-05); Ayrton Gomes da Silva (170.700.177-40); Bruno Ferreira Pacheco (175.113.337-02); Bruno Saldanha da Costa (172.068.977-62); Cayna Ossae Silva da Silveira (141.138.797-02); Daniel Alvares Torres (154.340.297-63); David da Silva Nascimento (156.628.507-04); Diego Piedade de Souza (136.424.407-11); Diego Rocha Boaventura (165.434.027-84); Douglas Bernardo da Fonseca (056.843.607-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.716/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Salgueiro Barbosa (130.417.927-37); Elias Florentino de Moura (169.398.337-06); Erick Ayres Moreira (139.347.227-33); Erick Eliabe Teofilo Cury da Silva (157.365.447-76); Fabson Mazim Valentim Siqueira (146.490.037-09); Filipe de Oliveira Silva (169.572.267-19); Guilherme Vargas Mendonca (125.945.966-71); Guilson Oliveira Dias Ribeiro (160.123.417-17); Gustavo Pereira Gomes (138.219.727-69); Helio Pio Neto (455.642.468-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.722/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno de Castro Pereira da Silva (136.957.447-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.730/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ian Nichola Costa de Araujo (072.259.564-69); Igor Campos da Silva (153.419.277-88); Jackson Brasil Lopes (101.971.834-09); Jacson Cardoso da Conceicao (058.491.915-85); Joao Felipe Oliveira Macena de Santana (115.423.097-00); Joao Manuel dos Santos Lapa (054.665.765-65); Joao Pedro Ribeiro da Silva (173.525.297-21); Joao Pedro Sa de Souza (176.191.627-04); Joao Vitor Leite (705.832.674-67); Jonathas Silva da Rocha (103.774.794-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.734/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Silva de Santana (116.979.426-28); Felipe Alexandre da Silva (381.792.658-89); Rodrigo Alvaro Silva dos Santos (101.048.064-27); Vinicius Faustino (098.769.124-45); Vinicius Simoes de Vasconcelos (084.845.504-51); Vitor Farias Sertoli (074.759.689-10); Werllan Lima Souza e Silva (704.470.904-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.756/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando Gouvea Ferreira (127.293.387-30); Caio da Silva Valle (169.829.457-31); Edson Marques de Moraes Junior (168.294.327-58); Edvaldo Andrade Cardoso (162.571.127-10); Gabriel Verdan dos Santos (135.921.477-14); Gian Carlo Scherer (012.772.400-19); Ian Guilherme Ferreira de Souza (137.601.077-10); Luiz Fernando Martins Gomes (142.374.847-69); Marcos Vinicius da Conceicao (177.629.507-29); Rafael Alves de Paula (184.490.497-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.761/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian Batista Bento (159.996.737-55); Ewerton Silva de Caldas (461.315.608-46); Guiller Matheus Batista dos Santos (151.992.497-62); Leonardo da Silva Ramos (154.038.367-99); Marcus Vinicius Casa Nova Costa (110.398.107-21); Othavio Costa Machado (167.626.107-90); Paulo Roberto Silva da Costa (145.898.827-95); Pedro Henrique Pereira da Silva (169.672.497-03); Ronan Miranda Catao (137.572.637-40); Ruan Rodrigo dos Santos Anjos Costa (163.169.997-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.764/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdiel Kelvyn das Gracas Cunha Espinosa (062.730.431-16); Carlos Guilherme da Silva (171.385.877-08); Guilherme Mateus Alves Pereira (174.428.127-08); Icaro Feliciano de Araujo (135.626.157-44); Joao Vitor Lopes Lima (162.614.187-80); Lorenzo Jose Ferreira (038.218.941-80); Lucas Ferreira Lima (120.083.007-57); Luiz Henrique Pereira Telha (159.183.287-00); Rodrigo Silva Amorim (139.674.637-45); Savio da Silva Rocha (059.267.301-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.769/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailson de Souza Pereira (754.814.211-00); Ayrton de Castro Nogueira (155.308.067-08); Leandro Correa da Silva (119.132.507-50); Leonardo Dutra Belisio de Lima (055.745.831-51); Paulo Felipe Rufino Otero (162.669.597-04); Renan Lima da Silva (165.890.187-82); Renan Marcal Rosa (163.460.047-94); Rubens Mreis Neto (458.358.938-76); Vinicius Kosai Fischer (096.796.409-14); Vitor Alexandre Pereira Bianco (173.773.737-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.772/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Lapola de Souza (046.072.419-38); Emanuel Fonseca de Barros (452.141.468-09); Gabriel Ricardo Timm (120.025.749-95); Giovanni Karatchuk

Ziobro (114.708.039-92); Gustavo Nunes Leles (095.045.699-35); Huancley Madruga Leite (089.485.989-70); Matheus Eduardo de Lara Metzger Santos (076.275.789-22); Thales Henrique Fuckner (090.106.119-06); Yago Barros Comnisky (071.489.529-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.779/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Bittencourt de Oliveira Filho (129.875.407-01); Christyan Jordao de Oliveira Pinna (126.406.337-75); Douglas da Silva Bezerra (150.600.657-40); Jonathan Ricardo de Oliveira Peniche (173.851.557-58); Leonardo de Avila (080.671.829-30); Mario Augusto Aires Vieira Junior (034.483.160-40); Matheus do Valle Esteves (101.801.087-43); Moises Pereira Lopes (171.989.357-88); Vinicius Tobias de Oliveira Frias (163.553.197-78); Vitor Almir Amaral Silva (161.963.777-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.785/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aguinaldo Soares de Paula Junior (146.886.177-80); Carolline Ferreira Dias de Albuquerque Carvalho (107.927.857-54); Giuseppe Rinvenuto Berni (128.188.057-40); Ivan Batista Borges (134.389.427-12); Laurian Lopes Protasio (173.132.307-70); Marcelo da Silva Oliveira (169.936.287-40); Nathanaely Abner Lima de Araujo (158.911.207-55); Raquel Moraes Fontes (167.421.487-13); Sanrlley Bentes Cordeiro (022.046.922-98); Vitor Abreu Costa (154.115.637-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.788/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Leon Balduino da Silva Diaz (141.347.857-31); Carlos Augusto Marques Santoro (158.168.807-56); Gabriela Gomes de Franca (145.301.417-99); George Thalles Duarte Reis (155.445.797-17); Jayme Nissin Santos Elmescany (020.779.822-25); Lucas Fadul Camara Leao (123.074.197-64); Lucas Medeiros Pimenta (094.752.186-02); Lucas Oliveira Marques (154.345.937-40); Marlon Figueiredo da Silva (177.036.197-95); Vinicius Barros Assis (017.094.794-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.792/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Henrique Amorim Barboza (163.440.367-37); Douglas de Souza de Andrade (170.853.037-19); Gabriel Thadeu do Carmo Rodrigues de Oliveira (179.961.857-94); Hugo Alves Pinto Pessanha (160.903.397-33); Joao Vinicius Menezes da Silva (158.111.447-84); Jose Guilherme Rodrigues da Silva (155.375.027-63); Marcos Vinicius Bastos Marques Soares (175.719.817-27); Thiago Max Soares Freire (063.484.691-40); Wagner Lanndy dos Santos Borzaquiel Ferreira (162.775.777-51); Wesley Medrado do Nascimento (453.712.268-42).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.795/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Krambech Fonseca (059.769.816-31); Ana Carolina de Brito Lyra (141.969.427-84); Carolina Alves Mizuno (012.849.531-65); Fernanda Graca Martins (131.617.217-13); Filipe Lima de Oliveira (114.866.307-07); Laura Goncalves Mota (123.706.367-18); Lilian Carvalho de Oliveira (119.186.667-09); Luiza de Souza Mello (117.633.977-00); Rafaela Fernandes Dantas (037.024.111-86); Thiago de Souza Soares (079.758.574-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.802/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Maria Sampaio Cardoso Tavares (041.199.694-01); Dayanna de Oliveira Quintanilha Palmer (117.984.157-39); Fernanda Cristina de Carvalho Garcia (121.822.407-05); Gerez Martins (032.213.545-17); Leomir Mofati Lima (109.993.947-03); Mayara Madalena Silva Serejo (032.690.813-75); Rafael de Mendonca Mello (123.519.777-85); Rodrigo Chain Calazans de Freitas (226.364.318-45); Thayane Azeredo Silva (135.019.567-70); Thomaz Rangel Franco de Godoi (349.690.778-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.806/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Barreira Albano de Aratanha (098.865.897-60); Cora Pichler de Oliveira (354.803.498-56); Eller Daniel Busatto Heringer Werner (114.650.807-75); Juan Carlos Borges de Campos Ortiz (370.108.828-43); Mariana Doliveira Bulhoes da Costa (134.632.107-89); Mauro Rodrigo Pereira dos Santos (129.468.317-95); Murilo de Oliveira Melo (048.537.896-50); Rachel Zeitoune (124.194.727-99); Tiago Pina Bernardes (123.731.367-83); Tome Gustavo Marques de Souza (966.018.250-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.809/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur de Souza Leite (167.474.677-60); Cristopher dos Santos Silva (181.134.477-17); Douglas Batista de Araujo Schueler (148.589.867-64); Fabio Bernardino da Silva (164.250.957-41); Joao Victor Pereira da Cruz (161.944.797-52); Jonathan Rodrigues Silva (174.152.997-28); Juliano Joaquim Oliveira Ferreira (167.602.777-75); Lucas Ferreira Moreira Lima (410.326.928-63); Lucas de Souza Abrhao Branco (145.107.737-81); Wesley de Oliveira Espirito Santo (162.550.417-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.816/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno de Souza Nogueira (164.547.187-00); Douglas de Lima Conceicao (171.399.637-54); Igor Moreira Cardoso (154.363.777-93); Jefferson Souza Andrade (162.036.307-05); Lucas Bastos de Almeida Neves (173.111.837-66); Matheus Affonso Maciel (146.994.677-76); Matheus Amaral de Souza (177.980.067-37); Nicholas Oliver Ferreira Velasco Nunes (163.462.077-17); Roberto Matheus Pepino Muniz (143.899.727-23); Ronaldo Cruz dos Santos (162.230.777-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.820/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amos Santos Andrade Rodrigues (035.239.961-98); Giovanni Lucena Cardoso (064.943.369-65); Ivan de Oliveira Stoppa (106.579.286-74); Jose Diniz Clemente dos Santos (127.605.837-32); Priscila Dias Pereira (061.202.424-57); Rafael Alves de Araujo (033.916.841-27); Rafael Felipe da Silva (389.391.098-05); Renan Paranhos Cardia (133.658.047-06); Renato Anunciato de Carvalho (042.863.373-08); Thalles Augusto Abreu Araujo (409.902.788-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.825/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Oliveira de Mendonca (150.051.387-30); Diego de Oliveira Laurindo (157.418.137-80); Joao Vitor Nascimento Maia Marinho (059.350.117-94); Lucas Ribeiro Moreira (163.125.887-77); Matheus Francisco Vitor (153.692.687-62); Matheus Freire Barreto (176.189.367-06); Natan Alves da Silva (127.025.777-33); Pedro Henrique Vidal de Souza (173.846.507-12); Raphael dos Santos Nascimento (168.623.607-79); Vagner Clementino Machado (130.033.757-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.831/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo de Almeida Cruz Junior (162.843.537-23); Rodrigo Ventura Teles (121.888.906-39); Ronaldo de Oliveira Jorge (436.014.938-70); Thales Lira Tavares Santos (169.835.177-17); Thiago Claudio Oliveira da Silva (160.336.837-06); Vinicius Barbosa de Miranda Silva (158.262.387-20); Vinicius Ventura da Silva Santana (163.408.857-30); Vitor Bottino Fernandes (153.568.167-58); Walber da Silva Fernandes Junior (161.246.737-70); Waldemar Santuchi Bizzo da Silva (158.192.637-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.837/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Pedroso do Amaral (027.880.490-05); Eduardo Souza Albano Melo (043.313.670-70); Eduardo da Silva Jardim (035.462.300-19); Elison Ricardo Prunzel (034.654.660-55); Emanuel Flain Gauer (097.318.079-00); Everton Danilo Delzete Costa (037.241.220-39); Fabricio Neves Godoy (037.726.090-82); Felipe Bernardi Dinis (034.323.450-54); Flamarion Weber Rodrigues (025.601.140-03); Gabriel Bernardo de Araujo Nascimento (036.862.830-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.842/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudemberg de Carvalho Santos (115.519.187-06); Larissa Cristina de Oliveira (442.017.138-30); Lucas Santin (062.308.929-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.844/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Leticia Cardoso Alves (960.802.302-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.852/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giordane Henrique Borges Murad Souza (125.173.286-09); Heverton Costa de Castro (147.775.227-76); Hugo Pereira Mendes (150.764.457-41); Luccas de Jesus Gallinucci (125.151.537-12); Marcello Felipe Viana Franca (152.292.637-25); Mateus Brasil Galvao (130.727.366-18); Matheus de Souza Chavier (151.541.087-01); Neemias Di Carlos Marques Araujo (162.791.527-31); Nicolas Ribeiro Fonseca Goncalves (426.106.558-43); Renan de Camargo Goncalves Dias (440.446.148-81).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.854/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Eduardo de Souza (135.753.576-76); Lucas Santana de Freitas (165.207.717-08); Luis Felipe Merlin Costa (131.229.286-55); Marco Aurelio Lima Moraes Filho (175.230.137-40); Patrick Warwick Bolivar da Silva (120.014.106-70); Rafael Henrique Marinho (161.248.457-33); Robert Goncalo Souza (170.390.637-35); Rodrigo Pedroso de Oliveira Gomes (153.250.337-78); Walef Santos Lima (156.934.357-84); William Magalhaes de Mesquita (154.744.207-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.859/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Mendonca da Silva (165.005.077-11); Emmanuel Philippe Teixeira Silva (123.400.787-84); Isaque Belchior da Silva (175.549.387-89); Luan Lemos Campos (156.648.467-71); Lucas de Carvalho Batista (058.411.904-66); Lucas de Souza Araujo (129.231.737-08); Marcos Antonio Alves de Sousa (167.749.447-60); Neemias Verediano da Cruz (159.821.977-42); Victor Hugo Ferreira de Souza Oliveira (155.943.697-24); Wictor dos Santos da Silva (160.679.907-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.864/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Rodrigues Souza (069.196.255-39); Carlos Tol Melo Hayashida (017.031.252-66); Daniel Rocha Bastos Machado (180.242.177-75); Ian Rosario Chagas Avellar da Silva (129.936.057-20); Kleyson Teodosio Campos (173.422.647-17); Matheus Marques de Carvalho (144.214.637-01); Ramon de Souza Santos (862.158.455-74); Renan Dias Ferreira (064.908.715-13); Rui Tadeu Nogueira Silva Junior (040.197.862-16); Sued D Angeles (061.879.977-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.869/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adson Moises de Souza Martins Queiroz (162.970.387-75); Andrew da Silva dos Santos (010.966.842-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.874/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Lucas de Oliveira Duarte (411.778.848-52); Bruno Pegoraro (418.022.978-12); Gabriel Rocha Nascimento (124.426.047-95); Jose Mauro Nazareth Cardoso Neto (129.125.477-33); Luiz Guilherme Seleme Fofano (047.059.539-67); Monica de Lima Santana Brasil (073.871.554-96); Rafael Bruno de Jesus Trindade (041.069.831-84); Rafael Fernandes Pereira (099.505.997-76); Samuel Leitao Maia (033.265.303-07); Vitor Yasu Saito (376.429.278-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.878/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Rodrigo de Oliveira Faria (132.904.237-94); Claudio Henrique de Oliveira Loiola (068.994.176-50); Franklin Marim Amate Toledo (037.158.641-09); Jonathan Detrano Esteves (129.465.637-66); Leonardo Fonseca Alves Tinoco (350.517.138-74); Luiz Paulo Silva (136.375.967-17); Marcela Santos Daltro Leite (060.481.896-30); Marcelo do Prado Maia Maciel (035.342.057-31); Thainara Cristina Agostinho Goncalves (130.929.467-40); Valdemar Monteiro de Oliveira Junior (388.439.718-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.889/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frankmar Almeida Silva (017.225.262-89); Gabriel Augusto Ribeiro Gomes da Silva (422.644.628-33); Kersey Macedo Tavares da Camara (030.858.195-41); Kristopher Portilho Quinteiro (162.970.427-05); Sergio Correa Silva Abreu (149.925.467-90); Villeneuve de Carvalho Soares (164.481.417-07); Wellington Magalhaes de Mesquita (154.744.217-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.903/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela de Alcantara Rodrigues (703.882.004-48); Isabella Pedro Teixeira (169.265.977-40); Isabella Santhiago Oliveira (150.931.207-23); Iuly Ribeiro da Silva (145.101.007-95); Jessica Mendes Goncalves (151.694.017-28); Joao Paulo Fernandes da Silva (416.997.258-96); Joao Pedro Monteiro da Silva (132.541.107-81); Jose Renato Vieira do Carmo Pereira (032.703.072-09); Josivaldo Mendes da Silva Junior (104.051.554-17); Joziel Riva Costa (142.259.707-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.905/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriel Vichi (126.736.067-42); Amanda Ludwig Paz (851.653.440-53); Ana Beatriz dos Santos Siqueira Stersa (155.191.027-67); Ana Carolina Dias (438.079.678-77); Ana Carolina da Rocha Balbino (117.468.026-18); Ana Laura Carneiro Guimaraes (029.265.911-36); Anderson Nogueira Pereira dos Santos (052.786.715-21); Andreza Ribeiro Barbosa (154.758.127-13); Angelica Madeira Pereira (126.612.764-08); Kelly da Silva Lopes (099.241.639-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.907/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail Cristina Cursino Alkmin Chaves (183.945.288-99); Aline Cristina Americo de Paula (380.713.248-17); Anna Laura Magalhaes Bernardo (130.133.626-26); Beatriz Ferreira Marques (026.045.291-22); Bianca Licio Golghetto (316.696.768-03); Brissa Rocha Barboza (142.602.887-33); Camila Alves Rodrigues (124.304.917-02); Charles Evaristo da Silva (061.628.746-13); Daniela de Melo (308.485.448-38); Gisele Ferreira Nastarino Leite (264.805.368-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.909/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Raquel Zancope (345.792.868-12); Caroline Perozini (316.103.418-05); Daniela Costa Salzedas (391.143.148-19); Gabriel Zappa Alves de Oliveira (490.671.108-17); Gustavo Manzano Forti (376.271.228-05); Marcos Roberto de Campos (311.989.348-08); Nicole Baldo Mendes (402.966.388-54); Rodrigo Loducca Chaguri (403.665.598-18); Stephanie de Matos Braganca (016.656.136-37); Wilcley da Silva Fontes (337.285.338-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.911/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Precci Gurgel Lopes (083.259.186-67); Fernanda Ribeiro Godoi (290.242.548-17); Gilmar Vieira de Araujo (303.749.458-10); Julia Helena Gimenes (371.603.518-19); Lilia Aparecida Martins Costa (082.744.686-19); Lisis Pereira Paranaiba (077.497.356-07); Luiz Fellipe Araujo de Azevedo (146.706.657-58); Marcela Lopes Vicente (343.567.258-75); Maria Fernanda Lima Villaca Carvalho (317.854.558-18); Samanta Shizuko Sakamoto (410.134.398-56).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.913/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcel Silveira Vivas dos Santos (176.791.837-24); Marcos Antonio Mendes Junior (160.239.837-23); Marcos Vinicius Matheus Bitta (113.056.587-44); Maria Eduarda Amaral da Silva (462.664.628-00); Mariana de Souza Rangel Pimenta (146.724.147-44); Mariana dos Passos Bomfim (079.773.746-41); Marla de Souza Rangel Pimenta (146.725.497-55); Mateus Andreoli (159.084.997-30); Mateus Nascimento de Siqueira (180.955.757-71); Michel Toledo de Almeida (162.583.697-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.924/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murillo Alves Couto (418.665.328-39); Paula Evelyn Cardozo da Rocha (003.153.262-47); Paulo Cezar Ferreira Marques (167.410.437-56); Paulo Cezar Rodrigues da Cruz Filho (164.861.897-97); Pedro Henrique Oliveira Soares (149.528.977-02); Pedro Ivo Ocko (173.127.667-22); Priscila El Hariri do Rosario (156.097.007-36).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.930/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Schramm Nascimento (045.997.905-16); Carlos Wagner Camilo Vasconcelos (098.373.344-95); Daniel de Souza Machado (120.328.077-77); Fernando Amorim Carrilho de Souza (174.014.597-60); Jhulio Barboza de Sa (160.732.847-05); Marlley Alves Oliveira de Carvalho (105.503.817-59); Patrick Darcio Ribeiro Farias (174.964.907-17); Paulo Henrique Lima da Silva (167.915.267-00); Roberto Lucas Dias dos Anjos (161.553.227-75); Wallace Souza Lima (177.473.717-56).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.932/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Diniz Parente Arcanjo (180.985.267-63); Erick Eduardo Correa Araujo (172.779.377-32); Flavio Roberto Gomes Sampaio de Souza (166.176.897-04); Humberto da Silva Bernardo Junior (147.363.507-17); Igor Vinicius de Andrade Alves (161.138.657-89); Lucas Postiga Pinto (160.953.777-73); Luiz Romulo Saloto Filho (129.879.637-77); Matheus Carvalho Costa Silva (155.805.917-21); Thadeu Lirio Teles de Souza (173.216.907-17); Victor Hugo de Almeida da Silva (157.104.577-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.934/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Michel de Freitas (151.817.777-83); Felipe Silva de Paula Carvalho (153.917.257-04); Gabriel Badin Marques (044.971.765-84); Hector Patrick Brandao do Carmo (151.871.307-65); Isaac Vinicius dos Santos (110.418.824-40); Josue Borbas de Aguiar (172.069.687-08); Lucas de Sousa Lima (139.879.137-70); Mauricio Couto Araujo (070.249.725-80); Victor Lemos Batista (157.372.877-26); Willian Teixeira Almeida (162.126.077-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.938/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnold dos Santos de Carvalho (165.000.877-55); Bruno Siqueira dos Santos (157.584.267-09); Claudio Gomes da Silva Junior (171.674.927-10); Dyego Oliveira da Silva (166.300.327-05); Hugo Aciole da Silva Mendes (168.697.267-95); Lucas Pestana (157.000.417-07); Luiz Eduardo Dantas Robaina (170.950.557-50); Pedro Henrique Soares Silva (861.589.745-01); Rariel Degani de Souza (159.738.117-94); Savio Pinheiro de Abreu (070.156.605-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.940/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Wellisom da Silva Xavier (610.592.983-84); Gabriel Kaustchr Garcia de Oliveira (169.128.607-96); Hugo Cesar Catinin Salgado (166.598.147-44); Joao Pedro Lopes Guimaraes (151.270.317-60); Marivaldo Nobre Neto (067.769.295-13); Ryan Pestana Abreu (161.372.077-73); Ycaro de Freitas Santos (173.803.537-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.942/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Ribeiro Negrao (037.564.412-10); Bruno Soares Evangelista (116.993.784-52); Caio Ruan Paixao de Oliveira (036.410.412-01); Carlos Adriano Ferreira do Vale (609.562.813-03); Jefferson Amaral Lopes (113.481.144-60); Lucas Silva Rio (032.822.692-00); Luiz Gabriel Tavares de Souza (036.849.832-84); Mateus Felipe Borges da Silva (021.477.302-70); Rafael Macedo Guimaraes Militao (064.884.281-95); Victor Matheus Barros Silva (002.150.672-82).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.948/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Lugo Gomes (065.843.431-46); Emerson Kellven da Silva Cabral (103.260.374-70); Iuri Sousa de Oliveira (066.400.903-41); Jackson Douglas Ventura Sa (042.773.152-67); Joao Victor Girao Bezerra (621.724.833-62); Jorge Luiz de Almeida Neves (026.542.092-02); Josias Oliveira Castro (018.686.032-37); Luan Aragao Santos (065.239.115-00); Luiz Gonzaga Gondim Ribeiro Neto (701.167.944-88); Marcos Gomes Pereira (020.457.182-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.951/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Vinicius Pinto da Fonseca (032.000.342-62); Euler Correia dos Santos (059.543.315-45); Felipe Campos Dias (023.644.422-06); Hericles Pereira Rodrigues (121.528.794-14); Joao Paulo Barboza Nascimento (033.021.672-45); Melquesedec Silva Salgado Junior (017.610.112-86); Pablo Kauan Duarte da Silva (020.762.052-09); Reginaldo Pinheiro Junior (060.350.871-59); Wendel Alex dos Santos Santana (032.503.142-85); Yann Costa Lisboa (700.346.841-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.956/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Derick Paz Vieira (031.184.391-30); Elton Mosciaro Gomes Ramos Coelho (055.729.011-21); Fernando Francisco da Silva Junior (105.069.894-02); Ian Nogueira Lima (044.598.991-24); Jose Ivo Freitas Sousa Filho (611.841.863-24); Julio Leonardo Logatto Costa (029.003.972-00); Neilon dos Santos Alves (070.281.205-62); Teotoni Batista Conceicao (024.554.892-05); Victor Evlly Menezes de Moraes (104.374.924-19); Wesley Oliveira Santos (071.920.355-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.961/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kethleen Barcellos Leal (139.205.196-71); Quezia Miriam Silva Pimentel (176.316.747-01); Raphael Nascimento do Amaral (137.718.897-31); Rayanne Natasha Mota Silva (098.024.704-73); Rebecca Moreira Venancio (149.137.917-02); Renato David da Natividade (162.203.427-98); Renato de Souza Vieira (150.749.997-31); Renato dos Santos Barros (126.466.637-30); Rodolfo Pergentino Cardoso (166.214.957-30); Rodrigo Brodbeck Vilanova (027.706.070-22).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.964/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laiana Firmino de Oliveira (157.982.627-07); Larissa Alves Alvarez (062.168.717-06); Larissa Cristina Pierroti de Oliveira (029.392.522-46); Larissa Fernandes Pinheiro (168.500.537-36); Larissa da Cunha Miranda (054.008.151-54); Larissa de Araujo Costa (134.089.306-19); Luana Marques Serrenho (156.717.287-38); Lucas da Silva Oliveira (155.846.537-56); Lucas de Jesus da Silva (131.270.427-60); Luis Fhelipe Martins Lacerda (705.933.381-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.967/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiano Renato Tome Machado (164.990.997-75); Debora Hevelyn Alves da Silva (152.290.867-69); Emanuel Tiago Moraes de Melo (153.930.777-85); Kamila dos Santos de Andrade (133.415.047-88); Marcos Paulo Candido Dias (058.538.577-70); Matheus Borges de Araujo (118.407.567-05); Renan Gomes de Sousa Ribeiro (125.948.187-55); Ricardo Antonio da Silva (101.722.014-03); Tamires Roberta Damascena dos Santos (100.312.644-84); Veronica da Silva Araujo (061.010.945-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.969/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir dos Santos Santos (058.500.155-31); Adriane Caroline Teixeira Portela (065.038.085-18); Carla Adrielle Bastos Vicente (052.617.425-01); Danielle Vicente Eduardo (151.867.997-85); Joao Vitor Pereira Marta (167.640.627-14); Matheus Angelo do Nascimento Cristaldo (065.241.981-07); Mayara Batista Rodrigues (163.205.527-94); Rodrigo Ferreira do Couto (145.389.307-50); Weric Ribeiro Francelino (133.091.007-90); Yasmin Dantas dos Santos (151.452.417-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.973/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caique da Silva Vicente de Sa (168.125.447-60); Daniel Soares Ferreira (120.984.117-74); Eduardo Samuel Taveira da Silva (701.835.144-83); Jader da Costa Monteiro (146.976.437-71); Jeferson Matheus Santos Coutinho (179.883.337-98); Joao Marcos Soares e Sousa da Conceicao (121.804.117-07); Lucas Carlos de Oliveira Augusto (145.614.437-54); Renato Tavares Barreto Corel da Silva (163.145.897-38); Thiago de Araujo Pereira (163.143.197-81); Yudhi Barbosa Coutinho de Souza (179.351.517-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.975/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Santos Vieira (065.505.915-62); Gabriel Jose Lisboa Mello da Costa (159.911.097-02); Gabriel Kutz de Andrade (022.846.282-73); Gabriel Pestana Arrenta (175.201.367-01); Juan Pereira Cidade Santos (146.917.697-14); Leandro Henrique dos Santos Soares (153.156.247-73); Luan Porto de Souza Vieira da Cunha (118.632.307-85); Pedro Henrique da Silva Monteiro (153.464.817-88); Thiago de Amorim Silva (700.015.124-20); Victor Gripp Ribeiro (164.130.177-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.976/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Herbert Silva de Oliveira (105.920.224-71); Ana Carolina Rosas Reis (132.219.277-46); Angelo Marcio de Oliveira (150.462.097-64); Hudson Franca do Nascimento (135.400.187-78); Isabela Cardoso Fernandes (136.443.447-44); Michael de Assis Lourdes Weirich (147.516.757-10); Rafael Santos e Silva (100.043.034-07); Silvia Arruda Soares (060.531.531-09); Thayane Cristina Lopes Mendes (162.862.937-10); Yan Maximo Silva (390.143.978-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.978/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas dos Santos Silva (858.340.665-00); Hericles Alves Damasceno (055.350.295-64); Jemima Ribeiro da Silva (031.921.575-00); Jessyca Sousa Silva (162.926.837-29); Karen Lima Meireles (151.592.967-19); Lorrana Barcelos Araujo (141.233.937-56); Marcia Araujo Santos (057.656.937-25); Rafael Ribeiro de Souza (119.185.816-22); Tatyane Chaves da Silva Sousa (039.337.675-39); Thamyres Santos Goncalves (170.096.217-56).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.980/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Cavalcanti Soares de Souza (161.157.267-35); Etielli Silveira Espindola (033.030.910-21); Gabriella Fraga Conceicao Bergamini (157.632.707-89); Iago Castro de Almeida (142.784.017-28); Kaio Uneida Feitosa (133.949.267-92); Karine dos Santos Aleixo (173.542.117-02); Leonardo Conceicao da Silva (145.418.577-58); Mateus Nilo dos Santos (859.362.905-90); Noelle Satiro de Araujo (892.894.632-87); Thiellen Christine Silva dos Reis (152.518.137-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.981/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arao do Espirito Santo (139.072.687-84); Bruhnno Domingos Custodio (168.103.397-60); Fernando Nascimento de Araujo (154.376.137-25); Gabriel Diniz Pinheiro da Silva (168.458.857-02); Guilherme Selga Barbosa (137.259.357-85); Joao Batista Benevides de Souza (146.962.787-60); Pedro Henrique Fernandes Rodrigues Coelho (157.543.217-08); Rodrigo dos Santos Nunes (168.219.337-31); Thales Nunes de Almeida (163.553.027-00); Willian Lemos Barros (162.111.597-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.982/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anabelly de Senne Amorim (062.310.111-43); Andressa Bastos da Gama (160.512.417-60); Bruna do Nascimento Minguita (126.445.117-20); Clarissa de Oliveira Cavalcanti (071.404.834-85); Felipe Jayedson Silva (097.628.674-24); Gabriele Catarine Santana Barbosa (069.530.395-31); Iago Tarocco Elias (128.756.306-60); Julia Barbalho da Mota (142.007.067-33); Lucas Pereira Santos (010.623.135-93); Rayssa Mariana Silva Santana (103.112.364-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.983/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caique Goes da Silva (161.619.247-06); Gabriel Luiz Ferreira Lopes (175.827.487-51); Hiago Paixao Cardoso (122.853.377-60); Joao Gabriel Alves da Rocha (172.909.557-73); Joao Victor Thomaz de Jesus (126.292.076-09); Leonardo Vinicius da Silva Goncalves (070.780.331-40); Lucas Mariano da Conceicao (163.623.487-96); Lucas dos Santos Oliveira (172.219.477-40); Ricardo Ramos de Jesus (857.918.405-35); Walber Jonath de Morais Sousa (079.661.403-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.985/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique de Souza Junior (152.171.137-23); David da Silva Santos (127.085.147-09); Gabriel da Silva de Jesus (155.177.827-01); Jair da Rocha Onezimo (018.600.866-08); Marcelo Pinheiro Ribeiro Junior (159.211.647-71); Marcos Vinicios Schott de Assis (145.694.517-30); Pedro Igor da Silva Morais (166.508.557-66); Renann Olavo Pereira Mussel (171.048.767-40); Wendel Pessoa de Lima (174.830.607-35); Yuan Henrique dos Santos Soares (155.165.317-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.989/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey dos Santos Duarte (179.640.217-61); Fabio Augusto Silva de Almeida (149.005.717-09); Gabriel Muniz Soares (045.152.370-98); Hugo Elton de Sousa Vieira (045.485.183-98); Luiz Claudio dos Santos Miranda (118.462.487-95); Marcos Paulo Goncalves da Silva (159.399.477-00); Marllon Rufino da Silva (132.761.227-58); Matthews Mello da Matta (156.608.477-65); Renato Ferreira Fernandes (163.432.667-98); Sergio Pereira do Couto Junior (060.085.487-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.993/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariel de Oliveira Mattos (175.297.717-36); Bruno Seica de Oliveira (178.405.697-90); Carlos Adailson Ribeiro dos Santos Junior (077.363.365-04); Diego Moreira Souza dos Santos (166.361.467-96); Diego Torres Mariano (130.216.036-29); Joao Paulo de Souza Ramos (142.136.187-65); Lucas Rocha da Silva (173.822.027-39); Matheus Carvalho Biset Tranzillo (075.366.725-86); Matheus Michael Chaves dos Santos (102.617.194-67); Rafael Juriti dos Santos (858.571.285-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.995/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adiel Hacmoni Cunha de Freitas (618.758.923-89); Carlos Eduardo Dorneles Rodrigues (043.151.780-04); Claudio Alves Fernandes Moret (163.317.017-96); Daniel Fernandes Gomes (177.545.617-00); Jefferson da Cruz Pereira (137.409.137-54); Jonathas Frances dos Santos (170.017.257-30); Lucas Concentino (185.454.307-52); Luis Felipe Guerreiro da Fonseca Porto (172.417.787-74); Patrick Carlos de Franca (183.562.097-30); Patrick Claudio da Silva (156.991.897-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.997/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Goncalves dos Santos (134.366.077-70); Andeson Lucas Melo da Silva (106.481.304-60); Daniel dos Santos Oliveira Eufrasio (058.993.637-97); Elisiel Anjos da Silva (861.309.685-90); Higor de Almeida da Conceicao (170.758.197-55); Ivan Sousa da Silva Junior (149.064.887-90); Jonys Pimenta de Azevedo (164.880.797-60); Lucas Silva de Santana (149.187.277-27); Magdiel da Silva dos Santos (862.308.935-92); Matheus Henrique de Melo (438.759.908-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.999/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Goncalves da Luz (374.495.988-09); Iury Lannes da Silva (143.145.347-10); Lucas Barros Machado (136.110.887-81); Luiz Eduardo Barbosa dos Reis (159.160.297-13); Marco Vinicius Rodrigues Netto (171.904.257-80); Nathan Paixao Barros (173.260.207-79); Rafael da Silva Menezes (147.552.047-63); Vinicius de Moraes Falcao (160.809.897-43); Ygor Burgelli Mandu (154.014.117-90); Yuri Thomaz Lopes da Conceicao (126.572.857-75).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.001/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Lukas Mourao de Paula (168.520.237-37); Deivison Franca Cardoso (156.051.607-02); Gabriel Castilhos Ribeiro (155.922.857-10); Lucas Fernando da Silva Abrantes (143.738.847-73); Luiz Alfredo Ferreira Vianna (136.208.527-82); Otavio Gabriel Oliveira do Nascimento (171.770.167-16); Patrick da Mota Vianna (161.687.357-47); Ramon Gloria Santos (022.859.762-59); Robert Antonio do Sacramento do Rosario (165.603.507-38); Wellington Oliveira da Silva (175.384.497-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.005/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Vieira da Cunha (131.074.976-06); Cesar Augusto Falheiro de Souza (168.023.267-36); Gabriel de Souza Silva (177.865.027-93); Jhony Conceicao de Carvalho (155.413.457-90); Joao Victor Maia Aguiar Borges (607.732.423-09); Jonathan Azevedo de Souza Maia (163.096.977-06); Lucas Manoel Paixao Condeixa (151.894.097-83); Matheus Lopes Marques (176.371.417-99); Natan Costa Teixeira (168.644.067-76); Wellerson dos Santos de Araujo Cardoso (157.376.717-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.012/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Alves Moreira (164.818.907-56); Gabriel Mello da Silva (152.444.447-27); Julio Cesar Moreira de Souza Filho (150.151.137-81); Luan Ferreira Abreu (163.477.347-02); Lucas Guimaraes Pacheco (136.013.047-08); Mateus Prado de Souza Santos (168.102.317-22); Matheus de Oliveira Fontes (162.434.517-47); Micael Rodrigues da Silva (165.099.367-63); Phelipe do Nascimento Andrade (159.896.147-05); Philippe Almeida de Oliveira Bottas (862.041.615-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.013/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Renato de Souza Cabral (162.120.807-98); Gabriel Freitas Soares (149.376.837-99); Jeferson dos Santos Nascimento (181.007.027-99); Leandro Silva Laybenith (120.213.137-94); Luis Matheus Vitor Alves (177.965.577-01); Marcelo dos Santos Oliveira Junior (151.520.317-44); Matheus Duarte da Silva (148.209.567-01); Matheus Luiz dos Santos Alonso (159.904.477-36); Natannael dos Santos Pereira (151.557.417-26); Sergio Rodrigues Diniz (147.455.247-14).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.017/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe de Aguiar Vicente (170.241.637-20); Gabriel Marinho Vargas da Silva (151.705.707-83); Iury Fernandes Gomes de Souza (127.161.157-02); Josivaldo do Nascimento Oliveira (117.525.594-79); Luan de Souza Moreira Ramalho (176.353.237-25); Marlon Venetilo Gomes Silva (165.053.587-22); Mateus Santos Carvalho (072.871.085-42); Matheus Bruno Acioli Cardoso Ribeiro (149.074.637-40); Nixon Hugo Fernandes Oliveira (169.973.617-06); Pablo Patrick Merolla Santos (167.418.557-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.018/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi de Andrade Bianchi (098.098.466-14); Frederico Donato Borges Cardoso Junior (976.685.912-49); Gianluca Castilho de Castro (168.853.027-40); Henrique Camarano Bifano (120.794.756-30); Leonardo Moraes Lins de Carvalho (012.873.731-00); Leonardo Pacheco Machado Botelho (111.649.757-30); Matheus Mizerani Fernandes de Almeida (135.857.416-22); Milena Zambaldi do Nascimento Lara (137.643.996-43); Raphael de Oliveira Ferreira (031.406.751-51); Vinicius Valerio Vieira de Oliveira Pereira (168.931.977-13).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.021/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andriell de Souza Santos (168.433.567-10); Gabriel Gomes de Mello (382.552.648-84); Geovanni Portao Morgado (154.917.547-57); Joao Vitor da Penha Serejo de Oliveira (127.489.057-84); Josue Silva de Jesus (163.097.217-71); Lucas Maclaud Silva de Almeida (136.541.806-55); Matheus Costa da Silva (154.610.327-96); Thiago Alves Dias da Silva (174.267.047-42); Thyago Dias de Oliveira Pereira (159.890.007-23); Wilson Rocha Junior (180.119.087-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.022/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guibson Hugo da Silva Lourenco (702.429.154-00); Kelvin Gabriel da Silva de Lima (155.302.467-29); Lucas Cardoso Tsuchida Sako (075.216.456-26); Luis Gustavo Ribeiro Andrade (094.793.286-07); Luis Paulo Santiago Vidal Barbosa (124.892.016-38); Matheus Ricardo Ferreira de Oliveira (173.436.117-47); Pedro Henrique Natalli (079.634.119-22); Rafaela Ferreira Monteiro (486.834.918-03); Thiago de Arruda Castelo Branco (031.915.640-04); Vinicius Lino Silva (094.383.226-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.023/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriel Rodrigues Chaves (045.166.575-97); Breno Motta Porto de Souza (862.383.425-95); Felipe Reis dos Santos (862.588.245-52); Joao Vitor Amaral de Souza (170.635.627-70); Johnnatas Raynan Alves de Souza (141.837.017-75); Luan Patrick da Silva Martins de Mattos (168.249.097-18); Marlon Barros Lopes (076.851.834-20); Miguel Dantas Vianna (163.468.477-08); Ramon Luiz Monteiro Sant Ana (121.492.477-80); Wellington da Silva Oliveira (151.660.347-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.024/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilso Marcos Rosalem Junior (033.509.150-43); Breno Russo Guedes de Souza Melo (163.164.547-16); Fabiane Mayra Ramos (020.989.596-99); Jonas Rafael Oliveira Silva (451.332.568-25); Kevin da Costa Ferreira (146.129.227-19); Leonardo de Sa Garcia (111.354.027-36); Luiz Felipe Cavalcante Silva (173.658.417-02); Maria Galvao Reimao (025.018.672-11); Rafael Luiz Xavier (731.352.751-91); Tales Montechiari da Silva (145.366.867-54).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.025/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brandon Gomes Vieira da Silva (161.163.157-20); Cleyson Luiz Pereira Simas (177.776.087-97); Daniel de Oliveira Silverio (186.234.027-74); Enzo Silva Meireles (175.674.777-69); Igor Leonardo Santos Severo (114.373.607-93); Joao Pedro Pinheiro Pinto (161.837.277-76); Mateus Ramos da Silva (169.673.027-95); Michael Oliveira Guedes (389.048.118-30); Renildo Teixeira Gois (080.972.295-01); Vinicius Belo de Oliveira (171.642.097-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.026/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan de Lima Mendes (144.783.257-40); Cristiano Sostenes Dornelas Carvalho (701.022.966-00); Eloa Rodrigues de Lima (161.601.407-52); Enrico Goncalves de Mattos Pinto (135.937.016-18); Guilherme Fachinetti Feitosa (449.562.508-00); Guilherme Mota de Medeiros (466.884.798-42); Kleyber Augusto Pedrotti (045.625.899-06); Leonardo da Silva Pereira (044.277.611-00); Marcus Tavares da Silva (155.698.817-60); Matheus de Araujo Brum de Souza Guerra (164.307.297-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.030/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aloizio Souza dos Santos (169.030.177-55); Caio Jose Caldas Assis (037.434.190-76); Heverson Tavares Moreira da Silva (170.863.387-10); Joao Vinicius de Queiroz (156.497.397-22); Leandro de Queiroz Ferreira (175.186.467-73); Leonardo Rodrigues Luercio (160.250.507-16); Ruan Santiago da Silva (162.860.297-02); Tiago Silva Mansino (160.414.257-02); Vinicius Alves Silva Junior (859.063.575-99); Wenderson Lucas Silva dos Santos (184.998.177-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.031/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renan Farias dos Santos (150.509.927-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.034/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Alves da Silva (124.657.117-09); Ricardo Moura Firmino (098.706.437-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.036/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandro Cazuza da Silva (280.866.448-63); Angelo Antonio Correa Mendes (121.884.828-67); Antonio Aridelson Lourenco Ferreira (277.765.248-16); Cleyton Rodrigues Alves (402.064.568-08); Davi Mateus Santos de Oliveira (305.011.448-70); Jose Adalberto da Silva (112.151.178-33); Mario Anderson Vieira (383.605.048-06); Messias de Oliveira Barbosa (322.115.998-69); Nilton Cesar dos Santos (165.320.028-60); Valdir Tavares de Souza (033.804.038-22).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.042/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrew Moreno de Carvalho Rosa (152.342.517-21); Bernardo Henrique Nascimento Alvares (146.357.367-76); Braz Eduardo Tavares Camilo (168.679.537-86); Jhonny Reis Branco de Oliveira (149.930.947-36); Jose Roberto Bezerra da Silva (171.434.867-95); Juan Maciel Chaves (163.994.837-60); Julio Cesar Pereira Vieira (152.171.617-01); Raphael da Silva Pedroza (117.864.437-59); Rodrigo Marins Reis (121.414.757-75); Samuel Cordeiro da Silva (115.767.477-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.045/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Henrique de Santana (151.704.577-07); Cesar Oliveira de Andrade (161.498.007-17); Fabricio Cavalcanti de Oliveira (169.394.487-13); Israel Fernandes Lopes (156.637.297-63); Jader Reis Santos (067.443.715-25); Jonathan Costa Godoy do Livramento (164.451.927-50); Marlon dos Santos Amarante da Silva (172.483.357-03); Matheus Souto Bernardi (163.569.517-10); Moacir Silva Santos dos Anjos (859.874.305-42); Vitor Silva de Araujo (116.066.237-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.765/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Paris Freitas de Oliveira (458.228.508-20); Genesio Evangelista Dias Filho (016.458.156-17); Guilherme Maciel (463.081.988-62); Guilherme Rodrigues de Carvalho (111.604.666-02); Leonardo Favero Rocha (411.281.488-70); Marco Antonio Germano Faria (154.442.006-43); Matheus Ernesto Martins de Paula (134.376.166-25); Oscar Daniel de Oliveira (136.805.216-93); Pedro Batista Nogueira Teles da Silva (039.167.201-04); Vinicius de Moura Silva Goncalves (163.360.807-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.766/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriell Christian Pereira Alves (174.463.947-73); Pedro Leite Moraes (056.633.701-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.939/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Antonieta Lopes Brasileiro (410.000.302-10).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.972/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gabriel Marques Ferreira Marculino (124.361.727-65).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.421/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geni Pires Teixeira (098.156.647-27); Jaidete Maria da Silva (830.519.294-68); Maria Angela Esmerio da Conceição (954.495.907-68); Maria Hermógenes do Vale

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(182.394.044-72); Maria Thereza Martinhão Gianordoli (105.833.367-44); Maura Oliveira de Jesus (359.179.465-15); Rosangela do Carmo de Oliveira Clemente (003.977.347-78); Zenilda Magalhães Cavalcante (113.819.495-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.560/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Francisca dos Santos (227.333.238-65); Leonides Sales da Silva (080.948.878-77); Luiza Heleodoro da Silva (048.605.508-62); Maria Aparecida Alves Finotti (159.517.818-09); Marlene de Paula Silva Pinto (294.337.168-84).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.584/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dalila Candida Barreto (101.870.157-59); Geralda Zelia Almeida dos Anjos (417.633.867-91); Helenice Bastos da Silva (989.793.537-15); Maria Helena de Oliveira Pinto (969.411.547-72); Ondina Maria Mendonça de Campos (103.852.727-90).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.412/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Ferreira da Silva (535.896.453-34); Maria dos Anjos Sousa de Lima (095.991.183-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.432/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Lucia da Silva do Nascimento (748.742.767-68); Carlinda Jesus Cruz (567.639.135-91); Francisca Ferreira de Castro Silva (554.169.937-15); Maria Angelina de Souza (613.179.937-72); Terezinha Tazinato Cassiano (044.272.137-40).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.479/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Leda de Carvalho Guimaraes (300.004.917-72); Lucia Maria de Andrade Mello Galo (477.748.001-15); Lygia Maria Mello de Miranda Carvalho (261.258.117-00); Marlene dos Santos Ribeiro (739.451.617-20); Rosangela dos Santos Sarmento (769.381.747-68); Selma Maria Santos Barbosa (669.904.087-15); Sheila da Silva Leandro (347.099.597-49)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.250/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adalgisa de Souza Bomfim (602.822.317-49); Aline Rodrigues de Souza (089.019.117-44); Izabela Padrao de Souza (119.375.327-98); Kelly Cristina de Souza da Costa (052.878.927-99); Lucia Borges Bomfim Filha (602.841.027-68); Maria Amelia Petillo Cantisano de Souza (674.043.247-34); Maria Aparecida dos Anjos Bomfim (001.078.807-76); Maria Helena Pereira Pimenta (013.038.887-42); Regina Maria Tocantins do Rego Monteiro (041.591.107-97); Vanda de Souza Bomfim (002.088.527-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.256/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Alzira Gomes Lacerda (463.735.350-53); Ana Lucia Gomes Lacerda (457.944.210-53); Arlete Terezinha da Cunha (509.921.120-87); Camila Thais Machado Lacerda (029.447.710-19); Carlos Trindade Lacerda Neto (030.368.490-92); Claudia Maria da Cunha (675.216.900-44); Claudia Regina Lacerda Costa (697.412.040-00); Iona Maria de Souza Lacerda (406.973.120-20); Izabel Cristina Borba Lacerda (978.685.820-49); Lilian Helena da Silva (003.408.350-28); Marcia Regina da Cunha (262.597.100-20); Maria Madalena da Silva Parenza (662.721.900-00); Maria Tereza Lacerda Orives (457.934.680-72); Maria de Lourdes Teixeira da Silva (378.893.620-72); Patricia Regina Machado (673.747.350-49); Sandra Helena Fiuza Machado (346.014.570-68); Sandra Maria Lacerda de Oliveira (007.802.880-92).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.427/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Antonio Gabriel Esper (128.932.429-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.564/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Granja de Farias (593.255.778-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Morro Cabeça no Tempo/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Raquel Simão Almeida e outros, representando Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.544/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Dionísio Ribeiro Neto (200.078.093-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.753/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito (031.646.074-58).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.778/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Arquimedes Guedes Valença, Prefeito (024.001.204-63).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Buíque/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7. Informação:

1.7.1. ao representante que cabe aos órgãos/entidades concedentes dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 030.054/2016-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Edson Bueno de Souza.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3875 a 3897, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3875/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.086/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Silvania Gomes Temóteo (366.872.433-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Gabriella Torreão de Menezes (OAB/DF 41.688), representando Silvânia Gomes Temóteo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Silvânia Gomes Temóteo, então presidente do Centro de Educação Popular de São Sebastião (CEPSS), contra o Acórdão 6.831/2016 -TCU-1ª Câmara, que, entre outros, julgou suas contas especiais irregulares, condenou-a em débito em solidariedade com o CEPSS e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar nova redação ao item 9.3 do Acórdão 6.831/2016 - TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.3. julgar irregulares as contas de Silvânia Gomes Temóteo e do Centro de Educação Popular de São Sebastião, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, abatendo-se os valores discriminados na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00 (D)	6/4/2010
1.602,00 (C)	16/4/2010
1.602,00 (C)	16/4/2010
1.602,00 (C)	16/4/2010
1.602,00 (C)	5/5/2010
1.602,00 (C)	5/5/2010
1.602,00 (C)	1/6/2010
1.602,00 (C)	5/5/2010
1.281,00 (C)	16/4/2010
1.281,00 (C)	5/5/2010
1.602,00 (C)	16/4/2010
1.600,00 (C)	28/4/2010
1.602,00 (C)	5/5/2010
2.000,00 (C)	21/10/2010
1.000,00 (C)	5/5/2010
1.510,83 (C)	21/5/2010
2.746,61 (C)	21/5/2010
1.727,85 (C)	21/6/2010
950,33 (C)	21/6/2010
67,90 (C)	9/12/2010
123,47 (C)	9/12/2010

9.3. dar nova redação ao item 9.4 do Acórdão 6.831/2016 - TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.4. aplicar a Silvânia Gomes Temóteo e ao Centro de Educação Popular de São Sebastião a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Centro de Educação Popular de São Sebastião (CEPSS), ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3875-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3876/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.837/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Jandi Ferreira da Cunha (133.131.184-53).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Jandi Ferreira da Cunha contra o Acórdão 6.868/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente em virtude do pagamento destacado de parcelas de horas extras concedidas por força de sentença judicial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3877/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.211/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Raimundo Osmar de Lima (032.938.581-04); Nilda Maria Martins Rio Branco (239.221.251-15).

4. Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Jorge Luis Ferraz (OAB/DF 49.162), Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Raimundo Osmar de Lima e Nilda Maria Martins Rio Branco contra o Acórdão 6.829/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes em virtude da incorporação de quintos no período de 9/4/1998 a 4/9/2001, em desacordo com o entendimento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3877-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3878/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.308/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Ministério Público do Trabalho.

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho em face do Acórdão 1.308/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento a pedido de reexame interposto pela embargante em face do Acórdão 3.214/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir contradição na deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3878-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3879/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.054/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Conceição Sempio Torres Bernardino (384.239.871-91); Edson Bueno de Souza (155.002.681-04); Fabio Ricardo Moraes Martins (544.075.911-53); José Silva Barbosa (391.305.761-72); Maria Beatriz Theodoro Gomes (498.693.706-59); Osmair Couto (446.599.119-34); Roberto Benatar (024.354.621-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT/MT), relativo ao exercício de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares as contas dos Srs. Maria Beatriz Theodoro Gomes (498.693.706-59), Desembargadora-Vice-Presidente, Osmair Couto (446.599.119-34), Desembargador-Federal do Trabalho, Roberto Benatar (024.354.621-15), Desembargador-Federal do Trabalho, José Silva Barbosa (391.305.761-72), Ordenador de despesa, Fábio Ricardo Moraes Martins (544.075.911-53), Ordenador de despesa substituto, e Conceição Sempio Torres Bernadino (384.239.871-91), Ordenadora de despesa substituta, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação plena;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edson Bueno de Souza (155.002.681-04), Desembargador-Presidente, e julgar regulares com ressalva suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhe quitação;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, adote providências com vistas à correção dos valores contábeis para que se ajustem àqueles consignados no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), nos termos do art. 94 da Lei 4.320/1964;

9.4. recomendar ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.4.1. ao emitir o certificado de auditoria, relacionar nominalmente os responsáveis que considera as contas regulares, regulares com ressalva e/ou irregulares, quando for o caso, evitando o julgamento generalizado que se reporte, unicamente, ao rol dos responsáveis;

9.4.2. adote padrões técnicos em seu relatório, que exponham de maneira clara, concisa e objetiva os achados de auditoria e as conclusões da equipe sobre as contas sob análise, em observância ao item 12.3.1 da NBC T 12 do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução 986/03), segundo o qual o relatório é o documento pelo qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.5.1. dotar sua unidade de auditoria e controle interno de autonomia e independência real e aparente, posicionando-a, dentro do organograma institucional, em nível de assessoramento superior, acima hierarquicamente das demais unidades administrativas, e sem subordinação funcional à presidência, reportando-se funcionalmente à mais alta instância interna de governança e à alta administração, conforme as circunstâncias, e, administrativamente, à alta administração, em sintonia com as orientações do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública;

9.5.2. adotar sistemática que permita às unidades executoras do plano operacional ter visão clara da estratégia e de como o seu desempenho pode afetar o resultado global, adotando medidas para melhor desdobrar as metas do planejamento estratégico em metas operacionais compreensíveis e factíveis para suas unidades;

9.5.3. adotar, em obediência aos modernos princípios de governança pública, estabelecidos no Referencial de Governança Pública, de acordo com o estabelecido nas Resoluções Administrativas TRT 23ª Região 260/2014 e 160/2011, medida que institua e coloque em efetivo funcionamento programa com o objeto de verificar o desempenho funcional de magistrados e desembargadores que ocupem ou venham a ocupar cargos de direção e gestão no órgão;

9.5.4. incluir, quando da elaboração do seu planejamento anual, os programas e as ações a serem executadas no período com as metas físicas, financeiras e orçamentárias, para permitir avaliação do atingimento dos objetivos estabelecidos, com base em indicadores que estabeleçam a vinculação entre planejamento e orçamento, em atendimento ao art. 75, inciso III, da Lei 4.320/1964;

9.5.5. implementar a estrutura de governança, controles internos e gestão, adotando-se como referencial a disciplina da IN CGU/MP 1/2016, apesar de aplicação obrigatória apenas ao Poder Executivo;

9.5.6. quando da elaboração dos próximos relatórios de gestão, fazer constar informações precisas sobre a governança da entidade, que abranja, entre outras informações, a apresentação de um planejamento estratégico consistente com a disponibilidade orçamentária, que permita, por meio da avaliação dos indicadores, a avaliação do grau de qualidade da gestão, cuja execução deva ser acompanhada pela auditoria interna, a fim de que se assegure o cumprimento dos objetivos institucionais;

9.5.7. abster-se, com base no princípio da economicidade, da eficiência e da transparência, de alocar, de maneira permanente a determinados gabinetes de autoridades, veículos de alto padrão e alto custo, sem a comprovada necessidade específica de serviço que o exija, disponibilizando-os apenas quando necessário e mediante requisição expressa, onde fique configurada a necessidade de serviço de interesse público;

9.5.8. realizar controle individualizado da utilização das viaturas, em relação ao consumo de combustível e aos trajetos efetuados, de maneira transparente, apresentando os respectivos dados no sítio da internet do TRT/MT e no relatório de gestão, quando for o caso;

9.5.9. fazer constar no relatório de gestão informações acerca da necessária adoção no âmbito da unidade de política de sustentabilidade ambiental, de modo a privilegiar produtos amigáveis ao meio ambiente, na esteira do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário.

9.6. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região sobre as seguintes constatações, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção futura de ocorrências semelhantes:

9.6.1. ausência de registros no Relatório de Auditoria de Gestão sobre a apresentação da unidade, sobre a forma como está estruturado o relatório de gestão, sobre as principais realizações da gestão no exercício e sobre as principais dificuldades encontradas, informações estas exigidas pelo item 2 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 146/2015, identificada no relatório de gestão das contas de 2015, o que afronta o disposto no § 3º do art. 7 da Instrução Normativa 63/2010;

9.6.2. diferenças nos saldos contábeis dos bens móveis em relação aos saldos do sistema informatizado de controle; e ausência de transferência do saldo dos bens móveis não localizados no processo de inventário, da conta contábil 1.2.3.1.0.00.00 - Bens móveis, para a conta 12311.99.07 - Bens não localizados, conforme declaração de integridade, identificada nos registros contábeis apresentados pela unidade no Siafi, o que afronta o disposto nos arts. 94 e 95 da Lei 4.320/1964;

9.6.3. a ausência de divulgação de todos os itens integrantes da remuneração em seu sítio na internet, incluindo os valores relativos a auxílio-moradia, o que ofende o art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Resolução 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça, já que todas as rubricas, sejam remuneratórias ou indenizatórias, devem ser publicadas;

9.6.4. não apresentação dos resultados da gestão, em relação aos objetivos traçados no início do exercício, impedindo que se avalie a qualidade e o atingimento dos planos traçados, falha identificada no relatório de gestão, o que afronta o disposto no Anexo II, da Decisão Normativa TCU 146/2015;

9.6.5. redistribuição de servidor em desacordo com os requisitos previstos no art. 37 da Lei 8.112/1990, bem como aqueles previstos nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução 146/2012;

9.6.6. realização de pagamentos, utilizando uma categoria de programação orçamentária diversa da estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

9.7. dar ciência ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região sobre a ausência de informações acerca do cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 1.109/2015-TCU-1ª Câmara, identificada no relatório de auditoria de gestão, o que afronta o disposto no item 5 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 147/2015, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que apure a legalidade da redistribuição por reciprocidade, formalizada por meio da Portaria 244, de 19 de outubro de 2015, do TRE/SP, na qual a servidora Helena Azevedo Barros Periotto, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral/SP, foi redistribuída em reciprocidade com um cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.9. enviar à Segecex, para exame de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 8, parágrafo 4, da Resolução TCU 234/2010, proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso, para tratamento nas decisões normativas anuais, de recomendação para fazer constar nos relatórios de gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região, informações relevantes acerca da gestão de pessoal da unidade, fazendo incluir em seu plano anual de auditoria dados relativos a: a) análise da regularidade da folha de pagamento; b) análise da regularidade da contratação de colaboradores terceirizados (em razão das vedações ao nepotismo e à contratação de parentes proibidas em legal); c) acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal; e d) acompanhamento de procedimentos internos com a finalidade de verificar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação;

9.10. arquivar a presente prestação de contas.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3879-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3880/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.019/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hassan & Souza Ltda. (05.127.078/0001-95); e Daltro Fiuza (063.509.411-87).

4. Entidade: Município de Sidrolândia - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Daltro Fiuza, ex-prefeito de Sidrolândia/MS, em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas no âmbito do Convênio 43.000/2008 (peça 2, p. 72-82), para execução de rede de distribuição de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar da relação processual a empresa Hassan & Souza Ltda. (05.127.078/0001-95);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Daltro Fiuza, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do RITCU;

9.3. dar ciência da decisão aos responsáveis;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3880-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3881/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.261/2017-7

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Pará (Incra/SR-01).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Pará (Incra/SR-01), em decorrência de irregularidades na prestação de contas e da inexecução do objeto do Convênio 37000/2006, celebrado com a Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep), para a implantação de Projeto de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Srª Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e a Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07), dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, § 5º, 210 e 214, inciso III, julgar irregulares as contas da Srª Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e da Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/2007, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Srª Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e à Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Pará (Incra/SR-01), para ciência, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3881-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3882/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.447/2016-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsável: Sandra Regina Gomes Vidal (346.515.275-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibicoara - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS - atual Ministério do Desenvolvimento Social), em desfavor da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, prefeita de Ibicoara/BA na gestão 2009-2012, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data da ocorrência até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
1.563,67	13/01/2011
5.025,00	14/01/2011
4.500,00	17/01/2011
10.000,00	17/01/2011
1.563,67	14/02/2011
10.000,00	14/02/2011
4.500,00	24/02/2011
4.500,00	15/03/2011
1.563,67	17/03/2011
8.000,00	17/03/2011
8.000,00	8/4/2011
1.563,67	11/04/2011
4.500,00	27/04/2011
5.025,00	02/05/2011
5.025,00	05/05/2011
1.563,67	06/05/2011
8.000,00	11/05/2011
4.500,00	31/05/2011
5.025,00	31/05/2011
8.000,00	06/06/2011
1.563,67	08/06/2011
4.500,00	09/06/2011
1.563,67	11/07/2011
8.000,00	11/07/2011
4.500,00	14/07/2011
5.025,00	25/07/2011
5.025,00	03/08/2011
5.025,00	03/08/2011
1.563,67	08/08/2011
8.000,00	10/08/2011
4.500,00	15/08/2011
5.025,00	22/08/2011
8.000,00	08/09/2011
1.563,67	12/09/2011
4.500,00	13/09/2011
8.000,00	07/10/2011
1.563,67	11/10/2011
4.500,00	19/10/2011
5.025,00	20/10/2011
5.025,00	04/11/2011
4.500,00	11/11/2011
8.000,00	21/11/2011
1.563,67	22/11/2011
1.563,67	14/12/2011
8.000,00	14/12/2011
4.500,00	22/12/2011

9.3. aplicar à Sra. Sandra Regina Gomes Vidal, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); e

9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU).

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3882-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3883/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.741/2016-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Silva Santos, ex-Prefeito (CPF 123.913.525-49); Maria das Graças de Deus Viana, Prefeita (CPF 542.248.535-15)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maraú/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Marco Aurélio Lelis de Souza (OAB/BA 17.875).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor do Sr. Antonio Silva Santos e da Srª Maria das Graças de Deus Viana, respectivamente, ex-Prefeito (gestão 2009/2012) e atual gestora municipal de Maraú/BA, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, pelo valor De R$ 420.100,00, repassado no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Antonio Silva Santos, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
10.050,00	06/11/2009
10.050,00	19/11/2009

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Silva Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir a responsabilidade da Srª Maria das Graças de Deus Viana destas contas;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3883-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3884/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.122/2016-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Construtora Simões Rocha Ltda. (63.229.223/0001-45); Dalvio Pina Leite (011.324.585-87)

3.2. Recorrente: Dalvio Pina Leite (011.324.585-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Seabra - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Iverson Musskopf de Carvalho (OAB/BA 25540), representando Dálvio Pina Leite.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Dálvio Pina Leite, ex-prefeito do Município de Seabra/BA, em face do Acórdão 1.021/2018 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3884-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3885/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.628/2017-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sérgio Hideki Hiura (CPF 304.134.352-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Sérgio Hideki Hiura, ex-prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/Educação Integral, no exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sérgio Hideki Hiura (CPF 304.134.352-53), nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Hideki Hiura (CPF 304.134.352-53), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL EM REAIS	DATA DA OCORRÊNCIA
97.400,00	31/10/2013
803.040,00	29/11/2013

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Hideki Hiura (CPF 304.134.352-53) a multa do art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3885-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3886/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 002.038/2014-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Wilson Speck (004.821.704-25) e Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).

4. Entidade: Município de Paulista/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Representantes legais: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786; Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB/PE 12.135; Eduardo Carneiro da Cunha Galindo, OAB/PE 27.761; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Eduardo Diletieri Costa Campos Torres, OAB/PE 26.760; Marco Antonio Frazão Negromonte, OAB/PE 33.196; Gilberto Lopes de Albuquerque Filho, OAB 21.397; Leandro de Melo Albuquerque, OAB/PE 24.581.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em nome dos Srs. Antônio Wilson Speck e Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-prefeitos, nas gestões de 2000-2004 e 2005-2008, respectivamente, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 337/2002, celebrado entre o Município de Paulista/PE e o mencionado órgão ministerial, visando à execução de obras de microdrenagem com implantação de rede pluvial, regularização de canal e meio fio com linha d'água no Bairro Pau Amarelo, conforme plano de trabalho integrante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas do Sr. Antônio Wilson Speck, dando-se lhe quitação plena;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 236.707,43 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 27/09/2005 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3886-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO 3887/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.569/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dilmar Santos Ávila (066.137.561-72) e Direção Produções Ltda. - EPP (08.989.588/0001-60).

4. Entidade: Município de Maraã/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Paraíba - Secex/PB.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em decorrência do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas referente aos recursos repassados por força do Convênio 728.593/2009, com o objetivo de incentivar o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "Réveillon".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Dilmar Santos Ávila e da empresa Direção Produções Ltda. - EPP, condenando-os, na forma indicada, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Dilmar Santos Ávila, solidariamente com a empresa Direção Produções Ltda. - EPP:

Valor (R$)	Data da Ocorrência
150.000,00	24/06/2010
100.000,00	12/07/2010

9.1.2. Dilmar Santos Ávila

Valor (R$)	Data da Ocorrência
1.521,00	12/07/2010

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Dilmar Santos Ávila e à empresa Direção Produções Ltda. - EPP, a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3887-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3888/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.293/2015-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Vieira Costa (056.373.173-72); Marcos Vinicius Soares Lucas (755.435.753-00); R & V Comercio e Serviço de Construções Ltda. (10.866.633/0001-30).

4. Entidade: Município de Quiterianópolis/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) originalmente em desfavor do Sr. Francisco Vieira Costa, ex-Prefeito do Município de Quiterianópolis/CE, em decorrência da impugnação das despesas realizadas com os recursos oriundos do Convênio 32/2008 (Siafi 645639), celebrado entre o Dnocs e o referido município, com vigência estipulada para o período de 12/01/2009 à 20/12/2012, cujo objeto consistia na implementação de duas obras: construção da passagem molhada Caeira e recuperação e ampliação do Açude Jurema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o engenheiro Marcos Vinicius Soares Lucas da relação processual destes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Sr. Francisco Vieira Costa e da empresa R & V Comércio e Serviço de Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 108.006,44 (cento e oito mil, seis reais e quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/12/2011 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), devendo ser abatida, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128, a importância de R$ 1.838,06 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos), já recolhida em 23/04/2013;

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Francisco Vieira Costa e à empresa R & V Comercio e Serviço de Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3888-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 3889/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.238/2016-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Matias Barbosa de Miranda Neto (066.726.123-00).

4. Entidade: Município de Lagoa do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: de Matias Barbosa de Miranda Neto: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3.839), Érico Malta Pacheco (OAB/PI 3.906), Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI 3.299), Raymonyce dos Reis Coelho (OAB/PI 11.123), Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB/PI 11.323); do Município de Lagoa do Piauí/PI: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI 5.085), Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI 4.598), Alexandre de Almeida Martins Lima (OAB/PI 274-B), Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI 7.857), Érika Araujo Rocha (OAB/PI 5.384), Luciana Portela Soares Pires Galvão (OAB/PI 8.986), Francisco Teixeira Leal Junior Brasileiro (OAB/PI 9.457), Ezequias Portela Pereira (OAB/PI 3043-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em face da não apresentação da prestação de contas referente à segunda parcela dos recursos atinentes ao Contrato de Repasse 28.173.271/2008, firmado em 31/12/2008 entre o Ministério do Turismo e o Município de Lagoa do Piauí/PI, com vistas à construção de uma praça, de acordo com o projeto básico aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Matias Barbosa de Miranda Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar ao Sr. Matias Barbosa de Miranda Neto a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3889-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3890/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.623/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Eva Eleci Alves Dias Pereira de Freitas (923.831.149-87), pensionista de Juarez Antonio Pereira de Freitas (020.990.049-00); Zenilde Lima dos Santos (146.092.967-56), pensionista de Manoel Alves dos Santos (235.527.607-25); Maria do Carmo Alves dos Santos (333.253.755-53), pensionista de Manoel Periquito Neto (043.360.975-34); Maria das Graças de Andrade (770.895.294-87), pensionista de Mario Paiva de Andrade (037.092.304-97); Dirlando de Souza Pedra (032.449.627-34), pensionista de Mirian Cavalcante de Souza Pedra (032.593.827-04).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Juarez Antonio Pereira de Freitas (020.990.049-00), Mario Paiva de Andrade (037.092.304-97) e Mirian Cavalcante de Souza Pedra (032.593.827-04), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Manoel Alves dos Santos (235.527.607-25) e Manoel Periquito Neto (043.360.975-34), negando o registro aos atos correspondentes em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3890-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3891/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.644/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

4. Embargantes: Maria Amélia Trevizam Gaspar (361.156.819-87) e Maria Castora Ribeiro (437.737.969-00).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e outros, representando Maria Amélia Trevizam Gaspar e Maria Castora Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Maria Amélia Trevizam Gaspar e Maria Castora Ribeiro perante o Acórdão 1.985/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência da presente deliberação às embargante, na pessoa dos representantes legalmente constituídos nos autos.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3891-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3892/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.972/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista (01.850.618/0001-03) e Gerson Silva Gabrielli (047.893.265-00).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Jorge Antônio Barreto Torres (4.261/OAB-BA) e Leopoldo João Fernandez Carrilho (16.778/OAB-BA), representando Confederação Latino-americana do Comércio Lojista e Gerson Silva Gabrielli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista e de Gerson Silva Gabrielli em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 479/2006 (Siafi 577842).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gerson Silva Gabrielli (047.893.265-00), na condição de Presidente da Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista à época dos fatos, e da Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista (01.850.618/0001-03), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 1º, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar Gerson Silva Gabrielli (047.893.265-00) e Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista (01.850.618/0001-03), em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fundamento nos artigos 12, inciso II , 16, §2º, e 19 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 209, §5º, 210, §1º, inciso I, do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22.100,00	2/1/2007

9.3. condenar a Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista (01.850.618/0001-03) ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fundamento artigos 12, inciso II , 16, §2º, e 19 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 209, §5º, 210, §1º, inciso I, do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
37.723,30	1/05/2007

9.4. aplicar a Gerson Silva Gabrielli (047.893.265-00) e à Confederação Latino-Americana do Comércio Lojista (01.850.618/0001-03), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acordão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3892-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3893/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.128/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Isocret do Brasil Comercio de Materiais em Polipropileno e Serviços na Construção Civil Ltda. (03.326.772/0001-06); José Diogo Flores (541.468.528-20).

4. Entidade: Município de Altair - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de José Diogo Flores, ex-prefeito de Altair/SP, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 517/2007 (Siafi/Siconv 622859), que tinha por objeto a construção de centro cultural, com recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Diogo Flores, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Diogo Flores e Isocret do Brasil Comércio de Materiais em Propileno e Serviços na Construção Civil Ltda. e condená-los ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

9.2.1. débito em solidariedade de José Diogo Flores com a empresa Isocret do Brasil Comércio de Materiais em Propileno e Serviços na Construção Civil Ltda:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 57.537,00	23/7/2008

9.2.2. débito exclusivamente da responsabilidade de José Diogo Flores:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 9.963,00	23/7/2008

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Diogo Flores multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Isocret do Brasil Comércio de Materiais em Propileno e Serviços na Construção Civil Ltda. multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3893-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3894/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.109/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (857.650.908-34) e Município de São Sebastião/SP (46.482.832/0001-92).

4. Entidade: Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Município de São Sebastião/SP e de Ernane Bilotte Primazzi, ex-Prefeito Municipal, em razão da impugnação de despesas referentes aos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta de Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de São Sebastião/SP (46.482.832/0001-92) da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Ernane Bilotte Primazzi (857.650.908-34), na qualidade de Prefeito Municipal de São Sebastião/SP (gestão 2009-2012) e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas de ocorrência até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
13/1/2011	3.400,00
14/2/2011	3.400,00
11/3/2011	3.400,00
6/4/2011	3.400,00
11/5/2011	3.400,00
6/6/2011	3.400,00
4/7/2011	3.400,00
8/8/2011	3.400,00
8/9/2011	3.400,00
11/10/2011	3.400,00
9/11/2011	3.400,00
13/12/2011	3.400,00
14/12/2011	3.400,00
20/1/2011	9.000,00
25/2/2011	9.000,00
15/3/2011	9.000,00
27/4/2011	9.000,00
31/5/2011	9.000,00
9/6/2011	9.000,00
14/7/2011	9.000,00
15/8/2011	9.000,00
13/9/2011	9.000,00
19/10/2011	9.000,00
11/11/2011	9.000,00
22/12/2011	9.000,00
6/1/2011	3.034,80
13/1/2011	3.034,80
14/2/2011	3.034,80
17/3/2011	3.034,80
11/4/2011	3.034,80
6/5/2011	3.034,80
8/6/2011	3.034,80
11/7/2011	3.034,80
8/8/2011	3.034,80
12/9/2011	3.034,80
11/10/2011	3.034,80
22/11/2011	3.034,80
14/12/2011	3.034,80
4/2/2011	7.200,00
24/2/2011	7.200,00
10/3/2011	1.256,25
6/4/2011	1.256,25
14/1/2011	900,00
14/2/2011	900,00
28/3/2011	900,00
6/5/2011	900,00
31/5/2011	900,00
6/6/2011	900,00
11/7/2011	900,00
11/8/2011	900,00
6/9/2011	900,00
19/10/2011	900,00
21/11/2011	900,00
16/12/2011	900,00

9.3. aplicar a Ernane Bilotte Primazzi (857.650.908-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e ao Município de São Sebastião/SP.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3895/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.849/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Aldemir Bastos da Cruz (090.005.505-72).

4. Entidade: Município de Esplanada - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Anderson Batista Rosário (OAB/BA 19.353), representando José Aldemir da Cruz (peça 20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por José Aldemir da Cruz, ex-prefeito do município de Esplanada/BA, em face do Acórdão 1.882/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. alterar, de ofício, o Acórdão 1.882/2017-TCU-Primeria Câmara, para retificar o cofre credor indicado no seu item 9.3, o qual passará a conter a seguinte redação, na linha do entendimento firmado no Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário:

"9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Aldemir da Cruz e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.020,00	27/08/2004
1.050,00	29/12/2004
56.700,00	25/02/2008
5.100,00	25/02/2008
56.700,00	26/03/2008
5.100,00	26/03/2008
56.700,00	22/04/2008
5.100,00	22/04/2008

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3895-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3896/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.060/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Ana Maria da Silva (333.709.666-20) e Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Odasir Piacini Neto (OAB-DF 35.273) e outros, representando Ana Maria da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Ana Maria da Silva e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES contra o Acórdão 1.616/2017-TCU-Primeira Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.616/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3896-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3897/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.247/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Vilma Gonçalves Araujo (407.129.156-72) e Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Odasir Piacini Neto (OAB-DF 35.273) e outros, representando Vilma Gonçalves Araujo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Vilma Gonçalves Araujo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES contra o Acórdão 1.617/2017-TCU-Primeira Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Vilma Gonçalves Araujo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.617/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3897-13/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 25 de abril de 2018.

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2018

Ratificação de Despesa - PA nº 913/2018

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, da Cessão de Uso, a título gratuito e precário, de espaços físicos localizados no Edifício Sede do TRT da 24ª Região, nos Fóruns Trabalhistas e nas Varas do Trabalho, destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, pelo período de 60 meses, a contar de 3 de maio de 2018.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.539, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a cobrança compartilhada e a participação do CFC no reembolso de despesas com cobrança efetuadas pelos CRCs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, de 27 de maio de 1946, em seus artigos 8º e 11, define, respectivamente, a receita do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

Considerando que a Resolução CFC n.º 1.370/2011, de 8 de dezembro de 2011, em seu Art. 19, define, respectivamente, a composição das receitas do CFC e dos CRCs, resolve:

CAPÍTULO I

DO COMPARTILHAMENTO DA RECEITA E PARTICIPAÇÃO DO CFC NAS DESPESAS BANCÁRIAS DE COBRANÇA

Art. 1º Os CRCs atuam como entes arrecadores das receitas previstas na alínea a do Art. 8º e nas alíneas a, b e c do Art. 11 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e no inciso I, § 1º, e inciso I, § 2º do Art. 19 da Resolução CFC n.º 1.370/2011.

§ 1º Os CRCs farão a cobrança das receitas mencionadas no caput deste artigo, devendo a instituição bancária reponsável pela arrecadação destinar, do valor recebido, mediante compartilhamento automático, 4/5 (quatro quintos) para o próprio CRC e 1/5 (um quinto) para o CFC.

§ 2º Os CRCs deverão adotar medidas necessárias para atender ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas bancárias decorrentes da cobrança das receitas previstas no caput do Art. 1º desta Resolução serão assumidas pelo CFC e pelos CRCs, na mesma proporção da participação nas receitas.

Parágrafo único. A participação do CFC nessas despesas dar-se-á mediante reembolso aos CRCs, ressalvada a possibilidade de adoção de outros meios de compartilhamento.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão remeter ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio eletrônico, até o último dia útil do mês subsequente, o "Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota-Parte", conforme Modelo Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS BANCÁRIAS DE COBRANÇA

Art. 4º O reembolso será efetuado levando-se em consideração as despesas bancárias realizadas no quadrimestre, mediante o encaminhamento, por meio eletrônico, dos seguintes documentos:

I - ofício solicitando o reembolso;

II - quadro resumo das despesas bancárias de cobrança, detalhando a despesa efetuada mensalmente, o valor da participação do CFC e o valor total do quadrimestre;

III - extratos bancários mensais, demonstrando as despesas bancárias de cobrança do período a ser reembolsado.

Parágrafo único. Para análise do reembolso, poderão ser solicitados demonstrativos ou informações adicionais.

Art. 5º As solicitações de reembolsos deverão observar os seguintes prazos:

I - despesas realizadas de janeiro a abril - prazo para solicitação: 30 de junho;

II - despesas realizadas de maio a agosto - prazo para solicitação: 31 de outubro;

III - despesas realizadas de setembro a dezembro - prazo para solicitação: último dia do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O CRC poderá solicitar o reembolso em prazos divergentes do estabelecido neste artigo, desde que justificado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica revogada a Resolução CFC n.º 863/1999.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2018.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

MODELO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE XX												
DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA FINS DE CÁLCULO DA COTA-PARTE COMPARTILHADA E NÃO COMPARTILHADA												
Mês: Ano: 20xx												
	Total da Receita		Exclusões (justificativa obrigatória)	Apuração da Cota-Parte		Total da Cota-Parte devida ao CFC	Valores Transferidos		Apuração da Cota-Parte Devida		
	Compartilhada	Não Compartilhada		Transferência Compartilhada	Sobre Receita Não Compartilhada		Valor repassado automaticamente pela Cobrança Compartilhada	Data da Remessa	A favor do Regional	A favor do CFC	Diferença
Total											
Demonstrativo da Remessa da Cota-Parte Não Compartilhada do mês de xx						Resumo da Cota-Parte					
Data do Depósito		Valor				Cota Parte devida (1/5)					
Data do Depósito		Valor				(-) Cota-Parte Compartilhada Remetida					
Data do Depósito		Valor				(-) Cota-Parte Não Compartilhada Remetida					
Total						VALOR A SER COMPENSADO/REMETIDO					

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0998/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 16/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em EXTINGUIR O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, por perda do objeto, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de março de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6536/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.429-639/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 20 e 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7601/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 019/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8805/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 029/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 91 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2006/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.212-422/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4951/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.434-334/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelante por infração aos artigos 1º, 3º, 7º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração aos artigos 1º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5050/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2545/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 5º, 65 e 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7603/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 002/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7716/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 048/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9319/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 004/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1857/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.281-181/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1866/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.000-210/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 75 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1867/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.596-496/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 21 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2793/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 52/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 11, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3315/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 27/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 58 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3451/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10197-097/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 104 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3595/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 14/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4133/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0013/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de

"CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4638/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0066/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4640/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 84/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5494/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2533/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6215/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11207-417/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 51, 58, 112 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6374/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0026/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade, por infração aos artigos 1º, 6º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6880/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2499/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6942/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.251-461/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2018. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6929/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10297/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4955/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 75.073/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6603/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 19/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6642/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 145.669/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de novembro de 2017. NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Presidente da Sessão; ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6759/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10754/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7647/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10277/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7845/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11232/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7882/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 38/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8534/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 290/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8606/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Sindicância nº 49/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8667/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.571/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8674/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 59.602/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9030/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.713/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9129/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 493/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13424/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 168/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2018
CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS AOS SERVIDORES DO COREN/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 058/2018; CONSIDERANDO que a celebração de acordos coletivos de trabalho, como o proposto pelo SINDSCOCE, consubstancia direito reservado exclusivamente aos trabalhadores da iniciativa privada, já que as partes seriam formalmente detentoras de ampla autonomia negocial, o que não se verifica na relação estatutária; CONSIDERANDO que a análise contábil de impacto financeiro e orçamentário, quanto à concessão de reajuste de vencimentos e demais vantagens, encontra-se relatada nos autos do Processo Administrativo nº. 058/2018; CONSIDERANDO que o INPC calculado de 01/01/2017 a 31/12/2017 foi de 8% (oito por cento); CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº 051/2014 e sua alteração, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos e Salários do COREN/CE; CONSIDERANDO o quanto decidido na 516ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 25 de abril de 2018; DECIDE:

Art. 1º - Conceder reajuste dos vencimentos, vale alimentação e auxílio saúde aos servidores do COREN/CE de 5% (cinco por cento), para o exercício de 2018.

Parágrafo único - Os efeitos do reajuste de vencimentos, ora concedido, retroagem a data de 01/01/2018.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE ABRIL DE 2018

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, por seu Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 125ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 21 de abril de 2018, na conformidade com a competência prevista no artigo 7º, inciso VI, da Lei n.º 6.316, de 17/12/1975, e considerando: a) o disposto no art. 20 da Lei n.º 6.316/75, segundo o qual, os empregados do CREFITO-10 são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; b) a aprovação, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, do Regimento Interno do CREFITO-10, em dezembro de 2017; c) as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 899/2009, firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; d) a necessidade de adequação do quadro de pessoal do CREFITO-10 aos novos cargos, resolve:

Art. 1º. Criar o novo REGULAMENTO INTERNO DO CREFITO-10 e seu QUADRO DE PESSOAL, composto pelas seguintes categorias: I - QUADRO PERMANENTE, composto por profissionais contratados como empregados permanentes da entidade, mediante aprovação em concurso público; II - QUADRO COMISSIONADO, composto por profissionais contratados para o exercício de cargos de confiança. Art. 2º. O QUADRO PERMANENTE será composto pelos seguintes cargos: I - Agente Fiscal de Nível Superior, com as seguintes atribuições: a) promover atos de fiscalização em geral; b) elaborar relatórios de fiscalização e autos de infração; c) organizar e instruir os processos administrativos do Departamento de Fiscalização - DEFIS; d) praticar todos os atos inerentes e necessários ao exercício do ato fiscalizatório; e) orientar os profissionais quanto às suas obrigações e forma de regularização e/ou adequação do exercício da profissão; II - Assistente Administrativo de Nível Superior, com as seguintes atribuições: a) executar trabalhos administrativos inerentes ao(s) departamento(s) em que estiver lotado; b) prestar assessoria às comissões do CREFITO-10, atendendo a todas as suas necessidades e solicitações; c) preparar a pauta das reuniões de Diretoria, e conferir os processos incluídos para deliberação; d) conferir e atender aos despachos oriundos das reuniões de Diretoria; III - Auxiliar Administrativo de Nível Médio, com as seguintes atribuições: a) executar trabalhos administrativos inerentes ao(s) departamento(s) em que estiver lotado; b) emitir as certidões da Secretaria; c) obter junto às universidades e organizar as listas de formandos, tomando as providências necessárias para viabilizar o requerimento de emissão das Licenças Temporárias de Trabalho; d) enviar os diplomas e títulos para o COFFITO; IV - Escriturário, de nível médio, com as seguintes atribuições: a) executar trabalhos inerentes ao(s) departamento(s) em que estiver lotado; b) autuação de processos administrativos; c) envio e busca de processos junto ao arquivo; d) serviço externo; e) apoio e participação na realização de eventos internos e externos; f) preparação, controle e entrega e das listas e correspondências para o correio; g) realizar os atos relativos à inscrição, alteração de dados, transferência ou baixa de registros provisórios ou definitivos, de pessoas físicas, consultórios e pessoas jurídicas; h) manter e organizar o arquivo com os prontuários e registros do CREFITO-10; V - Recepcionista, de nível médio, com as seguintes atribuições: a) executar trabalhos inerentes ao(s) departamento(s) em que estiver lotado; b) realizar o atendimento ao púbico em geral; c) serviço externo; d) apoio e participação na realização de eventos internos e externos; e) preparação, controle e entrega e das listas e correspondências para o correio; f) outorga de protocolo para os requerimentos recebidos pelo Regional; g) prestar apoio na realização dos atos relativos à inscrição, alteração de dados, transferência ou baixa de registros provisórios ou definitivos, de pessoas físicas, consultórios e pessoas jurídicas. Art. 3º. Os profissionais integrantes do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, através de Portaria do Presidente do CREFITO-10, serão lotados nos seguintes DEPARTAMENTOS: I - Cartório Administrativo; II - Departamento Financeiro e Pessoal; III - Secretaria; IV - Departamento de Fiscalização; V - Departamento de Cobrança; VI - Departamento de Compras e Licitações; e VII - Procuradoria Jurídica. Art. 4º. Cabe ao Cartório Administrativo: I - autuação dos processos administrativos; II - autuação dos processos ético-disciplinares; III - manutenção e guarda dos processos administrativos e ético-disciplinares; IV - controle da carga de processos; V - elaboração da pauta de julgamento; VI - expedição dos ofícios de citação/intimação; VII - juntada dos avisos de recebimento, petições, requerimentos e provas aos processos; VIII - envio dos processos ao COFFITO, no caso de interposição de recurso; IX - envio dos processos para o arquivo; X - controle dos processos remetidos ao arquivo; XI - controle e registro das condenações decorrentes de processos ético-disciplinares; XII - encaminhamento das cobranças de penalidades pecuniárias ao Departamento Financeiro; XIII - encaminhamento das penalidades de repreensão, suspensão do exercício profissional e cancelamento da inscrição para registro no prontuário do profissional. Parágrafo único. O Cartório Administrativo é diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica. Art. 5º. Cabe ao Departamento Financeiro e de Pessoal: I - controle e manutenção do patrimônio; II - controle do almoxarifado; III - contratação e controle dos prestadores de serviço; IV - controle dos registros de empregado e da respectiva documentação; V - elaboração da escala de férias; VI - fiscalização e controle do cumprimento e aplicação das normas internas e dos deveres dos empregados; VII - prestação de apoio no treinamento de funcionários; VIII - todos os atos pertinentes ao pleno e adequado funcionamento do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos; IX - elaboração e atualização de folha de pagamento; X - gerenciamento dos vale alimentação e vale-transporte; XI - gerenciamento de contas a pagar e receber; XII - elaboração e acompanhamento do fluxo de caixa; XIII - realização de pagamentos; XIV - realização de pagamentos e ressarcimento de despesas a Conselheiros e colaboradores; XV - emissão de certidões relativas à situação pecuniária dos profissionais. Parágrafo único. O Departamento Financeiro e de Pessoal é diretamente subordinado ao Diretor-Secretário e ao Diretor-Tesoureiro. Art. 6º. A Secretaria é composta pelo Departamento de Registros e pela Recepção. Parágrafo único. Cabe à Recepção o atendimento pessoal e telefônico ao público, além de colaborar nas demais atividades administrativas da Secretaria. Art. 7º. Cabe ao Departamento de Registros: I - promover todos os atos relativos à inscrição, alteração de dados, transferência ou baixa de registros provisórios ou definitivos, de pessoas físicas, consultórios e pessoas jurídicas; II - manter e organizar o arquivo com os prontuários e registros do CREFITO-10. § 1º. O Departamento de Registros está diretamente subordinado aos Diretores-Secretário e Tesoureiro. § 2º. O Departamento de Registros pode ser subdividido, a critério do Presidente do CREFITO-10, em Divisão de Pessoas Físicas e Divisão de Pessoas Jurídicas. Art. 8º. As atribuições do Departamento de Fiscalização - DEFIS encontram-se previstas em norma própria. Art. 9º. Cabe ao Departamento de Cobrança promover a cobrança extrajudicial de créditos do CREFITO-10, e cooperar com a Procuradoria Jurídica para a realização da cobrança judicial. Parágrafo único. A nomeação de servidor do quadro permanente de pessoal do CREFITO-10 para o Departamento de Cobrança, gerará o direito ao percebimento de gratificação no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do salário. Art. 10º. Cabe ao Departamento de Compras e Licitações prestar apoio à Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10. Parágrafo único. Aos servidores efetivos nomeados para integrar a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou a função de Pregoeiro, será devida gratificação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais). Art. 11. Os cargos previstos no QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL serão preenchidos de acordo com a necessidade do CREFITO-10, e mediante a realização de concurso público dotado de critérios objetivos, onde fiquem assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos consagrados na Constituição Federal de 1988. § 1º. Na realização do concurso público, não haverá discriminação por critério de gênero, raça ou idade. § 2º. Para a realização do concurso público, o CREFITO-10 poderá contratar empresa, fundação ou instituto, de direito público ou privado. § 3º. O concurso público será objeto de divulgação em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado da Federação no qual o CREFITO-10 possui jurisdição. § 4. Os funcionários do QUADRO PERMANENTE serão lotados na sede do CREFITO-10, em Florianópolis/SC, ou em qualquer outro Município do Estado de Santa Catarina, quando houver necessidade de serviço. § 5º. A despedida de empregado do QUADRO PERMANENTE, qualquer que seja seu fundamento, será precedida de processo administrativo, no qual lhe será assegurado o exercício do direito de defesa. Art. 12. A Coordenação dos Departamentos de Registro e Recepção será exercida pelo Coordenador Administrativo. § 1º. A Coordenação Administrativa constitui função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-10, entre os profissionais do QUADRO DE PESSOAL. § 2º. O empregado nomeado para a função de Coordenador Administrativo fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário, enquanto se mantiver no exercício da função. § 3º. O Coordenador Administrativo, possui as seguintes responsabilidades: I - chefiar os serviços e atividades da Coordenação Administrativa, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes; II - zelar pelo cumprimento do horário do expediente do CREFITO-10; III - controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material; IV - receber, abrir e distribuir a correspondência física e eletrônica; V - zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo o controle dessas publicações; VI - zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO-10; VII - fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da secretaria; VIII - promover a comunicação entre a Diretoria e os empregados do CREFITO-10. § 4º. Poderá ser nomeado servidor do CREFITO-10 para o controle e responsabilidade do almoxarifado, fazendo jus ao recebimento de percentual de 10% (dez por cento) sobre seu salário. Art. 13. A Coordenação do Departamento Financeiro e de Pessoal será exercida pelo Coordenador Financeiro. § 1º. A Coordenação Financeira constitui função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-10, entre os profissionais do QUADRO DE PESSOAL. § 2º. O empregado nomeado para a função de Coordenador Financeiro fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário, enquanto se mantiver no exercício da função. § 3º. O Coordenador Financeiro, além de exercer as atribuições do Departamento Financeiro e de Pessoal, possui as seguintes responsabilidades: I - chefiar os serviços e atividades da Coordenação Financeira, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes; II - manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREFITO-10; III - providenciar as medidas necessárias para a efetivação, dentro dos respectivos prazos, dos pagamentos das despesas autorizadas, inclusive aquelas atinentes à folha de pagamento e seus acessórios; IV - zelar pela atualização dos registros e da documentação da contabilidade da instituição. Art. 14. As funções de Coordenador Administrativo e de Coordenador Financeiro podem, a critério do Presidente do CREFITO-10, ser agrupadas numa única função, denominada Coordenação Geral. § 1º. A Coordenação Geral constitui função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-10, preferencialmente, entre os profissionais do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL. § 2º. O empregado nomeado para a função de Coordenador Geral fará jus ao recebimento de adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário, enquanto se mantiver no exercício da função. § 3º. O Coordenador Geral acumula as atribuições previstas no § 3º do art. 12 e no § 3º do art. 13 desta Resolução. § 4º. A função de Coordenador Geral, caso venha a ser exercida por profissional que não integre o QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, passará a ser considerada um cargo comissionado. Art. 15. A coordenação do Cartório Administrativo, do Departamento de Cobrança e do Departamento de Compras e Licitações será realizada pela Procuradoria Jurídica do CREFITO-10. Art. 16. O QUADRO COMISSIONADO DE PESSOAL será composto pelos seguintes cargos: I - Coordenador Geral da Secretaria; II - Procurador(es) Jurídico(s); III - Assessor da Presidência ou da Diretoria. Art. 17. A Coordenação Geral da Secretaria somente será considerada cargo comissionado, na hipótese do § 4º do art. 14 desta Resolução. Art. 18. Cabe ao(s) Procuradores (es) / Assessor (es) Jurídico(s): I - elaborar pareceres em assuntos jurídicos, em processos administrativo e ético-disciplinares dos profissionais e empresas inscritas no CREFITO-10; II - opinar, orientar e atuar no que couber, junto às Comissões de Fiscalização, Sindicância, Ética, de Patrimônio e de Licitações, e outros órgãos administrativos e institucionais do CREFITO-10, sempre que para isso for requisitado; III - patrocinar e defender o CREFITO-10 em todo e qualquer tipo de ação ou processo, quer na posição ativa, passiva ou de terceiro interessado, inclusive em processos de natureza administrativa, fazendo jus aos honorários sucumbenciais; IV - patrocinar, ainda, as ações de execução fiscal, observando-se, quanto à sucumbência, as disposições da Lei n.º 8.906/94, em especial, os artigos 23 e 24, fazendo jus aos honorários sucumbenciais; V - assessorar os Membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho; VI - prestar assessoria parlamentar; VII - comparecer às reuniões de Diretoria e do Plenário do CREFITO-10, e outras que se fizeram necessárias, para prestar assessoria. Parágrafo único - Aos Procuradores Jurídicos é obrigatória a observância: I - da Lei nº 8.906, de 1994, do Código de Ética e do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil; II - das convocações realizadas pelo Presidente do CREFITO-10, estando vedada a ausência do procurador convocado, salvo por justo motivo. Art. 19. Cabe ao Assessor da Presidência ou da Diretoria: I - assessorar o Presidente ou a Diretoria do CREFITO-10 no exercício do cargo; II - organizar e manter a agenda do Presidente; III - agendar compromissos e confirmar a participação em eventos; IV - assessorar e orientar o Presidente e /ou Diretores para a realização de pronunciamentos e em entrevistas. Art. 20. É vedada a demissão de empregados do QUADRO PERMANENTE durante o processo eleitoral do CREFITO-10, salvo hipótese de justa causa devidamente apurada através de processo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000208

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

administrativo. Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se que o processo eleitoral tem início com a publicação do edital de convocação das eleições e, para fins de estabilidade provisória, encerrar-se-á seis meses após a posse dos eleitos. Art. 21. O preenchimento dos cargos previstos no QUADRO DE PESSOAL se dará de acordo com as necessidades do CREFITO-10 e da sua disponibilidade financeira. Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-10. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Resolução CREFITO-10 n.º 10, de 04/02/2015.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Engenheiro Civil do CRMV-GO e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas "a" e "i" do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Ata 537º Sessão Plenária Ordinária CRMV/GO; resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Engenheiro Civil.

Parágrafo único: O ocupante do cargo de Engenheiro Civil deverá estar ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás para emissão de ART's necessárias.

Art. 2º - A remuneração será estabelecida de acordo com a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas por dia multiplicado pelo salário mínimo vigente, ou seja, para o ano de 2018, o salário corresponderá a R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) mensais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

INGRID BUENO ATAYDE
Secretária-Geral

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as atribuições do cargo em comissão de Engenheiro Civil do CRMV-GO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" e "i" do artigo 11, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Ata 537º Sessão Plenária Ordinária CRMV/GO;

CONSIDERANDO a Resolução CRMV-GO nº 514, de 13 de março de 2018, resolve,

Art. 1° - Instituir e normatizar as atribuições para o cargo de Engenheiro Civil:

I. Atualização de Laudo de Vistoria, compreendendo todas as adequações e reformas necessárias e desejáveis pela Diretoria à Sede do CRMV-GO, observado as exigências dos Bombeiros e Prefeitura;

II. Atualização de Orçamentos conforme Laudo de Vistoria;

III. Estudo Técnico de Fundação e Estrutura para avaliar a viabilidade técnica de se incrementar à obra um 2º Subsolo e/ou mais 2 pavimentos sobre a Estrutura atual;

IV. Elaboração de Projeto Básico e Executivo, conforme exigido em Lei, com orçamentos e previsão de tempo da obra, para que seja realizado o certame licitatório. (Materiais a serem utilizados, marcas, quantidade estimada, mão de obra necessária, entre outros);

V. Elaboração de Novo Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra;

VI. Elaboração das Especificações Técnicas do Edital, para Contratação da Empresa que executará a obra, obedecendo os Projetos Básicos e Executivos;

VII. Acompanhamento do certame licitatório e auxílio ao Presidente da Comissão de Licitação na escolha da Proposta mais vantajosa para o Conselho, sendo analisado Técnica e Preço, conforme Edital previamente elaborado;

VIII. Gerenciamento da obra:

a. Acompanhar a execução das Obras;

b. Emitir relatórios gerenciais mensalmente, que serão as balizes para as medições da obra e consequente pagamento;

c. Acompanhar e controlar custos/desembolsos contratados;

d. Fiscalizar a qualidade dos materiais utilizados e serviços entregues pelo Contratado para execução da obra, e se estão sendo atendidas as exigências do Edital;

e. Buscar garantir que o Escopo seja plenamente atendido com qualidade, custo e prazos contratados;

f. Colaborar na resolução de problemas inerentes à execução da obra.

IX. Com o término da obra deverá ser realizado o projeto As Built, descrevendo se a obra fora realizada conforme o projeto e edital;

X. Encontrar uma solução no Projeto para a Caixa D'água;

XI. Acompanhamento e protocolo de solicitação do Alvará de Funcionamento perante a Prefeitura e Bombeiros, após finalização da obra;

XII. Estar com o CREA ativo para emissão das ART's necessárias.

Art. 2º - Nomear Martin Rosa Nogueira Junior sob o nº de matrícula 133/2018 para atuar como engenheiro civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018043000210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.